II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 27 de agosto de 2015 **Número 167**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extrato) n.º 27/2015:

Concessão de alvará a entidades agraciadas 24638

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Louvor (extrato) n.º 411/2015:

Louvor concedido ao Sargento-Chefe, NIM 1870385 Júlio Afonso Fonseca Dias, pela Presidente da Assembleia da República, Maria da Assunção A. Esteves, em 22 de julho de 2015 24638

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.:

Aviso n.º 9641/2015:

Delegação de funções 24638

Aviso n.º 9642/2015:

Nomeação em regime de substituição 24638

Aviso n.º 9643/2015:

Cessação da comissão de serviço 24639

Aviso n.º 9644/2015:

Cessação da Comissão de Serviço. 24639

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso (extrato) n.º 9645/2015:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 13971/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 15 de dezembro 24639

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 622/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/216/DD/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência — Apoio à Atividade Desportiva. Todos pelo desporto para Todos 24639

Contrato n.º 623/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/32/DFQ/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Tiro — Formação de Recursos Humanos 24641

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 9646/2015:

Autoriza o início de mobilidade a Fernando Gonçalves para a DF Aveiro com início em 1/10/2015 24643

Aviso n.º 9647/2015:

Autorizado o início da mobilidade na categoria de assistente técnica de Fernanda Neto, nos Serviços Centrais — UGC, com início em 1/09/2015 24643

Aviso n.º 9648/2015:

Autorizado o início da mobilidade na categoria de assistente técnica de Maria Assunção Rocha, na DF Aveiro, com início em 01/10/2015 24643

Aviso n.º 9649/2015:

Autorizado o início de mobilidade na categoria de assistente técnico, de Mário Augusto Pinto Morais, na DF Bragança a partir de 01/10/2015 24643

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 9650/2015:

Passagem à situação da licença sem remuneração do trabalhador em situação de requalificação, afeto a esta Direção-Geral, Assistente Operacional, Nuno Miguel Santos Miranda, com efeitos a 6 de agosto de 2015. 24643

Aviso n.º 9651/2015:

Passagem à situação da licença sem remuneração do trabalhador em situação de requalificação, afeto a esta Direção-Geral, Assistente Operacional, Rui Aleixo Teixeira Correia, com efeitos a 6 de agosto de 2015 24643

Aviso n.º 9652/2015:

Passagem à situação da licença sem remuneração da técnica superior Antónia Maria Machado das Neves Bandola, trabalhadora em situação de licença extraordinária, afeta a esta Direção-Geral, com efeitos a 29 de outubro de 2015 24643

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Declaração de retificação n.º 730/2015:

Retificação do despacho n.º 8686/2015 publicado no *Diário da República* n.º 153, 2.ª série, de 7 de agosto 24643

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 9773/2015:

Conclusão, com sucesso, do período experimental, na carreira/categoria de técnico superior do trabalhador Júlio Miguel da Silva Iria 24644

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Justiça

Gabinetes da Ministra da Justiça e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 9774/2015:

Concessão de licença sem remuneração para o exercício em organismo internacional, como analista na Europol em Haia ao Inspetor de Escalão 3 da Polícia Judiciária, licenciado Paulo Jorge Alves Borges, pelo período de cinco anos, de 1 de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2020 24644

Despacho n.º 9775/2015:

Cessação da comissão de serviço do Assessor de Investigação Criminal da Polícia Judiciária, licenciado Jaime Nuno da Silva Fernandes, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015, como Diretor da Unidade de Apoio à Investigação Criminal, na Unidade de Cooperação Internacional da Polícia Judiciária 24644

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Declaração n.º 183/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Secretaria-Geral do MDN, das trabalhadoras Maria Isabel Cabrita Nunes Inácio e Sónia Isabel Nogueira Mendonça da Costa 24644

Marinha:

Aviso (extrato) n.º 9653/2015:

Aviso de ordenação final dos candidatos aprovados do concurso, para professor auxiliar da Escola Naval 24644

Força Aérea:

Despacho n.º 9776/2015:

Promoção ao posto de COR do TCOR PILAV 086040-K Rui Manuel de Jesus Romão 24644

Despacho n.º 9777/2015:

Promoção ao posto de COR do TCOR PILAV 086078-G Eugénio José Correia da Rocha . . . 24645

Despacho n.º 9778/2015:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TMAEQ 064815-K António Fragoso Henriques . . . 24645

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 9779/2015:

Promoção ao posto de Sargento Ajudante, por antiguidade 24645

Despacho n.º 9780/2015:

Subdelegação de competências no Comandante, em Substituição, do Destacamento de Intervenção de Coimbra, Tenente Rodrigues 24645

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 9781/2015:

Delegação de competências no assistente técnico, Sílvio Encarnação Pestana 24645

Ministérios da Administração Interna e da Educação e Ciência

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e do Ministro da Educação e Ciência:

Despacho n.º 9782/2015:

Determina que a utilização das instalações escolares para o funcionamento das assembleias ou secções de voto da eleição da Assembleia da República deve ser solicitada pelas entidades competentes, através do respetivo presidente da câmara municipal 24646

Despacho n.º 9783/2015:

Determina que os presidentes das câmaras municipais ou, nas regiões autónomas, os Representantes da República, poderão solicitar a cedência de estabelecimentos de ensino para a campanha eleitoral dos candidatos concorrentes à eleição para a Assembleia da República 24646

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso (extrato) n.º 9654/2015:

Publicação da lista do Movimento dos Oficiais de Justiça referente ao mês de junho de 2015 24646

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade:

Despacho n.º 9784/2015:

É criado o CET em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança e autorizado o seu funcionamento na NOVOTECNA — Associação para o Desenvolvimento Económico, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante 24651

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 9785/2015:

Reconhece o relevante interesse público da reabilitação e ampliação da ETAR de Ourique, na freguesia de Gandra, concelho de Ourique. 24653

Despacho n.º 9786/2015:

Reconhece o relevante interesse público da Ecovia do Litoral Norte e percursos complementares, nos concelhos de Caminha, Esposende e Viana do Castelo. 24653

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete do Secretário de Estado do Mar:

Despacho n.º 9787/2015:

Subdelegação de competências no Diretor-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira 24654

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 9655/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. 24654

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 9788/2015:

Define as competências e designa os membros da Comissão de Acompanhamento da Receita Sem Papel (CARSP) 24656

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 9656/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Dr.ª Cátia Alexandra Dias Bairrada Sepriano, Assistente Hospitalar de Psiquiatria 24656

Direção-Geral da Saúde:

Aviso n.º 9657/2015:

Abertura do processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Cardiologia de Intervenção Estrutural, em cumprimento do Despacho n.º 9507-B/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 13 de agosto de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, e nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro 24657

Aviso n.º 9658/2015:

Abertura do processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Cardiopatias Congénitas, em cumprimento do Despacho n.º 9507-B/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 13 de agosto de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, e nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro 24658

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 9659/2015:

Prorrogação da mobilidade intercarreiras do operário César Miguel Soares Ferreira 24659

Aviso (extrato) n.º 9660/2015:

Mobilidade intercategorias do Encarregado Operacional Rogério Álvaro Mesquita de Sousa 24659

Aviso (extrato) n.º 9661/2015:

Mobilidade na categoria do Assistente Operacional José Manuel de Jesus Ribeiro Ferreira . . . 24659

Aviso (extrato) n.º 9662/2015:

Celebração de CTFPTI com os Assistentes Técnicos Emília Maria da Conceição Paiva e Pedro Miguel Oliveira João 24659

Aviso (extrato) n.º 9663/2015:

Celebração de CTFPTI — Técnica Superior Vânia Isabel Cardoso Paulo 24659

Aviso (extrato) n.º 9664/2015:

Mobilidade intercategorias do Encarregado Operacional Manuel Fernando da Rocha Cunha 24660

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 9665/2015:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo 24660

Aviso n.º 9666/2015:

Abertura do procedimento concursal de recrutamento para a ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a categoria de Assistente Operacional 24660

Aviso n.º 9667/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, para a categoria de Assistente Operacional 24661

Aviso n.º 9668/2015:

Anulação do aviso n.º 9236/2015 24661

Aviso n.º 9669/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 9 postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional 24661

Aviso n.º 9670/2015:

Contratação de Assistentes Operacionais a tempo parcial 24662

Aviso n.º 9671/2015:

Aviso de abertura de concurso para 7 lugares da categoria de Assistente Operacional, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo 24663

Aviso n.º 9672/2015:

Procedimento concursal comum para assistente operacional de grau I, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 24664

Aviso n.º 9673/2015:

Abertura de concurso para contratação de 8 assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo 24665

Aviso n.º 9674/2015:

Concurso de admissão de 4 (quatro) assistentes operacionais, para o serviço de limpeza, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, 20 horas semanais 24665

Aviso n.º 9675/2015:

Concurso de admissão de 11 (onze) assistentes operacionais, para o serviço de limpeza, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, 40 horas semanais 24665

Aviso n.º 9676/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo. 24665

Aviso n.º 9677/2015:

Procedimento concursal de recrutamento de 5 assistentes operacionais com contrato a termo certo — Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo, Moita 24666

Aviso n.º 9678/2015:

Exoneração de adjunta do diretor 24667

Aviso n.º 9679/2015:

Nomeação para o exercício das funções de adjunto do diretor 24667

Aviso (extrato) n.º 9680/2015:

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, para a carreira de Assistente Operacional 24667

Louvor (extrato) n.º 412/2015:

Louvor ao Diretor do Agrupamento 24668

Aviso n.º 9681/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois (2) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 24668

Aviso n.º 9682/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para celebração de 7 (sete) contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a categoria de assistente operacional, de grau 1 24669

Aviso n.º 9683/2015:

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para 11 assistentes operacionais 24671

Aviso n.º 9684/2015:

Aviso de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de assistente operacional 24671

Aviso n.º 9685/2015:

Contratos a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial — Horas de Limpeza 24672

Aviso (extrato) n.º 9686/2015:

Contrato para 6 assistentes operacionais 24672

Aviso n.º 9687/2015:

Abertura de Concurso para Assistente Operacional a Termo Resolutivo Certo 24672

Aviso n.º 9688/2015:

Encontra-se aberto concurso pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no D. R. o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para 10 assistentes operacionais, até 09 de junho de 2016 24673

Aviso n.º 9689/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho . . 24675

Aviso n.º 9690/2015:

Abertura de Concurso para Assistente Operacional 24676

Aviso n.º 9691/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para funções de assistente operacional 24678

Despacho n.º 9789/2015:

Nomeação de Coordenadora de Estabelecimento do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António 24679

Despacho n.º 9790/2015:

Nomeação da subdiretora e adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António 24679

Despacho n.º 9791/2015:

Posse do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António 24679

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Aviso n.º 9692/2015:

Homologação da lista definitiva de ordenação dos candidatos ao concurso interno para ocupação de 2 postos de trabalho na carreira de docente — Informática 24679

PARTE D

Tribunal Constitucional

Despacho (extrato) n.º 9792/2015:

Designação, em regime de substituição, do escrivão adjunto João Jorge Reis Correia para o exercício das funções de escrivão de direito, em conversão da nomeação interina do referido escrivão adjunto efetuada pelo Despacho n.º 965/2012 24680

Tribunal da Comarca da Guarda

Aviso (extrato) n.º 9693/2015:

Publicitação do serviço de turno da Comarca da Guarda 24680

PARTE E

Autoridade Nacional de Comunicações

Despacho n.º 9793/2015:

Subdelegação de competências do Diretor Financeiro e Administrativo 24680

Despacho n.º 9794/2015:

Subdelegação de competências do Vice-presidente do Conselho de Administração no Diretor Financeiro e Administrativo 24681

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Declaração de retificação n.º 731/2015:

Retifica-se a Norma Regulamentar n.º 1/2015-R 24681

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Regulamento n.º 591/2015:

Regulamento do Estudante Internacional na Escola Superior Náutica Infante D. Henrique . . . 24681

Universidade dos Açores

Despacho n.º 9795/2015:

Código de Ética da Universidade dos Açores 24684

Universidade Fernando Pessoa

Regulamento n.º 592/2015:

Publicação da normativa académica do funcionamento das licenciaturas e dos mestrados integrados da Universidade Fernando Pessoa 24687

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 9694/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira geral e categoria de técnico superior aberto pelo Aviso n.º 2256/2015, de 02 de março, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 42 de 02 de março 24694

Aviso n.º 9695/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de técnico superior com a licenciada Carla Mariete Marques Leal Farelo 24694

Despacho (extrato) n.º 9796/2015:

Publicação do despacho relativo ao termino com sucesso do período experimental da técnica superior Maria José Caldeira Salgueiro Mourato 24694

Despacho n.º 9797/2015:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental do Doutor João Paulo Beles da Cruz 24694

Edital n.º 780/2015:

Abertura de concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar, nas áreas disciplinares de Ciência e tecnologia da programação ou de Sistemas de informação, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 24694

Aviso n.º 9696/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego 24697

Despacho (extrato) n.º 9798/2015:

Contrato da docente Leonor Mega 24697

Despacho (extrato) n.º 9799/2015:

Contratos de docentes 24697

Despacho (extrato) n.º 9800/2015:

Contratos e docentes 24697

Despacho (extrato) n.º 9801/2015:

Contrato de docentes 24697

Despacho (extrato) n.º 9802/2015:

Contrato de docentes 24697

Edital n.º 781/2015:

Concurso de Professor Associado, na área disciplinar de Biomateriais, Nanotecnologia e Medicina Regenerativa, do Departamento de Bioengenharia do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa 24697

Edital n.º 782/2015:

Concurso de Professor Associado, nas áreas disciplinares de Ambiente e Energia ou Termo-fluidos e Tecnologias de Conversão de Energia, do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa 24700

Edital n.º 783/2015:

Concurso de Professor Catedrático, na área disciplinar de Biomateriais, Nanotecnologia e Medicina Regenerativa, do Departamento de Bioengenharia do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa 24703

Universidade Nova de Lisboa

Edital n.º 784/2015:

Abertura de concurso documental, para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar na Área de Ciências da Comunicação — Teorias da Comunicação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade 24705

Universidade do Porto

Despacho n.º 9803/2015:

Delegação de competências. 24706

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso n.º 9697/2015:

Abertura de um concurso para ocupação de (1) posto de trabalho, na categoria e carreira de Assistente Operacional 24706

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 64/2015/A:

Procedimento Concursal Comum para recrutamento de dois postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 24709

Declaração de retificação n.º 5/2015/A:

Retificação do aviso de abertura de procedimento concursal comum com vista à ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Unidade de Saúde da Ilha Terceira 24710

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1670/2015:

Acumulação de funções privadas — Paula Cristina Oliveira Saramago Eira. 24711

Deliberação (extrato) n.º 1671/2015:

Acumulação de funções privadas — Paula Cristina Oliveira Saramago Eira. 24711

Deliberação (extrato) n.º 1672/2015:

Acumulação de funções privadas — José Manuel Matos Silva Sousa 24711

Deliberação (extrato) n.º 1673/2015:

Acumulação de funções privadas — José Manuel Matos Silva Sousa 24711

Deliberação (extrato) n.º 1674/2015:

Acumulação de funções privadas — José Manuel Matos Silva Sousa 24711

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1675/2015:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, enfermeira Carla Alexandra Correia Silva. 24711

Deliberação (extrato) n.º 1676/2015:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — enfermeira Cláudia Cristina Silva Tavares 24711

DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A.

Aviso n.º 9698/2015:

Publicação dos Estatutos da Docapesca — Portos e Lotas, S. A., aprovados por decisão da Assembleia Geral de 2 de junho de 2015 24711

PARTE H

Infraestruturas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 9804/2015:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A. relativa à contratação da empreitada «EN256 Variante à Ponte do Albardão, Incluindo Nova Ponte Sobre o Rio Degébe» — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 24715

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1677/2015:

Autorização de redução horário de 1/h semanal 24715

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

Aviso n.º 9699/2015:

Procedimento Concursal — Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral da Carreira Médica Hospitalar 24715

Área Metropolitana de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 9700/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental 24715

Associação de Municípios do Alto Tâmega (AMAT)

Aviso n.º 9701/2015:

Procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 24715

Município de Alfândega da Fé

Aviso n.º 9702/2015:

Discussão pública relativa à operação de loteamento para «ampliação e requalificação da zona industrial de Alfândega da Fé com criação de Ninho de Empresas» 24718

Município de Alijó

Aviso (extrato) n.º 9703/2015:

Rescisão por Mútuo Acordo 24718

Município de Aljustrel

Aviso n.º 9704/2015:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, para ocupar um posto de trabalho de Assistente Operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais). 24718

Município de Almeirim

Aviso n.º 9705/2015:

Aviso de celebração de contrato de trabalho 24718

Município de Baião

Edital n.º 785/2015:

Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal sobre o Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Baião 24718

Município do Barreiro

Aviso (extrato) n.º 9706/2015:

Lista de Ordenação Final dos candidatos dos procedimentos concursais Ref.ª 01,02 e 03 de 2014 24725

Aviso n.º 9707/2015:

Abertura do Procedimento de Classificação do Moinho de Maré Pequeno e dos Moinhos de Vento de Alburrica como Conjunto de Interesse Municipal, sito no Barreiro 24725

Município de Beja

Aviso n.º 9708/2015:

Regressos da situação de licença sem remuneração de longa duração 24725

Município de Bragança

Aviso (extrato) n.º 9709/2015:

Projeto de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana — S. João de Deus. 24725

Município da Calheta

Aviso n.º 9710/2015:

Aviso sobre cessação da relação jurídica de Emprego Público de dois trabalhadores Carlos Valdemar Leonardo Pimentel e Germano Luís Silva 24725

Município de Carregal do Sal

Aviso n.º 9711/2015:

Mobilidade Interna Intercarreiras 24725

Município de Castro Marim

Aviso n.º 9712/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional 24726

Município de Celorico de Basto

Edital n.º 786/2015:

Discussão Pública de Alteração ao Alvará de Loteamento 1/2008 24728

Município da Chamusca

Aviso (extrato) n.º 9713/2015:

Consolidação da mobilidade 24728

Município da Figueira da Foz

Edital n.º 787/2015:

Torna público que se encontra em período de discussão pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* a proposta da 2.ª alteração ao Regulamento Urbanístico do Município da Figueira da Foz, publicado no DR n.º 67 de 04/04 de 2014 24728

Município de Gavião

Aviso n.º 9714/2015:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado 24728

Município de Gouveia

Regulamento n.º 593/2015:

Regulamento de funcionamento do Museu Municipal de Arte Moderna Abel Manta 24729

Município de Grândola

Aviso n.º 9715/2015:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 24732

Município de Lagos

Despacho n.º 9805/2015:

Alteração do Regulamento Orgânico do Município de Lagos 24732

Município de Mangualde

Aviso n.º 9716/2015:

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação do colaborador — Assistente Operacional Álvaro Pais 24739

Município de Marco de Canaveses

Aviso (extrato) n.º 9717/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental de Carlos Alberto Magalhães Silva — Técnico de Informática — Adjunto nível 1. 24739

Despacho n.º 9806/2015:

Nomeação de Conselheiro Local para a Igualdade nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2010, de 25 de maio. 24739

Município de Matosinhos

Aviso n.º 9718/2015:

Conclusão dos períodos experimentais de vínculo de dois assistentes operacionais (área de eletricidade). 24739

Município de Mira

Aviso n.º 9719/2015:

Alteração do Plano de Urbanização da Praia de Mira. 24739

Aviso n.º 9720/2015:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — Medicina Veterinária, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 24746

Município de Monchique

Regulamento n.º 594/2015:

Regulamento para Atribuição de Apoio no Âmbito da Recuperação e Aquisição de Habitação Própria para Jovens e Jovens Casais — Habita Jovem 24749

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 9721/2015:

Conclusão de período experimental 24752

Aviso n.º 9722/2015:

Conclusão de período experimental 24753

Aviso n.º 9723/2015:

Conclusão de período experimental 24753

Município da Nazaré

Aviso (extrato) n.º 9724/2015:

Cessação das comissões de serviço dos Chefes de Divisão Municipal, na sequência de reorganização orgânica dos serviços municipais. 24753

Município de Oeiras

Aviso n.º 9725/2015:

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Assistentes Operacionais na área de Pedreiro 24753

Aviso n.º 9726/2015:

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Assistentes Operacionais na área de Limpeza Urbana. 24756

Município de Ourique

Aviso n.º 9727/2015:

Publicação da Lista Unitária de Ordenação Final — Técnico Superior para o Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico 24758

Aviso n.º 9728/2015:

Publicação na 2.ª Série do *Diário da República* do Aviso que publicita a abertura do período de discussão pública 24758

Município de Penamacor

Aviso n.º 9729/2015:

Discussão Pública — 1.ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penamacor. . . 24758

Município de Pinhel

Aviso n.º 9730/2015:

Delimitação de Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Pinhel 24758

Município de Santa Cruz

Aviso n.º 9731/2015:

Procedimento concursal comum: Contratação 24758

Município de Santiago do Cacém

Aviso n.º 9732/2015:

Procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores, em regime do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 24758

Aviso n.º 9733/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 24761

Município de Santo Tirso

Aviso n.º 9734/2015:

Operação de Reabilitação Urbana de Santo Tirso — Período de Discussão Pública 24761

Aviso n.º 9735/2015:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho por tempo indeterminado 24761

Edital n.º 788/2015:

Delegação de competências no senhor vereador da câmara municipal, Dr. Alberto Manuel Martins da Costa — Eleições 24762

Edital n.º 789/2015:

Projeto do Regulamento Municipal para a concessão de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior 24763

Edital n.º 790/2015:

Consulta Pública do Projeto de Regulamento Municipal de Bolsa de Terras do Concelho de Santo Tirso. 24763

Município de Seia

Aviso n.º 9736/2015:

Revisão do Plano Diretor Municipal de Seia 24763

Município do Seixal

Aviso n.º 9737/2015:

Regulamento Municipal de afixação, inscrição, instalação e difusão de publicidade e propaganda 24793

Regulamento n.º 595/2015:

Regulamento Municipal dos Apoios no Âmbito da Ação Social Escolar 24794

Município de Trancoso

Aviso n.º 9738/2015:

Proposta de alteração ao PDM — Plano Diretor Municipal de Trancoso, conforme previsto no n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território, na redação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. 24795

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 9739/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados 24796

Município de Vila do Bispo

Edital n.º 791/2015:

Discussão pública, respeitante ao projeto de alterações ao alvará de loteamento n.º 3/85 (lote 147) 24796

Município de Vila Nova da Barquinha

Aviso n.º 9740/2015:

Notificação de pena de despedimento 24797

Município de Vila de Rei

Aviso n.º 9741/2015:

Rescisão por mútuo acordo do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Funcionário João Manuel Gaspar Bernardino 24797

Município de Vimioso

Despacho n.º 9807/2015:

Despacho de Nomeação para o Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão Municipal da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Obras 24797

Município de Vinhais

Aviso (extrato) n.º 9742/2015:

Licenças sem remuneração 24798

Município de Viseu

Regulamento n.º 596/2015:

Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Viseu 24798

Freguesia de Boliqueime

Aviso n.º 9743/2015:

Homologação de lista unitária 24802

Freguesia de Fundada

Aviso n.º 9744/2015:

Homologação da lista de ordenação final de assistente operacional 24802

União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia

Aviso n.º 9745/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo para preenchimento de três postos de trabalho, do mapa de pessoal da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia 24802

Freguesia de Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa

Aviso n.º 9746/2015:

Lista de ordenação final do procedimento de contratação, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho na carreira Geral, categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado 24804

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal das Caldas da Rainha

Aviso n.º 9747/2015:

Procedimento Concursal 24804

PARTE I

Serviços Municipalizados de Castelo Branco

Aviso n.º 9748/2015:

Conclusão do Período Experimental 24806

Aviso n.º 9749/2015:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 24806

Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora

Aviso n.º 9750/2015:

Publicitação da Lista de Ordenação 24806

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo

Aviso n.º 9751/2015:

Homologação da Lista de Classificação Final (Assistente Operacional-Cantoneiro de Limpeza) 24806

COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.

Aviso n.º 9752/2015:

Publicação da alteração de denominação do 1.º Ciclo em Ciências da Comunicação e da Cultura da Universidade Lusófona do Porto 24807

Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.

Declaração de retificação n.º 732/2015:

Anulação do Despacho n.º 9557/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto de 2015 24810

Despacho n.º 9808/2015:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico — Escola Superior de Educação Jean Piaget Arcozelo (ESE/Arcozelo) 24810

Despacho n.º 9809/2015:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar — Escola Superior de Educação Jean Piaget — Arcozelo (ESE/Arcozelo) 24812

Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Regulamento n.º 597/2015:

Publicação do regulamento das provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos 24813

UNIVERSITAS — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L.

Despacho n.º 9810/2015:

Publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho 24815

PARTE J1

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 9753/2015:

Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Chefe de Divisão dos Assuntos do Mar, dos Assuntos Multilaterais Económicos e Financeiros do Desenvolvimento, da Agricultura, da Saúde e do Trabalho da Direção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais da Direção-Geral de Política Externa 24816

Ministério da Justiça

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Aviso n.º 9754/2015:

Alteração da constituição do júri do procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 1.º grau 24816

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 9755/2015:

Abertura de procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de chefe da Divisão de Estratégia, Planeamento e Estatística 24816

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 27/2015

Por Alvará de 27 de julho de 2015:

Ordem do Mérito

Comendador

António dos Santos Aguiar Gouveia.
António Lopes Bogalho.
Dr. Fernando José Gomes Rodrigues.
Engenheiro Francisco Baptista Tavares.
Professor Horácio André Antunes.
Dr. Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães.
Engenheiro José Daniel Rosas Campelo da Rocha.
Dr. José Ernesto Ildefonso Leão D'Oliveira.
Dr. José Macedo Vieira.
Dr. José Manuel Saldanha Rocha.
Dr. José Maria Lopes Silvano.
Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares.
Professor Mário da Silva Coutinho Albuquerque.
Victor Manuel Barão Martelo.

20 de agosto de 2015. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

208892687

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Louvor (extrato) n.º 411/2015

Louvor concedido pela Presidente da Assembleia da República, ao Sargento-Chefe, NIM 1870385 Júlio Afonso Fonseca Dias:

«Louvo o Sargento-Chefe, NIM 1870385 Júlio Afonso Fonseca Dias, pela forma como, ao longo de catorze anos, vem exercendo as suas funções neste Serviço de Segurança da Assembleia da República.

Militar com elevadas qualidades e competências profissionais, tem sido muito importante na área dos sistemas de segurança, nomeadamente dos sistemas de Safety e CCTV, desde a implementação dos mesmos na segurança do parlamento até à reorganização e ativação da nova Sala de segurança.

A sua ação vem-se revelando muito importante na formação dos novos Militares e, acima de tudo, como um excelente Adjunto do Comando, quer no dia a dia do serviço quer aquando das várias operações de segurança aos inúmeros eventos que se realizam na Assembleia da República, denotando qualidades de bravura, coragem, provado esforço, energia e grande dedicação em serviço da segurança pública.

Por estas razões é o Sargento-Chefe Júlio Dias merecedor que os serviços prestados em prol da segurança da Assembleia da República sejam reconhecidos, em púbico louvor, e sejam qualificados como relevantes e distintos.

22 de julho de 2015. — A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.»

20 de agosto de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

208889933

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.

Aviso n.º 9641/2015

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 94/2007, de 29 de março, na sua atual redação, e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, durante a minha ausência em serviço entre os dias 30 de junho e 3 de julho inclusive, as funções que me estão confiadas enquanto Diretor da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P., na Chefe de Divisão de Gestão, Dr.ª Hélia Alves.

29 de junho de 2015. — O Diretor, *José Manuel Costa.*

208890783

Aviso n.º 9642/2015

Nos termos da Lei Orgânica da Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 94/2007, de 29 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 59/2010, de 7 de junho, e de acordo com o estabelecido nos seus Estatutos, objeto de publicação através da Portaria n.º 374/2007, de 30 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 560/2010, de 23 de julho, é divisão da Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, I. P., a Divisão de Gestão, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

O n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 272014, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos, em regime de substituição, em caso de vacatura do lugar.

O cargo de chefe de divisão de Gestão encontra-se vago e torna-se urgente garantir o normal funcionamento desta unidade orgânica.

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços, torna-se necessário nomear, em regime de substituição, o Chefe da Divisão de Gestão. Atendendo ao perfil, experiência, competências técnicas e pessoais e à aptidão da licenciada Hélia Maria Sousa Alves, técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça e considerando que a mesma licenciada reúne os requisitos legais exigidos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conforme decorre da nota curricular anexa ao presente despacho:

1 — Nomeio, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Divisão de Gestão, a licenciada Hélia Maria Sousa Alves, técnica superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 17 de junho de 2013.

Nota curricular

Nome — Hélia Maria Sousa Alves

Data de nascimento — 25 de Abril de 1964

Habilitações académicas — Licenciatura em Gestão pela Universidade Lusíada

Situação profissional na Administração Pública:

a) 1 de agosto de 2012 a 16 de junho 2013 —chefe de divisão de gestão financeira e patrimonial, no Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.;

b) 3 de julho de 2008 a 31 de julho de 2012 — chefe de divisão de gestão financeira e patrimonial, no Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento;

c) 28 de maio de 2007 a 2 de julho de 2008 — técnica superior na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça;

d) 9 de abril de 2001 a 27 de maio de 2007 — chefe de divisão de gestão financeira, controlo orçamental e recursos humanos, Direção-Geral da Administração Extrajudicial;

e) 1 de abril de 1999 a 8 de abril de 2001 — técnica superior da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça;

Formação profissional relevante para exercício:

Participação em diversos cursos, seminários, conferências e ações de formação das quais se destacam:

a) Gestão Orçamental dos serviços Públicos;
b) Auditoria e Controlo Interno na Administração Pública;
c) Auditoria de Recursos Humanos;
d) CADAP — Curso de Alta Direção em Administração Pública;
e) Reforma Administração Financeira do Estado;
f) Auditoria Financeira;
g) POCP — O novo Plano Oficial de Contabilidade Pública;
h) Seminário de Alta Direção;
i) Curso de Formação de Técnicos Oficiais de Contas;

29 de junho de 2015. — O Diretor, *José Manuel Costa*.

208891058

Aviso n.º 9643/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi autorizada a cessação da comissão de serviço, em regime de substituição, da licenciada Margarida Maria Nunes Pereira Gil, como Chefe da Divisão de Gestão. O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de junho de 2013.

29 de junho de 2015. — O Diretor, *José Manuel Costa.*

208890686

Aviso n.º 9644/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi autorizada a cessação da comissão de serviço, do licenciado Luís Miguel Vieira Tomaz Mata de Oliveira, como Diretor de Departamento de Exposição Permanente. O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de abril de 2015.

29 de junho de 2015. — O Diretor, *José Manuel Costa.*

208890823

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso (extrato) n.º 9645/2015

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, após a homologação por meu despacho de 17 de agosto de 2015, encontra-se afixada em local visível e público das instalações dos serviços centrais da DGPC, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica em www.patrimoniocultural.pt., a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para o exercício de funções de secretariado, cuja abertura foi autorizada por meu despacho de 1 de dezembro de 2014, aberto pelo aviso n.º 13971/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 15 de dezembro.

18 de agosto de 2015. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassalo e Silva*.

208889811

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 622/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/216/DD/2015

Apoio à atividade desportiva 2015

Todos pelo desporto para todos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Presidente Samora Machel, lote 7, loja Dta 2620-061 Olival Basto, NIPC 502513934, aqui representada por Mário Jorge Ribeiro Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Todos pelo Desporto para Todos que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 35.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 17.500,00 €, correspondendo a 50 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;

b) 30 % da comparticipação referida na Cláusula 3.ª, no valor de 10.500,00 €, será disponibilizada até 30 de julho;

c) 7.000,00€, em 2015, correspondendo a 20 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de novembro de 2015, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;

e) Entregar, até 1 de março de 2016, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º Outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º Outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *f*) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º Outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos

e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

20 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, *Mário Jorge Ribeiro Lopes*.

208891917

Contrato n.º 623/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/32/DFQ/2015

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tiro, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua Luis Derout, 27, n.º 3.º Esq, 1250-151 Lisboa, NIPC 501377751, aqui representada por Luís Fernando Muñoz de Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros /Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2015.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 1.000,00€ (Mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 584,00 € no mês de julho e de 83,20 € nos meses de agosto a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2015, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados

no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 31 de julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

31 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro, *Luís Fernando Muñoz de Moura*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/32/DFQ/2015)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

1 — Formação de Treino Mental para atletas e treinadores

2 — Formação Contínua Específica sobre Regras e regulamentos de ISSF

3 — Formação Contínua Específica sobre Técnicas de tiro ISSF — Carabina e Pistola com armas Ar Comprimido

4 — Formação Contínua Específica sobre Técnicas de tiro ISSF — Com Carabina de bala

5 — Formação Contínua Específica sobre Técnicas de tiro ISSF — Com Pistolas de bala

6 — Formação Contínua Específica sobre Planeamento do Treino de um atleta de tiro ISSF

7 — Formação Inicial — IOC — ISSF Training Systems Development Cours

8 — Formação Específica Curso de treinadores de Grau — I de acordo com o PNFT da FPT

9 — Formação Geral Curso de treinadores de Grau — I de acordo com o PNFT do IPDJ

10 — Formação Específica Curso de treinadores de Grau — II de acordo com o PNFT da FPT

11 — Formação Geral Curso de treinadores de Grau — II de acordo com o PNFT do IPDJ

12 — Atualização — Lisboa

13 — Atualização — Norte
14 — Atualização — Lisboa
15 — Atualização — Sul
16 — Atualização — Funchal
17 — Formação — Juiz Árbitro MLAIC
18 — Formação — Juiz Árbitro MLAIC
19 — Formação — Juiz Árbitro Field Target
20 — Formação Específica Curso de treinadores "Black Badge" de Grau — I de acordo com o PNFT da FPT n.º 1 /I/2015
21 — Formação inicial juízes árbitros IPSC
22 — Formação continua Juízes árbitros IPSC

ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/32/DFQ/2015)

Programa de Formação de Recursos Humanos

208891885

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 9646/2015

Por despacho de 12 de junho de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral e após anuência da Direção Geral da Administração Escolar-DGAE, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de Assistente Técnico, de Fernando Joaquim Ferreira Gonçalves, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Aveiro, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de outubro de 2015.

19 de agosto de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208886344

Aviso n.º 9647/2015

Por despacho de 24 de julho de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral e após anuência do Instituto dos Registos e do Notariado, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de Assistente Técnica, de Fernanda Maria dos Anjos Neto, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 93. º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

20 de agosto de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208889788

Aviso n.º 9648/2015

Por despacho de 4 de maio de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral e após anuência da Direção-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de Assistente Técnica, de Maria Assunção Amorim Rocha, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na DF Aveiro, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de outubro de 2015.

20 de agosto de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208889844

Aviso n.º 9649/2015

Por despacho de 20 de abril de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral e após anuência da Direção Geral da Administração Escolar-DGAE, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de Assistente Técnico, de Mário Augusto Pinto Morais, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Bragança, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de outubro de 2015.

20 de agosto de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208889041

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 9650/2015

Por despacho de 6 de agosto de 2015, da Diretora-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi autorizada, nos termos do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a passagem à situação de licença sem remuneração do assistente operacional Nuno Miguel Santos Miranda, trabalhador em situação de requalificação, afeto a esta Direção-Geral, com efeitos a 6 de agosto de 2015.

19 de agosto de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Sandra Sant'Ana*.

208891309

Aviso n.º 9651/2015

Por despacho de 6 de agosto de 2015, da Diretora-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi autorizada, nos termos do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a passagem à situação de licença sem remuneração do assistente operacional Rui Aleixo Teixeira Correia, trabalhador em situação de requalificação, afeto a esta Direção-Geral, com efeitos a 6 de agosto de 2015.

19 de agosto de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Sandra Sant'Ana*.

208890337

Aviso n.º 9652/2015

Por despacho de 6 de agosto de 2015, da Diretora-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi autorizada, nos termos do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a passagem à situação da licença sem remuneração da técnica superior Antónia Maria Machado das Neves Bandola, trabalhadora em situação de licença extraordinária, afeta a esta Direção-Geral, com efeitos a 29 de outubro de 2015.

19 de agosto de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Sandra Sant'Ana*.

208891422

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Declaração de retificação n.º 730/2015

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 8686/2015 publicado no *Diário da República* n.º 153, 2.ª série, de 7 de agosto, procede-se à retificação do mesmo nos seguintes termos:

Onde se lê:

«2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo o referido despacho, que produz efeitos a 26 de agosto de 2015.»

Deverá ler-se:

«2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do

designado é publicada em anexo ao referido despacho, que produz efeitos a 16 de outubro de 2015.»

24 de agosto de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

208897369

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 9773/2015

Nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após homologação pela Secretária Geral deste Ministério da Ata de Avaliação Final do Júri constituído para o efeito, torna-se público que Júlio Miguel da Silva Iria, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções na carreira/categoria de técnico superior na Direção de Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração.

21 de agosto de 2015. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208892881

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA JUSTIÇA

Gabinetes da Ministra da Justiça e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 9774/2015

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1, e dos n.os 3 e 4 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do Despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros n.º 10774-B/2013, de 9 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência de serviço, é concedida ao Inspetor de Escalão 3 da Polícia Judiciária, licenciado Paulo Jorge Alves Borges, a licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional, como analista na Europol em Haia, pelo período de cinco anos, de 1 de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2020.

19 de agosto de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira*.

208889609

Despacho n.º 9775/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) no n.º 1 e n.º 3 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ponderada a conveniência de serviço e o interesse público, é concedida, pela Ministra da Justiça e, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 10774-B/2013, de 9 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto de 2013, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, pelo Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional, como *Chefe da Função de Auditoria Interna da EUROPOL*, ao Assessor de Investigação Criminal do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, Lic. Jaime Nuno da Silva Fernandes, pelo período de cinco anos, com início a 1 de setembro de 2015 e termo em 1 de setembro de 2020.

A Ministra da Justiça declara cessada, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015, a comissão de serviço do referido funcionário, como Diretor da Unidade de Apoio à Investigação Criminal, na Unidade de Cooperação Internacional da Polícia Judiciária, para a qual foi nomeado, por seu despacho de 9 de novembro de 2012, publicado no *Diário da República* n.º 224, de 24 de novembro de 2012.

19 de agosto de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira*.

208889682

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Declaração n.º 183/2015

Conclusão do Período Experimental

Para os efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se que na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Secretaria-Geral do MDN, as trabalhadoras Maria Isabel Cabrita Nunes Inácio e Sónia Isabel Nogueira Mendonça da Costa concluíram, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de assistente técnico, sendo o respetivo tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

19 de agosto de 2015. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes*.

208888937

MARINHA

Escola Naval

Aviso (extrato) n.º 9653/2015

Lista unitária de classificação e ordenação final dos candidatos aprovados em mérito absoluto de concurso documental, para a categoria de Professor Auxiliar da área disciplinar de Matemática para a Escola Naval, aberto pelo Aviso n.º 13164/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 27 de novembro, registado na Bolsa de Emprego Público, publicado no sítio da Escola Naval, cuja homologação foi feita por despacho do Chefe de Estado-Maior da Armada.

A ordenação dos candidatos admitidos a concurso é a seguinte:

1.º Teresa Maria Jerónimo de Sousa.
2.º Luís Miguel Lindinho da Cunha Mendes Grilo.
3.º Maria da Conceição Mendes Grilo.
4.º Anacleto Cortez e Correia.
5.º Pedro Jorge Duarte Gil Tomé dos Santos Morais.
6.º Ana Sofia Rodrigues Rézio.

20-07-2015. — O Contra Almirante, *Edgar Marcos de Bastos Ribeiro*.

208885242

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 9776/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais PILAV

Coronel:

TCOR PILAV 086040-K Rui Manuel de Jesus Romão — DELNATO.

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela promoção ao posto imediato do então COR PILAV 049895-F Rui Manuel Pires de Brito Elvas, ocorrida em 17 de julho de 2015.

3 — Conta a antiguidade desde 17 de julho de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

20 de agosto de 2015. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, em exercício de funções, *João José Carvalho Lopes da Silva,* TGEN/PILAV.

208891552

Despacho n.º 9777/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais PILAV

Coronel:

TCOR PILAV 086078-G Eugénio José Correia da Rocha — AIRCOM.

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela promoção ao posto imediato do então COR PILAV 043537-G José Augusto de Barros Ferreira, ocorrida em 17 de julho de 2015.

3 — Conta a antiguidade desde 17 de julho de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

20 de agosto de 2015. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, em exercício de funções, *João José Carvalho Lopes da Silva,* TGEN/PILAV.

208891511

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 9778/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Oficiais TMAEQ

Tenente-coronel:

MAJ TMAEQ 064815-K António Fragoso Henriques — DMSA

2 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial TMAEQ transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 19 de agosto de 2015.

3 — Conta a antiguidade desde 19 de agosto de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

20 de agosto de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* TGEN/PILAV.

208891463

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 9779/2015

Por meu despacho de 13 de agosto de 2015, proferido no uso da competência delegada pelo Exmº Comandante-Geral, é promovido ao posto de Sargento-Ajudante, por antiguidade, o 1.º Sargento de Exploração (1940182) Carlos Alexandre Raimundo Severino, desde 01 de outubro de 2014, nos termos do artigo 119.º e alínea *c*) do artigo 234.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

14 de agosto de 2015. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

208887843

Comando Territorial de Coimbra

Despacho n.º 9780/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8319/2014, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014, subdelego no Comandante, em substituição, do Destacamento de Intervenção, Tenente de infantaria, Pedro Miguel Pinto de Amorim Rodrigues, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de julho de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

30 de julho de 2015. — O Comandante do Comando Territorial de Coimbra, *João Paulo Simões Pedro Seguro,* Coronel.

208892095

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 9781/2015

I — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, do disposto no artigo 44.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo, no Despacho n.º 16129/2012 de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 245, de 19 de dezembro de 2012 e dos despachos n.º 2228/15 de 4 de março e n.º 2989/15 de 24 de março respetivamente do Ex.mo Diretor Nacional e Diretor Nacional Adjunto e sem prejuízo do direito de avocação ou

de direção, delego no assistente técnico Sílvio Encarnação Pestana, os poderes necessários à prática dos seguintes atos:

a) Em matéria de entrada, permanência e saída de estrangeiros de território nacional:

1) Visar os passaportes emitidos pelas representações diplomáticas estrangeiras em Portugal, nos termos do artigo 28.º, da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto:
2) Decidir os pedidos de prorrogação de permanência, com validade territorial para Portugal e quando se mantenham as condições que permitiram a entrada do cidadão estrangeiro em território nacional, nos termos do artigo 71.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;
3) Decidir os pedidos de concessão de autorização de residência temporária, previstos no n.º 1 do artigo 88.º, n.º 1 do artigo 89.º, n.º 1 do artigo 90.º, n.º 1 do artigo 91.º, n.º 1 do artigo 92.º, n.º 1 do artigo 93.º, n.º 1 do artigo 94.º, todos da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, nos termos do artigo do artigo 52.º, do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, republicado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 2/2013 de 18 de março;
4) Decidir os pedidos de renovação de autorizações de residência temporária previstos no artigo 78.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, nos termos do artigo do artigo 52.º, do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, republicado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 2/2013 de 18 de março;
5) Decidir os pedidos de concessão de autorização de residência temporária previsto nas alíneas *a*) e *k*) do n.º 1 do artigo 122.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, nos termos do artigo do artigo 52.º, do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, republicado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 2/2013 de 18 de março;
6) Decidir os pedidos de segundas vias de autorizações de autorização de residência previsto no n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, nos termos do artigo do artigo 52.º, do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, republicado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 2/2013 de 18 de março;
7) Decidir os pedidos de renovação de autorização de residência permanente previsto no n.º 2 do artigo 76 da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, nos termos do artigo do artigo 52.º, do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, republicado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 2/2013 de 18 de março.

II — Ratifico todos os atos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pelo assistente técnico Sílvio Encarnação Pestana, desde o dia 12 de dezembro de 2012, e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

17 de agosto de 2015. — O Diretor Regional, *Paulo Jorge Coelho Torres*.

208885234

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e do Ministro da Educação e Ciência

Despacho n.º 9782/2015

Considerando que as escolas são lugares privilegiados para o funcionamento das assembleias eleitorais;

Considerando que a preparação e a adaptação das salas dos estabelecimentos de ensino têm de fazer-se com uma antecedência mínima;

Considerando ainda o disposto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio.

Determina-se:

1 — A utilização das instalações escolares para o funcionamento das assembleias ou secções de voto da eleição da Assembleia da República deve ser solicitada pelas entidades competentes, através do respetivo presidente da câmara municipal.

2 — O presidente da câmara municipal ou, nas regiões autónomas, o Representante da República, solicita as instalações às seguintes entidades:

a) Aos diretores, ou a quem as suas vezes fizer, para cedência de escolas do 1.º ciclo do ensino básico;

b) Aos respetivos órgãos de administração e gestão, se se tratar de estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

3 — A cedência dos estabelecimentos de instituições de ensino superior, incluindo de ensino universitário e de ensino politécnico, deve ser solicitada aos órgãos de gestão das respetivas instituições, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — A solicitação referida no n.º 2 do presente despacho não poderá prejudicar o funcionamento normal dos estabelecimentos de ensino.

5 — A afetação das instalações, nos termos dos números anteriores, deverá, sempre que possível, limitar-se ao dia da respetiva votação, ao dia anterior, para preparação da montagem das estruturas necessárias ao ato eleitoral, e ao dia seguinte, para as operações de desmontagem e limpeza.

24 de agosto de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues.* — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.*

208898105

Despacho n.º 9783/2015

Considerando que importa assegurar as condições necessárias à campanha eleitoral dos candidatos concorrentes à eleição para a Assembleia da República; Determina-se:

1 — Os presidentes das câmaras municipais ou, nas regiões autónomas, os Representantes da República poderão solicitar, para os fins previstos no artigo 68.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio:

a) A cedência dos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico aos respetivos diretores, ou a quem as suas vezes fizer;

b) A cedência dos estabelecimentos do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do secundário aos respetivos órgãos de administração e gestão.

2 — A cedência dos estabelecimentos de instituições do ensino superior, incluindo as de ensino universitário e de ensino politécnico, deve ser solicitada aos órgãos de gestão das respetivas instituições, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

3 — A cedência referida no n.º 1 deste despacho não poderá prejudicar o funcionamento normal das atividades dos estabelecimentos de ensino.

4 — Os presidentes das câmaras municipais ou, nas regiões autónomas, os Representantes da República deverão acordar com os órgãos de gestão dos estabelecimentos a que se referem os n.os 1 e 2 deste despacho as condições específicas da sua utilização.

5 — Os candidatos que utilizem, nos termos do presente despacho, os estabelecimentos de ensino responderão pelos danos que decorram da respetiva utilização.

6 — As entidades responsáveis pela campanha eleitoral de cada candidatura concorrente responderão pela limpeza do local, findo que seja o respetivo período de utilização.

7 — As entidades referidas nos n.os 5 e 6 deste despacho responderão, nos termos dos números anteriores, perante o presidente da câmara municipal ou, nas regiões autónomas, o Representante da República que tiver solicitado a cedência do estabelecimento de ensino.

24 de agosto de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues.* — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.*

208898024

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 9654/2015

A seguir se publica a lista do Movimento dos Oficiais de Justiça referente ao mês de junho de 2015, aprovado por meu despacho de 08 de julho de 2015.

Número: 33222 Octávia Maria Canelas Oliveira Categoria: Escrivão de Direito

N.ord: 788 /10 Antiguidade 2 anos 11 meses 23 dias CL.serv: Bom com Distinção

Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Cascais núcleo
Obs: artigo 52

Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 27068 António Silvestre Da Silva Nunes
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Albufeira núcleo
N.ord: 700 /10 Antiguidade 6 anos 10 meses 9 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Portimão núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 30786 João António Dos Santos Ramos Categoria: Escrivão de Direito Tribunal: Funchal núcleo
N.ord: 899 /10 Antiguidade 2 anos 11 meses 23 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Penafiel núcleo
Prazo para início de funções: 15 dias
Número: 34520 Ernesto Fernando Meneses
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Évora núcleo
N.ord: 1227 /10 Antiguidade 0 anos 3 meses 26 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Setúbal núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 36039 António Miguel Faria Pereira
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Olhão núcleo
N.ord: 1217 /10 Antiguidade 0 anos 3 meses 26 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Portimão núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 34605 Lídia Fernanda Miranda De Araújo Categoria: Escrivão Adjunto
N.ord: 818 /10 Antiguidade 12 anos 3 meses 17 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Vila Nova de Gaia núcleo
Obs: artigo 52
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 47228 Fernando Manuel Piedade Lopes Categoria: Escrivão Adjunto
N.ord: 2108 /10 Antiguidade 4 anos 8 meses 20 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Sintra núcleo
Obs: artigo 52
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 50612 Rogério Luís Da Silva Simenta
Categoria: Escrivão Adjunto
N.ord: 2188 /10 Antiguidade 4 anos 2 meses 23 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Beja núcleo
Obs: artigo 51
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 42360 Joaquina Nunes Da Silva Categoria: Escrivão Adjunto
N.ord: 1782 /10 Antiguidade 8 anos 3 meses 23 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Loulé núcleo
Obs: artigo 52
Prazo para início de funções: 5 dias
Número: 34767 Vítor Manuel Dos Santos Gonçalo Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Odemira núcleo
N.ord: 1056 /10 Antiguidade 11 anos 3 meses 23 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Ourique núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 44589 Regina Maria Lopes Viegas Godinho Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Olhão núcleo
N.ord: 1449 /10 Antiguidade 10 anos 3 meses 22 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Faro núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 44530 Rosa Maria Dionísio Fonseca
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Covilhã núcleo
N.ord: 1595 /10 Antiguidade 10 anos 0 meses 6 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Sintra núcleo
Obs: artigo 13 n.º 3
Prazo para início de funções: 5 dias
Número: 48370 Delfina Paula Magalhães Teixeira Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Portimão núcleo
N.ord: 2001 /10 Antiguidade 6 anos 3 meses 25 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Silves núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 47081 Manuel José Fernandes Ferreira Coelho Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Lousada núcleo
N.ord: 2009 /10 Antiguidade 6 anos 3 meses 25 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Paredes núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 43785 Fernando José Martins Dos Reis
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Portimão núcleo
N.ord: 2050 /10 Antiguidade 5 anos 10 meses 25 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Silves núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 27722 António Longa De Oliveira Neto
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Covilhã núcleo
N.ord: 759 /10 Antiguidade 12 anos 11 meses 6 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Fundão núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 33239 Maria Manuela Silva Da Costa Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Oliveira de Azeméis núcleo
N.ord: 946 /10 Antiguidade 11 anos 3 meses 23 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Vila Franca de Xira núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias
Número: 44584 Maria Justina Fontes Saraiva Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Covilhã núcleo
N.ord: 1246 /10 Antiguidade 10 anos 9 meses 16 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Prazo para início de funções: 15 dias
Número: 37865 Luciano Branco Duarte
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Covilhã núcleo
N.ord: 1737 /10 Antiguidade 8 anos 9 meses 9 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Fundão núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 46952 Carlos Manuel Goulart Bettencourt Categoria: Escrivão Adjunto

Tribunal: Covilhã núcleo
N.ord: 2082 /10 Antiguidade 5 anos 3 meses 5 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Loulé núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias
Número: 53018 Luís Fernando Moniz Pedro Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
N.ord: 2185 /10 Antiguidade 4 anos 2 meses 23 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Vila Franca do Campo núcleo Prazo para início de funções: 2 dias Número: 50511 Luís Fernando Da Cruz Henriques Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Vila do Porto núcleo
N.ord: 2226 /10 Antiguidade 2 anos 10 meses 11 dias CL.serv: Bom comDistinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto Tribunal: Loures núcleo
Prazo para início de funções: 15 dias
Número: 53057 Manuel João Vicente Louro Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Almeirim núcleo
N.ord: 2256 /10 Antiguidade 2 anos 3 meses 28 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Vila Franca de Xira núcleo Obs: artigo 13 n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 31162 Maria Luisa Vidinha Ferreira Rocha Categoria: Escrivão Adjunto Tribunal: Albufeira núcleo
N.ord: 2259 /10 Antiguidade 2 anos 3 meses 28 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Setúbal núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias
Número: 47163 Pedro Miguel De Matos António Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Vila Franca de Xira núcleo
N.ord: 2303 /10 Antiguidade 1 anos 8 meses 28 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Pombal núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 43801 Maria Adelaide Ribeiro Santos Pereira Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Lousada núcleo
N.ord: 2360 /10 Antiguidade 0 anos 10 meses 3 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Penafiel núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 42286 Eulália Rosa Vieira Casaca
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Ferreira do Alentejo núcleo
N.ord: 2407 /10 Antiguidade 0 anos 7 meses 1 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Beja núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 52627 José Luís Moreira Soares
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Albufeira núcleo
N.ord: 2476 /10 Antiguidade 0 anos 3 meses 26 dias CL.serv: Bom comDistinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Penafiel núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias
Número: 31845 Manuela Cremilde Lopes Pereira Duarte Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Sintra núcleo
N.ord: 555 /10 Antiguidade 15 anos 0 meses 10 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Vila Franca de Xira núcleo Obs: artigo 13 n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 40769 Rosa Maria Gonçalves Varela de Medeiros Ferreira Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
N.ord: 1797 /10 Antiguidade 8 anos 0 meses 6 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Ribeira Grande núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 44497 Anselmo Pereira Fernandes Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Vila Nova de Gaia núcleo
N.ord: 1924 /10 Antiguidade 6 anos 10 meses 9 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Sesimbra núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias
Número: 50824 Olga Dolores Remiz Pereira Africano Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Loures núcleo
N.ord: 2196 /10 Antiguidade 4 anos 0 meses 11 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Cascais núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 40513 Luís Manuel Morgado Ferreira
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Leiria núcleo
N.ord: 2266 /10 Antiguidade 1 anos 10 meses 12 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Pombal núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 48499 Paulo Sérgio Soares Da Rocha Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Aveiro núcleo
N.ord: 2310 /10 Antiguidade 1 anos 8 meses 28 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Paredes núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 50825 Olga Maria Oliveira
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Porto Santo núcleo
N.ord: 2330 /10 Antiguidade 1 anos 3 meses 15 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Portimão núcleo
Prazo para início de funções: 15 dias
Número: 52104 Carlos Francisco Fama De Cristo Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Silves núcleo
N.ord: 2331 /10 Antiguidade 1 anos 3 meses 15 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto Tribunal: Cuba núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias
Número: 50440 Dora Maria Rodrigues Da Graça Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Loulé núcleo
N.ord: 2431 /10 Antiguidade 0 anos 7 meses 1 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Olhão núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 49323 Idalina Maria Soares Vieira Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Sintra núcleo
N.ord: 2464 /10 Antiguidade 0 anos 3 meses 26 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Setúbal núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 40504 Lucília Da Conceição Mendes
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Leiria núcleo
N.ord: 2406 /10 Antiguidade 0 anos 7 meses 1 dias CL.serv: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Pombal núcleo

Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 52866 Sandra Maria Gonçalves Pereira Diniz Categoria: Escrivão Auxiliar
N.ord: 2058 /10 Antiguidade 10 anos 3 meses 22 dias CL.serv: Muito Bom Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Torres Vedras núcleo
Obs: artigo 52
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 54868 Ondina Maria Matias Da Costa Categoria: Escrivão Auxiliar
N.ord: 2829 /10 Antiguidade 9 anos 3 meses 18 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Caldas da Rainha núcleo
Obs: artigo 52
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 48602 Eduardo António Brito De Andrade
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
N.ord: 978 /10 Antiguidade 11 anos 10 meses 6 dias CL.serv: Bom comDistinção
Provimento: Transição Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Paredes núcleo
Obs: artigo 52
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 55105 António Manuel Da Silva Rodrigues Categoria: Escrivão Auxiliar
N.ord: 3150 /10 Antiguidade 5 anos 3 meses 5 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Pombal núcleo
Obs: artigo 52
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 56096 Margarida Cristina Fernandes De Matos
Categoria: Escrivão Auxiliar
N.ord: 3258 /10 Antiguidade 1 anos 8 meses 27 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Pombal núcleo
Obs: artigo 52
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 38179 Serafim António Costa Neves Nogueira Categoria: Escrivão Auxiliar
N.ord: 281 /10 Antiguidade 18 anos 1 meses 28 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar Tribunal: Porto núcleo
Obs: artigo 52
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 56260 Hugo Lopes E Silva Chambel Dionísio Categoria: Escrivão Auxiliar
N.ord: 3389 /10 Antiguidade 1 anos 7 meses 0 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: artigo 52
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 56647 Sofia Gonçalves Pereira Categoria: Escrivão Auxiliar
N.ord: S/N Antiguidade CL.serv: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: artigo 52
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 56787 Miguel Ângelo Vicente De Melo E Sousa Categoria: Escrivão Auxiliar
N.ord: S/N Antiguidade CL.serv: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: artigo 52
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 52114 António Alexandre Fernandes Morais Martins
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Sertã núcleo
N.ord: 2119 /10 Antiguidade 10 anos 3 meses 22 dias CL.serv: Muito Bom Provimento: Transição
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Castelo Branco núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 52956 Maria Da Conceição Do Rosário Roxo Categoria: Escrivão Auxiliar Tribunal: Porto núcleo
N.ord: 2120 /10 Antiguidade 10 anos 3 meses 22 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Castelo Branco núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias
Número: 54106 Anabela Andrade Nascimento Categoria: Escrivão Auxiliar Tribunal: Elvas núcleo
N.ord: 2481 /10 Antiguidade 9 anos 9 meses 23 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Castelo Branco núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias
Número: 53993 Luís João Gomes Coelho
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
N.ord: 2666 /10 Antiguidade 9 anos 9 meses 20 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transição
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Castelo Branco núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias
Número: 54240 Carlos Alberto Mateus Vaz Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
N.ord: 3109 /10 Antiguidade 5 anos 3 meses 5 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Castelo Branco núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias
Número: 55073 Ana Maria Pires Matias Soares Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Oeiras núcleo
N.ord: 3149 /10 Antiguidade 5 anos 3 meses 5 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Castelo Branco núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias
Número: 50835 Sérgio Manuel Ferreira Dos Santos Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lousada núcleo
N.ord: 1314 /10 Antiguidade 11 anos 4 meses 3 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Amarante núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 54276 Maria Isabel Ferreira Alves Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Aveiro Administrativo Fiscal
N.ord: 2781 /10 Antiguidade 9 anos 7 meses 4 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Castelo Branco núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias
Número: 56465 Rita Sofia Eleutério Rodrigues Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
N.ord: 3546 /10 Antiguidade 0 anos 6 meses 28 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Torres Vedras núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 56574 José Manuel Mateus Rodrigues Categoria: Escrivão Auxiliar Tribunal: Sintra núcleo
N.ord: S/N Antiguidade CL.serv: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Paredes núcleo Obs: artigo 13 n.º 2
Prazo para início de funções: 5 dias
Número: 56796 Bruno Sérgio Santiago Maia Veneza Nobre Categoria: Escrivão Auxiliar

Tribunal: Lisboa núcleo
N.ord: S/N Antiguidade CL.serv: S/C
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo Obs: artigo 13 n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 50819 Maria Madalena Ferreira Mendes Teixeira
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto Tribunal: Lagos núcleo
N.ord: 723 /10 Antiguidade 2 anos 3 meses 28 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto Tribunal: Portimão núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 48158 Fernando Bruno Ferreira Figueiredo Prata Pinto
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto Tribunal: Lagos núcleo
N.ord: 758 /10 Antiguidade 1 anos 8 meses 28 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Portimão núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 40859 Paulo Alexandre Da Costa Madureira Vieira
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Arouca núcleo
N.ord: 806 /10 Antiguidade 0 anos 3 meses 26 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Penafiel núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 42306 Maria Helena Ferreira Mendo
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Vila Nova Gaia núcleo
N.ord: 804 /10 Antiguidade 0 anos 3 meses 26 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Paredes núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 52433 António Jorge Pita Groz Saraiva Categoria: Escrivão Auxiliar
N.ord: 2428 /10 Antiguidade 10 anos 0 meses 6 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: artigo 52
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 56762 Ana Paula Brasão Dias Categoria: Escrivão Auxiliar
N.ord: S/N Antiguidade CL.serv: S/C
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Setúbal núcleo
Obs: artigo 52
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 56774 José Luís Gomes Pereira Silva Categoria: Escrivão Auxiliar
N.ord: S/N Antiguidade CL.serv: S/C
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar Tribunal: Sintra núcleo
Obs: artigo 52
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 48619 Jorge Manuel Gomes Da Silva
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Olhão núcleo
N.ord: 1163 /10 Antiguidade 11 anos 7 meses 27 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar Tribunal: Faro núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 52863 Anabela Barbosa Lourenço Sobral Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Grândola núcleo
N.ord: 1780 /10 Antiguidade 10 anos 3 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Grândola núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 54016 Maria Laura Salvador Machado Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
N.ord: 2640 /10 Antiguidade 9 anos 9 meses 23 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 54677 João Manuel Diogo Dos Santos Categoria: Escrivão Auxiliar Tribunal: Faro núcleo
N.ord: 3017 /10 Antiguidade 8 anos 11 meses 24 dias CL.serv: Muito Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar Tribunal: Faro núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 54925 João Carlos Ferreira Dos Santos Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Almada núcleo
N.ord: 2871 /10 Antiguidade 9 anos 3 meses 18 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar Tribunal: Sintra núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 55111 Maria De Fátima Silva Portela
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Marco Canaveses núcleo
N.ord: 3167 /10 Antiguidade 5 anos 2 meses 20 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Amarante núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 56119 Alexandre Luís Albuquerque E Quinhones Gaiolas Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
N.ord: 3274 /10 Antiguidade 1 anos 8 meses 27 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar Tribunal: Sintra núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 56274 Marcos Jorge Alves Costa Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Caldas Rainha núcleo
N.ord: 3367 /10 Antiguidade 1 anos 8 meses 27 dias CL.serv: Bom com Distinção
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Torres Vedras núcleo
Obs: cessa destacamento
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 47148 Paulo Alexandre Parente Espada
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Vila Real Santo António núcleo
N.ord: 1416 /10 Antiguidade 11 anos 3 meses 10 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias
Número: 53046 Maria João Fernandes Conceição De Jesus Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Real Santo António núcleo
N.ord: 2203 /10 Antiguidade 10 anos 3 meses 8 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Vila Real Santo António núcleo Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 46467 Dália Maria Dos Santos Fonseca
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
N.ord: 3078 /10 Antiguidade 5 anos 4 meses 14 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Obs: artigo 53
Prazo para início de funções: 5 dias
Número: 56046 Mário Aureliano Ferreira José Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loulé núcleo
N.ord: 3222 /10 Antiguidade 1 anos 8 meses 27 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Loulé núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 56066 Maria Cristina Rocha De Almeida
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar Tribunal: Sintra núcleo
N.ord: 3238 /10 Antiguidade 1 anos 8 meses 27 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transferência

Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Torres Vedras núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 56072 Maria Clara Henriques Simões Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
N.ord: 3241 /10 Antiguidade 1 anos 8 meses 27 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar Tribunal: Sintra núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 56122 Denise De Fátima Fernandes Pinto Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
N.ord: 3277 /10 Antiguidade 1 anos 8 meses 27 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias. Mantém destacamento
Número: 56149 Paulo Jorge Ferreira Antunes Categoria: Escrivão Auxiliar Tribunal: Sintra núcleo
N.ord: 3296 /10 Antiguidade 1 anos 8 meses 27 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar Tribunal: Sintra núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 56173 Dário Miguel Guerreiro Das Neves Categoria: Escrivão Auxiliar Tribunal: Faro núcleo
N.ord: 3306 /10 Antiguidade 1 anos 8 meses 27 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar Tribunal: Faro núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 56196 Ricardo Jorge Pereira Dos Santos Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Torres Vedras núcleo
N.ord: 3319 /10 Antiguidade 1 anos 8 meses 27 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar Tribunal: Sintra núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 56346 António Manuel Dos Santos Alves Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Paredes núcleo
N.ord: 3435 /10 Antiguidade 0 anos 6 meses 28 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Paredes núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 56441 João Pedro Costa Monteiro Melo Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Portimão núcleo
N.ord: 3525 /10 Antiguidade 0 anos 6 meses 28 dias CL.serv: Bom
Provimento: Transição
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Portimão núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

20 de agosto de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
208891617

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade

Despacho n.º 9784/2015

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET numa Escola Tecnológica é da competência do Ministro da Economia, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, ao abrigo do Despacho n.º 17 630/2006, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 30 de agosto de 2006, e do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 355/2007, de 29 de outubro.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo Senhor Ministro da Economia nos termos do n.º 2.8 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro que:

1 — É criado o CET em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança e autorizado o seu funcionamento na NOVOTECNA — Associação para o Desenvolvimento Económico, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efetuar-se em regime pós laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos.

4 — Notifique-se a Instituição de Formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República.*

18 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves.*

ANEXO I

1 — Instituição de formação: NOVOTECNA — Associação para o Desenvolvimento Tecnológico.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança.

3 — Área de formação em que se insere: 347 — Enquadramento na Organização/Empresa.

4 — Perfil profissional que visa preparar: Técnico(a) Especialista em Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança.

Profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, planeia, coordena, assegura e promove a implementação e melhoria contínua dos Sistemas de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança, em conformidade com os referenciais normativos e legislação aplicável, contribuindo para a eficiência e competitividade das organizações.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Saberes

Noções de:

1. Matemática; 2. Português; 3. Inglês.

Conhecimentos de:

4. Sistema português da qualidade; 5. Gestão de conflitos e gestão de equipas; 6. Informática aplicada; 7. Aprovisionamento e logística; 8. Ferramentas da qualidade; 9. Métodos estatísticos aplicados à qualidade; 10. Metrologia e calibração; 11. Técnicas de medição e monitorização da satisfação do cliente; 12. Microbiologia geral e ambiental; 13. Agentes químicos, biológicos e físicos; 14. Legislação ambiental e de segurança e saúde do trabalho; 15. Avaliação e controlo de riscos; 16. Prevenção ambiental e da poluição; 17. Prevenção em contexto laboral; 18. Higiene e segurança no trabalho; 19. Organização de emergências.

Conhecimentos aprofundados de:

20. Sistemas de gestão da qualidade; 21. Sistemas de gestão do ambiente; 22. Sistemas de gestão da segurança; 23. Gestão de processos; 24. Integração de sistemas de gestão; 25. Gestão de formação; 26. Auditorias a sistemas de gestão; 27. Técnicas de melhoria da qualidade.

Saberes-Fazer

1. Identificar as melhores opções estratégicas nos mais diversos contextos e situações na perspetiva da gestão da qualidade, ambiente e segurança; 2. Pesquisar e aplicar a legislação, regulamentos e normas inerentes aos diferentes setores específicos de intervenção; 3. Planear, coordenar e promover as etapas da implementação de sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança; 4. Elaborar documentação técnica e específica e determinar a sua implementação. 5. Conceber suportes documentais diversos de disseminação de informação a todos os níveis da organização, no âmbito dos sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança; 6. Gestão de processos e implementação de indicadores de medição e monitorização; 7. Planear e coordenar a implementação de sistemas integrados de gestão; 8. Determinar as necessidades de compra, selecionar e avaliar os fornecedores e definir os respetivos procedimentos de aquisição de bens e/ou serviços; 9. Utilizar técnicas de controlo

estatístico de processos; 10. Controlar e manusear os equipamentos de medição, monitorização e controlo; 11. Determinar os parâmetros estatísticos e de fiabilidade aplicáveis; 12. Controlar a conformidade metrológica dos equipamentos de monitorização e de medição; 13. Utilizar técnicas de diagnóstico de desempenho ambiental das instituições; 14. Elaborar e aplicar listas de verificação de cumprimento de legislação em contexto real de trabalho; 15. Elaborar e aplicar listas de verificação para identificação dos perigos e avaliação dos riscos; 16. Aplicar técnicas de identificação, controlo e avaliação de riscos; 17. Implementar um programa de controlo de riscos profissionais em ambiente industrial; 18. Aplicar as normas e os procedimentos de atuação em situações de emergência; 19. Aplicar as técnicas de comunicação adequadas ao contexto de intervenção; 20. Aplicar as normas de segurança, higiene, saúde e proteção ambiental respeitantes à atividade profissional; 21. Utilizar técnicas de auditoria a sistemas de gestão; 22. Utilizar técnicas de análise e avaliação da satisfação do cliente; 23. Avaliar a eficácia das medidas implementadas, em função dos resultados obtidos pela empresa e do processo de avaliação da satisfação do cliente; 24. Utilizar técnicas de desenvolvimento e implementação de programas de melhoria associados à qualidade, ao ambiente e à segurança.

Saberes-Ser

1. Gerir equipas de trabalho, demonstrando capacidade de liderança e assegurando os níveis de responsabilidade e de motivação dos colaboradores; 2. Demonstrar capacidade de comunicação; 3. Adaptar-se às evoluções técnicas e metodológicas; 4. Assegurar o cumprimento das normas de segurança, higiene, saúde e proteção ambiental no exercício da sua atividade profissional; 5. Assegurar o cumprimento das normas e procedimentos de sistemas integrados de gestão qualidade, ambiente e segurança; 6. Comunicar com interlocutores diferenciados, facilitando o relacionamento interpessoal a nível interno e externo; 7. Adotar comportamentos de estabilidade emocional e resistência ao stress; 8. Trabalhar com orientação para objetivos e sob pressão de prazos; 9. Demonstrar espírito crítico, adaptabilidade e flexibilidade a novas situações 10. Decidir as soluções adequadas para a resolução de conflitos, problemas e de situações imprevistas; 11. Demonstrar proatividade, assertividade e orientação para resultados; 12. Agir em função de princípios de tolerância e cooperação; 13. Demonstrar responsabilidade, iniciativa, autonomia e liderança; 14. Demonstrar capacidade de cumprimento de prazos, horários e procedimentos predefinidos.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas, Línguas e Comunicação.	Iniciativa empresarial e empreendedorismo	40	25	1,5
		Língua portuguesa	80	50	3
		Matemática e estatística	80	50	3
		Inglês em contexto socioprofissional	40	25	1,5
		Subtotal	240	150	9
Tecnológica	Ciências Básicas e Tecnologias	Gestão de projeto	40	25	1,5
		O ciclo da formação e os sistemas de gestão	40	25	1,5
		Informática aplicada	40	25	1,5
		Sistemas de gestão da qualidade — ISO 9001	40	25	1,5
		Sistema de gestão ambiental — ISO 14001	40	25	1,5
		Legislação ambiental	40	25	1,5
		Sistema de gestão da segurança e saúde do trabalho — OHSA 18001	40	25	1,5
		Legislação sobre segurança e saúde do trabalho	40	25	1,5
		Gestão de processos e implementação de indicadores	40	25	1,5
		Implementação de sistemas integrados	40	25	1,5
		Gestão comercial e aprovisionamento	40	25	1,5
		Dispositivos de medição e calibração	40	25	1,5
		Ferramentas da qualidade	80	50	3
		Métodos estatísticos: SPC — controlo estatístico do processo	40	25	1,5
		Comunicação e comportamento em auditorias	40	25	1,5
		Auditorias a sistemas de gestão — ISO 19011	40	25	1,5
		Melhoria da qualidade	40	25	1,5
		Microbiologia geral e ambiental	40	25	1,5
		Identificação de perigos e avaliação e controlo de riscos	80	50	3
		Prevenção, gestão e controlo da poluição atmosférica e sonora	40	25	1,5
		Prevenção, gestão e controlo da qualidade da água	40	25	1,5
		Prevenção, gestão e controlo da contaminação dos solos	40	25	1,5
		Agentes químicos e biológicos	40	25	1,5
		Agentes físicos	80	50	3
		Ergonomia do posto de trabalho	80	50	3
		Planos específicos de prevenção de riscos profissionais	40	25	1,5
		Organização de emergência em situação de incêndio, derrame e inundação	40	25	1,5
		Segurança no trabalho em contexto industrial	40	25	1,5
		Sistema de acreditação de laboratórios — ISO/IEC 17025	40	25	1,5
		Auditorias de acreditação de laboratórios	40	25	1,5
		Subtotal	1 360	850	51
Em contexto de trabalho	Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio)		450	450	17
		Total	2 050	1 450	77

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Referencial de competências para ingresso (artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, com aprovação no domínio do Português;

b) Poderão ainda candidatar-se à inscrição neste CET, os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e que, tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, não o tenham concluído;

c) Ser titular de qualificação profissional de nível 4 com competências na área de qualidade e/ou ambiente e/ou gestão e/ou segurança e higiene do trabalho;

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 25;
Na inscrição em simultâneo no curso — 75.

9 — Programa adicional de formação (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação.	Informação e comunicação	100	75	4
		Informática — folha de cálculo e base de dados	100	75	4
		Língua Inglesa	80	50	3
		Estatística	80	50	3
		Gestão da qualidade	100	75	4
		Gestão ambiental	100	75	4
		Qualidade nos serviços	80	50	3
		Gestão empresas	100	75	4
		Total	740	525	29

a) Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, os formandos aí referidos, que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão frequentar disciplinas do Programa Adicional de Formação, equivalentes a um mínimo de 15 ECTS;

b) A conclusão com aproveitamento do CET, acrescido do Programa Adicional de Formação, confere aos formandos abrangidos pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, a equivalência ao nível secundário de educação.

208885412

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 9785/2015

Pretende a Águas Públicas do Alentejo, S. A., que lhe seja concedido o reconhecimento do relevante interesse público do projeto relativo à reabilitação e ampliação da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Ourique, a qual envolve a utilização de 2.100 m^2 de terrenos integrados em Reserva Ecológica Nacional do concelho de Ourique, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 185/2007, de 21 de dezembro.

Considerando que atualmente o concelho de Ourique dispõe de um sistema de tratamento de águas residuais desadequado às necessidades, encontrando-se a ETAR subdimensionada para o efluente a tratar;

Considerando que se trata de uma infraestrutura de indiscutível interesse público que promove a qualidade ambiental e o controlo da poluição;

Considerando que a justificação da localização desta ação assenta no facto de se tratar de uma remodelação e ampliação de ETAR existente, não existindo alternativas para a localização fora de áreas em Reserva Ecológica Nacional;

Considerando que, mediante o reconhecimento de relevante interesse público, a disciplina constante do Plano Diretor Municipal de Ourique, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2001, de 13 de abril, não obsta à realização do projeto;

Considerando que sobre execução da ETAR se pronunciaram favoravelmente a Agência Portuguesa do Ambiente e a Entidade Nacional de Reserva Agrícola Nacional do Alentejo;

Considerando que o projeto não está sujeito ao procedimento de avaliação de impacte ambiental, nos termos do disposto na subalínea *iii*) da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, de acordo com o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;

Assim, desde que cumpridas as medidas de minimização expressas nos pareceres referidos, consideram-se reunidas as condições para o reconhecimento do relevante interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2208, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, no Secretário de Estado do Ambiente e no Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, de acordo com o disposto nas subalíneas *i*) e *iii*) da alínea *b*) do n.º 1 e na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, pelo Despacho n.º 9478/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho, e pelo Despacho n.º 8647/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 152, 2.ª série, de 6 de agosto, respetivamente, é reconhecido o relevante interesse público da reabilitação e ampliação da ETAR de Ourique, na freguesia de Gandra, concelho de Ourique.

19 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos.* — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

208889496

Despacho n.º 9786/2015

Pretende a Polis Litoral Norte — Sociedade para a Requalificação e Valorização do Litoral Norte, S. A., constituída pelo Decreto-Lei n.º 231/2008, de 28 de novembro, que lhe seja concedido o reconhecimento do relevante interesse público do projeto da «Ecovia do Litoral Norte e percursos complementares» que incide sobre uma área de 38.111,5 m^2 da Reserva Ecológica Nacional, dos concelhos de Caminha, Esposende e Viana do Castelo.

O projeto constitui o elemento central de articulação e coesão entre as várias ações do Plano Estratégico de Requalificação e Valorização do Litoral Norte, compreendendo a construção de um canal de 73,8 km de distância, com 2,50 m de largura, para uso pedonal e não motorizado e tem como base os princípios estabelecidos pela *Association Européenne Des Voies Vertes*.

Considerando que constitui objetivo desta infraestrutura potenciar a mobilidade sustentável, oferecendo aos residentes e visitantes novas soluções que contribuam para a adoção de um modelo de mobilidade mais compatível com o ambiente, através da construção de um percurso pedonal e ciclável.

Considerando que se trata de uma infraestrutura de indiscutível interesse público que promove a qualidade ambiental, potenciando a mobilidade sustentável;

Considerando que o projeto se enquadra no Eixo estratégico de valorização e promoção de valores naturais e culturais do Litoral Norte, constante do Plano Estratégico da Intervenção da sociedade Polis Litoral Norte, Sociedade para a Requalificação e Valorização do Litoral Norte, S.A.;

Considerando que a Assembleia Municipal de Caminha aprovou por maioria o reconhecimento público municipal do projeto, em 28 de setembro de 2012;

Considerando que a Assembleia Municipal de Esposende aprovou por unanimidade o reconhecimento público municipal do projeto, em 25 de junho de 2012;

Considerando que a Assembleia Municipal de Viana do Castelo aprovou por unanimidade o reconhecimento público municipal do projeto, em 27 de setembro de 2012;

Considerando que, mediante o reconhecimento de relevante interesse público, a disciplina constante dos regulamentos dos Planos Diretores Municipais de Caminha, Esposende e Viana do Castelo não obstam à realização do projeto;

Considerando, ainda, que o projeto é compatível com os regulamentos do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho e do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Litoral Norte;

Considerando que sobre execução do projeto se pronunciaram favoravelmente, entre outras:

i) a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
ii) o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
iii) a Entidade Regional de Reserva Agrícola Nacional do Norte;
iv) a Direção Regional de Cultura do Norte;
v) a Direção-Geral do Território;
vi) a Infraestruturas de Portugal, S. A.;
vii) a Rede Elétrica Nacional, S. A..

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Assim, desde que cumpridas as medidas de minimização expressas nos pareceres referidos, consideram-se reunidas as condições para o reconhecimento do relevante interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 166/2208, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 239/2012, de 2 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, no Secretário de Estado do Ambiente e no Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, de acordo com o disposto nas subalíneas *iv)* da alínea *a)* do n.º 1 e na subalínea *ii)* da alínea *b*) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 202, de 18 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 26, de 6 de fevereiro, pelo Despacho n.º 9478/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 139, de 22 de julho, e pelo Despacho n.º 8647/2015, publicado no Diário da República, n.º 152, 2.ª Série, de 6 de agosto, é reconhecido o relevante interesse público da Ecovia do Litoral Norte e percursos complementares, nos concelhos de Caminha, Esposende e Viana do Castelo.

19 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos.* — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

208889399

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado do Mar

Despacho n.º 9787/2015

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e no uso das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, através do Despacho n.º 12256-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2014, subdelego, com poderes de subdelegação, no Diretor-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira, a competência para:

a) Praticar os atos decisórios relativos à realização e autorização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 350.000, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), incluindo a competência para as decisões de contratar, de escolha do procedimento, de aprovação das peças do procedimento, de designação do júri do procedimento, de adjudicação, de aprovação da minuta do contrato e de outorga do mesmo, prevista nos artigos 36.º, 38.º, 40.º, 67.º, 73.º, 98.º e 106.º do CCP, bem como exercer os poderes de direção e fiscalização da execução do contrato;

b) Praticar os atos decisórios relativos à realização e autorização de despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 1.500.000, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o artigo 109.º do CCP, incluindo a competência para as decisões de contratar, de escolha do procedimento, de aprovação das peças do procedimento, de designação do júri do procedimento, de adjudicação, de aprovação da minuta do contrato e de outorga do mesmo, prevista nos artigos 36.º, 38.º, 40.º, 67.º, 73.º, 98.º e 106.º do CCP, bem como exercer os poderes de direção e fiscalização da execução do contrato;

c) Autorizar deslocações ao estrangeiro, dentro dos condicionalismos legais;

d) Autorizar a construção, aquisição e modificação de embarcações de pesca a registar ou registadas em portos nacionais, bem como estabelecer condições e prazos para a autorização, nos termos do artigo 70.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de junho, na sua atual redação;

e) Autorizar o afretamento de embarcações de pesca estrangeiras e nacionais, nos termos do artigo 72.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de junho, na sua atual redação.

2 — É revogado o Despacho n.º 13928/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 222, de 17 de novembro de 2014.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu.*

208892127

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 9655/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a alínea *a*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho de 28 de julho de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que em 29 de junho de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às caraterísticas do posto de trabalho em causa.

1 — Local de trabalho: Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, em Lisboa.

2 — Postos de trabalho: atividade na área de direito.

2.1 — Caraterização do posto de trabalho: exercer com autonomia e responsabilidade funções de estudos e aplicação de métodos e processos de natureza técnico-jurídica inseridas na missão do IVV, I. P., designadamente:

a) Assegurar o apoio jurídico emitindo pareceres técnicos aos órgãos e serviços do IVV, I. P., no que concerne a preparação da decisão;

b) Intervenção em atos judiciais em instâncias Administrativas e Fiscais em que IVV, I. P. seja parte;

c) Elaboração de contratos e protocolos a celebrar pelo IVV, I. P.;

d) Análise e resposta das reclamações graciosas no âmbito do processo administrativo;

e) Elaboração de diplomas nacionais no âmbito do setor vitivinícola;
f) Aplicação de regulamentação comunitária aplicável ao setor vitivinícola;
g) Apoio no âmbito de procedimentos de contratação pública;
h) Enquadramento dos factos praticados no regime das contraordenações previstas para o setor vitivinícola e elaborar decisões no âmbito do procedimento contraordenacional do setor vitivinícola.

3 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório tem como referência a 2.ª posição da carreira de técnico superior nível 15 da tabela remuneratória única (1201,48€), sem prejuízo de se poder vir a oferecer posição diferente nos termos e com observância dos limites legalmente definidos no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.
4 — Requisitos de admissão:
4.1 — Requisitos gerais de admissão: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e possuir os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Constituem fatores preferenciais que serão valorizados em sede de aplicação de métodos de seleção os seguintes requisitos: bons conhecimentos informáticos, na ótica do utilizador, de ferramentas do Microsoft Office e experiência no âmbito do apoio jurídico nas áreas especificadas.
5 — Não serão admitidos candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pela administração pública, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.
6 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Instituto idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se publicita o procedimento.
7 — Nível habilitacional: ser detentor de licenciatura em Direito.
8 — Formalização das candidaturas:
8.1 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República;*
8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica do IVV, I. P. (www.ivv.min-agricultura.pt), podendo ser entregue na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, 1250-165 Lisboa, no Departamento de Gestão Financeira e Administração/Recursos Humanos, ou para aí remetidos pelo correio e sob registo com aviso de receção, até à data limite para a apresentação das candidaturas;
8.3 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico;
8.4 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho a que é submetida a candidatura;
b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
c) Declaração do serviço onde exerce funções (com data posterior à data do presente aviso), com identificação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, carreira, categoria, posicionamento remuneratório, caraterização do posto de trabalho que ocupa e desde quando, incluindo responsabilidades cometidas, bem como a avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos;
d) Fotocópias dos documentos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o conteúdo do posto de trabalho, sob pena de não serem valorizadas;
e) Quaisquer outros elementos comprovativos de qualificação e experiência profissional que o candidato entenda deverem ser apreciados pelo júri.

8.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.
8.6 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a não admissão ao procedimento.
8.7 — O júri poderá exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre alguma situação constante do currículo profissional apresentado, documentos comprovativos das mesmas.
9 — Métodos de Seleção: os previstos no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, a saber:
9.1 — No caso dos candidatos que não sejam titulares da categoria e não se encontrem, ou, tratando-se de trabalhadores colocados em situação de requalificação, não se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadora do posto de trabalho em causa, abrangidos pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, o método de seleção obrigatório a utilizar é o seguinte:
9.1.1 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício de determinada função.
9.1.2 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, de natureza teórica, com a duração máxima de 60 minutos, a realizar sem consulta e incidirá sobre os seguintes temas:

Orgânica e Estatutos do Instituto da Vinha e do Vinho, IP (IVV, I. P.);
Orgânica do Ministério da Agricultura, e do Mar (MAM);
Princípios gerais da atividade administrativa;
Código do Procedimento de Administrativo;
Procedimento de Aquisição no âmbito do Código dos Contratos Públicos;
Regime geral das contraordenações e coimas, incluindo as previstas para o setor vitivinícola;
Conhecimentos gerais e de cidadania ao nível da habilitação literária exigida, onde se apurará a capacidade de interpretação e da fluência da língua e literatura portuguesa.

9.1.3 — A legislação necessária para a realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

a) Decreto-Lei n.º 66/2012 de 16 de março — Lei Orgânica do Instituto da Vinha e do Vinho, IP (IVV, I. P.);
b) Portaria n.º 302/2012 de 4 de outubro — Estatutos do Instituto da Vinha e do Vinho, IP (IVV, I. P.);
c) Deliberação n.º 1475/2012, de 4 de outubro de 2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 25 de outubro de 2012;
d) Decreto-Lei n.º 18/2014 de 4 de fevereiro — Lei Orgânica do Ministério da Agricultura e do Mar;
e) Lei-Quadro dos Institutos Públicos, na sua atual redação;
f) Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
g) Lei n.º 35/2014 de 20 de junho — Aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas;
h) Código do Processo dos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, na sua atual redação;
i) Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro;
j) Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 de agosto;
k) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
l) Constituição da República Portuguesa.

9.1.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até à centésima
9.2 — No caso dos candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de trabalhadores colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadora do posto de trabalho em causa, abrangidos pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, o método de seleção obrigatório a utilizar é o seguinte, salvo se afastados por escrito pelo candidato, situação em que serão aplicados os referidos no ponto 9.1:
9.2.1 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.
9.3 — Para os candidatos aprovados nos métodos de seleção obrigatórios será ainda aplicado como método de seleção complementar a entrevista profissional de seleção (EPS), a qual visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamen-

tais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada seguindo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.4 — A classificação final (CF) dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação das seguintes fórmulas:

9.4.1 — Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 9.1:

CF = 0,70 PC + 0,30 EPS

em que:

CF = Classificação Final
PC= Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

9.4.2 — Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 9.2:

CF = 0,70 AC + 0,30 EPS

em que:

CF = Classificação Final
AC= Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

10 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do IVV, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica (www.ivv.min-agricultura.pt).

11 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação do Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I. P., é publicitada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público do IVV, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria acima referida.

17 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

18 — A composição do júri do presente procedimento será a seguinte:

Presidente — Francisco Manuel O'Donnell Toscano Vasconcelos Rico, Vice-Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I. P.

1.º Vogal efetivo — Anabela Simões Antão Alves, Coordenadora do Gabinete Jurídico do IVV, I. P., que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Rolando António Cunha Faustino, Diretor do Departamento de Estruturas Vitivinícolas e Organização do IVV, I. P.

1.º Vogal suplente — Margarida Duarte Paciência Machado Nunes de Azeredo, Técnica Superior do IVV, I. P.

2.º Vogal suplente — Carlos Pedro Sousa Brito Lopes, Coordenador da Unidade de Gestão Orçamental e Patrimonial do IVV, I. P.

31 de julho de 2015**.** — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208891488

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 9788/2015

O XIX Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabeleceu como uma das medidas prioritárias melhorar a informação e o conhecimento do sistema de saúde, no contexto do desenvolvimento do registo de saúde eletrónico, tendo sido definida como prioridade pelo Ministério da Saúde, a criação de mecanismos para fomentar a utilização de meios eletrónicos para suporte aos processos de prescrição, dispensa e faturação de todo o tipo de medicamentos, bem como de produtos de saúde.

A desmaterialização do circuito de prescrição é potenciadora de uma maior racionalidade e redução de custos na prescrição, permitindo simultaneamente a redução da vulnerabilidade à fraude e falsificação e, consequentemente, uma maior qualidade do serviço de saúde e da informação sobre a prescrição de medicamentos, com vantagens para os diversos intervenientes no processo.

Para acompanhar o processo de desmaterialização da receita foi criada, através da Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, a Comissão de Acompanhamento da Receita Sem Papel (CARSP) com a participação de todas as entidades que importa trazer a este processo em razão das atribuições que prosseguem, tendo ficado previsto que a composição e competências da CARSP são definidas por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Assim e ao abrigo do artigo 25.º da Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, determino o seguinte:

1 — Compete à Comissão de Acompanhamento da Receita Sem Papel (CARSP) acompanhar o processo de desmaterialização da receita, e em especial:

a) Colaborar na elaboração do plano de implementação do modelo de prescrição eletrónica com desmaterialização da receita;

b) Acompanhar a execução do plano referido na alínea anterior;

c) Assegurar a participação e articulação necessária das diversas entidades intervenientes no âmbito do processo de desmaterialização a desenvolver.

2 — A CARSP é composta por:

a) O Prof. Doutor Henrique Martins e a Dra. Vanda Manso em representação da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE, um dos quais coordena;

b) Eng.º Luís Nunes e a Dra. Isaura Vieira, em representação da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.,

c) O Prof. Doutor Hélder Mota Filipe e a Dra. Laura Leite em representação do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.;

d) Prof. Doutor José Manuel Silva em representação da Ordem dos Médicos;

e) O Dr. Laredo de Sousa, em representação da Ordem dos Médicos Dentistas;

f) Dra. Ema Isabel Gouveia Martins Paulino em representação da Ordem dos Farmacêuticos;

g) A Dra. Maria Gracinda Ribas de Sousa em representação da Associação de Farmácias de Portugal;

h) Dr. Vítor Manuel Lopes Segurado e Miguel Jorge Belpho da Silva Lança em representação da Associação Nacional das Farmácias.

3 — Os representantes previstos no número anterior podem ser substituídos nas suas faltas e impedimentos por outro representante suplente indicado para o efeito pela respetiva entidade representada e do mesmo dado conhecimento ao meu Gabinete.

4 — A SPMS, EPE assegura o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208891674

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 9656/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 1572-B/2015 publicado

no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10/02, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de agosto de 2015, com a Assistente de Psiquiatria, da carreira especial médica — área hospitalar, Dr.ª Cátia Alexandra Dias Bairrada Sepriano, em regime de 40 horas semanais, ficando a auferir a remuneração base mensal ilíquida de € 2.746,24 (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), correspondente ao nível remuneratório 45, 1.ª posição remuneratória.

19 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

208886522

Direção-Geral da Saúde

Aviso n.º 9657/2015

No cumprimento do Despacho n.º 9507-B/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 13 de agosto de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, é aberto o processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Cardiologia de Intervenção Estrutural, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, cujas disposições legais se aplicam ao presente procedimento.

1 — O candidato a centro de referência deve cumprir o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

2 — O candidato a centro de referência deve demonstrar o cumprimento dos critérios gerais de reconhecimento de centros de referência previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

3 — O candidato a centro de referência deve demonstrar, nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento do Centro de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:

a) Ter realizado nos últimos três anos, pelo menos, a seguinte média de procedimentos não específicos:

i) 2500 cateterismos diagnósticos por ano;
ii) 1000 procedimentos de intervenção (angioplastia e intervenção estrutural) por ano;
iii) 200 angioplastias primárias por ano, (intervenção no enfarte agudo do miocárdio), com mortalidade inferior a 8 %;

b) Ter realizado nos últimos três anos, pelo menos, a média global por ano de 125 dos seguintes procedimentos específicos de intervenção estrutural:

i) Próteses valvulares aórticas percutâneas, com mortalidade a 30 dias inferior a 6 %;
ii) "Mitraclip";
iii) Encerramento percutâneo de shunts;
iv) Ablação septal na miocardiopatia hipertrófica;
v) Encerramento do apêndice auricular esquerdo;

c) Possuir equipa multidisciplinar constituída por:

i) Cardiologista habilitado com subespecialidade de cardiologia de intervenção;
ii) Cardiologista com experiência curricular na realização de ecocardiograma transesofágico tridimensional;
iii) Equipa de cirurgia cardíaca;
iv) Equipa de anestesiologia, com experiência curricular em anestesiologia cardíaca;
v) Equipa de perfusionistas;
vi) Equipa de intensivistas com perfil cardíaco;
vii) Imagiologista com experiência curricular em imagiologia cardíaca;
viii) Equipa médica e técnica de reabilitação cardíaca;

d) Possuir acesso protocolado a:

i) Equipa de cirurgia cardíaca pediátrica;
ii) Cardiologia pediátrica;
iii) Centro de transplantação cardíaca;

e) Ter disponíveis os seguintes equipamentos e recursos:

i) Duas salas de angiografia/hemodinâmica;
ii) Técnica de aterectomia rotacional ("Rotablator");
iii) Imagiologia intra-coronária — ultrassonografia intravascular e tomografia de coerência ótica;
iv) Ecocardiograma transesofágico tridimensional;
v) Tomografia computorizada (64 cortes);
vi) Ressonância magnética (1,5 tesla);
vii) Bloco operatório com acesso a equipamento para a realização de circulação extra-corpórea;
viii) Unidade de cuidados intensivos cardíacos e cardiotorácicos de nível II/III;
ix) Unidade de eletrofisiologia/aritmologia;
x) Unidade de reabilitação cardíaca;

f) Garantir disponibilidade de atuação 24 horas por dia, de:

i) Cardiologista;
ii) Equipa de cirurgia cardíaca;

g) Ter definido protocolos de atuação aferidos de acordo com normas científicas nacionais e internacionais de boa prática;
h) Indicar o responsável pela coordenação dos protocolos referidos na alínea anterior;
i) Participar em estudos clínicos;
j) Ter atividade formativa contínua de elevada diferenciação nas diferentes técnicas requeridas;
k) Indicar a taxa de mortalidade aos 2, 3 e 5 anos;
l) Indicar os resultados referentes aos seguintes indicadores reportados aos anos de 2012, 2013 e 2014:

i) Mortalidade intra-hospitalar e aos 30 dias;
ii) Taxa de reintervenções não programadas;
iii) Taxa de reinternamentos;
iv) Necessidade de transplante cardíaco;
v) Sobrevivência ao fim de um ano e de cinco anos;
vi) Número de procedimentos efetuados por ano e por cardiologista.

4 — Cada um dos critérios gerais e dos critérios específicos indicados no presente Aviso tem de ser cumprido e, no caso de a candidatura não satisfazer na íntegra todos os critérios, a candidatura poderá ser objeto de aceitação condicional, ficando a sua submissão para eventual reconhecimento ministerial dependente, durante três meses, do cumprimento dos critérios em falta.

5 — Quando requerido pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, os centros candidatos obrigam-se a entregar os documentos e a prestar os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados.

6 — Os centros candidatos ficam sujeitos a auditorias externas, realizadas pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, para verificação do cumprimento dos critérios gerais e específicos.

7 — Quando a candidatura ao reconhecimento como centro de referência for constituída por colaboração interinstitucional formalizada, cada instituição participante deve preencher os requisitos enunciados e demonstrar a capacidade de integração harmónica do desempenho de cada unidade, ficando explícito quais as obrigações de cada uma das instituições no garante do cumprimento dos critérios enunciados.

8 — Apresentação da candidatura:

a) O processo de candidatura inicia-se com requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, subscrito pelo órgão máximo da entidade prestadora de cuidados de saúde onde se insere o centro candidato que reúne os critérios gerais e específicos indicados no presente Aviso de abertura, anexando a restante documentação em suporte de papel e em suporte digital, que prove possuir os requisitos exigíveis;
b) Identificação da candidatura individual ou conjunta nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro;
c) Identificação do coordenador do centro candidato;
d) Fundamentação da candidatura, com descrição sucinta das competências clínicas, científicas e tecnológicas que demonstrem a sua diferenciação e a excelência da sua prática, tendo em conta padrões nacionais e internacionais;
e) Constituição da equipa responsável, com indicação das especialidades envolvidas;
f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos profissionais, científicos e académicos pertinentes e organigrama com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro;
g) Tempo de experiência do centro candidato;
h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.

9 — O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.

10 — A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministro da Saúde, de 29 de outubro.

11 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.

12 — Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.

13 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro da Saúde a decisão de reconhecimento como Centro de Referência das entidades que reúnam os requisitos para o efeito.

14 — A candidatura é enviada, até ao último dia do prazo indicado no presente Aviso, para a Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005 Lisboa.

15 — Podem ser solicitados esclarecimentos através da morada eletrónica centrosdereferencia@dgs.pt nos primeiros 10 dias úteis a partir da publicação do presente Aviso, sendo os esclarecimentos prestados nos 5 dias úteis subsequentes.

20 de agosto de 2015. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.
208891033

Aviso n.º 9658/2015

No cumprimento do Despacho n.º 9507-B/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 13 de agosto de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série N.º 162, de 20 de agosto, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, é aberto o processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Cardiopatias Congénitas, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, cujas disposições legais se aplicam ao presente procedimento.

1 — O candidato a centro de referência deve cumprir o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

2 — O candidato a centro de referência deve demonstrar o cumprimento dos critérios gerais de reconhecimento de centros de referência previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.

3 — O candidato a centro de referência deve demonstrar, nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento do Centro de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:

a) Ter realizado nos últimos três anos, pelo menos, a média de:

i) 500 internamentos com diversidade nosológica e case-mix superior a 3,5 por ano;
ii) 5000 consultas (pediatria e adultos) por ano;

b) Ter realizado as seguintes técnicas diagnósticas, nos últimos três anos, pelo menos, na média anual de:

i) 1000 ecocardiografias fetais;
ii) 5000 ecocardiografias em cardiopatias congénitas;
iii) 250 cateterismos cardíacos em idade pediátrica e adultos, com mais de 50 % de procedimentos de intervenção;

c) Ter realizado as seguintes técnicas diagnósticas nos últimos três anos:

i) Angio TC e RM;
ii) Estudos eletrofisiológicos, eletrocardiográficos e técnicas de ergometria;

d) Ter realizado nos últimos três anos, pelo menos, 125 procedimentos de intervenção percutânea em cardiopatias congénitas, em idade pediátrica e adultos, por ano;

e) Ter realizado nos últimos três anos, pelo menos, a média de 150 intervenções cirúrgicas em cardiopatias congénitas, em idade pediátrica e adultos, por ano;

f) Possuir equipa multidisciplinar constituída por:

i) Cardiologistas pediátricos com experiência curricular mínima de três anos;
ii) Equipa de cirurgia cardíaca com experiência curricular em cirurgia cardíaca pediátrica e experiência curricular mínima de cinco anos em cirurgia de cardiopatia congénita. Pelo menos um dos cirurgiões deve ter experiência curricular mínima de 200 cirurgias nos últimos cinco anos;
iii) Equipa de cardiologistas e cardiologistas pediátricos dedicada à abordagem do doente adulto com cardiopatia congénita, assegurando a continuidade dos cuidados iniciados na idade pediátrica;
iv) Equipa de anestesiologia com experiência curricular em anestesia cardíaca pediátrica;
v) Equipa de perfusionistas com experiência curricular em cirurgia cardíaca de cardiopatias congénitas;
vi) Equipa de pediatras com formação em cuidados intensivos cardíacos pediátricos após cirurgia cardíaca;
vii) Equipa com experiência curricular em imagiologia cardíaca;
viii) Equipa médica e técnica de reabilitação cardíaca;
ix) Anatomopatologista;

g) Dispor de equipa médico-cirúrgica que garanta cobertura permanente durante 24 horas por dia, com capacidade para intervir em menos de duas horas;

h) Possuir competências curriculares em cirurgia cardíaca, cirurgia cardíaca estrutural e intervenção eletrofisiológica;

i) Dispor de programas específicos de abordagem da insuficiência cardíaca e da hipertensão pulmonar;

j) Possuir acesso protocolado a:

i) Cirurgia cardíaca de adultos;
ii) Cardiologia;
iii) Obstetrícia;
iv) Neonatologia;
v) Unidade de genética;
vi) Técnicas de assistência ventricular;
vii) Transplantação cardíaca;

k) Ter disponíveis os seguintes equipamentos e recursos:

i) Uma sala de angiografia/hemodinâmica adaptada à idade pediátrica;
ii) Ultrassonografia intracardíaca e intravascular;
iii) Ecocardiograma convencional e transesofágico;
iv) Angio TC ou ressonância magnética cardíaca;
v) Bloco operatório com acesso a equipamento para a realização de circulação extra-corpórea;
vi) Unidade de cuidados intensivos cardíacos e cardiotorácicos pediátricos de níveis I, II e III;
vii) Unidade de eletrofisiologia e pacing ou arritmologia;
viii) Unidade de reabilitação cardíaca;

l) Os equipamentos descritos na alínea anterior podem ser partilhados com adultos, desde que sejam garantidas as especificidades técnicas pediátricas;

m) Ter definido protocolos de atuação aferidos de acordo com normas científicas nacionais e internacionais de boa prática;

n) Indicar o responsável pela coordenação dos protocolos referidos na alínea anterior;

o) Participar em estudos clínicos;

p) Ter:

i) Atividade formativa em cardiologia pediátrica e em cardiopatias congénitas em idade pediátrica e adulto;
ii) Atividade formativa contínua de elevada diferenciação nas diferentes técnicas requeridas;

q) Indicar a taxa de mortalidade aos 2, 3 e 5 anos;

r) Indicar os resultados referentes aos seguintes indicadores reportados aos anos de 2012, 2013 e 2014:

i) Mortalidade intra-hospitalar e aos 30 dias;
ii) Mortalidade hospitalar em cateterismo cardíaco terapêutico;
iii) Número de intervenções percutâneas;
iv) Taxa de reintervenções não programadas;
v) Taxa de reinternamentos;
vi) Número de transplantes cardíacos;
vii) Mortalidade aferida ao grau de complexidade com base em scores internacionais.

4 — Cada um dos critérios gerais e dos critérios específicos indicados no presente Aviso tem de ser cumprido e, no caso de a candidatura não satisfazer na íntegra todos os critérios, a candidatura poderá ser objeto de aceitação condicional, ficando a sua submissão para eventual reconhecimento ministerial dependente, durante três meses, do cumprimento dos critérios em falta.

5 — Quando requerido pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, os centros candidatos obrigam-se a entregar os documentos e a prestar os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados.

6 — Os centros candidatos ficam sujeitos a auditorias externas, realizadas pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, para verificação do cumprimento dos critérios gerais e específicos.

7 — Quando a candidatura ao reconhecimento como centro de referência for constituída por colaboração interinstitucional formalizada, cada instituição participante deve preencher os requisitos enunciados e

demonstrar a capacidade de integração harmónica do desempenho de cada unidade, ficando explícito quais as obrigações de cada uma das instituições no garante do cumprimento dos critérios enunciados.

8 — Apresentação da candidatura:

a) O processo de candidatura inicia-se com requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, subscrito pelo órgão máximo da entidade prestadora de cuidados de saúde onde se insere o centro candidato que reúne os critérios gerais e específicos indicados no presente Aviso de abertura, anexando a restante documentação em suporte de papel e em suporte digital, que prove possuir os requisitos exigíveis;

b) Identificação da candidatura individual ou conjunta nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro;

c) Identificação do coordenador do centro candidato;

d) Fundamentação da candidatura, com descrição sucinta das competências clínicas, científicas e tecnológicas que demonstrem a sua diferenciação e a excelência da sua prática, tendo em conta padrões nacionais e internacionais;

e) Constituição da equipa responsável, com indicação das especialidades envolvidas;

f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos profissionais, científicos e académicos pertinentes e organigrama com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro;

g) Tempo de experiência do centro candidato;

h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.

9 — O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.

10 — A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministro da Saúde, de 29 de outubro.

11 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.

12 — Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.

13 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro da Saúde a decisão de reconhecimento como Centro de Referência das entidades que reúnam os requisitos para o efeito.

14 — A candidatura é enviada, até ao último dia do prazo indicado no presente Aviso, para a Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005, Lisboa.

15 — Podem ser solicitados esclarecimentos através da morada eletrónica centrosdereferencia@dgs.pt nos primeiros 10 dias úteis a partir da publicação do presente Aviso, sendo os esclarecimentos prestados nos 5 dias úteis subsequentes.

20 de agosto de 2015. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

208891041

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso (extrato) n.º 9659/2015

Com a anuência do Presidente do Conselho Diretivo do IPST, IP de 02/06/2015 e da Diretora-Geral da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas de 11/06/2015, torna-se pública a prorrogação excecional da mobilidade intercarreiras do Operário César Miguel Soares Ferreira, por acordo entre as partes, para o exercício de funções da carreira e categoria de assistente operacional no Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa, até 31 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

12 de agosto de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

208888701

Aviso (extrato) n.º 9660/2015

Torna-se pública a mobilidade intercategorias do Encarregado Operacional Rogério Álvaro Mesquita de Sousa, afeto à Entidade Gestora da Mobilidade (INA), para o exercício de funções no Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, da carreira e categoria de assistente operacional, com efeitos a 01 de agosto de 2015, pelo período de 18 meses, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua redação atual.

12 de agosto de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

208888645

Aviso (extrato) n.º 9661/2015

Torna-se pública a mobilidade na categoria do Assistente Operacional José Manuel de Jesus Ribeiro Ferreira, afeto à Entidade Gestora da Mobilidade (INA), para o exercício de funções no Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, com efeitos a 01 de agosto de 2015, pelo período de 18 meses, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua redação atual.

12 de agosto de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha***.**

208888856

Aviso (extrato) n.º 9662/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto por Aviso n.º 726/2014 — Ref. 2013/AT1, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 11, de 16 de janeiro de 2014, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de junho de 2015, para o exercício de funções correspondentes à carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, com os trabalhadores:

Emília Maria da Conceição Paiva
Pedro Miguel Oliveira João

Para efeitos do disposto nos artigos 46.º e 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua redação atual, o júri para o período experimental dos trabalhadores terá a seguinte composição:

Presidente — Elisa Maria Ribeiro de Almeida, Assistente Técnica do mapa de pessoal do IPST, IP;

1.º Vogal Efetivo — Maria José Catalão Rosado Perfeito Carreira, Assistente Técnica do mapa de pessoal do IPST, IP, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos; e,

2.º Vogal Efetivo — José Augusto Amaral Ferreira, Assistente técnico do mapa de pessoal do IPST, IP.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pelos termos conjugados da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP e n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no DR-2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, aplicável a todos os trabalhadores que não tenham exercido o direito de oposição, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

12 de agosto de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

208888783

Aviso (extrato) n.º 9663/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto por Aviso n.º 5907/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 90, de 12 de maio de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de junho de 2015, com a trabalhadora Vânia Isabel Cardoso Paulo, para o exercício de funções correspondentes à carreira/categoria de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto nos artigos 46.º e 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua redação atual, o júri para o período experimental da trabalhadora terá a seguinte composição:

Presidente — Ana Cristina Freitas Simões de Sousa, Coordenadora do Gabinete de Comunicação, Promoção da Dádiva e Voluntariado, Técnica Superior do mapa de pessoal do IPST, IP;

1.º Vogal Efetivo — Paulo Manuel da Conceição Benvindo, Técnico Superior do mapa de pessoal do IPST, IP, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos; e,
2.º Vogal Efetivo — Maria Beatriz Sanches Faxelha, Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Formação, Técnica Superior do mapa de pessoal do IPST, IP.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelos termos conjugados da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP e n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no DR-2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, aplicável a todos os trabalhadores que não tenham exercido o direito de oposição, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

12 de agosto de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

208888734

Aviso (extrato) n.º 9664/2015

Torna-se pública a mobilidade intercategorias do Encarregado Operacional Manuel Fernando da Rocha Cunha, afeto à Entidade Gestora da Mobilidade (INA), para o exercício de funções no Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, da carreira e categoria de assistente operacional, com efeitos a 01 de agosto de 2015, pelo período de 18 meses, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua redação atual.

12 de agosto de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

208888612

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas 4 de Outubro, Loures

Aviso n.º 9665/2015

Torna-se público que o Agrupamento de Escolas 4 de Outubro pretende contratar 1 (um) assistente operacional (m/f), em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril, de acordo com autorização por despacho de 28/07/2015, do Senhor Secretário Estado do Ensino e da Administração Escolar.

Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República*.

Local de trabalho: Escola Secundária Dr. António Carvalho Figueiredo, sita na rua 25 de Abril, 2670-482 Loures.

Conteúdo funcional: Exercício de categoria de assistente operacional de grau 1, correspondente à função de apoio aos alunos, docentes e encarregados de educação, incluindo limpeza e conservação das instalações e dos equipamentos.

Remuneração ilíquida; 505,00 euros/mês, acrescido do subsídio de refeição.

Duração do contrato: De setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

Requisitos gerais exigidos: Possuir a escolaridade mínima obrigatória ou experiência profissional comprovada.

Método único de seleção: Avaliação curricular.

Prazo de reclamação: 48 h após a afixação da lista de ordenação final dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante preenchimento de formulário próprio a fornecer nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas 4 de Outubro, na rua 25 de Abril, 2670-482 Loures, fazendo-se acompanhar de fotocópia dos documentos:

Bilhete Identidade/Cartão de cidadão
Cartão de Identificação Fiscal
Certificado de habilitações
Declaração da experiência profissional — curriculum vitae

Composição do júri:

Presidente: Maria dos Anjos Lopes — Adjunta da Diretora

Vogal: Maria Teresa Ribeiro — Coordenadora dos Assistentes Operacionais

Vogal: Ana Paula Campos — Adjunta da Diretora

20 de agosto de 2015. — A Subdiretora, *Isabel Cristina Araújo*.

208890994

Agrupamento de Escolas de Amareleja, Moura

Aviso n.º 9666/2015

Abertura de Procedimento Concursal

O Agrupamento de Escolas de Amareleja torna público que se encontra aberto o processo de seleção para contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do disposto nos artigos 33.º e 34.º, os n.º 2,3,4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Número de trabalhadores: 1 (um).
2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Amareleja.
3 — Funções: inerentes à categoria de Assistente Operacional (grau 1).
4 — Horário semanal: 40 horas.
5 — Remuneração: correspondente ao nível 1 da tabela salarial da Função Pública 505,00€ (quinhentos e cinco euros) acrescido do valor de subsídio de refeição.
6 — Duração do contrato: até 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas.
7 — Requisitos legais exigidos: ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
f) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto no n.º 1 e 2 do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Método de seleção: considerando a urgência do procedimento concursal, o único método de seleção será a Avaliação Curricular, de acordo com a faculdade prevista na alínea *e*) do artigo
9 — Critérios de seleção:

a) Habilitações académicas (10 %)

Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 5 pontos
12.º ano de escolaridade — 10 pontos
Ensino superior — 20 pontos

b) Qualificação Profissional/Formação (5 %)

Sem qualificação certificada — 0 pontos
Com qualificação certificada — 20 pontos

c) Experiência Profissional com crianças com necessidades educativas permanentes (40 %)

Sem experiência — 0 pontos
Até 2 anos letivos — 5 pontos
De 2 a 5 anos letivos — 10 pontos
Mais de 5 anos letivos — 20 pontos

d) Experiência profissional no Agrupamento (45 %)

Sem experiência —0 pontos
Até 4 anos letivos — 5 pontos
De 4 até 10 anos letivos — 10 pontos
Mais de 10 anos letivos — 20 pontos

10 — Formalização da candidatura: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, ou junto dos Serviços

Administrativos na escola sede do Agrupamento de Escolas de Amareleja, onde deverão ser entregues no prazo da candidatura, pessoalmente, ou enviados pelo correio em carta registada com aviso de receção, dirigida ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Amareleja.

Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão (cópia)
Cartão de contribuinte (cópia)
Certificado de habilitações académicas (cópia)
Currículo e/ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes, designadamente os de experiência profissional.

11 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República.*

12 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valorização às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção.

Os resultados do concurso, após homologação do Diretor, serão afixados nos Serviços Administrativos e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Amareleja, num prazo máximo de 10 dias úteis a contar a partir do terminus do prazo de entrega das candidaturas.

13 — Prazo de reclamação: 24 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

14 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

15 — Composição do Júri:

Presidente: Francisco Manuel Honrado Pereira (Diretor)
Vogais efetivos: José Manuel Pereira Ferreira (Subdiretor) Inês da Câmara Gouveia Ferreira Costa Garcia Perloiro (Adjunta).
Vogais suplentes: Alice Maria Reis Pereira Rocha (Adjunta) Maria Delfina Olhicos Veigas Veladas (Assessora)

18 de agosto de 2015. — O Diretor, *Francisco Manuel Honrado Pereira*.

208891569

Agrupamento de Escolas de Arganil

Aviso n.º 9667/2015

O Agrupamento de Escolas de Arganil torna público que se encontra aberto o processo de seleção para contrato de prestação de serviço, na modalidade de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Mais informa que no dia 18 de agosto o Agrupamento de Escolas de Arganil, através do correio eletrónico, teve a informação necessária da Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) acerca da existência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado pelo Agrupamento.

1 — Número de trabalhadores 1 (um);
2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Arganil
3 — Função: Assistente Operacional;
4 — Remuneração ilíquida: 505,00€;
5 — Duração do contrato: de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016;
6 — Requisitos legais exigidos: Habilitações: escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.
7 — Constitui fator preferencial a comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções mencionadas no ponto 3 do presente aviso, em Escolas e Agrupamentos;
8 — Prazo e procedimento de formalização de candidaturas:

a) As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível na página eletrónica do Agrupamento e nos serviços administrativos. em formulário disponível no endereço eletrónico http://www.esarganil.pt deste Agrupamento/ou poderá ser solicitado nos Serviços de Administração Escolar devendo ser entregue pessoalmente.

b) As candidaturas devem ser instruídas com os documentos abaixo indicados, a saber: Documento comprovativo das habilitações literárias; *Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que reportem a formação e experiência profissional; Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão; Fotocópia do Cartão de Contribuinte.

9 — Método de Seleção

Considerando a urgência do recrutamento por motivos do início escolar 2015 será utilizado o método de seleção, Avaliação curricular complementada com entrevista se necessário.

10 — Composição do júri

Presidente: Fernando da Silva Antunes (adjunto da Diretora)
1.º Vogal: Graça Maria das Neves Dias (adjunta da Diretora)
2.º Vogal: Lúcia de Fátima Nunes Gaspar (Encarregada Operacional)

Vogais suplentes:

Maria Leonor Costa Simões (subdiretora)
Alfredo José Carvalheiro Gonçalves (adjunto da Diretora)

11 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar. Das candidaturas admitidas ao presente procedimento concursal elaborar se à uma bolsa de recrutamento para os procedimentos concursais semelhantes no conteúdo e na forma, a ocorrer no ano letivo 2015/2016.

19-08-2015. — A Diretora, *Anabela Henriques de Matos Soares*.

208885956

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja

Aviso n.º 9668/2015

O Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja, torna público que o aviso n.º 9236/2015, referente à abertura concursal para seis contratos de trabalho para assistentes operacionais a termo resolutivo certo para o ano escolar 2015/2016, publicado na 2.ª série, n.º 162 de 20 de agosto de 2015, fica sem efeito dado haver funcionários em requalificação, informação via e-mail do INA.

21/08/2015. — A Diretora, *Maria José de Jesus Santos Chagas*.

208892962

Agrupamento de Escolas de Benavente

Aviso n.º 9669/2015

O Agrupamento de Escolas de Benavente torna público a abertura de procedimento concursal em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para a carreira de Assistente Operacional, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Tipo de oferta — Nove (09) contratos de trabalho a termo resolutivo certo.

Nível orgânico — DGESTE

Serviço — Agrupamento de Escolas de Benavente (Escolas da pré-primária ao Ensino Secundário).

Função — Assistente Operacional (Grau 1).

Requisitos Habilitacionais — Escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

Remuneração ilíquida mensal — 505€ (quinhentos e cinco euros), correspondente ao nível I e posição 1 da tabela remuneratória dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Duração do contrato — Até 31 de agosto de 2016.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

Enquadramento legal — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Apresentação e formalização da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que poderá ser obtido na página eletrónica do Agrupamento (https://agrupamentoescolasbenavente-public.sharepoint.com/) ou nos serviços administrativos das 09h00 às 16h30 e entregue no prazo de candidatura pessoalmente, ou enviado pelo correio registado com aviso de receção, para Agrupamento de Escolas de Benavente, Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, n.º 17 — 2130-184 Benavente, conjuntamente com os documentos exigidos para o concurso.

As candidaturas devem ser instruídas com fotocópias dos documentos abaixo indicados:

Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
Número de Identificação Fiscal;
Certificado de Habilitação;
Currículo e/ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes, designadamente os de experiência profissional.

Método de seleção — Considerando a urgência do recrutamento, será utilizado apenas um método de seleção, Avaliação curricular (ex-

periência profissional, experiência na unidade orgânica, habilitações literárias).

Composição do júri:

Presidente: Maria Jacinta Firmino Ferreira Machacaz, Subdiretora

Vogais efetivos:

Pedro João Ferreira Gomes de Almeida Vieira — Adjunto da Direção

Aida Monteiro Nunes Ferreira Constantino — Coordenadora Técnica

Vogais suplentes:

Ana Paula Flausino de Oliveira — Coordenadora de Estabelecimento

Ana Cristina C. da Mota Leite da Silva Correia — Adjunta da Direção

Prazo do concurso: Dez dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

20/08/2015. — A Diretora, *Adelaide Coutinho de Carvalho*.

208890726

Agrupamento de Escolas de Búzio, Vale de Cambra

Aviso n.º 9670/2015

"1 — Nos termos dos n.º 1 e 4 do artigo 30.º e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, exarado em 03/08/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho para o desempenho de funções equiparadas às de um assistente operacional desta Escola, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (de 21 de setembro de 2015 até 9 de junho de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP), com a duração de 4 horas/dia.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: escolas do Agrupamento de Escolas de Búzio, Apartado 13; 3730-901 Vale de Cambra.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

5.1 — 2 postos de trabalho, no exercício de funções de assistente operacional, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores da escola e controlar as entradas e saídas da escola;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

g) Receber e transmitir mensagens;

h) Assegurar o controlo de gestão de *stocks* necessários ao funcionamento da reprografia;

i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;

j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;

k) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

l) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

6 — Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) base prevista nos termos da Lei, acrescendo subsídio de refeição.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

8 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiencia profissional no exercício das funções descritas em 5.1 do presente aviso;

b) Conhecimento da realidade social escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais concorre;

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento *aebuzio.pt* ou junto dos serviços administrativos do agrupamento e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao diretor do Agrupamento.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia)

Certificado de habilitações literárias (fotocópia).

Curriculum Vitae datado e assinado

Declarações da experiência profissional (fotocópia)

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

10.1 — Os candidatos que tenham exercido funções, no ano letivo anterior, no Agrupamento de Escolas de Búzio estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

10.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção a utilizar.

11.1 — Avaliação curricular que visa analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP),

$$AC = (HAB + 4 (EP) + (FP)) /6$$

11.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 12.º ano ou cursos que lhes sejam equiparados e ou habilitações superiores;
b) 18 Valores — 11.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

11.1.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5.1 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Cem ou mais dias de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — Cinquenta ou mais e menos de cem dias de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 Valores — Cem ou mais dias de tempo de serviço no exercício de funções inerentes às carreira e categoria;
d) 14 Valores — Cinquenta ou mais dias e menos cem dias de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.
e) 12 Valores — Menos de cinquenta dias de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

11.1.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas

11.1.4 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram -se excluídos do segundo método de seleção;
11.2 — Entrevista de avaliação de competências que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 valores.
12 — Composição do Júri:

Presidente: Madalena Tavares Covelo Azevedo (Adjunta da Direção)
Vogais efetivos:

Isabel Maria Gomes Pires, (Adjunta da Direção)
Ana Maria Tavares da Silva, Coordenadora geral dos Assistentes Operacionais.

Vogais suplentes:

Alexandrina Maria da Cunha Cascarejo (Adjunta da Direção)
Elsa Alexandra Santos Bastos (Assistente Técnica)

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.
13 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas pela seguinte fórmula:

$$\text{Avaliação Final} = \frac{AC+EAC}{2}$$

AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências

13.1 — Critério de desempate:
13.1.1 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
b) Valoração da Experiência Profissional (EP)
c) Valoração da Formação Profissional (FP)
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

13.2 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do diretor do agrupamento é disponibilizada no sítio da internet desta Escola em aebuzio.pt bem como em edital afixado nas respetivas instalações.
14 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015/2016.
15 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. O presente Aviso é publicitado, no *Diário da República,* na página eletrónica deste Agrupamento, no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e num prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional."

21/08/2015. — O Diretor, *Pedro Vitor Mota Martins*.

208892387

Agrupamento de Escolas do Cadaval

Aviso n.º 9671/2015

Publicitação de oferta de emprego m/f

Torna-se público que o Agrupamento de Escolas do Cadaval pretende contratar 7 (sete) assistentes operacionais para serviços de limpeza, vigilância e apoio interno e externo do recinto escolar, de alunos e professores, conforme abaixo discriminado:

Tipo de oferta — 7 contratos de Trabalho a Termo Resolutivo Certo
Nível Orgânico — Ministério da Educação e Ciência/ DGESTE/ DSRLVT
Serviço — Agrupamento de Escolas do Cadaval
Função — Assistente Operacional
Requisitos habilitacionais — Escolaridade obrigatória consoante a idade
Método de selecção — Avaliação curricular complementada com entrevista em grupos sucessivos de 10, com os seguintes critérios:

Habilitações — 15 %
Experiência — 20 %
Formação Especializada — 15 %.

Os candidatos serão ordenados mediante estes items.

Entrevista de avaliação de competências — 50 %

Remuneração ilíquida mensal — 505,00 €, correspondente ao nível 1 da tabela remuneratória dos funcionários e agentes da Administração Pública
Duração do contrato — Até 31 de agosto de 2016. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016
Enquadramento legal — Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro de Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
Apresentação e formalização da candidatura — Mediante impresso próprio fornecido aos candidatos nos serviços, das 09h 00 m às 17h00 m. Apenas serão aceites candidaturas entregues presencialmente nos serviços.
Documentos a apresentar com a candidatura

Fotocópia do BI/CC
Cópia do Certificado de Habilitações literárias

Currículo e/ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes

Prazo Dez dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso

Contacto — Telefone — 262699230; Email — geral@agrupcadaval.com

19 de agosto de 2015. — O Diretor, *Luís Manuel Martins Mendes*.

208885907

Agrupamento de Escolas de Castro Daire

Aviso n.º 9672/2015

1 — Nos termos dos procedimentos legais contemplados na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tendo em conta os artigos 33.º e 34.º, os n.os 2, 3 e 4 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Castro Daire, no uso das competências que lhe foram delegadas, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para assistente operacional, de grau 1, na modalidade de regime de contrato a termo resolutivo certo.

2 — Local de trabalho:

a) Agrupamento de Escolas de Castro Daire, com sede na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 3600-180 Castro Daire;

b) Número de postos de trabalho — 2;

c) Duração do contrato: até 31 de agosto de 2016 (início nunca antes de 31 de agosto de 2015, em data a definir posteriormente);

d) Horário semanal: 40 horas;

e) Remuneração ilíquida: 505,00€.

3 — Legislação aplicada: O n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, devendo ser dado cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Caraterização do posto de trabalho: Acresce às legalmente determinadas a prestação de serviços — providenciar na limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo, cooperar nas atividades que visem a segurança das crianças e jovens na Escola.

5 — Requisitos de Admissão:

a) Ser detentor até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

b) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada constituição, convenção especial ou lei especial;

c) Ter 18 anos de idade completos;

d) Não inibição do serviço de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

e) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

f) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória;

g) O nível habilitacional exigido é a escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe sejam equiparados, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

6 — Forma de Candidaturas: Obrigatoriamente devem ser formalizadas, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em www.dgaepgov.pt ou na página eletrónica de www.aecastrodaire.com ou nos serviços administrativos da Escola sede do Agrupamento, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente ou enviadas pelo correio em carta registada com aviso de receção, dirigido ao Diretor.

Os formulários da candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade/Contribuinte ou Cartão de Cidadão;

Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

Curriculum Vitae datado e assinado;

Fotocópia das declarações da Experiência Profissional;

Outros documentos considerados de interesse para o respetivo posto de trabalho.

7 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

7.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

7.2 — Assiste ao júri exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Método de seleção único e critérios:

AC — Avaliação curricular;

8.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica e profissional, relevância que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = [(HAB) + 2\,(EP) + 4\,(EPA) + (FP)]/8$$

8.2 — HAB — Habilitação académica de base graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 Valores — Igual ou superior à escolaridade obrigatória;

8.3 — EP — Experiência Profissional, sendo o tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira/categoria conforme descritas no ponto 4 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Tempo de serviço igual ou superior a 1 ano no exercício das funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 Valores — Tempo de serviço igual ou superior a 9 meses e inferior a 1 ano no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 16 Valores — Tempo de serviço igual ou superior a 6 meses e inferior a 9 meses no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 14 Valores — Tempo de serviço igual ou superior a 30 dias e inferior a 6 meses no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

8.4 — EPA — Experiência Profissional obtida por colocação em concursos similares ao presente e abertos por esta instituição, sendo o tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descrito no ponto 4 do presente aviso, seguindo a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Tempo de serviço igual ou superior a 1 ano no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 15 Valores — Tempo de serviço igual ou superior a 6 meses e inferior a 1 ano no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 10 Valores — Tempo de serviço igual ou superior a 3 meses e inferior a 6 meses no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 5 Valores — Tempo de serviço igual ou superior a 30 dias e inferior a 3 meses no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

8.5 — FP — Formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar, com a seguinte valoração:

a) 20 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total igual ou superior a 200 horas;

b) 14 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num mínimo de 100 horas e máximo de 199 horas;

c) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num mínimo de 50 horas e máximo de 99 horas;

d) 2 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 horas e máximo de 49 horas.

9 — A classificação final é a resultante da obtida no método de seleção único:

$$CF = AC$$

CF — Classificação final

AC — Avaliação curricular

10 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada de forma decrescente, tendo como preferência os seguintes critérios:

a) Valoração da formação profissional específica para o desempenho das funções;
b) Valoração da experiência profissional no Agrupamento;
c) Valoração do tempo de serviço prestado;
d) Valoração da formação profissional noutras áreas equivalentes às funções a desempenhar;
e) Preferência pelo candidato de maior idade.

11 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, elaboradas onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, e sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.
12 — A ordenação final que completa o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração à centésima, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas do método de seleção.
13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos após homologação do Diretor é disponibilizada no sítio da internet do citado agrupamento e nas instalações dos Serviços Administrativos.
14 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.
15 — Composição do júri:

Presidente — Maria Manuela Gonçalves Ribeiro Fernandes — Assessor do Diretor.
Vogais efetivos:

Elsa Maria Silvestre de Almeida Costa — Chefe de Serviços de Administração Escolar;
José Carlos da Rocha Fernandes — Encarregado de Pessoal Assistente Operacional;

Vogais suplentes: João Carlos Bastos Rodrigues — Adjunto do Diretor e Maria Madalena Macedo de Almeida Costa — Assistente Operacional.

19 de agosto de 2015. — O Diretor, *António Luís Fernandes Ferreira*.
208886847

Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia

Aviso n.º 9673/2015

Por despacho de 28/07/2015, de S. Ex.ª, Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, Dr. João Casanova de Almeida, foi autorizada a contratação de 8 assistentes operacionais, ao abrigo da portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, com vista à contratação, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, de pessoal portador de escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.
Assim, tendo em conta o artigo 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, deverá ser dado cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para este efeito, salientando-se as seguintes especificidades:

a) O candidato deve possuir a escolaridade obrigatória ou experiência Profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1;
b) O único método de seleção será a avaliação curricular;
c) O contrato de trabalho a celebrar será a termo resolutivo certo, com período definido 15 de setembro de 2015 até ao dia 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea e) do artigo 57.º da LTFP;
d) O término da candidatura é no dia 07 de setembro de 2015.

Forma de apresentação das candidaturas:
As candidaturas devem ser efetuadas em suporte papel ou eletrónico, através do envio para o email, secretaria@agevcarvalho.pt, até à data do término do concurso, ou carta enviadas via CTT, em carta registada.
A apresentação da candidatura em suporte de papel é efetuada pessoalmente (caso em que é obrigatório a passagem de recibo).
Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo.
Documentos que devem acompanhar a candidatura:

Formulário de candidatura ao procedimento concursal. Despacho que aprova os modelos, Despacho n.º 11321/2009 (portal da escola)
Fotocópia B.I./ C.C;
Curriculum Vitae, detalhado, datado e assinado, onde constem, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente;
Documentos comprovativos das habilitações literárias;
Documentos comprovativos das ações de formação;
Documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito;
Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes.

«Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.»

21 agosto de 2015. — O Diretor, *Luís Miguel Madureira Baptista Ferreira.*
208890231

Escola Secundária Ferreira Dias, Agualva — Sintra

Aviso n.º 9674/2015

Avisam-se todos os interessados que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados da data de publicação do presente aviso, o concurso de admissão de 4 (quatro) assistentes operacionais, para o serviço de limpeza, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, 20 horas semanais com a duração de 4 horas/dia e remuneração ilíquida/hora de €2,80 (dois euros e oitenta cêntimos). A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de formulário próprio, disponível nos Serviços Administrativos da Escola Secundária Ferreira Dias, Agualva, Sintra, e deverá ser entregue, pessoalmente, nestes serviços ou remetida por correio registado com aviso de receção. O procedimento concursal é realizado tendo em conta os artigos 33.º e 34.º, os n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dando cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
«Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015-2016.»

20/08/2015. — O Diretor, *António Tomaz Marques*.
208889569

Aviso n.º 9675/2015

Avisam-se todos os interessados que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados da data de publicação do presente aviso, o concurso de admissão de 11 (onze) assistentes operacionais, para o serviço de limpeza, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, 40 horas semanais. A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de formulário próprio, disponível nos Serviços Administrativos da Escola Secundária Ferreira Dias, Agualva, Sintra, e deverá ser entregue, pessoalmente, nestes serviços ou remetida por correio registado com aviso de receção. O procedimento concursal é realizado tendo em conta o artigo 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, dando cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
"Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016"

20/08/2015. — O Diretor, *António Tomaz Marques*.
208889471

Agrupamento de Escolas do Forte da Casa, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 9676/2015

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

O Agrupamento de Escolas do Forte da Casa torna público que pretende contratar três assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
1 — Número de trabalhadores: 3
2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas do Forte da Casa

3 — Função: exercício de funções da carreira e categoria de assistente operacional
4 — Horário: 8 horas diárias
5 — Remuneração ilíquida: 505,00€ (quinhentos e cinco euros). Acresce subsídio de refeição (4,27€).
6 — Duração do contrato: período definido a partir da data de assinatura do contrato (nunca antes de 31 de agosto de 2015) até ao dia 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.
7 — Requisitos legais exigidos

a) Possuir escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato
b) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou Lei Especial
c) 18 anos de idade completos
d) Não inibição no exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar
e) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções
f) Cumprimento da lei de vacinação obrigatória

8 — Método de seleção — Considerando a urgência do recrutamento, de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do n.º 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será utilizado apenas o método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC).
9 — A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são as seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula: AC = (HAB+2EP+2FP)/5.

a) Habilitação Académica de Base (HAB) graduada de acordo com a seguinte pontuação:

i) 20 valores — habilitação de grau académico superior
ii) 18 valores — 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado
iii) 14 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado

b) Experiência Profissional (EP) — Tempo de serviço no exercício das funções referidas no ponto 3 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

i) 20 valores — período de tempo igual ou superior a 365 dias
ii) 18 valores — período de tempo igual ou superior a 180 dias e inferior a 365 dias
iii) 16 valores — período de tempo inferior a 180 dias
iv) 10 valores — sem experiência profissional

c) Formação profissional (FP) — Formação profissional relacionada com a área funcional a exercer, de acordo com a seguinte pontuação:

i) 20 valores — formação no total de, pelo menos, 60 horas
ii) 18 valores — formação no total de, pelo menos, 30 horas
iii) 16 valores — formação no total de, pelo menos, 15 horas
iv) 10 valores — sem formação profissional

10 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC), consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.
11 — A lista unitária de ordenação final de candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas do Forte da Casa, é disponibilizada no sítio da Internet deste agrupamento em www.aefc.edu.pt bem como em edital afixado nos serviços administrativos.
12 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
13 — Critérios de desempate:

a) Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes no n.º 1 do artigo 305.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro.
b) A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

i) Valoração da Experiência Profissional (EP)
ii) Valoração da Formação Profissional (FP)
iii) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB)
iv) Preferência pelo candidato de maior idade

14 — Prazo e procedimento da formalização da Candidatura

a) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* em requerimento (formulário tipo disponível nos serviços administrativos deste agrupamento) dirigido ao Diretor, contendo a identificação completa do candidato, respetiva morada, e entregue pessoalmente nos serviços administrativos durante o período de atendimento ou mediante correio registado com aviso de receção para o Agrupamento de Escolas de Forte da Casa, Rua da República, 2625-503 Forte da Casa
b) As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do candidato: documento comprovativo das habilitações literárias, *Curriculum Vitae* devidamente assinado e datado acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem a formação profissional e/ou experiência profissional, fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão
c) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico

15 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.
16 — Composição do júri:

a) Presidente — Jorge Manuel Nunes Campos Dias (Subdiretor)
b) Vogais Efetivos: Marina Luísa Sousa Silva Carrapiço (Adjunta da Direção), Ana Maria das Neves Marques Brites (Adjunta da Direção)
c) Vogal Suplente: Cidália Gonçalves Cordeiro Martins (Adjunta da Direção)

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

14 de agosto de 2015. — O Diretor, *José Alberto da Silva*.
208889909

Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo, Moita

Aviso n.º 9677/2015

O Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo, Moita, torna público que se encontra aberto processo de seleção para contrato de prestação de serviços, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
1 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que nesta data ainda não se pronunciou relativamente à inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.
2 — Número de postos de trabalho — o procedimento concursal visa o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo, para a categoria de Assistente Operacional, podendo este número ser inferior dependendo da existência de Assistentes Operacionais em situação de requalificação.
3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo, Moita.
4 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
g) Receber e transmitir mensagens;

h) Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia;
i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
k) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
l) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

5 — Remuneração ilíquida: €505.00 (quinhentos e cinco euros).
6 — Duração do contrato: desde a data de assinatura do contrato até 31 de agosto de 2016.
7 — Requisitos legais: escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato.
8 — Constitui fator preferencial a comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções mencionadas no ponto 4 deste presente aviso, em escolas e agrupamentos.
9 — Prazo e procedimento de formalização de candidaturas:

a) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* em formulário disponível no endereço eletrónico http://www.agrupamentofragatatejo.org/moodle/ deste agrupamento e/ou poderá ser solicitado nos Serviços de Administração Escolar, devendo ser entregue pessoalmente ou mediante correio registado para a Avenida Luís de Camões, 2860-381 Moita.
b) Modelo de seleção: considerando a urgência do recrutamento por motivos do início do ano escolar 2015/2016, de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36.º da LGTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será utilizado como método de seleção: Avaliação Curricular.

A avaliação curricular (AC) que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC=[(HAB)+(EP)+(FP)]/3$$

Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, constitui-se como critério de desempate o número de dias de experiência profissional em contexto de realidade escolar e educativa.
Sendo que:

(HAB) Habilitação Académica de Base, graduada com a seguinte pontuação:

i) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;
ii) 18 valores -11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;
iii) 16 valores — Escolaridade obrigatória, ou curso que lhe seja equiparado;

(EP) Experiência Profissional, tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente Procedimento Concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

i) 20 valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
ii) 16 valores — de 3 a 5 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
iii) 14 valores — de 1 a 3 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
iv) 10 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;

(FP) Formação Profissional de nível III, equivalente ou superior na área funcional;

i) 20 valores — Formação Profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar;
ii) 18 valores — Formação Profissional nível II ou equivalente na área funcional;
iii) 14 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;
iv) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total entre 25 e 49 horas;
v) 5 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total inferior a 25 horas;
vi) 2 valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional independentemente da duração em horas;
vii) 0 valores — Ausência de formação.

10 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar. Das candidaturas admitidas ao presente procedimento Concursal elaborar-se-á uma bolsa de recrutamento para os procedimentos concursais semelhantes no conteúdo e na forma, a ocorrer no ano letivo 2015/2016.
11 — Composição do Júri:

Presidente: Dora Benícia Maneta Duarte
1.º Vogal: Pedro Miguel Miranda Correia
2.º Vogal: Maria da Conceição Amado Gomes

Vogais Suplentes:

Maria de Fátima Ruivo Pereira Soares Ferreira
Isabel Maria Preto Lourenço da Silva

20 de agosto de 2015. — O Diretor, *Manuel João Belém Veva*.

208890434

Agrupamento de Escolas da Madalena, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 9678/2015

Exoneração de adjunta do diretor

Na qualidade de diretor, do Agrupamento de Escolas da Madalena, e ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 11 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a pedido da docente, exonero a docente Floripes Maria Moreira Gomes da Luz Rodrigues Costa, do cargo de Adjunto do Diretor, com efeitos a partir de 31/08/2015.

18 de agosto de 2015. — O Diretor, *Manuel Joaquim Correia da Silva*.

208888467

Aviso n.º 9679/2015

Nomeação para o exercício das funções de adjunto do diretor

Manuel Joaquim Correia da Silva, diretor do Agrupamento de Escolas da Madalena, no uso das competências atribuídas nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio para o exercício das funções de Adjunto do Diretor do Agrupamento de Escolas da Madalena, Vila Nova de Gaia:
Miguel Nuno Pinto Tigre, docente do QZP 10, do Grupo 420, como Adjunto do Diretor.
As presentes nomeações são válidas por um mandato de dois anos, e produz efeito a partir de 01/09/2015

18 de agosto de 2015. — O Diretor, *Manuel Joaquim Correia da Silva*.

208888767

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente

Aviso (extrato) n.º 9680/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo para a carreira de assistente operacional, grau 1, após consulta à Direção de Serviços de Recrutamento e Gestão da Mobilidade (INA).

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, torna -se público que por despachos do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar e do Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares de 28/07/2015 e 12/08/2015 respetivamente, se encontra aberto, pelo prazo de cinco dias úteis a contar do dia da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato a termo

resolutivo certo, com a duração de 40 horas semanais, para a carreira de assistente operacional, grau 1.

2 — Local de trabalho: Escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, Rua Professor Alberto Nery Capucho, 2430-231 Marinha Grande.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Providenciar a limpeza, arrumação e boa utilização das instalações;
b) Cooperar nas atividades que visam a segurança de crianças e jovens na escola;
c) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

4 — Horário semanal: 40 horas semanais.

5 — Remuneração base prevista: a remuneração será 505€ (quinhentos e cinco euros), com direito a subsídio de refeição.

6 — Duração do contrato: a partir da data de assinatura do contrato até ao dia 31 de agosto de 2016.

7 — Requisitos de admissão: Possuir escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.

8 — Condições de preferência:

a) Habilitações Literárias;
b) Experiência na Unidade Orgânica;
c) Experiência Profissional;
d) Qualificação Profissional/Formação na área.

9 — Critério de seleção: Avaliação curricular.

10 — Prazo do concurso: 5 dias úteis a contar do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, entregues no prazo de candidatura, pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para a seguinte morada: Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, Rua Prof. Alberto Nery Capucho, 2430-231 Marinha Grande.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade
b) Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);
c) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
d) Declarações da experiência profissional (fotocópia);
e) Certificados comprovativos da qualificação/formação profissional (fotocópia).

13 — Composição do júri:

Presidente:
Fernanda Maria da Silva Barosa Ferreira (Adjunta do Diretor);
Vogais efetivos:

Inês Alexandre Vaz (Adjunta do Diretor)
Maria José Alturas (Coordenadora dos Assistentes Operacional)

Vogais suplentes:

Maria Isabel Romeiro Mendes (Chefe de Serviços de Administração Escolar) Cristina Augusta Silva Melanda (Assistente Operacional)

14 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

20 de agosto de 2015. — O Diretor, *Cesário António Gonçalves da Silva*.

208891739

Agrupamento de Escolas de Montenegro, Faro

Louvor (extrato) n.º 412/2015

Aldemira Maria Cabanita do Nascimento Bispo Pinho, Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Montenegro, vem prestar público reconhecimento e louvor ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Montenegro — Dr. Carlos Bonança, que agora cessa funções. Não sendo docente do quadro deste agrupamento candidatou-se a Diretor e no exercício do seu mandato sempre agiu com profunda lealdade, revelou elevada competência, grande dedicação, disponibilidade e exemplar postura pessoal na defesa dos interesses das Escolas do Agrupamento e da sua Comunidade Educativa. Entende, por isso, enquanto Presidente deste Órgão de Gestão — Conselho Geral, ser da maior justiça atribuir um voto de louvor, pela forma leal, isenta, competente e empenhada como exerceu e exerce as suas funções de Diretor, honrando-se e honrando toda a comunidade educativa do Agrupamento de Escolas de Montenegro.

20 de agosto de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Aldemira Maria Cabanita do Nascimento Bispo Pinho*.

208890418

Agrupamento de Escolas Oliveira Júnior, São João da Madeira

Aviso n.º 9681/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo parcial para a função de assistente operacional.

1 — Ao abrigo do ponto 7, do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, está aberto procedimento concursal para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de escolas, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial em funções públicas para a função de assistente operacional.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nos artigos 33.º e 34.º, os n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, artigos 37.º e 38.º e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: Este procedimento concursal é aberto na sequência da atribuição a este Agrupamento de Escolas de 8 horas/diárias para 2 contratos a tempo parcial (4 horas/dia), referente ao período de 21 de setembro de 2015 a 09 de junho de 2016, por despacho da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

5 — Local de trabalho: Qualquer estabelecimento de ensino integrado no Agrupamento de Escolas de Oliveira Júnior (Escola Secundária Oliveira Júnior, EB1 Espadanal, EB1/JI Ribeiros, Jardim Infância Travessas e Jardim de Infância Devesa Velha).

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Ref. A — 2 (dois) postos de trabalho, que se caracteriza por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
b) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
c) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
d) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
e) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: a remuneração hora a pagar, é calculada com base na remuneração mínima mensal garantida (RMMG) e o respetivo encargo inscrito na classificação económica 01.01.09.AO.BO.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, admitindo-se a possibilidade de substituição do nível habilitacional por experiência profissional, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.

9 — Formalização das candidaturas:
9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Oliveira Júnior, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento Escolas Oliveira Júnior.
10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Curriculum Vitae;
Fotocópia de declarações de experiência profissional;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

11 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
11.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.
11.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
12 — Métodos de seleção:
12.1 — Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alteradas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, atendendo à urgência do presente procedimento concursal aplica-se o método de seleção: Avaliação Curricular (AC).
12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.
12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores.
13 — Composição do Júri:

Presidente: José Ricardo Castro Morgado, subdiretor.
Vogais efetivos:

Teresa Maria do Rosário Oliveira Costa, Encarregada do Pessoal A.O.
Maria Antonieta de Pinho Oliveira, adjunta do diretor.

Vogais suplentes:

Joaquim Mendes de Oliveira Pinto, CSAE.
Renata Alexandrina Dias de Pinho Oliveira, adjunta do diretor.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.
14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.
15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Oliveira Júnior.
16 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.
16.1 — Critério de desempate:
16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
16.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada tendo preferência o candidato de maior idade.
16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Oliveira Júnior, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.
17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».
18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015/2016.
19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Oliveira Júnior, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 de agosto de 2015. — O Diretor, *Mário António Silva Coelho*.
208889106

Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Maia

Aviso n.º 9682/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para celebração de 7 (sete) contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a categoria de assistente operacional, de grau 1.

1 — Nos termos do artigo 33.º a 35.º da Lei n.º 35/2014 de 20 junho, e do disposto nos artigos 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o Agrupamento de Escolas de Pedrouços torna público que pretende contratar 7 (sete) Assistentes Operacionais, em regime de contrato a

termo resolutivo certo, para colmatar necessidades transitórias ao nível do serviço de limpeza, vigilância e apoio a alunos com Necessidades Educativas Especiais.

2 — Tipo de Oferta:

7 (sete) Postos de Trabalho com a duração de 8 (oito) horas diárias cada, no total de 40 (quarenta) horas semanais.

Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas de Pedrouços.

Função — Serviço de Limpeza, Vigilância e Apoio a alunos com Necessidades Educativas Especiais.

Remuneração ilíquida: Calculada com base na Retribuição Mínima Mensal Garantida que corresponde a 505 euros. Duração do Contrato: até 31 de agosto de 2016.

3 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 junho, nomeadamente: nacionalidade portuguesa; 18 anos de idade completos; não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou cursos que lhe seja equiparado, de acordo com o artigo 18.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, ou experiência profissional comprovada, para efeitos de assegurar os serviços de limpeza, vigilância e apoio a alunos com Necessidades Educativas Especiais.

5 — Métodos de seleção

1 — Avaliação curricular (60 %) e entrevista de avaliação de competências (40 %)

A — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, a experiência profissional e a formação profissional. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação final obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 4\,EP + FP)/6$$

AC — Avaliação Curricular

Habilitação Académica — HAB

a) 20 valores — habilitação de grau superior;

b) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;

c) 16 valores — escolaridade obrigatória ou Curso que lhe seja equiparado.

Experiência Profissional — Tempo de serviço em meio escolar — EP

d) 20 valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

e) 18 valores — 3 anos e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

f) 16 valores — 1 e 3 anos ou mais tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o procedimento concursal;

g) 14 valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o procedimento concursal;

Formação Profissional — Formação relacionada com a função — FP

h) 20 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 40 ou mais horas;

i) 18 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas;

j) 16 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 40 ou mais horas;

k) 14 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas;

B — Entrevista de avaliação de competências

l) Comunicação (audição, compreensão, vocabulário, articulação, fluência) — Até 5 valores

m) Polivalência (funções desempenhadas, experiências, abertura) — Até 5 valores

n) Relações pessoais (resolução de problemas colocados: abordagem dos alunos; relacionamento com pais; trabalho de equipa) — Até 10 valores

Serão contratados os candidatos com maior valoração, na escala de 0 a 20 valores.

6 — Composição do Júri:

Presidente:

Cassilda Gomes Teixeira (Adjunta do Diretor)

Vogais efetivos:

Maria do Rosário Soares David Lemos (Subdiretora)

Teresa Susana Santos Cruz (Coordenadora Operacional)

Vogais suplentes:

Isabel Cristina Alves Carrelo (Coordenadora Técnica)

Na ausência da Presidente a substituição será feita por uma das vogais efetivas.

7 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação de cada um dos elementos do método de seleção, a grelha classificativa e a valoração final, desde que as solicitem.

8 — Exclusão e notificação dos candidatos.

Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência aos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

9 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado do cálculo das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de Seleção;

10 — Critérios de desempate:

A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, pela melhor pontuação sucessivamente do último para o primeiro subcritério, isto é, melhor pontuação do subcritério *n*), em caso de subsistir empate melhor pontuação do subcritério *m*), e assim sucessivamente até ao subcritério *a*).

11 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

12 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas de Pedrouços, bem como em edital afixado nas respetivas instalações, em data que constará de Aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República.*

13 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível nos Serviços de Administração Escolar e no sitio da internet do Agrupamento de Escolas de Pedrouços, em horário normal de expediente, e entregues nos Serviços de Administração Escolar, ou enviadas por correio registado com aviso de receção para a morada:

Agrupamento de Escolas de Pedrouços. Rua Margarida Ferreira Araújo. 4425-296 Pedrouços, Maia.

14 — Prazo de candidatura: 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Documentos a apresentar: formulário devidamente preenchido; fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão; Fotocópia do Certificado de Habilitações; *Curriculum Vitae* datado e assinado; outros documentos que julgue de interesse.

15 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos, que será afixada no átrio e publicitada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Pedrouços.

19 — Uma vez que ainda não estão constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento e até à sua publicitação, fica dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento, prevista no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado no *Diário da República,* na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de

Pedrouços e num Jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis seguintes à publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

21 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015/2016.

20 de agosto de 2015. — O Diretor, *Sérgio Manuel Moreira Almeida*.

208888678

Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha, Porto

Aviso n.º 9683/2015

O Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha, do concelho do Porto torna público que pretende contratar 11 (onze) Assistentes Operacionais, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

Número de trabalhadores: 11

Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha

Função: Assistente Operacional, grau 1

Horário: 11 contratos — 40h semanais/8 horas diárias.

Remuneração ilíquidas mensal: 505,00€. Acresce subsídio de refeição.

Duração do contrato: Início a partir da data da assinatura do contrato até 31 de agosto de 2016.

Requisitos legais exigidos: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

Critérios de Seleção: Dada a urgência do procedimento concursal, os métodos de seleção serão a avaliação curricular e entrevista.

Nota: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

Prazo de concurso: 10 dias úteis a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso.

19-08-2015. — O Diretor, *Armando Alfredo Silva Coelho*.

208886239

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima

Aviso n.º 9684/2015

Para efeito do disposto no art.º.º 33 da Lei 35/2014 de 20 de junho (LTFP) e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 8-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 28/07/2015, do Senhor Secretário de Estado de Ensino e de Administração Escolar, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de carreira e categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para o ano escolar 2015/2016.

1 — Número de trabalhadores: 2;

2 — Local de trabalho:

Escola Profissional Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima Quinta do Cruzeiro, Apartado 51 4994-909 Ponte de Lima; secretaria-epapl@mail.telepac.pt

3 — Função: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de função na carreira e categoria de Assistente Operacional, designadamente: 2 trabalhadores para o trabalho agrícola;

4 — Horário semanal: 40 horas semanais (8 horas/ dia);

5 — Remuneração: A correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional;

6 — Duração do contrato: até 31 de agosto de 2016;

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17 da Lei 35/2014, nomeadamente:

I — Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por Lei especial;

II — 18 anos de idade completos;

III — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daqueles a que se propõe a desempenhar;

IV — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

V — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86 da Lei 35/2014 de 20 de junho;

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontram integrados na carreira de área a concurso, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previsto no mapa de pessoal da EPADRPL ou serviço idêntico ao posto de trabalho cuja ocupação é alvo do presente procedimento concursal.

8 — Prazo de candidatura: 10 dias uteis, a contar da data de publicação do aviso de abertura na 2.ª serie do *Diário da República;*

9 — Formalidades da candidatura:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrónico da escola, ou nos serviços administrativos, e entregues no prazo da candidatura, pessoalmente, no horário de funcionamento ou enviado pelo correio postal com registo e aviso de receção, dirigida ao Diretor da Escola para a morada identificada no n.º 2 do presente aviso;

9.2 — Os formulários de candidaturas deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documento:

B.I. ou Cartão de Cidadão (fotocópia);

Certificado de Habilitações (fotocópia);

Curriculum Vitae datado e assinado;

Declaração de experiência profissional (fotocópia);

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia). Não são admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.3 — Nos termos do Dec. Lei n.º 29/2001de 3 de fevereiro, e para efeito de admissão aos concursos, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

9.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a exclusão deste procedimento concursal e são punidas nos termos da lei.

9.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Dada a urgência do procedimento, será utilizado como único método de seleção a avaliação curricular, em conformidade com o previsto no n.º 6 do artigo 36 da LTFP;

10.1.1 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica (HA) ou profissional, a relevância da experiência profissional (EP) adquirida e a da formação profissional (FP) realizada e tipo de funções exercidas.

A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas em cada um dos elementos a avaliar de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA + 2 \times EP + FP)/4$$

11 — Composição do júri:

Presidente: Maria Cristina Magalhães Pereira Poço, Subdiretora

Vogais efetivos: Petros Rekas, Adjunto do diretor; Maria de Fátima Oliveira Monteiro, Assistente Operacional.

Vogais suplentes: Maria Adelina Lopes Reis, Professora e Maria Madalena Rodrigues Fernandes, Assistente Operacional.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de três dias uteis, sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30 da Portaria n.º 83-A/2009, de 2 de janeiro para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009 de 8 de maio, publicado no *Diário da República* da 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto nos

serviços da Escola Profissional Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal resulta da avaliação curricular efetuada, conforme fórmula referida no ponto 10.1.1.

15 — Critério de desempate:

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria 83-A/2009 de janeiro.

15.2 — Para o efeito da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto de Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

15.3 —A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após aplicação do método de seleção, é publicitada na página eletrónica desta escola e no edital dos serviços administrativos, nos termos do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, para audiência de interessados.

17 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, homologada pelo Diretor da Escola Profissional Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima, é publicada na página eletrónica desta Escola e no edital dos Serviços Administrativos.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Escola por extrato no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

14 de agosto de 2015. — O Diretor, *Joaquim Amâncio Vieira Cerqueira*.

208895554

Escola Secundária da Quinta do Marquês, Oeiras

Aviso n.º 9685/2015

Nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (artigo 33.º e 34.º, os n.º.2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os art. 37 e 38.º) e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto concurso para 4 (quatro) contratos a termo resolutivo certo a tempo parcial, para assegurar os serviços de limpeza.

1 — Quatro (4) contratos para a carreira e categoria de Assistente Operacional, de grau 1, com a duração diária de 4 horas;

2 — Local de trabalho: Escola Secundária da Quinta do Marquês, Oeiras;

3 — Função: Tarefas de limpeza;

4 — Remuneração: 2,91€/hora + Subsídio de refeição 4,27€/diário;

5 — Duração do contrato: 21 de setembro de 2015 até 31 de outubro de 2015;

6 — Requisitos legais exigidos: escolaridade obrigatória, podendo ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de Assistente Operacional, de grau 1;

7 — Método de seleção: Avaliação Curricular;

8 — Prazo de concurso: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso;

9 — Apresentação e formalização das candidaturas, entregues, no prazo de candidatura, pessoalmente ou enviado pelo correio com aviso de receção:

Formulário de candidatura, disponível nos Serviços Administrativos ou na Página da Escola;
Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão (fotocópia);
Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia);
Curriculum Vitae;
Experiência profissional comprovada;
NIF (fotocópia).

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015/2016

20 de agosto de 2015. — A Diretora, *Júlia Duarte Tainha*.

208891025

Agrupamento de Escolas Rainha D. Leonor, Lisboa

Aviso (extrato) n.º 9686/2015

O Agrupamento de Escolas Rainha D. Leonor, em Lisboa, nos termos dos procedimentos legais contemplados na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tendo em conta os artigos 33.º e 34.º, os n.º 2, 3 e 4 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna público que se encontra aberto o procedimento concursal para 6 (seis) contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, até 31 de Agosto de 2016.

O concurso é válido para eventuais contratos que ocorram dentro do ano escolar de 2015/2016.

Tipo de Oferta: 6 (seis) contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Rainha Dona Leonor.

Função: Os contratos de trabalho caracterizam-se pelo exercício de funções de assistente operacional.

Remuneração ilíquida: 505,00 €

Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e demais legislação aplicável, designadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato, ou experiência comprovada nos termos legais;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
f) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propões desempenhar.

Método de seleção: Avaliação curricular.

Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio, fornecido aos interessados, durante as horas normais de expediente, nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Rainha Dona Leonor.

Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de ordenação final.

Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia)
Curriculum Vitae
Certificado de Habilitações Literárias e de Formação Profissional (fotocópia)
Declaração de experiência profissional

As falsas declarações prestadas pelo candidato são punidas nos termos da lei.

Composição do júri:

Presidente: Margarida Maria de Jesus Santos Alpalhão (Subdiretora)
Vogais efetivos: Maria Filomena de Bastos Teixeira Cardigos (Adjunta) e Ana Maria Fanha Rosa (Encarregado dos Assistentes Operacionais)
Vogais suplentes: Isabel Maria Morais Vaz (Adjunta)

20 de agosto de 2015. — A Diretora, *Hermínia Maria Silva*.

208891017

Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, Pedrulha — Coimbra

Aviso n.º 9687/2015

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

Nos termos do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, Pedrulha — Coimbra (161263) torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum de recrutamento de 4

(quatro) Assistentes Operacionais, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, autorizado por despacho de 28/07/2015 do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração, com período definido a partir da data de assinatura do contrato até ao dia 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

1 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional de grau 1, na base das 8h/dia. Competências: vigilância e suporte às atividades escolares, limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações.

2 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, Coimbra.

3 — Remuneração base de acordo com a legislação em vigor.

4 — Habilitações Académicas exigidas: escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

5 — Requisitos gerais de admissão: ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas de nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial; Ter 18 anos de idade completos; Nível habilitacional exigido; Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópias dos seguintes documentos: bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, número de identificação da segurança social, certificado de habilitações literárias, *Curriculum Vitae* atualizado e devidamente assinado, e declarações do tempo de serviço mencionado no *Curriculum Vitae.*

6.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

6.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7 — Método de seleção: dada a urgência do procedimento será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC)

7.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e o tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC= 0,15*(HAB) + 0,60*(EP) + 0,25*(FP)$$

8 — Critérios de Seleção:

8.1 — Habilitação Académica de Base (HAB) graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — habilitação de grau académico superior

b) 18 valores — 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados.

c) 16 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

8.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções a que se destina o posto de trabalho (assistente operacional de grau 1)

8.2.1 — 20 valores — mais de 500 dias de trabalho;

8.2.2 — 18 valores — entre 400 e 499 dias de trabalho

8.2.3 — 16 valores — entre 300 e 399 dias de trabalho

8.2.4 — 14 valores — entre 200 e 299 dias de trabalho

8.2.5 — 12 valores — entre 100 e 199 dias de trabalho

8.2.6 — 10 valores — menos de 100 dias de trabalho

8.3 — Formação Profissional — Formação profissional certificada direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar.

8.3.1 — 20 valores — formação diretamente relacionada mais de 41 horas.

8.3.2 — 18 valores — formação diretamente relacionada entre 21 e 40 horas.

8.3.2.1 — 16 valores — formação diretamente relacionada entre 11 e 20 horas.

8.3.2.2 — 14 valores — formação diretamente relacionada entre 1 e 10 horas.

8.3.2.3 — 10 valores — formação indiretamente relacionada entre 11 e 60 horas.

8.3.2.4 — 5 valores — formação indiretamente relacionada entre 1 e 10 horas.

8.4 — Critério de desempate: em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes no n.º 1 do artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com alterações introduzidas pela portaria n.º 145- A/2011 de 6 de abril.

8.4.1 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

8.4.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, tendo por referência os seguintes critérios, aplicados de forma decrescente:

a) Maior número de dias de trabalho no exercício das funções a que se destina o posto de trabalho;

b) Maior número de horas em formação diretamente relacionada

c) Maior grau académico;

d) Conhecimento da realidade educativa e social local, designadamente, pelo exercício de funções similares.

9 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página do Agrupamento ou junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nos serviços administrativos deste, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, dirigida ao Diretor do Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, Coimbra.

10 — A Lista Unitária da Ordenação dos candidatos, após homologação do Diretor deste Agrupamento, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento bem como afixada nas respetivas instalações e publicada no *Diário da República.*

11 — Prazo de reclamação: 48 horas após ser tornada pública a Lista de Unitária de Ordenação dos Candidatos.

12 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Maria do Rosário Jorge Oliveira — Subdiretora
Vogais Efetivos: Pedro César Romano — Adjunto
Maria de Fátima Catalino Ferraz — Coordenadora A. Operacional
Vogais Suplentes: Graça Maria Busano Pinto Ângelo — Adjunta
Maria Isilda Cavadas de Barros — professora

20 de agosto de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, Pedrulha — Coimbra, *Paulo José de Almeida Rodrigues da Costa*.

208890604

Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa

Aviso n.º 9688/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento de 10 Assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial.

Para efeitos do disposto dos artigos 33.º e 34.º, os n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicado na Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 03/08/2015, do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto concurso pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para 10 assistentes operacionais, até 09 de junho de 2016, com 4 horas diárias e 20 semanais, previsto n.º 7, do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 32/2012 de 13 de fevereiro.

1 — Legislação aplicável:

O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e previsto no n.º 7 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 32/2012 de 13 de fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e ainda pelo Código do Procedimento Administrativo.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Assistente operacional.

2.1 — Postos de trabalho; no exercício de funções de assistente operacional, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, designadamente as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com e sem necessidades educativas especiais durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
f) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

3 — Local de trabalho: Estabelecimentos de ensino do agrupamento de escolas Rio Arade.
4 — Remunerações: Valor/hora — calculada com base na RMMG.
5 — Habilitações académicas: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.
6 — Requisitos de Admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:
7.1 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível nos serviços administrativos do agrupamento e na respetiva página eletrónica do agrupamento, nos termos no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
7.2 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel e entregue nos serviços administrativos do agrupamento ou através de correio registado, com aviso de receção, para agrupamento de escolas Rio Arade, rua da escola, 8400-615 Parchal, e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:
Fotocópias do certificado das habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão do cidadão, número de identificação fiscal; *curriculum vitae,* atualizado, datado e devidamente assinado, e declarações do tempo de serviço mencionado no currículo vitae.
No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.
Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou por fax.
7.3 — No caso de o candidato possuir relação jurídica de emprego público constituído por tempo indeterminado, deverá entregar declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos três últimos anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.
8 — Métodos de seleção e critérios:
Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do próximo ano escolar (2014/2015) em 1 de setembro do corrente, e de acordo com a faculdade prevista na alínea *e*) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).
8.1 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância, que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = (Hab) + 2(EP) + 4(EPA) + (FP) / 8$$

8.1.1 — Habilitação académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — habilitação de grau académico superior
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados.
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

8.1.2 — Experiência profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 valores — 1 ano e 6 meses e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 valores — 1 ano ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

8.1.3 — Experiência profissional no agrupamento (EPA) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 valores — 1 ano e 6 meses e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 valores — 1 ano ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

8.1.4 — Formação profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;
b) 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 50 horas;
c) 4 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 50 ou mais horas;
d) 2 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 50 horas.

8.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.
Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão: Candidatos que exerceram funções no agrupamento.
9 — Composição do júri:

Presidente: Elisa Maria C. Abreu F. Monteiro, Adjunta da Direção.
Vogais efetivos:

Luís Miguel dos Reis Varela, Subdiretor;
José Armando Marcelo Alberto, Encarregado Operacional.

Vogais suplentes:

Maria de Jesus Alves Marques Maló, Assistente Operacional;
Cláudio Sérgio Libório dos Santos, Coordenador técnico.

10 — Atas do Júri — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.
11 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos
A publicação dos resultados obtidos no método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e disponibilizada na sua página eletrónica.
12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

13 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do agrupamento e por extrato no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

15 — Este concurso é valido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

20 de agosto de 2015. — A Diretora, *Ana Cristina Tiago Martins.*
208889277

Agrupamento de Escolas n.º 3 de Rio Tinto, Gondomar

Aviso n.º 9689/2015

1 — Nos termos dos artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e disposto no artigo 19.º e seguintes da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2012, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas n.º 3 de Rio Tinto, no uso das competências que lhe foram delegadas por autorização do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares de 28 de julho de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Número de trabalhadores: um.

5 — Local de trabalho: Escola Básica e Secundária de Rio Tinto.

6 — Função: O posto de trabalho a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
g) Receber e transmitir mensagens;
h) Assegurar o controlo de gestão de *stocks* necessários ao funcionamento da reprografia;
i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
k) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
l) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

7 — Horário: 40 horas semanais (8h/dia).

8 — Remuneração: remuneração horária nos termos definidos superiormente, com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

9 — Duração do contrato: a partir da data de assinatura do contrato (nunca antes de 31 de agosto de 2015), até ao dia 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

10 — Requisitos legais de admissão:

10.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

10.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.

11 — Método de seleção — Os critérios de seleção são os seguintes:

11.1 — Avaliação curricular (AC) — 100 % — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação literária (HL) — 50 % — e a Experiência Profissional (EP) que visa analisar a experiência no exercício das funções inerentes à categoria — 50 %;

11.1.1 — Na avaliação Curricular serão ponderados e valorizados os seguintes parâmetros:

Habilitação:

a) 10 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;
b) 15 valores — frequência dos 10.º ou 11.º anos de escolaridade;
c) 20 valores — 12.º ano de escolaridade;

Experiência Profissional:

a) 20 valores — 1 ou mais anos de tempo de serviço, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas em estabelecimentos de ensino;
b) 10 valores — inferior a 1 ano de tempo de serviço, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas em estabelecimentos de ensino;
c) 5 Valores — 1 ou mais anos de tempo de serviço, em funções similares noutros serviços;
d) 0 Valores — sem experiência no exercício dessas funções.

Se após a aplicação dos parâmetros enunciados se verificar situação de empate, a esses candidatos aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) Experiência na Escola;
b) Mais tempo de exercício em funções correspondentes ao cargo.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, e na página de internet do Agrupamento em http://www.aert3.pt, podendo também ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas n.º 3 de Rio Tinto, devendo ser entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações da escola sede deste agrupamento, ou enviadas pelo correio, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas n.º 3 de Rio Tinto, Travessa da Cavada Nova s/n, 4435-162 Rio Tinto. Todas as candidaturas não entregues por uma destas vias ou entregues fora de prazo serão automaticamente excluídas.

13 — Documentos a apresentar:

13.1 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, das cópias dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
b) Número de Identificação Fiscal (caso não seja identificado no Cartão de Cidadão);
c) Documentos comprovativos das declarações prestadas no formulário de candidatura para efeito da apreciação curricular, nomeadamente, as habilitações académicas, a formação e experiência profissional.

14 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem

declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a exclusão deste procedimento concursal e serão punidas nos termos da lei.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — Composição do Júri:

a) Presidente — Isabel Lourenço, Subdiretora;
b) Vogais Efetivos: Nuno Morujão, Adjunto da Direção e Celeste Nogueira, Coordenadora dos Assistentes Operacionais;
c) Vogais suplentes: Conceição Sousa, Adjunta da Direção, e Carlos Matos, Adjunto da Direção;
d) O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

18 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2012, de 6 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

19 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2012, de 6 de abril para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas n.º 3 de Rio Tinto.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas n.º 3 de Rio Tinto, será publicitada nos termos legais, no *Diário da República,* na página da internet do Agrupamento em http://www.aert3.pt.

20 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria Luísa Lourenço Pereira*.
208891682

Agrupamento de Escolas de Vallis Longus, Valongo

Aviso n.º 9690/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para Assistentes Operacionais

1 — Nos termos dos artigos 30.º, 33.º e 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vallis Longus, Valongo, de 18/08/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para o exercício de funções da carreira de assistentes operacionais na categoria de assistentes operacionais.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Vallis Longus, Valongo, com sede na Rua das Pereiras s/n, 4440-584 Valongo.

6 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

6.1 — 6 (seis) postos de trabalho, que se caracterizam por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
b) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
c) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
e) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
f) Zelar pela conservação dos equipamentos;
g) Efetuar, no interior e no exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória.

7.1 — Duração do contrato: Até 31 de agosto de 2016.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou experiência profissional comprovada.

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica, www.avvl.pt, ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Vallis Longus, Valongo, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de Receção, dirigida ao Diretor do Agrupamento.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
ii) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
iii) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
iv) Fotocópias dos certificados comprovativos de formação profissional;
v) Fotocópia das declarações da experiência profissional;
vi) *Curriculum Vitae* datado e assinado.

11.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC), complementado com entrevista de avaliação de competências (EAC).

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP). A valoração da Avaliação Curricular resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP)}{7}$$

em que:

12.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB) — graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

12.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 365 dias ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — até 365 dias de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 12 Valores — 365 dias ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
d) 10 Valores — até 365 dias de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

12.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção, avaliação curricular.

12. 4 — Entrevista de avaliação das competências (EAC) exigíveis ao exercício da função, a qual visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

12.4.1 — A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, prospetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.5 — De acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e porque estão em causa questões de celeridade, designadamente a urgência no recrutamento, proceder-se-á à utilização faseada dos métodos de seleção da seguinte forma:

12.5.1 — Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório (avaliação curricular);

12.5.2 — Aplicação do segundo método (entrevista de avaliação das competências) a grupos de dez candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, até à satisfação das necessidades;

12.5.3 — Dispensa da aplicação do segundo método, referido no ponto 12.5.2, aos restantes candidatos, que se considerem excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal.

12.6 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se num a escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3\,(AC) + EAC}{4}$$

13 — Composição do Júri:

Presidente: Susana Sara Carvalho Machado Rocha Antunes — Adjunta do Diretor.
Vogais efetivos:

Maria Alzira Andrade Mota — Adjunta do Diretor.
Manuel Fernando Moreira da Silva — Encarregado Operacional.

Vogais suplentes:

Maria Manuela da Silva Rodrigues Dias — Assessora da Direção e Elvira de Almeida Pereira Teixeira — Assistente Operacional.

13.1 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

16 — Ordenação final dos candidatos admitidos:

16.1 — Critério de desempate:

16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vallis Longus, Valongo, é disponibilizada no sítio da internet deste Agrupamento em www.avvl.pt, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Prazo de validade: O contrato a celebrar será a Termo Resolutivo Certo com período definido até ao dia 31 de agosto de 2016.

19 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015/2016.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Vallis Longus, Valongo, www.avvl.pt, e num jornal de expansão nacional.

20 de agosto de 2015. — O Diretor, *Artur José Alves de Oliveira*.

208891536

Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, Marinha Grande

Aviso n.º 9691/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para funções de assistente operacional.

1 — Nos termos dos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto nos artigos 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador de 17 de agosto de 2015 da Diretora do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, na sequência do despacho do Exmo. Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar de 28/07/2015, se encontra aberto, procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* para preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções neste Agrupamento de Escolas.

2 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

3 — Modalidade de contrato — o procedimento concursal destina-se à ocupação de 6 (seis) postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo até 31 de agosto de 2016.

4 — Legislação aplicável — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e replicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

5 — Local de trabalho: os postos de trabalho situam-se nas escolas do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, com sede na Rua D. António Luís Pereira Coutinho — Apartado 6 — 2431-909 Vieira de Leiria.

6 — Caracterização do posto de trabalho: os postos de trabalho inerentes ao presente procedimento concursal envolvem o exercício de funções da carreira geral de Assistente Operacional, tal como descrita no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e caracterizam-se pelo exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente:

Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático.

7 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição da carreira/categoria de Assistente Operacional, ou seja, o nível remuneratório 1.º, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 505,00€ (quinhentos e cinco euros), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto no artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados a partir da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República.*

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, que se encontra disponível na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria em http://agvl.ccems.pt podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção até ao termo do prazo, para: Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, Rua D. António Luís Pereira Coutinho, apartado 6, 2431-909 Vieira de Leiria.

9.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
ii) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;
iii) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
iv) Fotocópia de declarações comprovativas da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;
v) Fotocópia dos certificados comprovativos de formação profissional.

9.4 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do ano escolar (2015/2016) e a morosidade do procedimento concursal poder ter implicações no funcionamento do ano escolar, será utilizado, de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e dos n.os 1 e 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

14 — Avaliação Curricular:

Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitações Literárias (HL), Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HL + 4\ (EP) + 2\ (FP)/7$$

14.1 — Habilitações Literárias (HL) — graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;

b) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 valores — escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato ou curso que lhe seja equiparado.

14.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, de acordo com a pontuação abaixo indicada.

a) 20 valores — 5 anos ou mais no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções.
b) 18 valores — de 3 anos até 5 anos no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções.
c) 16 valores — menos de 3 anos no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções.
d) 14 valores — 2 ou mais anos de tempo de serviço inerente ao exercício de funções de Assistente Operacional ou similar.
e) 12 valores — menos de 2 anos de tempo de serviço inerente ao exercício de funções de Assistente Operacional ou similar
f) 0 valores — sem experiência.

14.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;
b) 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 50 horas;
c) 4 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 50 ou mais horas;
d) 2 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 50 horas.

15 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Isabel Amado Ferreira Barosa — Adjunta da Diretora.
Vogais efetivos:

Maria Edite Nunes André Paulo — Coordenadora Técnica.
Maria Clara Carqueijeiro Leal Botas Santos — Assistente Operacional.

Vogais suplentes:

Maria Manuela dos Santos Fonseca — Assistente Técnica.
Maria Margarida Anjos Fernandes Faria — Assistente Operacional.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e replicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
17 — Exclusão e notificação dos candidatos — Serão excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção aplicado. Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e replicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

18 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.
19 — Critério de desempate:
19.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e replicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
19.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração das Habilitações Literárias (HL);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e replicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
21 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento (http://agvl.ccems.pt) bem como em edital afixado nas respetivas instalações.
Nota. — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

17 de agosto de 2015. — A Diretora, *Lígia Maria Moreira Pedrosa*.
208885348

Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António

Despacho n.º 9789/2015

Por meu despacho de 7 de julho de 2015, nomeio a docente Ana Cristina de Jesus Gomes Xavier coordenadora de Estabelecimento da Escola Básica 2.3 Infante D. Fernando de Vila Nova de Cacela, nos termos do n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

20/08/2015. — O Diretor, *António Miguel Bento Pereira*.
208889658

Despacho n.º 9790/2015

Por nomeação do Diretor de dia 7 de julho de 2015, tomaram posse nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, os seguintes docentes: como Subdiretora Fernanda Mateus da Conceição Rosado; como Adjuntos do Diretor César Luís da Costa Garcia, Helena Maria da Conceição Carmo Araújo e Márcia Marinha Lenha.

20/08/2015. — O Diretor, *António Miguel Bento Pereira*.
208889333

Despacho n.º 9791/2015

A presidente do Conselho Geral, Ana Luísa Paulino Martins, torna público que em 06 de julho de 2015, tomou posse o Diretor António Miguel Bento Pereira, para o desempenho das funções inerentes ao cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António, durante quatro anos, por eleição direta e secreta, em reunião ordinária do Conselho Geral, no dia 18 de junho de 2015.

20/08/2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Luísa Paulino Martins*.
208889236

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 9692/2015

Concurso interno para ocupação de 2 postos de trabalho do mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P., da carreira docente — Grupo de recrutamento 550 — Informática

Nos termos do n.º 3 do capítulo VII.VII do Aviso n.º 7920/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 17 de julho de 2015, que publicita o concurso referido em epígrafe, torna-se público que a lista definitiva de ordenação dos candidatos admitidos foi homologada pela Presidente do Conselho Diretivo da CPL, I. P., a 19 de agosto de 2015, encontrando-se afixada nos Serviços Centrais da CPL, I. P., e publicitada no seu endereço eletrónico (www.casapia.pt).

20 de agosto de 2015. — O Diretor do Departamento de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.
208889082

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho (extrato) n.º 9792/2015

No uso da competência conferida pelo artigo 39.º, n.º 1, alínea *j*) da Lei n.º 28/82, de 15 de outubro, pelo n.º 1 do artigo 164.º e pelo n.º 3 do artigo 169.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designo o escrivão adjunto João Jorge Reis Correia para o exercício das funções de escrivão de direito, em regime de substituição, com efeitos a 1 de janeiro de 2012, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, e do artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, em conversão da nomeação interina do referido escrivão adjunto, efetuada por despacho de 16 de janeiro de 2012 (Despacho n.º 965/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 24 de janeiro de 2012).

18 de agosto de 2015. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Joaquim de Sousa Ribeiro.*

208884262

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso (extrato) n.º 9693/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, e no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, é publicado, em anexo ao presente aviso, e dele faz parte integrante, o mapa de turnos (de setembro de 2015 a agosto de 2016), do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

03 de agosto de 2015. — A Juíza Presidente — *Dr.ª Maria Alexandra Xavier Ferreira Guiné.*

ANEXO

Serviço de Turno da Comarca da Guarda

	Secções
05 de setembro de 2015	Almeida
12 de setembro de 2015	Celorico da Beira
19 de setembro de 2015	Figueira de Castelo Rodrigo
26 de setembro de 2015	Gouveia
03 de outubro de 2015	Guarda
10 de outubro de 2015	Guarda
17 de outubro de 2015	Pinhel
24 de outubro de 2015	Seia
31 de outubro de 2015	Seia
07 de novembro de 2015	Trancoso
14 de novembro de 2015	Vila Nova de Foz Côa
21 de novembro de 2015	Almeida
28 de novembro de 2015	Celorico da Beira
05 de dezembro de 2015	Figueira de Castelo Rodrigo
12 de dezembro de 2015	Gouveia
19 de dezembro de 2015	Guarda
26 de dezembro de 2015	Guarda
02 de janeiro de 2016	Pinhel
09 de janeiro de 2016	Seia
16 de janeiro de 2016	Seia
23 de janeiro de 2016	Trancoso
30 de janeiro de 2016	Vila Nova de Foz Côa
06 de fevereiro de 2016	Almeida
13 de fevereiro de 2016	Celorico da Beira
20 de fevereiro de 2016	Figueira de Castelo Rodrigo
27 de fevereiro de 2016	Gouveia
05 de março de 2016	Guarda
12 de março de 2016	Guarda
19 de março de 2016	Pinhel
26 de março de 2016	Seia
02 de abril de 2016	Seia
09 de abril de 2016	Trancoso
16 de abril de 2016	Vila Nova de Foz Côa
23 de abril de 2016	Almeida
25 de abril de 2016	Celorico da Beira
30 de abril de 2016	Figueira de Castelo Rodrigo
07 de maio de 2016	Gouveia
14 de maio de 2016	Guarda
21 de maio de 2016	Guarda
28 de maio de 2016	Pinhel
04 de junho de 2016	Seia
11 de junho de 2016	Seia
18 de junho de 2016	Trancoso
25 de junho de 2016	Vila Nova de Foz Côa
02 de julho de 2016	Almeida
09 de julho de 2016	Celorico da Beira
19 de julho de 2016	Figueira de Castelo Rodrigo
23 de julho de 2016	Gouveia
30 de julho de 2016	Guarda
06 de agosto de 2016	Guarda
13 de agosto de 2016	Pinhel
15 de agosto de 2016	Seia
20 de agosto de 2016	Seia
27 de agosto de 2016	Trancoso

208884749

PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 9793/2015

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos dos n.os 6, 7 e 9 da deliberação n.º 1175/2015, de 12 de junho de 2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 120, de 23 de junho de 2015, e do Despacho n.º 8250/2015 do Vice-presidente do conselho de administração da ANACOM, Dr. José Manuel de Almeida Esteves Perdigoto, publicado no *Diário da República* n.º 145, 2.ª série, de 28 de julho de 2015 decido:

1 — Subdelegar no Dr. Augusto Manuel Matos Parreira Fragoso, chefe da Área de Sistemas e Tecnologias de Informação (DFA-ASI), os poderes necessários para:

a) Sem possibilidade de nova subdelegação, autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da DFA-ASI, até ao montante de 5.000 € (cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado,

com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração, aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflito de interesses, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico financeira;

b) Praticar todos os atos de gestão dos colaboradores afetos à área ou unidades organizacionais, incluindo os relativos a deslocações em serviço em território nacional, gozo de férias e justificação de faltas, bem como a assinatura da correspondência e do expediente necessários à execução de deliberações e decisões superiormente tomadas em processos que corram pelas respetivas áreas ou unidades organizacionais.

2 — Subdelegar no Dr. Rogério António Carvalho de Pina, chefe da Área de Planeamento e Controlo Financeiro e Eficiência de Processos (DFA-APCF), os poderes necessários para:

a) Sem possibilidade de nova subdelegação, autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da DFA — APCF, até ao montante de 5.000 € (cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração, aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflito de interesses, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico financeira;

b) Praticar todos os atos de gestão dos colaboradores afetos à área, incluindo os relativos a deslocações em serviço em território nacional, gozo de férias e justificação de faltas, bem como a assinatura da correspondência e do expediente necessários à execução de deliberações e decisões superiormente tomadas em processos que corram pelas respetivas áreas ou unidades organizacionais.

3 — Subdelegar nos seguintes chefes de divisão e coordenadores de núcleo:

Dr.ª Catarina Paula Pinto Rodrigues de Almeida Morgado, chefe da Divisão de Compras e Contratos (DFA3),

Dr.ª Maria do Sameiro Pardaleiro Lopes de Almeida, chefe da Divisão de Sistemas de Informação (DFA4),

Eng.º. José Paulo da Silva dos Santos, chefe da Divisão de Tecnologias de Informação (DFA5),

Sr. Fernando José Vieira de Oliveira, chefe da Divisão dos Serviços Administrativos (DFA2),

D. Isabel Maria Pinto Vieira, coordenadora do Núcleo dos Serviços Administrativos do Porto, os poderes necessários para:

a) Sem possibilidade de nova subdelegação, autorizarem a realização de despesas inerentes à atividade das respetivas Divisões e Núcleos, até ao montante de 1.000 € (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflito de interesses, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico financeira;

b) Praticarem todos os atos de gestão dos colaboradores afetos às respetivas áreas ou unidades organizacionais, incluindo os relativos a deslocações em serviço em território nacional, gozo de férias e justificação de faltas, bem como a assinatura da correspondência e do expediente necessários à execução de deliberações e decisões superiormente tomadas em processos que corram pelas respetivas áreas ou unidades organizacionais.

4 — Subdelegar nos coordenadores de Núcleos a seguir identificados, os poderes necessários para praticarem os atos de gestão dos colaboradores afetos aos respetivos Núcleos, incluindo os relativos a deslocações em serviço em território nacional, gozo de férias e justificações de faltas, bem como a assinatura da correspondência e do expediente necessários à execução de deliberações e decisões superiormente tomadas em processos que corram pelas respetivas unidades organizacionais:

D. Maria Carmelina Rios Saraiva, Gestão de Fundos (DFA1 -GTF),

D. Margarida Filomena Pestana da Silva Agostinho, Contabilidade e Orçamento (DFA1 -CTO),

Dr.ª Maria João Tavares Oliveira Medeiros, Coordenadora do Núcleo de Processamento de Vencimentos (DFA-NPV),

Eng.º Luís Pedro de Jesus Ferreira, Serviços Gerais (DFA2 -SVG).

5 — Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

28 de julho de 2015. — O Diretor Financeiro e Administrativo, *Fernando Manuel Carreiras*.

208887219

Despacho n.º 9794/2015

Nos termos dos n.os 2 e 9 da deliberação do Conselho de Administração n.º 1175/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 120, de 23 de junho de 2015, alterada pela deliberação do Conselho de Administração n.º 1568/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 154, de 10 de agosto de 2015,no âmbito da qual me foram delegados os poderes necessários para decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pela Direção Financeira e Administrativa (DFA) e pela Direção de Fiscalização (DFI), e nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 27.º, n.º 3, dos Estatutos da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, decido:

1 — Subdelegar no Diretor Financeiro e Administrativo (DFA), Dr. Fernando Manuel Carreiras, os poderes necessários para, relativamente a processos que corram trâmites pelos serviços estabelecidos na cidade do Porto, autorizar a atribuição de título profissional a instaladores de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR) e o tratamento de termos de responsabilidade, nos termos dos artigos 42.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes.

2 — As competências subdelegadas nos termos do número anterior podem ser subdelegadas na Coordenadora do Núcleo dos Serviços Administrativos do Porto, Maria Isabel Pinto Vieira.

3 — Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de agosto de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel de Almeida Esteves Perdigoto*.

208889058

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

Declaração de retificação n.º 731/2015

Retifica-se que na Norma Regulamentar n.º 1/2015-R, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro, onde se lê como data de aprovação «15 de janeiro» deve ler-se «22 de janeiro».

5 de março de 2015. — O Conselho de Administração: *José Figueiredo Almaça*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.

208891399

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Regulamento n.º 591/2015

Por despacho do Sr. Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, de 28 de julho de 2015, ouvido o Conselho Técnico-científico, e aprovado em reunião de Conselho de Gestão de 27 de julho de 2015, é publicado o Regulamento de Estudante Internacional da ENIDH.

28 de julho de 2015. — O Presidente da ENIDH, *Prof. Doutor Luís Filipe Baptista*.

Regulamento do Estudante Internacional da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, ENIDH

CAPÍTULO I

Objeto

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma visa regulamentar a aplicação, aos cursos ministrados pela ENIDH, do estatuto do estudante internacional, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março, ao qual se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 2.º

Estudante internacional

1 — Para os efeitos do disposto no presente regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;

b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior, através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são igualmente abrangidos, pelo disposto no n.º 1, os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa, no âmbito de um programa de mobilidade internacional, para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O tempo de residência, com autorização de residência, para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 2.

5 — Os estudantes que ingressem no ensino superior, ao abrigo do regime do estudante internacional, mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.

6 — Excetuam-se, do disposto no número anterior, os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

7 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional, em consequência do disposto no número anterior, produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

CAPÍTULO II

Concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais

Artigo 3.º

Âmbito do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais

O ingresso por estudantes internacionais, nos ciclos de estudos de licenciatura da ENIDH, realiza-se, exclusivamente, através do concurso especial de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e pelo presente regulamento.

Artigo 4.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao ingresso nos ciclos de estudos da ENIDH os estudantes internacionais:

a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente, que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 5.º

Condições de ingresso

1 — As condições de ingresso, definidas no presente regulamento, incluem, designada e obrigatoriamente:

a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos;

b) A verificação do conhecimento da língua ou línguas em que o ensino é ministrado;

c) A verificação da satisfação dos pré-requisitos que tenham sido fixados para o ciclo de estudos no âmbito do regime geral de acesso e ingresso.

2 — A verificação das qualificações e conhecimentos, a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do número anterior, é efetuada por prova documental ou exames escritos ou orais.

Artigo 6.º

Qualificação académica específica

1 — Os candidatos devem demonstrar conhecimentos nas matérias das provas de ingresso portuguesas, sendo o seu nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso para o ciclo de estudos em causa.

2 — Quando o candidato é titular de curso de ensino secundário português ou equivalente, a verificação da qualificação para ingresso no ciclo de estudos, a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo anterior, faz-se com base nas classificações das provas de ingresso portuguesas fixadas para o ciclo de estudos em causa, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, de acordo com a ponderação constante do n.º 2 do artigo 12.º

3 — Em todas as outras situações, o candidato pode realizar as provas de ingresso portuguesas como aluno autoproposto ou realizar, provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas para o curso a que se candidata, sendo as classificações obtidas, nas referidas provas, utilizadas de acordo com a ponderação constante do n.º 2 do artigo 12.º

4 — As provas de ingresso portuguesas, referidas no número anterior, são realizadas em Portugal ou numa escola portuguesa no estrangeiro, ou em local definido pela ENIDH, devendo o candidato inscrever-se nas mesmas condições e nos prazos legalmente previstos e divulgados pela Direção-Geral do Ensino Superior.

5 — Na ENIDH, numa escola portuguesa no estrangeiro ou em local definido pela ENIDH, o processo de realização das provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas, referidas no n.º 4, é definido por despacho do Presidente da ENIDH, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

6 — As classificações usadas para a candidatura são as obtidas no ano civil ou nos três anos civis anteriores ao da candidatura.

Artigo 7.º

Conhecimento da língua

1 — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento, a frequência de qualquer um dos ciclos de estudo da ENIDH exige um domínio independente da língua em que o curso é ministrado (nível B1), de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (QECR).

2 — Os estudantes internacionais, que não possuam o nível B1, podem candidatar-se e ser admitidos desde que frequentem uma formação, na ENIDH ou noutra escola, na língua em que o curso é ministrado, que lhes permita atingir o referido nível.

3 — Estão excecionados das disposições anteriores os estudantes que tenham frequentado o ensino secundário na língua em que é ministrado o curso a que se candidatam.

4 — O funcionamento, na ENIDH, do curso previsto no n.º 2, dependerá do número de inscrições e autorização do presidente da ENIDH, implicando o pagamento de taxas e emolumentos.

CAPÍTULO III

Processo de candidatura

Artigo 8.º

Júri

A apreciação das candidaturas é efetuada por um júri, nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ENIDH, sob proposta da Comissão Coordenadora do Curso a que se refere o número dois do artigo seguinte.

Artigo 9.º

Apresentação da candidatura

1 — A candidatura ao concurso é apresentada nos Serviços Académicos da ENIDH.

2 — Cada candidato pode apresentar candidatura a um ou a dois cursos ministrados pela ENIDH, indicando as respetivas prioridades no formulário de candidatura.

Artigo 10.º

Instrução da candidatura

1 — Os candidatos devem fazer acompanhar o formulário de candidatura dos seguintes documentos:

a) Cópia de documento de identificação civil válido, emitido pelas autoridades do país de origem;

b) Diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, quando aplicável;
c) Diploma ou certificado, que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido, emitido por uma autoridade competente;
d) Quando os estudantes internacionais não consigam apresentar, no momento da candidatura, a declaração referida na alínea anterior, podem declarar que reúnem as condições previstas na referida alínea, procedendo à sua comprovação até 3 dias úteis anteriores ao prazo para afixação das listas finais de colocação;
e) Cópia dos documentos comprovativos das classificações obtidas:

i) Nas provas de ingresso portuguesas, para os titulares de ensino secundário português ou equivalente e para os estudantes internacionais autopropostos;
ii) Em casos devidamente fundamentados, e quando seja manifestamente impossível aos estudantes internacionais apresentar cópia dos documentos referidos na alínea anterior, no momento da candidatura podem declarar as classificações obtidas, comprometendo-se a apresentar os respetivos documentos comprovativos, no prazo previsto na alínea *d*);

f) Diploma ou certificado comprovativo do nível de conhecimento da língua em que é ministrado o ciclo de estudos, nos termos do artigo 7.º;
g) Procuração, quando a candidatura for apresentada por procurador.

2 — Os candidatos devem declarar, sob compromisso de honra que:

a) Não têm nacionalidade portuguesa nem estão abrangidos por nenhuma das condições elencadas nas alíneas do n.º 2 do artigo 2.º ou, nos casos previstos no artigo 20.º, que optam pelo estatuto de estudante internacional, nos termos previstos na alínea *a*) do referido artigo;
b) Assumem o compromisso de informar a ENIDH, no prazo máximo de dez dias úteis, sobre a ocorrência de qualquer circunstância que, nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, implique a cessação da aplicação do estatuto do estudante internacional;
c) Quando não possuam comprovadamente diploma ou certificado de nível B1 de conhecimento da língua em que o curso é ministrado, se comprometem a frequentar curso na ENIDH, ou noutra escola, até atingir o nível imposto.

3 — Os candidatos que realizem na ENIDH, numa escola portuguesa no estrangeiro ou em local definido pela ENIDH, as provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas, estão dispensados da apresentação dos documentos referidos na alínea *e*) do n.º 1 do presente artigo.
4 — Os documentos referidos nos pontos anteriores do presente artigo, quando emitidos em país estrangeiro, e não forem emitidos em português ou inglês, a sua tradução deve ser visada pelo serviço consular ou terem a aposição da apostila da Convenção de Haia, devendo os respetivos originais ser apresentados no momento da matrícula e inscrição.

Artigo 11.º

Seleção dos candidatos

1 — O júri aprecia, em primeiro lugar, através da documentação apresentada, as qualificações e conhecimentos a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º
2 — Após a análise da prova documental, o júri elabora, para cada curso, lista provisória de candidatos, ordenada alfabeticamente, com uma das seguintes menções:

a) Admitido;
b) Admitido condicionalmente;
c) Excluído.

3 — São considerados "Admitidos", os candidatos para os quais, através da documentação apresentada, o júri considere verificadas as condições de ingresso.
4 — São considerados "Admitidos condicionalmente", os candidatos que, para efeitos da verificação das qualificações e conhecimentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º, necessitem realizar exames escritos e ou orais complementares ou necessitem de frequentar formação linguística na ENIDH, ou noutra escola, para atingir o nível mencionado no artigo 7.º Neste caso, o júri deve indicar quais os exames que o candidato deve realizar ou os formações que deve frequentar.
5 — São considerados "Excluídos" os candidatos que se encontrem numa das situações previstas no artigo 14.º ou não satisfaçam o disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e no presente regulamento.
6 — A decisão de exclusão é sempre fundamentada, podendo dela ser apresentada reclamação nos prazos previstos no calendário a fixar.
7 — O júri pode, na fase de apreciação das candidaturas, e quando considere adequado, optar por solicitar aos candidatos documentação complementar ou em falta.

Artigo 12.º

Seriação dos candidatos

1 — Após a realização dos exames dos candidatos, na situação prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo anterior, o júri elabora lista final de candidatos, ordenada por ordem decrescente da classificação final.
2 — A classificação final dos candidatos corresponde à média aritmética simples das classificações obtidas nas provas de ingresso portuguesas, ou as equivalentes, ou aquelas realizadas na ENIDH, numa escola portuguesa no estrangeiro ou em local definido pela ENIDH, convertidas quando necessário por uma regra de proporcionalidade direta para a escala 0-200.
3 — A colocação dos candidatos é então feita sequencialmente, por ordem decrescente da classificação final, respeitando as prioridades apresentadas pelos candidatos.
4 — Os resultados finais do concurso são tornados públicos através de lista final de colocação, divulgada no sítio na Internet da ENIDH e nas suas instalações.
5 — As listas de colocação são apresentadas por curso, contendo as menções de "Colocado", "Não Colocado" ou "Excluído".
6 — A menção de excluído da candidatura ou de não colocação por falta de vaga deve ser acompanhada de referência à respetiva fundamentação.
7 — Do resultado final, podem os candidatos reclamar, para o júri do concurso, no prazo definido para o efeito no calendário do concurso.
8 — As listas finais de colocação carecem de homologação pelo Presidente da ENIDH.
9 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

Artigo 13.º

Vagas, candidatura e prazos

1 — O número de vagas para admissão de estudantes internacionais é fixado, anualmente, pelo Presidente da ENIDH, nos termos das disposições legais aplicáveis.
2 — A candidatura à matrícula e inscrição é apresentada à ENIDH.
3 — Os calendários, o número de vagas e demais informação relevante são divulgados no sítio na Internet da ENIDH, e em outros meios de comunicação que forem considerados adequados.
4 — O Presidente da ENIDH define, anualmente, o calendário de realização das provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas, referidas no n.º 3 do artigo 6.º, o qual deve ser compatível com os prazos do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais, podendo ser fixada mais do que uma fase de candidatura.

Artigo 14.º

Exclusão

1 — São excluídos do processo, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações ou que, comprovadamente, apresentem documentos fraudulentos, ou que não apresentem a documentação comprovativa nos prazos exigidos.
2 — Compete ao Presidente da ENIDH a decisão relativa à exclusão do processo, a qual deve ser fundamentada e sujeita a audiência prévia do interessado.

Artigo 15.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado.
2 — Após a matrícula e inscrição:

a) A ENIDH emite documento comprovativo destinado à obtenção da documentação legal referente à entrada e permanência do estudante internacional em Portugal;
b) O estudante internacional dispõe de três meses de calendário para apresentar os documentos oficiais originais (ou autenticados), que apresentou na candidatura.

3 — Se o conteúdo dos documentos, referidos no número anterior, diferir dos documentos submetidos na candidatura, a ENIDH reserva-se o direito de reapreciar a candidatura correspondente e de a excluir, nos termos do artigo anterior, se o candidato não reunir os requisitos de aplicação do estatuto do estudante internacional.
4 — A não apresentação dos documentos oficiais originais bem como a não comprovação dos factos auto declarados na candidatura e dos pré-requisitos implicam a anulação da matrícula e inscrição.

5 — Caso não haja lugar à matrícula no prazo fixado, é chamado o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso em causa.

Artigo 16.º

Propina

1 — As propinas e demais taxas devidas pelos estudantes internacionais serão fixadas nos termos legais pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

2 — A matrícula e inscrição só são confirmadas após pagamento único correspondente à primeira prestação da propina anual de inscrição que vier a ser fixada pelo órgão competente.

3 — Aos estudantes internacionais aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime de pagamento de propinas vigente para o ciclo de estudos em causa, nomeadamente quanto à possibilidade de pagamento em prestações do remanescente da propina anual de inscrição, à constituição em mora e pagamento fora de prazo.

4 — Em caso de desistência de estudos devidamente formalizada, não há lugar à devolução dos pagamentos efetuados. O estudante só fica desobrigado do pagamento das prestações, cujo pagamento seja devido, a partir do mês seguinte ao da formalização da desistência.

CAPÍTULO IV

Regime do estudante internacional

Artigo 17.º

Regime aplicável

Salvaguardadas as regras específicas do regime do estatuto do estudante internacional, os estudantes que ingressem na ENIDH ficam sujeitos às mesmas regras aplicáveis aos demais estudantes da Escola.

Artigo 18.º

Creditação

Os estudantes internacionais colocados podem requerer a creditação da sua formação e/ou experiência profissional nos termos da lei e das normas legais vigentes na ENIDH.

Artigo 19.º

Prémios

Os estudantes internacionais são abrangidos pelos regimes de prémios escolares atribuídos pela ENIDH.

Artigo 20.º

Estudante com várias nacionalidades

O estudante internacional, que tenha duas ou mais nacionalidades estrangeiras e uma delas corresponda à nacionalidade de um Estado membro da União Europeia no qual não tenha residência habitual, pode, no momento da candidatura, optar pelo estatuto que prefere:

a) Caso opte pelo estatuto de estudante internacional, que lhe permite candidatar-se a este concurso especial, tem de mantê-lo até ao final do ciclo de estudos a que se candidatou;

b) Caso opte pelo estatuto de estudante nacional, não pode candidatar-se a este concurso especial.

Artigo 21.º

Reingresso, mudança de curso e transferência

Aos estudantes internacionais, admitidos através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência a que se refere o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aplica-se o disposto no presente regulamento e no diploma que regula o estatuto do estudante internacional.

Artigo 22.º

Processo Individual

Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos são decididos por despacho do Presidente da ENIDH.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República,* anulando o Regulamento n.º 354/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152 de 8 de agosto de 2014, bem como a declaração de retificação n.º 295/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79 de 23 de abril de 2015.

208888304

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 9795/2015

Código de Ética da Universidade dos Açores

Verificado o disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 39.º e considerando as disposições conjugadas constantes do artigo 17.º e a alínea *s*) do n.º 1 do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, de 25 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro, e pelo Despacho Normativo n.º 10/2015, de 3 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho, aprovo o Código de Ética da Universidade dos Açores, anexo ao presente despacho.

20 de agosto de 2015. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar.*

Código de Ética da Universidade dos Açores

Preâmbulo

O Código de Ética da Universidade dos Açores (doravante designado por Código) visa promover a integridade de todos os que atuam na Instituição e, simultaneamente, contribuir para a credibilização da Universidade dos Açores (doravante designada por UAc) nas diferentes esferas académicas e sociais em que se integra.

De acordo com o disposto no n.º 7 do Artigo 9.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, os valores, os princípios e as normas expressos no Código afirmam uma dimensão ética enriquecedora das boas práticas. Assim sendo, os seus conteúdos não se sobrepõem nem colidem com os diversos Regulamentos existentes na UAc, antes definem o horizonte axiológico onde todos se inscrevem e constituem uma normativa que não assume uma finalidade legal contenciosa.

Decorrente da natureza ética e não jurídica do Código, deve o mesmo ser enquadrado na atividade de uma Comissão de Ética criada para o efeito, servindo como sua principal base de atuação. Esta contextualização funcional permitirá reafirmar a natureza processual do Código, exigindo uma permanente adaptação crítica e criativa dos seus conteúdos. Não devendo ser entendido como fim em si mesmo, o Código pretende firmar de forma autorregulada os requisitos, ou critérios axiológicos, que compõem o *ethos* da vida universitária.

De acordo com a diversa natureza das práticas académicas e institucionais levadas a cabo na UAc (científica, pedagógica, de gestão e administrativa), o Código está organizado em três capítulos: ética institucional (estabelecendo os valores e princípios fundamentais e informadores do documento, bem como os deveres da Instituição e dos docentes, investigadores, funcionários não docentes e não investigadores), ética académica (englobando os direitos e deveres dos estudantes) e ética na investigação científica (regulamentando procedimentos referentes a práticas de produção de conhecimento).

CAPÍTULO I

Princípios e disposições comuns

Artigo 1.º

Objeto

O Código decorre do previsto no artigo 17.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Despachos normativos n.º 12/2014, de 2 de setembro, e n.º 10/2015, de 3 de junho, e tem como objetivo geral estabelecer referências éticas de caráter fundamentador, bem como definir um quadro normativo orientador das boas práticas na Universidade dos Açores.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O Código tem como universo base toda a comunidade universitária, incluindo docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, e estudantes.

2 — O Código aplica-se, ainda, a todas as pessoas que interagem com a UAc no âmbito das suas atividades, designadamente, bolseiros, colaboradores eventuais e visitantes, sem prejuízo dos direitos e deveres de cada um dada a especificidade do vínculo que o une à Instituição.

3 — O Código aplica-se no âmbito das relações interpessoais, bem como das condutas perante o património cultural e natural da instituição, dentro do espaço fisico dos campi, ou fora dele, sempre que a pessoa em causa esteja em representação da Instituição.

Artigo 3.º

Comissão de Ética

1 — A análise das questões éticas previstas no Código incumbe a uma Comissão de Ética nomeada pelo Reitor.

2 — À Comissão de Ética compete a emissão de pareceres sobre as questões que forem remetidas à sua apreciação pela comunidade académica, a pronúncia sobre os aspetos éticos dos projetos de investigação submetidos pelos núcleos, centros ou investigadores individuais, bem como a produção de recomendações sempre que se considerem necessárias.

3 — A Comissão de Ética tem um Regimento próprio de funcionamento, homologado pelo Reitor.

CAPÍTULO II

Ética institucional

Artigo 4.º

Valores e princípios gerais

1 — A UAc é uma instituição de ensino superior comprometida com o património ético da cultura humanista contemporânea, respeitando e fazendo respeitar os direitos da pessoa.

2 — No âmbito da sua missão, a UAc promove atividades de formação, de investigação, de divulgação e de prestação de serviços à comunidade, alicerçadas numa missão civilizacional que respeita padrões morais reconhecidos e aceites pela comunidade global.

3 — Nos termos do presente Código, consideram-se valores e princípios éticos de relevância na UAc:

a) O reconhecimento da dignidade enquanto valor incondicional e inviolável da pessoa, que lhe confere estatuto moral e a torna alvo de respeito incondicional;

b) A defesa da integridade pessoal ou retidão de conduta, verificada no respeito para com todos os deveres académicos quer regulamentados, quer implícitos na moral comum;

c) O respeito pela vulnerabilidade enquanto expressão universal da condição humana, nas formas de proteção acrescida ou discriminação positiva quando devidamente justificada;

d) A promoção da justiça e da equidade, observando uma consideração parcimoniosa dos recursos humanos e materiais da instituição e uma atuação isenta e imparcial perante todos os seus atores;

e) O respeito pela autonomia de todas as pessoas na comunidade académica, na consideração da sua capacidade racional de tomada de decisão e de ação próprias, recusando qualquer tipo de coerção ou constrangimento;

f) A promoção de uma cultura de responsabilidade, nas esferas pessoal e profissional, salvaguardando os compromissos perante os princípios e os valores expressos no Código e resolvendo eventuais conflitos no melhor interesse da instituição e dos seus atores;

g) A promoção da liberdade intelectual na docência e na investigação, enquanto garantia de atividades coadunadas com as exigências académicas de produção do saber nas sociedades democráticas;

h) A defesa da honestidade intelectual na docência e na investigação, mediante a objetividade e a transparência na produção, tratamento e apresentação de informação e de conhecimento;

i) A salvaguarda da beneficência social na produção e disseminação do conhecimento, seja fundamental, seja aplicado;

j) O respeito pela diversidade cultural caracterizadora do pluralismo contemporâneo, salvaguardando os mínimos éticos presentes no Código;

k) A proteção da vulnerabilidade animal e ambiental, pugnando por um equilíbrio autorregulado e funcional entre a ação humana e a manutenção global dos ecossistemas;

l) A responsabilidade para com as gerações futuras, gerindo sustentável e responsavelmente os recursos ambientais disponíveis.

Artigo 5.º

Deveres da instituição

Considera-se que, sem prejuízo para as obrigações específicas dos diferentes membros da comunidade académica, são deveres gerais da UAc enquanto instituição:

a) Respeitar a privacidade de todos os seus membros, escusando-se a qualquer forma abusiva de ingerência;

b) Gerir de forma adequada e proporcionada toda a informação respeitante aos seus membros, salvaguardando o direito à confidencialidade;

c) Corresponder às expectativas de formação e/ou de prestação de serviços, de acordo com o explicitamente assumido pelos seus agentes;

d) Garantir aos seus trabalhadores as condições materiais e humanas necessárias ao exercício adequado das suas atividades;

e) Criar condições para que docentes e investigadores possam usufruir de uma gestão adequada e parcimoniosa dos fundos atribuídos no âmbito de projetos científicos, de divulgação ou de intervenção;

f) Defender os direitos de todas as pessoas diretamente envolvidas nas atividades da instituição;

g) Promover o ambiente de formação e de trabalho adequados ao cumprimento da sua missão;

h) Promover a implementação de políticas de proteção ambiental.

Artigo 6.º

Deveres dos docentes, investigadores, não docentes e não investigadores

No âmbito dos serviços prestados pelos diferentes trabalhadores da instituição, e sem prejuízo do determinado no respetivo enquadramento legal vigente, consideram-se como suas obrigações específicas:

a) Desempenhar adequadamente as atividades e tarefas que lhes sejam atribuídas no âmbito das funções que desempenham, recusando qualquer abuso decorrente do poder a elas inerente;

b) Participar conscientemente nos órgãos para os quais sejam eleitos ou nomeados;

c) Salvaguardar os interesses da UAc, gerindo com rigor e adequação os bens da instituição colocados ao seu dispor, no cumprimento do direito de propriedade;

d) Respeitar a confidencialidade de dados e informações, obtidos formal ou informalmente, no âmbito das suas funções;

e) Abster-se de conduta danosa para com a instituição e todos os restantes membros da comunidade académica;

f) Abster-se de parcialidade na sua conduta profissional que possa privilegiar interesses particulares;

g) Abster-se de participar em atividades profissionais ou tomadas de decisão onde possam existir potenciais conflitos de interesse decorrentes das funções institucionais que desempenha.

CAPÍTULO III

Ética académica

Artigo 7.º

Direitos dos estudantes

1 — Cabe à UAc promover um ensino de qualidade, garantindo uma formação humana de excelência ao nível das dimensões científica, técnica e humana, e proporcionando condições que permitam aos estudantes

usufruírem de um ambiente físico, psicológico e social fomentador de interações pessoais e assente nos valores e princípios gerais enunciados no artigo 4.º

2 — Para a prossecução do referido no número anterior, a UAc deve garantir a salvaguarda dos direitos dos estudantes, designadamente:

a) Usufruir de uma relação de confiança e respeito por parte de docentes, orientadores científicos, supervisores pedagógicos e da prática clínica, e demais membros da comunidade académica;

b) Ser informado, relativamente a cada unidade curricular do curso, sobre objetivos, conteúdos, competências a desenvolver, metodologias de ensino, instrumentos e respetivos critérios de avaliação;

c) Usufruir, no contexto de unidades curriculares, de uma orientação/supervisão por parte dos docentes, orientadores científicos e supervisores pedagógicos e clínicos adaptadas às suas necessidades formativas;

d) Aceder a todos os serviços de apoio e meios disponibilizados pela UAc fundamentais à obtenção de sucesso no percurso académico, nomeadamente acervo bibliográfico, laboratórios, equipamento e material, entre outros recursos físicos e virtuais;

e) Ver garantida a confidencialidade dos dados relativos à sua pessoa e membros da sua família;

f) Ver assegurados os seus direitos caso sejam portadores de deficiência ou se encontrem em situação de necessidades educativas especiais;

g) Não ser discriminado em função do género, idade, nacionalidade, etnia, ideologia política, opção religiosa, orientação sexual, condição física, económica ou social;

h) Não ser submetido a atos de assédio psicológico, moral ou sexual;

i) Ver garantida assistência atempada e adequada em caso de acidente ou doença súbita ocorridos no âmbito das atividades letivas quer em contexto teórico ou laboratorial, quer de prática clínica, de acordo com o estipulado no seguro escolar, bem como no enquadramento legal que regula esta matéria;

j) Recorrer aos órgãos competentes relativamente a assuntos de natureza pedagógica, no âmbito das atividades académicas e/ou contexto de aprendizagem clínica;

k) Eleger livremente os seus representantes para os órgãos nos quais está previsto terem assento.

Artigo 8.º

Deveres dos estudantes

1 — Os estudantes que frequentam a UAc, independentemente do curso ou do ciclo de estudos, devem apresentar uma postura alicerçada nos mais elevados padrões éticos, onde a honestidade intelectual e a integridade moral possam constituir-se como pilares fundamentais de uma formação humana sólida e de uma preparação de excelência, que se pretende ver refletida no seu futuro profissional.

2 — Os estudantes devem cumprir com os deveres inerentes à sua condição, nomeadamente os preconizados pelo enquadramento legal geral, bem como pelos Estatutos da UAc e demais regulamentos aplicáveis, e ainda pelos deveres que a seguir se enunciam:

a) Respeitar todos os membros da comunidade académica, bem como todas as pessoas com quem se relacionem no âmbito da sua formação, salvaguardando as especificidades culturais, crenças e valores de cada um;

b) Colaborar no regular funcionamento das atividades académicas, contribuindo para a promoção de um ambiente adequado à formação académica de nível superior;

c) Proceder com rigor, objetividade e sentido de responsabilidade no preenchimento de inquéritos formulados no âmbito das diferentes dimensões do processo de avaliação da UAc, incluindo as destinadas à melhoria da qualidade do ensino;

d) Contribuir para uma eficaz integração dos colegas no contexto académico, em clima de liberdade e respeito, com renúncia a práticas de discriminação, intimidação, humilhação ou assédio de cariz psicológico, moral ou sexual;

e) Cumprir com as normas de funcionamento e de segurança das instituições onde ocorrem as atividades letivas e de aprendizagem clínica, com respeito pela propriedade dos bens das instituições e das pessoas;

f) Não incorrer em ilícitos académicos que consubstanciem práticas fraudulentas, tais como:

i) Obter previamente enunciados de provas de avaliação com o intuito de daí resultar benefício para o próprio ou para terceiros;

ii) Utilizar qualquer material não autorizado em contexto de prestação de provas para avaliação;

iii) Receber ou dar ajuda a outro estudante durante a prova de avaliação, sem autorização do docente responsável pela mesma;

iv) Atuar como substituto ou fazer-se substituir por outro em provas de avaliação;

v) Praticar plágio, ou seja, utilizar ideias, frases, parágrafos ou texto completo que não sejam da sua autoria, sem a adequada referenciação;

vi) Apresentar trabalho realizado em conjunto com outro(s) sem que tal seja permitido;

vii) Apresentar como novo e original trabalho já realizado e avaliado anteriormente;

viii) Falsificar, omitir voluntariamente ou interpretar tendenciosamente dados e resultados na realização de trabalhos;

ix) Falsificar assinatura e/ou informações em documentos oficiais;

x) Comercializar, no todo ou em parte, trabalho académico utilizado em processo de avaliação;

g) Utilizar de forma adequada as instalações, equipamentos e material disponíveis no âmbito das atividades letivas, académicas e de aprendizagem clínica;

h) Participar de forma responsável nos órgãos e grupos de trabalho para os quais tiver sido eleito ou nomeado, cumprindo com as funções que lhe forem inerentes e respeitando a confidencialidade relativa a dados e a informações;

i) Respeitar e fazer respeitar os direitos das pessoas em contexto de aprendizagem, com especial referência para as práticas clínicas;

j) Guardar sigilo da informação respeitante a terceiros, que recolha e utilize no âmbito da sua formação, em contextos teórico, prático e de aprendizagem clínica;

k) Salvaguardar as condições de segurança quer em contexto de prática laboratorial, quer clínica;

l) Assumir os atos que pratica, respondendo por eles e pelos juízos que elabora;

m) Cumprir com os deveres previstos na lei geral, nos Estatutos da UAc, no Código e nos demais Regulamentos que vigoram na UAc.

CAPÍTULO IV

Ética na investigação científica

SECÇÃO I

Normas gerais

Artigo 9.º

Boas práticas na investigação científica

1 — A UAc promove e mantém elevados padrões de integridade e responsabilidade na conduta em investigação científica.

2 — A UAc compromete-se com a manutenção de um ambiente de investigação estimulante, promovendo ativamente o quadro de valores e princípios enumerados no artigo 4.º e a implementação das boas práticas em investigação.

3 — Cumpre a todos os envolvidos em atividades de investigação da UAc, e de um modo particular aos responsáveis ou coordenadores de grupos de investigação, zelar pela manutenção de uma cultura científica na qual se observem as normas de conduta ética.

4 — Constitui boa prática na investigação, a observância, nomeadamente, das seguintes normas:

a) Garantir que toda a investigação é desenvolvida de acordo com as normas e protocolos de segurança de pessoas e bens;

b) Assegurar, enquanto responsável por um grupo de investigação, a coordenação de bolseiros e outros investigadores ligados a projetos da UAc, bem como orientar adequadamente o trabalho de investigação dos estudantes dos vários ciclos de estudos;

c) Manter um registo apropriado dos dados e dos resultados da investigação, de modo a permitir a sua verificação;

d) Assegurar a boa gestão da informação referente a processos de investigação em curso, de modo a proteger a propriedade intelectual, sempre que tal seja aplicável;

e) Assegurar o rigor na referenciação das fontes usadas na produção do trabalho científico, referindo-as adequadamente, acautelando deste modo o respeito pelos direitos de autor;

f) Assegurar a indicação das entidades envolvidas no processo de investigação e a adequada atribuição de autorias nos trabalhos científicos, bem como a expressão do devido agradecimento a outros colaboradores sempre que tal se justifique;

g) Gerir com rigor e transparência os meios financeiros obtidos das entidades financiadoras, em estreita colaboração com os serviços da UAc competentes para o efeito e/ou de outras entidades de gestão.

Artigo 10.º

Práticas censuráveis na investigação científica

Configuram situações que ameaçam a integridade científica, correspondendo a práticas censuráveis, sem prejuízo da existência de outras não enumeradas, as seguintes:

a) Fabricação de dados ou resultados de investigação, bem como o seu registo e/ou publicação;
b) Falsificação, envolvendo a modificação deliberada ou omissão de dados ou resultados da investigação, conduzindo a uma interpretação ou conclusão diferentes da que decorreria caso os dados ou resultados não fossem adulterados;
c) Realização de plágio ou reprodução de ideias, textos, dados ou material afim, da autoria de terceiros, sem identificar a respetiva fonte, e dando a entender que se trata de trabalho próprio;
d) Realização de auto plágio, entendendo-se que este consiste na apresentação repetida do mesmo trabalho ou de porções importantes de trabalhos anteriores, sem a adição de material significativamente novo, feito com o propósito de o fazer passar como trabalho novo e original;
e) Falsificação de informações, nomeadamente curriculares, que possam conduzir à obtenção de benefícios;
f) Obstrução ao trabalho de investigação realizado por terceiros;
g) Omissão do dever de pedir escusa em participar em júris que apreciem candidatos ou projetos em áreas científicas sobre as quais não tenha competência científica relevante;
h) Omissão do dever de pedir escusa em situações em que se verifique conflito de interesses, comprometendo um juízo científico isento.

SECÇÃO II

Casos particulares em investigação científica

Artigo 11.º

Investigação com sujeitos humanos

1 — A investigação com sujeitos humanos na UAc deve pautar-se por um enquadramento ético e por uma prática científica em prol da Humanidade, assegurando, tanto quanto possível, o princípio de proporcionalidade entre a obtenção de benefícios e a eventual existência de malefícios para esses mesmos sujeitos.
2 — A prática de investigação com sujeitos humanos na UAc deve, ainda, respeitar o disposto nas Declarações Internacionais, bem como a legislação em vigor sobre a matéria.
3 — Qualquer projeto de investigação da responsabilidade da UAc que envolva sujeitos humanos carece de aprovação prévia pela Comissão de Ética da UAc.

Artigo 12.º

Boas práticas na investigação com sujeitos humanos

Os envolvidos nas atividades de investigação com sujeitos humanos na UAc, devem observar as seguintes normas:

a) Obter o consentimento dos participantes, livremente expresso e informado, antes da realização de investigação;
b) Manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos na investigação e não os reter para além do tempo necessário;
c) Garantir o cumprimento das regras de proteção de dados e da salvaguarda da vida privada;
d) Garantir o tratamento adequado e proporcional de toda a informação que decorra da investigação e que tenha relevância para a saúde, atual ou futura, ou qualidade de vida dos participantes;
e) Garantir salvaguardas acrescidas nos casos em que a investigação diga respeito a grupos de maior vulnerabilidade, tais como crianças, idosos ou portadores de deficiência.

Artigo 13.º

Investigação com sujeitos não humanos

1 — São abrangidos no âmbito do presente artigo os vertebrados vivos não humanos e cefalópodes vivos, não só criados especificamente para a investigação, mas que sejam utilizados para o efeito, de acordo com o enquadramento legal definido pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária, designadamente, o disposto no Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto.
2 — A prática de investigação com sujeitos não humanos na UAc deve pautar-se pelo respeito para com as várias formas de vida, só podendo ser conduzida quando estiver assegurada uma proporcionalidade entre a obtenção de benefícios gerais para a saúde humana ou animal ou para o ambiente e a salvaguarda das condições necessárias à promoção do bem-estar animal.
3 — A prática de investigação com sujeitos não humanos na UAc deve, ainda, cumprir com o disposto nas Declarações Internacionais e na legislação em vigor sobre a matéria.
4 — Qualquer projeto de investigação da responsabilidade da UAc que envolva sujeitos não humanos carece de aprovação prévia pela Comissão de Ética da UAc.

Artigo 14.º

Boas Práticas na investigação com sujeitos não humanos

Os envolvidos nas atividades de investigação com sujeitos não humanos na UAc, devem observar as seguintes normas:

a) Respeitar o requisito dos 3 Rs: Replacement (substituição), Reduction (redução) e Refinement (refinamento);
b) Assegurar que os animais não são sujeitos a condições de desconforto ou sofrimento desnecessários durante o seu transporte para o laboratório, o processo de experimentação e após terminados os procedimentos;
c) Salvaguardar a manutenção da integridade da biodiversidade natural, limitando a utilização de espécies animais ameaçadas ao mínimo indispensável e, de preferência, visando obter reais benefícios para as mesmas.

CAPÍTULO V

Violação do Código de Ética

Artigo 15.º

Comunicação

Os atos, na sua forma tentada ou efetiva, que possam constituir-se como violação dos valores, princípios e normas expressos no Código, bem como eventuais represálias por parte dos visados nos processos de violação ou de incumprimento do Código, devem ser comunicados formalmente e por escrito à Comissão de Ética da UAc.

Artigo 16.º

Poder disciplinar

1 — A UAc possui autonomia disciplinar, pertencendo ao Reitor o poder disciplinar, nos termos do disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e nos Estatutos da UAc.
2 — A violação do disposto no Código tem como consequência a aplicação do disposto na legislação e nos Regulamentos da UAc em vigor, pelos órgãos e instâncias de direito competentes.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 17.º

Dúvidas e lacunas

As dúvidas e lacunas suscitadas pela aplicação do presente Código serão sanadas pelo Reitor em respeito pelo disposto na legislação em vigor.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

208891228

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Regulamento n.º 592/2015

Nos termos do Artigo 14.º e do n.º 5 do Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, procede-se à publicação da normativa académica do funcionamento das licenciaturas e dos mestrados integrados da Universidade Fernando Pessoa.

18 de agosto de 2015. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*

Normativa Académica do Funcionamento das Licenciaturas e Mestrados Integrados da Universidade Fernando Pessoa

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — A presente normativa define as regras de funcionamento dos ciclos de estudos de licenciatura e dos ciclos de estudos integrados de mestrado, adiante designados por cursos, das faculdades, escolas e unidades da Universidade Fernando Pessoa (UFP).

2 — A presente normativa contempla os regimes de acesso e de ingresso; de matrícula e de inscrição; de frequência e de avaliação dos conhecimentos; e das condições de obtenção dos graus de licenciado e de mestre (mestrado integrado).

Artigo 2.º

Regime de candidatura, de acesso e de ingresso

1 — A candidatura aos cursos de licenciatura e mestrado integrado está sujeita às normas gerais e legais de acesso ao ensino superior, às condições específicas de ingresso no curso selecionado e ao cumprimento dos requisitos próprios da UFP.

2 — A candidatura a um curso de licenciatura ou de mestrado integrado, pelo regime geral de acesso, pressupõe a conclusão do ensino secundário português ou o equivalente de outros países e a aprovação nas respetivas provas nacionais de ingresso ou a declaração oficial da sua substituição por provas homólogas no sistema de ensino do país, donde provenha o candidato.

3 — Podem candidatar-se, pelos regimes especiais de acesso, a um curso de licenciatura ou de mestrado integrado:

a) Os titulares de um curso superior obtido num dos países membros da União Europeia (UE);

b) Os titulares de um curso superior estrangeiro reconhecido em Portugal;

c) Os titulares de habilitações obtidas num país membro da UE, que aí lhes deem acesso ao ensino superior;

d) Os titulares de habilitações, secundárias ou pós-secundárias, que sejam válidas para acesso ao ensino superior;

e) Os cidadãos portugueses ou residentes estrangeiros maiores de 23 anos, que tenham sido aprovados nas respetivas provas de acesso;

f) Os candidatos que frequentem, ou tenham frequentado, um curso superior oficial.

4 — O ingresso num curso de licenciatura ou de mestrado integrado está sujeito a seriação e só é garantido aos candidatos que caibam no número de vagas fixado.

5 — A candidatura aos cursos está sujeita ao pagamento do montante fixado para o efeito.

6 — O ingresso em alguns dos cursos, designadamente da área da saúde, poderá estar sujeito ao cumprimento de pré-requisitos.

7 — O direito de admissão na UFP é estritamente reservado.

Artigo 3.º

Regimes de matrícula e inscrição

1 — A matrícula é o ato administrativo necessário para a inscrição e frequência de um curso, estando uma e outra sujeitas ao pagamento da respetiva anuidade fixada pela entidade titular da universidade.

1.1 — O direito à matrícula dos candidatos admitidos pelo regime geral de acesso ao ensino superior cessa, se não for efetivada nos prazos fixados no cronograma escolar;

1.2 — A matrícula de candidatos provenientes de outros regimes de acesso realiza-se no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o despacho de aceitação da candidatura ou do despacho homologatório do pedido de creditação de estudos anteriormente realizados no ensino superior;

1.3 — O despacho homologatório de um pedido de creditação de estudos é pronunciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a sua apresentação;

1.4 — As regras de creditação de competências profissionais e de creditação de unidades curriculares constam do regulamento específico da UFP.

2 — O pedido de creditação de estudos anteriormente realizados pelo aluno deve ser apresentado no ato da candidatura ou momento da matrícula, para a totalidade das unidades curriculares que se pretende ver consideradas.

2.1 — A análise de um pedido de creditação de estudos ou de competências profissionais está sujeita ao pagamento das respetivas taxas administrativas;

2.2 — As unidades curriculares creditadas por estudos superiores realizados anteriormente só serão registadas no processo do aluno, após a liquidação das taxas que lhes correspondam;

2.3 — As unidades curriculares creditadas por experiência profissional e notório saber só serão registadas ao aluno, após a liquidação de metade da taxa de frequência por ECTS que lhes corresponda;

2.4 — A creditação de unidades curriculares resultante de formações não conferentes de grau ou de competências profissionais e notório saber só é válida para prosseguimento de estudos na UFP, sendo apenas certificada, após a conclusão do restante plano de estudos do curso;

2.5 — A creditação de unidades curriculares de formação específica dum curso, aprovadas noutra instituição de ensino superior, poderá exigir aprovação em exame sumativo, para verificação de competências, definido pela coordenação do respetivo ciclo de estudos na UFP;

2.6 — O aluno, que tenha obtido creditação numa determinada unidade curricular, pode sempre prescindir da creditação e inscrever-se nessa unidade curricular, para efeitos de frequência normal.

2.7 — Quando se emita um certificado descritivo do plano de estudos, havendo unidades curriculares que tenham sido objeto de creditação por anterior formação noutro estabelecimento de ensino superior reconhecido, nacional ou não, tal facto deve ser expressamente mencionado, com a referência ao estabelecimento de ensino superior, onde as mesmas foram originariamente realizadas.

3 — A inscrição numa unidade curricular é condição necessária para a sua frequência e consequente avaliação.

3.1 — A inscrição está sujeita ao pagamento das taxas escolares fixadas, sendo estas sempre devidas na totalidade, independentemente do momento em que a inscrição é feita e a frequência iniciada;

3.2 — Por norma, o aluno não pode inscrever-se a mais de 60 ECTS por ano ou a 30 ECTS por cada semestre. Em situações devidamente justificadas pelo regime de ingresso do aluno na UFP e caso o aluno tenha unidades curriculares em atraso, poderá ser concedida autorização excecional, mediante o pagamento das respetivas taxas, para inscrição em até mais 15 % daqueles limites;

3.3 — Em unidades curriculares, cuja avaliação seja realizada por módulos autónomos (teóricos e práticos), caso o aluno tenha sido aprovado num dos módulos, para efeitos administrativos, na reinscrição nessa unidade curricular apenas serão contabilizados 50 % dos ECTS respetivos;

3.4 — Por norma, não são admitidas inscrições intercaladas ou parcelares a unidades curriculares. No caso de alunos do último ano de um ciclo de estudos, a quem faltem menos de 60 ECTS, para a conclusão do curso, e de alunos admitidos por regime especial de acesso e com regimes especiais de frequência previstos na lei, tais inscrições podem ser autorizadas;

3.5 — No último ano do curso, mediante a liquidação das respetivas taxas, autoriza-se, excecionalmente, a inscrição em até mais quatro unidades curriculares atrasadas, desde que nenhuma delas seja relativa a estágios e ensinos clínicos ou a unidades curriculares com precedência científica.

4 — Os cursos pertencentes à área da saúde, devido à especificidade normativa e legal que lhes é aplicável, poderão exigir regimes de inscrição e de frequência especiais, havendo lugar a taxas suplementares de utilização de instrumental clínico e/ou de realização de estágios clínicos em unidades de saúde ou afins, externas à UFP.

Artigo 4.º

Caducidade da matrícula

1 — A matrícula e a inscrição num curso caducam, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

a) Não renovação anual da matrícula nos termos e períodos fixados para o efeito;

b) Não renovação da inscrição anual nos termos deste regulamento;

c) Falta de liquidação das respetivas taxas de matrícula e de inscrição, com atraso superior a três semanas relativamente ao prazo fixado;

d) Sempre que o aluno haja cometido faltas suscetíveis de grave sanção na decorrência de um processo disciplinar;

e) Por efeitos da prescrição.

2 — A caducidade de matrícula só pode ser relevada por despacho reitoral.

Artigo 5.º

Prescrição das inscrições

1 — A inscrição às unidades curriculares dos cursos poderá estar sujeita ao regime de prescrição.

2 — A prescrição a uma unidade curricular verifica-se, após a 3.ª reinscrição consecutiva.

3 — A prescrição a uma unidade curricular impede a sua inscrição, frequência e avaliação no correspondente semestre letivo seguinte.

3.1 — As unidades curriculares de um aluno finalista, excecionalmente, só prescrevem, após a 4.ª reinscrição consecutiva.

Artigo 6.º

Regime geral de frequência

1 — O regime geral de frequência dos cursos da UFP é, por norma, presencial e em tempo integral, mas, em circunstâncias justificadas, poderá ser aceite a frequência em tempo parcial.

1.1 — Em certos ciclos de estudos e em certas unidades curriculares, a frequência pedagógica poderá ser também à distância (*e-learning*) ou em regime misto/semipresencial (*blended learning*);

1.2 — As circunstâncias, para ser aceite a frequência em tempo parcial, são, com as necessárias adaptações, as que estão previstas no regulamento próprio de frequência das unidades curriculares na modalidade de ensino à distância.

2 — Os alunos, que se matriculem, pela primeira vez, na UFP, terão de liquidar, no ato da matrícula, a primeira prestação ou a totalidade da anuidade de frequência, de acordo com a modalidade escolhida para pagamento das taxas escolares.

3 — Os prazos e modalidades de liquidação das taxas de matrícula e de frequência são fixados no cronograma escolar.

§ Único. Em caso de desistência ou de anulação da matrícula ou de suspensão da frequência pelo aluno, não haverá lugar a qualquer reembolso de taxas liquidadas.

4 — Só serão emitidas certidões de matrícula e de frequência, e outros documentos académicos, a alunos com a situação administrativa regularizada.

4.1 — À exceção da emissão do boletim de registo académico para estudantes em mobilidade e do suplemento ao diploma, todos os outros documentos e certidões estão sujeitos ao pagamento de taxas;

4.2 — Certidões de frequência só podem ser emitidas, se a situação administrativa relativa ao período de frequência a certificar estiver regularizada;

4.3 — Certidões de unidades curriculares feitas por alunos, que tenham saído da UFP sem concluir o respetivo ciclo de estudos, só serão emitidas se, no ano em que tenham sido realizadas, a situação administrativa desses alunos estivesse regularizada. Caso contrário, haverá lugar, primeiro, à regularização da situação administrativa e, só depois, à emissão da certidão.

5 — As certidões de frequência e/ou de conclusão dos cursos podem, a requerimento do aluno, ser emitidas em língua inglesa, em língua espanhola ou em língua francesa, acrescendo ao custo do documento em língua portuguesa a taxa da respetiva versão.

6 — A anuidade de frequência dá ao aluno o direito de se inscrever até ao limite de 60 ECTS.

7 — Os alunos finalistas com menos de 60 ECTS para a conclusão do plano de estudos poderão optar ou por proceder ao pagamento integral da anuidade de frequência e completar os 60 ECTS com unidades curriculares do ciclo de estudos subsequente ou pagar a inscrição por ECTS, de acordo com as tabelas escolares em vigor;

7.1 — Os alunos finalistas repetentes, que tenham até quatro unidades curriculares para a conclusão do plano de estudos, liquidarão as taxas anuais que lhes correspondam ou poderão optar pela modalidade prevista no número anterior.

8 — As regras de inscrição e de frequência de alunos ingressados pelo regime de mudança de curso, interna ou externa, devem respeitar também as condições impostas pela respetiva portaria legal.

Artigo 7.º

Regime de tempo parcial

1 — Em cursos, em que tal seja legalmente possível, é autorizada a frequência em regime de tempo parcial.

2 — O regime de tempo parcial implica:

a) A matrícula anual;

b) A inscrição em cada semestre em no mínimo de duas e no máximo de metade das unidades curriculares respetivas.

3 — O valor a liquidar por cada ECTS, no regime de inscrição a tempo parcial, é fixado anualmente pela entidade instituidora da universidade.

4 — No momento da renovação da matrícula, o aluno pode solicitar alteração do regime de frequência: de tempo integral para tempo parcial ou vice-versa.

4.1 — O regime de frequência dum ciclo de estudos a tempo parcial obriga à renovação da matrícula e da inscrição pelo número de anos necessários à conclusão do respetivo plano de estudos.

5 — Este regime de frequência e o previsto no artigo seguinte só, excecionalmente, poderão ser considerados para alguns cursos da área da saúde.

Artigo 8.º

Regime de ensino nas modalidades intensiva, mista e/ou à distância

1 — A frequência duma unidade curricular em regime misto conjuga o ensino parcialmente presencial com o ensino à distância *(blended learning*).

2 — Este regime é particularmente aconselhável aos chamados "novos públicos", nomeadamente, aqueles que entraram para a universidade já adultos e que pretendem articular a sua atividade profissional com os estudos.

3 — O regime misto pode também beneficiar do sistema da inscrição previsto no n.º 2 e no n.º 3 do artigo anterior.

4 — A percentagem do ensino presencial varia de acordo com a natureza e a tipologia de cada unidade curricular, situando-se, por norma, entre 15 % e 30 % do respetivo tempo de contacto, podendo ser cumprida na modalidade de lecionação intensiva ou concentrada.

5 — A modalidade de ensino totalmente à distância só é aplicável a unidades curriculares disponibilizadas como tal pela universidade virtual (UFP-UV).

6 — O sistema de inscrição nesta modalidade de ensino é feito por unidade curricular e respetivos ECTS.

7 — A frequência de unidades curriculares na modalidade de ensino à distância rege-se por normas próprias.

Artigo 9.º

Estrutura e tipologia das unidades curriculares

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos dos cursos são publicados no *Diário da República* e divulgados em http://www.ufp.pt/.

2 — A estrutura pedagógica dum curso é constituída por unidades curriculares de formação básica, de formação específica e de formação geral.

2.1 — As unidades de formação básica e de formação específica definem a área científica de um curso e justificam a sua denominação e identidade;

2.2 — As unidades de formação geral contribuem para o desenvolvimento no aluno de competências transversais, tendo designação própria no plano de estudos ou sendo indicadas como "opção";

2.3 — Compete ao conselho científico e ao conselho pedagógico de cada faculdade tipificar as unidades curriculares dos respetivos planos de estudo e propor, para homologação reitoral, até ao final do ano letivo, a lista de "opções" caso estas não constem já desses planos ou pretendam vê-la alterada.

3 — A execução pedagógica das unidades curriculares faz-se por ECTS, considerando-se 1 (um) ECTS equivalente a uma carga horária total de 25 horas, distribuídas por horas de contacto em aulas, atendimento de alunos, orientações tutoriais e outro tipo de orientações de estudo e aprendizagem e por autoestudo e trabalho do aluno no desenvolvimento de competências pessoais.

Artigo 10.º

Regime de precedências

1 — A frequência pedagógica das diferentes unidades curriculares poderá estar sujeita ao regime de precedências proposto pelas faculdades.

2 — A precedência pode não impedir que o aluno realize a unidade curricular precedida, mas impede a sua creditação, enquanto se mantiver o impedimento administrativo.

Artigo 11.º

Tipologia de horas de contacto

1 — Nos termos legais, define-se por "horas de contacto" o tempo utilizado não só em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em sala de aula e em laboratórios, em trabalhos de campo, em visitas de estudos, mas também, em estágios, em projetos, em avaliações, em orientações tutoriais e em contactos dos docentes com os alunos, através das plataformas síncrona e assíncrona de ensino à distância.

2 — Cada unidade letiva (aula) tem a duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos. As unidades letivas duplas de 90 (noventa) minutos são realizadas sem intervalo.

2.1 — A duração de uma aula síncrona da UFP-UV tem a duração mínima de 15 (quinze) minutos.

3 — As aulas poderão ser de natureza: teórica (T); teórico-prática (TP); prática (P); prática não-laboratorial (PN) prática-laboratorial (PL); clínica (C); trabalhos de campo (TC); orientação tutorial (OT); outra (O); seminários (S); estágios (E) e de ensino à distância (ED).

3.1 — As aulas teóricas (T) destinam-se a expor e a atualizar, de forma descritiva e organizativa, os conceitos, teorias e postulados que estão na base dos conteúdos programáticos que, apoiados numa bibliografia, visam desenvolver competências nos alunos;

3.2 — As aulas teórico-práticas (TP) combinam a dimensão teórica com a dimensão empírica, no sentido de articular, sempre que possível, as conceções teóricas com a aplicabilidade prática, de forma a desenvolver aprendizagens contextualizadas em torno de questões fulcrais;

3.3 — As aulas práticas (P) iniciam os alunos na pesquisa, seleção e cruzamento de informação, estimulando o trabalho de grupo, as visitas de estudo e outras formas e métodos de aprendizagem participada;

3.4 — As aulas prático-laboratoriais (PL) permitem a aquisição de técnicas, procurando despertar o espírito científico e fomentar a curiosidade pelo saber experimental;

3.5 — As aulas clínicas (C) destinam-se ao desenvolvimento de competências terapêuticas e ao aperfeiçoamento de técnicas profissionais;

3.6 — As orientações tutoriais (OT) constam de sessões de orientação dos alunos, no sentido de lhes permitir atingir os seguintes objetivos: usar corretamente bibliografias; desenvolver métodos de pesquisa científica; organizar leituras; exercitar a exposição oral e escrita; aprofundar capacidades de análise, de síntese e de sistematização de conhecimentos;

3.7 — Os trabalhos de campo (TC) destinam-se a desenvolver no aluno reflexão sustentada ou competências empíricas que lhe permitam criar melhores condições de autonomia na aprendizagem;

3.8 — Os seminários (S) constam de sessões preparadas e participadas pelos alunos, sob orientação dos docentes, destinadas ao desenvolvimento do espírito crítico e reflexivo e das capacidades comunicacionais dos estudantes;

3.9 — Os estágios (E) são espaços de observação e aplicação de conhecimentos adquiridos, em situação real, com vista ao desenvolvimento de competências;

3.10 — O ensino à distância (ED) é realizado ou em sessões interativas na plataforma síncrona ou em sessões de "chats" e de avaliações de trabalhos ou em sala de aula virtual.

4 — A orientação tutorial de trabalhos científicos, nomeadamente, projetos de graduação, monografias, dissertações, é fixada pelo docente no âmbito do seu horário pedagógico, tendo em atenção eventuais e justificados condicionalismos apresentados pelos alunos.

4.1 — Cada docente regista no SIUFP, o conteúdo e as normas das sessões de orientação tutorial.

5 — O estágio (E), interno ou externo, inscreve-se nas horas de contacto não só pela supervisão dos docentes mas também pelo acompanhamento e avaliação do respetivo relatório.

6 — Os projetos de graduação, monografias e dissertações são trabalhos de natureza científica supervisionados pelos docentes.

7 — Os procedimentos técnicos de conceção e de estruturação de trabalhos científicos constam de manual específico disponível no portal da UFP.

Artigo 12.º

Regime das horas de contacto de ensino

1 — A participação dos alunos nas horas de contacto de ensino é, por norma, obrigatória, exceto para aqueles que estejam abrangidos por estatutos especiais.

1.1 — A exceção anteriormente prevista não dispensa, porém, os alunos do cumprimento das percentagens de frequência obrigatória para as aulas prático-laboratoriais (PL), clínicas (C) e de estágio (E).

2 — No que concerne às horas de ensino de natureza coletiva, a percentagem mínima de frequência é a seguinte:

2.1 — Nas teóricas, teórico-práticas ou práticas não-laboratoriais, 50 % das aulas dadas;

2.2 — Nas práticas-laboratoriais, 80 % para os cursos da área da saúde e 60 % das aulas dadas, para os restantes;

2.3 — No ensino clínico (incluindo os estágios), essa percentagem de assiduidade é de 90 %.

3 — As horas de contacto de sessões tutoriais ou de orientação devem ser cumpridas em 50 %, no mínimo.

4 — Os alunos repetentes, que não tenham sido reprovados por incumprimento das percentagens de frequência, terão de cumprir apenas 10 % de assiduidade às aulas teóricas e teórico-práticas. Nas restantes aulas cumprirão as percentagens indicadas em 2.

5 — A eventual justificação de faltas não dispensa o aluno do cumprimento efetivo da percentagem das aulas prático-laboratoriais, das aulas clínicas, e estágios.

5.1 — A justificação deve ser entregue na secretaria geral ou na secretaria virtual, até cinco dias depois da data da ocorrência ou cinco dias após o fim do período de ausência legalmente definido;

5.2 — A justificação de faltas só será aceite, se feita pelos meios e motivos legalmente previstos;

5.3 — Os alunos, que tenham esgotado o número de faltas previsto nas respetivas percentagens de frequência e aos quais tenham sido relevadas algumas ausências, acordarão com os docentes respetivos o processo e os meios de recuperação das aulas prático-laboratoriais, das aulas clínicas e das sessões de estágio obrigatórias a que hajam faltado.

5.4 — A justificação das faltas a momentos de avaliação contínua não implica remarcação das avaliações, sendo o aluno remetido para o respetivo exame, se aplicável.

6 — O controlo da assiduidade dos alunos é da responsabilidade dos docentes.

6.1 — O incumprimento ou a permissividade por parte dos docentes na realização desta tarefa são considerados faltas profissionais;

6.2 — Os alunos, que falsifiquem ou que contribuam para a falsificação do processo de controlo de presenças em sessões de ensino ou em sessões de avaliação dos conhecimentos, serão objeto de procedimento disciplinar.

6.3 — Cada faculdade pode definir modelos próprios de controlo de assiduidade dos alunos.

Artigo 13.º

Avaliação contínua

1 — A verificação da aquisição dos conhecimentos e objetivos programáticos de cada unidade curricular em que estejam inscritos é o objetivo geral da avaliação dos alunos.

2 — Os objetivos específicos da avaliação são definidos pelos docentes nos programas das respetivas unidades curriculares, designadamente quanto à articulação dos ECTS fixados com a aquisição das competências mínimas que o aluno deve obter para ser aprovado.

2.1 — Os docentes não podem fixar regras e modalidades de avaliação diferentes das fixadas por esta normativa académica.

3 — A avaliação dos conhecimentos é, sempre que possível, contínua, em função da percentagem de frequência dos alunos.

3.1 — A avaliação contínua exige o cumprimento efetivo da percentagem de assiduidade prevista neste regulamento para as respetivas unidades curriculares;

3.2 — Os alunos que não atinjam essa percentagem ficam impossibilitados de fazer avaliação contínua, sendo remetidos para a avaliação por exame no final de semestre, se a unidade curricular em causa, ou a respetiva componente, for de cariz teórico, teórico-prático ou prático não laboratorial;

3.3 — A classificação de uma unidade curricular é expressa na escala decimal de 0 (zero) a 20 (vinte);

3.3.1 — Caso o docente exprima, o que se desaconselha, a classificação em valores com casas decimais, estas só são permitidas, a partir de 0,5;

3.4 — A classificação de aprovação numa unidade curricular é 10 (dez) valores, inteiros ou arredondados.

4 — A avaliação duma unidade curricular comportará diferentes formas de controlo da evolução dos conhecimentos e da obtenção pelo aluno das competências almejadas.

4.1 — Se a unidade curricular integrar uma componente letiva teórica e/ou teórico-prática e/ou prática não-laboratorial, a avaliação prevista na execução pedagógica do programa realiza-se de forma contínua pela verificação do cumprimento dos objetivos fixados, através do desempenho do aluno em aula, em sessões de tutoria, em sessões de orientação, em trabalhos adrede elaborados, em testes escritos e/ou orais, em participação em jornadas científicas, conferências, colóquios, seminários, congressos e outros meios de aferição do desenvolvimento informativo e cultural;

4.2 — O desempenho do aluno nas aulas prático-laboratoriais é avaliado, entre outros elementos, pela quantidade e pela qualidade de execução autónoma dos protocolos e trabalhos nelas desenvolvidos, com vista à aquisição de efetivas competências na área científica em questão;

4.2.1 — O uso de bata (modelo UFP), e, se for o caso, óculos e outros elementos de proteção é obrigatório nas aulas prático-laboratoriais;

4.3 — A formação clínica, realizada através de estágios, práticas clínicas e/ou profissionalizantes nas Clínicas Pedagógicas da Universidade, no Hospital-Escola da UFP ou em Unidades de Saúde com ela protocoladas, é avaliada de forma contínua e sistemática, tendo em consideração os seguintes aspetos:

a) Assiduidade, pontualidade e postura no atendimento ao paciente;
b) Competências científicas, técnicas e relacionais;
c) Qualidade do trabalho clínico;
d) Organização e limpeza do espaço de trabalho.

4.3.1 — A assiduidade mínima de 90 % e outros aspetos regulamentares da formação clínica constam do manual de procedimento e da agenda-protocolo para registo da execução pedagógica de que todos os alunos, nessa situação, se farão acompanhar;

4.3.2 — Os critérios de avaliação e de ponderação de cada um dos elementos atrás mencionados constarão da agenda-protocolo;

4.3.3 — O uso de uniforme (modelo UFP previamente definido) é obrigatório em todas as aulas e sessões de formação clínica e/ou profissionalizante;

§ Único. A falta de uniforme é impeditiva da participação nas sessões de formação clínica e/ou profissionalizante. Essa falta é injustificável e conta para o cálculo da assiduidade obrigatória.

4.4 — A todas as atividades com natureza avaliativa serão atribuídos créditos (ECTS) devidamente proporcionais (a partir de um mínimo de 0,5 e seus múltiplos) ao número de créditos totais da unidade curricular;

4.5 — Na avaliação de uma unidade curricular, caso sejam usados testes de escolha múltipla ou testes de verdadeiro/falso (só admissíveis em avaliação contínua e nunca com valor superior a 6 na escala de 0 a 20), cada resposta errada não poderá descontar mais do que 25 % da respetiva cotação;

4.6 — Nenhuma unidade curricular pode ter avaliação contínua exclusivamente por trabalhos feitos pelos alunos;

4.6.1 — Caso haja recurso a trabalhos, individuais ou de grupo, em nenhuma unidade curricular de cariz teórico ou teórico-prático pode ser exigido mais do que um trabalho;

4.6.2 — Não são permitidos trabalhos de grupo com mais do que 3 (três) elementos;

4.6.3 — Nenhum trabalho realizado no âmbito da avaliação de unidades curriculares teóricas ou teórico-práticas deve ter extensão superior a 10 (dez) páginas;

4.6.4 — Os trabalhos, para avaliação de unidades curriculares teóricas ou teórico-práticas devem ser submetidos pelos alunos, preferencialmente, através da plataforma de ensino à distância;

5 — A publicitação pelo docente da classificação de uma unidade curricular terá de ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, após a avaliação realizada pelo aluno.

5.1 — O incumprimento do prazo anterior, sem justificação aceitável, poderá ser motivo de procedimento disciplinar;

5.1.1 — No caso de o docente não afixar a classificação até, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas antes da avaliação por exame dessa unidade curricular, então o procedimento disciplinar será inevitável, cabendo à direção da respetiva faculdade a proposta à entidade instituidora da UFP da instauração do processo.

6 — Apenas as componentes letivas ou unidades curriculares teóricas e/ou teórico-práticas e práticas não laboratoriais "não aprovadas" podem ser objeto de exame de fim de semestre e eventualmente de exame de recurso ou de exame especial, em épocas para o efeito fixadas no cronograma escolar.

7 — Nenhum aluno pode ser submetido, no mesmo dia, a mais do que uma prova de avaliação de unidades do ano em que se encontre matriculado.

7.1 — A situação anterior poderá não ser possível, se o aluno tiver unidades curriculares atrasadas e pretenda fazê-las também por avaliação contínua.

8 — Os casos de plágios ou de fraudes, mesmo que parciais, quando provados, implicam a não aprovação do aluno, e participação escrita ao provedor do estudante e ao diretor da respetiva faculdade, para eventuais sanções disciplinares.

9 — Os alunos têm direito à consulta dos elementos da avaliação que realizaram e a conhecer os respetivos critérios de correção.

9.1 — Essa consulta e os esclarecimentos sobre esses critérios devem ser solicitados por correio eletrónico aos respetivos docentes até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação das classificações, caso os docentes não tenham tomado a iniciativa de fixar dia e hora para aquele efeito;

9.2 — As classificações provisórias da avaliação contínua tornam-se definitivas 72 (setenta e duas) horas após a sua divulgação, caso não tenham existido reclamações dos alunos.

Artigo 14.º

Avaliação por exames

1 — A avaliação por exames pode ser feita por uma das seguintes tipologias: exame de fim de semestre, exame de recurso e exame especial.

1.1 — Nos exames de fim de semestre, nenhum aluno pode ser submetido, no mesmo dia, a mais do que uma prova de avaliação de unidades curriculares do ano em que se encontre matriculado;

1.1.1 — Quando haja coincidência de datas de exames em unidades curriculares do ano em que o aluno está matriculado com exames de unidades curriculares atrasadas, estas devem ser feitas na época de exames de recurso ou na época de exames especiais.

2 — Os exames constam sempre de uma prova escrita e, se for o caso, de uma prova oral.

2.1 — Tem direito à prova oral o aluno que obtiver no exame escrito uma classificação igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco) valores e inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores na escala de 0 (zero) a 20 (vinte);

2.2 — A prova oral só poderá ser realizada mais de 48 (quarenta e oito) horas úteis depois da afixação da classificação da prova escrita, desde que o prazo máximo não ultrapasse os cinco dias úteis e a mesma não seja efetivada, antes de decorridas, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas após a consulta da prova;

2.3 — O aluno que não comparecer à oral é considerado "reprovado";

2.4 — A prova oral só é válida, quando realizada na presença de um júri de, pelo menos, dois elementos da mesma área científica;

2.5 — A duração duma prova oral em unidades curriculares que não tenham cariz prático não pode exceder os trinta minutos. Em qualquer caso, nenhuma prova oral pode ultrapassar os sessenta minutos.

3 — A avaliação por exame da unidade curricular "Língua estrangeira" exige sempre uma prova oral, independentemente da nota da prova escrita, desde que respeitado o limite mínimo previsto em 2.1.

4 — A publicitação pelo docente da classificação de uma unidade curricular avaliada por exame, qualquer que seja a tipologia, terá de ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a sua realização.

5 — Todos os alunos submetidos a uma avaliação por exame têm direito à consulta da sua prova, em data e hora que o docente deve fixar entre 48 (quarenta e oito) e 72 (setenta e duas) horas, após a publicação das notas do exame.

5.1 — Os alunos poderão recorrer da classificação negativa da prova escrita, desde que o requeiram no prazo máximo de dois dias úteis, após a consulta da prova;

5.2 — O requerimento do recurso é apresentado na secretaria geral e está sujeito a uma taxa administrativa;

5.2.1 — No prazo máximo de dois dias úteis, a secretaria geral fornecerá ao aluno fotocópia da prova escrita recorrida;

5.2.2 — O aluno deverá entregar a fundamentação escrita do seu recurso no prazo máximo de três dias úteis, na secretaria geral;

5.3 — O diretor da faculdade nomeará um júri de três docentes da mesma área científica para apreciar o recurso, devendo o processo estar concluído no prazo máximo de dez dias úteis, após a entrega da fundamentação pelo aluno;

5.4 — O recurso tem caráter suspensivo em relação a eventual prova oral da unidade curricular recorrida;

5.5 — Caso o resultado do recurso possibilite ao aluno a realização duma prova oral, esta terá de ser realizada nos prazos fixados neste regulamento.

6 — Os exames de fim de semestre têm calendário próprio e realizam-se obrigatoriamente nas pausas letivas semestrais.

6.1 — Os exames de fim de semestre, diferentemente dos exames de recurso e dos exames especiais, não estão sujeitos a inscrição nem ao pagamento de taxa administrativa.

6.2 — Podem apresentar-se aos exames de fim de semestre os alunos que não tenham feito a avaliação contínua ou que, tendo-a feito, não tenham sido aprovados.

7 — Os exames de recurso e os exames especiais têm calendário próprio e realizam-se obrigatoriamente no final do ano letivo. Excetuam-se os exames especiais de tipo sumativo, para creditação de unidades curriculares específicas ou para verificação de competências obtidas por formação anterior ou por experiência profissional.

7.1 — Os alunos, que não tenham obtido aprovação na avaliação contínua ou nos exames de fim de semestre podem apresentar-se à época de exames de recurso;

7.2 — Os alunos poderão, ainda, apresentar-se à época de exames especiais, caso tenham estatuto de frequência que lhes permita.

7.3 — Os exames de recurso e exames especiais estão sujeitos a inscrição prévia e ao pagamento das respetivas taxas administrativas.

7.3.1 — A inscrição prévia deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da prova.

8 — Os exames especiais destinam-se a:

a) Trabalhadores-estudantes;

b) Atletas de alta competição e outros estatutos especiais previstos na lei;

c) Alunos finalistas;

d) Alunos não aprovados a unidades curriculares precedentes do ensino clínico;

d) Melhoria de classificação;

e) Oral excecional;

f) Exames sumativos para creditação de competências.

8.1 — Os alunos finalistas só poderão usufruir da época especial, se não lhes faltarem mais do que quatro unidades curriculares, para conclusão do plano de estudos.

8.1.1 — A unidade curricular designada por "Estágio e projeto de Graduação" ou "Projeto de Graduação" ou "Projeto de Pós-graduação" ou "Dissertação" não conta para o número máximo de unidades curriculares definido no ponto anterior.

9 — A avaliação por exames de uma unidade curricular é expressa na escala numérica de 0 (zero) a 20 (vinte), através de uma classificação sem casas decimais.

9.1 — A classificação de aprovação numa unidade curricular é 10 (dez) valores, inteiros ou arredondados.

9.2 — A classificação final duma unidade curricular deverá ter em conta a classificação obtida na prova oral, quando tal aconteça.

10 — Os casos de plágios ou de fraudes, mesmo que parciais, quando provados, implicam a não aprovação do aluno e participação escrita ao provedor do estudante e ao diretor da respetiva faculdade para eventuais sanções disciplinares.

Artigo 15.º

Classificação

1 — Quando uma unidade curricular for avaliada autonomamente na componente teórica e na componente prática, a nota final dessa unidade curricular só será atribuída, quando ambas as componentes estiverem aprovadas.

1.1 — Se o aluno passar à componente prática, essa nota permanecerá válida, se nos três anos letivos subsequentes for realizada a componente teórica, e vice-versa.

2 — Para os alunos cujo resultado da avaliação tenha sido "aprovado" deve ser utilizada a escala europeia de comparabilidade de classificações constituída por cinco classes, identificadas pelas letras A a E.

2.1 — A correspondência entre escalas, no intervalo de 10 a 20 valores, faz-se do modo seguinte:

a) A: 20 a p, sendo p a classificação que permite abranger, nesta classe, 10 % dos alunos;

b) B: p — 1 a q, sendo q a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com a classe anterior, 35 % dos alunos;

c) C: q — 1 a r, sendo r a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 65 % dos alunos;

d) D: r — 1 a s, sendo s a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 90 % dos alunos;

e) E: s — 1 a 10.

3 — A correspondência da classificação final numérica (10 a 20 valores) dum ciclo de estudos ou de uma unidade curricular deve considerar a distribuição das classificações finais dos estudantes desse ciclo ou dessa unidade curricular dos três anos letivos mais recentes e num total de, pelo menos, 100 diplomados.

3.1 — Quando não for possível atingir essa dimensão de amostra, a utilização da escala europeia de comparabilidade de classificações é substituída pela menção do número de ordem da classificação do diploma no ano letivo em causa e do número de diplomados nesse ano, no caso do ciclo de estudos, ou pela classificação do estudante no conjunto dos aprovados na unidade curricular, no ano letivo em causa, e o número de aprovados nesse ano.

4 — Os resultados referidos nos números anteriores são gerados automaticamente pelo sistema de informação pedagógico da UFP.

Artigo 16.º

Estágios e projetos de fim de curso

1 — O estágio e o projeto de fim de curso são realizados pelo aluno sob orientação de um docente nomeado para o efeito.

1.1 — Compete ao coordenador do ciclo de estudos gerir, de acordo com as prioridades estabelecidas e com as competências e disponibilidade dos docentes, o serviço de orientação dos estágios e dos projetos de fim de curso.

2 — Nos casos em que exista, para conclusão da licenciatura ou do mestrado integrado, uma unidade curricular designada por estágio e projeto de graduação ou projeto de graduação ou projeto de pós-graduação ou dissertação, a sua avaliação é feita pelo júri nomeado para o efeito.

3 — Havendo uma unidade curricular designada por 'estágio" ou 'estágio e projeto de graduação', a avaliação do estágio será contínua e terá em conta a assiduidade do aluno, o seu desempenho e o relatório de estágio.

3.1 — Nos casos em que o estágio seja realizado, parcial ou totalmente, em ambiente profissional externo, a avaliação desta unidade curricular deve ter em consideração a notação atribuída pelo respetivo orientador;

3.2 — O relatório de estágio deverá ter entre 10 (dez) a 20 (vinte) páginas;

3.3 — Se o estágio estiver integrado numa unidade curricular designada por 'estágio e projeto de graduação', a sua avaliação contará para a classificação final dessa unidade que, neste caso, terá um fator de ponderação de 40 % do número total de ECTS da unidade curricular;

3.4 — Nos casos em que exista um manual de estágio específico, como nos cursos de saúde, as normas de avaliação devem estar aí definidas.

4 — Quando o projeto de graduação estiver integrado numa unidade curricular designada por 'estágio e projeto de graduação', este terá de ser elaborado no decurso do estágio.

5 — O projeto de graduação constará de um trabalho escrito com 20 a 40 páginas, elaborado nos termos do manual de elaboração de trabalhos científicos, a consultar em http://www.ufp.pt/.

6 — Nos casos de mestrado integrado, os trabalhos escritos de fim de curso, de acordo com a sua tipologia, situar-se-ão entre 30 a 60 páginas, excluídos eventuais anexos.

7 — O aluno dispõe até ao termo do ano letivo para apresentar a versão definitiva do seu relatório de estágio, projeto de graduação, projeto de pós-graduação e/ou dissertação.

7.1 — Para efeitos do número anterior, o termo do ano letivo é o dia 31 de julho;

7.2 — O prazo de entrega do trabalho escrito poderá ser prorrogado, excecionalmente, até ao limite máximo de 31 de outubro, por despacho do diretor da faculdade, a requerimento do aluno, devidamente justificado pelo orientador;

7.3 — A não apresentação do trabalho escrito dentro deste prazo implica a caducidade da matrícula e a sua renovação no ano letivo seguinte.

7.3.1 — Renovada a matrícula, se o aluno não entregar o trabalho escrito até ao final do 1.º semestre, é considerado "não aprovado" à respetiva unidade curricular.

7.4 — No caso previsto no número anterior, o aluno deverá renovar a inscrição à unidade curricular e liquidar as respetivas taxas de frequência.

7.4.1 — Caso o trabalho escrito seja o relatório de estágio, além da renovação da inscrição, haverá lugar à repetição do estágio.

8 — A avaliação da unidade curricular designada por 'estágio e projeto de graduação' ou 'projeto de graduação' ou 'projeto de pós-graduação' ou 'dissertação' é expressa na escala numérica de 0 (zero) a 20 (vinte), através de uma classificação sem casas decimais.

8.1 — A classificação mínima de aprovação na unidade curricular é 10 (dez) valores, inteiros ou arredondados;

8.2 — No caso do projeto de graduação, de pós-graduação e dissertação, a respetiva classificação, registada em ata própria, é o resultado da votação nominal e justificada dos membros do júri;

8.2.1 — A classificação numérica final é o resultado aritmético das notas atribuídas pelos membros do júri;

8.2.2 — Para além da classificação numérica, há lugar à atribuição de uma menção qualitativa, nos seguintes termos: Aprovado com Suficiente (10 a 13 valores), Aprovado com Bom (de 14 e 15 valores), Aprovado com Muito Bom (de 16 e 17 valores) e Aprovado com Excelente (de 18 a 20 valores);

8.3 — A classificação numérica final a lançar em pauta é da responsabilidade do orientador e deverá ser efetuada no próprio dia da defesa do projeto de graduação, de pós-graduação ou da dissertação.

8.4 — Os alunos com classificação inferior a 10 (dez) valores inteiros, não arredondados, são declarados "não aprovados".

8.4.1 — Os alunos nesta condição terão de renovar a matrícula, para se proporem à avaliação no ano letivo seguinte;

8.4.2 — Os alunos "não aprovados", na situação prevista no número anterior, são considerados prescritos, aplicando-se-lhes as regras da prescrição previstas no n.º 3 do artigo 5.º

8.5 — Se o estágio estiver integrado numa unidade curricular designada por 'estágio e projeto de graduação', o aluno reprovado na componente do estágio não poderá ser avaliado à componente do projeto de graduação, devendo inscrever-se à unidade curricular no ano letivo seguinte.

9 — A classificação do "projeto de graduação/dissertação" só poderá ser registada, após conclusão de todo o plano de estudos do curso.

9.1 — Caso tal conclusão não se verifique e o aluno deixar de frequentar a UFP, a classificação da unidade curricular "projeto de graduação/dissertação" é anulada.

Artigo 17.º

Provas orais excecionais

1 — Os alunos aprovados com classificações entre 10 (dez) e 14 (catorze) valores poderão requerer uma prova oral excecional, caso pretendam recorrer da classificação obtida na prova escrita dos exames.

1.1 — O requerimento da prova oral excecional deve ser apresentado na secretaria geral até 72 horas após a afixação do resultado do exame escrito ou da consulta da prova e está sujeito à taxa administrativa de inscrição para um exame;

1.2 — A prova oral excecional deve ocorrer no prazo máximo de duas semanas, depois da entrada do requerimento.

2 — Os alunos com classificação igual ou superior a 17 (dezassete) valores numa unidade curricular podem ser submetidos a uma prova oral confirmativa, que o docente, com a devida justificação, poderá requerer ao diretor da faculdade.

3 — As classificações obtidas nas provas orais excecionais prevalecem e anulam as classificações das provas escritas.

Artigo 18.º

Voluntariado

1 — Nos cursos de saúde e apenas em unidade curriculares clínicas com precedência, os alunos "não aprovados" poderão ser repescados para tarefas de voluntariado clínico, caso os docentes os proponham à direção das clínicas pedagógicas.

2 — As tarefas de voluntariado devem estar enquadradas na avaliação contínua da respetiva unidade curricular.

Artigo 19.º

Melhoria de nota

1 — O aluno poderá inscrever-se na época de exames de fim de semestre, exames de recurso e/ou exames especiais para melhoria de classificação de uma unidade letiva avaliada nesse ano ou no ano letivo anterior:

1.1 — Esta inscrição está sujeita a uma taxa administrativa e, num mesmo ano letivo, não poderá requerer esse exame especial para mais de quatro unidades curriculares;

1.2 — Os exames de melhoria de classificação não têm prova oral, à exceção dos de línguas;

1.3 — A melhoria da classificação a uma unidade curricular só pode requerer-se uma vez;

1.4 — Às unidades curriculares que tenham sido objeto de creditação não é possível requerer melhoria de classificação;

1.5 — Também não é possível fazer exame de melhoria de nota às componentes prático-laboratoriais ou clínicas.

2 — O exame para melhoria de nota não anula a classificação anterior, se esta for superior.

Artigo 20.º

Omissão de notas

A omissão de uma nota ou o seu lançamento incorreto só poderão ser reclamados no ano letivo em que o aluno foi ou deveria ter sido avaliado.

Artigo 21.º

Obtenção de grau, classificação final, certificação de estudos e suplemento ao diploma

1 — A obtenção do grau académico exige a conclusão do plano de estudos e a aprovação em todas as unidades curriculares do referido curso.

2 — A média final do curso resulta da média ponderada das diferentes unidades curriculares do plano de estudos.

2.1 — O fator de ponderação das unidades curriculares, incluindo o projeto de graduação, de pós-graduação e/ou a dissertação, é o número de ECTS que lhes está atribuído;

2.2 — Quando o projeto de graduação, de pós-graduação ou a dissertação estiverem unidos com "Estágio", o fator de ponderação para o estágio é de 40 % do número total de ECTS da unidade curricular;

2.3 — As unidades curriculares que tenham sido objeto de creditação de estudos superiores anteriormente realizados, à exceção daquelas que foram sujeitas a exame sumativo nas quais prevalece a classificação do exame, conservam as classificações obtidas na origem.

2.4 — As unidades curriculares, que tenham sido objeto de creditação por competências profissionais e notório saber, terão atribuída a classificação que resultar da média aritmética das classificações obtidas nas unidades curriculares aprovadas no semestre respetivo;

2.5 — Por motivos justificados, o conselho pedagógico da faculdade pode deliberar que a classificação obtida em unidades curriculares de línguas estrangeiras (quando não sejam de formação básica ou específica do curso) não conte para o cálculo da média final de curso.

3 — A classificação final é expressa quantitativamente na escala de 0 a 20 valores, convertida também para a escala europeia de comparabilidade, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º

4 — A classificação final terá de ser verificada pela coordenação do curso e homologada pelo diretor da respetiva faculdade.

5 — As certidões de aprovação em unidades curriculares são requeridas na secretaria-geral e emitidas num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o registo do pedido e liquidação das respetivas taxas.

Artigo 22.º

Registos de graus, diplomas, suplementos e cartas

1 — Os registos dos graus e diplomas conferidos pela UFP são lavrados em livro próprio e subscritos pelo reitor da universidade.

2 — A conclusão de um ciclo de estudos e a titularidade do correspondente grau académico são certificadas através de diploma emitido num prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, após o registo do pedido na secretaria-geral e a liquidação das respetivas taxas.

2.1 — O requerimento do diploma pressupõe automaticamente, e sem custos adicionais, o pedido do Suplemento ao Diploma (SD), que será emitido no prazo de 60 a 90 dias.

2.2 — Para os estudantes que o requeiram, a titularidade de grau académico pode ser comprovada por:

a) Carta de Curso, para os graus de licenciado e de mestre;
b) Carta Doutoral, para o grau de doutor.

2.3 — A emissão da carta de curso e da carta doutoral é requerida, mediante liquidação das respetivas taxas, sendo a sua entrega, por norma, realizada em cerimónia solene para o efeito, no mês de junho do ano letivo seguinte ao do registo do pedido na secretaria-geral.

3 — Dos diplomas, cartas de curso ou cartas doutorais constam os seguintes elementos:

a) Nome do aluno
b) Filiação
c) Data de nascimento
d) Data de conclusão
e) Média final
f) Identificação do grau e do curso
g) Número de registo ou portaria do curso
h) Tema de projeto de graduação, de pós-graduação e/ ou a dissertação (quando aplicável)
i) Assinaturas
j) Selo branco
l) Data de emissão

3.1 — A requerimento do aluno e mediante a liquidação das taxas correspondentes, as certidões descritivas, os diplomas, as cartas de curso e as cartas doutorais podem ser emitidos também em língua inglesa, em língua espanhola ou em língua francesa.

4 — Do suplemento ao diploma constam os seguintes elementos:

a) Informação sobre o titular da qualificação
b) Informações que identificam a qualificação
c) Informações sobre o nível da qualificação
d) Informações sobre o conteúdo e os resultados obtidos
e) Informações sobre a função da qualificação
f) Informações complementares
g) Autenticação do suplemento
h) Informações sobre o sistema nacional de ensino superior

4.1 — O suplemento ao diploma é bilingue (português e inglês).

Artigo 23.º

Unidades de outros ciclos de estudos ou extracurriculares

1 — Aos alunos finalistas dos 1.ºs ciclos de estudos com inscrição a menos de 60 ECTS é autorizada a inscrição e frequência de unidades curriculares do ciclo de estudos subsequente no número de ECTS que completem os 60.

2 — Aos alunos regularmente inscritos num ciclo de estudos é permitida a inscrição, como unidades extracurriculares, ao número de unidades curriculares semestrais menos uma de um outro ciclo de estudos.

3 — A inscrição em unidades extracurriculares, pelo período de tempo regularmente previsto, implica o pagamento de uma taxa anual de frequência.

4 — A frequência de unidades extracurriculares é objeto de certificação e de menção no suplemento ao diploma.

4.1 — Se forem avaliadas e aprovadas, as unidades extracurriculares são creditadas, em caso de inscrição do aluno no ciclo de estudos em causa.

Artigo 24.º

Alunos externos

1 — A UFP aceita a inscrição, em unidades curriculares dos diversos primeiros ciclos de estudos que ministra, a estudantes externos maiores de 17 anos de idade, que estejam em fase de conclusão de cursos do ensino secundário, técnico-profissional ou de especialização tecnológica ou provenientes de outras formações correspondentes, que tenham o propósito de vir a inscrever-se como alunos regulares da universidade.

2 — O estatuto de estudante externo é também concedido a outros interessados, inscritos ou não num curso de ensino superior, podendo mantê-lo por um período máximo de três anos letivos.

3 — A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.

3.1 — A inscrição em regime sujeito a avaliação terá de respeitar as condições de frequência previstas na presente normativa, designadamente, em matérias de prescrição e de precedência científica.

4 — As unidades curriculares em que o estudante externo se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:

a) São objeto de certificação;

b) São obrigatoriamente creditadas, com os limites fixados na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno regular de um ciclo de estudos da UFP;

c) São incluídas no suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

5 — A condição de estudante externo, nos termos do n.º 1, só permite inscrições, pela primeira vez, em unidades curriculares do primeiro ano. A inscrição em unidades curriculares dos anos seguintes só pode fazer-se até ao limite mencionado no ponto anterior.

6 — A condição de estudante externo, nos termos do n.º 2, permite a inscrição em unidades curriculares de anos interpolados, respeitando, todavia, os limites indicados no ponto 4.

7 — A frequência da UFP, como estudante externo, está sujeita à liquidação da taxa geral de matrícula e dos montantes devidos pelas unidades curriculares (UC) em que se inscreva, não podendo o conjunto dessas UC ultrapassar por ano 90 % da carga total de 60 ECTS.

8 — A candidatura e a inscrição dos estudantes externos nacionais, nos termos do n.º 1, fazem-se, nas condições e pelos meios habituais de ingresso, no Gabinete do ES-CEFOC.

9 — A candidatura e a inscrição dos estudantes externos internacionais e dos estudantes externos nacionais, indicados no n.º 2, fazem-se no Gabinete de Ingresso, nas condições previstas para os candidatos a alunos regulares da UFP.

10 — A candidatura e a inscrição são feitas nos períodos e prazos indicados no Cronograma Académico da UFP fixado para cada ano letivo.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

1 — A presente normativa académica, aprovada pelo conselho da reitoria da UFP e homologada pelo reitor, entra em vigor para o ingresso no ano letivo de 2015-2016.

2 — Os alunos inscritos na UFP, sob a vigência de outro regulamento pedagógico, podem usufruir da presente normativa, caso esta lhes seja mais favorável.

3 — Nos termos da lei, esta normativa é publicada no *Diário da República,* 2.ª série, e divulgada no sítio da internet da UFP.

208884351

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 9694/2015

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

1 — Nos termos do previsto no n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da mesma Portaria, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Reitor da Universidade de Lisboa, de 17 de agosto de 2015, referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, na carreira geral e categoria de técnico superior aberto pelo Aviso n.º 2256/2015, de 02 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42 de 02 de março.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada nas instalações da Reitoria da Universidade de Lisboa, sitas na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, bem como, na página eletrónica da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt

17 de agosto de 2015. — O Presidente do Júri*, João Jacinto*.

208883906

Aviso n.º 9695/2015

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, com a Licenciada Carla Mariete Marques Leal Farelo.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na sequência de despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal não docente dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 2256/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 02 de março, torna-se público que foi celebrado, no dia 01/09/2015 contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Carla Mariete Marques Leal Farelo, na segunda posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da carreira e categoria de Técnico superior, com efeitos a 01 de setembro, em período experimental, com a duração de 180 dias.

18 de agosto de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor António da Cruz Serra*.

208883988

Faculdade de Arquitetura

Despacho (extrato) n.º 9796/2015

Por meu despacho de 23/07/2015, proferido por delegação de competências:

Torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Licenciada Maria José Caldeira Salgueiro Mourato, técnico superior da carreira de técnico superior, concluiu com sucesso, o período experimental, na sequência da celebração com esta Faculdade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Não carece de fiscalização prévia do T.C.

19 de agosto de 2015. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro,* Professor Auxiliar.

208888312

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 9797/2015

Por meu despacho de 5 de agosto de 2015, no uso de delegação de competências publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto de 2015;

Doutor João Paulo Beles da Cruz — Assistente, da Faculdade de Belas-Artes, da Universidade de Lisboa, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, por cinco anos, como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 19 de junho de 2015, posicionado no 1.º escalão/índice 195, considerando-se denunciado o contrato anterior a partir da mesma data.

6 de agosto de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Vitor dos Reis*.

208883574

Faculdade de Ciências

Edital n.º 780/2015

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,*

está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar, nas áreas disciplinares de Ciência e tecnologia da programação ou de Sistemas de informação, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

> «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 17 de agosto de 2015, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, nos termos do disposto no artigo 41.º-A do ECDU.

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou o reconhecimento ou o registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em Informática, ou área afim, e da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com as áreas disciplinares em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica e outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, compatíveis com as áreas disciplinares em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

A) Desempenho Científico — 70 %;
B) Desempenho Pedagógico — 15 %;
C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 5 %;
D) Mérito do projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver nas áreas disciplinares para que foi aberto o concurso — 10 %.

Em cada um dos critérios serão avaliados parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A. Desempenho Científico (70 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.5, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (30 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos, software aberto) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores);

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (15 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais;

3) Orientação de trabalhos académicos (10 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Transferência de conhecimento (10 %): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes ou empresas de *spin off* para cuja criação tenha contribuído e pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade;

5) Prémios, bolsas e distinções (5 %): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, colaboração na edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico, na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

B. Desempenho Pedagógico (15 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.5, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (10 %): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades

curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, a orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de estágios e projetos, bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como às publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio. Deverá atender-se, igualmente, ao envolvimento em projetos e atividades que revelem experiência na utilização de metodologias e plataformas de *e-learning,* incluindo a geração de conteúdos, e que não se limitem à mera utilização de ambientes de troca de ficheiros com estudantes;

2) Participação em júris (3 %): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como arguente;

3) Dedicação e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (2 %): este parâmetro avalia o envolvimento anterior na lecionação de aulas práticas ou teórico-práticas, ou em trabalhos de laboratório ou de campo, em disciplinas de cursos de licenciatura ou de pós-graduação, ou a regência de disciplinas destes cursos. Este envolvimento deve ser valorizado sempre que puder ser inequivocamente associado aos domínios específicos mencionados no Capítulo VI.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (5 %)

A avaliação deste critério distribui-se pelos parâmetros seguintes:

1) Exercício de cargos e funções académicas (3 %): gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional;

2) Atividades de participação em projetos de interesse social (1 %);

3) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural (1 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D. Projeto Científico e ou Pedagógico (10 %)

A avaliação do mérito do projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver nas áreas disciplinares para que foi aberto o concurso, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

No que respeita à apreciação do mérito relativo, os itens curriculares avaliados nos critérios A (Desempenho Científico) e B (Desempenho Pedagógico) do Capítulo V, deverão ser valorizados, nos termos definidos na densificação dos parâmetros desse mesmo Capítulo, sempre que puderem ser inequivocamente associados aos seguintes domínios específicos:

a) Engenharia de *software;*
b) Bioinformática.

VII — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Unidade de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

IX — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso.

2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas *a*) a *c*), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) *pen* (memória USB), em formato *pdf:*

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Auxiliar, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital;

b) Exemplares dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até um máximo de cinco trabalhos;

c) Projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver nas áreas disciplinares para que foi aberto o concurso.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Notificação e audiência dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação final não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Correio eletrónico;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.

4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;

b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;

c) Da notificação pessoal.

XII — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor Gabriel de Sousa Torcato David, Professor Associado do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutora Ana Maria Dinis Moreira, Professora Associada do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José Luís Guimarães Oliveira, Professor Associado do Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática da Universidade de Aveiro;

Doutor Miguel Francisco de Almeida Pereira da Rocha, Professor Associado do Departamento de Informática da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor Vasco Manuel Thudichum de Serpa Vasconcelos, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Luís Miguel Parreira e Correia, Professor Associado com Agregação do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Francisco José Moreira Couto, Professor Associado do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

20 de agosto de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

208890256

Faculdade de Medicina Dentária

Aviso n.º 9696/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi cessada a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, dos seguintes trabalhadores, nas datas indicadas:

António Emílio Peixoto Vasconcelos Tavares, Professor Catedrático, em 8 de julho de 2015;

Benvinda Celeste Pires Fernandes Ferreira, Assistente Técnica, em 4 de dezembro de 2014;

Maria José Dias Sebastião, Assistente Operacional, em 9 de dezembro de 2014;

Maria Luísa Lima Pinheiro, Técnica Superior, em 16 de junho de 2015.

21/08/2015. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

208892808

Despacho (extrato) n.º 9798/2015

Por despacho do Diretor desta Faculdade, de 2 de julho de 2015, proferido por delegação, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos do ECDU a Leonor de Azevedo Coutinho Teixeira da Costa Sequeira Mega, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 50 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/09/2015 e término a 31/12/2015. (Não carece de visto prévio do T.C.).

30/07/2015. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

208893115

Despacho (extrato) n.º 9799/2015

Por despacho do Diretor desta Faculdade, de 19/06/2015, proferido por delegação, foram autorizados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, (conforme ECDU) nos seguintes termos e referente aos seguintes docentes:

Dr.ª Ines Galhim do Carmo Faria, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 21 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/07/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr.ª Maria Helena Teixeira Rebelo, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 17 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/07/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr. Rui Fernando do Vale Caseiro Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 50 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.).

20/08/2015. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

208889544

Despacho (extrato) n.º 9800/2015

Por despacho do Diretor desta Faculdade, de 10/07/2015, proferido por delegação, foram autorizados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, (conforme ECDU) nos seguintes termos e referente aos seguintes docentes:

Dr. Diogo Miguel da Costa Cabecinha Viegas, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 25 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr. Diogo Vítor de Oliveira Alfaiate Valério Fragoso, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 14 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr. Manuel Júlio Silva Almeida Marques, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 39 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr. Pedro Manuel Mendes Rabaço, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 39 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr.ª Rita Diniz da Gama de Sousa de Macedo Leite da Silva, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 39 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.).

20/08/2015. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

208890215

Despacho (extrato) n.º 9801/2015

Por despacho do Diretor desta Faculdade, de 25/06/2015, proferido por delegação, foram autorizados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, (conforme ECDU) nos seguintes termos e referente aos seguintes docentes:

Dr.ª Joana Rita Oliveira Faria Marques, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 45 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/07/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr. João Miguel Lourenço Silveira Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 45 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/07/2015 e término a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.).

20/08/2015. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

208890061

Despacho (extrato) n.º 9802/2015

Por despacho do Diretor desta Faculdade, de 03/06/2015, proferido por delegação, foram autorizados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, (conforme ECDU) nos seguintes termos e referente aos seguintes docentes:

Dr.ª Ana Filipa de Fortuna Bombert, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 13 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e términos a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr.ª Cristina Ileasa, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 33 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e términos a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Dr.ª Filipa Pereira Bernardes Vilarinho Valente Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 50 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/07/2015 e términos a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.).

20/08/2015. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

208889317

Instituto Superior Técnico

Edital n.º 781/2015

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Biomateriais, Nanotecnologia e Medicina Regenerativa, do Departamento de Bioengenharia do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45*,* de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 27 de julho, do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caraterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Bioengenharia.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) de o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) de a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos mencionado na alínea *b*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

c) de, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso, possuir um H-index inferior a 17, obtido através do Thomson Reuters Web of Knowledge; e/ou

d) de o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância ao *curriculum vitae* do candidato e às contribuições académicas nos últimos 5 (cinco) anos:

a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

a apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
a criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;
a criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
o aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (40 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

a sua natureza;
o fator de impacto;
o número de citações;
o nível tecnológico;
a inovação;
a diversidade;
a multidisciplinaridade;
a colaboração internacional;
a importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.
a importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

o âmbito territorial;
a dimensão;
o nível tecnológico;
a importância das contribuições;
a inovação;
a diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

prémios de sociedades científicas;
atividades editoriais em revistas científicas;
participação em corpos editoriais de revistas científicas;
coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (10 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tenológico e os resultados obtidos.

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
da comunicação social;
das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (15 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que na área disciplinar do concurso estão associadas a Engenharia Biomolecular e Celular.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20 do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento, ser usado como critério de ponderação da classificação atribuída em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 5 (cinco) anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, nomeadamente em Engenharia Biomolecular e Celular.

VII — Audições Públicas

VII.1— O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato onde conste:

i) as atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) indicação do "ResearcherID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com a fonte Thomson Reuters Web of Knowledge;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

c) Documento com o projeto científico-pedagógico tal como especificado na alínea *e*) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;
e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;
f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores que exercem atividade na área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa
Membros:

Manuel José Teixeira Carrondo, Professor Catedrático, Departamento de Química, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Nova de Lisboa;
José António Couto Teixeira, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Biológica, Escola de Engenharia, Universidade do Minho;
João António de Sampaio Rodrigues Queiroz, Professor Catedrático, Departamento de Química, Faculdade de Ciências, Universidade da Beira Interior;
Joaquim Manuel Sampaio Cabral, Professor Catedrático, Departamento de Bioengenharia, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;
Isabel Maria Sá Correia Leite de Almeida, Professora Catedrática, Departamento de Bioengenharia, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

_____(nome), candidato ao concurso para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.
O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.
O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

_____*(local)*,_____ *(data)*.

_____
(assinatura)

21 de agosto de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

208892176

Edital n.º 782/2015

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (uma) vaga de Professor Associado, nas áreas disciplinares de Ambiente e Energia ou Termofluidos e Tecnologias de Conversão de Energia, do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45*,* de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).
O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:
I — despacho de autorização do Reitor
O presente concurso foi aberto por despacho de 27 de julho, do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caraterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Engenharia Mecânica.
II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos
III.1 — Nos termos do artigo41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas
III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.
IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto
IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.
IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.
IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de maisde metade dos membros do júri votante.
IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) de o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes numa das áreas disciplinares para as quais foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou
b) de a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos mencionado na alínea *b*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução das áreas disciplinares em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado das áreas disciplinares do concurso; e/ou
c) de, nas áreas disciplinares para a qual foi aberto o concurso, possuir um H-index inferior a 9 (nove), obtido através do Scopus ou Thomson Reuters Web of Science; e/ou
d) de o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções

de Professor Associado numa das áreas disciplinares do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração as áreas disciplinares para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância ao *curriculum vitae* do candidato e às contribuições académicas nos últimos 10 (dez) anos:

a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.
ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.
iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;
A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.
v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (50 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.
iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.
v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (5 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.
ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.
iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.
iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.
v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.
vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (5 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (15 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver nas áreas disciplinares para que é aberto o concurso.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20 do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento, ser usado como critério de ponderação da classificação atribuída em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* às áreas disciplinares do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 10 (dez) anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução das áreas disciplinares em que é aberto o concurso.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para as áreas disciplinares em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) indicação do"ScopusAuthorID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com a fonte Scopus.

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

c) Documento com o projeto científico-pedagógico tal como especificado na alínea *e*) do pontoV.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;

e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores que exercem atividade nas áreas disciplinares para as quais foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

António Carlos Mendes de Sousa, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica, Universidade de Aveiro;

José Carlos Fernandes Teixeira, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica, Escola de Engenharia, Universidade do Minho;

Maria Paula Baptista da Costa Antunes, Professora Catedrática, Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa;

José Carlos Fernandes Pereira, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Paulo Manuel Cadete Ferrão, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por

motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso

... (local),... (data).

... (assinatura)

21 de agosto de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208893018

Edital n.º 783/2015

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 vaga de Professor Catedrático, na área disciplinar de Biomateriais, Nanotecnologia e Medicina Regenerativa, do Departamento de Bioengenharia do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45*,* de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

> "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 27 de julho, do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caraterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Catedrático no Departamento de Bioengenharia.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 40.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas e detentor do título de Agregado.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos mencionado na alínea *b*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Catedrático da área disciplinar do concurso; e/ou

c) De, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso, possuir um H-index inferior a 25, obtido através do Thomson Reuters Web of Knowledge; e/ou

d) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Catedrático na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;

b) Investigação;

c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;

d) Gestão Universitária;

e) Projeto científico-pedagógico.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância ao *curriculum vitae* do candidato e às contribuições académicas nos últimos 5 (cinco) anos:

a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;
A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.
v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (40 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.
iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.
v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (10 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.
ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.
iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.
iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.
v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.
vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.
ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.
iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.
iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (15 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que na área disciplinar do concurso estão associadas a Materiais para Bioeletrónica e Bioengenharia.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20 do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento, ser usado como critério de ponderação da classificação atribuída em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.
VI — Parâmetros preferenciais
É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 5 (cinco) anos.
É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, nomeadamente em Materiais para Bioeletrónica e Bioengenharia.
VII — Audições Públicas
VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.
VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.
VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.
VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.
VIII — Apresentação de candidaturas
VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Catedrático, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) Indicação do "ResearcherID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com a fonte Thomson Reuters Web of Knowledge;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

c) Documento com o projeto científico-pedagógico tal como especificado na alínea *e*) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;

e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores que exercem atividade na área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Fernando Jorge Mendes Monteiro, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Luís António Ferreira Martins Dias Carlos, Professor Catedrático, Departamento de Física, Universidade de Aveiro;

Verónica de Zea Bermudez, Professora Catedrática, Departamento de Química, Escola de Ciências da Vida e do Ambiente, Universidade de Trás-os-Montes e Alto-Douro;

Joaquim Manuel Sampaio Cabral, Professor Catedrático, Departamento de Bioengenharia, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

João Pedro Estrela Rodrigues Conde, Professor Catedrático, Departamento de Bioengenharia, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Catedrático existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local), ... (data).

... (assinatura).

21 de agosto de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208893067

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 784/2015

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publica do no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de 19 de março de dois mil e quinze, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar na Área de Ciências da Comunicação — Teorias da Comunicação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015.

I — Requisitos de admissão: Em conformidade com o que determina o Estatuto da Carreira Docente Universitária, é requisito para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artigo 41.º-A:

a) Ser titular do grau de doutor

Os candidatos deverão ser detentores do grau de doutor na área de Ciências da Comunicação, Filosofia ou afim, com *curriculum* relevante na área de Teoria da Argumentação, Filosofia da Comunicação e dos Estudos de Argumentação e dominar a língua portuguesa e inglesa falada e escrita. Dá-se preferência a candidatos com *curriculum* claramente internacional.

II — Apresentação da candidatura: Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, por via postal ou através de correio eletrónico, em formulário disponível na Divisão Académica e *on-line* em *http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid=61/*.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no número I;

b) 8 exemplares impressos ou em suporte digital (PEN) do *curriculum* do candidato, bem como de cada um dos trabalhos nele mencionados;

c) 8 exemplares impressos ou em suporte digital (PEN) do plano de desenvolvimento da carreira que ateste o potencial do candidato para a docência de várias disciplinas da sua área científica, grau de especialização e internacionalização da sua investigação e capacidade de recrutamento de financiamento competitivo com explicitação de metas quinquenais para avaliação do plano.

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no formulário, referido no n.º II supra, disponível na Divisão Académica da Reitoria da UNL e *on-line.* em *http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid=61/.*

As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supra mencionados no n.º II, deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

III — Critérios de avaliação: Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato (60 %):

1.1 — Publicação Livros e Artigos Científicos publicados em revistas da especialidade com arbitragem científica, de preferência indexados na Wos ou Scopus (0-35);

1.2 — Participação em Projetos de Investigação avaliados por entidades competentes nacionais ou internacionais e com impacto relevante na área do concurso (0-10);

1.3 — Co-orientações de teses (2.os Ciclos e 3.ºs Ciclos) e de outras componentes não curriculares dos 2.º ciclos (Relatórios de Estágio e Trabalhos de Projeto) (0-5);

1.4 — Comunicações apresentadas em Congressos e Colóquios Científicos e outra atividade científica relevante (Prémios, Bolsas, Integração de Órgãos Científicos, unidades de Investigação, órgãos Editoriais, formação Avançada, pós-graduada, complementar) (0-10).

2 — Componente Pedagógica (15 %):

2.1 — Experiência de ensino na área do concurso (0-5);

2.2 — Qualidade do material pedagógico apresentado (por exemplo: planos de aulas, materiais didáticos ou bibliografias e até 3 unidades curriculares na área do concurso) e outra atividade pedagógica relevante (0-10).

3 — Outras atividades relevantes (5 %).

4 — Plano de desenvolvimento da carreira (20 %):

4.1 — Demonstração de potencial para a docência em várias disciplinas da área científica, incluindo dimensão internacional (0-7);

4.2 — Plano de desenvolvimento da investigação, incluindo dimensão internacional (0-7);

4.3 — Plano de recrutamento de financiamento competitivo nacional e internacional para a investigação (0-6).

Os documentos onde constam os parâmetros de avaliação, respetiva ponderação e os indicadores, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

IV — Composição do júri: O júri reformulado foi homologado por despacho do Sr. Reitor de 7 de agosto de 2015 e tem a seguinte composição:

Presidente: Prof. Doutor João de Deus Santos Sàágua, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências.

Vogais:

Doutor António Manuel Martins, Professor Catedrático do Departamento de Filosofia, Comunicação e Informação da Universidade de Coimbra;

Doutor António José Duque da Silva Marques, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor João de Deus Santos Sàágua, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Andrea Rocci, Professor Associado da Universidade de Lugano;

Doutora Francisca Snoek Henkemans, Professora Associada da Universidade de Amesterdão.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.

2 — Com base na apreciação dos curricula, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstas no n.º III supra, o júri procede à admissão dos candidatos com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Se algum candidato não for admitido, será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações supra, o júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.

5 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

18 de agosto de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas.*

208884943

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho n.º 9803/2015

Delego e subdelego por este despacho, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 18.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, no Prof. Doutor José António de Carvalho Capelas, Subdiretor do Conselho Executivo, as minhas competências próprias e delegadas no período de 02 a 10 de setembro de 2015, durante o qual me encontro ausente.

21 de agosto de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Miguel Pinto.*

208892313

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 9697/2015

Nos termos do disposto nos artigos 28.º a 39.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com a Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, nos seus artigos 4.º e 19.º e no artigo 125.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, por despacho de 20 de maio de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, foi autorizada a abertura pelo período de (10) dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança (IPB), na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho abaixo identificado.O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo sido recebida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, emitida pelo INA, nos termos do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

1 — Identificação do posto de trabalho: carreira e categoria de Assistente Operacional a afetar ao mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança.

2 — Número de posto de trabalho: 1 (Um) Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica, contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

3 — Caracterização do posto de trabalho: ao posto de trabalho a preencher, Assistente Operacional, integrado na área de atividade de motorista, correspondente ao exercício de funções motorista de veículos pesados e ligeiros de passageiros.

4 — Nível habilitacional: Escolaridade obrigatória face à idade, nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, com as alterações das Lei n.º 115/97, de 10/09, Lei n.º 49/05 de 30/08 e da Lei n.º 85/09 de 27/08.

5 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior Agrária de Bragança, sita no Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança.

6 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório está condicionada às regras constantes no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015, sendo que a posição remuneratória de referência a que se refere a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consiste na 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, a que corresponde o montante pecuniário de €505,00 (quinhentos e cinco euros).

7 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Âmbito de recrutamento: Tendo ficado deserto a ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída, proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.º 4, do artigo 30.º da Lei 35/2014 de 20 de junho conjugado, com a alínea *g*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145 A/2011, de 6 de abril.

9 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

10 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente o Instituto Politécnico de Bragança do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11 — Requisitos de admissão:Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), sob pena de exclusão do procedimento:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

12 — Requisitos especiais de admissão: Deter as qualificações profissionais adequadas ao desempenho das funções de motorista de pesados de passageiros — Titular de carta de condução da Categoria D ou D + E e os correspondentes certificados de aptidão para motorista (CAM) e carta de qualificação de motorista (CQM), de acordo com o n.º 2 do Artigo 33.º do Capítulo V do Decreto-Lei n.º 126/2009.

12.1 — Experiência profissional no desempenho de funções nos domínios descritos no conteúdo funcional em estabelecimentos de ensino superior público.

12.2 — Os candidatos devem reunir todos os requisitos referidos até à data limite para a entrega da candidatura.

13 — Perfil pretendido: Exercício de funções como motorista de pesados e ligeiro de passageiros, cumprindo os preceitos legais reguladores da atividade e demais legislação aplicável, assegurando a gestão e manutenção da frota automóvel, sendo responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e à sua correta utilização, assegurando a execução de tarefas de apoio elementares indispensáveis ao funcionamento do serviço, com elevada capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14 — Conteúdo funcional do posto de trabalho — O descrito no anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e conforme a caracterização específica constante do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança.

15 — Forma, prazo e local de apresentação das candidaturas: a formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, e sob pena de exclusão, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível no portal do Instituto Politécnico de Bragança, no endereço http://portal.ipb.pt, na área "Para a Comunidade-Recrutamento-Documentos-Outros-Documentos-Candidatura", devidamente datado e assinado e com a indicação do Código da Publicação do procedimento, e entregue por correio registado, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para Secção de Recursos Humanos — Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Sta. Apolónia, 5300-253 Bragança; as candidaturas poderão ainda ser entregues pessoalmente, no prazo anteriormente referido, na Secção de Expediente e Arquivo do IPB, no Campus de Sta. Apolónia, durante as horas normais de expediente (09h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00) — até ao termo do prazo fixado.

16 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada do formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão do candidato ao procedimento, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
b) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações académicas;
c) Fotocópia da carta de condução e CAM, de acordo com o solicitado nos requisitos especiais;
d) Fotocópia do Certificado de aptidão profissional (CAP) adequado, experiência comprovada, de acordo com o solicitado nos requisitos;
e) Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado, devidamente atualizado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente as habilitações académicas, a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas, as funções e atividades relevantes que exerce atualmente e as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração;
f) Fotocópia simples dos documentos comprovativos das ações de formação profissional realizadas;
g) Documentos comprovativos da experiência profissional;

17 — Tratando-se de candidato detentor de relação jurídica de emprego público por tempo por tempo determinado ou determinável, para além dos documentos já referidos no número anterior, o mesmo deve apresentar também declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, com data posterior à data do presente aviso de abertura, ou fotocópia da mesma, da qual conste, inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;
ii) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;
iii) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;
iv) As atividades que executa;

18 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *g*) do n.º 16 deste aviso determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular ou a atribuição de pontuação negativa, consoante o método de seleção.

20 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *g*) do n.º 16 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

21 — Aos candidatos que exerçam funções no IPB não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

23 — Métodos de Seleção:

23.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento, nos termos do disposto do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, são os seguintes:

23.2 — Prova de Conhecimentos (PC) que pode assumir a forma escrita ou oral, revestindo a natureza teórica, pratica ou de simulação de acordo com o lugar posto a concurso visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias para o exercício das funções. As provas serão valoradas

numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

23.3 — A Prova de Conhecimentos Escrita (PCE) visa avaliar o nível de conhecimentos profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respetivo programa do concurso, com consulta da legislação não comentada/anotada, e obedecerá, entre outras questões relacionadas com o exercício da função, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores. A prova terá a duração de 90 minutos com 15 minutos de tolerância. Em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a data da prova será divulgada até 30 dias, contados continuamente, antes da realização da prova de conhecimentos, através de publicação na página da Internet do Instituto Politécnico de Bragança (www.ipb.pt) e afixada em local visível e público das suas instalações, considerando-se a valoração até às centésimas, o obedecendo a prova ao seguinte programa:

a) Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, Código da Estrada;

b) Regulamento (CEE) n.º 3820/85, do Conselho, de 20 dezembro de 1985, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários e do Regulamento (CEE) 3821/85, do Conselho, de 20 dezembro de 1985 e suas sucessivas alterações, relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários;

c) Diretiva n.º 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho;

d) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

e) Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, Código do Trabalho na sua redação atual;

f) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo;

g) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 11 de setembro;

h) Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança, homologados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 05 de dezembro;

Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 neste método de avaliação (n.º 13, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual).

23.4 — Avaliação Psicológica (AP),visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

24 — Ordenação Final dos candidatos (OF): A classificação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo obtida de acordo os métodos a aplicar a cada uma dos concursos;

$$OF = (PC \times 70\ \%) + (AP \times 30\ \%)$$

sendo que:

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica.

25 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar, serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril. Conforme previsto na alínea *b*) do n.º 2, do mesmo artigo, subsistindo o empate, o critério de desempate será a experiência profissional na Função Pública em funções similares.

26 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

27 — Nos termos dos n.º 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

28 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

29 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

30 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

31 — Notificação dos candidatos excluídos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

32 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

33 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é -lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

34 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica do IPB, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* no Jornal de Público.

35 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

36 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto -lei. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

37 — Constituição do júri:

37.1 — Designa-se, para o efeito, o seguinte júri:

Presidente: Doutor Miguel Vilas Boas, Professor Coordenador sem Agregação e Vice Diretor da ESA, que preside.

Vogais efetivos: Doutor Arlindo Castro Ferreira Almeida, Professor Adjunto da ESA.

Vogais suplentes: Dr.ª Maria de Jesus Rodrigues Caldeireiro Nunes, Técnica Superior da Escola Superior Agrária do IPB.

Vogais suplentes: Dr.ª Rosa Maria Vieira de Freitas Borges, Técnica Superior da secção de RH dos Serviços Centrais do IPB.

O vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 de agosto de 2015. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira*.

208888272

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha do Pico

Aviso n.º 64/2015/A

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 2 (dois) postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de Pico, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e por deliberação de 16 de julho de 2015 do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, mediante autorização prévia de Suas Excelências o Secretário Regional da Saúde e o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 7 de fevereiro de 2015 e 19 de março de 2015, respetivamente, encontra-se aberto pelo prazo de 12 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de Pico, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

1 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação

2 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugando com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2012 (acordo coletivo da carreira especial médica na Região Autónoma dos Açores), publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, 2.ª série, n.º 144, de 26 de julho de 2012, Decreto-Lei n.º 177/2009, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 149, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro, e Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro, e Portaria n.º 207/2011, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 100, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Validade do Procedimento Concursal

O procedimento é valido para a ocupação do posto de trabalho em referência, caducando com o seu preenchimento.

4 — Âmbito do recrutamento

Podem candidatar-se todos os trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Requisitos de admissão

Podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos Gerais:

a) Reúnam todos os requisitos referidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente:

*a.*1) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

*a.*2) Ter 18 anos de idade completos;

*a.*3) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou nem interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

*a.*4) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*a.*5)Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos Especiais:

a) Ser detentor do grau de especialista em Medicina Geral e Familiar, ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;

b) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

5.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho afetos à Unidade de Saúde da Ilha do Pico, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Remuneração

A remuneração a atribuir observa as regras que decorrem da tabela aplicável à carreira especial médica, aprovada em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com as regras fixadas na Lei do Orçamento do Estado, em matéria de determinação do posicionamento remuneratório na sequência de recrutamento.

Incentivos — Os médicos recrutados no âmbito do presente procedimento poderão beneficiar dos incentivos à fixação e apoio nos moldes previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2014/A, de 17 de fevereiro, desde que reúnam os requisitos previstos no referido diploma e não beneficiem de outro incentivo na Região para o mesmo efeito.

7 — Condições de trabalho

As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

8 — Conteúdo funcional

Os postos de trabalho a ocupar caraterizam-se genericamente pelo desempenho das estabelecidas para as carreiras e categoria previstas em legislação especial, designadamente no nos artigos 7.º-B e 12.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à Carreira Médica.

9 — Local de Trabalho

Unidade de Saúde de Ilha do Pico, que integra o Centro de Saúde da Madalena, o Centro de Saúde de São Roque e o Centro de Saúde das Lajes.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — A formalização das candidaturas deve ser efetuada mediante requerimento, ao qual deverão anexar, sob pena de exclusão, fotocópias dos seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira e categoria de que seja titular, da natureza da relação jurídica de emprego, da atividade que executa, da respetiva antiguidade e avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos, se aplicável;

b) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Medicina Geral e Familiar, ou equivalente;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

f) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

g) Certificado do registo criminal.

10.2 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *e*) a *g*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

10.3 — O requerimento da candidatura, devidamente preenchido, datado e assinado, pode ser entregue pessoalmente, durante as horas normais de funcionamento, na Secção de Expediente da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, no Centro de Saúde das Lajes do Pico (das 9h00 às 16h00), sita no Largo Edmundo Machado Ávila, ou remetida por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada, endereçada ao

Presidente do Júri do presente procedimento concursal, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

10.4 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, NIF, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.5 — As falsas declarações ou a apresentação de documento falso são punidas nos termos da legislação aplicável.

10.6 — O júri pode exigir aos candidatos, por ofício registado com aviso de receção, a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

11 — Métodos de seleção

O método de seleção aplicável é o da avaliação e discussão curricular, nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

11.1 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.2 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico -profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados de saúde primários, e a avaliação de desempenho obtida;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;

c) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo;

d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;

e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;

f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos.

11.3 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos no ponto antecedente e em observância ao previsto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro:

Alínea *a*) — de 0 a 9 valores;
Alínea *b*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *c*) — de 0 a 3 valores;
Alínea *d*) — de 0 a 4 valores;
Alínea *e*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *f*) — de 0 a 1 valores.

11.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11.5 — Em caso de igualdade na classificação, prefere o candidato com melhor classificação na avaliação final do internato complementar de Medicina Geral e Familiar e, persistindo o empate, prefere o que tiver maior duração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

11.6 — Publicação das listas:

As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas nas instalações da Unidade de Saúde de Ilha do Pico e notificadas aos candidatos por ofício registado. A lista de classificação final, após homologação, será publicada na II.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública.

11.7 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 01 de março, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12 — Composição do Júri

O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Álvaro José Alves Manito, Assistente Graduado, da Carreira Especial Médica na área de Medicina Geral e Família, do quadro de Pessoal da Ilha do Pico afeto à USIP;

1.º Vogal Efetivo: Jorge Lourenço Saraiva Pereira, Assistente Graduado Sénior, da Carreira Especial Médica na área de Medicina Geral e Família, do quadro de Pessoal da Ilha do Pico afeto à USIP, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: José Manuel Ávila Serpa, Assistente Graduado, da Carreira Especial Médica na área de Medicina Geral e Família, do quadro de Pessoal da Ilha do Pico afeto à USIP;

Suplentes

1.º Vogal — Maria Paula Duarte Rodrigues Casals, Assistente Graduado Sénior, da Carreira Especial Médica na área de Medicina Geral e Família, do quadro de Pessoal da Ilha do Pico afeto à USIP;

2.º Vogal — Mercês Maria de Mendonça Maciel, Assistente Graduado Sénior, da Carreira Especial Médica na área de Medicina Geral e Família, do quadro de Pessoal da Ilha do Pico afeto à USIP

18 de agosto de 2015. — O Presidente do Júri, *Álvaro José Alves Manito.*

208884132

Unidade de Saúde da Ilha Terceira

Declaração de retificação n.º 5/2015/A

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 14 de agosto de 2015, o Aviso n.º 61/2015/A, referente ao procedimento concursal comum com vista à ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de Terceira, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde da Ilha Terceira, procede-se à sua retificação.

Assim, onde se lê:

«5.1 — Requisitos Gerais:

a) Reúnam todos os requisitos referidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

Ter 18 anos de idade completos;

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou nem interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

b) Possuam relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nas modalidades de nomeação ou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.»

deve ler-se:

«5.1 — Requisitos Gerais:

Reúnam todos os requisitos referidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou nem interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.»

18 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Tadeu da Silva Dutra*.

208883541

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1670/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 2015/07/29:

Paula Cristina Oliveira Saramago Eira, Enfermeira em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas como formadora de forma autónoma nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2015/08/19. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208885689

Deliberação (extrato) n.º 1671/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 2015/07/29:

Paula Cristina Oliveira Saramago Eira, Enfermeira em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas na Srª D'Alegria — Centro Clínico Medicina do Trabalho nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2015/08/19. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208885672

Deliberação (extrato) n.º 1672/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 2015/07/29:

José Manuel Matos Silva Sousa, Enfermeiro em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas na Clínica Briosa e Gala — Clínica de Imagiologia, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2015/08/19. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208885923

Deliberação (extrato) n.º 1673/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 2015/07/29:

José Manuel Matos Silva Sousa, Enfermeiro em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas na VMER — Viatura Médica de Emergência e Reanimação, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2015/08/19. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208885891

Deliberação (extrato) n.º 1674/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 2015/07/29:

José Manuel Matos Silva Sousa, Enfermeiro em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas como formador de forma autónoma nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2015/08/19. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208885883

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1675/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. de 23/07/2015, autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções publicas, nos termos do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, à enfermeira chefe do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, Carla Alexandra Correia Silva, com efeitos a partir de 24/07/2015.

21 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro.*

208892013

Deliberação (extrato) n.º 1676/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. de 23/07/2015, autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, nos termos do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, à enfermeira do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, Cláudia Cristina Silva Tavares, com efeitos a partir de 01/08/2015.

21 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro.*

208892054

DOCAPESCA — PORTOS E LOTAS, S. A.

Aviso n.º 9698/2015

Publicação de Estatutos

Nota de Enquadramento

No dia 4 de fevereiro de 2014, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro. Este diploma legal determinou a transferência para a Docapesca — Portos e Lotas, S. A. (Docapesca) das funções de autoridade portuária, até aí exercidas pelo Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., (IPTM) nos portos de pesca e marinas de recreio sob a sua jurisdição, bem como dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à prossecução daquelas funções.

Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 7.º do supra referido diploma legal a Docapesca passou a estar incumbida de prosseguir atribuições de administração e fiscalização de bens e de áreas do domínio público que lhe estejam afetos, integrados na sua área de jurisdição,

Foram ainda criados mecanismos que permitem uma melhor adaptação das áreas portuárias às zonas urbanas e costeiras em que se inserem, nomeadamente determinando a redefinição das áreas de jurisdição portuária e habilitando a Docapesca de competências para celebrar acordos com outras entidades públicas que tenham por objetivo atingir conjuntamente uma melhor operação portuária com um melhor aproveitamento das áreas em que a mesma se insere.

Face a estas novas atribuições e também por imposição legal (artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro), tornou-se necessário proceder a uma adaptação estatutária desta sociedade, de forma a que os seus estatutos fiquem em conformidade com o referido diploma legal.

A Docapesca — Portos e Lotas, S. A., rege-se pelos novos estatutos aprovados em Assembleia Geral, realizada no dia 2 de junho de 2015.

20 de agosto de 2015. — O Presidente do C.A., *José Apolinário Nunes Portada*.

Estatutos da Docapesca — Portos e Lotas, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objeto social

Artigo 1.º

Natureza, denominação e duração

1 — A sociedade adota a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos e a denominação de Docapesca — Portos e Lotas, S. A.

2 — A sociedade tem duração ilimitada.

3 — A sociedade rege-se pelos presentes Estatutos, bem como pela legislação geral ou especial que lhe seja aplicável.

Artigo 2.º

Sede

1 — A sociedade tem sede na Avenida de Brasília, Pedrouços, em Lisboa.

2 — Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode deslocar a sua sede e, ainda, estabelecer ou encerrar, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, as formas de representação que considere necessárias à prossecução dos fins que lhe estejam confiados pela lei ou estabelecidos nos presentes Estatutos.

Artigo 3.º

Objeto e jurisdição territorial

1 — A sociedade tem por objeto:

a) O serviço público da prestação de serviços de primeira venda de pescado;

b) A administração e exploração dos portos de pesca, lotas e marinas de recreio sob a sua jurisdição, visando a sua exploração económica, a conservação e o desenvolvimento, nos múltiplos aspetos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos, de administração do património do Estado que lhe está afeto e de exploração portuária;

c) A exploração de portos de pesca e lotas, em regime de concessão ou outro;

d) O desenvolvimento de atividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias às atividades referidas nas alíneas anteriores, garantindo a segurança marítima e portuária, abrangendo o exercício das competências e prorrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas.

2 — A sociedade prossegue as atribuições de autoridade portuária e as que, nos termos do número anterior, detém no domínio do regular funcionamento das infraestruturas portuárias de apoio às atividades da pesca e de náutica de recreio, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro.

3 — A sociedade prossegue o seu objeto e atribuições nas suas áreas de jurisdição, que estão identificadas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, constituindo estas os terrenos e massas de água delimitados pelos contornos e linhas definidos nas plantas constantes do anexo àquele diploma.

CAPÍTULO II

Capital social, ações e obrigações

Artigo 4.º

Capital social

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado pelo Estado, é de Oito Milhões Quinhentos e Vinte e Oito Mil e Quatrocentos Euros, e está dividido em um milhão setecentas e cinco mil seiscentas e oitenta ações de valor nominal de cinco Euros cada uma.

2 — As ações são nominativas e revestem a forma escritural.

3 — As ações representativas do capital social devem pertencer exclusivamente ao Estado, a pessoas coletivas de direito público ou a empresas públicas.

4 — A sociedade pode emitir, tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida, nos termos da legislação em vigor.

5 — A sociedade pode adquirir e deter ações ou obrigações, bem como realizar com elas todas as operações que julgue convenientes para a prossecução do seu objeto social, dentro dos limites impostos pela lei.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 5.º

Órgãos sociais

1 — A sociedade tem como órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e um Fiscal Único, com as competências fixadas na lei e nos presentes estatutos.

2 — O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a sua renovação, nos termos da Lei.

3 — Os membros dos órgãos sociais consideram-se em exercício de funções logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem deva substituí-los.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 6.º

Composição e funcionamento

1 — A Assembleia Geral é constituída pelos acionistas com direito a voto.

2 — A cada 100 ações corresponde um voto, podendo os acionistas possuidores de um número inferior de ações agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem as condições necessárias ao exercício do direito de voto.

3 — Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, devendo o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas que tenham examinado as contas estar presentes na Assembleia Geral anual, não tendo, nessa qualidade, direito a voto.

Artigo 7.º

Reuniões e deliberações da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o entenderem necessário ou quando a reunião seja requerida por acionistas que representem, pelo menos, 5 % do capital social.

Artigo 8.º

Mesa da Assembleia Geral

1 — A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

2 — Compete ao presidente da mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei ou por delegação da própria Assembleia.

3 — Compete ao vice-presidente da mesa substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos e ao secretário incumbe coadjuvar o presidente em exercício e assegurar todo o expediente relativo à Assembleia.

Artigo 9.º

Competência da Assembleia Geral

1 — A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei ou os presentes Estatutos lhe atribuam competência.

2 — Compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de exercício, bem como sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício e proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;

b) Aprovar os planos anuais e plurianuais de exploração e investimento, para a prossecução do seu objeto social, no respeito pelos limites impostos pela lei, com vista à sua aprovação pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do setor de atividade;

c) Aprovar o plano de atividades, orçamento e de investimento anual para prossecução do seu objeto social, no respeito dos limites impostos

pela lei, com vista à sua aprovação pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do setor de atividade;

d) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único.

e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos Estatutos e aumentos de capital, nos termos da lei;

f) Deliberar sobre a fixação das remunerações a atribuir aos titulares dos órgãos sociais;

g) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros títulos de dívida, nos termos da lei;

h) Deliberar sobre a emissão ou conversão de ações ou outros títulos em forma meramente escritural, nos termos da lei.

3 — As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes ou representados, sempre que a lei não exija maior número.

4 — Para efeitos de eleição dos titulares dos órgãos sociais, a Assembleia Geral só pode deliberar estando presentes ou representados acionistas que sejam titulares de ações correspondentes a, pelo menos, 51 % do capital social.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo 10.º

Composição do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais sendo um destes designado ou proposto pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, que deve aprovar expressamente qualquer matéria cujo impacto financeiro na empresa seja superior a 1 % do ativo líquido.

Artigo 11.º

Competência do Conselho de Administração

O Conselho de Administração gere, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, os negócios sociais e pratica todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos sociais, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Elaborar o plano de atividades, orçamento e de investimento e as suas alterações, submetendo-o à aprovação pela Assembleia Geral;

b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas de exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados;

c) Elaborar os planos anuais e plurianuais de obras marítimas e terrestres e do equipamento dos portos de pesca e marinas de recreio, no respeito pelo disposto no Plano Nacional Marítimo-Portuário, a submeter à aprovação pela Assembleia Geral;

d) Construir, adquirir, conservar e fiscalizar as obras marítimas e terrestres, o equipamento flutuante e terrestre dos portos de pesca e marinas de recreio;

e) Planear a criação de novas infraestruturas portuárias, bem como os termos da sua exploração e ligação às redes nacionais de transportes;

f) Planear e executar a estratégia de integração, no mercado internacional, dos portos de pesca e marinas de recreio que gere;

g) Elaborar os regulamentos necessários à exploração dos portos de pesca e marinas de recreio, bem como os respeitantes ao serviço público de prestação de serviços de primeira venda de pescado;

h) Exercer ou autorizar e regulamentar as atividades portuárias, piscatórias, de náutica de recreio, as atinentes ao serviço público de prestação de serviços de primeira venda de pescado e atividades com estas diretamente relacionadas, respeitantes à movimentação da náutica de recreio, à armazenagem e outras prestações de serviços, como seja o fornecimento de água, energia elétrica, combustíveis e aluguer de equipamentos;

i) Licenciar atividades portuárias de exercício condicionado e concessionar serviços públicos portuários, praticando todos os atos necessários à atribuição, execução, modificação e extinção de autorizações, licenças ou concessões, nos termos da lei aplicável, designadamente do Código dos Contratos Públicos;

j) Aplicar as sanções previstas na lei, sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades;

k) Administrar e fiscalizar os bens e áreas do domínio público que estejam afetos à sociedade integrados na sua jurisdição, designadamente, atribuindo títulos de uso privativo e definindo a utilidade pública de tais bens, bem como praticando todos os atos respeitantes à execução, modificação e extinção de autorizações, licenças ou concessões, nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.os 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março, e 130/2012, de 22 de junho, e do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, exceto as utilizações que, nos termos destes diplomas, caibam à autoridade nacional da água;

l) Atribuir a concessão da exploração de instalações portuárias, de serviços ou de atividades a ela ligadas e, bem assim, de áreas destinadas a instalações industriais ou comerciais correlacionadas com aquelas atividades;

m) Ceder a entidades públicas, a título precário, bens do domínio público e do domínio privado do Estado afetos à sociedade, mediante o pagamento de compensação financeira, cabendo a esta a prática de todos os atos respeitantes à outorga do ato de cedência e aceitação, à fixação dos seus termos e condições e à sua execução, modificação e extinção e à fiscalização do cumprimento do fim justificativo da cedência;

n) Garantir a segurança das instalações portuárias, promovendo a regulamentação necessária e utilizando os meios e dispositivos adequados;

o) Cobrar e arrecadar as receitas provenientes da exploração dos portos de pesca e das marinas de recreio e de todas atividades que legalmente lhe pertençam e autorizar a restituição de verbas indevidamente cobradas;

p) Proceder à expropriação por utilidade pública, ocupar terrenos, implantar traçados e exercer servidões administrativas necessárias à expansão ou desenvolvimento portuários, nos termos legais;

q) Licenciar a execução de obras diretamente relacionadas com a atividade da sociedade na sua área de jurisdição, cobrando as taxas inerentes às mesmas e dar parecer vinculativo quanto aos licenciamentos dependentes de outras entidades;

r) Fixar as taxas a cobrar pela utilização das suas infraestruturas portuárias, dos serviços neles prestados e pela ocupação dos espaços dominiais ou destinados a atividades comerciais ou industriais, nos termos legais;

s) Exercer os poderes de autoridade do Estado quanto à liquidação e cobrança, voluntária e coerciva, de taxas que lhe sejam devidas nos termos da lei e, bem assim, dos rendimentos provenientes da sua atividade, sendo os créditos correspondentes equiparados a créditos do Estado e constituindo título executivo as faturas, certidões de dívida ou títulos equivalentes;

t) Embargar ou suspender as obras nos terrenos situados nas suas áreas de jurisdição quando estiverem a ser executadas sem licença ou se verificar violação das condições da licença concedida, sem prejuízo do disposto em legislação especial;

u) Assegurar o uso público dos serviços inerentes à atividade portuária e sua fiscalização;

v) Defender os bens do domínio público do Estado que estão afetos à sociedade e assegurar a proteção das suas instalações e do seu pessoal;

w) Assegurar a prossecução das atribuições em matéria de segurança marítima e portuária, na sua área de jurisdição, de acordo com o regime legal aplicável;

x) Executar coercivamente, quando se revele necessário, as decisões da sociedade tomadas no exercício das suas funções de autoridade, nos termos da lei, designadamente mediante a colaboração da autoridade marítima e das autoridades administrativas e policiais;

y) Prevenir, proceder ao controlo de infrações e aplicar as sanções por atividades ilícitas, designadamente no domínio dos recursos hídricos e da segurança marítimo-portuária, de acordo com a legislação aplicável;

z) Estabelecer com outras entidades públicas, quando necessário e dentro dos limites permitidos por lei, acordos relativamente à coordenação, gestão, fiscalização e exercício de usos ou atividades para fins de natureza não diretamente portuária;

aa) Licenciar a atividade de transporte regular fluvial ou marítimo de passageiros nas áreas de jurisdição da sociedade;

bb) Definir a estrutura e organização geral da sociedade;

cc) Nomear e exonerar os responsáveis pelos serviços, bem como admitir, contratar e exonerar, o pessoal necessário à prossecução do objeto social da sociedade, e exercer sobre ele o respetivo poder disciplinar, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;

dd) Deliberar sobre a realização de financiamentos e outras operações financeiras, nos termos dos presentes estatutos e da Lei.

ee) Adquirir, tomar ou dar de arrendamento bens imóveis, bem como alienar ou por qualquer forma onerar os que não se integrem no domínio público, situados dentro ou fora da zona de jurisdição da sociedade, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das competências que estão cometidas à Assembleia Geral;

ff) Adquirir, alienar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens móveis ou direitos, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das competências que estão cometidas à Assembleia Geral;

gg) Aprovar os regulamentos internos destinados à execução dos presentes Estatutos e necessários ao bom funcionamento da sociedade e velar pelo seu cumprimento;

hh) Propor à Assembleia Geral a participação no capital social de outras sociedades ou noutro tipo de associações, nos termos da lei;

ii) Solicitar aos utilizadores das infraestruturas portuárias de apoio às atividades de pesca e de náutica de recreio, bem como aos utilizadores do serviço público de prestação de serviços de primeira venda de pescado, os elementos estatísticos, dados ou previsões referentes às atividades exercidas nas áreas da sua jurisdição, cujo conhecimento interessa para a avaliação ou determinação do movimento geral dos portos, marinas de recreio e lotas ou para qualquer outro fim estatístico relacionado com a atividade da sociedade;

jj) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

ll) Constituir mandatários da sociedade com os poderes que julgue convenientes;

kk) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

Artigo 12.º

Delegação de competências

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros alguma ou algumas das suas competências, definindo em ata os limites e condições de tal delegação.

Artigo 13.º

Competência do presidente do Conselho de Administração

1 — Compete ao presidente do Conselho de Administração a coordenação e orientação geral das atividades do Conselho e, em especial:

a) Convocar o Conselho de Administração, fixar a agenda de trabalho e presidir às respetivas reuniões;

b) Representar o Conselho de Administração, em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito;

c) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

Artigo 14.º

Funcionamento do Conselho de Administração

1 — O Conselho de Administração reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros.

2 — O Conselho de Administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

3 — As deliberações do Conselho de Administração que impliquem a realização de operações de financiamento ou para a celebração de atos ou negócios jurídicos dos quais resultem obrigações para a sociedade superiores a 5 % do ativo líquido carecem de parecer prévio favorável do Fiscal Único, salvo nos casos em que tais operações, atos ou negócios jurídicos tenham sido aprovados nos planos de atividades e no orçamento.

4 — Qualquer membro do Conselho pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante escrito dirigido ao presidente, que será válido unicamente para essa reunião.

5 — As deliberações do Conselho são tomadas por maioria de votos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade.

6 — As deliberações do Conselho de Administração são registadas em ata, assinada pelos membros presentes na reunião.

7 — A falta de um membro do Conselho de Administração a mais de duas reuniões deste órgão por ano, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, conduz a uma falta definitiva do administrador, devendo proceder-se à sua substituição nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 15.º

Vinculação da sociedade

1 — A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do presidente do Conselho de Administração ou de quem o substitua;

b) Pela assinatura de um administrador, quando haja delegação expressa do Conselho de Administração para a prática de um determinado ato;

c) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do correspondente mandato.

2 — Os atos de mero expediente podem ser assinados por um só membro do Conselho de Administração ou por um só mandatário com poderes para o efeito.

SECÇÃO III

Órgãos de Fiscalização

Artigo 16.º

Fiscalização

A fiscalização da atividade social compete a um Fiscal Único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo 17.º

Competência

1 — Além das atribuições constantes da lei, compete, em especial, ao Fiscal Único:

a) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o entenda conveniente;

b) Emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada pelo Conselho de Administração;

c) Emitir parecer sobre o plano de atividades, orçamento e investimento e relatório de gestão e contas anuais;

d) Emitir parecer sobre a realização pelo Conselho de Administração de operações de financiamento ou para a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos dos quais resultem obrigações para a sociedade superiores a 5 % do ativo líquido, salvo nos casos em que os mesmos tenham sido aprovados no plano de atividades e orçamento;

e) Colocar ao Conselho de Administração qualquer assunto que por ele deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

2 — O Fiscal Único pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

Aplicação dos resultados

Os resultados positivos de cada exercício, devidamente aprovados, têm a seguinte aplicação:

a) Um mínimo de 10 % para a constituição da reserva legal, até esta atingir o montante exigível;

b) Outras aplicações impostas por lei;

c) Uma percentagem a distribuir pelos acionistas, a título de dividendo, a definir pela Assembleia Geral por maioria dos votos expressos;

d) O remanescente para os fins que a Assembleia Geral delibere de interesse para a sociedade.

Artigo 19.º

Dissolução e liquidação

1 — A sociedade dissolver-se-á nos termos legais.

2 — A liquidação reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 20.º

Tribunais competentes

1 — No julgamento de litígios respeitantes a atos praticados e contratos celebrados no exercício dos poderes de autoridade que por lei lhe são cometidos, a sociedade é equiparada a entidade administrativa.

2 — Nos demais litígios, seguem-se as regras gerais de determinação da competência material dos tribunais.

308889366

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 9804/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade de execução da empreitada «EN 256 Variante à Ponte do Albardão, incluindo Nova Ponte sobre o Rio Degébe», localizada no concelho e distrito de Évora;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos;

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA 13 de agosto de 2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada «EN 256 Variante à Ponte do Albardão, incluindo Nova Ponte sobre o Rio Degébe», autorizando o lançamento por Concurso Público, com um valor base de 3.000.000,00 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e autorizou assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve a despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2016 — 2.750.000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2017 — 250.000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

13 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração Executivo, *Dr. António Ramalho*. — O Vogal do Conselho de Administração Executivo, *Dr. Alberto Diogo*.

208889674

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1677/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 15 de julho de 2015:

Maria Alexandra Marques Fernandes Marujo, Assistente Graduada de Clínica Geral, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 37 para 36 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 28 de agosto de 2015. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 agosto de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208889293

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.

Aviso n.º 9699/2015

De acordo com o estabelecido na portaria 207/2011 de 24 de maio, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal de um posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral da Carreira Médica Hospitalar, aberto pelo aviso n.º 6874/2015, publicado no *Diário da República* n.º 118, 2.ª série de 19 de junho de 2015.

Candidatos Admitidos:

Dr. Luís Fernando Rodrigues Simões dos Reis
Dr. José Augusto Rodrigues Martins

Candidatos excluídos:

Não houve

19/08/2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Sanches*.

208884798

PARTE H

ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 9700/2015

Para os devidos efeitos, nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que as trabalhadoras Fátima Sandra Domingues Garcia e Sandra Cristina Prazeres Brás dos Santos Coelho concluíram com sucesso o período experimental, iniciado em 01/01/2015, na categoria de Técnico Superior, do Mapa de Pessoal da Área Metropolitana de Lisboa, tendo ambas as trabalhadoras obtido uma avaliação final de 18,00 valores, conforme consta da ata lavrada a 27 de julho de 2015, a qual foi homologada por meu despacho de 30/07/2015.

A classificação final do período experimental encontra-se afixada no átrio do edifício sede da AML e disponível na página eletrónica em www.aml.pt.

5 de agosto de 2015. — O Primeiro-Secretário Metropolitano, *Demétrio Carlos Alves*.

308864555

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA (AMAT)

Aviso n.º 9701/2015

Procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do Conselho Diretivo de 21 de julho do ano em curso e de acordo com a deliberação da Assembleia Intermunicipal da mesma data, tomada sob proposta daquele mesmo Conselho Diretivo de 23 de junho, ambas de 2015, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum, necessário à ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Associação de Municípios do Alto Tâmega para 2015, ao abrigo do n.º 2 do artigo 64.º da Lei 82-B/2014 de 31/12 com vista à constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de Técnico Superior — área de Engenharia Eletrotécnico (Ramo de Eletrónica, Instrumentação e Computação) pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, n.os 1 e 2, do artigo 64.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Em conformidade com as "soluções interpretativas uniformes, homologadas pelo Senhor Secretário de estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014", na sequência da reunião de coordenação jurídica da DGAL, de 15 de maio de 2014, a Associação não efetua a consulta à Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º, da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Posicionamento remuneratório previsto: Terá por base de referência a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

5 — Âmbito do recrutamento: o recrutamento é iniciado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego a termo, trabalhadores que se encontrem em situação de requalificação, trabalhadores colocados ao abrigo de outros instrumentos de mobilidade, trabalhadores sem vínculo de emprego público previamente constituído mas nas condições previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31/12, estagiários nas condições da alínea *c*) deste mesmo artigo e ainda indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/14, observando-se a prioridade legal no recrutamento estabelecido no n.º 2 deste artigo 64 e ainda no acima mencionado artigo 48.º ambos da referida lei,

6 — Local de trabalho: Sede da Associação de Municípios do Alto Tâmega.

7 — Caraterização do posto de trabalho e o conteúdo funcional da carreira de Técnico Superior (grau de complexidade funcional 3), definido no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Funções: Desempenho de funções constantes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com responsabilidade profissional e autonomia técnica e científica, nas áreas de apoio, promoção, execução e divulgação junto dos organismos públicos, entidades privadas e consumidores de energia, de políticas, conceitos, metodologias e equipamentos de utilização racional de energia compatíveis com desenvolvimento sustentável, designadamente nas áreas da elaboração de estudos, propostas, pareceres técnicos e projetos, incluindo na área da climatização, da sua fiscalização e acompanhamento, e do conhecimento da legislação, normas e regulação técnica no domínio das referidas atividades, sobre gestão e promoção de energias renováveis da gestão da procura de energia, da eficiência energética, do melhor aproveitamento dos recursos energéticos endógenos da gestão ambiental no interface com a energia.

Perfil pretendido — Experiência na análise, acompanhamento, controlo e organização de projetos cofinanciados por fundos comunitários, designadamente elaboração de processos de candidatura, pedidos de pagamento e relatórios de execução intercalares e finais na ótica da entidade promotora, verificação e elaboração de pedidos de pagamento e relatórios intercalares e finais na ótica da entidade verificadora, elaboração de propostas e mapas de monitorização operacional de candidaturas. Experiência na utilização das plataformas SIGON.2, Portugal 2020 e nas plataformas eletrónicas de contratação pública.

8 — Requisitos de admissão: Ser detentor dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Requisitos específicos: Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica (Ramo de Eletrónica, Instrumentação e Computação), sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, e possuir no mínimo 2 anos de experiência nas funções descritas no ponto 7.

10 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação das candidaturas.

11 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na atual redação, não podem ser admitidos ao presente procedimento concursal os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do formulário tipo, datado e assinado, disponível na página eletrónica da entidade em (www.amat.pt) e nos serviços administrativos, ou mediante solicitação por correio eletrónico, o qual deverá ser entregue pessoalmente nesta Associação de Municípios, das 9:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, para Associação de Municípios do Alto Tâmega, Avenida dos Aliados, 9, 5400-038 Chaves, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.1 — Da candidatura devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com identificação da carreira, categoria e atividades exercidas caracterizadores do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
c) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);
d) Declaração sob compromisso de honra que cumpre os requisitos de admissão, designadamente:

i) Os relativos ao nível habilitacional e área académica ou profissional;
ii) Declaração de veracidade dos factos constantes da candidatura.

12.2 — Acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento legalmente reconhecido para o efeito;
b) Declaração atualizada com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da atividade que executa. (se aplicável);
c) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce ou exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida (com indicação das entidades promotoras, duração e datas), a avaliação do desempenho obtida e quaisquer outros elementos que considere passíveis de influírem na apreciação do respetivo mérito;
d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de cidadão.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de seleção: Nos termos do artigo 36.º, Lei Geral do Trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, são métodos de seleção obrigatórios: Prova de conhecimentos e a Avaliação Psicológica, ou Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, consoante o universo de candidatos. Nos termos do n.º 4 do citado artigo 36.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da citada portaria, constitui ainda método de seleção complementar em ambos os casos a Entrevista Profissional de Seleção.

14 — Os métodos de seleção a utilizar no presente procedimento, fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 36.º do anexo à Lei 35/2014 de 20/06, serão os seguintes:

Prova de Conhecimentos Escrita (PCE)
Avaliação Psicológica (AP)
Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.1 — Prova de conhecimentos escrita: Classificação de 0 a 20 valores, com uma ponderação final de 40 %, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função.

a) Duração da prova: A prova terá a duração máxima de 90 minutos, com consulta de legislação de apoio;
b) Temáticas da Prova de Conhecimentos Escrita e respetiva legislação:

Caracterização física, sociológica, administrativa e institucional do Alto Tâmega;
Caracterização do potencial de energias limpas no Alto Tâmega;
Eficiência Energética;
Contratação Pública

14.2 — Prova de Avaliação Psicológica (AP): Poderá comportar mais do que uma fase e visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;
b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, com uma ponderação final de 30 %.

14.3 — Entrevista Profissional de Seleção — Classificável de 0 a 20 valores, com ponderação final de 30 %, visa avaliar, de forma obje-

tiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, classificados respetivamente, de 20, 16, 8 e 4 valores.

14.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação:

$$OF = (PCE \times 40\ \%) + (AP \times 30\ \%) + EPS \times 30\ \%)$$

em que:

OF = Ordenação Final;
PCE = Prova de Conhecimento Escrita;
AP = Prova de Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

15 — Exceto quando afastados por escrito pelos candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados na situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é aberto, os métodos de seleção a utilizar são os previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, respetivamente:

Avaliação Curricular (AC);
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

15.1 — Avaliação Curricular (AC) — Com uma ponderação de 40 % na valoração final, visa analisar a qualidade dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

a) Habilitação Académica (HA), nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
b) Formação Profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) Experiência Profissional (EP), incidência sobre idênticas atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;
d) Avaliação do Desempenho (AD), relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas dos postos de trabalho a concurso.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, segundo a seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

15.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), que visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Nesta prova serão adotados os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 8 e 4 valores, com ponderação final de 30 %.

15.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), Classificável de 0 a 20 valores, com ponderação final de 30 %, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, classificados respetivamente de 20, 16, 8 e 4 valores.

15.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

$$OF = (AC \times 40\ \%) + EAC \times 30\ \%) + EPS \times 30\ \%)$$

em que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

16 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, cada um dos métodos de seleção é eliminatório.

17 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, bem como o candidato que não compareça à realização de qualquer método de seleção.

18 — A ordenação final será obtida através da média aritmética ponderada através das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será expressamente numa escala de 0 a 20 valores.

19 — Direito à informação — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º e do n.º 2 do artigo 23.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na atual redação, os candidatos têm acesso, quando solicitado, às atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

20 — Composição do júri:

Presidente — Mário Romeu Gonçalves Ferreira Mendes, Secretário-geral da Associação de Municípios do Alto Tâmega;
1.º Vogal Efetivo — Luis Manuel Montenegro de Araújo Pizarro, Engenheiro Eletrotécnico pela FEUP, docente do IPB;
2.º Vogal Efetivo — Manuel Carlos Trindade Moreira, Engenheiro Civil, delegado distrital de Vila Real da Ordem dos Engenheiros;
1.º Vogal Suplente — João Gonçalves Martins Batista, Técnico Superior e Primeiro-Secretário da CIM do Alto Tâmega;
2.º Vogal Suplente — Ana da Glória de Azevedo Moreira, Técnica Superior da Associação de Municípios do Alto Tâmega
O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º Vogal Efetivo

21 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na atual redação, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e convocados, nos termos previstos no artigo 32.º, para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, por uma das formas previstas naquelas mesmas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*)

22 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, sendo, por isso, excluídos.

23 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

24 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

25 — A homologação da lista unitária de ordenação final, relativa ao presente procedimento, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local público das instalações da Associação de Municípios do Alto Tâmega e disponibilizada na sua página eletrónica.

26 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Quotas de emprego: de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/01, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, desde que devidamente comprovada.

28 — Validade: O concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

29 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação o presente aviso, será ainda publicitado na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias contados desta mesma data.

18 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Eirão Queiroga*.

308882212

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 9702/2015

Eduardo Manuel Dobrões Tavares, vice-presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé:

Faz saber que, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2004, de 5 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 11/08/2015, irá decorrer o período de discussão pública relativo à operação de loteamento para "ampliação e requalificação da zona industrial de Alfândega da Fé com criação de Ninho de Empresas" a levar a efeito em Alfândega da Fé, de acordo com a competente proposta anexa ao processo.

A discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo os interessados consultar a proposta de alteração da operação de loteamento em questão na divisão de urbanismo e ambiente da câmara municipal, sito em Largo D. Dinis, código postal 5350-014 Alfândega da Fé, durante o horário normal de expediente de 2.ª a 6.ª feira (das 9h às 16h).

No caso de oposição, as observações, reclamações ou sugestões, os interessados podem apresentar, por escrito, a sua exposição, devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido à presidente da câmara municipal.

20 de agosto de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Eduardo Manuel Dobrões Tavares*.

208888475

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Aviso (extrato) n.º 9703/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que de acordo com a Portaria n.º 209/2014 de 13 de outubro, esta Autarquia concordou e deu pronúncio favorável a um requerimento para rescisão por Mútuo Acordo, relativo ao seguinte trabalhador, tendo sido celebrado o respetivo acordo:

João Paulo Sampaio Gomes — inserido na carreira assistente operacional, remunerado entre a 3.ª e 4.ª posição, cujo início de funções nesta autarquia foi em 30/09/2004. O acordo entre as partes foi celebrado e assinado em 30/07/2015 tendo surtido efeitos na mesma data.

30 de julho de 2015. — O Vice-Presidente, *José Rodrigues Paredes*.

308846549

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 9704/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, para ocupar um posto de trabalho de Assistente Operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114 de 15 de junho de 2015, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 13/08/2015 se encontra afixada no Edifício da Câmara Municipal de Aljustrel e disponível em www.mun-aljustrel.pt.

14 de agosto de 2015. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

308876179

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 9705/2015

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de nove postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções de auxiliar de serviços gerais, na Divisão Sócio-Cultural/Desporto, com grau de complexidade funcional 1, cujo aviso de abertura foi publicitado no *Diário da República,* n.º 215, 2.ª série, de 9 de novembro de 2011, na bolsa de emprego público e no Diário de Noticias de 11 de novembro de 2011 e na página eletrónica deste Município e após negociação do posicionamento remuneratório foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Rosa Maria Botas Constantino, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 1 e nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde uma remuneração base de 485 euros, prevista no anexo I, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e na Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro de 2008 e artigo 144.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a mesma de 505 euros conforme Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, com início de efeitos a 03 de agosto de 2015, sujeitos a período experimental de 90 dias, conforme o disposto no artigo 49.º, n.º 1, alínea *a*) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo o júri do período experimental a seguinte composição, nos termos do despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Almeirim de 31 de julho de 2015, com competências delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal:

Presidente — Hugo João Silva Magalhães, Técnico Superior;

1.º Vogal Efetivo: Gonçalo Manuel Nunes Bastos Martins, Técnico Superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Filipa Maria Barrancos Vieira Narciso Jourdan, Técnica Superior;

1.º Vogal Suplente: Manuel Francisco Barradas Russo, Assistente Técnico;

2.º Vogal Suplente: José Maria Figueiredo Pereira Marques, Assistente Operacional.

17 de agosto de 2015. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

208888386

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Edital n.º 785/2015

Doutor José Luís Pereira Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Baião:

Faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em execução do que dispõe os artigos 100.º e 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, que foi deliberado pela Câmara Municipal em sua Reunião Ordinária de 22 de julho de 2015, aprovar o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal sobre o Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Baião.

Durante os 30 dias seguintes à publicação deste Projeto de Regulamento no *Diário da República,* 2.ª série, podem quaisquer interessados, devidamente identificados, dirigir, por escrito, as suas sugestões por requerimento escrito dirigido ao Senhor Presidente da Câmara, Praça Heróis do Ultramar, Campelo, 4640-158 Baião ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-baiao.pt.

O referido Projeto de Regulamento encontra-se ainda patente, durante o prazo indicado, para consulta, nos Serviços de Atendimento ao Munícipe da autarquia, no horário de funcionamento ao público, ou na página da Internet www.cm-baiao.pt.

Para constar e produzir efeitos legais se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do Concelho.

13 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pereira Carneiro*.

Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal sobre o Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Baião

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, sucessivamente alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril, estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Com a entrada em vigor de citado Decreto-Lei n.º 111/10, de 15 de outubro, foi descentralizado para os Municípios a competência para tomada de decisão sobre a possibilidade de alargamento ou restrição dos limites dos horários de funcionamento das grandes superfícies comerciais localizadas, ou não, em centros comerciais, com fundamento na proximidade e no conhecimento direto da realidade local por parte dos órgãos municipais.

Por sua vez, a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o qual simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa "Licenciamento Zero", veio introduzir alterações significativas ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro estabelece o regime de acesso ao exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), e procede à sistematização das regras reguladoras das diversas atividades de comércio, serviços, e restauração, anteriormente dispersas por múltiplos diplomas.

Foram ainda introduzidas simplificações em diplomas conexos, em matéria de horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços e de vendas a retalho com redução de preço, a fim de revitalizar o pequeno comércio e os centros urbanos onde se localiza, visando potenciar a criação de emprego, aumentando a concorrência, a produtividade e a eficiência e adequar a oferta às novas necessidades dos consumidores, bem como a adaptação do mercado à crescente procura turística que tem vindo a verificar-se em Portugal, assim como uma resposta adequada por parte do mercado ao desafio do comércio eletrónico.

A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício (cujo mapa deve estar afixado em local bem visível do exterior), as suas alterações e o mapa não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento (principio do horário de funcionamento livre), sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei de forma a permitir à Câmara, por via regulamentar, restringir os períodos de funcionamento, em casos devidamente justificados e perante necessidades de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

De facto, existem estabelecimentos de comércio, prestação de serviços, de restauração e de bebidas localizados em zonas habitacionais, justificando-se que se estabeleçam determinados limites ao respetivo período de funcionamento, considerando, não raras as vezes, o surgimento de conflitualidade resultantes, quer do direito ao descanso dos moradores, quer da segurança pública nas imediações desses estabelecimentos, sobretudo nos casos de encerramento a horas mais tardias.

Nesta perspetiva, em prol da segurança e da qualidade da vida dos munícipes e de forma a garantir a convivência pacífica entre os exploradores dos estabelecimentos e da população em geral, justifica-se que se estabeleçam limites adequados, por via regulamentar, ao horário de funcionamento dos estabelecimentos, procurando o equilíbrio entre os vários e legítimos interesses envolvidos.

Urge assim tornar o Regulamento Municipal sobre os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Baião atual e de fácil aplicabilidade aos interessados pelo que se procedeu a algumas alterações, aditamentos e mesmo revogações de disposições que se mostram desatualizadas, de forma a compatibilizá-lo com a respetiva arquitetura legislativa habilitante em vigor.

Por força da publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro impõe-se pois aos municípios diligenciar no sentido de conformar os seus regulamentos ao consagrado naquele diploma legal.

Em cumprimento dos artigos 98.º, 100.º e 101.º todos do Código do Procedimento Administrativo a presente alteração ao Regulamento foi sujeita à publicitação do inicio do procedimento e participação procedimental, bem como da audiência dos interessados, tendo-se consultado a Associação Empresarial de Baião (AEB), a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), a Guarda Nacional Republicana (GNR) e as Juntas de Freguesias do Concelho de Baião (JF) e ao Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), bem como a consulta pública para recolha de sugestões pelo período de 30 dias.

Assim no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, e ainda na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nas suas redações em vigor, sob proposta da Câmara Municipal de 22 de julho de 2015 e por deliberação da Assembleia Municipal de …foi aprovada a alteração ao Regulamento Municipal sobre o Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Baião aprovado, sob proposta da Câmara Municipal de 24 de abril de 2013 e por deliberação da Assembleia Municipal de 11 de maio de 2013.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento os Estabelecimentos Comerciais do Município de Baião

São objeto de alteração:

A Nota Justificativa e os artigos 1.º, 2.º, 5.º, 8.º, 9.º, 16.º, 19.º, n.º 2 do 22.º, 23.º e 26.º, do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Baião, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[…]

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 126/96 de 10 de agosto, 216/96 de 20 de novembro 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro, e ainda na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

[…]

A fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, e de restauração ou de bebidas a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações subsequentes, situados no Concelho de Baião, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 5.º

Classificação dos estabelecimentos

Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de abertura e funcionamento, os estabelecimentos objeto do presente Regulamento classificam-se nos seguintes grupos:

a) Estabelecimentos do Grupo 1 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços que não se incluem nos Grupos 2 e 3;

b) Estabelecimentos do Grupo 2 — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas — restaurantes, marisqueiras, casas de pasto, pizarias, snack-bars, self-services, eat-drivers, take-away, fast-food, bares, cafés, cervejarias, tabernas, casas de chá, confeitarias, pastelarias, gelatarias e butiques de pão quente e outros estabelecimentos similares;

c) Estabelecimento do Grupo 3 — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança — clubes noturnos, boîtes, cabarets, discotecas, dancings, casa de fado e outros estabelecimentos análogos;

d) Estabelecimentos do Grupo 4 — Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados em centros comerciais, independentemente do tipo de atividade comercial prosseguida;

e) Estabelecimentos do Grupo 5 — Independentemente da atividade comercial prosseguida, todos os estabelecimentos que venham a ter os respetivos horários de funcionamento restringidos ou alargados, nos termos dos artigos 16.º e 19.º, por decisão de autoridade administrativa ou por decisão judicial transitada em julgado.

Artigo 8.º

[…]

1 — Decorridos 15 minutos após o horário de encerramento, apenas podem permanecer no interior dos estabelecimentos os proprietários, gerentes e funcionários.

2 — […]

3 — […]

Artigo 9.º

[…]

1 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa de horário de funcionamento não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da Lei.

2 — Revogado

3 — Os estabelecimentos inclusive, os conjuntos de estabelecimentos instalados num único edifício, e que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, devem afixar o mapa de horário, nos termos legais

e/ou regulamentares definidos, em local bem visível do exterior, o qual deve especificar de forma legível as horas de abertura e encerramento diário, bem como a referência aos períodos de encerramento e descanso semanal.

Artigo 16.º

[…]

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, pode alargar os limites fixados no artigo 5.º-A, os quais podem vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) O alargamento do horário de funcionamento se justifique por interesses ligados ao turismo, à cultura ou outros devidamente fundamentados;
b) O alargamento não constitua, comprovadamente, motivo perturbador da segurança, tranquilidade e repouso dos munícipes, devendo em todos os casos respeitar a legislação em vigor em matéria de ruído;
c) O estabelecimento não se situe em zonas predominantemente residenciais ou em edifícios constituídos em propriedade horizontal, geminados ou em banda contínua, exceto se a junta de freguesia e a administração do condomínio ou os moradores do edifício em causa e dos confinantes, consoante os casos, declararem a sua não oposição e o requerente apresentar prévia certificação do cumprimento do regime jurídico do ruído.
d) Sejam respeitadas as características sócio culturais da área em causa e não tenham um impacto negativo no meio ambiental circundante;
e) Sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento;
f) Sejam respeitadas as regras do mercado e da economia local, mormente no que concerne às regras de livre concorrência entre os agentes económicos e sejam salvaguardados os direitos e legítimos interesses dos consumidores.

2 — A declaração de não oposição referida na alínea *c*) do número anterior, reportada à administração de condóminos, deve ser objeto de discussão e aprovação em sede de Assembleia de Condóminos devidamente constituída para o efeito.
3 — Será motivo suficiente para o indeferimento do pedido do alargamento do horário de funcionamento a oposição de apenas um dos interessados, junta de freguesia, administração de condomínio ou moradores através da devida deliberação em Assembleia de Condóminos, quando tal alargamento afete mais do que um interessado ou grupos de interessados.
4 — Podem ainda alargar-se os limites fixados no artigo 5.º-A em períodos determinados, correspondentes a épocas festivas tradicionais como a quadra natalícia, o Carnaval, a Páscoa, as festas tradicionais, eventos pontuais e dias de mercado, ou quando se realizem eventos de relevante interesse concelhio que não cumpram os requisitos estabelecidos nos números anteriores.
5 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, deverá o competente requerimento ser apresentado nos serviços da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 20 dias, sob pena de o respetivo pedido poder ser indeferido.
6 — Com exceção do previsto no n.º 2, a autoridade policial local deve ser consultada antes da decisão de alargamento do horário de funcionamento, devendo o seu parecer, não vinculativo, ser emitido no prazo de dez dias úteis, findos os quais poderá ser tomada a decisão.
7 — A decisão de alargamento do horário de funcionamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento por mapa contendo novo horário.
8 — Anterior n.º 7
9 — Anterior n.º 8

Artigo 19.º

[…]

1 — […]
2 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situe, pode restringir, os limites fixados no artigo 5.º, os quais podem vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.
3 — As restrições aos limites fixados no artigo 5.º apenas podem ocorrer em casos devidamente justificados, mediante iniciativa da própria Câmara Municipal ou em resultado do exercício do direito de petição dos cidadãos, desde que se verifique algum dos seguintes requisitos:

a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
b) Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente quando apresentadas reclamações fundamentadas subscritas por interessados, no que respeita ao cumprimento das regras do Regulamento Geral do Ruído.

4 — A redução do horário de funcionamento é precedida da audição, quer do interessado, quer das entidades consultadas ao abrigo do n.º 2, os quais dispõem de 10 dias úteis, a contar da respetiva notificação, para se pronunciarem, não tendo, contudo, os referidos pareceres caráter vinculativo.
5 — […]
6 — Revogado
7 — Decorrido o prazo fixado no precedente número quatro sem que haja pronúncia das entidades consultadas, considera-se haver concordância das mesmas.

Artigo 22.º

[…]

1 — […].
2 — O titular do estabelecimento é notificado, mediante carta registada com aviso de receção, da ordem de cassação, bem como do prazo de que dispõe para proceder à entrega do mapa de horário de funcionamento.

Artigo 23.º

[…]

1 — […]

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 9.º;
b) […]

2 — Em caso de reincidência os limites da coima aplicável serão elevados para o dobro, não podendo ultrapassar os limites máximos fixados no presente Regulamento.
3 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município.
4 — A competência para a instrução dos processos de contraordenação, para a aplicação de coimas e eventuais sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo a mesma ser delegada nos Vereadores.
5 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

Artigo 26.º

[...]

Os titulares dos estabelecimentos comerciais cujos horários de funcionamento foram aprovados pela Câmara Municipal em data anterior à entrada em vigor da presente alteração ao Regulamento que não respeitem o disposto no artigo 5.º-A, dispõem de 60 dias para conformarem os respetivos horários de funcionamento com os limites previstos naquela norma ou para requererem à Câmara Municipal o seu alargamento ou restrição, observando, nestes casos, os procedimentos previstos neste regulamento.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Baião

São aditados ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Baião os artigos 5.º-A e 27.º-A; que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º-A

Regime de funcionamento

1 — As entidades que explorem os estabelecimentos abrangidos pelo disposto no presente Regulamento podem escolher, para os mesmos e consoante o grupo em que estejam incluídos, períodos de abertura e funcionamento, dentro dos seguintes limites:

a) Estabelecimentos do Grupo 1 — Entre as 06:00h e as 24:00h, de todos os dias da semana;

b) Estabelecimentos do Grupo 2 — Entre as 6:00h e as 24:00h, de todos os dias da semana;
c) Estabelecimentos do Grupo 3 — Entre as 6:00h e as 24:00h, de todos os dias da semana;
d) Estabelecimentos do Grupo 4 — Entre as 6:00h e as 24:00h, de todos os dias da semana;
e) Estabelecimentos do Grupo 5 — Horários fixados por autorização ou imposição administrativa, ou por imposição judicial.

2 — As lojas de conveniência, como tal definidas pela Portaria n.º 154/96, de 15 de maio, podem estar abertas entre as 6 horas e as 2 horas de todos os dias da semana.
3 — São excetuados dos limites fixados no n.º 1, os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, bem como em postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente.
4 — Aos estabelecimentos que pratiquem atividades inseridas em grupos diversos aplica-se um único horário de funcionamento, em função da atividade principal, estabelecido dentro dos limites fixados no n.º 1 do presente artigo.
5 — Os estabelecimentos que funcionem dentro de mercados municipais ficam subordinados ao horário de funcionamento dos mesmos, sem prejuízo das respetivas entidades gestoras autorizarem horário diverso, dentro dos limites estabelecidos no n.º 1 deste artigo.
6 — As esplanadas e demais instalações ao ar livre poderão funcionar até ao limite do horário dos estabelecimentos a que pertencem, devendo cumprir o estipulado na legislação em vigor no que se refere às atividades ruidosas, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pela Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.
7 — Os estabelecimentos de restauração e bebidas classificados por alvarás como bares, clubes noturnos, boîtes, cabarets, discotecas, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos, inseridos em zona urbana, só poderão funcionar durante os horários estabelecidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo, conforme aplicável, caso tenham procedido à aquisição e montagem do estabelecimento de um limitador de som, o qual deverá estar calibrado em conformidade com o estipulado no Regulamento Geral do Ruído.
8 — Os estabelecimentos a que se refere o número anterior que já se encontrem em funcionamento e queiram usufruir dos limites estabelecidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 deste artigo deverão instalar o limitador de som, apresentando, além da informação relativa ao referido equipamento, um relatório de avaliação de insonorização.
9 — O incumprimento das regras de funcionamento previstas nos n.os 7 e 8 do presente artigo determina a restrição de funcionamento para as 2 horas, no caso dos bares, e 4 horas, no caso dos restantes estabelecimentos.

Artigo 27.º-A

Normas Supletivas

Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 126/96 de 10 de agosto, 216/96 de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados o n.º 2 do artigo 9, artigo 10.º, 11.º, o capítulo IV e respetivo artigo 15.º, o n.º 3 do artigo 17.º, o n.º 5 do artigo 19.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Baião.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado, em anexo, que é parte integrante do presente, o Regulamento, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 24 de abril de 2013 e por deliberação da Assembleia Municipal de 11 de maio de 2013, com a redação atual.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

As alterações ora aprovadas entram em vigor 15 dias úteis após a sua publicação definitiva no *Diário da República,* nos termos conjugados dos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

ANEXO

Republicação do Regulamento Municipal sobre o Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Baião a que se refere o artigo 4.º

Nota Justificativa

Por sua vez, a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o qual simplifica o regime do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, sucessivamente alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril, estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Com a entrada em vigor do citado Decreto-Lei n.º 111/10, de 15 de outubro, foi descentralizado para os Municípios a competência para tomada de decisão sobre a possibilidade de alargamento ou restrição dos limites dos horários de funcionamento das grandes superfícies comerciais localizadas, ou não, em centros comerciais, com fundamento na proximidade e no conhecimento direto da realidade local por parte dos órgãos municipais.

Por sua vez, a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o qual simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa "Licenciamento Zero", veio introduzir alterações significativas ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro estabelece o regime de acesso ao exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), e procede à sistematização das regras reguladoras das diversas atividades de comércio, serviços, e restauração, anteriormente dispersas por múltiplos diplomas.

A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício (cujo mapa deve estar afixado em local bem visível do exterior), as suas alterações e o mapa não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento (principio do horário de funcionamento livre), sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da Lei de forma a permitir à Câmara, por via regulamentar, restringir os períodos de funcionamento, em casos devidamente justificados e perante necessidades de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

De facto, existem estabelecimentos de comércio, prestação de serviços, de restauração e de bebidas localizados em zonas habitacionais, justificando-se que se estabeleçam determinados limites ao respetivo período de funcionamento, considerando, não raras as vezes, o surgimento de conflitualidade resultantes, quer do direito ao descanso dos moradores, quer da segurança pública nas imediações desses estabelecimentos, sobretudo nos casos de encerramento a horas mais tardias.

Nesta perspetiva, em prol da segurança e da qualidade da vida dos munícipes e de forma a garantir a convivência pacífica entre os exploradores dos estabelecimentos e da população em geral, justifica-se que se estabeleçam limites adequados, por via regulamentar, ao horário de funcionamento dos estabelecimentos, procurando o equilíbrio entre os vários e legítimos interesses envolvidos.

Urge assim tornar o Regulamento Municipal sobre os Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Baião atual e de fácil aplicabilidade aos interessados pelo que se procedeu a algumas alterações, aditamentos e mesmo revogações de disposições que se mostram desatualizadas, de forma a compatibilizá-lo com a respetiva arquitetura legislativa habilitante em vigor.

Em cumprimento dos artigos 98.º, 100.º e 101.º todos do Código do Procedimento Administrativo a presente alteração ao Regulamento foi sujeita à publicitação do início do procedimento e participação procedimental, bem como da audiência dos interessados, tendo-se consultado a Associação Empresarial de Baião (AEB), a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), a Guarda Nacional Republicana (GNR) e as Juntas de Freguesias do Concelho de Baião (JF) e ao Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), bem como a consulta pública para recolha de sugestões pelo período de 30 dias.

Assim no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, e ainda na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de 22 de julho de 2015 e por deliberação da Assembleia

Municipal de …foi aprovada a alteração ao Regulamento Municipal sobre o Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Baião aprovado, sob proposta da Câmara Municipal de 24 de abril de 2013 e por deliberação da Assembleia Municipal de 11 de maio de 2013.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 126/96 de 10 de agosto, 216/96 de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro, e ainda na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

A fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, e de restauração ou de bebidas a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações subsequentes, situados no Concelho de Baião, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável a todas as pessoas singulares e coletivas que exerçam atividades comerciais e de prestação de serviços na área do Concelho de Baião.

CAPÍTULO II

Disposições comuns

Artigo 4.º

Regime geral de funcionamento

1 — Sem prejuízo do disposto no Capítulo III, os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento, incluindo os localizados em centros comerciais, podem estar abertos e funcionar todos os dias da semana, entre as 06:00 horas e as 24:00 horas.

2 — Qualquer estabelecimento pode adotar horário de funcionamento diferente do estabelecido pelo presente Regulamento, desde que compreendido entre os seus limites mínimos e máximos previstos.

Artigo 5.º

Classificação dos estabelecimentos

Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de abertura e funcionamento, os estabelecimentos objeto do presente Regulamento classificam-se nos seguintes grupos:

a) Estabelecimentos do Grupo 1 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços que não se incluem nos Grupos 2 e 3;

b) Estabelecimentos do Grupo 2 — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas — restaurantes, marisqueiras, casas de pasto, pizarias, snack-bars, self-services, eat-drivers, take-away, fast-food, bares, cafés, cervejarias, tabernas, casas de chá, confeitarias, pastelarias, gelatarias e butiques de pão quente e outros estabelecimentos similares;

c) Estabelecimento do Grupo 3 — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança — clubes noturnos, boîtes, cabarets, discotecas, dancings, casa de fado e outros estabelecimentos análogos;

d) Estabelecimentos do Grupo 4 — Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados em centros comerciais, independentemente do tipo de atividade comercial prosseguida;

e) Estabelecimentos do Grupo 5 — Independentemente da atividade comercial prosseguida, todos os estabelecimentos que venham a ter os respetivos horários de funcionamento alargados ou restringidos, nos termos dos artigos 16.º e 19.º, por decisão de autoridade administrativa ou por decisão judicial transitada em julgado.

Artigo 5.º-A

Regime de funcionamento

1 — As entidades que explorem os estabelecimentos abrangidos pelo disposto no presente Regulamento podem escolher, para os mesmos e consoante o grupo em que estejam incluídos, períodos de abertura e funcionamento, dentro dos seguintes limites:

a) Estabelecimentos do Grupo 1 — Entre as 6:00h e as 24:00h, de todos os dias da semana;

b) Estabelecimentos do Grupo 2 — Entre as 6:00h e as 24:00h, de todos os dias da semana;

c) Estabelecimentos do Grupo 3 — Entre as 6:00h e as 24:00h, de todos os dias da semana;

d) Estabelecimentos do Grupo 4 — Entre as 6:00h e as 24:00h, de todos os dias da semana;

e) Estabelecimentos do Grupo 5 — Horários fixados por autorização ou imposição administrativa, ou por imposição judicial.

2 — As lojas de conveniência, como tal definidas pela Portaria n.º 154/96, de 15 de maio, podem estar abertas entre as 6 horas e as 2 horas de todos os dias da semana.

3 — São excetuados dos limites fixados no n.º 1, os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, bem como em postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente.

4 — Aos estabelecimentos que pratiquem atividades inseridas em grupos diversos aplica-se um único horário de funcionamento, em função da atividade principal, estabelecido dentro dos limites fixados no n.º 1 do presente artigo.

5 — Os estabelecimentos que funcionem dentro de mercados municipais ficam subordinados ao horário de funcionamento dos mesmos, sem prejuízo das respetivas entidades gestoras autorizarem horário diverso, dentro dos limites estabelecidos no n.º 1 deste artigo.

6 — As esplanadas e demais instalações ao ar livre poderão funcionar até ao limite do horário dos estabelecimentos a que pertencem, devendo cumprir o estipulado na legislação em vigor no que se refere às atividades ruidosas, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pela Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

7 — Os estabelecimentos de restauração e bebidas classificadas por alvarás como bares, clubes noturnos, boîtes, cabarets, discotecas, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos, inseridos em zona urbana, só poderão funcionar durante os horários estabelecidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo, conforme aplicável, caso tenham procedido à aquisição e montagem do estabelecimento de um limitador de som, o qual deverá estar calibrado em conformidade com o estipulado no Regulamento Geral do Ruído.

8 — Os estabelecimentos a que se refere o número anterior que já se encontrem em funcionamento e queiram usufruir dos limites estabelecidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 deste artigo deverão instalar o limitador de som, apresentando, além da informação relativa ao referido equipamento, um relatório de avaliação de insonorização.

9 — O incumprimento das regras de funcionamento previstas nos n.os 7 e 8 do presente artigo determina a restrição de funcionamento para as 2 horas, no caso dos bares, e 4 horas, no caso dos restantes estabelecimentos.

Artigo 6.º

Intervalos de funcionamento

1 — Durante o período de funcionamento, os estabelecimentos podem fazer intervalos, encerrando por períodos a fixar.

2 — As disposições constantes no presente Regulamento não prejudicam as disposições legais relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações devidas, nos termos da legislação laboral, bem como todos os aspetos decorrentes de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho em vigor.

Artigo 7.º

Período de encerramento

1 — Os estabelecimentos devem encerrar as suas portas à hora fixada, sem prejuízo de se proceder ao atendimento das pessoas que já se encontravam dentro do estabelecimento no momento do encerramento e que ainda não tivessem sido atendidas, mas sempre dentro do limite fixado no n.º 1 do artigo 8.º

2 — Para efeitos do presente Regulamento considera-se que os estabelecimentos estão encerrados quando tenham a porta fechada e não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento de bens ou a prestação

de qualquer serviço no interior ou para o exterior dos estabelecimentos e não haja ruído audível do exterior.

Artigo 8.º

Permanência e abastecimento

1 — Decorridos 15 minutos após o horário de encerramento, apenas podem permanecer no interior dos estabelecimentos os proprietários, gerentes e funcionários.

2 — É permitida a abertura antes do horário normal de funcionamento, para fins exclusivos e comprovados de abastecimento e limpeza dos estabelecimentos.

3 — Se houver incumprimento dos condicionalismos impostos neste artigo e no artigo anterior, considera-se, para todos os efeitos, que os estabelecimentos se encontram em funcionamento.

Artigo 9.º

Mapa de horário

1 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa de horário de funcionamento não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da Lei.

2 — Revogado

3 — Os estabelecimentos inclusive, os conjuntos de estabelecimentos instalados num único edifício, e que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, devem afixar o mapa de horário, nos termos legais e/ou regulamentares definidos, em local bem visível do exterior, o qual deve especificar de forma legível as horas de abertura e encerramento diário, bem como a referência aos períodos de encerramento e descanso semanal.

CAPÍTULO III

Regimes especiais de funcionamento

Artigo 10.º

Revogado

Artigo 11.º

Revogado

Artigo 12.º

Mercados municipais

Os estabelecimentos situados no interior de mercados municipais com comunicação direta e autónoma para o exterior podem optar pelo período de funcionamento do mercado ou praticar o horário previsto no n.º 1 do artigo 4.º

Artigo 13.º

Lojas de conveniência

1 — As lojas de conveniência podem estar abertas entre as 06:00 horas e as 02:00 horas do dia seguinte, todos os dias da semana.

2 — Entende-se por loja de conveniência o estabelecimento de venda ao público que reúna, conjuntamente, os seguintes requisitos:

a) Possua uma área útil igual ou inferior a 250 m^2;

b) Tenha um horário de funcionamento de pelo menos dezoito horas por dia;

c) Distribua a sua oferta de forma equilibrada, entre produtos de alimentação e utilidades domésticas, livros, jornais, revistas, discos, vídeos, brinquedos, presentes e artigos vários.

Artigo 14.º

Funcionamento permanente

Podem funcionar permanentemente, sem prejuízo de legislação especial aplicável:

a) Os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviárias e ferroviárias e em postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente;

b) Os empreendimentos turísticos e alojamentos locais;

c) As farmácias;

d) Agências funerárias;

e) Atividades de venda automática.

CAPÍTULO IV

Formalidades

Revogado

Artigo 15.º

Mera comunicação prévia

Revogado

CAPÍTULO V

Alargamentos e restrições de horários

Artigo 16.º

Alargamento do horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, pode alargar os limites fixados no artigo 5.º-A, os quais podem vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) O alargamento do horário de funcionamento se justifique por interesses ligados ao turismo, à cultura ou outros devidamente fundamentados;

b) O alargamento não constitua, comprovadamente, motivo perturbador da segurança, tranquilidade e repouso dos munícipes, devendo em todos os casos respeitar a legislação em vigor em matéria de ruído;

c) O estabelecimento não se situe em zonas predominantemente residenciais ou em edifícios constituídos em propriedade horizontal, geminados ou em banda contínua, exceto se a junta de freguesia e a administração do condomínio ou os moradores do edifício em causa e dos confinantes, consoante os casos, declararem a sua não oposição e o requerente apresentar prévia certificação do cumprimento do regime jurídico do ruído.

d) Sejam respeitadas as características sócio culturais da área em causa e não tenham um impacto negativo no meio ambiental circundante;

e) Sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento;

f) Sejam respeitadas as regras do mercado e da economia local, mormente no que concerne às regras de livre concorrência entre os agentes económicos e sejam salvaguardados os direitos e legítimos interesses dos consumidores.

2 — A declaração de não oposição referida na alínea *c*) do número anterior, reportada à administração de condóminos, deve ser objeto de discussão e aprovação em sede de Assembleia de Condóminos devidamente constituída para o efeito.

3 — Será motivo suficiente para o indeferimento do pedido do alargamento do horário de funcionamento a oposição de apenas um dos interessados, junta de freguesia, administração de condomínio ou moradores através da devida deliberação em Assembleia de Condóminos, quando tal alargamento afete mais do que um interessado ou grupos de interessados.

4 — Podem ainda alargar-se os limites fixados no artigo 5.º-A em períodos determinados, correspondentes a épocas festivas tradicionais como a quadra natalícia, o Carnaval, a Páscoa, as festas tradicionais, eventos pontuais e dias de mercado, ou quando se realizem eventos de relevante interesse concelhio que não cumpram os requisitos estabelecidos nos números anteriores.

5 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, deverá o competente requerimento ser apresentado nos serviços da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 20 dias, sob pena de o respetivo pedido poder ser indeferido.

6 — Com exceção do previsto no n.º 2, a autoridade policial local deve ser consultada antes da decisão de alargamento do horário de funcionamento, devendo o seu parecer, não vinculativo, ser emitido no prazo de dez dias úteis, findos os quais poderá ser tomada a decisão.

7 — A decisão de alargamento do horário de funcionamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento por mapa contendo novo horário.

8 — Anterior n.º 7

9 — Anterior n.º 8

Artigo 17.º

Requerimento

1 — O pedido de alargamento de horário de funcionamento deve ser formulado em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo constar do mesmo:

a) A designação da sociedade ou o nome do empresário em nome individual, a identificação fiscal, a sede ou residência do requerente e a indicação da qualidade em que requer a autorização;
b) A indicação do horário de funcionamento pretendido;
c) A identificação exata do estabelecimento e respetiva licença de utilização;
d) Referência do código de atividade económica (CAE).

2 — Deverão anexar-se ao requerimento mencionado no número anterior os seguintes documentos:

a) Fotocópia de bilhete de identidade e do número de identificação fiscal ou cartão do cidadão;
b) Fotocópia de certidão predial, de contrato de arrendamento ou contrato de transmissão da posição do arrendatário ou de locação de estabelecimento;
c) Comprovativo da qualidade do requerente no caso de pessoa coletiva.

3 — Revogado

Artigo 18.º

Apreciação liminar

1 — Compete ao Presidente da Câmara decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.
2 — Sempre que o requerimento não seja instruído nos termos do artigo anterior, o Presidente da Câmara profere despacho de aperfeiçoamento do pedido.
3 — Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a dez dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, suspendendo-se os ulteriores termos do procedimento, sob pena de rejeição a proferir pelo Presidente da Câmara.

Artigo 19.º

Restrições ao horário de funcionamento

1 — Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, com exceção dos estabelecimentos de restauração e bebidas e dos abrangidos pelo regime de funcionamento permanente, não podem abrir no dia 1 de maio.
2 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situe, pode restringir, os limites fixados no artigo 5.º, os quais podem vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.
3 — As restrições aos limites fixados no artigo 5.º apenas podem ocorrer em casos devidamente justificados, mediante iniciativa da própria Câmara Municipal ou em resultado do exercício do direito de petição dos cidadãos, desde que se verifique algum dos seguintes requisitos:

a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
b) Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente quando apresentadas reclamações fundamentadas subscritas por interessados, no que respeita ao cumprimento das regras do Regulamento Geral do Ruído.

4 — A redução do horário de funcionamento é precedida da audição, quer do interessado, quer das entidades consultadas ao abrigo do n.º 2, os quais dispõem de 10 dias úteis, a contar da respetiva notificação, para se pronunciarem, não tendo, contudo, os referidos pareceres caráter vinculativo.
5 — A medida de redução do horário de funcionamento poderá ser revogada desde que se comprove que cessou a situação de facto que fundamentou a redução de horário.
6 — Revogado.
7 — Decorrido o prazo fixado no precedente número quatro sem que haja pronúncia das entidades consultadas, considera-se haver concordância das mesmas.

Artigo 20.º

Audição de entidades

1 — As deliberações de alargamento ou restrição dos limites horários fixados serão precedidas da audição das entidades cuja consulta seja tida por conveniente em face das circunstâncias ou por imposição legal.
2 — Salvo disposição legal em contrário, os pareceres solicitados devem ser emitidos no prazo de 10 dias contados da data do envio do ofício à entidade a consultar.
3 — No caso dos pareceres não vinculativos que não sejam emitidos no prazo previsto no número anterior, o procedimento pode prosseguir e vir a ser decidido sem aqueles.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

Artigo 21.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas por Lei a outras entidades, compete à Fiscalização Municipal a verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 22.º

Cassação do mapa de horário de funcionamento

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a cassação do mapa de horário de funcionamento, quando o órgão competente para a decisão haja deliberado alterações que o justifiquem.
2 — O titular do estabelecimento é notificado, mediante carta registada com aviso de receção, da ordem de cassação, bem como do prazo de que dispõe para proceder à entrega do mapa de horário de funcionamento.

Artigo 23.º

Contra ordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 9.º;
b) De € 250 a € 3 740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — Em caso de reincidência os limites da coima aplicável serão elevados para o dobro, não podendo ultrapassar os limites máximos fixados no presente Regulamento.
3 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município.
4 — A competência para a instrução dos processos de contraordenação, para a aplicação de coimas e eventuais sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo a mesma ser delegada nos Vereadores.
5 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

Artigo 24.º

Sanções acessórias

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, além das coimas previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo anterior, pode ainda ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

Delegação de competências

As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores.

Artigo 26.º

Regime transitório

Os titulares dos estabelecimentos comerciais cujos horários de funcionamento foram aprovados pela Câmara Municipal em data anterior à entrada em vigor da presente alteração ao Regulamento que não respei-

tem o disposto no artigo 5.º-A, dispõem de 60 dias para conformarem os respetivos horários de funcionamento com os limites previstos naquela norma ou para requererem à Câmara Municipal o seu alargamento ou restrição, observando, nestes casos, os procedimentos previstos neste regulamento.

Artigo 27.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, em 28 de janeiro e 22 de fevereiro de 1997, respetivamente.

Artigo 27.º-A

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 126/96 de 10 de agosto, 216/96 de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após o início de produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e alterações subsequentes.

208887868

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 9706/2015

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foram homologadas as Listas de Ordenação Final dos candidatos dos procedimentos concursais Ref.ª 01, 02 e 03 de 2014, abertos por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196 de 10/10/2014, e afixadas nas instalações da Divisão de Recursos Humanos sita na Rua José Magro, n.º 2-A, 2830-350 Barreiro e em www.cm-barreiro.pt.

14 de agosto de 2015. — A Vereadora, no uso da competência delegada, *Sónia Oliveira Lobo*.

308881979

Aviso n.º 9707/2015

Abertura do Procedimento de Classificação do Moinho de Maré Pequeno e dos Moinhos de Vento de Alburrica como Conjunto de Interesse Municipal, sito no Barreiro

Carlos Humberto de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, torna público que, ao abrigo da competência constante na alínea *t*), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; do n.º 2 do artigo 94.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro; do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação da Câmara Municipal do Barreiro, em reunião ordinária pública de 29 de julho de 2015, foi determinada a abertura do procedimento de classificação do Moinho de Maré Pequeno e dos Moinhos de Vento de Alburrica (sito na União de Freguesias de Barreiro e Lavradio), como conjunto de interesse municipal, de acordo com os pareceres do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico da Direção-Geral de Património Cultural datados respetivamente de 27 de março de 2012 e 4 de novembro de 2013.

Mais se informa que o imóvel mencionado fica em "vias de classificação", nos termos do n.º 5, do artigo 25.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, produzindo-se os efeitos, nomeadamente os gerais, previstos no n.º 2, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro. Convidam-se os interessados para, no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 27.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, pronunciar-se sobre a decisão de abertura de procedimento administrativo de eventual classificação do bem imóvel.

14 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Humberto de Carvalho*.

308877337

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso n.º 9708/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência das autorizações dos regressos de licenças sem remuneração de longa duração, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

António Manuel Rodrigues Bexiga, assistente operacional, com a remuneração mensal ilíquida de €700,29, correspondente ao posicionamento entre a 5.ª e 6.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional e entre os níveis remuneratórios 5 e 6 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos desde 19 de maio de 2015;

João Manuel Bagio Caramba, assistente operacional, com a remuneração mensal ilíquida de €505,00, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional e nível 1 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos desde 3 de agosto de 2015.

7 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Rocha*.

308859817

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 9709/2015

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana — S. João de Deus

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bragança, torna público que a Assembleia Municipal de Bragança, em sessão ordinária de 30 de junho de 2015, deliberou aprovar a proposta da Câmara Municipal relativa ao projeto de delimitação da Área de Reabilitação Urbana — S. João de Deus, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Mais se informa que nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, os elementos que integram a deliberação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana — Cantarias, encontram-se disponíveis para consulta na Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, nas horas normais de expediente e na página do município de Bragança em www.cm-braganca.pt

18 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias*.

208882959

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 9710/2015

Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei Preambular n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que cessarão, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, a partir de 01 de agosto do corrente ano, os seguintes trabalhadores:

Carlos Valdemar Leonardo Pimentel, com a categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 1 Nível 8;

Germano Luís Silva, com a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 2 Nível 2.

30 de julho de 2015. — O Presidente, *Décio Natálio Almada Pereira*.

308852697

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 9711/2015

Mobilidade Interna Intercarreiras

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária realizada em 10 de

julho de 2015, foi determinada a mobilidade interna intercarreiras dos seguintes trabalhadores:

António José Oliveira dos Santos, da categoria e carreira de assistente técnico para a categoria e carreira de técnico superior, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2015 e pelo período de 12 meses, com a remuneração correspondente à primeira posição, nível onze, da carreira de técnico superior, no valor de €995,51 (novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), nos termos e para os efeitos do que dispõem os artigos 92.º, 93.º, 97.º e 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2015).

Carla Sofia dos Santos Nunes, da categoria e carreira de assistente técnico para a categoria e carreira de técnico superior, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2015 e pelo período de 12 meses, com a remuneração correspondente à primeira posição, nível onze, da carreira de técnico superior, no valor de €995,51 (novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), nos termos e para os efeitos do que dispõem os artigos 92.º, 93.º, 97.º e 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2015).

Elsa Cristina Dourado da Conceição Figueiredo, da categoria e carreira de assistente técnico para a categoria e carreira de técnico superior, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2015 e pelo período de 12 meses, com a remuneração correspondente à primeira posição, nível onze, da carreira de técnico superior, no valor de €995,51 (novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), nos termos e para os efeitos do que dispõem os artigos 92.º, 93.º, 97.º e 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2015).

José Luís Abreu Chaves, da categoria e carreira de assistente operacional para a categoria e carreira de assistente técnico, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2015 e pelo período de 12 meses, com a remuneração correspondente à primeira posição, nível cinco, da carreira de assistente técnico, no valor de €683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), nos termos e para os efeitos do que dispõem os artigos 92.º, 93.º, 97.º e 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2015).

Rui Miguel Dias Ferreira, da categoria e carreira de assistente operacional para a categoria e carreira de assistente técnico, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2015 e pelo período de 12 meses, com a remuneração correspondente à primeira posição, nível cinco, da carreira de assistente técnico, no valor de €683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), nos termos e para os efeitos do que dispõem os artigos 92.º, 93.º, 97.º e 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2015).

3 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.

308877037

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso n.º 9712/2015

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo).

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação do órgão deliberativo em sessão de 24 de fevereiro de 2015, mediante proposta do órgão executivo aprovada em reunião realizada no dia 18 de fevereiro de 2015, tomadas em cumprimento do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e em conformidade com o meu despacho de 8 de abril de 2015, encontra-se aberto o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal aprovado para o ano 2015, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

2 — Identificação do posto de trabalho: Um (1) posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — Motorista de Ligeiros.

3 — O contrato terá a duração de 12 meses, podendo, eventualmente, vir a ser renovado nos termos da lei.

4 — Na sequência do acordo celebrado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), em 8 de julho de 2014, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, pelo que esta Autarquia não efetuou a referida consulta.

Não existe no órgão reserva de recrutamento constituída que permita satisfazer as características do posto de trabalho a ocupar e que relativamente à consulta efetuada à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril verifica-se, segundo informação prestada pelo INA, que *"não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de quaisquer candidatos com o perfil adequado"*.

5 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 — Local de Trabalho: Município de Castro Marim (Unidade Orgânica de Obras Municipais e Manutenção).

8 — Identificação e caracterização do posto de trabalho a ocupar: A caracterização do posto de trabalho consiste, para além das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na categoria de assistente operacional, em: Conduzir viaturas ligeiras para transporte de bens e pessoas, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e dos bens; Cuidar da manutenção das viaturas que lhe forem distribuídas; Receber e entregar expediente ou encomendas; Participar superiormente as anomalias verificadas.

9 — Remuneração: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo que a posição remuneratória de referência é a 1.ª, nível 1, da carreira e categoria de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de € 505,00 da Tabela Remuneratória Única.

10 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.1 — O recrutamento inicia-se por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação e de entre trabalhadores com relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, conforme o disposto na alínea *d*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e o previsto no n.º 2 do artigo 47.º por remissão do n.º 2, do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

10.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir a atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, conforme deliberação do órgão deliberativo em sessão de 24 de fevereiro de 2015, mediante proposta do órgão executivo aprovada em reunião realizada no dia 18 de fevereiro de 2015, foi autorizado o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

10.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita.

11 — Quotas de Emprego: Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em conjugação com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 % têm preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12 — Habilitações literárias exigidas: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade 1, nos termos da alínea *a*)do n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Escolaridade obrigatória.

Não existe a possibilidade de substituição da habilitação exigida, por formação ou experiência profissional.

13 — Os candidatos deverão ser possuidores da carta de condução adequada (categoria B).

14 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas num prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível no Serviço de Recursos Humanos e na página eletrónica do Município (www.cm-castromarim.pt — Balcão Virtual — Procedimentos Concursais), podendo serem entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Castro Marim (Serviço de Recursos Humanos), Rua Dr. José Alves Moreira, n.º 10, 8950-138 Castro Marim, expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, identificando o procedimento concursal, através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

14.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
c) Fotocópia da carta de condução;
d) Currículo profissional devidamente datado e assinado pelo candidato, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional, formação profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente através de fotocópia dos documentos comprovativos da frequência de ações de formação e da experiência profissional;
e) Sendo candidato já vinculado, deverá apresentar ainda: Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada (com data posterior à data da publicação do presente aviso, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que aufere nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas; Declaração de conteúdo funcional emitido pelo serviço a que o candidato se encontre afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal e as últimas 3 menções de avaliação de desempenho.

14.2 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 8.1. do presente aviso, os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes da candidatura.

14.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de março, e para efeitos de admissão ao procedimento, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos métodos de seleção.

14.4 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Castro Marim ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

14.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Métodos de seleção: Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *a*), do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será aplicado o método de seleção obrigatório: Avaliação curricular; bem como aplicado o método de seleção facultativo: Entrevista profissional de seleção.

15.1 — A Avaliação Curricular (AC): Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

15.3 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15.4 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultarão da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e efetuada com a seguinte fórmula:

$$CF = AC\ (70\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação curricular
EPS = Entrevista profissional de seleção

16 — Em situação de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Castro Marim e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para realização do método seguinte através de uma das formas previstas no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — Nos termos da alínea *t*)do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar e o sistema de valoração final, é facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito, ao Presidente do Júri do procedimento concursal.

19 — Após homologação, a lista unitária da ordenação final dos candidatos, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do Município de Castro Marim e disponibilizada na sua página eletrónica.

20 — Composição do júri do concurso: O júri deste procedimento foi designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 8 de abril de 2015, e tem a seguinte constituição:

Presidente — Chefe de Divisão, António José Santos Pereira;
1.º Vogal efetivo — Chefe de Divisão, Octávio Miguel Calhau Câmara;
2.º Vogal efetivo — Técnico Superior, Ricardo Jorge Martins Moita Gutierres;
1.º Vogal suplente — Técnico Superior, Abílio Gonçalo Ribeiro do Brito;
2.º Vogal suplente — Chefe de Divisão, Paulo Sérgio Mestre Simão.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação do *Diário da República,* no página oficial do Município de Castro Marim (www.cm-castromarim.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação".

11 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

308866686

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Edital n.º 786/2015

Discussão pública

Para os devidos efeitos torna-se público que, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 27.º e 2.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e em conformidade com o despacho do Vereador do Pelouro datado de 12/08/2015, se encontra em discussão pública uma alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará 01/2008, sito no lugar do Monte, freguesia de Britelo, que decorrerá pelo prazo de 30 dias contados a partir do 1.º dia após a publicação do presente edital no *Diário da República.*

«A alteração em causa refere-se nomeadamente à redução da área bruta de construção, e cércea nos lote n.º 1, 2, 3, 4, 5 e 6, deixando ainda as construções nestes lotes de ser em banda e passam a ser isoladas.»

Durante o período da discussão pública, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Gestão Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

17 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Monteiro da Mota e Silva,* Dr.

208884635

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso (extrato) n.º 9713/2015

Consolidação da mobilidade

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho e após anuência da Câmara Municipal de Sines, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de especialista de informática, grau 1 nível 2, Luís Miguel Gaspar Caramujo, com efeitos a 12 de agosto de 2015 e a consequente integração no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Chamusca, mantendo a posição e o nível remuneratório do serviço de origem.

13 de agosto de 2015. — A Vice-Presidente da Câmara, *Dr.ª Cláudia Patrícia Alves Moreira*.

308876332

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Edital n.º 787/2015

João Albino Rainho Ataíde das Neves, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz,

Faz público, em cumprimento de deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 23 de julho de 2015, que nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do RJUE e do artigo 101.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07/01, se encontra em período de discussão pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* a proposta da 2.ª alteração ao Regulamento Urbanístico do Município da Figueira da Foz, publicado no DR n.º 67 de 04/04 de 2014.

Durante todo o período em que decorre a discussão pública, os documentos que constituem o processo estão disponíveis na Divisão de Urbanismo da Câmara Municipal da Figueira da Foz, sita na Rua Fernandes Tomás, n.º 196, Figueira da Foz, onde podem ser consultados pelos interessados durante o horário de expediente, estando ainda disponíveis, na página eletrónica do município em www.cm-figfoz.pt.

No decurso do período de discussão publica serão consideradas e apreciadas todas as sugestões, observações, reclamações que, apresentadas por escrito, especificamente se relacionem com as alterações em causa, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e remetidas pelo correio, à atenção da Divisão de Urbanismo da Câmara Municipal da Figueira da Foz, Av. Saraiva de Carvalho, apartado 197, E.C. Bairro da Estação, 3084-501, Figueira da Foz, para o endereço eletrónico urbanismo@cm-figfoz.pt ou ainda serem entregues no atendimento do edifício do BAU na Rua Fernandes Tomaz, n.º 196, Figueira da Foz, devendo constar sempre a identificação e o endereço dos autores

Para constar e demais efeitos, se publica o presente edital, no *Diário da República* e outros de igual teor, os quais vão ser afixados, nos locais públicos de estilo deste município.

28 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

308861688

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Aviso n.º 9714/2015

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 13105/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 25 de novembro, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com:

Sílvia Alexandra Marcelino e Bernardo, com início em 1 de agosto de 2015, para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal deste município, na carreira de Assistente Técnico, com a remuneração base de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), situada na 1.ª posição remuneratório nível 5 da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ana Luísa Baldeiras Antunes Neves, Técnica Superior;
Vogais efetivos: Firmino Rodrigues Espadinha — Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos e Duarte Gaio Ferreira, Técnico Superior;
Vogais suplentes: Liliana Isabel Hilario, Técnica Superior e Maria Teresa Soares da Silva Medeiros Morais, Coordenadora Técnica.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, conforme a alínea *b*) do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Eva Branquinho Neves Churro, com início em 10 de agosto de 2015 para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal deste município, na carreira de Técnica Superior de Psicologia, com a remuneração base de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), situada na 2.ª posição remuneratória nível 15 da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Sandra Cristina Serrano Simões, Chefe de Divisão Financeira;
Vogais efetivos: Marta Alexandra Martins Marques Alves e Liliana Isabel Martins Hilário, Técnicas Superiores;
Vogais suplentes: Ana Luísa Antunes Neves e Duarte Miguel Gaio Ferreira, Técnicos Superiores.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 240 dias, conforme a alínea *c*) do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

11 de agosto de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Manuel Gomes Severino*.

308866897

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Regulamento n.º 593/2015

Luís Manuel Tadeu Marques, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia:

Faz público que, a Assembleia Municipal de Gouveia, na sua sessão ordinária realizada em 29 de abril de 2015, aprovou, nos termos do disposto nas alíneas *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 9 de abril de 2015, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, o "Regulamento de Funcionamento do Museu Municipal de Arte Moderna Abel Manta".

20 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Tadeu Marques*.

Museu Municipal de Arte Moderna Abel Manta

Regulamento de Funcionamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Preâmbulo

A criação do Museu Municipal de Arte Moderna Abel Manta inicia-se com os contactos estabelecidos entre o Município de Gouveia e o arquiteto João Abel Manta para a organização, em 1983, de uma exposição retrospetiva em homenagem a seu pai, o pintor Abel Manta, falecido no ano anterior.

Na sequência desta exposição, João Abel Manta deixa, em depósito, algumas das pinturas de seu pai e doa ao município um importante conjunto de obras de arte portuguesa do século XX, constituindo o núcleo inicial da coleção do novo museu, que terá o pintor Abel Manta como patrono.

O Museu Municipal de Arte Moderna Abel Manta é inaugurado a 17 de fevereiro de 1985.

As crescente divulgação do museu, do seu acervo e das suas atividades, dedicadas aos mais diferenciados públicos, impõe que sejam estabelecidas, de forma clara, algumas normas de funcionamento.

O presente Projeto de Regulamento de Funcionamento do Museu Municipal de Arte Moderna Abel Manta estabelece-se de acordo com o artigo 112.º, n.º 7 e o artigo 241 da Constituição da República Portuguesa, o artigo 53.º da Lei-quadro dos Museus Portugueses (LQMP) aprovada pela Lei n.º 47/2004 de 19 de agosto. A sua redação, que se recomenda seja revista com uma periodicidade mínima de 4 anos, é enquadrada por este diploma, pela Lei Base do Património Cultural Português (LPCP) aprovada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, pelo Código Deontológico do ICOM para os Museus e por toda a legislação nacional aplicável.

Artigo 1.º

Enquadramento orgânico

O MMAMAM é uma instituição hierarquicamente dependente da Divisão Socioeducativa, Cultural e Desportiva — setor de Bibliotecas, Arquivos e Museus, do Município de Gouveia, por Regulamento Orgânico do Município de Gouveia, Despacho n.º 11018/2013 de 26 de agosto.

Artigo 2.º

Missão

O MMAMAM tem como missão homenagear a memória de Abel Manta, constituindo-se como centro nacional de difusão da cultura artística; contribuir para inspirar e motivar os cidadãos para todas as formas de Arte contemporânea; contribuir para o conhecimento da história da arte contemporânea portuguesa, baseado na sua coleção.

Artigo 3.º

Objetivos

É objetivo do MMAMAM documentar, conservar, investigar e divulgar o património que tem à sua guarda:

1) Promovendo a cultura artística através da interpretação da sua coleção;

2) Sensibilizando para as diversas formas de arte contemporânea, em especial as artes plásticas;

3) Constituindo um recurso educativo com atividades pedagógicas para o público, envolvendo a comunidade;

4) Tornando a coleção acessível ao público através de das suas exposições;

5) Garantindo a acessibilidade do acervo museológico a especialistas, com vista à sua investigação;

6) Promovendo o Prémio Abel Manta de Pintura, com periodicidade bienal e regulamento próprio aprovado em sessão de Câmara.

7) Desenvolvendo atividades educativas, científicas e culturais de interesse para o grande público.

Artigo 4.º

Coleções

O acervo do MMAMAM é constituído por um núcleo de pintura, desenho, gravura e escultura portuguesa e estrangeira do século XX, com especial destaque para o núcleo de pintura a óleo produzida por Abel Manta; um conjunto de objetos pessoais que pertenceram a Abel Manta; um núcleo de pintura do século XXI que reúne as obras distinguidas pelo Prémio Abel Manta de Pintura.

CAPÍTULO II

Instrumentos de gestão

Artigo 5.º

Instrumentos de gestão

1 — Os principais instrumentos de gestão do MMAMAM são:

a) Plano de Atividades: elaborado até ao mês de novembro do ano anterior;

b) Orçamento: elaborado até ao mês de novembro do ano anterior;

c) Relatório de Atividades — 1.º semestre: elaborado até ao final do mês de agosto do mesmo ano;

d) Relatório de Atividades — 2.º semestre: elaborado até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte, podendo ser incluído no

e) Relatório de Execução: elaborado até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte.

CAPÍTULO III

Gestão do acervo

Artigo 6.º

Política de incorporações

O MMAMAM tem uma política de incorporações de acordo com a sua missão e objetivos, tendo em vista o enriquecimento do seu acervo museológico no âmbito da Arte do século XX e XXI.

Artigo 7.º

Investigação e estudo da coleção

O Museu Municipal de Arte Moderna Abel Manta desenvolverá, dentro das suas possibilidades, o estudo e investigação do seu acervo, nomeadamente promovendo o estabelecimento de protocolos e parcerias com outras instituições no âmbito da Arte e História da Arte Contemporânea Portuguesa.

São considerados dois tipos de investigação:

1) A investigação interna — desenvolvida pelos técnicos do MMMAMAM e abrange áreas temáticas que diretamente se relacionam com as coleções do Museu no âmbito de estudos da arte contemporânea portuguesa e estrangeira, da história do património do concelho, bem como a sua divulgação junto dos diferentes públicos.

2) A investigação externa — o Museu predispõe-se, na medida do possível, a colaborar com investigadores externos à instituição, disponibilizando informações não confidenciais sobre as suas peças museológicas, documentação de apoio ou iconográfica/fotográfica.

a) O objetivo desta abertura aos investigadores externos tem por base o aprofundar do conhecimento científico das coleções do museu e da sua divulgação e fruição, a um leque mais alargado de pessoas interessadas nestas matérias.

b) As normas para a utilização das coleções por parte de investigadores e instituições está descrita no Artigo 21.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Inventário

1 — A peças museológicas pertencentes ao Museu estão cadastrada nos Inventário Geral do Município de Gouveia.

2 — O Museu tem inventário próprio, manuscrito e em suporte informático.

Artigo 9.º

Empréstimo de peças museológicas

1 — O empréstimo de peças museológicas da coleção do MMAMAM para exposições temporárias em instituições externas requer a aprovação prévia do Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, ouvido o parecer Técnico Superior responsável pelo Museu.

2 — O pedido de autorização de empréstimo deve ser efetuado com antecedência mínima de 3 meses.

3 — O pedido de autorização de empréstimo reveste a forma de documento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Gouveia, indicando o âmbito da exposição, as peças solicitadas e o período de empréstimo.

4 — Os empréstimos são concedidos apenas a instituições com reconhecidas capacidades e condições para assegurar a conservação e segurança das peças durante o período de empréstimo.

5 — O requerente deve suportar todos os encargos resultantes do empréstimo.

6 — O requerente deve realizar um seguro de transporte e permanência das peças de empréstimo no espaço expositivo, cujo valor é fixado pelo Município de Gouveia.

7 — O requerente não pode realizar qualquer intervenção sobre as peças de empréstimo, nomeadamente desmontagens, reparações ou operações de restauro, sem prévia autorização por escrito do Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, ouvido o responsável pelo Museu.

8 — A obtenção de imagens das peças de empréstimo requer a autorização prévia e deve ser solicitada, sempre que possível, com o pedido de autorização de empréstimo.

9 — Caso seja publicado um catálogo, deverão ser enviados dois exemplares para o Museu Municipal de Arte Moderna Abel Manta.

Artigo 10.º

Recolha de imagens

A realização de fotografias e de filmagens de peças museológicas do MMAMAM requer a apresentação de um pedido de autorização dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, expondo, claramente, o fim a que se destinam. A utilização das imagens é estabelecida através de um protocolo específico a fornecer pelo Município de Gouveia, ouvido o responsável pelo Museu.

Artigo 11.º

Cedência de imagens

1 — A cedência de imagens de peças museológicas, cujos direitos de autor pertencem ao Museu, requer a apresentação de um pedido escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, expondo, claramente, o fim a que se destinam.

2 — O Museu Municipal de Arte Moderna Abel Manta poderá cobrar um valor por cada imagem solicitada.

3 — As imagens cedidas não poderão ser reproduzidas e/ou utilizadas para outros fins que não os autorizados, nem cedidas a terceiros.

4 — Se as imagens forem publicadas ou divulgadas por qualquer meio, o respetivo autor e proveniência (Museu Municipal de Arte Moderna Abel Manta) deverão ser referidos e deverá ser enviado um exemplar da publicação.

Artigo 12.º

Conservação

O Museu promove as condições e as medidas preventivas adequadas à boa conservação dos seus bens culturais, tendo em conta as normas veiculadas pelas entidades competentes na matéria.

Artigo 13.º

Segurança

O Museu dispõe de dispositivos de segurança — sistema de deteção e combate a incêndios, alarmes e equipamentos de sinalização — indispensáveis para garantir a proteção e integridade dos bens que incorpora, bem como do seu pessoal e visitantes.

CAPÍTULO IV

Normas de acesso aos espaços do Museu

Artigo 14.º

Horário

1 — O Museu Municipal de Arte Moderna Abel Manta está aberto ao público de terça-feira a domingo das 9h30 às 12h30 e das 14h às 18h.

Encerra à segunda-feira e feriados.

2 — Os serviços administrativos e de gestão do Museu funcionam de segunda-feira a sexta-feira das 9h30 às 12h30 e das 14h às 18h.

Artigo 15.º

Restrições à entrada

1 — É proibida a entrada e utilização de equipamento vídeo ou fotográfico, sem autorização prévia do Técnico Superior responsável pelo Museu ou seu superior hierárquico.

2 — Mochilas, malas, sacos de viagem, assim como equipamento de imagem, deverão ser depositados na receção do Museu.

3 — A entrada no Museu poderá ser recusada a visitantes que se façam acompanhar por objetos que, pelo seu valor ou natureza, não possam ser guardados em segurança nas instalações do Museu.

Artigo 16.º

Ingresso

1 — A entrada no Museu implica o pagamento de um ingresso.

2 — São exceção o dia do aniversário do Museu (17 de fevereiro), o Dia Internacional dos Museus (18 de maio) e o dia de aniversário do nascimento de Abel Manta (12 de outubro).

3 — Os valores do ingresso fazem parte da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gouveia, aprovada pela Câmara Municipal e em Assembleia Municipal.

Artigo 17.º

Registo de visitantes

1 — O registo de visitantes tem como objetivo o conhecimento dos públicos que visitam o MMAMAM.

2 — O registo é feito manualmente na receção do Museu.

Artigo 18.º

Acolhimento ao público

1 — O acolhimento público é feito na receção do Museu onde estão à disposição o livro de reclamações, fichas de inquérito e caixa de sugestões para melhoria dos serviços.

2 — A receção inclui a loja do Museu com exposição e venda ao público de artigos relacionados com Arte do século XX e XXI. A venda de artigos da loja do Museu não implica a aquisição de bilhete de ingresso.

3 — O encaminhamento do público é da responsabilidade dos funcionários da receção.

Artigo 19.º

Normas de visita

1 — A visita de grupos ≥ 10 pessoas, a participação em oficinas e ateliers educativos carecem de marcação prévia.

2 — Durante a visita ao Museu não é permitido:

2.1.1 — A entrada de animais, à exceção de cães-guia;

2.1.2 — Correr nos diferentes espaços de exposição;

2.1.3 — Tocar nas peças em exposição;

2.1.4 — Fotografar ou filmar sem autorização prévia do responsável pelo Museu;

2.1.5 — Usar o telemóvel para efetuar imagens e filmagens dentro do museu.

Fumar, comer ou beber nas instalações do museu

Artigo 20.º

Acessibilidades

1 — O Museu Municipal de Arte Moderna Abel Manta pauta-se pelos princípios de inclusão, responsabilidade social, luta pela democratização e combate à desigualdade.

2 — O Museu tem por regra desenvolver todos os esforços com vista a trabalhar com os mais diversos tipos de público, sem prejuízo das necessidades especiais que cada um possa ter.

3 — Localizado num edifício histórico adaptado a museu, apresenta alguns constrangimentos relativamente às acessibilidades, mobilidade, conforto e segurança, procurando-se, contudo, que, apesar das condicionantes existentes, o público com deficiência ou mobilidade condicionada possa usufruir do Museu.

4 — O serviço responsável por essa tarefa é o serviço de vigilância e receção.

Artigo 21.º

Normas de utilização das coleções e documentos por investigadores

1 — O acesso à coleção do Museu Municipal e Arte Moderna Abel Manta para fins de investigação e estudo por parte de investigadores e entidades externas ao Museu requer a apresentação de um pedido escrito, estando sujeito à aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, ouvido o Técnico Superior responsável pelo Museu.

2 — A consulta é o único tipo de acesso às peças do Museu para fins de investigação e estudo;

3 — O pedido de consulta das coleções deve ser efetuado com a antecedência mínima de 30 dias.

4 — Não se autoriza que os requerentes saiam da reserva com peças da coleção, sem autorização prévia do responsável pelo Museu.

5 — A manipulação das peças objeto de consulta só pode ser realizada pelos técnicos do museu. O manuseamento deverá ser feito com o devido cuidado, quer por parte dos técnicos do Museu como dos investigadores externos.

6 — O Museu reserva-se o direito de recusar o acesso às coleções com base em exigências ambientais, de conservação ou de segurança, assim como de solicitar recomendações acerca dos investigadores a instituições reconhecidas.

7 — É proibida a aplicação de técnicas destrutivas e a utilização de técnicas invasivas requer a autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, ouvido Técnico Superior responsável pelo Museu.

8 — A obtenção de imagens de peças museológicas da coleção requer autorização prévia e deve ser solicitada por escrito do Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, ouvido o Técnico Superior responsável pelo Museu.

9 — As publicações que se referem a dados recolhidos na consulta das coleções devem sempre referir a sua proveniência (Museu Municipal de Arte Moderna Abel Manta).

10 — O requerente deve informar o Presidente da Câmara Municipal de Gouveia e o Técnico Superior responsável pelo Museu sobre as publicações efetuadas que se refiram a dados recolhidos na sua consulta às peças museológicas e enviar um exemplar da publicação.

CAPÍTULO V

Instrumentos de divulgação

Artigo 22.º

Exposições

1 — Exposição permanente de artes plásticas do século XX e XXI português e do estrangeiro, distribuída por 9 espaços e dois pisos:

a) Piso da entrada: átrio, Sala Abel Manta, corredor, Sala da Varanda (Galeria), Sala do Alpendre e Sala da Fonte

b) Piso inferior: Sala das Escadas, Sala do Meio, Sala João Abel Manta

2 — Exposições temporárias — estão patentes ao público na sala de exposições temporárias, no piso inferior do Museu. Não oferecem acompanhamento técnico e inscrevem-se no Plano Anual de Atividades do Museu, permitindo captar novos e diversificados públicos.

Artigo 23.º

Difusão de acervos

1 — A edições e materiais promocionais devem apresentar obrigatoriamente o logótipo do Município de Gouveia e obedecer às normas do manual de normas definido para a imagem gráfica institucional.

2 — Os materiais gráficos incluirão ainda, sempre que tal for aplicável, outros logótipos: programa financiador, mecenas, colaboradores ou apoios.

3 — No caso das edições, há, ainda que contemplar a inserção do título da obra e respetiva ficha técnica, proveniência e autoria de imagens publicadas, identificação do design gráfico, gráfica responsável pela impressão, editor e números de ISBN e depósito legal.

Artigo 24.º

Educação

1 — O Serviço Educativo do Museu Municipal de Arte Moderna Abel Manta é responsável pela conceção e implementação das atividades educativas para diferentes tipos de público:

a) Escolas e ATL: visitas guiadas e temáticas, atividades pedagógicas (ateliers, oficinas experimentais, jogos), itinerância escolar concelhia.

b) Famílias: guiões de visita familiar, programas de férias (Carnaval, Páscoa, Verão)

c) Outros públicos: *workshops*, palestras e outras atividades.

2 — A equipa educativa recebe, mediante marcação prévia, todos os professores que pretendam preparar antecipadamente a sua visita ao museu.

3 — Carecem, também, de marcação com antecedência mínima de 15 dias, as visitas de grupos escolares.

Artigo 25.º

Divulgação e publicidade

O MMAMAM usará todos os meios ao seu alcance para a divulgação das suas iniciativas, dispondo de meios internos facultados pelos serviços da autarquia, através do Gabinete de Informações e Relações Públicas, fazendo-se divulgação institucional interna e externa nos diferentes meios de comunicação, imprensa local, regional e nacional, bem como rádio, internet e televisão.

Artigo 26.º

Atividades comerciais

Loja

O MMAMAM dispõe de uma loja com exposição e venda de artigos relacionados com o âmbito do Museu (livros, postais, cartazes e *merchandising*).

CAPÍTULO VI

Colaborações

Artigo 27.º

Colaboração com outros museus

O MMAMAM está aberto à colaboração com outras instituições museológicas do concelho, da região e do país e do estrangeiro, mediante protocolo a estabelecer entre o Município de Gouveia, o MMAMAM e as instituições interessadas na colaboração.

Artigo 28.º

Voluntariado

O Museu Municipal de Arte Moderna Abel Manta está recetivo ao voluntariado e procurará criar as condições para o bom acolhimento e Integração dos elementos voluntários.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 29.º

Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste projeto de Regulamento de Funcionamento, seguem-se todas as disposições legais aplicáveis, sendo todas as dúvidas e omissões que, eventualmente, surjam na sua aplicação ou interpretação, dirimidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente projeto de Regulamento de Funcionamento entra em vigor nos 15 dia seguintes à sua aprovação.

208888459

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 9715/2015

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado com os trabalhadores seguintes:

João Carlos dos Santos Rebolo Cascalheira, contratado para ocupar um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Calceteiro (Nível 1/ Posição 1 — 505,00€), afeto à área de Construção Civil, Serralharia e Pintura, integrada na Divisão de Saneamento, Obras e Ambiente, com início em 10 de agosto de 2015, na sequência da conclusão do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14207/2014, datado de 01/12/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 244, de 18/12/2014;

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes da LTFP determinei que o júri do período experimental do vínculo, com a duração de 90 dias, tenha a composição seguinte:

Efetivos:

Presidente: Maria Paula Revés do Brito — Técnica Superior na área de Engenharia Civil;

Vogais:

José Luís Carneiro Cirilo — Técnico Superior na área de Psicologia, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Hélder António Marques Picanço — Encarregado Operacional.

Suplentes

Vogais:

Cristina Maria Rita Campos — Chefe da Divisão de Saneamento Obras e Ambiente;

Luís Miguel Figueira Daniel — Assistente Operacional.

Amorim José Ventura Santos, contratado para ocupar um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Serralheiro (Nível 1/ Posição 1 — 505,00€), afeto à área de Construção Civil, Serralharia e Pintura, integrada na Divisão de Saneamento, Obras e Ambiente, com início em 10 de agosto de 2015, na sequência da conclusão do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14317/2014, datado de 01/12/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 246, de 22/12/2014, retificado pela Declaração de Retificação n.º 73/2015, datada de 07/01/2015, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 18 de 27/01/2015;

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes da LTFP determinei que o júri do período experimental do vínculo, com a duração de 90 dias, tenha a composição seguinte:

Efetivos

Presidente: Maria Paula Revés do Brito — Técnica Superior na área de Engenharia Civil;

Vogais:

José Luís Carneiro Cirilo — Técnico Superior na área de Psicologia, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Hélder António Marques Picanço — Encarregado Operacional.

Suplentes

Vogais:

Cristina Maria Rita Campos — Chefe da Divisão de Saneamento, Obras e Ambiente;

Fernando Nunes Oliveira — Assistente Operacional.

Vitor Carlos da Silva Viegas, contratado para ocupar um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais (Nível 1/ Posição 1 — 505,00€), afeto à área de Transporte e Parque de Máquinas e Viaturas, integrada na Divisão de Saneamento, Obras e Ambiente, com início em 10 de agosto de 2015, na sequência da conclusão do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14206/2014, datado de 01/12/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 244, de 18/12/2014;

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes da LTFP determinei que o júri do período experimental do vínculo, com a duração de 90 dias, tenha a composição seguinte:

Presidente: Cristina Maria Rita Campos — Chefe da Divisão de Saneamento Obras e Ambiente;

Vogais:

Pedro Miguel da Silva Sardinha — Encarregado Operacional, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Rui Manuel da Conceição Jacinto — Assistente Operacional;

Suplentes

Vogais:

José Luís Carneiro Cirilo — Técnico Superior na área de Psicologia;

Maria Paula Revés do Brito — Técnica Superior na área de Engenharia Civil.

Jorge Manuel de Campos Espada Pereira, contratado para ocupar um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Pedreiro (Nível 1/ Posição 1 — 505,00€), afeto à área de Construção Civil, Serralharia e Pintura, integrada na Divisão de Saneamento, Obras e Ambiente, com início em 10 de agosto de 2015, na sequência da conclusão do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14208/2014, datado de 01/12/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 244, de 18/12/2014;

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes da LTFP determinei que o júri do período experimental do vínculo, com a duração de 90 dias, tenha a composição seguinte:

Efetivos

Presidente: Maria Paula Revés do Brito — Técnica Superior na área de Engenharia Civil;

Vogais:

José Luís Carneiro Cirilo — Técnico Superior na área de Psicologia, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Hélder António Marques Picanço — Encarregado Operacional.

Suplentes

Vogais:

Cristina Maria Rita Campos — Chefe da Divisão de Saneamento Obras e Ambiente;

Luís Miguel Figueira Daniel — Assistente Operacional.

Nuno Miguel Pereira Matias, contratado para ocupar um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Cantoneiro de Vias (Nível 1/ Posição 1 — 505,00€), afeto à área de Rede Viária, Trânsito e Acessibilidades, integrada na Divisão de Saneamento, Obras e Ambiente, com início em 12 de agosto de 2015, na sequência da conclusão do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14209/2014, datado de 01/12/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 244, de 18/12/2014;

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes da LTFP determinei que o júri do período experimental do vínculo, com a duração de 90 dias, tenha a composição seguinte:

Efetivos

Presidente: Maria Paula Revés do Brito — Técnica Superior na área de Engenharia Civil;

Vogais:

José Luís Carneiro Cirilo — Técnico Superior na área de Psicologia, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Horácio Ricardo Sobral Rodrigues — Encarregado Operacional.

Suplentes

Vogais:

Cristina Maria Rita Campos — Chefe da Divisão de Saneamento Obras e Ambiente;

Fernando Nunes Oliveira — Assistente Operacional.

12 de agosto de 2015. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

308868995

MUNICÍPIO DE LAGOS

Despacho n.º 9805/2015

Alteração do Regulamento Orgânico do Município de Lagos

1 — A presente alteração mantém a anterior sistematização do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, apresentando modificações na parte que respeita às matérias previstas nas alíneas *a*) e *e*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, i.e., o modelo de estrutura orgânica (Título II,

artigos 18.º e 19.º), que passa a ser misto, mantendo-se a estrutura hierarquizada, composta por 17 unidades orgânicas flexíveis (4 divisões municipais, 7 unidades técnicas lideradas por dirigente intermédio de 3.º grau e 6 unidades técnicas lideradas por dirigente intermédio de 4.º grau), e passando a incluir uma estrutura matricial, consubstanciada numa Equipa Multidisciplinar.

2 — A data da criação da Equipa Multidisciplinar, serão extintos os artigos referentes ao Gabinete de Estudos Estratégicos [alínea *f*) do artigo 20.º e artigo 26.º], cujo conteúdo orgânico transitará para a Equipa Multidisciplinar.

3 — O estatuto remuneratório do Chefe da Equipa Multidisciplinar é equiparado ao estatuto remuneratório dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau.

4 — Nessa conformidade, procede-se à alteração dos artigos 18.º, 19.º e 35.º que passam a ter a redação a seguir indicada e a alínea *f*) do artigo 20.º e o artigo 26.º são eliminados, nos termos referidos no ponto 2.

«Artigo 18.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Áreas de atividade organizadas segundo o modelo matricial.

2 — A organização dos serviços municipais obedece ao modelo de estrutura mista, constituída da seguinte forma:

a) . . . . . .
b) Estrutura matricial — composta por uma equipa multidisciplinar.
c) Anterior alínea *b*)

3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

Artigo 19.º

[...]

1 — A organização dos serviços municipais e a definição da respetiva estrutura interna deve ser adequada às atribuições do município, obedecendo ao modelo estrutural misto.

2 — Os serviços da Autarquia organizam-se internamente de acordo com o modelo de estrutura mista, sendo fixados os seguintes limites máximos para a estrutura interna:

a) . . . . . .

a.1) . . . . . .
a.2) . . . . . .
a.3) . . . . . .

b) . . . . . .
c) 1 equipa multidisciplinar, chefiada por um chefe de equipa, diretamente dependente do Presidente da Câmara.

Artigo 35.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — A implementação da estrutura dos serviços será concretizada nos termos do presente regulamento e, bem assim, das norma de natureza regulamentar a aprovar por deliberação de câmara, mediante proposta do Presidente da Câmara, a designar por 'Estrutura Orgânica do Município de Lagos', a publicar na 2.ª série do *Diário da República.*»

5 — A presente alteração ao Regulamento Orgânico do Município de Lagos entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação.

7 de agosto de 2015. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos.*

Republicação do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, com as necessárias correções materiais

Regulamento Orgânico do Município de Lagos (ROML)

Preâmbulo

O Município de Lagos elegeu como um dos objetivos estratégicos da sua atuação, a qualidade, eficácia e eficiência dos serviços autárquicos, promovendo, para o efeito, a modernização administrativa; a simplificação de procedimentos; o incremento da qualidade dos serviços prestados tanto na perspetiva do munícipe/visitante/investidor como na perspetiva da satisfação dos trabalhadores, como clientes internos; a consolidação da Política de Qualidade do Município, melhorando e monitorizando os processos da cadeia de valor e, acima de tudo, pugnando pela redução dos custos de funcionamento dos serviços autárquicos.

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, diploma que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, visa garantir uma maior racionalidade e operacionalidade dos serviços autárquicos, assegurando os necessários mecanismos a uma maior autonomia da decisão e à direta responsabilização dos seus autores.

O referido diploma estabelece no seu artigo 6.º que compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar o modelo de estrutura orgânica, definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de subunidades (entre outras).

Assim, nos termos supra expostos e do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, sob proposta da câmara municipal, deliberada na sua reunião de 16/11/2011, foi aprovado pela assembleia municipal, na 2.ª reunião da sua sessão ordinária de novembro de 2011, realizada no dia 05/12/2011, o presente regulamento.

TÍTULO I

Princípios e normas gerais da organização, estrutura e funcionamento dos serviços municipais

Artigo 1.º

Objeto

O Regulamento Orgânico do Município de Lagos (ROML) estabelece os princípios organizativos, a estrutura e as normas gerais da organização e funcionamento dos serviços municipais do Município de Lagos.

Artigo 2.º

Objetivos

Constituem objetivos do ROML:

a) Estabelecer o modelo organizacional;
b) Estabelecer a estrutura e competências dos serviços municipais;
c) Definir e formalizar as orientações de base a uma Política da Qualidade;
d) Definir orientações sobre controlo interno.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os serviços da Câmara Municipal de Lagos.

Artigo 4.º

Atribuições

O Município de Lagos e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas previstas na lei, fins de interesse público municipal, tendo como missão:

a) Promover a inovação, o desenvolvimento, a competência e o respeito pela dignidade da pessoa humana.
b) Garantir a excelência na decisão estimulando o desenvolvimento integrado das aspirações e necessidades dos Munícipes, em convergência com o capital histórico/cultural do Concelho.

Artigo 5.º

Princípios Gerais de Organização

Na prossecução das atribuições do Município e no âmbito das competências dos seus órgãos, os serviços municipais, devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Ad-

ministrativo, sendo de salientar, os seguintes princípios de organização e ação administrativa:

a) Da administração aberta, privilegiando o interesse dos munícipes, facilitando a sua participação no processo administrativo, designadamente, prestando as informações e os esclarecimentos de que careçam, divulgando as atividades do município, apoiando e estimulando as iniciativas dos particulares e recebendo as suas sugestões e reclamações;

b) Da eficiência e da eficácia, prestando um serviço célere e de qualidade, racionalizando os meios e os recursos disponíveis, para uma melhor prestação de serviços às populações;

c) Da simplicidade nos procedimentos, saneando atos inúteis e redundantes, encurtando circuitos, simplificando processos de trabalho e promovendo a comunicação intra e inter-serviços;

d) Do respeito pela cadeia hierárquica vertical e horizontal, sem prejuízo da desconcentração de competências adotada por cada serviço e da celeridade na tomada de decisão;

e) Da coordenação dos serviços e articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar célere e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos municipais;

f) Da gestão participativa, assegurando uma comunicação eficaz e transparente, a proteção da confiança e a assumção de responsabilidades por parte dos funcionários, quer na preparação e execução das decisões, quer na relação com os munícipes;

g) Da dignificação e valorização dos trabalhadores, estimulando o seu desempenho profissional e promovendo a melhoria das condições de trabalho;

h) Da programação interna em cada serviço, de acordo com o planeamento anual de atividades e controlo de resultados, com avaliação regular da eficácia dos serviços;

i) Do respeito pela legalidade e adequação das atividades ao quadro legal e regulamentar;

j) Da imparcialidade e igualdade de tratamento de todos os cidadãos, com transparência, diálogo e participação, consubstanciados ao nível da gestão e dos procedimentos;

k) Da avaliação por objetivos e compromisso com os resultados, em processo de gestão de desempenho avaliável anualmente nos termos da lei.

Artigo 6.º

Princípios de gestão

No desempenho das suas competências os serviços municipais funcionarão subordinados aos seguintes princípios: Planeamento, Coordenação, Descentralização, Delegação e Avaliação.

Artigo 7.º

Princípio de Planeamento

1 — A ação dos serviços municipais será referenciada aos planeamentos estratégico, tático e operacional definidos pelos órgãos autárquicos em conformidade com a legislação em vigor relativa ao Sistema Integrado de Gestão e Avaliação da Administração Pública — SIADAP.

2 — Na elaboração dos instrumentos de planeamento e programação devem colaborar todos os serviços municipais, promovendo a recolha e registo de toda a informação que permita, não só uma melhor definição de prioridades das ações, bem como uma adequada realização física e financeira.

3 — São considerados instrumentos de planeamento, programação e controlo, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, os seguintes:

a) O Plano Estratégico de Desenvolvimento — estabelece as grandes linhas de orientação e as opções fundamentais a considerar na atuação do Município, tendo em vista o desenvolvimento económico, cultural e social do concelho e a qualidade de vida dos seus munícipes;

b) O Plano Diretor Municipal (PDM) — integra os aspetos físico-territoriais, económicos, sociais, financeiros e institucionais, define o quadro global de referência da atuação municipal e as bases para a elaboração dos planos e programas de atividades;

c) Os Planos de Infraestruturas e ou Equipamentos — definem e abrangem os aspetos de desenvolvimento e integração das diversas infraestruturas municipais de apoio às atividades concelhias de natureza cultural, social, desportiva e outra;

d) O Plano Anual de Atividades — sistematiza objetivos e metas de atuação municipal, definindo prioridades em sede de realizações, ações e empreendimentos que a Câmara Municipal pretende concretizar durante o período considerado;

e) Os Orçamentos e demais instrumentos de gestão previsional, anuais e plurianuais — preveem os recursos financeiros adequados ao cumprimento dos objetivos e metas fixados no Plano Anual de Atividades, constituindo um quadro de referência da gestão económica e financeira do Município e base da avaliação institucional das respetivas unidades orgânicas.

4 — Integram igualmente o sistema de planeamento e programação os diversos planos municipais e demais instrumentos definidores de resultados a obter em âmbito específico e das respetivas estratégias de concretização.

Artigo 8.º

Princípio da Coordenação

1 — As atividades dos serviços municipais, especialmente aquelas que se referem à execução dos planos e programas de atividades, serão objeto de monitorização e coordenação aos diferentes níveis, nos termos legalmente previstos no Sistema Integrado de Gestão e Avaliação da Administração Pública — SIADAP.

2 — A coordenação inter-orgânica deverá ser assegurada de modo regular e sistemático, em reuniões de coordenação geral de serviços, a realizar periodicamente, podendo, também, ser decidida a criação de grupos de trabalho, com objetivos definidos e que envolvam a ação conjugada das diferentes unidades orgânicas.

Artigo 9.º

Princípio da Descentralização e Orientação para o Munícipe

1 — Numa ótica de transparência e aproximação da Administração Pública aos munícipes, deverá ser garantida uma maior eficácia na coordenação da intervenção e rapidez de resposta dos serviços às suas solicitações.

2 — O princípio da orientação para o munícipe deverá refletir-se num modo de administração aberto, permitindo a sua participação através do permanente conhecimento dos processos que lhe digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por lei.

3 — As tarefas desenvolvidas pelos colaboradores e pelo Município deverão ter sempre em consideração a necessidade do desempenho célere e atento das solicitações dos munícipes.

Artigo 10.º

Princípio da Delegação

1 — A delegação de competências é a forma privilegiada de desconcentração de decisões, atividades e de promover a responsabilidade.

2 — O Presidente da Câmara coordena e superintende os serviços municipais, no sentido de desenvolver a sua eficácia e assegurar o seu pleno funcionamento.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a desconcentração de competências que, nos termos da lei, sejam próprias ou delegadas no Presidente e que este delegue ou subdelegue nos Vereadores e dirigentes.

4 — A delegação e subdelegação carecem de formalização nos termos do legalmente preceituado.

5 — Os Vereadores e dirigentes com competência delegada ou subdelegada ficam obrigados a informar o Presidente da Câmara, com a periodicidade que vier a ser determinada, sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos e sobre o exercício das competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, nomeadamente, através de relação identificativa das decisões que tomarem e que impliquem obrigações ou responsabilidade para o Município ou sejam constitutivas de direitos de terceiros.

6 — Nos termos e nos limites previstos na lei, é admissível a delegação e subdelegação de competências nos dirigentes intermédios e chefias das subunidades orgânicas.

Artigo 11.º

Princípio da Avaliação

As unidades orgânicas, os dirigentes e trabalhadores em exercício funcional na Câmara Municipal de Lagos estão sujeitos ao regime jurídico do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho da Administração Pública — SIADAP, no âmbito do ciclo anual de gestão municipal, sob responsabilidade legal do respetivo executivo a quem compete a respetiva viabilização.

Artigo 12.º

Controlo de resultados

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, toda a atividade municipal fica sujeita a avaliação interna.

2 — Todas as unidades orgânicas que se reportam diretamente ao Presidente ou a qualquer dos Vereadores, apresentarão relatórios sobre

a execução e estatísticas das atividades desenvolvidas, com justificação para desvios ou atrasos sobre a execução programada.

3 — O conjunto da atividade municipal será objeto de tratamento analítico periódico que formulará conclusões sobre os aspetos positivos ou negativos e apresentará sugestões sobre decisões a tomar para corrigir desvios ou melhorar os resultados.

4 — A análise referida no número anterior deverá ser articulada com a monitorização trimestral do desempenho institucional para efeitos do regime do SIADAP e, bem assim, com a monitorização de objetivos e indicadores no âmbito do sistema de gestão pela qualidade.

Artigo 13.º

Controlo Interno

1 — O Controlo Interno é definido como um processo efetivado pela direção e outro pessoal de uma organização, concebido para proporcionar confiança a um nível sustentado na concretização de objetivos nos seguintes domínios:

a) Eficácia e eficiência das operações;
b) Confiança na informação financeira (contas);
c) Conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis.

2 — O controlo interno é composto por cinco componentes inter-relacionados que derivam da forma como são integrados no processo de gestão e de como são geridas as respetivas atividades:

a) Ambiente de Controlo — O núcleo de qualquer atividade são os seus colaboradores (atributos e particularidades dos indivíduos incluindo a integridade pessoal, ética e competência) e o ambiente em que estes trabalham. Estes são o motor que impulsiona a entidade e a fundação sobre o qual o controlo interno assenta;
b) Avaliação de Risco — A organização deverá conhecer e antecipar os riscos que enfrenta. Deverá estabelecer:

c) *c*.1) Objetivos integrados com as áreas operacionais e de suporte, de modo a que a organização opere de forma concertada;
c.2) Mecanismos para identificar, analisar e gerir os riscos relacionados com as suas atividades;

d) Atividades de Controlo — Deverão ser estabelecidas e executadas políticas e procedimentos de controlo de forma a assegurar que as ações identificadas pela gestão como necessárias para tratar os riscos de não realização dos objetivos da entidade, são efetuadas de forma eficiente;
e) Informação e Comunicação — Ao redor destas atividades existem sistemas de informação e comunicação. Estes permitem que as pessoas da entidade recolham («capture») e permutem a informação necessária para conduzir, gerir e controlar as atividades;
f) Controlo («Monitorização») — O processo, na sua globalidade, deverá ser controlado devendo ser efetuadas modificações sempre que necessário. Desta forma, o sistema pode reagir dinamicamente modificando-se sempre que as condições o requeiram.

Artigo 14.º

Competências genéricas dos Dirigentes e Chefias

1 — Aos titulares dos cargos de direção intermédia ou chefia são conferidos, nos termos legais, os poderes necessários ao pleno exercício das competências atribuídas à unidade ou subunidades orgânicas que dirigem, de acordo com as decisões e deliberações dos órgãos municipais.

2 — Os titulares de cargos dirigentes ou de chefia, para além das obrigações decorrentes da especificidade dos respetivos serviços, encontram-se investidos das competências e nas obrigações previstas na lei, designadamente, quando aplicável, nas disposições constantes do estatuto do pessoal dirigente da administração pública.

3 — Os titulares dos cargos de direção exercem, na respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:

a) Submeter a despacho do presidente da câmara devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;
c) Propor ao presidente da câmara municipal tudo o que seja do interesse dos órgãos referidos;
d) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;
e) Estudar os problemas de que sejam encarregados e propor as soluções adequadas;
f) Promover a execução das decisões e deliberações dos órgãos executivos nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.

4 — Compete ainda aos titulares de cargos de direção:

a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os funcionários e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
g) Divulgar junto dos funcionários os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários;
h) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos funcionários, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
i) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica;
k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

5 — Além das competências previstas nos números anteriores, competem-lhe ainda as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Artigo 15.º

Regime de substituições

1 — Sem prejuízo do que na presente regulamentação se encontrar especialmente previsto, os cargos de direção e chefia são assegurados, em situações de falta, ausência ou impedimento dos respetivos titulares, pelos trabalhadores que para o efeito forem superiormente designados.

2 — Nas subunidades orgânicas sem cargo de direção ou chefia atribuído, a atividade interna é coordenada pelo trabalhador de mais elevada categoria profissional que a elas se encontrar adstrito, ou pelo trabalhador que o dirigente superior para tal designar, em despacho fundamentado, no qual definirá os poderes que, para o efeito, lhe são conferidos.

Artigo 16.º

Mobilidade interna

1 — A afetação do pessoal não dirigente nem de chefia, para cada unidade orgânica, é definida por despacho do Presidente da Câmara, tendo em conta os conhecimentos, a capacidade, a experiência e qualificações profissionais adequados ao preenchimento dos postos de trabalho identificados nessas unidades.

2 — Dentro de cada unidade orgânica, a afetação às subunidades que a integram, é decidida pelo respetivo dirigente, com obrigatoriedade de informação ao serviço com competência para a gestão dos recursos humanos.

3 — Em regime de mobilidade, poderá ser feita a afetação temporária de trabalhadores de uma unidade orgânica a outra, a grupos de trabalho ou a equipas de projeto, sendo a afetação temporária, determinada por despacho do Presidente, o qual especificará as funções ou tarefas a desempenhar, o prazo da mobilidade e as dependências hierárquica ou funcional em que o trabalhador é colocado, dentro dos limites impostos pelo regime legal em vigor.

Artigo 17.º

Serviços

1 — As unidades ou subunidades orgânicas poderão organizar-se, internamente, em núcleos sem departamentalização formal, agregadores de atividade com identidade processual e apoio administrativo a áreas técnicas, mediante decisão do presidente da Câmara, sobre proposta do dirigente responsável.

2 — De acordo com o disposto no número anterior, as unidades ou subunidades orgânicas exercem a respetiva competência funcional através dos serviços, que não são detentores de competência decisória própria.

TÍTULO II

Estrutura e competências dos serviços

Artigo 18.º

Organização interna

1 — A consecução das atribuições e competências e o desenvolvimento da atividade da Câmara Municipal de Lagos é assegurada através de:

a) Serviços dotados de enquadramento legal específico, na dependência hierárquica direta do Presidente da Câmara;
b) Unidades e subunidades orgânicas que constituem a estrutura interna dos serviços municipais;
c) Núcleos de atividade, sem departamentalização formal, agregadoras de responsabilidade processual e apoio administrativo a áreas técnicas.
d) Áreas de atividade organizadas segundo o modelo matricial.

2 — A organização dos serviços municipais obedece ao modelo de estrutura mista, constituída da seguinte forma:

a) Estrutura flexível — composta por unidades orgânicas flexíveis, correspondendo a divisões municipais, lideradas por dirigente intermédio de 2.º grau, e por unidades orgânicas, designadas por unidades técnicas, lideradas por dirigente intermédio de 3.º e 4.º grau (conforme anexo I), a criar por deliberação da Câmara Municipal e tendo em conta o limite máximo fixado pela Assembleia Municipal;
b) Estrutura matricial — composta por uma equipa multidisciplinar;
c) Quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas, por despacho do Presidente da Câmara, subunidades orgânicas, até ao limite máximo fixado pela Assembleia Municipal.

3 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se:

a) «Unidades orgânicas» as unidades flexíveis lideradas por dirigentes intermédios;
b) «Unidade técnicas» unidades flexíveis lideradas por dirigentes intermédio de 3.º grau ou inferior;
c) «Subunidades orgânicas» as unidades, designadas por secções, lideradas por coordenadores técnicos.

Artigo 19.º

Modelo da estrutura orgânica interna

1 — A organização dos serviços municipais e a definição da respetiva estrutura interna deve ser adequada às atribuições do município, obedecendo ao modelo estrutural misto.

2 — Os serviços da Autarquia organizam-se internamente de acordo com o modelo de estrutura mista, sendo fixados os seguintes limites máximos para a estrutura interna:

a) 17 unidades orgânicas flexíveis, organizadas da seguinte forma:

a.1) 4 unidades orgânicas correspondentes a divisões municipais, lideradas por dirigentes intermédios de 2.º grau, diretamente dependentes do Presidente da Câmara;
a.2) 7 unidades orgânicas, designadas por unidades técnicas, lideradas por dirigentes intermédios de 3.º grau, diretamente dependentes de uma divisão municipal;
a.3) 6 unidades orgânicas, também designadas por unidades técnicas, lideradas por dirigentes intermédios de 4.º grau, dependentes diretamente de dirigente intermédio de 2.º grau;

b) 10 subunidades orgânicas, correspondentes a secções, chefiadas por um coordenador técnico;
c) 1 equipa multidisciplinar, chefiada por um chefe de equipa, diretamente dependente do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO I

Serviços na dependência do Presidente da Câmara

Artigo 20.º

Identificação

Integram a organização interna da Câmara Municipal de Lagos, no quadro específico das competências que legalmente lhe estão cometidas, e na dependência direta do Presidente da Câmara, os seguintes serviços:

a) Gabinete da Presidência;
b) Serviço de Policia Municipal;
c) Gabinete Técnico Florestal;
d) Serviço Municipal de Proteção Civil;
e) Serviço Médico Veterinário;
f) Gabinete de Estudos Estratégicos; (A extinguir — aquando da criação da Equipa Multidisciplinar)
g) Gabinete de Informática;
h) Gabinete da Qualidade.

Artigo 21.º

Gabinete da Presidência

1 — O Gabinete da Presidência é o gabinete de apoio pessoal ao Presidente da Câmara, sendo a estrutura de apoio direto no desempenho das suas funções, com a composição estabelecida por lei, ao qual compete, em geral:

a) Assessorar técnica e administrativamente o Presidente da Câmara Municipal, designadamente nos domínios de secretariado, da informação e relações públicas, de ligação com os órgãos colegiais do Município e juntas de freguesia, e definições de políticas locais;
b) Proceder aos estudos e elaborar as informações ou pareceres necessários à tomada das decisões que caibam no âmbito da competência própria ou delegada do Presidente da Câmara, bem como à formulação das propostas a submeter à Câmara ou a outros órgãos nos quais o presidente da Câmara tenha assento por atribuição legal ou representação institucional do Município ou do Executivo;
c) Assegurar a representação do presidente nos atos que este determinar;
d) Promover os contactos com os serviços da Câmara, com a Assembleia Municipal e com os órgãos e serviços das freguesias;
e) Organizar a agenda e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam diretamente atribuídas pelo presidente;
f) Receber os pedidos de audiência e proceder à sua marcação;
g) Preparar, apoiar e orientar as reuniões e visitas protocolares;
h) Receber os munícipes em representação do presidente, se assim for delegado;
i) Exercer, relativamente aos gabinetes de assessoria e aos conselhos e comissões municipais as competências de coordenação e supervisão que o presidente delegar;
j) Coordenar ou acompanhar projetos de cooperação internacional, ajuda humanitária e de cooperação intermunicipal.

2 — A assessoria do presidente da Câmara nas relações com as freguesias pode ser entregue a técnicos com especial formação e aptidão.
3 — O Gabinete da Presidência compreende o necessário apoio técnico e de secretariado.
4 — Além das competências previstas no n.º 1, incumbe-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, ou tarefas que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Artigo 22.º

Serviço de Policia Municipal

1 — Compete ao Serviço de Polícia Municipal zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, deliberações ou decisões dos órgãos do Município no âmbito das suas atribuições, cabendo-lhe igualmente a execução de mandados.
2 — O Serviço de Polícia Municipal desenvolve ainda uma ação preventiva, esclarecendo, quando for caso disso, quais os modos mais adequados de dar cumprimento à lei, aos regulamentos ou às decisões dos órgãos autárquicos.
3 — Além das competências previstas no n.º 1, incumbe-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, ou tarefas que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.
4 — O Serviço é dotado de um regulamento de funcionamento aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.
5 — O Serviço de Polícia Municipal é dirigido preferencialmente por um licenciado em Direito ou por graduado das forças de segurança.

Artigo 23.º

Gabinete Técnico Florestal

1 — Ao Gabinete Técnico Florestal compete:

a) Elaborar, coordenar, executar, gerir e atualizar os PMDFCI (planos municipais de defesa da floresta contra incêndios);
b) Colaborar e apoiar técnica e logisticamente a Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios;
c) Participar nas tarefas de planeamento e ordenamento dos espaços rurais do Município e nas questões de proteção civil;
d) Acompanhar os Programas de Ação previstos no Plano de Defesa da Floresta;
e) Organizar e compilar informação relativa aos Incêndios Florestais (Áreas ardidas, pontos de início e causas de incêndios);
f) Divulgar o Índice Diário de Risco de Incêndio Florestal;
g) Elaborar relatórios dos incêndios registados no Município;
h) Constituir e manter atualizado um registo da legislação relevante para o Serviço florestal.

2 — O Gabinete Técnico Florestal é coordenado por uma personalidade reconhecidamente competente e com formação adequada.

Artigo 24.º

Serviço Municipal de Proteção Civil

1 — Ao Serviço Municipal de Proteção Civil cabe a coordenação das operações de prevenção, socorro e assistência, em especial em situações de catástrofe e calamidade pública, bem como as competências definidas por lei.
2 — Compete, designadamente, ao Serviço Municipal de Proteção Civil:

a) A elaboração do Plano Municipal de Emergência e a manutenção da correspondente informação atualizada, podendo para o efeito recorrer-se a assessoria externa especializada;
b) Atuar preventivamente no levantamento e análise de situações de risco suscetíveis de acionarem os meios de proteção civil;
c) Promover em articulação com o serviço de comunicação, ações de formação, sensibilização e informação à população neste domínio;
d) Apoiar, e quando for caso disso coordenar, as operações de socorro às populações atingidas por efeitos de catástrofes ou calamidades públicas;
e) Promover o realojamento e acompanhamento de populações atingidas por situações de catástrofe ou calamidade em articulação com os demais serviços competentes na matéria;
f) Desenvolver ações subsequentes de reintegração social das populações afetadas em articulação com as unidades orgânicas responsáveis pelas áreas sociais.
g) Inventariar os meios e recursos disponíveis e mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;
h) Ao Serviço cabe ainda a supervisão e coordenação das medidas de segurança das instalações onde funcionem serviços do Município.

3 — Quando a gravidade das situações e ameaça do bem público o justifiquem, podem ser colocados à disposição do Serviço os meios afetos a outras unidades orgânicas da Câmara, precedendo autorização do Presidente ou de quem o substitua.
4 — Além das competências previstas no n.º 2, incumbe-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, ou tarefas que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.
5 — Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao Presidente da Câmara, o Serviço Municipal de Proteção Civil é coordenado pelo Comandante Operacional Municipal, quando exista, ou, na inexistência deste, poderá ser coordenado por uma personalidade designada nos termos legais e assessorado por personalidades ou entidades reconhecidamente competentes e com formação adequada, que poderão assegurar a funcionalidade do serviço.

Artigo 25.º

Serviço Médico Veterinário

1 — Ao Serviço Médico Veterinário, a cargo de um veterinário municipal, compete:

a) Emitir parecer prévio para estabelecimentos onde se preparem, armazenem, transformem, confecionem, fabriquem, exponham ou vendam produtos alimentares de origem animal e seus derivados;
b) Inspecionar e fiscalizar os locais onde se industrializa ou comercializa carne ou produtos derivados;
c) Inspecionar as embalagens e os meios de transporte dos produtos alimentares de origem animal;
d) Gerir o canil municipal e proceder ao controlo dos animais abandonados na via pública;
e) Proceder à vacinação e revacinação anti-rábica de animais domésticos;
f) Providenciar a eliminação de focos de insalubridade, designadamente através de redução de lixeiras e de operações periódicas de desratização, desmosquitização e desinfeção;
g) Solicitar a intervenção dos serviços de fiscalização ambiental quando se suspeitar de violação às normas de higiene ou salubridade;
h) Efetuar estudos epidemiológicos na área do concelho em colaboração com as autoridades sanitárias e serviços da administração central.

2 — Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Artigo 26.º

Gabinete de Estudos Estratégicos

(A extinguir — aquando da criação da Equipa Multidisciplinar)

Ao Gabinete de Estudos Estratégicos compete:

a) Impulsionar um novo modelo de desenvolvimento consolidando fatores competitivos centrados na qualidade do território, no conhecimento e nas pessoas;
b) Inventariar as possibilidades de desenvolvimento do empreendedorismo no concelho e desencadear ações de promoção ao investimento;
c) Propor a criação das infraestruturas consideradas indispensáveis ao desenvolvimento harmonioso do seu tecido empresarial e de acolhimento e captação de investimento no concelho;
d) Colaborar tecnicamente no âmbito de processos de planeamento e desenvolvimento do território, de natureza municipal e supra municipal;
e) Divulgar e incrementar as potencialidades turísticas do concelho e da região e incentivar a realização de infraestruturas e equipamentos de apoio ao turismo, em articulação com os serviços responsáveis pela cultura e turismo;
f) Estudar e propor as grandes linhas de orientação e de intervenção no âmbito do desenvolvimento do Município e monitorizar a sua implementação;
g) Desenvolver programas e políticas de apoio ao investimento, corporizando o Plano Estratégico de Lagos e os objetivos globais de desenvolvimento identificados para a Região Algarvia;
h) Mobilidade: implementação das medidas de atuação para a área intra-muralhas da Cidade de Lagos — estabelecimento dos mecanismos de controlo de acessos, ordenamento dos espaços urbanos e gestão do sistema — e sua articulação com a envolvente;
i) Reabilitação urbana: desenvolvimento da capacidade reguladora sustentada, sobretudo, pela visão abrangente e integrada de que uma operação desta natureza se reveste, e potenciação das possibilidades legalmente previstas para esta área, em termos de mecanismos de intervenção, incentivos fiscais, financiamentos e outros;
j) Imposto Municipal sobre Imóveis: criação de indicadores analíticos e diferenciadores relativos ao âmbito dos imóveis a majorar ou minorar, enfatizando fatores de desenvolvimento ao nível do centro histórico e reforçando uma dimensão estratégica de motivação em detrimento do carácter penalizador que as avaliações têm nos imóveis recuperados;
k) Estabelecimentos Noturnos: Reavaliação da situação existente, articulada com a criação dos estabelecimentos no «deck» do parque da Frente Ribeirinha, e sobretudo com a possibilidade de criação de uma alternativa real em torno do Porto de Pesca, em articulação com o Instituto Portuário;
l) Ocupação da Via Pública: resolução do problema da venda ambulante, de forma integrada com as esplanadas e a publicidade;
m) Plano de pormenor do Centro Histórico: enquadrar a necessidade de criação de uma ARU, dado que implica a elaboração de um Plano de Reabilitação Urbana, prevendo a legislação que planos de pormenor em elaboração possam ser «reconvertidos» para esse fim.

Artigo 27.º

Gabinete de Informática

Ao Gabinete de Informática compete:

a) Implementar, atualizar e manter os sistemas e das tecnologias de informação a utilizar pelos serviços do município, e propor a sua aquisição, quando tal se justifique;
b) Promover, orientar e coordenar o processo de informatização municipal de forma a assegurar coerência, fiabilidade e eficácia e, de um modo geral, promover a utilização extensiva de tecnologias de informação e de comunicação adaptadas à atividade municipal;

c) Assessorar, no quadro das medidas de organização estrutural e funcional dos serviços e de desburocratização e modernização administrativa, as restantes unidades orgânicas na definição das necessidades e prioridades dos diversos serviços quanto a soluções informáticas;
d) Propor e supervisionar tecnicamente os processos de aquisição de equipamentos e de suportes lógicos;
e) Elaborar instruções e normas de procedimento quer relativas à utilização de equipamentos e aplicações, quer aos limites legais sobre o registo de dados pessoais, confidencialidade, reserva e segurança da informação;
f) Assegurar a administração dos sistemas de informação, incluindo os respetivos sistemas de proteção, segurança e controlo de acesso;
g) Promover a integração das diferentes aplicações informáticas da Câmara Municipal, articulando com empresas exteriores as novas soluções a implementar e a resolução de problemas com as atuais aplicações bem como a manutenção do hardware;
h) Apoiar os serviços na utilização e manutenção dos meios informáticos que tenham à sua disposição;
i) Desenvolver o sistema de intranet da autarquia, enquanto ferramenta de comunicação interna, em colaboração com as restantes unidades orgânicas;
j) Assegurar o regular funcionamento do balcão virtual e a sua integração com os sistemas de informação, em colaboração com os serviços de suporte técnico e administrativo.

Artigo 28.º

Gabinete da Qualidade

1 — Ao Gabinete da Qualidade compete, genericamente, promover a implementação de um sistema de gestão da qualidade, otimizando resultados, desburocratizando procedimentos e eliminando formalidades não essenciais com redução de tempos de espera, bem como promover a conceção e execução de novas técnicas e metodologias de trabalho em ordem à modernização administrativa dos serviços municipais.
2 — O Gabinete de Qualidade assegura as seguintes atividades:

a) Promover a melhoria da imagem e qualidade dos serviços e a satisfação e proximidade com os munícipes, assegurando que o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) se mantém apropriado, adequado e eficaz;
b) Estudar e desenvolver formas de racionalizar o funcionamento dos serviços, suportado em especial nas políticas do SGQ, tendo em vista a otimização dos métodos e processos de trabalho, eliminando redundâncias e melhorando o desempenho dos colaboradores;
c) Acompanhar os objetivos da Qualidade, controlando a sua implementação, autoavaliação, reportando os resultados trimestralmente;
d) Tratar as ações corretivas, preventivas e de melhoria, as não conformidades, os inquéritos de satisfação dos munícipes, a monitorização das sugestões e reclamações apresentadas pelos munícipes, o programa de Auditorias da Qualidade e providenciar a calibração dos Equipamentos de Medição e Monitorização;
e) Conceber e implementar ações para o envolvimento dos colaboradores da autarquia no SGQ.

CAPÍTULO II

Regime dos dirigentes intermédios de 3.º e 4.º grau

Artigo 29.º

Direção intermédia de 3.º e 4.ºgrau

Pelo presente regulamento e subsequente estrutura orgânica é prevista a criação dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, respetivamente, designados por coordenador principal e coordenador.

Artigo 30.º

Recrutamento, Seleção e Provimento

1 — A seleção dos titulares de cargos dirigentes intermédios de 3.º e 4.º grau é efetuada mediante processo adequado de recrutamento, nos termos da legislação em vigor.
2 — O procedimento concursal é publicitado na bolsa de emprego público durante 10 dias, com a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, tal qual se encontra caracterizado no mapa de pessoal e na presente estrutura, da composição do júri e dos métodos de seleção, que incluem, necessariamente, a realização de uma fase final de entrevistas públicas.
3 — A publicitação referida no número anterior é precedida de aviso a publicar em órgão de imprensa de expansão nacional e na 2.ª série do *Diário da República,* em local especialmente dedicado a concursos para cargos dirigentes, com a indicação do cargo a prover e do dia aquela publicitação.

Artigo 31.º

Área de Recrutamento

1 — Os cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau são recrutados, mediante procedimento concursal, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que detenham licenciatura, ou curso superior.
2 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau são escolhidos de entre os trabalhadores do Município ou recrutados no exterior, de entre quem seja dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Formação superior;
b) Dois anos de experiência profissional na carreira de Técnico Superior ou experiência profissional em funções para que seja exigível a formação superior.

3 — Os chefes de repartição que estejam no desempenho de funções dirigentes, bem como os que foram reclassificados nos termos do n.º 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, podem ser recrutados, por procedimento concursal, para cargos dirigentes intermédios de 3.º e 4.º grau.

Artigo 32.º

Estatuto Remuneratório dos Dirigentes Intermédios de 3.º e 4.º grau

1 — Aos dirigentes intermédios de 3.º grau é devida, a título de remuneração pelo exercício das funções inerentes ao cargo, 50 % do índice 100 da tabela remuneratória do pessoal dirigente da administração pública.
2 — Aos dirigentes intermédios de 4.º grau é devida, a título de remuneração pelo exercício das funções inerentes ao cargo, 45 % do índice 100 da tabela remuneratória do pessoal dirigente da administração pública.

Artigo 33.º

Matéria de Direitos, Deveres dos Dirigentes intermédios de 3.º e 4.º grau

Em matéria de direitos e deveres dos Dirigentes intermédios de 3.º e 4.º grau, de cessação da comissão de serviço, entre outras, não previstas neste Regulamento, é aplicável o disposto no Estatuto Pessoal Dirigente.

Artigo 34.º

Competências e Responsabilidade

1 — Os dirigentes intermédios de 3.º e 4.º grau que exercem as suas competências no âmbito da unidade orgânica, designada por unidade técnica, em que se integram e desenvolvem a sua atividade de harmonia com os princípios enunciados no presente regulamento e na legislação aplicável ao pessoal dirigente, designadamente, para os dirigentes intermédios de 2.º grau, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, com as adaptações necessárias a um grau inferior de responsabilidade, nível hierárquico, competências e de complexidade, relativamente aos do dirigente intermédio de 2.º grau.
2 — No exercício das suas funções, os titulares de cargos dirigentes de 3.º e 4.º grau são responsáveis, civil, criminal, disciplinar e financeiramente nos termos da lei.

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 35.º

Aplicação

1 — O presente regulamento será completado, sempre que se justifique, por normas da responsabilidade do Executivo Municipal, aprovadas nos termos do número seguinte.
2 — A implementação da estrutura dos serviços será concretizada nos termos do presente regulamento e, bem assim, das normas de natureza regulamentar a aprovar por deliberação de câmara, mediante proposta do

Presidente da Câmara, a designar por «Estrutura Orgânica do Município de Lagos», a publicar na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 36.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal ou Assembleia Municipal consoante a sua esfera de competência.

Artigo 37.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor da presente organização dos serviços municipais ficam revogados os instrumentos que a precedem.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2012.

208883428

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 9716/2015

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 309/2007, de 7 de setembro, conjugada com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação o seguinte colaborador: Álvaro Pais, Assistente Operacional, o montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentações no valor de 555,13 euros.

10 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

308862351

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extrato) n.º 9717/2015

Para os devidos efeitos se torna público que homologuei, em 7 de agosto de 2015, a aprovação em estágio de Carlos Alberto Magalhães Silva, na categoria de técnico de informática-adjunto, nível 1, da carreira de técnico de informática, na sequência de concurso externo de ingresso, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 22 de outubro de 2014.

10 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira*.

308880285

Despacho n.º 9806/2015

Nomeação de Conselheiro Local para a Igualdade nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2010, de 25 de maio

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2010, de 25 de maio, que aprova o Quadro de Referência do Estatuto das Conselheiras e dos Conselheiros Locais para a Igualdade;

Que a promoção de uma efetiva igualdade entre Mulheres e Homens constitui um dever fundamental do Estado, em que todos os níveis de Administração devem estar igualmente empenhados, pois concorre diretamente para a defesa e promoção dos Direitos Humanos;

Que, nos termos do artigo 4.º desse diploma, "as Conselheiras e os Conselheiros Locais para a igualdade são nomeados por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de entre pessoas com perfil adequado, bem como conhecimento e experiência da realidade local e nas matérias de igualdade e combate à discriminação";

Tendo em conta que a Dra. Ana Cristina Mendes Cordeiro de Matos Valente Couto Ribeiro e o Dr. António de Sousa e Silva, são detentores de curriculum relevante para desempenhar essas funções,

Nomeio a Dra. Ana Cristina Mendes Cordeiro de Matos Valente Couto Ribeiro e o Dr. António de Sousa e Silva, como Conselheiros Locais para a Igualdade no Município do Marco de Canaveses.

29 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira*.

308877637

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 9718/2015

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara (www.cm-matosinhos.pt) a lista unitária de ordenação final homologada a 14/8/2015, referente à conclusão com sucesso dos períodos experimentais de vínculo dos assistentes operacionais (área de eletricidade): 1.º lugar ex-aequo: Joaquim Ferreira Ribeiro e José Manuel Santos Regalado — 16,00 valores.

Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 do mesmo diploma, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

17/8/2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

308880488

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 9719/2015

Alteração do Plano de Urbanização da Praia de Mira

Dr. Raul José Rei Soares de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Mira, torna público, que o executivo desta Câmara Municipal deliberou por unanimidade, na sua reunião ordinária de 11 de junho de 2015, submeter a aprovação da Assembleia Municipal a Alteração do Plano de Urbanização da Praia de Mira. As referidas alterações são:

Reclassificação, em termos de carta de zonamento, a área envolvente à igreja da Praia de Mira para Zona de Equipamentos de Utilização Coletiva;

Criação de uma nova classe de espaço dentro dos solos afetos à estrutura ecológica — Zona de Ocupação Turística — Parques de Campismo e Caravanismo, e respetiva desafetação destas áreas da REN e da RAN;

Definição dos parâmetros e dimensionamentos do estacionamento a criar na área do plano;

Definição do modo de atuar, excecionalmente, nos casos do tecido urbano com alinhamentos consolidados, relativamente às vias e perfis mínimos.

Mais torna público que, a Assembleia Municipal de Mira, na sua sessão ordinária datada de 25 de junho de 2015, deliberou aprovar, por unanimidade, a Alteração do Plano de Urbanização da Praia de Mira, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro na sua atual redação.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, e para efeitos de eficácia, publica-se a presente deliberação e em anexo, o Regulamento do Plano de Urbanização da Praia de Mira, bem como as respetivas Cartas de Zonamento, da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional.

06 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Raul José Rei Soares de Almeida,* Dr.

Deliberação

Mário Ribeiro Maduro, Presidente da Assembleia Municipal de Mira:

Declaro, para os devidos e legais efeitos, que a Assembleia Municipal de Mira, em sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada em 25 de junho de 2015, tomou a seguinte deliberação, por unanimidade:

"Alteração ao Plano de Urbanização da Praia de Mira — Submissão para aprovação à Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta n.º 140/2015, do Sr. Presidente da Câmara, de 08 de junho de 2015, do seguinte teor:

"1 — São competências dos órgãos municipais no domínio do Ordenamento do Território e Urbanismo, designadamente, elaborar e aprovar os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), de acordo com o previsto nas alíneas *a*) do artigo 29 da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e alínea *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 53 Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação;

2 — A proposta de "Alteração do Plano de Urbanização da Praia de Mira" foi aprovada, por unanimidade, em reunião ordinária realizada em 14 de março de 2013 e publicada no *Diário da República* através do Aviso n.º 6292/2013, de 14 de maio;

3 — Findo o período de discussão pública e finalizados os documentos, encontram-se assim reunidas as condições para a sujeição da versão final dos elementos da proposta de alteração do instrumento de gestão territorial em causa.

Assim, tendo em consideração o exposto, propõe-se:

Que a Câmara Municipal delibere confirmar os documentos e submeter os mesmos a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação."

10 de julho de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal de Mira, *Mário Ribeiro Maduro,* Dr.

Plano de Urbanização da Praia de Mira (alteração)

Regulamento urbanístico

TÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Âmbito e objetivos

1 — O presente Regulamento, a planta de zonamento e as plantas e condicionantes (REN, RAN e outras condicionantes), que fazem parte integrante do Plano de Urbanização da Vila da Praia de Mira, adiante designado por Plano de Urbanização, estabelecem as regras e orientações a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação o solo.

2 — As disposições contidas no presente Regulamento aplicam-se à totalidade do território, cujos limites estão expressos na planta de zonamento, e constitui a globalidade da área de intervenção do Plano de Urbanização.

Artigo 2.º

Regime

Quaisquer ações de iniciativa pública, privada ou mista a realizar na área de intervenção do presente Plano de Urbanização e que tenham como consequência ou finalidade a ocupação, uso ou transformação do solo ficam obrigatoriamente sujeitas ao disposto no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Conteúdo e estrutura do Plano de Urbanização

1 — O Plano de Urbanização é constituído pelos seguintes elementos:

a) Elementos fundamentais:

*a*1) Regulamento;
*a*2) Planta de condicionantes — REN;
*a*3) Planta de condicionantes — RAN;
*a*4) Planta de condicionantes — outras condicionantes;
*a*5) Planta de zonamento;

b) Elementos complementares:

*b*1) Relatório do Plano;
*b*2) Vol. 1, «Sustentação das opções do Plano»;
*b*3) Vol. 2, «Leituras do território e das dinâmicas instaladas»;
*b*4) Vol. 3, «Plano de financiamento e programa de execução»;
*b*5) Planta de enquadramento territorial;

c) Elementos anexos:

*c*1) Planta do uso atual do solo;
*c*2) Planta de equipamentos de utilização coletiva;
*c*3) Planta do património de interesse público;
*c*4) Planta da hierarquização viária;
*c*5) Planta das unidades operativas de planeamento e de gestão;
*c*6) Extrato da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal e Mira;
*c*7) Extrato da planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal e Mira;
*c*8) Extrato da Carta da Reserva Ecológica Nacional;
*c*9) Extrato da Carta da Reserva Agrícola Nacional;
*c*10) Regulamento do Plano Diretor Municipal de Mira;

2 — O zonamento do Plano de Urbanização classifica o território em solos urbanizados, solos de urbanização programada e solos afetos à estrutura ecológica:

a) Os solos urbanizados integram as seguintes zonas:

*a*1) Zona consolidada de utilização residencial predominante;
*a*2) Zona consolidada de utilização coletiva mista predominante do nível 2 — três pisos;
*a*3) Zona consolidada de utilização coletiva mista predominante do nível 1 — quatro pisos;
*a*4) Zona de equipamentos de utilização coletiva mista;
*a*5) Zona de indústria;

b) Os solos de urbanização programada integram as seguintes zonas:

*b*1) Zona não consolidada de utilização residencial predominante;
*b*2) Zona não consolidada de utilização coletiva mista predominante;
*b*3) Zona de interesse turístico;

c) Solos afetos à estrutura ecológica:

*c*1) Zona verde urbana;
*c*2) Zona de salvaguarda e enquadramento;
*c*3) Zona do cordão dunar;
c4) Zona de ocupação turística — parques de campismo e caravanismo

Artigo 4.º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Em toda a área do Plano de Urbanização são observadas todas as proteções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes na legislação em vigor, nomeadamente:

a) Referenciadas nas plantas de condicionantes;
b) Nas áreas abrangidas por servidão do domínio hídrico, quaisquer intervenções ficam sujeitas à legislação específica aplicável;
c) Na faixa de proteção de 10 m de ambos os lados e ao longo das linhas de água classificadas como REN, contados a partir da crista do talude, sem prejuízo da legislação aplicável, são interditas intervenções que impliquem a impermeabilização e/ou mobilização do solo ou abate de espécies ripícolas existentes.

Artigo 5.º

Conceitos

1 — Entende-se por índice de construção do solo (i.c.s.) o quociente entre o total da área de construção proposta num determinado estudo e a área total do terreno. Entende-se por índice de implantação no solo (i.i.s.) o quociente entre o total da área do terreno ocupada com construções (valor expresso em metros quadrados — somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal de todos os edifícios) e a área total do terreno.

2 — Para o cálculo dos referidos índices não são contabilizadas as áreas relativas a varandas e caves para garagens.

3 — Entende-se por anexo, independentemente de este ser contíguo ou fisicamente separado da construção principal, todo o volume de construção com utilização ou função diferenciada da construção principal mas que lhe é complementar.

TÍTULO II

Disposições urbanísticas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 6.º

Uso preferencial

1 — As zonas incluídas em solos urbanizados e em solos de urbanização programada destinam-se predominantemente à instalação de funções

residenciais bem como de equipamentos, atividades comerciais e de serviços e, excecionalmente, atividades industriais e de armazenagem, desde que não prejudiquem ou criem condições de incompatibilidade com a atividade residencial, nos termos legais.

2 — Considera -se que existem razões de incompatibilidade quando as atividades mencionadas:

a) Dêem lugar a ruídos, fumos, resíduos ou agravem as condições de salubridade;

b) Perturbem as condições de trânsito e de estacionamento, nomeadamente com operações de carga e descarga;

c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;

d) Possuam dimensão ou outras caraterísticas não conformes com a escala urbana do local.

3 — Todas as atividades que estejam sujeitas a legislação específica relativa a autorização de instalação, não ficam isentas de uma apreciação de incompatibilidade com base nos critérios definidos no número anterior.

Artigo 7.º

Profundidades de construção

1 — Nos edifícios existentes sujeitos a obras de conservação ou reestruturação é permitida a manutenção da profundidade existente.

2 — A profundidade das novas construções em banda e de todas aquelas que se implantem em terrenos de reduzida largura, não poderá exceder, nos casos de habitação e escritórios, 20 m medidos entre os alinhamentos das fachadas opostas (alçado principal e posterior), contando para o efeito qualquer saliência relativamente ao plano das fachadas, com exceção de varandas e escadas descobertas.

3 — Em edifícios mistos serão permitidos espaços para armazenagem arrumos em cave ou ao nível do rés do chão com profundidade superior à definida no número anterior, não podendo esta, todavia, ultrapassar 30 m.

4 — Para concretização de projetos específicos, nomeadamente programas comerciais, de equipamentos ou serviços, mesmo indústrias ou armazenagem, não enquadráveis nos números anteriores e desde que a Câmara Municipal os considere relevantes para o concelho, podem admitir -se, a título excecional, outros valores, enquadrados por projeto de arquitetura que garanta um adequado enquadramento da proposta.

Artigo 8.º

Anexos

1 — A área para anexos e garagens é definida nos seguintes termos:

a) Parcelas ou lotes de terreno com área até 300 m^2 — área máxima admissível de 50 m^2;

b) Parcelas ou lotes de terreno com área entre 300 m^2 até 1000 m^2 — área máxima admissível de 50 m^2 acrescida de 3 % sobre o diferencial entre os 300 m^2 e a área do lote ou parcela;

c) Parcelas ou lotes de terreno com área acima de 1000 m^2 — área máxima admissível de 100 m^2.

2 — Os anexos só podem ter um piso coberto, o seu pé direito não pode exceder os 3 m e a maior dimensão não pode exceder o dobro da menor.

CAPÍTULO II

Edifícios de valor patrimonial

Artigo 9.º

Âmbito e objetivos

Na planta de zonamento encontra-se assinalado um conjunto de edifícios de reconhecido valor patrimonial. Pretende-se reabilitar esses elementos em defesa e valorização do seu significado e simbolismo na história e na imagem da vila da Praia de Mira.

Artigo 10.º

Elaboração de projetos

1 — Os projetos devem, sempre que possível, contemplar uma área e vistas ou alçados para apreciação, que permita melhor reconhecer as características arquitetónicas específicas dos edifícios adjacentes.

2 — Os projetos devem ser sempre acompanhados de uma justificação e análise histórica do contexto onde se inserem — a rua, o bairro ou o quarteirão — e das opções arquitetónicas assumidas.

3 — Os projetos a apresentar à Câmara Municipal devem ser acompanhados de um alçado esquemático, pelo menos na escala de 1:200, onde se represente a integração do edifício (novo ou a recuperar) no perfil da rua, numa extensão de 50 m para cada lado.

Artigo 11.º

Alterações, ampliações e demolições

1 — São admitidas obras de alteração e ampliação desde que garantam estabilidade e as condições de segurança de todos os elementos, não seja afetada a estabilidade dos edifícios confinantes e sejam compatíveis com as suas características arquitetónicas e construtivas.

2 — Não se tratando de elementos patrimoniais classificados, a demolição de imóveis integrados no inventário do património da vila da Praia de Mira e assinalados na planta de zonamento apenas pode ocorrer a título excecional e com devido fundamento desde que:

a) A Câmara Municipal concorde com a justificação apresentada de acordo com o n.º 2 do artigo 10.º deste Regulamento;

b) Mereça parecer positivo de uma comissão municipal para salvaguarda do património, quando exista.

Artigo 12.º

Logradouros

Os logradouros devem ser áreas verdes permeáveis, sendo interdita a sua ocupação com construções ou pavimentos impermeáveis.

Sempre que possível, deve-se promover a melhoria das condições ambientais destes logradouros, nomeadamente através de áreas verdes, árvores, pavimentos permeáveis e semipermeáveis.

Artigo 13.º

Usos

É permitida a total afetação do edifício ao uso terciário, a equipamentos coletivos, cujo programa seja previamente aprovado pela Câmara Municipal, e ao uso habitacional dos edifícios identificados no levantamento do património pelo Plano de Urbanização da Vila da Praia de Mira, desde que seja verificada a possibilidade de adaptação do edifício ao novo uso e definido o nível de intervenção mais adequado, de forma a não comprometer as características arquitetónicas que determinaram a sua inventariação.

CAPÍTULO III

Solos urbanizados

Artigo 14.º

Âmbito e objetivos

1 — Os solos urbanizados integram o tecido urbano que se encontra completa ou parcialmente infraestruturado e predominantemente edificado, o qual se pretende estabilizar no que respeita às morfologias urbanas, usos e tipologia de edificação.

2 — Nas situações de redefinição de perfis de arruamentos consolidados, a Câmara Municipal pode impor novos alinhamentos, não sendo invocável como precedente o alinhamento de um ou vários edifícios existentes.

3 — Os solos urbanizados são constituídos, em função da tipologia dominante dos edifícios, nas seguintes categorias, conforme delimitação na planta de zonamento:

a) Zona consolidada de utilização residencial predominante;

b) Zona consolidada de utilização coletiva mista predominante — nível 2 — três pisos;

c) Zona consolidada de utilização coletiva mista predominante — nível 1 — quatro pisos;

d) Zona de equipamentos de utilização coletiva mista;

e) Zona de indústria.

SECÇÃO I

Zona consolidada de utilização residencial predominante

Artigo 15.º

Características morfológicas e funcionais

1 — As características morfológicas e as tipologias arquitetónicas (moradias isoladas, geminadas ou em banda) dominantes na área devem

ser mantidas. Considera-se compatível com este uso a instalação de tipologias multifamiliares, desde que enquadradas em edificações isoladas ou em banda, que não desvirtuem a imagem do sítio nem as características morfológicas e as tipologias arquitetónicas dominantes na área.

2 — Para além da função habitacional predominante e dos equipamentos de utilização coletiva complementares de apoio, são ainda admissíveis a instalação de atividades comerciais e de serviços e, excecionalmente, atividades industriais e de armazenagem, desde que não prejudiquem ou criem condições de incompatibilidade com a atividade residencial, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do presente Regulamento e demais disposições legais em vigor.

Artigo 16.º

Alinhamento e cérceas

1 — Nas áreas de construção com precedentes construtivos estruturados por acessos existentes, sejam arruamentos, estradas ou caminhos municipais, as edificações a licenciar são definidas pelo alinhamento da fachada principal e cércea dominantes no arruamento onde se inserem, não sendo invocável a eventual existência de edifício(s) vizinho(s) ou envolvente(s) que tenha(m) excedido aquela cércea ou alinhamento dominantes.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e das situações licenciadas à data de publicação deste Plano, o número máximo admissível de pisos acima do solo é de dois.

SECÇÃO II

Zona consolidada utilização coletiva mista predominante

Artigo 17.º

Características morfológicas e funcionais

1 — Estas zonas encontram-se na planta de zonamento subdivididas em dois níveis em função das características volumétricas do edificado existente:

a) Zona consolidada de utilização coletiva mista predominante — nível 2 — três pisos;

b) Zona consolidada de utilização coletiva mista predominante — nível 1 — quatro pisos.

2 — As características morfológicas e as tipologias arquitetónicas dominantes na área devem ser mantidas. Para além da função habitacional predominante e dos equipamentos de utilização coletiva de apoio, são ainda admissíveis a instalação de atividades comerciais e de serviços e, excecionalmente, atividades industriais e de armazenagem, desde que não prejudiquem ou criem condições de incompatibilidade com a atividade residencial, nos termos do disposto no artigo 8.º do presente Regulamento e demais disposições legais em vigor.

3 — Em edifícios existentes é permitida nos termos legais, a alteração de usos salvo nos casos em que a Câmara Municipal considerar não oferecer adequadas condições de salubridade e segurança ou que daí resultem incompatibilidades entre usos.

Artigo 18.º

Obras de edificação

1 — A Câmara Municipal pode impor o alinhamento de pisos e de outros elementos construtivos e arquitetónicos com os edifícios envolventes, por razões estéticas e de integração no conjunto dos edifícios.

2 — Nestas zonas é admitida a utilização para fins habitacionais dos sótãos desde que a edificação não exceda em qualquer caso a cércea dominante e cumpra o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Artigo 19.º

Cérceas e alinhamentos

1 — Na zona consolidada de utilização coletiva mista predominante — nível 1 — o número máximo admissível de pisos acima do solo é de quatro.

2 — Na zona consolidada de utilização coletiva mista predominante — nível 2 — o número máximo admissível de pisos acima do solo é de três.

3 — Nas áreas de construção com precedentes construtivos estruturados por acessos existentes, sejam arruamentos, estradas ou caminhos municipais, a Câmara Municipal pode impor soluções arquitetónicas nas edificações a licenciar que respeitem o alinhamento existente e cércea dominante.

Artigo 20.º

Transição de cérceas

1 — Em casos de bandas de construção a transição de cérceas não pode criar entre dois edifícios contíguos, uma diferença de cota superior a um piso.

2 — Nas situações referidas no número anterior, a transição resultante deve merecer um tratamento arquitetónico adequado.

SECÇÃO III

Zona de equipamentos de utilização coletiva mista

Artigo 21.º

Âmbito e objetivos

Constituem um conjunto de espaços reservados e vocacionados para a instalação de equipamentos de utilização coletiva.

Artigo 22.º

Parâmetros urbanísticos

O índice de construção no solo máximo é igual a 1,5.

SECÇÃO IV

Zona de indústria a reconverter

Artigo 23.º

Âmbito e objetivos

1 — Esta zona inclui as atuais instalações da unidade industrial Maçaricos.

2 — O Plano de Urbanização pretende valorizar a zona e o seu espaço envolvente através da sua reconversão.

Artigo 24.º

Forma de intervenção

A transformação da ocupação existente tem de ser precedida de plano de pormenor a ratificar.

Artigo 25.º

Condições de ocupação

1 — Não é permitida a instalação de novas unidades industriais.

2 — Enquanto não ocorrer a transferência da unidade industrial apenas são permitidos projetos de ampliação e de modernização da unidade industrial atual desde que cumpram a demais legislação em vigor.

Artigo 26.º

Novos programas

Nesta área e desde que resulte da transferência das atuais instalações industriais para uma área industrial, são permitidos novos usos, que devem respeitar as seguintes condições:

a) Correspondam à instalação de equipamentos e ou complexos turísticos ou ainda a empreendimentos habitacionais;

b) Deve ser sempre garantido o uso público de uma área equivalente a 30 % da área de intervenção;

c) O plano referido no artigo 24.º não pode exceder os seguintes índices aplicados à globalidade da área de intervenção:

i) I. c. s. máximo de 1,2;

ii) I. i. s. máximo de 0,6;

d) O número máximo de pisos acima do solo é de três.

Artigo 27.º

Infraestruturas

Nestas áreas devem ser exigidas todas as infraestruturas habituais, coletivas ou individuais, a sua preparação para a ligação futura às redes públicas, bem como soluções eficazes para a recolha e tratamento de efluentes e resíduos sólidos.

Artigo 28.º

Enquadramento paisagístico

A integração e proteção paisagística do local deve garantir-se através de um enquadramento arbóreo adequado, bem como a adequação às condições topográficas e morfológicas do terreno, no sentido de diminuir o impacte das construções no meio envolvente.

CAPÍTULO IV

Solos de urbanização programada

Artigo 29.º

Âmbito e objetivos

1 — Tratam-se de zonas que na sua globalidade não apresentam ocupações urbanísticas estruturadas. Estas zonas constituem áreas praticamente vazias do ponto de vista urbanístico e representam as principais áreas de expansão da vila da Praia de Mira.

2 — Os solos de urbanização programada integram:

a) Zona não consolidada de utilização residencial predominante;
b) Zona não consolidada de utilização coletiva mista predominante;
c) Zona de interesse turístico.

Artigo 30.º

Licenciamento enquadrado por planos pormenor e ou operações de loteamentos

1 — Estas áreas podem ser objeto de transformação em áreas de ocupação urbanística imediata mediante a elaboração de planos de pormenor e ou operações de loteamento, os quais organizam a estrutura urbana.

2 — Os projetos de loteamento de áreas parciais das unidades operativas de planeamento e gestão definidas na planta de zonamento, a apresentar à Câmara Municipal, devem ser acompanhados por uma análise urbanística à escala de 1:1000 ou superior, onde se represente e justifique o enquadramento da proposta na globalidade da área que integra a referida UOPG garantindo uma estrutura e uma coerência quanto ao desenho, à continuidade das vias e aos espaços públicos.

Artigo 31.º

Licenciamento caso a caso

Em função do nível de infraestruturação, das preexistências e da estrutura viária existente, a Câmara Municipal pode licenciar, caso a caso, desde que se certifique que esse mesmo licenciamento não coloca em causa a estruturação futura da área e sejam cumpridas as caraterísticas morfológicas das zonas onde se insere a pretensão, nomeadamente quanto a cérceas e alinhamentos.

SECÇÃO I

Zona não consolidada de utilização residencial predominante

Artigo 32.º

Âmbito e objetivos

1 — Estas áreas destinam-se preferencialmente à instalação de usos urbanos com predominância da função residencial. São admissíveis tipologias coletivas desde que não desvirtuem a imagem do sítio nem as características morfológicas e as tipologias arquitetónicas dominantes na área.

2 — Para além da função habitacional predominante e dos equipamentos de utilização coletiva de apoio, são ainda admissíveis a instalação de atividades comerciais, hoteleiras e de serviços e, excecionalmente, atividades industriais e de armazenagem desde que compatíveis com a função habitacional, e que não prejudiquem ou criem condições de incompatibilidade com a atividade residencial, nos termos do disposto no artigo 6.º do presente Regulamento e demais disposições legais em vigor.

Artigo 33.º

Número máximo de pisos

O número máximo admissível de pisos acima do solo é de dois.

Artigo 34.º

Parâmetros urbanísticos

Os planos e os loteamentos referidos no artigo 30.º não podem exceder os seguintes índices aplicados à globalidade das áreas de intervenção:

a) I. c. s. máximo de 1;
b) I. i. s. máximo de 0,5.

SECÇÃO II

Zonas não consolidadas de utilização coletiva mista predominante

Artigo 35.º

Âmbito e objetivos

São áreas de urbanização programada em zonas predominantemente de edifícios coletivos que se destinam a este tipo de procura específica, dando continuidade às características morfológicas dominantes da área, às tipologias arquitetónicas dominantes e à capacidade de carga do território. São admissíveis para além do uso residencial o uso terciário, nomeadamente comércio e serviços ou mesmo equipamentos, desde que o edifício respeite as normas estabelecidas por lei.

Artigo 36.º

Número máximo de pisos

O número máximo admissível de pisos acima do solo é de quatro.

Artigo 37.º

Transição de cérceas

1 — Em casos de bandas de construção a transição de cérceas não pode criar entre dois edifícios contíguos uma diferença de cota superior a um piso.

2 — Nas situações referidas no número anterior, a transição resultante deve merecer um tratamento arquitetónico adequado.

Artigo 38.º

Parâmetros urbanísticos

Os planos e os loteamentos referidos no artigo 30.º não podem exceder os seguintes índices aplicados à globalidade da área de intervenção:

a) I. c. s. máximo de 1,2;
b) I. i. s. Máximo de 0,5.

SECÇÃO III

Zonas de interesse turístico

Artigo 39.º

Âmbito e objetivos

1 — Estas zonas correspondem a importantes parcelas do território da vila da Praia de Mira devido aos equipamentos que suportam ou à capacidade potencial de vir a suportar novos equipamentos ou mesmo empreendimentos turísticos.

2 — Na planta de zonamento assinalam-se as zonas vocacionadas para a instalação do empreendimento turístico sul e de uma unidade hoteleira.

Artigo 40.º

Índices e condições de ocupação

1 — A transformação da ocupação existente tem de ser precedida de plano de pormenor e ou operação de loteamento que defina o programa e a estrutura global da zona.

2 — Os programas a instalar devem respeitar as seguintes condições:

a) O plano e o loteamento referidos não podem exceder os seguintes índices aplicados à globalidade da área de intervenção:

i) I. c. s. máximo de 1;
ii) I. i. s. Máximo de 0,4;

b) O número máximo de pisos acima do solo é de quatro.

CAPÍTULO V

Solos afetos à estrutura ecológica

Artigo 41.º

Âmbito e objetivos

1 — Correspondem a áreas que pelas suas características intrínsecas e elevada sensibilidade ecológica, devem ser objeto de qualificação, proteção e valorização.

2 — Nesta área integra o solo urbano a Zona Verde Urbana;

3 — Nesta área integram o solo rural as seguintes zonas:

a) Zona de Salvaguarda e Enquadramento;

b) Zona do Cordão Dunar;

c) Zona de Ocupação Turística — Parques de Campismo e Caravanismo.

SECÇÃO I

Zona verde urbana

Artigo 42.º

Âmbito e objetivos

Encontram-se representados na planta de zonamento um conjunto de espaços vocacionados para atividades de recreio e de lazer.

Artigo 43.º

Condições de ocupação

Estas zonas devem ser objeto de projeto de arranjo paisagístico podendo admitir-se a possibilidade de instalação de mobiliário urbano e quiosques de apoio.

SECÇÃO II

Zona de salvaguarda e enquadramento

Artigo 44.º

Âmbito e objetivos

1 — Tratam-se de áreas que pelas suas características, nomeadamente localização e enquadramento no território e coberto vegetal, assumem uma particular importância ao nível paisagístico e ambiental. Podem ainda desempenhar um papel fundamental no recreio e lazer da população podendo admitir-se a possibilidade de instalação de equipamentos desportivos e outros vocacionados para o lazer, mobiliário urbano e quiosques de apoio que permitam a animação e utilização destes espaços.

2 — Por se tratarem de áreas integradas praticamente na sua globalidade, na REN e na Rede Natura 2000 qualquer intervenção exige a necessária e prévia compatibilização com o regime jurídico daquela reserva.

3 — Encontram-se assinaladas na planta de zonamento um conjunto de unidades operativas de planeamento e gestão a serem pormenorizadas em sede de planos de pormenor de forma a potenciar a vocação e a valorização destes espaços.

Artigo 45.º

A instalação futura de equipamentos de apoio

1 — Esta área assume-se como preferencial para a instalação de equipamentos desportivos e outros vocacionados para o lazer, de novos parques de merendas, de percursos de manutenção ou de área de estar, devidamente organizados e infraestruturados e, sempre que possível, funcionalmente relacionados com a pista ciclável.

2 — Nas áreas integradas na REN, como tal delimitada na Carta da Reserva Ecológica Nacional, é permitida a implantação de outros equipamentos de apoio nos termos da lei em vigor, que não impliquem a impermeabilização ou a mobilização do solo, devendo ainda os pavimentos das vias pedonais, estacionamentos, vias de comunicação e espaços públicos complementares serem realizados com recurso a materiais permeáveis ou semipermeáveis.

Artigo 46.º

UOPG previstas

1 — A transformação da ocupação existente tem de ser precedida de plano de pormenor nas UOPG n.os 1, 2, 3, 4, 5 e 6 e por loteamento ou plano de pormenor nas UOPG n.os 7, 8 e 9, que defina o programa e a estrutura global da zona.

2 — Esta categoria de espaço integra um conjunto de áreas a serem sujeitas a plano de pormenor, loteamento ou outros instrumentos de planeamento urbanístico, para instalação de equipamentos e requalificação do espaço público, nomeadamente:

a) UOPG 1 — Requalificação da frente poente da Barrinha — onde se perspetiva a intervenção ao nível do espaço público e instalação de mobiliário urbano. Admite-se a instalação de equipamento do tipo bar/restaurante/esplanada que possibilite a animação da área. A intervenção no perfil da via com a introdução de passeios e arborização e a relação com a pista ciclável e os viveiros florestais são elementos chave na intervenção;

b) UOPG 2 — Clube Náutico da Praia de Mira — onde se pretende organizar e estruturar a área afeta ao Clube Náutico. Serão necessárias instalações para guarda de embarcações e espaços de formação e de lazer. É ainda fundamental o tratamento ao nível do espaço público na relação com a Barrinha e a pista ciclável;

c) UOPG 3 — zona desportiva da Videira Sul — pretende-se a construção de uma zona desportiva alternativa ao atual campo de futebol do Touring. Para além do campo de futebol é admissível a construção de um pavilhão e de um conjunto de campos de ténis;

d) UOPG 4 — requalificação da envolvente do Lago do Mar/Barrinha — envolve uma intervenção no atual parque de campismo municipal. A opção pelas estruturas tipo bungalows pode ser a adequada desde que se procure libertar alguns espaços de utilização públicos. A revitalização do centro de educação ambiental ligado aos viveiros florestais poderá ser outro dos fatores de animação da zona;

e) UOPG 5 — empreendimento turístico sul — cuja ocupação prevista se encontra regulamentada neste Regulamento;

f) UOPG 6 — unidade hoteleira — que pretende por um lado responder a uma das necessidades da Praia de Mira e por outro tirar partido de um excelente enquadramento que o sítio oferece;

g) UOPG 7 — reconversão e qualificação dos Prazos Novos — admite-se a elaboração de um Plano de Pormenor capaz de estruturar e conferir uma coerência urbanística a uma zona central da Praia de Mira mas ao mesmo tempo ainda bastante degradada e (des)estruturada;

h) UOPG 8 — reconversão e qualificação dos Prazos Velhos — deve ser elaborado um plano de pormenor ou loteamento capaz de estruturar e conferir uma coerência urbanística a uma zona central da Praia de Mira mas ao mesmo tempo ainda bastante degradada e (des)estruturada;

i) UOPG 9 — Urbanização da Videira Sul — reconversão e qualificação da Videira Sul; deve ser elaborado um plano de pormenor ou loteamento capaz de estruturar e conferir uma coerência urbanística a uma zona central da Praia de Mira e ao mesmo tempo regularizar um conjunto de licenciamentos.

SECÇÃO III

Zona do cordão dunar

Artigo 47.º

Âmbito e objetivos

1 — O objetivo do presente Plano é a defesa imperativa da preservação da zona do cordão dunar e o incentivo à sua recuperação.

2 — Devem ser programadas a construção de passadiços sobrelevados sobre as dunas para orientar os locais preferenciais de acesso às praias e promover ações de informação didática acerca das dunas e da sua importância na história da praia e do concelho.

3 — Deve ser elaborado um programa de defesa e valorização do cordão dunar que vise fundamentalmente a sua recuperação e preservação, bem como da sua fauna e flora características.

SECÇÃO IV

Zona de ocupação turística — Parques de campismo e caravanismo

Artigo 48.º

Âmbito e objetivos

1 — Estas zonas correspondem aos parques de campismo já existentes na área do plano, tratando-se de importantes parcelas do território da

vila da Praia de Mira devido ao seu potencial ao nível do alojamento turístico do concelho.

2 — Os parques de campismo encontram-se assinalados na planta de zonamento.

Artigo 49.º

Índices e condições de ocupação

1 — Toda e qualquer operação urbanística a efetuar deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

a) I. c. s. máximo de 0,35;
b) I. i. s. máximo de 0,30;
c) Número máximo de pisos acima do solo é de 2.

2 — Revogado.

TÍTULO III

Unidades comerciais de dimensão relevante

Artigo 50.º

Âmbito e objetivos

Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas às unidades comerciais de dimensão relevante, devem os estabelecimentos, lojas ou instalações em que se exerce a atividade de comércio a retalho e estabelecimentos, armazéns ou instalações onde se exerce a atividade de comércio por grosso de dimensão superior a 1000 m^2 de área comercial, e que sejam suscetíveis de criar, pela sua dimensão ou função, impactes significativos na organização urbanística do território, devem observar os seguintes aspetos:

a) Integração paisagística do estabelecimento na sua área envolvente;
b) Destino dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos gerados pelo estabelecimento;
c) Valores de ruído resultantes do funcionamento do estabelecimento, tendo em conta o aumento do tráfego rodoviário previsto e as características dos acessos;
d) Impacte do previsível aumento de tráfego rodoviário na zona de localização da grande superfície comercial;
e) Capacidade instalada da rede rodoviária existente;
f) Plano de construção dos acessos e suas ligações à rede rodoviária existente;
g) Plano de construção de parques de estacionamento.

TÍTULO IV

Estacionamentos

Artigo 51.º

Objetivos

1 — Qualquer construção nova, ampliação ou alteração deverá assegurar, dentro da parcela que ocupa, o estacionamento suficiente para responder às suas próprias necessidades, correspondendo a um mínimo de:

a) No caso de veículos ligeiros:

i) 1 Lugar por fogo;
ii) 2 Lugares por fogo quando a área de construção exceder os 120,00 m^2;
iii) 1 Lugar de acesso ao público por cada 50,00m^2 de área de construção destinada a comércio/serviços, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local na tipologia de estabelecimentos de hospedagem;
iv) 1 Lugar de acesso ao público por cada 25,00m^2 de área de construção destinada a comércio/serviços, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local na tipologia de estabelecimentos de hospedagem, quando esta área exceder os 1000,00m^2;
v) 1 Lugar de acesso ao público por cada 100,00m^2 de área de construção destinada a indústria, armazenagem e estabelecimentos de comércio por grosso;

b) No caso de veículos pesados:

i) 1 Lugar por cada 1000,00m^2 de área de construção destinada a indústria, armazenagem e estabelecimentos de comércio por grosso, com um mínimo de um lugar quando esta área exceder os 500,00m^2.

2 — No caso de loteamentos e de uso não habitacional deverá ser criado um número de lugares públicos de estacionamento de ligeiros iguais a 20 % do número de lugares calculados no ponto anterior.

Artigo 52.º

Exceções

1 — A reconversão de construções existentes ou as novas edificações a localizar nas falhas — hiatos — da malha urbana estabilizada ou consolidada podem ficar isentas das obrigações definidas no artigo anterior, sempre que a impossibilidade de construção de estacionamento no interior do lote fique tecnicamente demonstrada por razões de topografia do terreno ou por inadequabilidade de acesso no plano da fachada principal da construção e seja aceite pelos serviços técnicos da câmara municipal.

2 — Revogado.

3 — Nos casos seguintes admite-se o licenciamento e a comunicação prévia de operações urbanísticas, sem que sejam cumpridos os parâmetros de dimensionamento de estacionamento previsto nos números anteriores:

a) Intervenções em edifícios ou construção de novos edifícios, quando a criação de acesso de viaturas ao seu interior prejudique e seja incompatível com as suas características arquitetónicas e/ou quando as áreas onde se insiram estejam previstas para criação de espaços públicos com limitação de acesso automóvel, nomeadamente todos os arruamentos interiores do núcleo antigo da Praia de Mira classificados pela Câmara Municipal;
b) Edificações a levar a efeito em locais sem possibilidade de acesso de viaturas, seja por razões de topografia do arruamento ou por razões de tráfego;
c) Nos edifícios existentes nas áreas consolidadas, quando se verifiquem mudanças de uso residencial para outros fins sem reconstrução nem ampliação, quer impliquem ou não a execução de obras e não seja possível criar áreas de estacionamento, e nas seguintes situações:

a) Para comércio, indústria e serviços no piso térreo e com entrada independente da do uso residencial;
b) Para comércio, indústria e serviços em cave e sobreloja, desde que esses espaços tenham acesso direto pelo piso térreo.

d) Quando a parcela de terreno onde se pretenda, e seja possível, levar a efeito uma nova construção tenha uma largura média inferior a 7 m;
e) Quando da alteração, ampliação ou construção dos edifícios no núcleo antigo da Praia de Mira resultar até 3 unidades de ocupação;
f) Quando haja impossibilidade ou inconveniência de natureza técnica, nomeadamente quando as características geológicas do solo, níveis freáticos ou a segurança de edificações envolventes não o permitam.

TÍTULO V

Vias e perfis mínimos

Artigo 53.º

Perfis tipo

1 — As vias classificadas na planta de zonamento como estrutura viária principal devem apresentar um perfil mínimo assim constituído:

a) Dimensionamento dos passeios — 1,6 m pelo menos de um dos lados;
b) Dimensionamento da faixa de rodagem — 7 m;
c) Caso se justifique integrar estacionamento lateral tal deve ser dimensionado com 2,5 m;
d) O passeio pode ser dispensado de um ou ambos os lados quando a não edificação lateral assim o justifique.

2 — As vias classificadas na planta de zonamento como estrutura viária secundária devem apresentar um perfil mínimo assim constituído:

a) Dimensionamento dos passeios — 2,6 m de ambos os lados e preferencialmente arborizados;
b) Dimensionamento do estacionamento — 2,2 m de ambos os lados;
c) Dimensionamento da faixa de rodagem — 7 m;
d) Nas situações de tecido urbano consolidado ao nível dos alinhamentos, os valores de estacionamento e de passeio podem ser inferiores ao estabelecido nas alíneas anteriores.

3 — As vias classificadas na planta de zonamento como estrutura viária local devem apresentar um perfil mínimo assim constituído:

a) Dimensionamento dos passeios — 2,6 m de ambos os lados e preferencialmente arborizados;

b) Dimensionamento do estacionamento — 2,2 m de ambos os lados;
c) Dimensionamento da faixa de rodagem — 6 m;
d) Nas situações de tecido urbano consolidado ao nível dos alinhamentos os valores de estacionamento e de passeio podem ser inferiores ao estabelecido nas alíneas anteriores.

4 — Nas situações de exceção consideradas (nos casos do tecido urbano com alinhamentos consolidados), a Câmara Municipal pode licenciar considerando outro perfil desde que aceite pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

TÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 54.º

Omissões e alterações à legislação

1 — A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares aplica -se o disposto na demais legislação vigente.
2 — Quando a legislação em vigor mencionada neste Regulamento for alterada, as remissões expressas que para ela se fazem consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação, ou deixam de ter efeito, caso se trate de revogação.

Artigo 55.º

Instrumentos de ordenamento em vigor

Mantém-se em vigor o Plano de Pormenor da Videira Norte, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2001, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 140, de 19 de junho de 2001.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

30487 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30487_1.jpg
31457 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_31457_2.jpg
31458 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31458_3.jpg
608885801

Aviso n.º 9720/2015

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 2, do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a alínea *a*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que por meu despacho de 12/08/2015, ante a deliberação do Órgão Assembleia Municipal de 30/06/2015, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 25/06/2015, em conformidade com o estatuído no n.º 2, do artigo 64.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de (1) um posto de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal, deste Município, para a carreira/categoria de Técnico Superior — Veterinário Municipal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
2 — Para efeitos do n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, regista-se a inexistência de qualquer reserva de recrutamento constituída e de pessoal em sistema de requalificação nesta Câmara Municipal. No que diz respeito à consulta à consulta à Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento (ECCR), e tendo em conta que as Autarquias Locais são entidades gestoras subsidiarias enquanto a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA) não estiver em funcionamento, foi decidido, com base no Despacho n.º 2556/2014-SEAP do Secretário de Estado José Maria Leite Martins, que os Municípios não estão obrigados a cumprir os requisitos de confirmação de pessoal em situação de requalificação, nomeadamente a consulta ao INA, uma vez que, a existir esta consulta, a mesma deveria ser efetuada à EGRA da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, a qual ainda não foi criada.
3 — Mais, de acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".
4 — Local de trabalho: área do Município de Mira.
5 — Legislação aplicável ao presente procedimento concursal: Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
6 — Descrição genérica das funções para a carreira/categoria de Técnico Superior: as constantes no Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2, do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional — "Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores."
6.1 — Caraterização do posto de trabalho de acordo com o respetivo Perfil de Competências: Na área da Higiene, Saúde e Sanidade Animal e do bem-estar Animal procede à execução das seguintes tarefas: Aplicação dos Regulamentos de Saúde Animal, em conformidade com os diplomas legais em vigor (nacionais e comunitários); Direção e coordenação técnica dos Canis e Gatis Municipais; Coordenação técnica das ações de recolha e captura de animais, no âmbito da salvaguarda das condições de saúde e de bem-estar animal; Execução das medidas de profilaxia médica e sanitárias determinadas oficialmente pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional Competente, quer em animais de companhia, quer em espécies de produção, incluindo as campanhas sanitárias de vacinação antirrábica e outras zoonoses e de identificação eletrónica de canídeos; Notificação de quarentenas de animais suspeitos e sequestros sanitários de animais agressores de pessoas e animais; Avaliação das condições de alojamento e de bem-estar dos animais de companhia e de animais de espécies de produção, entre outros; Avaliação/inspeção higio-sanitária, das situações causadoras de Intranquilidade e Insalubridade provocadas por animais; Controlo e fiscalização nas diferentes matérias relacionadas com animais, no âmbito da legislação aplicável; Levantamento de Autos de Notícia e Instauração de processos de contraordenação por infrações relacionadas com animais; Eutanásia de animais e controlo do destino dos respetivos cadáveres; Elaboração e envio, nos prazos fixados, da informação relativa ao movimento nosocronológico dos animais; Recenseamento de animais e de explorações agropecuárias, para efeitos de cadastro, na área do respetivo município; Colaboração na realização de Inquéritos Epidemiológicos, de interesse pecuário ou económico; Participação, com carácter obrigatório e vinculativo, nos processos de licenciamento e controlo de estabelecimentos comerciais para venda de animais e de alimentos para animais, bem como, de qualquer alojamento/hospedagem para animais de companhia (incluindo hotéis e centros de treino para animais) e dos Centros de Atendimento Médico Veterinários; Emissão de pareceres técnicos e controlo higio-sanitário das condições das instalações e dos alojamento de animais de espécies pecuárias, e avaliação dos seus reflexos sobre, saúde e o bem-estar dos animais; bem como, sobre a saúde e a tranquilidade pública, Inspeção de animais vivos para avaliação de doenças infecto-contagiosas (microbianas e parasitárias) transmissíveis a outros animais e ao homem, e seus reflexos sobre a Saúde Pública; Notificação de doenças de declaração obrigatória e tomada de medidas imediatas e urgentes de profilaxia, determinadas pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, sempre que sejam detetados casos de doenças de carácter epizoótico; Emissão de Guias Sanitárias de Trânsito; Controlo e fiscalização sanitária de feiras, mercados, exposições e concursos de animais;- ex. "Feiras e Mercados de Aves/Gripe das Aves"; Controlo oficial das condições higio-sanitárias, de saúde e de bem-estar, dos animais alojados em Circos, Parques Zoológicos ou outros; Colaboração com outras entidades, no controlo, vigilância da proteção do meio ambiente e na proteção da fauna cinegética e selvagem ou em vias de extinção, nomeadamente no âmbito do programa "Antídoto"; Execução de Peritagens Médico Veterinárias, a solicitação das forças policiais e por determinação do Ministério Público ou por quaisquer outras Autoridades Judiciárias, quer na área da saúde, sanidade e bem-estar dos animais, quer na área da higiene e segurança da alimentação animal e humana e da saúde pública veterinária; Promoção e execução de ações de formação, informação e vulgarização junto da população sobre matérias relacionadas com animais e com a proteção da saúde e do bem-estar animal, bem como, sobre a proteção da saúde e tranquilidade pública e salvaguarda da segurança de pessoas, animais e bens, e ainda, sobre a salvaguarda e defesa do meio ambiente e das espécies animais protegidas ou em vias de extinção; Colaboração, em

articulação com outros serviços da Câmara Municipal, na elaboração de Regulamentos ou Posturas Municipais, na área da saúde e bem-estar animal e na área da higiene pública veterinária em matérias relacionadas com animais.

Na área da Saúde Pública Veterinária e da Higiene e Segurança Alimentar procede ainda à execução das seguintes tarefas:

Inspeção Sanitária de Carnes Frescas em Matadouros (normalmente de fraca capacidade), Salas de desmancha, corte e desossa e em Entrepostos Frigoríficos (quando protocolado com as DRA's); Inspeção Sanitária dos alimentos de origem animal comercializados em todas as feiras e mercados municipais; e em todas as freguesias dos respetivos municípios; Inspeção higio-sanitária dos alimentos e das instalações onde se manipulam alimentos, em Escolas do Ensino Pré-Escolar e Básico; Inspeção higio-sanitária dos alimentos e das instalações de manipulação de alimentos em Cantinas, públicas e privadas; Inspeção Sanitária de animais para efeitos de "Autoconsumo" (ex. suínos); Inspeção higio-sanitária de animais em Montarias e de "Peças de Caça Selvagem" (maiores e menores), excetuando, quando se destinam a Autoconsumo; Licenciamento e Controlo dos Feirantes e Vendedores Ambulantes de Alimentos de Origem Animal, nomeadamente em: quiosques, veículos, outras unidades amovíveis, bancas, entre outros; Controlo dos Alimentos de Origem Animal expostos à Venda em Máquinas de Venda Automática; Execução de Controlos Veterinários no âmbito do Comércio Intracomunitário de Produtos Alimentares de Origem Animal; Controlo e inspeção higio-sanitária dos Veículos e das condições de Transporte de produtos alimentares de origem animal, na área do respetivo concelho, com ou sem a colaboração das Autoridades Policiais (PSP, GNR e PM); Controlo da Rotulagem dos géneros alimentícios de origem animal expostos à venda, nomeadamente quanto à Origem (ex. rotulagem do pescado e da carne de bovino) e quanto à proteção dos Produtos com Denominações de Origem Controladas ou Indicações Geográficas de Produção; Participação nos processos de licenciamento e controlo dos estabelecimentos industriais (industrias do tipo 4) e comerciais (grossistas e retalhistas), com carácter obrigatório e vinculativo, e inspeção sanitária dos respetivos alimentos, onde se produzem, preparam, transformam, armazenam, transportam, vendam ou se coloquem de alguma forma à disposição do público consumidor; Participação nos processos de Licenciamento e Controlo de Estabelecimentos de Fabrico para Venda Direta de Produtos Alimentares de Origem Animal; Participação nos processos de Licenciamento (não obrigatório) dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, Controlo e Inspeção Sanitária das Estruturas e das Condições de Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas; Participação em ações de formação, informação e vulgarização junto da população, das regras gerais e específicas de Higiene Pública Veterinária e de Higiene, Salubridade e Segurança Alimentar em toda a cadeia alimentar, ou seja, "do prado ao prato"; Execução de Peritagens Médico Veterinárias, a solicitação das forças policiais e por determinação do Ministério Público ou por quaisquer outras Autoridades Judiciárias, no âmbito da inspeção sanitária e do controlo da higiene e segurança dos alimentos de origem animal; Levantamento de Autos de Notícia e Instauração de processos de contraordenação por infrações relacionadas com a Higiene e Segurança dos Géneros Alimentícios de Origem Animal; Colaboração na elaboração de Regulamentos ou Posturas Municipais, na área da Higiene e Segurança dos Alimentos de Origem Animal.

Por último, colabora igualmente com o Ministério da Agricultura e do Mar na execução das tarefas de inspeção hígio-sanitária e controlo higío-sanitário das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados; emite parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos referidos na alínea anterior; elabora e remete, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosonecronológico dos animais; notifica de imediato as doenças de declaração obrigatória e adotar prontamente as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional sempre que sejam detetados casos de doenças de caráter epizoótico; emite guias sanitárias de trânsito; participa nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional do respetivo município; colabora na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e ou económico e presta informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal; colabora/dinamiza ações de formação/sensibilização para consumidores, produtores e fabricantes de produtos de origem animal; e promove atividades que visem dinamizar o setor agropecuário.

6.2 — Constituição do júri: Presidente: Fernando Manuel da Silva Pereira Monteiro, Médico Veterinário Municipal do Concelho de Mação, pertencente ao Mapa de Pessoal daquela autarquia, integrada na Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo. Vogais efetivos: Dina Teresa Cruz Loureiro, Médica Veterinária Municipal do Concelho de Pombal, pertencente ao Mapa de Pessoal daquela autarquia, integrada na Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Carmen da Conceição Santos, Chefe de Divisão; Vogais suplentes: Dr. Ângelo Lopes, Chefe de Divisão e Liliana Cruz, Téc Superior.

7 — A constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos previstos no artigo 17.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o que deverá ser declarado obrigatoriamente no formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão.

8 — Em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 30.º da LTFP e a alínea *d*), do artigo 37.º, da LTFP, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sendo que, nos termos do n.º 4, do referido artigo 30.º, da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, precedendo parecer favorável, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego previamente estabelecida, parecer favorável, aquele, proferido pelo Órgão Assembleia Municipal de 30/06/2015, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 25/06/2015 e o meu despacho acima referido, e em linha com o princípio da eficiência e economia que deve nortear a atividade municipal, proceder-se-á, em sede deste procedimento concursal, ao recrutamento concomitante de candidatos que: (i) se inscrevam no universo a que se refere o n.º 3, do artigo 30.º da LTFP e a alínea *d*), do artigo 37.º, da LTFP; e (ii) se inscrevam no universo a que se refere o n.º 4, do referido artigo 30.º, da LTFP, respeitando-se a ordem de prioridade no recrutamento prevista no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

9 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Mira idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Medicina Veterinária. Acresce que os candidatos deverão ser portadores de Cédula Profissional e encontrarem-se inscritos na Ordem dos Veterinários;

11 — Forma, prazo, local, endereço e documentação para apresentação de candidaturas:

11.1 — A apresentação das candidaturas são efetuadas obrigatoriamente em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, a que se refere o n.º 1, do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, conforme Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série, do *Diário da República,* de 8 de maio, podendo ser obtido na Secção de Recursos Humanos ou na página eletrónica deste Município em http://www.cm-mira.pt, a entregar pessoalmente ou a remeter por correio registado, com aviso de receção, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mira, Praça da República — 3070-304 Mira, até ao termo do prazo de candidatura referido no ponto 1, do presente aviso.

11.2 — Não é admitida a apresentação de candidaturas e de documentação por via eletrónica.

11.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas de fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, fotocópia do cartão fiscal de contribuinte e, sob pena de exclusão do candidato, de *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo mesmo, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, ações de formação e aperfeiçoamento profissional com referência à sua duração; fotocópia da Cédula Profissional; fotocópia de inscrição na respetiva ordem profissional; fotocópia do certificado de habilitações literárias, sem prejuízo da apresentação de fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae.* Os candidatos deverão ainda, igualmente sob pena de exclusão, apresentar a respetiva declaração comprovativa emitida e autenticada pelo(s) Serviço(s) de origem, que circunstancie: *i*) a respetiva relação jurídica de emprego público; ii) carreira e categoria em que se encontra integrado; iii) atribuição, competência e atividade que se encontra a cumprir ou a executar, ou por último haja cumprido ou executado, caraterizadoras do inerente posto de trabalho, conforme descrito no respetivo Mapa de Pessoal; iv) tempo de exercício de funções na categoria, em anos, meses e dias, no quadro de integração em carreira (conforme artigo n.º 1, do artigo 79.º, da LTFP) e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho objeto do presente procedimento; *v*) avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, com referência à respetiva escala, e/ou período não avaliado a que tenha sido

atribuído 1 ponto por cada ano, nos termos, designadamente, do n.º 7, do artigo 113.º, da LVCR, e ou do n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e ou eventual não atribuição, ainda, do referido ponto por cada ano não avaliado; vi) posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, para efeitos do artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11.4 — Sempre que um ou mais candidatos exerçam funções neste Município, os documentos exigidos são solicitados pelo Júri à respetiva Secção de Recursos Humanos e àquele entregues oficiosamente, não lhes sendo exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

11.5 — Para aplicação dos métodos de seleção e respetivos parâmetros, quando aplicável, apenas serão considerados os factos/elementos/aspetos devidamente documentados.

11.6 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do candidato, sem prejuízo de participação às entidades competentes para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

12 — Métodos de Seleção, Preceitos Gerais e Ponderações aplicáveis ao presente procedimento concursal:

12.1 — Os métodos de seleção a utilizar, serão a Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT) e Avaliação Psicológica (AP), os quais serão complementados com o método facultativo ou complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.2 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

12.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e a respetiva classificação final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula: CF = (PECT x 40 %)+(AP x 35 %)+ (EPS x 25 %).

12.4 — A prova Escrita de Conhecimentos Teóricos destina-se a avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. A prova revestirá a forma escrita, de natureza teórica específica, e será constituída por questões de desenvolvimento e/ou de escolha múltipla. A sua classificação será feita numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas, estando em análise, quando aplicáveis, na respetiva correção, os aspetos de acerto da resposta e a indicação das normas legais aplicáveis. A prova terá a duração de 120 minutos, com 15 minutos de tolerância e com possibilidade de consulta aos diplomas legais desde que estes não sejam anotados, devendo, para o efeito, os candidatos fazerem-se acompanhar dos mesmos. Para que os candidatos sejam autorizados a proceder à realização da prova ser-lhes-á pedido que apresentem documento de identificação válido.

12.5 — Programa e Legislação Geral, necessária para a realização da prova: Constituição da República Portuguesa; Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; O Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada às autarquias locais pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro; Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na sua atual redação.

12.6 — Programa e Legislação específica necessária para a realização da prova:

Decreto-Lei n.º 116/98, de 05 de maio, que estabelece os princípios gerais da carreira de médico veterinário municipal (revoga os Decretos-Leis n.os 143/83, de 30 de Março, e 436/89, de 19 de Dezembro; Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto que aprova as normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses; Decreto-Lei n.º 313/2003, 17 de dezembro que aprova o Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos (SICAFE); Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, o qual aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ) e estabelece as regras relativas à posse e detenção, comércio, exposições e entrada em território nacional de animais suscetíveis à raiva; Decreto-Lei n.º 158/2008, de 8 de agosto que estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (CE) n.º 1/2005, do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais em transporte e operações afins, revoga o Decreto-Lei n.º 294/98, de 18 de setembro, e altera o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro; Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, que aprova o Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos; Decreto-Lei n.º 111/2006, de 09 de junho, o qual Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2004/41/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril, que revoga legislação relativa à higiene dos géneros alimentícios e às regras aplicáveis à produção e à comercialização de determinados produtos de origem animal destinados ao consumo humano, e altera as Portarias n.os 492/95, de 23 de maio, e 576/93, de 4 de junho; Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, que estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, dos Regulamentos (CE) n.os 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios e à higiene dos géneros alimentícios de origem animal, respetivamente; Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2008, de 23 de outubro, o qual aprova o Regulamento das Condições Higiénicas e Técnicas a Observar na Distribuição e Venda de Carnes e Seus Produtos; Lei n.º 27/2013 de 12 de abril, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam; Decreto-Lei n.º 315/2009, de 10 de março, que aprova o regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia.

12.7 — A Avaliação Psicológica, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.8 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado, incidindo sobre os seguintes parâmetros de avaliação: (i) experiência profissional; (ii) registo de motivação e interesse profissional; (iii) capacidade de comunicação; e (iv) relacionamento interpessoal.

12.8.1 — Por cada entrevista profissional de seleção será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, tendo por base a grelha classificativa anexa à Ata n.º 1, do Júri, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações deste Município e disponibilizados no seu portal em: http://www.cm-mira.pt.

12.8.2 — Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.8.3 — Sendo realizada pelo Júri, a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação da EPS resulta de votação nominal e por maioria, e o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros em avaliação.

12.8.4 — Cada entrevista não deverá ter duração superior a 20 minutos, sem prejuízo de eventual delonga caso existam razões que levem a isso.

12.9 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento serão a Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), os quais serão complementados com o método facultativo ou complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.10 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

12.11 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e classificação final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula: CF = (AC x 40 %) + + (EAC x 35 %) + (EPS x 25 %).

12.12 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso

profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: — Habilitação Académica de base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

12.13 — A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = [HA + (FP) + (EP) + (AD)]/4$$

em que:

HA = Habilitação Académica de base — Certificada pelas entidades competentes igual, equivalente ou superior à exigida para integração na carreira visada no presente procedimento.

FP = Formação Profissional — Neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação na área da atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal devidamente comprovados.

EP = Experiência Profissional — Este parâmetro refere-se ao desempenho efetivo de conteúdo funcional idêntico àquele que é referido no ponto 6.1 deste aviso.

AD = Avaliação de Desempenho — Este parâmetro refere-se ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Caso o último ano avaliado não o tenha sido ao abrigo do SIADAP, para a conversão da nota da AD multiplicar-se-á a mesma pelo valor necessário a que esta entre numa escala de 0 a 20 valores.

12.14 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta entrevista deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e evidenciadas pelo candidato. A avaliação quantitativa encontrada na análise anterior, corresponderá uma avaliação qualitativa encontrada de acordo com os seguintes intervalos:

De 4 a 6 valores = Insuficiente;> 6 e <10 valores = Reduzido; ≥10 e <14 = Suficiente; ≥14 e <18 = Bom; ≥18 e ≤20 Elevado.

12.15 — À Entrevista Profissional de Seleção são aplicáveis as considerações constantes do presente aviso nos pontos 12.8. a 12.8.4.

13 — Para efeitos do n.º 1, do artigo 46.º, da LTFP, o Júri referido no ponto 6.2 deste aviso, será o mesmo para efeitos de acompanhamento e avaliação final do período experimental do contrato de trabalho que vier a resultar do presente procedimento concursal, com exceção do 1.º vogal efetivo uma vez que o mesmo não faz parte do Mapa de Pessoal desta autarquia.

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

15 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, de acordo com a alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, desde que o solicitem por escrito.

16 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos: *i*) Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da citada Portaria, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 32.º; ii) de acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, da Portaria 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*), do n.º 3, do mesmo artigo 30.º, para a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cuja pronúncia deverá ocorrer nos termos constantes no artigo 31.º, da mesma Portaria, em formulário tipo de uso obrigatório a disponibilizar em: http://www.cm-mira.pt.

17 — Em conformidade com o artigo 33.º, da Portaria n.º 83-A/2009, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente a afixar na entrada principal do Edifício dos Paços deste Concelho e disponibilizada em: http://www.cm-mira.pt, sendo que, os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 3, do artigo 30.º, da mesma Portaria.

18 — Atento o artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009: *i*) à lista unitária de ordenação dos candidatos aprovados é aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos n.os 1 e 3, do artigo 30.º e n.os 1 a 5, do artigo 31.º, da mesma Portaria, para efeitos da audiência dos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos, no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, a efetuar, também, pela forma prevista no n.º 3, do referido artigo 30.º; iii) a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no local referido no ponto anterior e disponibilizada em: http://www.cm-mira.pt.

19 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

20 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato aprovado nos métodos de seleção, que seja portador de deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

21 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, e nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no formulário tipo de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar se necessitam de meios/condições especiais para a realização dos métodos de seleção.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente procedimento será publicitado na bolsa de emprego público, (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município de Mira (http://www.cm-mira.pt), por extrato e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 — Determinação do posicionamento remuneratório: será efetuado de acordo com as regras constantes do artigo 38.º, da LTFP, conjugado com o artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

24.1 — A posição remuneratória de referência, será aquela a que respeita o nível 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, em 2015, corresponde ao montante de 1.201,48 (euro) (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), sem prejuízo de, em sede de negociação, poder vir a ser oferecida posição diferente, nos termos e com observância dos limites legais estabelecidos.

25 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

14 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Raul José Rei Soares de Almeida,* Dr.

308881038

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Regulamento n.º 594/2015

Regulamento para atribuição de apoio no âmbito da recuperação e aquisição de habitação própria para jovens e jovens casais — Habita Jovem

Rui Miguel da Silva André, Presidente da Câmara Municipal de Monchique, torna público que, após deliberação da Câmara Municipal de Monchique em reunião ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2014, a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária de 29 de dezembro de 2014, aprovou o Regulamento para Atribuição de Apoio no Âmbito da Recuperação e Aquisição de Habitação Própria para Jovens e Jovens Casais — Habita Jovem, elaborado nos termos das alíneas *k*), *t*) e *v*), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Mais se informa que o citado Regulamento foi submetido a discussão pública, através da sua publicação no D.R. n.º 154, 2.ª série de 12 de agosto de 2014 (Edital n.º 737/2014), tendo sido discutidas e integradas as sugestões recebidas.

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

18 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Rui Miguel da Silva André*.

Regulamento para atribuição de apoio no âmbito da recuperação e aquisição de habitação própria para jovens e jovens casais — Habita Jovem

Preâmbulo

Considerando que em todos os estudos demográficos existentes, nomeadamente os Censos, se tem verificado uma diminuição da população residente no território do Concelho de Monchique nas últimas décadas e que os mesmos indicam um envelhecimento da população e uma baixa taxa de natalidade;

Considerando que os Jovens e os Idosos são franjas da sociedade muito vulneráveis, nomeadamente nos casos onde as desigualdades individuais, quer de acesso à Habitação própria permanente por parte dos Jovens e Jovens Casais ou a outros serviços disponíveis subjacentes à problemática da pobreza e do isolamento social no caso dos idosos, é imperativo, cada vez mais, a intervenção da autarquia, no âmbito da ação social, no sentido de uma progressiva inclusão social e melhoria das condições de vida das pessoas, especialmente nas franjas acima referidas, conforme são exemplos outras ações já implementadas pela Câmara Municipal de Monchique;

Considerando a existência de muitos pedidos de apoio por parte de Jovens e Jovens casais para a sua fixação neste território, sejam eles naturais do concelho como de outros;

Considerando que as políticas devem estar subjacentes a uma estratégia de desenvolvimento, no caso a Agenda 21 de Monchique, onde prevê uma aplicação de medidas de combate à desertificação humana e ao envelhecimento populacional;

Considerando que, numa sociedade que se pretende solidária e onde a habitação representa uma condição imprescindível na melhoria da qualidade de vida das pessoas, a Câmara Municipal não pode ficar alheia a tais dificuldades e pretende, de acordo com as suas atribuições, intervir nesta área;

Considerando ainda que se verifica a degradação de alguns fogos nos centros urbanos do concelho, nomeadamente nas zonas mais históricas, e que os mesmos representam um património urbanístico reconhecido e cuja reabilitação urge promover;

A Câmara Municipal de Monchique, por proposta do seu presidente aprovou o presente Regulamento:

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem o seu suporte legal nas alíneas *k*), *t*) e *v*), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Definições

Deverão considerar-se, relativamente a reconstrução, conservação e beneficiação ou recuperação, as definições constantes no RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação) e no RUEMM (Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Monchique).

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Este Regulamento destina-se a estabelecer as regras de concessão de apoio financeiro aos jovens residentes na circunscrição municipal e/ou a Jovens que pretendam fixar-se no concelho de Monchique, nas seguintes áreas de intervenção social:

a) Aquisição de Habitação Própria Permanente;
b) Reconstrução (com ou sem ampliação), conservação, beneficiação ou recuperação de habitação própria permanente.

2 — Excluem-se as situações abrangidas por Programas de Apoio do Estado, para estes fins.

Artigo 4.º

Falsas declarações

Sempre que se comprove que um requerente preste falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente diploma, e o venha a obter, ficará sujeito, para além do respetivo procedimento criminal, a devolver os montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais, para dívidas à administração pública.

Artigo 5.º

Candidaturas

As candidaturas serão, obrigatoriamente, apresentadas em requerimento tipo, a obter junto da Câmara Municipal ou no seu sítio na internet, cujo modelo constituí anexo A1 e A2 ao presente Regulamento.

Artigo 6.º

Requerimentos

1 — Os requerimentos deverão respeitar as exigências dos modelos tipo, a fornecer pela Câmara Municipal.

2 — Os requerimentos a que se refere o número anterior deverão conter:

a) O nome do(s) requerente(s);
b) O(s) número(s) de identificação fiscal;
c) O(s) número(s) e data(s) de emissão do(s) bilhete(s) de identidade ou Cartão do Cidadão;
d) A residência atual do(s) requerente(s);
e) O objeto da candidatura.

3 — Salvo os requisitos especiais de cada capítulo, os requerimentos deverão ser acompanhados de:

a) Certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira relativa à titularidade de imóveis de cada um dos membros do agregado familiar;
b) Atestado de Residência, emitido pela respetiva Junta de Freguesia sobre a composição do agregado familiar;
c) Cópia da Declaração de IRS do agregado familiar ou individual, do ano anterior ao do pedido;
d) Certidão da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada;
e) Certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada;
f) Nota de liquidação do IRS do ano anterior ao da candidatura.

Artigo 7.º

Apreciação das candidaturas

1 — As candidaturas serão apreciadas e validadas pelos técnicos da Câmara Municipal num prazo máximo de 30 dias, que verificarão os documentos entregues que as validem.

2 — As candidaturas validadas serão objeto de deliberação na 1.ª reunião do órgão executivo que ocorrer após a validação.

Artigo 8.º

Decisão

As candidaturas validadas no âmbito do artigo anterior são apreciadas, rejeitadas ou aprovadas pelo órgão Câmara Municipal que deterá a competência exclusiva decisória, estando vedadas qualquer delegação de competências sobre esta matéria.

Artigo 9.º

Condições de acesso

1 — Podem solicitar o apoio financeiro especial consignado no presente regulamento, os indivíduos maiores de idade com idade igual ou inferior a 40 anos ou os agregados familiares jovens cuja média de idades não ultrapasse os 40 anos, residentes ou não no Município de Monchique;

2 — O cálculo da média de idades aplica-se apenas ao casal, excluindo-se qualquer outro elemento do agregado familiar;

3 — O acesso ao apoio financeiro depende ainda da verificação das seguintes condições:

a) A habitação objeto das obras a financiar deve ser propriedade exclusiva de um ou de ambos os membros candidatos;
b) Nenhum dos candidatos pode ser proprietário de outro prédio destinado à habitação ou receber rendimentos decorrentes da propriedade de quaisquer bens imóveis, ao que devem juntar certidão comprovativa, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
c) Ficam excluídos, automaticamente, os candidatos cujo rendimento bruto anual ultrapasse os 70.000,00€ no caso de casal e os 40.000,00€ no caso individual;
d) Os candidatos deverão fazer prova da capacidade financeira do remanescente (diferencial entre o apoio financeiro prestado e o valor total das obras);
e) No caso da aquisição do imóvel, este será para habitação própria permanente por um prazo mínimo de 10 anos.

Artigo 10.º

Instrução das candidaturas

1 — Para além dos elementos referidos no n.º 3 do artigo 6.º, as candidaturas ao apoio financeiro previsto no presente regulamento são apresentadas junto da Câmara Municipal e instruídas com os seguintes elementos:

a) Meios de prova necessários à verificação das condições indicadas no n.º 3 do artigo 9.º, constituindo, para o efeito, meio preferencial de prova a certidão atualizada da descrição predial da habitação e inscrições em vigor;
b) Planta de localização e identificação da habitação, a ser requerida nos serviços competentes da Câmara Municipal, com as reduções aplicáveis de receita municipal presente em Regulamento Geral;
c) Orçamento das obras a efetuar de que conste, designadamente, o preço proposto, a descrição dos trabalhos e o respetivo prazo de execução;
d) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e dos documentos entregues na Câmara Municipal;
e) Contrato de promessa de compra e venda aquando da candidatura para a modalidade — aquisição;
f) Caderneta Predial do Imóvel;

2 — Os documentos fornecidos pelos serviços competentes da Câmara Municipal no âmbito deste Regulamento, beneficiarão de redução e/ou isenção das taxas municipais.

Artigo 11.º

Efeitos da aprovação das candidaturas

1 — Logo que o interessado seja notificado da aprovação da candidatura, deverá solicitar, no prazo máximo de 30 dias, nos serviços municipais, o projeto de arquitetura das obras de beneficiação, reconstrução, recuperação ou conservação, desde que delas careça.
2 — Em todas as obras a Câmara Municipal nomeará um técnico responsável de acompanhamento que redigirá relatório final sobre as mesmas.
3 — Pode ainda a Câmara Municipal, a requerimento fundamentado dos candidatos, a apresentar em momento prévio ao do respetivo termo do prazo, conceder prorrogação do prazo a que se refere o n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO II

Reconstrução, conservação, beneficiação ou recuperação de habitação própria

Artigo 12.º

Projetos de obras

1 — A Câmara Municipal fornecerá, a título gracioso, o projeto de arquitetura da obra de beneficiação, reconstrução, recuperação ou conservação, desde que destes elas careçam, com ressalva do referido no ponto seguinte;
2 — Pode ainda a Câmara Municipal fornecer, nas mesmas condições, outros projetos de especialidades, desde que tenha técnicos com competência para a realização das mesmas;
3 — Os projetos fornecidos pela Câmara Municipal, e os outros projetos, serão elaborados com respeito por todas as normas em vigor sobre edificação;
4 — No que concerne ao disposto no ponto 1 do presente artigo, em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento, deverão os candidatos requerer apoio para a elaboração dos projetos, mediante a apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal, que designará o(s) respetivo(s) técnico(s) para o efeito e comunicará, caso haja necessidade, dos projetos de engenharia das especialidades cuja obtenção é da responsabilidade dos candidatos, conforme referido no ponto 2 do presente artigo.

CAPÍTULO III

Aquisição de habitação

Artigo 13.º

Aquisição

1 — São consideradas elegíveis para este apoio financeiro, a aquisição de imóveis no Concelho de Monchique em condições de habitabilidade imediata;
2 — O apoio financeiro será concedido após a realização da escritura de compra e venda, mediante a entrega do respetivo documento.

CAPÍTULO IV

Regras de concessão do apoio

Artigo 14.º

Apoio financeiro

1 — Para obras de reconstrução, conservação, beneficiação ou recuperação de habitação própria, a Câmara Municipal disponibilizará, a título de apoio financeiro, um montante de, até 10.000,00€ (dez mil euros), que poderá ser revisto anualmente mediante autorização da Assembleia Municipal, alterando este artigo;
2 — É ainda considerado apoio financeiro, que acresce ao previsto no n.º 1 do presente artigo, as reduções de receitas previstos em outros Regulamentos Municipais;
3 — O Apoio Financeiro para a aquisição é de 5.000,00€ (cinco mil euros), não acumulativo com o apoio previsto no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 15.º

Execução das obras e caducidade

1 — A realização de obras que nos termos do RJUE-Regime Jurídico da Urbanização e Edificação estejam sujeitas a controlo prévio na modalidade de licença ou de comunicação prévia seguem os respetivos procedimentos estabelecidos no referido regime jurídico e no RUEMM-Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Monchique.
2 — A realização de obras que nos termos do RJUE e do RUEMM estejam isentas de controlo prévio devem ser iniciadas no prazo de seis meses a contar da data de notificação da atribuição de apoio financeiro e ser concluídas no prazo de 12 meses a contar da data de início da execução dos trabalhos, a qual deverá ser comunicada à Câmara Municipal com a antecedência de até 5 dias.
3 — A licença ou admissão de comunicação prévia para realização das obras referidas no ponto 1 do presente artigo caduca nas situações previstas RJUE-Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, devendo previamente ser assegurados pela Câmara Municipal os procedimentos previstos sobre esta matéria.
4 — No caso de realização de obras isentas de controlo prévio, será declarada a caducidade por parte da Câmara Municipal com audiência prévia dos interessados, caso se verifique o incumprimento por parte dos candidatos dos prazos referidos no ponto 2 do presente artigo.
5 — Para além das situações referidas nos números 3 e 4 do presente artigo, o apoio financeiro atribuído caduca ainda por incumprimento por parte dos candidatos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º em conjugação com o n.º 4 do artigo 12.º do presente regulamento, salvo se informarem, por escrito, a Câmara Municipal, em momento prévio ao do respetivo termo do prazo, ou daquele que for estabelecido nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º, que vão recorrer à contratação de serviços externos para a elaboração dos mesmos.
6 — Nos casos de caducidade do apoio financeiro declarados pela Câmara Municipal no âmbito da aplicação do disposto nos pontos 3 e 4 do presente artigo há lugar a restituição do apoio financeiro já atribuído, acrescido dos respetivos juros de mora, bem como ao ressarcimento das despesas suportadas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do presente regulamento.
7 — As obras a apoiar devem conter, sempre que tecnicamente se justifique, uma intervenção no exterior, designadamente, fachadas e beirados, contemplando pintura, excetuando-se os prédios de utilização coletiva.

Artigo 16.º

Pagamento do apoio

O apoio financeiro a atribuir, será pago em duas tranches, e verificadas as seguintes condições:
1 — No caso de obras sujeitas a controlo prévio:

a) A primeira tranche, que não poderá exceder 50 % do valor do apoio financeiro concedido, será paga após a emissão do alvará de licença de obras ou da admissão, no caso de obra sujeita a comunicação prévia, mediante a apresentação dos documentos emitidos pelo adjudicatário das obras de valor igual ou superior ao apoio a receber;

b) A segunda tranche, correspondente ao valor remanescente, será paga após a emissão do alvará de utilização da edificação, mediante apresentação de documentos emitidos pelo adjudicatário da obra e emissão de relatório final pelo técnico de acompanhamento da mesma.

2 — No caso de obras isentas de controlo prévio:

a) A primeira tranche, que não poderá exceder 50 % do valor de apoio financeiro concedido, será paga após a aprovação da candidatura e mediante informação do técnico de acompanhamento da obra de valor executado contendo os documentos emitidos do valor gasto e do estado de execução da mesma;
b) A segunda tranche, correspondente ao valor remanescente, será paga após a conclusão da obra e mediante o relatório final do técnico de acompanhamento que incorporará os documentos emitidos dos valores gastos;

3 — Os documentos referidos neste artigo são: fatura, comprovativo de transferência bancária, débito em conta (multibanco) ou cheque, comprovativos da quitação dos valores atribuídos.

Artigo 17.º

Proporcionalidade do apoio

1 — Será atribuído apoio financeiro de 5.000,00€ desde que o custo das obras a realizar seja igual ou superior ao valor de 6.750€;
2 — O valor a atribuir após os 5.000,00€ será proporcional, no valor de 25 % até ao limite máximo de apoio de 10.000,00€, no caso das obras de reconstrução, conservação, beneficiação ou recuperação de habitação própria permanente.
3 — O valor a atribuir de 5.000,00€ para aquisição de habitação própria permanente será atribuído apenas no caso de imóveis cujo custo seja igual ou superior a 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros).

Artigo 18.º

Majoração do apoio

Nos casos em que o objeto de intervenção sejam imóveis em estado avançado de degradação dentro dos aglomerados urbanos consolidados, comprovado com relatório de suporte elaborado pelos técnicos da Câmara Municipal, aplica-se uma majoração de 50 % do apoio concedido, a partir dos 5.000€.

Artigo 19.º

Fim das habitações

1 — As habitações cuja reconstrução, conservação, beneficiação ou recuperação, tenham sido financiadas ao abrigo do presente Regulamento destinam-se a habitação própria permanente dos proprietários e do respetivo agregado familiar.
2 — A utilização da habitação para fim diferente do previsto no número anterior determina o pagamento do valor do apoio atribuído, acrescido dos respetivos juros de mora, desde que não hajam decorrido, pelo menos 10 anos, após a sua atribuição.
3 — Excetuam-se do disposto no número anterior as transmissões *mortis causa*.

Artigo 20.º

Ónus de inalienabilidade

1 — As habitações a que se referem os artigos anteriores estão sujeitas ao registo de um ónus de inalienabilidade pelo prazo de 10 anos a contar da data da concessão dos apoios previstos neste Regulamento;
2 — As despesas com este registo serão suportadas pela Câmara Municipal de Monchique;

Artigo 21.º

Levantamento do ónus de inalienabilidade

1 — O proprietário só pode alienar direitos ou constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a habitação no decurso do prazo de inalienabilidade se reembolsar o valor do apoio concedido, acrescido dos respetivos juros de mora.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o proprietário da habitação, deve requerer à Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação ao ato de celebração do negócio jurídico de alienação ou oneração da habitação, o levantamento do ónus de inalienabilidade.
3 — Nos casos de compra e venda, se o proprietário da habitação não dispuser dos meios financeiros para o pagamento antecipado dos montantes a reembolsar, pode solicitar à Câmara Municipal que o pagamento seja efetuado no ato de celebração da escritura.
4 — Excetuam-se do cumprimento do presente no n.º 1 os casos de negociação com a Banca, para efeito de garantias hipotecárias, os quais devem ser comunicados e autorizados pela Câmara Municipal;

Artigo 22.º

Das ações judiciais e fiscais

Nos processos de insolvência, execução fiscal ou judicial em que é penhorado o imóvel com o registo do ónus de inalienabilidade em vigor, a Câmara Municipal reclamará o montante do apoio financeiro concedido ao abrigo do presente Regulamento nos respetivos processos, visando a sua recuperação.

Artigo 23.º

Caducidade do ónus de inalienabilidade

1 — O ónus de inalienabilidade caduca atingido o prazo de 10 anos.
2 — É possível o cancelamento antecipado do ónus de inalienabilidade mediante a devolução na íntegra do valor do apoio financeiro concedido.
3 — Caducará ainda por transmissão *mortis causa*.

Artigo 24.º

Residência

Com a atribuição deste apoio financeiro ficam os beneficiados obrigados a apresentar na Câmara Municipal, anualmente, até 31 de dezembro, enquanto se mantiver o ónus de inalienabilidade, sob pena de devolução do valor do apoio atribuído, acrescido dos respetivos juros de mora, os seguintes documentos:

a) Atestado de residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia;
b) Documento emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativo da efetividade do domicílio Fiscal no prédio objeto da intervenção, enquanto primeira habitação do beneficiado pelo apoio.

Artigo 25.º

Omissões

As omissões a este Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Monchique após fundamentação técnica dos serviços Municipais.

Artigo 26.º

Disposições finais

O presente regulamento aplica-se às situações de aquisição, reconstrução (com ou sem ampliação), conservação, beneficiação ou recuperação de habitação própria permanente que ocorrerem após a sua entrada em vigor.

Artigo 27.º

Entrada em Vigor

O Presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

208882878

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 9721/2015

Conclusão de período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e *ss* da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado por meu despacho de 10 de julho de 2015, o relatório de avaliação final do período experimental do vínculo e que comprova a sua conclusão com sucesso, dos/as trabalhadores abaixo indicados/as na sequência de Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público a termo resolutivo certo, para ocupação de 18 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional/função auxiliares de serviços gerais/Piscinas Recreativas Municipais, aberto pelo aviso n.º 3530/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 64, de 01 de abril de 2015.

Nome do/a trabalhador/a	Data de início PE	Data de termo PE	Classificação Final
Ana Raquel Antônio da Costa	08/06/2015	22/06/2015	15,92 Valores
Ana Rita Passão Ovelheira	08/06/2015	22/06/2015	16,65 Valores
Ana Teresa Coelho Gordo	08/06/2015	22/06/2015	15,18 Valores
Cassilda de Jesus Vicente	08/06/2015	22/06/2015	15,92 Valores
Fábio Manuel M. Casmarrinho	08/06/2015	22/06/2015	15,18 Valores
Fernanda Maria Malhão	08/06/2015	22/06/2015	14,45 Valores
Inês Filipa de Matos Soares	08/06/2015	22/06/2015	14,45 Valores
Ivan Alexandre Aldeias	08/06/2015	22/06/2015	14,45 Valores
Luis Paulo F. T. Santos	08/06/2015	22/06/2015	14,45 Valores
Margarida Covas Tasquinha	08/06/2015	22/06/2015	14,45 Valores
Maria Leonor P. B. Ferreira	08/06/2015	22/06/2015	15,18 Valores
Nuno Miguel M. V. Rabino	08/06/2015	22/06/2015	14,45 Valores
Paula F. Ramos C. Carvalho	08/06/2015	22/06/2015	14,45 Valores
Rosa Maria T. Ramalho	08/06/2015	22/06/2015	16,65 Valores
Susana C. Pereira Mateus	08/06/2015	22/06/2015	14,45 Valores
Susana I. Igreja Lagartixo	08/06/2015	22/06/2015	14,45 Valores
Vanda C. Arromba Catarino	08/06/2015	22/06/2015	14,45 Valores
Virgínia Maria G. Ferreira	08/06/2015	22/06/2015	16,65 Valores

10 de julho de 2015. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino.*

308888248

Aviso n.º 9722/2015

Conclusão de período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e *ss* da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado por meu despacho de 10 de julho de 2015, o relatório de avaliação final do período experimental do vínculo e que comprova a sua conclusão com sucesso, dos/as trabalhadores abaixo indicados/as na sequência de Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público a termo resolutivo certo, para ocupação de sete postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional/função de nadador/a salvador/a (Piscinas Recreativas Municipais), aberto pelo aviso n.º 3531/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 64, de 01 de abril de 2015.

Nome do/a trabalhador/a	Data de início PE	Data de termo PE	Classificação final
Joaquim A. Prates Vitorino	16/06/2015	30/06/2015	16,65 Valores
João B. Romão Cornacho	08/06/2015	22/06/2015	14,45 Valores
Patrícia I. Frango Parreira	08/06/2015	22/06/2015	14,45 Valores

10 de julho de 2015. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

308888231

Aviso n.º 9723/2015

Conclusão de período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e *ss* da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado por meu despacho de 16 de julho de 2015, o relatório de avaliação final do período experimental do vínculo e que comprova a sua conclusão com sucesso, do trabalhador João Pedro Barreiras Ferreira na sequência de Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público a termo resolutivo certo, para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional/função de nadador salvador, aberto pelo aviso n.º 2766/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 51, de 13 de março de 2015.

16 de julho de 2015. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

308888207

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Aviso (extrato) n.º 9724/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (preâmbulo), na sua atual redação, torna-se público que, por meu Despacho n.º 10/2015, de 29 de maio e pela publicação do regulamento orgânico e funcional da Câmara Municipal da Nazaré, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, do dia 26 de maio de 2015, cessaram as comissões de serviço, na sequência de reorganização orgânica dos serviços municipais, os seguintes Chefes de Divisão Municipal, dirigentes intermédios de 2.º grau, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea *c*), da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com efeitos a 31 de maio de 2015:

João Manuel Agostinho Lopes Nogueira, Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente.

João Pereira dos Santos, Chefe da Divisão de Infraestruturas e Obras Públicas.

Olinda Amélia David Lourenço, Chefe da Divisão Administrativa.

29 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro* (Dr.).

308877248

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 9725/2015

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Assistentes Operacionais na área de Pedreiro.

O Município de Oeiras, sito no Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, faz público que, por autorização da Câmara conferida através de deliberação do dia 3 de junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, desde a data de publicação do presente aviso, procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional na área de Pedreiro, da carreira geral de Assistente Operacional, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º e no artigo 7.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

O procedimento concursal decorrerá nos termos e para os efeitos que a seguir se indicam:

1 — Local de Trabalho: Município de Oeiras.

2 — Caracterização da Estratégia da Organização: O Município de Oeiras tem como missão exceder as expectativas dos cidadãos/munícipes, mediante políticas públicas inovadoras, de sustentabilidade territorial, ambiental e de desenvolvimento social integrado, apostando no conhecimento, nas novas tecnologias de informação e comunicação e na qualidade da prestação dos serviços, garantindo a excelência de vida em Oeiras. Na sua visão, o Município de Oeiras orienta a ação no sentido de transformar o concelho num centro de excelência no âmbito do serviço público, tendo por referência, as melhores práticas e a criteriosa aplicação dos recursos disponíveis, para assim poder garantir a satisfação plena das necessidades, expectativas e aspirações dos cidadãos/munícipes.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Exercer funções de carácter manual ou mecânico; tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico; zelar pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo à manutenção e reparação dos mesmos, e outras funções inerentes à sua qualificação profissional, correspondente ao grau de complexidade 1, nomeadamente as seguintes atividades: Manutenção e reparação de edifícios e respetivas coberturas e muros; Execução de muros e estruturas simples, ou outros trabalhos similares; Realização de trabalhos em pavimentos e revestimentos (assentamentos de ladrilhos, tijoleiras ou azulejos); Execução de paredes, muros ou muretes em alvenaria (tijolo ou blocos de cimento, respetivo reboco e azulejo; Assentamento de calçada e cantarias; Execução de rede de águas e esgotos; Reparação/desobstrução de órgãos de drenagem, nomeadamente sarjetas, sumidouros e ramais; Impermeabilização /colmatações de infiltrações com tela asfáltica ou outro tipo de tratamento; Realização de pintura em edifícios, paredes, muros e muretes.

4 — Remuneração base prevista: O posicionamento remuneratório correspondente ao valor da posição remuneratória auferida presentemente, no caso de se encontrar integrado na carreira/categoria, e a 1.ª posição remuneratória da categoria nas restantes situações.

5 — Requisitos obrigatórios de admissão (eliminatórios):

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

6 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória.

7 — Requisitos preferenciais de candidatura: É condição preferencial os candidatos possuírem forte orientação para o trabalho por objetivos; facilidade de relacionamento em equipas de trabalho.

8 — O recurso à reserva de recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *g*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e na alínea *c*), n.º 1, do artigo 48.º da Lei n.º 82-C/2014, de 31 de dezembro.

9 — Os Métodos de Seleção consistirão em prova de conhecimentos (PC), avaliação psicológica (AP), entrevista profissional de seleção (EPS) e exame médico, e com as seguintes ponderações e/ou classificação:

Prova de conhecimentos — ponderação de 40 %;
Avaliação Psicológica — ponderação de 30 %;
Entrevista Profissional de Seleção — ponderação de 30 %;
Exame Médico — menção classificativa de Apto ou Não Apto.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, numa escala de 0 a 20 valores, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

VF = PC (40 %) + AP (30 %) + EPS (30 %)

Em que: VF = Valoração Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica e EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

9.1 — A Prova de Conhecimentos, visando avaliar conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício de determinada função, será constituída pelas provas teórica e prática de conhecimentos.

A prova teórica de conhecimentos é composta por 10 perguntas fechadas de escolha múltipla, sem consulta, com a duração de 30 minutos e abordará as seguintes temáticas:

Regulamento Orgânico do Município de Oeiras (Despacho n.º 5021/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 08 de abril;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

A prova prática de conhecimentos revestirá a forma de simulação, com a duração de 60 minutos, consistindo na execução das seguintes tarefas:

Preparar massa;
Assentamento de tijolo;
Reboco de parede;
A avaliação incidirá nos seguintes parâmetros: Perceção e compreensão da tarefa; qualidade de realização; celeridade na execução; grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

A Prova de Conhecimentos será valorada de uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

PC = (PTC + 2PPC)/3

Em que: PC = Prova de Conhecimentos; PTC = Prova Teórica de Conhecimentos; PPC = Prova Prática de Conhecimentos; 2 = Ponderação.

9.2 — A Avaliação Psicológica, visando avaliar aptidões, características de personalidade e competências dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, será efetuada por entidade externa competente para este efeito e valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto. Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, a Avaliação Psicológica através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.3 — O Exame Médico, visando avaliar o estado clínico dos candidatos exigido para o exercício da função, será avaliado através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

9.4 — A Entrevista Profissional de Seleção, visando avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes parâmetros:

Experiência profissional na função pública; Experiência profissional na área a recrutar; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Motivação.

10 — Caso surjam candidatos nas condições referidas no ponto 11 do presente Aviso, mas que não exerçam o seu direito de opção pela utilização dos métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, os métodos de seleção consistirão em Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências(EAC), valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Avaliação Curricular — ponderação de 60 %;
Entrevista de Avaliação de Competências — ponderação de 40 %.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

VF = AC (60 %) + EAC (40 %)

Em que: VF = Valoração Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

10.1 — A Avaliação Curricular, visando analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação será obtida através de média aritmética

ponderada das classificações dos elementos a avaliar, através da seguinte fórmula:

$$AC= (HA + FP + 2EP+ AD)/5$$

Em que: HA= Habilitações Académicas (certificados pelas entidades competentes); FP= Formação Profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); EP= Experiência Profissional (com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas); AD= Avaliação de Desempenho (relativa aos três últimos anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar); 2= Ponderação.

10.1.1 — Para a valoração das Habilitações Académicas, será adotado o seguinte critério:

Habilitação académica de grau exigido à candidatura — 14 valores; Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura — 20 valores.

10.1.2 — Para a valoração da Formação Profissional, serão ponderados os cursos de formação e aperfeiçoamento profissional adquiridos (formação, congressos, colóquios, workshops e seminários frequentados), nos últimos três anos e até à data de abertura do presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, até ao limite de 20 valores:

Mais de 35 horas de formação — 20 valores; Superior ou igual a 22 horas e inferior a 35 horas de formação — 16 valores; Superior a 7 horas e inferior a 22 horas de formação — 14 valores; Igual ou inferior a 7 horas de formação — 12 valores; Sem participação em ações de formação — 10 valores.

10.1.3 — A valoração da Experiência Profissional incidirá na valorização do desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a aplicação do seguinte critério:

Experiência> 5 anos — 20 valores; Experiência > 3 anos e ≤ a 5 anos — 16 valores; Experiência > 2 anos e ≤ 3 anos — 12 valores; Experiência ≥ 1 ano e ≤ 2 anos — 8 valores; Experiência < 1 ano — 4 valores.

10.1.4 — Para a valoração da Avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos três últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio: Excelente: 20 valores; Muito Bom: 16 valores; Bom: 12 valores; Necessita de desenvolvimento: 8 valores; Insuficiente: 6 valores;

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: Relevante: 20 valores; Adequado: 13 valores; Inadequado: 8 valores;

c) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado com 10 Valores.

10.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências, visando avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes parâmetros:

Realização e Orientação para Resultados; Autonomia e Proatividade; Orientação para o Serviço Público e para o Munícipe; Foco na Qualidade do Serviço; Mudança e Melhoria contínua; Cooperação; Gestão de conflitos e construção de consensos; Planeamento e Organização; Automotivação.

10.3 — O Exame Médico de Seleção, visando avaliar o estado clínico dos candidatos exigido para o exercício da função, será avaliado através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

11 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar pelo presente procedimento concursal, poderão exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de seleção. Para tanto, deverão assinalar no formulário de candidatura a sua opção pela utilização dos métodos de seleção de prova de conhecimentos e avaliação psicológica.

12 — O Júri será composto pelos seguintes membros:

Presidente: Maria Raquel Veríssimo, Chefe da Divisão de Equipamentos Municipais;

1.º Vogal: João Carlos Passos, Encarregado Operacional da Divisão de Equipamentos Municipais;

2.º Vogal: Susana Perestrelo Barata, Assistente Técnica da Divisão de Recursos Humanos;

1.º Vogal Suplente: Eva Frederico Amaral, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos;

2.º Vogal Suplente: João Miguel Freire, Assistente Técnico da Divisão de Equipamentos Municipais.

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pelo 1.º Vogal.

13 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam na Ata n.º 1 do Júri do Procedimento, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito.

14 — Prazo para apresentação das candidaturas: Os eventuais interessados deverão, no prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* apresentar a sua candidatura.

15 — Formalização da candidatura: A candidatura deverá ser apresentada mediante preenchimento do modelo de formulário de candidatura, de utilização obrigatória, disponível na Divisão de Recursos Humanos ou em www.cm-oeiras.pt, acompanhada, sob pena de exclusão, de *Curriculum Vitae* (Modelo europeu de utilização obrigatória disponível em www.cm-oeiras.pt), de fotocópia do certificado de habilitações e do documento de identificação. Os candidatos na situação referida no ponto 11 deverão ainda apresentar declaração emitida pelo serviço de origem, da qual constem a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a posição e nível remuneratório, as funções exercidas e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos, os comprovativos da formação profissional e da experiência profissional, sob pena de exclusão. Caso pretendam exercer o direito de opção dos métodos de seleção devem efetuar essa menção no formulário de candidatura.

16 — A candidatura poderá ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão Organizacional — Expediente, da Câmara Municipal de Oeiras, em dias úteis, entre as 9h00 e as 17h30, ou remetida por correio através de carta registada com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Oeiras, Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, até à data limite fixada no presente aviso. Na apresentação da candidatura através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo.

17 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, 6 de abril a falta de entrega de qualquer um dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos indicados nos pontos 5 e 6 do presente aviso, quando a falta impossibilite a sua admissão ou a avaliação, determinará a exclusão do procedimento concursal.

18 — Os candidatos serão notificados nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — A lista dos resultados obtidos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no portal da internet do Município de Oeiras e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de junho de 1759, Oeiras.

20 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, bem como o candidato com a menção de "não apto" no método de seleção exame médico, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, a quota a preencher por candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, será fixada de acordo com os postos de trabalho que vierem a ser ocupados com recurso a esta reserva de recrutamento. O candidato deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

22 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, do Ministro-adjunto, do Ministério da Reforma e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Oeiras, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

28 de julho de 2015. — Pelo Presidente, a Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, *Maria Emília Xavier*.

308830737

Aviso n.º 9726/2015

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Assistentes Operacionais na área de Limpeza Urbana.

O Município de Oeiras, sito no Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, faz público que, por autorização da Câmara conferida através de deliberação do dia 3 de junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, desde a data de publicação do presente aviso, procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional na área de Limpeza Urbana, da carreira geral de Assistente Operacional, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º e no artigo 7.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

O procedimento concursal decorrerá nos termos e para os efeitos que a seguir se indicam:

1 — Local de Trabalho: Município de Oeiras.

2 — Caracterização da Estratégia da Organização: O Município de Oeiras tem como missão exceder as expectativas dos cidadãos/munícipes, mediante políticas públicas inovadoras, de sustentabilidade territorial, ambiental e de desenvolvimento social integrado, apostando no conhecimento, nas novas tecnologias de informação e comunicação e na qualidade da prestação dos serviços, garantindo a excelência de vida em Oeiras. Na sua visão, o Município de Oeiras orienta a ação no sentido de transformar o concelho num centro de excelência no âmbito do serviço público, tendo por referência, as melhores práticas e a criteriosa aplicação dos recursos disponíveis, para assim poder garantir a satisfação plena das necessidades, expectativas e aspirações dos cidadãos/munícipes.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Exercer funções de caráter manual ou mecânico; tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos serviços que comportam esforço físico; zelar pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo à sua manutenção, e outras funções inerentes à qualificação profissional, correspondente ao grau de complexidade 1, nomeadamente as seguintes atividades: Varredura e lavagem da via pública; Desmatação e deservagem química da via pública; Extração de ervas das calçadas; Limpeza de sarjetas e sumidouros; Lavagem de túneis e ruas; Apoio à limpeza das máquinas varredouras; Limpeza de praias e manutenção dos equipamentos das mesmas, Recolha de resíduos urbanos; Recolha dos resíduos provenientes da limpeza urbana e desmatações; Intervenção rápida em situações de calamidade pública, em articulação com as forças de segurança do concelho.

4 — Remuneração base prevista: O posicionamento remuneratório correspondente ao valor da posição remuneratória auferida presentemente, no caso de se encontrar integrado na carreira/categoria, e a 1.ª posição remuneratória da categoria nas restantes situações.

5 — Requisitos obrigatórios de admissão (eliminatórios):

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

6 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória.

7 — Requisitos preferenciais de candidatura: É condição preferencial os candidatos possuírem forte orientação para o trabalho por objetivos; facilidade de relacionamento em equipas de trabalho.

8 — O recurso à reserva de recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *g*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e na alínea *c*), n.º 1, do artigo 48.º da Lei n.º 82-C/2014, de 31 de dezembro.

9 — Os Métodos de Seleção consistirão em prova de conhecimentos (PC), avaliação psicológica (AP), entrevista profissional de seleção (EPS) e exame médico, e com as seguintes ponderações e/ou classificação:

Prova de conhecimentos — ponderação de 55 %;
Avaliação Psicológica — ponderação de 25 %;
Entrevista Profissional de Seleção — ponderação de 20 %;
Exame Médico — menção classificativa de Apto ou Não Apto.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, numa escala de 0 a 20 valores, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PC\ (55\ \%) + AP\ (25\ \%) + EPS\ (20\ \%)$$

Em que: VF = Valoração Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica e EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

9.1 — A Prova de Conhecimentos, visando avaliar conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício da função, revestirá natureza prática, com a duração de 180 minutos, consistindo na execução das seguintes tarefas:

Desmatação de um terreno;
Varredura de ruas, limpeza de sarjetas e sumidouros, com despejo de papeleiras de uma área do Município de Oeiras;
Recolha de contentores de deposição de resíduos sólidos em viatura específica num circuito a designar.

A avaliação incidirá nos seguintes parâmetros: Perceção e compreensão da tarefa; Postura ergonómica; Celeridade na execução da tarefa; Qualidade da realização; Utilização do equipamento de forma correta.

A Prova de Conhecimentos será valorada de uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$PC = (PCT + PE + CET + 2QR + UEFC)/6$$

Em que: PCT = Perceção e compreensão da tarefa; PE = Postura ergonómica; CET = Celeridade na execução da tarefa; QR = Qualidade da realização; UEFC = Utilização do equipamento de forma correta; 2 = Ponderação.

9.2 — A Avaliação Psicológica, visando avaliar aptidões, características de personalidade e competências dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, será efetuada por entidade externa competente para este efeito e valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto. Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, a Avaliação Psicológica através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.3 — O Exame Médico, visando avaliar o estado clínico dos candidatos exigido para o exercício da função, será avaliado através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

9.4 — A Entrevista Profissional de Seleção, visando avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes parâmetros:

Experiência profissional na função pública; Experiência profissional na área a recrutar; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Motivação.

10 — Caso surjam candidatos nas condições referidas no ponto 11 do presente Aviso, mas que não exerçam o seu direito de opção pela utilização dos métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, os métodos de seleção consistirão em Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Avaliação Curricular — ponderação de 60 %;
Entrevista de Avaliação de Competências — ponderação de 40 %.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = AC\ (60\ \%) + EAC\ (40\ \%)$$

Em que: VF = Valoração Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

10.1 — A Avaliação Curricular, visando analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação será obtida através de média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, através da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + 2EP + AD)/5$$

Em que: HA = Habilitações Académicas (certificados pelas entidades competentes); FP = Formação Profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); EP = Experiência Profissional (com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas); AD = Avaliação de Desempenho (relativa aos três últimos anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar); 2 = Ponderação.

10.1.1 — Para a valoração das Habilitações Académicas, será adotado o seguinte critério:

Habilitação académica de grau exigido à candidatura — 14 valores; Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura — 20 valores.

10.1.2 — Para a valoração da Formação Profissional, serão ponderados os cursos de formação e aperfeiçoamento profissional adquiridos (formação, congressos, colóquios, workshops e seminários frequentados), nos últimos três anos e até à data de abertura do presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, até ao limite de 20 valores:

Mais de 35 horas de formação — 20 valores; Superior ou igual a 22 horas e inferior a 35 horas de formação — 16 valores; Superior a 7 horas e inferior a 22 horas de formação — 14 valores; Igual ou inferior a 7 horas de formação — 12 valores; Sem participação em ações de formação — 10 valores.

10.1.3 — A valoração da Experiência Profissional incidirá na valorização do desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a aplicação do seguinte critério:

Experiência > 5 anos — 20 valores; Experiência > 3 anos e ≤ a 5 anos — 16 valores; Experiência > 2 anos e ≤ 3 anos — 12 valores; Experiência ≥ 1 ano e ≤ 2 anos — 8 valores; Experiência < 1 ano — 4 valores.

10.1.4 — Para a valoração da Avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos três últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio: Excelente: 20 valores; Muito Bom: 16 valores; Bom: 12 valores; Necessita de desenvolvimento: 8 valores; Insuficiente: 6 valores;

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: Relevante: 20 valores; Adequado: 13 valores; Inadequado: 8 valores;

c) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado com 10 Valores.

10.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências, visando avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes parâmetros:

Realização e Orientação para Resultados; Autonomia e Proatividade; Orientação para o Serviço Público e para o Munícipe; Foco na Qualidade do Serviço; Mudança e Melhoria contínua; Cooperação; Gestão de conflitos e construção de consensos; Planeamento e Organização; Automotivação.

10.3 — O Exame Médico de Seleção, visando avaliar o estado clínico dos candidatos exigido para o exercício da função, será avaliado através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

11 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar pelo presente procedimento concursal, poderão exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de seleção. Para tanto, deverão assinalar no formulário de candidatura a sua opção pela utilização dos métodos de seleção de prova de conhecimentos e avaliação psicológica.

12 — Presidente: Ana Sofia Ribeiro, Chefe da Divisão de Higiene Urbana;

1.º Vogal: Luís Miguel Macedo, Coordenador da Unidade de Higiene Urbana;

2.º Vogal: Eva Frederico Amaral, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos;

1.º Vogal Suplente: Susana Perestrelo Barata, Assistente Técnica da Divisão de Recursos Humanos;

2.º Vogal Suplente: Sandra Isabel Gouveia, Técnica Superior da Divisão de Higiene Urbana.

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pelo 1.º Vogal.

13 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam na Ata n.º 1 do Júri do Procedimento, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito.

14 — Prazo para apresentação das candidaturas: Os eventuais interessados deverão, no prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* apresentar a sua candidatura.

15 — Formalização da candidatura: A candidatura deverá ser apresentada mediante preenchimento do modelo de formulário de candidatura, de utilização obrigatória, disponível na Divisão de Recursos Humanos ou em www.cm-oeiras.pt, acompanhada, sob pena de exclusão, de *Curriculum Vitae* (Modelo europeu de utilização obrigatória disponível em www.cm-oeiras.pt), de fotocópia do certificado de habilitações e do documento de identificação. Os candidatos na situação referida no ponto 11 deverão ainda apresentar declaração emitida pelo serviço de origem, da qual constem a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a posição e nível remuneratório, as funções exercidas e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos, os comprovativos da formação profissional e da experiência profissional, sob pena de exclusão. Caso pretendam exercer o direito de opção dos métodos de seleção devem efetuar essa menção no formulário de candidatura.

16 — A candidatura poderá ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão Organizacional — Expediente, da Câmara Municipal de Oeiras, em dias úteis, entre as 9h00 e as 17h30, ou remetida por correio através de carta registada com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Oeiras, Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, até à data limite fixada no presente aviso. Na apresentação da candidatura através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo.

17 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, 6 de abril a falta de entrega de qualquer um dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos indicados nos pontos 5 e 6 do presente aviso, quando a falta impossibilite a sua admissão ou a avaliação, determinará a exclusão do procedimento concursal.

18 — Os candidatos serão notificados nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — A lista dos resultados obtidos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no portal da internet do Município de Oeiras e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de junho de 1759, Oeiras.

20 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, bem como o candidato com a menção de "não apto" no método de seleção exame médico, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, a quota a preencher por candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, será fixada de acordo com os postos de trabalho que vierem a ser ocupados com recurso a esta reserva de recrutamento. O candidato deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

22 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, do Ministro-adjunto, do Ministério da Reforma e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Oeiras, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

28 de julho de 2015. — Pelo Presidente, a Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, *Maria Emília Xavier*.

308830786

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 9727/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na categoria/carreira de Técnico Superior, para ocupação de um posto de trabalho, para o Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico, aberto por aviso n.º 4464/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 80, de 24 de abril de 2015, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 10 de agosto de 2015.

1.º Marta Isabel Afonso Guerreiro — 15,60 valores.

11 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

308875677

Aviso n.º 9728/2015

Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo, Presidente da Câmara Municipal de Ourique:

Torna público que, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, é aberto um período de discussão pública, durante 15 dias úteis contados a partir do 8.º dia de publicação deste aviso no *Diário da República,* tendo por objeto a alteração do Loteamento do Rosal, em Ourique.

O projeto de alteração encontra-se disponível para consulta das 9h às 12h30 m e das 14h às 17h30m, na "Divisão de Obras, Gestão Urbanística e Ambiente", sita no Edifício dos Paços do Município, Av. 25 de abril, n.º 26, 7670-250 Ourique, e no *site* do município em www.cm-ourique.pt.

Todas as questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento, nomeadamente reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento que os interessados pretendam apresentar, deverão ser feitas por escrito, devidamente fundamentadas e dirigidas ao Presidente da Câmara.

20 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

208888572

MUNICÍPIO DE PENAMACOR

Aviso n.º 9729/2015

1.ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penamacor — Discussão Pública

Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, António Luis Beites Soares, torna público, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que após deliberação da Câmara Municipal na reunião ordinária de 15 de julho de 2015, vai dar-se início à abertura do período de discussão pública da proposta da 1.ª revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penamacor, com uma duração de 20 dias úteis, contados a partir do 5.º dia útil posterior à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

A proposta de revisão do Plano de Pormenor da ZIP e os respetivos documentos que a integram, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no Setor de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Agricultura da Câmara Municipal de Penamacor, sito no Largo Júlio Rodrigues da Silva, 6090-545 Penamacor, nos dias úteis das 9 horas às 16 horas, e no sítio da internet do município (www.cm-penamacor.pt).

Até ao termo do período de discussão pública, os interessados podem formular, por escrito, reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos sobre a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Penamacor, utilizando para o efeito impresso próprio que pode ser obtido no balcão de atendimento do Setor de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Agricultura, ou no sítio da internet do Município. As reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos, deverão ser enviados por carta registada com aviso de receção, dirigidos ao presidente da Câmara Municipal, para o Largo do Município, 6090-543 Penamacor, entregues em mão no GAP ou remetidos por correio eletrónico para o endereço secretaria.gap@cm-penamacor.pt.

Informa-se, ainda, que no decorrer do período de discussão pública será realizada uma sessão pública de apresentação da proposta no Salão Nobre dos Paços do Concelho, em data e hora a anunciar através de edital e no site do Município em www.cm-penamacor.pt.

5 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Luis Beites Soares*.

608888134

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso n.º 9730/2015

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 26 de junho de 2015, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, aprovar a proposta da Câmara Municipal relativa ao Projeto de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da cidade de Pinhel.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana poderão ser consultados na Loja do Munícipe nas horas de expediente (das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30) todos os dias úteis bem como na página da Internet do Município de Pinhel em www.cm-pinhel.pt.

Para conhecimento geral, se publica o presente aviso e outros de igual teor que vai ser afixado nos lugares de costume.

03 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

208887008

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 9731/2015

Procedimento concursal comum

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20/06, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os candidatos: Tomásia Maria Viveiros de Castro, para a carreira e categoria de Técnico Superior (arquiteto) — referência A — posição remuneratória 2, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única; Carla Marlene Vieira, para a carreira e categoria de assistente técnico — referência B — posição remuneratória 1, nível remuneratório 0,5 da tabela remuneratória única, ambas com efeitos a 07 de agosto de 2015.

04 de agosto de 2015. — A Vereadora, *Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão* [Vereadora com os seguintes Pelouros: Ação Social; Turismo; Promoção e Relações Internacionais; Economia e Inovação; Recursos Humanos; Educação; Juventude; Cultura, Desporto e Lazer e Animação Noturna, no uso da competência que lhe advém dos Despacho n.os 10/2013 e 107/2014 (Delegação e Subdelegação de Competências), exarado pelo Presidente da Câmara, Filipe Martiniano Martins de Sousa, em 28 de outubro de 2013 e 13 de agosto de 2014, respetivamente, publicitado pelos Editais n.os 8/2013 e 66/2014, cujas publicações tiveram lugar no Diário de Notícias da Madeira, em 06/11/2013 na página 35 e 23/08/2014 na página 34.].

308847301

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 9732/2015

Procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação da Assembleia Municipal de 23 de julho de 2015 sob proposta aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 16 de julho de 2015 se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* os seguintes procedimentos concursais:

Procedimento A — Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da categoria de Assistente Técnico (Ação Educativa), da carreira de Assistente Técnico;

Procedimento B — Procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional (Canalizador), da carreira de Assistente Operacional;

2 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

4 — Prazo de validade — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro os procedimentos concursais são válidos para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final dos procedimentos.

5 — Local de Trabalho — área do Município de Santiago Cacém.

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

Procedimento A — Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade nas áreas de atuação da respetiva unidade orgânica, nomeadamente acolhimento das crianças, apoio nas refeições, vigilância, limpeza e manutenção dos espaços e equipamentos, assegurar todas as tarefas da componente de apoio à família preconizadas para a educação pré-escolar, e apoio na concretização das atividades letivas e lúdico-pedagógicas preconizadas pelo educador.

Procedimento B — Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente execução e manutenção de redes de água ou esgotos.

7 — Posicionamento remuneratório — Será determinado com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07 e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, conforme o preceituado no artigo 38 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência dos procedimentos:

Procedimento A — 1.ª posição nível 5 a que corresponde 683,13€.

Procedimentos B — 1.ª posição nível 1 a que corresponde 505,00€.

8 — Requisitos gerais de admissão, de acordo com o artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional exigido:

Procedimento A — 12.º ano de escolaridade;

Procedimentos B — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal deste Município, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

11 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

12 — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior e tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade municipal, alarga-se a área de recrutamento aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Assembleia Municipal de 23 de julho de 2015, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 16 de julho de 2015.

13 — Formalização da candidatura:

13.1 — A candidatura deve ser formalizada através de Formulário, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, e no site desta Autarquia (www.cm-santiagocacem.pt).

13.2 — A apresentação da candidatura em suporte de papel ou por via eletrónica, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações;

b) Currículo profissional detalhado, devidamente comprovado, datado e assinado;

c) Os Candidatos com deficiência devem juntar declaração comprovativa do grau de incapacidade e o tipo de deficiência de que são portadores;

d) Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde o/a candidato/a exerce funções públicas, devidamente atualizada, da qual conste a informação seguinte: indicação inequívoca da natureza da relação jurídica de emprego público detida; carreira e categoria em que o/a candidato/a se integra; atividade e funções que o/a candidato/a desempenha e o grau de complexidade das mesmas; posição remuneratória em que o/a candidato/a se encontra; avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar ou indicação de que o/a candidato/a não foi avaliado/a naquele período por motivos que não lhe são imputáveis;

13.3 — É dispensável a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão indicados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 8 desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um deles.

13.4 — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio registado com aviso de receção, para a Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Praça do Município, 7540 — 136 Santiago do Cacém, ou ainda, através de correio eletrónico para o e-mail (dgrh@cm-santiagocacem.pt).

13.5 — Os candidatos que exerçam funções neste Município ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

14 — Métodos de seleção e critérios gerais:

14.1 — Exceto quando afastados por escrito pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC);

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

14.2 — Nos restantes casos e aos excecionados no número anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos (PC);

b) Avaliação psicológica (AP);

c) Entrevista profissional de seleção (EPS).

14.3 — A Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14.4 — A Entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

14.5 — Prova de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função, será valorada numa escala de 0 a 20 valores.

14.5.1 — Procedimento A — A prova de conhecimentos, com a duração de 2 horas, será escrita, de natureza teórica e versará sobre a seguinte matéria:

Lei Geral do Trabalho em funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Organização de Serviços do Município de Santiago do Cacém, publicada por do Despacho n.º 1657/2013, no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 19 de 28 de janeiro de 2013;
Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
Declaração de retificação n.º 4/2002, de 06 de fevereiro, Declaração de retificação n.º 9/2002, de 05 de março, Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Lei orgânica n.º 1/2001, de 30 de novembro e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

14.5.1.1 — Durante a realização da prova de conhecimentos a legislação (em suporte de papel) pode ser objeto de consulta.
14.5.2 — Procedimento B — A Prova de conhecimentos será composta por uma prova teórica escrita e uma prova prática, com a duração de 30 minutos cada e serão valoradas numa escala de 0 a 20 valores
14.5.2.1 — A prova teórica versará sobre a seguinte matéria:

Lei Geral do Trabalho em funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Organização de Serviços do Município de Santiago do Cacém, publicada por do Despacho n.º 1657/2013, no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 19 de 28 de janeiro de 2013;
Temas relacionados com as funções e competências inerentes ao posto de trabalho.

14.5.2.1.1 — Durante a realização da prova de conhecimentos teórica escrita, a legislação (em suporte de papel) pode ser objeto de consulta.
14.5.2.2 — A prova prática, de realização individual versará sobre as tarefas decorrentes do posto de trabalho, será avaliada tendo em conta os seguintes parâmetros:

a) Perceção e compreensão da tarefa;
b) Qualidade de realização;
c) Celeridade na execução;
d) Grau de conhecimentos demonstrados.

14.5.2.2.1 — A prova consistirá na execução de algumas das seguintes tarefas:

Marcação de roços para águas frias, quentes e esgotos;
Redes de abastecimento de águas;
Utilização específica de materiais plásticos e respetivos acessórios.

14.5.2.3 — A classificação final da prova de conhecimentos será obtida através da seguinte fórmula:

PC= 40 % PTE + 60 % PP

Sendo que:

PC (Prova de Conhecimentos)
PTE (Prova Teórica Escrita);
PP (Prova Prática)

14.6 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar. Poderá comportar mais do que uma fase, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.
14.7 — A Entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo o respetivo resultado final expresso numa escala de 0 a 20 valores e será calculado através da média aritmética dos parâmetros de avaliação.
14.8 — Caso sejam admitidos candidatos em número elevado (≥100), a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;
b) Aplicação dos 2.º e 3.º métodos a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
c) Dispensa de aplicação do segundo ou terceiro métodos aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

15 — Ponderação e valoração final:
15.1 — As ponderações a utilizar para cada método de seleção são os seguintes:
Procedimento A e B:

a) Avaliação curricular (AC) — Ponderação 30 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação 40 %;
c) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação 30 %;
d) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação 40 %;
e) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação 30 %.

15.2 — Valoração final (VF): resulta das seguintes fórmulas, consoante os métodos de seleção aplicados a cada candidato:

a) VF = (30 % AC) + (40 % EAC) + (30 % EPS) Ou:
b) VF = (30 % PC) + (40 % AP) + (30 % EPS).

15.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, constam das atas do Júri do procedimento de seleção que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
15.4 — Cada método de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.
15.4.1 — Serão igualmente excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção.
15.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.
15.6 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Sede do Município e disponibilizada na página eletrónica.
17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Sede do Município e disponibilizada na página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.
18 — Composição do Júri:
18.1 — Procedimento A:

Presidente: Maria Manuela Viveiros — Técnico Superior
Vogais efetivos:

1.º: Maria de Lurdes Simões Rodrigues — Técnico Superior
2.º: Marina da Conceição do Carmo de Oliveira — Técnico Superior

Vogais Suplentes:

1.º: Teresa Sofia Nunes Aleixo Cavalinhos Cavaca — Técnico Superior
2.º: Cláudia Isabel Coelho Matos Salgueiro — Técnico Superior

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
18.2 — Procedimento B:

Presidente: José Manuel Rosa Alves Siborro — Técnico Superior
Vogais efetivos:

1.º: Virgílio Francisco de Matos Gonçalves — Encarregado Geral Operacional
2.º: Marina da Conceição do Carmo de Oliveira — Técnico Superior

Vogais Suplentes:

1.º: José Carlos Nabais Correia — Chefe da Divisão de Projeto e Obras
2.º: Manuel António Gonçalves Violante — Encarregado Operacional

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 — Notificação dos candidatos: A notificação dos candidatos é efetuada por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Quota de emprego: de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de agosto de 2015. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos (No uso de subdelegação de competências, conforme Despacho n.º 5/DAF/2013, de 01 de novembro), *Anabela Duarte Cardoso*.

308886969

Aviso n.º 9733/2015

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, o seguinte trabalhador:

Joel Francisco Laranjeira da Costa, posição 1 nível 1, em 01-08-2015;

18 de agosto de 2015. — A Chefe da Divisão (no uso de subdelegação de competências, conforme Despacho n.º 5/DAF/2013, de 01 de novembro), *Anabela Duarte Cardoso*.

308885007

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 9734/2015

Operação de Reabilitação Urbana de Santo Tirso

Período de Discussão Pública

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso torna público, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas Lei 31/2012 de 14 de agosto, que a Câmara Municipal de Santo Tirso em reunião de 30 de julho de 2015, item 8, deliberou determinar a abertura do período de Discussão Pública sobre a Operação de Reabilitação Urbana de Santo Tirso, fixando o prazo de 30 dias, a contar do quinto dia posterior ao da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

A consulta da proposta de Operação de Reabilitação Urbana bem como a apresentação de sugestões pode ser realizada na página da Internet da Câmara Municipal, em www.cm-stirso.pt, ou no Departamento de Planeamento, Urbanismo e Ambiente desta Câmara Municipal. A formulação de sugestões e a apresentação de informações podem ainda ser enviadas por correio para o endereço "Câmara Municipal de Santo Tirso, Praça 25 de Abril, 4780-373 SANTO TIRSO", ou através de correio eletrónico para o endereço dpua@cm-stirso.pt.

17 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto*.

208889577

Aviso n.º 9735/2015

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência das deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de 25 e 30 de junho de 2015, respetivamente, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um posto de trabalho da carreira de Técnico Superior (Arqueologia).

2 — Consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), para cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atribuição conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação: "Não tendo, ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado."

3 — No que respeita à verificação de que não existe pessoal em situação de requalificação, em cumprimento do previsto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro que prevê um tipo de procedimento exclusivamente destinado ao recrutamento de pessoal em situação de requalificação, operado através da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por Despacho n.º 2556/2014-SEAP, de 10 de julho de 2014, pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação", com o perfil profissional pretendido, assumindo cada organismo a posição de entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) enquanto esta não se encontrar ainda constituída, o que é efetivamente o caso.

De qualquer forma consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) a mesma prestou a seguinte informação: "Informamos que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado por esse organismo."

4 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Para além do constante no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, o técnico a contratar desempenhará as suas funções no Departamento de Cultura, Património e Turismo, desenvolvendo trabalho relacionado com a área da sua formação, nomeadamente na estação arqueológica do Monte Padrão. Executará também funções de inventariação do património arqueológico do município e a sua gestão adequada. A descrição das funções acima referidas não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho: Santo Tirso.

7 — Posicionamento remuneratório — A correspondente à segunda posição remuneratória da carreira de técnico superior.

8 — Habilitações literárias: Licenciatura em Arqueologia e formação específica na área da evolução e biologia humanas.

Não é admitida, a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Requisitos gerais de admissão constantes no artigo 17.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

10 — O recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 30.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11 — Nos termos da alínea *l*), n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, de utiliza-

ção obrigatória, o qual estará disponível no Balcão Único e na página eletrónica deste Município, em www.cm-stirso.pt.

12.1 — Apresentação de candidaturas: as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel e entregues pessoalmente no Balcão Único deste Município ou remetidas por carta registada com aviso de receção, endereçada ao Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

12.2 — Instrução das candidaturas — as candidaturas, para além do formulário tipo já mencionado, devem ser acompanhadas, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações;

b) Fotocópia do Cartão do Cidadão/ Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;

c) Curriculum profissional detalhado, devidamente datado e assinado;

12.3 — O formulário tipo se não estiver devidamente assinado será automaticamente excluído do procedimento concursal.

Será também motivo de exclusão a não assinatura do curriculum bem como o não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento. Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Acesso às atas: os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção constarão de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos legítimos interessados, sempre que solicitadas e para efeitos de consulta.

15 — Métodos de seleção e critérios: Prova Escrita de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP). Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 36.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção são: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), a não ser que o candidato afaste por escrito.

15.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar o conhecimento académico e ou profissional e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Assumirá a forma escrita, com a duração aproximada de uma hora, valorada numa escala de 0 a 20 valores, e versará sobre os seguintes temas:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais

Decreto-Lei n.º 164/2014, de 04 de novembro — Regulamento de Trabalhos Arqueológicos

Perguntas relacionadas com matérias previstas no currículo escolar correspondente às habilitações literárias exigidas.

15.2 — A Avaliação Psicológica (AP): destina-se a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

15.3 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

15.5 — A classificação final (CF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

CF=PCx60 %+APx40 %

ou

CF=ACx35 %+EACx65 %

para o caso dos candidatos que se encontrem na situação do n.º 2 do artigo 36.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15.6 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem anunciada.

15.7 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

15.8 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Quotas de Emprego: De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

17 — Júri do concurso: Presidente: Álvaro Brito Moreira, Chefe da Divisão de Cultura e Turismo

Vogais Efetivos: Maria de Fátima Coelho Pereira, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Nuno Miguel Silva Pereira Olaio, Técnico Superior.

Vogais Suplentes: Diana Paula Ferreira Salgado, Chefe da Divisão Jurídica e Contratação Pública, em regime de substituição e Maria do Céu Barroso Duarte Silva, Técnica Superior.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada nos termos do n.º 2 do artigo 30.º e n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.
308883858

Edital n.º 788/2015

Delegação de competências no senhor vereador da câmara municipal, Dr. Alberto Manuel Martins da Costa — Eleições

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Código de Procedimento Administrativo e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por seu despacho de 28 de julho do corrente ano, proferido ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da mesma Lei, delegou no senhor vereador da câmara, Dr. Alberto Manuel Martins da Costa, todas as competências que lhe estão cometidas pela Lei Eleitoral para a Assembleia da República (Lei n.º 14/79, de 16 de maio, e subsequentes alterações), pela Lei Eleitoral do Presidente da República (D.L. 319-A/76, de 3 de maio, e subsequentes alterações, e pela Lei Eleitoral para as Autarquias Locais (D.L. 701-B/76, de 29 de setembro, com as subsequentes alterações) bem como por outras leis que regulamentem atos eleitorais e prevejam atos que impliquem a intervenção do presidente da câmara municipal, nomeadamente as competências para:

Assinar e mandar afixar à porta da câmara municipal as listas definitivamente admitidas;

Fixar os desdobramentos das assembleias de voto, nos termos legalmente previstos, comunicando os mesmos às juntas de freguesia e afixar os editais com os mapas definitivos das assembleias e secções de voto;

Determinar os locais de funcionamento das assembleias de voto;

Anunciar, por editais e nos demais termos legais, os locais em que se reúnem as assembleias de voto e os desdobramentos destas se a eles houver lugar;

Assinar e autenticar as credenciais dos delegados das listas e suplentes para as respetivas assembleias e secções de voto;

Presidir ao sorteio previsto no n.º 2 do artigo 47.º da Lei 14/79 e nomear, nos termos legalmente previstos, os membros das mesas cujos lugares fiquem eventualmente por preencher;

Decidir eventuais reclamações relativas à escolha dos membros das mesas e demais competências previstas no n.º 5 do mesmo artigo 47.º;

Lavrar o alvará de nomeação dos membros das mesas das assembleias eleitorais e participar as nomeações às juntas de freguesia competentes;

Proceder à substituição dos membros das mesas, nos termos previstos no n.º 7 do mesmo artigo 47.º;

Entregar os elementos de trabalho ao presidente da assembleia ou secção de voto, conforme previsto no artigo 52.º da dita Lei 14/79;

Proceder à prática de todos os atos necessários ao exercício do voto antecipado nos termos legalmente previstos;

Praticar quaisquer outros atos administrativos, ou instrumentais, necessários à eleição para os deputados à Assembleia da República ou eleição do Presidente da República, eleição de membros para os órgãos das autarquias locais, ou outros, e que sejam da competência do presidente da câmara municipal.

A delegação de competências constante do despacho não prejudica que as mesmas possam ser exercidas pelo presidente da câmara municipal.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

3 de agosto de 2015. — O Presidente, *Joaquim Couto* (Dr.)

308875352

Edital n.º 789/2015

Projeto do Regulamento Municipal para a concessão de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Torna público, para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 13 de agosto do corrente ano (item 5 da respetiva ata), deliberou aprovar o projeto de Regulamento Municipal para a concessão de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, e submete-lo a consulta pública, pelo período de trinta dias, a contar da data de afixação do edital n.º 100, de 14 de agosto do corrente ano, no edifício da Câmara Municipal.

As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas, por escrito, na Divisão de Educação desta Câmara Municipal, onde se encontra todo o processo, podendo fazê-lo por carta, endereçada à Divisão de Educação, ou por correio eletrónico, para o endereço santotirso@cm-stirso.pt e, por telefax, para o n.º 252 859 267.

Mais se publicita que o referido projeto de regulamento encontra-se disponível, para consulta, no referido Edital n.º 100 de 14/08/2015, afixado no edifício da Câmara Municipal, na página eletrónica com o endereço www.cm-stirso.pt, na sede das Juntas de Freguesia e Agrupamentos de Escolas/Escolas do concelho.

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

14 de agosto de 2015. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.

308887373

Edital n.º 790/2015

Consulta Pública do Projeto de Regulamento Municipal de Bolsa de Terras do Concelho de Santo Tirso

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, torna público, para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que por seu despacho, proferido ao abrigo da competência prevista no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu submeter a consulta pública o projeto de Regulamento Municipal de bolsa de Terras do concelho de Santo Tirso, que tem por objeto estabelecer um conjunto de disposições regulamentares sobre as condições de disponibilização e acesso à Bolsa de terras de Santo Tirso.

Mais se publicita que, até ao dia 30 de setembro do corrente ano, nos termos do referido artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, apresentar os seus contributos ou sugestões por escrito ao referido projeto de regulamento, podendo fazê-lo por carta, endereçada ao Serviço de Desenvolvimento Económico, por correio eletrónico, para o endereço santotirso@cm-stirso.pt ou telefax para o n.º 252859267.

Todo o processo pode ser consultado no referido Serviço de Desenvolvimento Económico da câmara municipal de Santo Tirso.

E, para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

18 de agosto de 2015. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.

308886985

MUNICÍPIO DE SEIA

Aviso n.º 9736/2015

Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de Seia, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação em vigor, e em articulação com a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que sob proposta da Câmara Municipal de Seia (Proposta n.º 51/2015 — Proposta Final de 1.º Revisão do Plano Diretor Municipal de Seia), aprovada por maioria, na sua reunião ordinária, realizada em 25 de junho de 2015, a Assembleia Municipal de Seia, na sua sessão realizada em 29 de junho de 2015, deliberou, por maioria, aprovar a versão final da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Seia, que se publica em anexo.

Supletivamente se informa que até à publicação da nova carta da Reserva Ecológica Nacional para o concelho de Seia, se mantém em vigor a carta da Reserva Ecológica Nacional, aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 114/96, publicada no *Diário da República* n.º 175, de 30 de julho de 1996.

10 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

Deliberação

NUNO ANDRÉ NEVES DE FIGUEIREDO, Presidente da Assembleia Municipal de Seia:

Certifica para os devidos e legais efeitos que, a Assembleia Municipal de Seia, em sua Sessão Ordinária realizada aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quinze, aprovou por maioria, com trinta e três votos a favor, cinco votos contra e duas abstenções, a Proposta n.º 51/2015 — Proposta Final de 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Seia.

E, por ser verdade, se passa a presente Certidão, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quinze, a qual vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Assembleia Municipal.

O Presidente da Assembleia Municipal

Nuno André Neves de Figueiredo

Plano Diretor Municipal de Seia

Regulamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza e âmbito territorial

1 — O presente regulamento estabelece, em conjunto com a planta de ordenamento e a planta de condicionantes, as regras para a ocupação, o uso e a transformação do uso do solo em todo o território correspondente aos limites administrativos do concelho de Seia, no âmbito do Plano Diretor Municipal de Seia.

2 — O PDM abrange todo o território municipal delimitado na Planta de Ordenamento, de acordo com a Carta Administrativa Oficial de Portugal.

3 — O PDM assume-se enquanto instrumento de gestão territorial e, tendo por base a estratégia de desenvolvimento municipal, estabelece a estrutura espacial, a classificação e qualificação do território concelhio, assim como os respetivos parâmetros de ocupação que a ele se encontram associados.

4 — O conjunto de normas constante do PDM vincula os particulares e as entidades públicas, designadamente os órgãos e serviços afetos à administração pública central e local, aos quais compete a elaboração de planos, programas ou projetos e a adoção de medidas que incidam sobre a ocupação, o uso e a transformação do solo.

Artigo 2.º

Objetivos e estratégias

O PDM define 4 eixos de desenvolvimento ou linhas de ação que sistematizam e sintetizam os principais objetivos estratégicos, enquadrados pelo modelo estratégico de desenvolvimento, que, conjuntamente

com o modelo territorial, conformam a proposta de ordenamento do território concelhio:

a) Promoção da competitividade territorial e do desenvolvimento económico;
b) Promoção da sustentabilidade ambiental;
c) Promoção do desenvolvimento dos lugares com base na regeneração urbana;
d) Promoção da coesão social, da cultura e da criatividade.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O PDM é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Ordenamento, desdobrada em:

i) Classificação e Qualificação do Solo;
ii) Estrutura Ecológica Municipal;
iii) Zonamento Acústico;
iv) Áreas Edificadas Consolidadas;
v) Elementos Patrimoniais;

c) Planta de Condicionantes, desdobrada em:

i) Recursos Ecológicos;
ii) Recursos Agrícolas e Florestais;
iii) Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios;
iv) Perigosidade de Risco de Incêndio;
v) Outras Condicionantes;

2 — O PDM é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório de Fundamentação das Opções do Plano (inclui Programa de Execução e Plano de Financiamento);
b) Avaliação da Execução do PDM em Vigor e Fundamentação das Expansões/Retrações do Perímetro Urbano:

i) Relatório da Avaliação da Execução do PDM em Vigor e Fundamentação das Expansões/Retrações do Perímetro Urbano;
ii) Planta das Áreas Propostas para Expansão/Retração dos Perímetros Urbanos;

c) Reserva Ecológica Nacional:

i) Memória Descritiva e Justificativa da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Seia;
ii) Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Seia;

d) Reserva Agrícola Nacional:

i) Relatório de Fundamentação das Desafetações do Regime da RAN;
ii) Planta das Desafetações da RAN;

e) Rede Natura 2000:

i) Relatório de Conflitos/Conformidade com a Rede Natura 2000;
ii) Planta de Conflitos com a Rede Natura 2000;

f) Caracterização e Diagnóstico:

i) Estudos Setoriais de Caracterização e Diagnóstico;
ii) Planta de Uso do Solo;
iii) Planta de Declives;
iv) Planta de Equipamentos de Utilização Coletiva;
v) Planta da Rede Viária;
vi) Planta de Infraestruturas — Rede de Abastecimento de Água;
vii) Planta de Infraestruturas — Rede Elétrica;
viii) Planta de Infraestruturas — Rede de Gás;
ix) Planta de Infraestruturas — Rede de Drenagem de Águas Residuais;

g) Relatório Ambiental:

i) Relatório Ambiental;
ii) Relatório Ambiental — Resumo Não técnico;

h) Planta de Enquadramento Regional;
i) Planta da Situação Existente;
j) Planta de Compromissos Urbanísticos;
k) Planta da Estrutura Ecológica Municipal Desagregada;
l) Ficha de Dados Estatísticos;
m) Mapa de Ruído:

i) Mapa de Ruído;
ii) Mapa de Ruído — Resumo Não técnico;

n) Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
o) Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil;
p) Carta Educativa.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

1 — Na área abrangida pelo PDM encontram-se em vigor os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, a seguir identificados, aos quais o presente plano obedece, prevalecendo os regimes dos mesmos, sobre o PDM em tudo o que neste seja omisso:

a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 103-A/2007, de 2 de novembro);
b) Plano Setorial da Rede Natura 2000, que inclui os sítios da Serra da Estrela (PTCON0014), Carregal do Sal (PTCON0027), e Complexo do Açor (PTCON0051) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho);
c) Plano Rodoviário Nacional (Decreto-Lei n.º 222/98 de 17 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 98/99 de 26 de julho, pela Declaração de retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto);
d) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica 4 (RH4) — PGBH do Vouga, Mondego e Lis e das Ribeiras do Oeste (Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-B/2013, de 22 de março);
e) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica 5 (RH5) — PGBH do Tejo (Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-B/2013, de 22 de março);
f) Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2009, de 9 de setembro).

2 — Na área abrangida pelo PDM encontra-se igualmente em vigor um instrumentos de gestão territorial de âmbito regional, designadamente o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte (Decreto Regulamentar n.º 12/2006. de 24 de julho), ao qual o presente plano obedece, prevalecendo o regime do mesmo sobre o PDM em tudo o que neste seja omisso.
3 — No município mantêm-se ainda em vigor e observam prevalência sobre o PDM os instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal que seguidamente se identificam:

a) Plano de Pormenor da Zona Industrial de Seia — Pólo I (Declaração n.º 202/2002, de 26 de junho);
b) Plano de Pormenor do Espaço Industrial de Vila Chã (Abrunheira) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2006, de 29 de junho);
c) Plano de Pormenor da Quinta da Veiga (Aviso n.º 22648/2009, de 16 de dezembro), apenas na área identificada na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo como UOPG 3 — Quinta da Veiga;
d) Plano de Pormenor da Jagunda (Aviso n.º 890/2013, de 18 de janeiro).

Artigo 5.º

Definições

1 — O PDM adota as noções constantes do diploma referente aos conceitos técnicos do ordenamento do território e urbanístico, do diploma referente aos critérios de classificação e reclassificação dos solos e demais legislação que contenha vocabulário urbanístico e tem o significado que lhe é atribuído na legislação e regulamentos municipais em vigor à data da aprovação do Plano.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior estabelecem-se supletivamente os seguintes conceitos:

a) Colmatação — Preenchimento, através de edificação nova ou de ampliação de edifício, de um prédio ou conjunto de prédios contíguos, situado entre edifícios existentes ou no fecho de uma frente urbana, em que a distância entre esses edifícios, ou entre o último dos edifícios da frente urbana e o limite da via pública concorrente não é superior a 50 m;
b) Elementos edificados dissonantes — Todos os elementos que, ainda que construídos legalmente, se traduzam numa intrusão arquite-

tónica desqualificadora do imóvel ou da harmonia do conjunto urbano, designadamente:

i) Vãos descaracterizadores na forma e materiais, tais como janelas, portas, portões, caixilhos ou revestimentos;
ii) Acrescentos no alçado, tais como pisos que alterem a harmonia de proporções; envidraçados em balcões e varandas;
iii) Alteração de elementos característicos da construção, tais como, beirados, guarnições e cornijas;
iv) Cores que provoquem um impacto visual desarmonioso no conjunto.

c) Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI), que correspondem às seguintes tipologias de empreendimentos turísticos localizados ou a localizar em solo rural: Estabelecimentos Hoteleiros, nas tipologias Hotéis, desde que associados a temáticas específicas (como saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais) que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural, e Pousadas, Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER); Empreendimentos de Turismo de Habitação (TH); Parques de Campismo e Caravanismo (PCC);
d) Espécies florestais de crescimento rápido — que correspondem a todas as espécies que possam ser sujeitas, em termos de viabilidade técnico-económica, a exploração em revoluções curtas, nomeadamente as do género *Eucalyptus* e *Acacia*.
e) Frente urbana — extensão definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias públicas sucessivas que nela concorrem;
f) Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT), que correspondem às áreas de ocupação turística em solo rural, nas quais se integram o conjunto de empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades de turismo e lazer compatíveis com o estatuto de solo rural. Nos Núcleos de Desenvolvimento Turístico podem ser incluídos os seguintes empreendimentos turísticos: Estabelecimentos Hoteleiros, Aldeamentos Turísticos, Empreendimentos de Turismo em Espaço Rural (TER), Empreendimentos de Turismo de Habitação (TH), Parques de Campismo e Caravanismo (PCC), bem como Conjuntos Turísticos que englobem as tipologias anteriores.

TÍTULO II

Condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Identificação

Na área territorial abrangida pelo PDM de Seia são observadas as disposições referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo constantes na legislação em vigor, e quando representáveis graficamente, delimitadas na Planta de Condicionantes, designadamente:

1 — Recursos Naturais:

a) Recursos hídricos:

i) Domínio hídrico de leitos e margens dos cursos de água;
ii) Albufeiras de águas públicas classificadas de acordo com o regime de proteção de albufeiras de águas públicas;

b) Recursos agrícolas e florestais:

i) Reserva Agrícola Nacional;
ii) Aproveitamentos hidroagrícolas;
iii) Regime florestal parcial;
iv) Povoamentos florestais percorridos por incêndios;
v) Perigosidade de risco de incêndio;
vi) Árvores e arvoredos de interesse público;

c) Recursos ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional
ii) Áreas protegidas — Parque Natural da Serra da Estrela
iii) Rede Natura 2000 e Lista Nacional de Sítios — Sítio da Serra da Estrela (PTCON0014), Sítio de Carregal do Sal (PTCON0027), Sítio do Complexo do Açor (PTCON0051);

2 — Património:

a) Imóveis classificados:

i) Monumento nacional;
ii) Monumento de interesse público;
iii) Imóvel de interesse público;
iv) Conjunto de interesse público;

3 — Infraestruturas:

a) Rede elétrica:

i) Linhas de muito alta tensão da RNT de eletricidade (220 kv);
ii) Linhas de alta tensão (60 kv);
iii) Linhas de média tensão (15 kv);
iv) Infraestruturas de transformação de energia elétrica (220 kv/60 kV);
v) Infraestruturas de transformação de energia elétrica (60 kV/15 kV);
vi) Infraestruturas de produção de energia elétrica;

b) Rede de gás:

i) Rede secundária de gás natural;
ii) Unidade autónoma de gaseificação;

c) Rede rodoviária:

i) Rede Rodoviária Nacional;

i.i) Rede Nacional Complementar Prevista (IC6, IC7 e IC37);
i.ii) Rede Nacional Complementar (Estradas Nacionais) sob jurisdição da EP — Estradas de Portugal, S. A. (EN231 e EN232);

ii) Estradas Regionais sob jurisdição da EP — Estradas de Portugal, S. A. (ER338 e ER339);
iii) Estradas Nacionais desclassificadas sob jurisdição da EP — Estradas de Portugal, S. A. (EN17, EN230, EN231 ([1]), EN338-1 e EN339-1);
iv) Estradas municipais;
v) Caminhos municipais;

d) Marcos geodésicos.

Artigo 7.º

Regime

1 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo inerente à classe de espaço sobre a qual recaem, em conformidade com a Planta de Ordenamento e presente Regulamento, fica condicionada às disposições legais que regem tais servidões ou restrições.
2 — A Planta de Condicionantes que integra as condicionantes relativas a incêndios florestais é objeto de atualização anual, a concretizar pelo município, de acordo com a informação oficial a disponibilizar pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, ficando a edificabilidade nestas áreas condicionada, em conformidade com o estabelecido na legislação em vigor e no presente regulamento.

TÍTULO III

Salvaguardas

CAPÍTULO I

Sistema ambiental

Artigo 8.º

Identificação

1 — O sistema ambiental assume por objetivo garantir o equilíbrio ecológico do processo de transformação do território municipal, promovendo a melhoria das condições ambientais e de fruição ambiental das áreas que nele se encontram incluídas.
2 — O sistema ambiental integra a estrutura ecológica municipal, as áreas sujeitas a riscos naturais, o zonamento acústico, as áreas integradas na Rede Natura e Lista Nacional de Sítios e as árvores de interesse público.

SECÇÃO I

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 9.º

Identificação

1 — Os solos pertencentes à Estrutura Ecológica Municipal integram os recursos e valores naturais tidos como indispensáveis a uma utilização

sustentável do território concelhio e constituem-se enquanto áreas, valores e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental dos solos rurais e urbanos, sendo a filosofia de intervenção que se encontra subjacente a esta estrutura, a de preservação, conservação e proteção de áreas ecologicamente sensíveis numa ótica de relação equilibrada e sustentada com a vida das comunidades locais.

2 — A Estrutura Ecológica Municipal compreende, genericamente, o conjunto de áreas onde se privilegia o estabelecimento de medidas básicas e de parâmetros de ocupação e utilização do solo adequados à sua salvaguarda e valorização, assegurando a compatibilização das funções de proteção, regulação e enquadramento com os usos de recreio e bem-estar das populações.

3 — A Estrutura Ecológica Municipal observa uma delimitação conforme com o que se encontra representado nas Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal e Planta da Estrutura Ecológica Municipal Desagregada e nela se integram os seguintes elementos territoriais:

a) Áreas protegidas, designadamente as áreas associadas ao Parque Natural da Serra da Estrela;

b) Os solos qualificados integrados na Rede Natura 2000, designadamente as áreas afetas aos sítios integrados na Lista Nacional de Sítios: Serra da Estrela (PTCON0014), Carregal do Sal (PTCON0027) e Complexo do Açor (PTCON0051);

c) As áreas associadas ao Sítio Ramsar — Planalto Superior da Serra da Estrela e troço superior do Rio Zêzere;

d) As áreas associadas ao corredor ecológico previsto no Plano Regional de Ordenemento Florestal da Beira Interior Norte (PROF BIN);

e) As áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional;

f) As áreas sujeitas ao Regime Florestal Parcial;

g) Os espaços verdes incluídos no perímetro urbano.

Artigo 10.º

Regime

O regime de ocupação dos solos integrados na estrutura ecológica municipal observa correspondência com o que se encontra previsto para a respetiva categoria de uso do solo, articulando-se, quando for o caso, com os regimes legais de outros planos de ordenamento do território, condicionantes legais e restrições por utilidade pública, aplicáveis às mesmas áreas.

SECÇÃO II

Áreas sujeitas a riscos naturais

SUBSECÇÃO I

Zonas inundáveis

Artigo 11.º

Identificação

As zonas inundáveis, identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, correspondem às áreas inseridas em perímetro urbano, contíguas à margem dos cursos de água que se estendem até à linha alcançada pela maior cheia conhecida, com probabilidade de ocorrência num período de retorno de um século.

Artigo 12.º

Regime

1 — Nas zonas inundáveis é interdita:

a) A alteração do relevo natural, salvo nas situações em que tal ação vise favorecer o controlo das cheias e a infiltração das águas;

b) A alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas.

2 — Não é admitida a construção de novos edifícios, exceto nas áreas urbanas consolidadas e em situações de colmatação ou remate do tecido urbano já edificado, desde que seja assegurado, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes condicionalismos:

a) A cota do piso inferior da edificação, independentemente do seu uso, terá de ser superior à cota local da máxima cheia conhecida ou com período de retorno de 100 anos;

3 — Nas zonas inundáveis é interdita a construção de edifícios considerados sensíveis, nos termos da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, designadamente hospitais, lares de idosos, creches, infantários, escolas, edifícios de armazenamento ou processamento de substâncias perigosas (voláteis, inflamáveis ou explosivas, tóxicas ou reativas em contacto com a água), infraestruturas de gestão de efluentes e de armazenamento ou transformação de resíduos, e edifícios com importância na gestão de emergências, nomeadamente quartéis de bombeiros, instalações das forças de segurança e das forças armadas, da Cruz Vermelha, comando nacional e comandos distritais de operações de socorro e serviços municipais de proteção civil, assim como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações.

4 — Nas zonas inundáveis não será igualmente permitida a construção de estabelecimentos ou conjuntos comerciais de grandes dimensões, edificações para espetáculos, empreendimentos turísticos, indústrias perigosas, nomeadamente as abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 254/2007 de 12 de julho — Diretiva Seveso II) eixos rodo ferroviários principais, centrais elétricas e outras estruturas que ponham em perigo pessoas, bens e o ambiente.

SUBSECÇÃO II

Áreas suscetíveis a ocorrência de movimentos de massa em vertentes

Artigo 13.º

Identificação e regime

1 — Nas áreas de moderada ou elevada suscetibilidade de ocorrência de movimentos de massa, identificadas no Plano Municipal de Emergência de Proteção civil do município de Seia as alterações do coberto vegetal, da topografia com escavação ou colocação de aterros ou da drenagem de águas pluviais, só poderão ser autorizadas desde que, comprovadamente, seja demonstrado não provocarem movimentos de massa.

2 — Em solo urbano, as alterações previstas no número anterior, mesmo que provoquem movimentos de massa, poderão ser autorizadas desde que sejam adotadas medidas adequadas de mitigação de impactes.

SUBSECÇÃO III

Perigosidade de incêndios — Áreas percorridas por incêndios

Artigo 14.º

Identificação e regime

1 — A perigosidade dos incêndios florestais determina o condicionamento da edificabilidade em solo rural fora das "áreas edificadas consolidadas" estabelecendo-se que, cumulativamente ao regime de definido para as várias categorias de qualificação do solo rural definidas neste Plano, a edificabilidade só pode ser admitida, cumprindo as normas legais em vigor em matéria de defesa da floresta contra incêndios e a observância das regras constantes do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) em articulação com o zonamento de risco de incêndio que consta da Planta de Condicionantes — Perigosidade de risco de incêndio.

2 — Para efeitos da aplicação do disposto no número anterior, consideram-se as áreas edificadas consolidadas representadas na Planta de Ordenamento — Áreas Edificadas Consolidadas e outras áreas territoriais que, ainda que não representadas, se caracterizam por possuir estruturas edificadas consolidadas ou conjuntos compactos de edifícios preexistentes.

3 — As áreas percorridas por incêndios, encontram-se identificadas na Planta de Condicionantes — Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios e assume correspondência com as áreas abrangidas por incêndios florestais que ocorreram nos últimos 10 anos, devendo a mesma ser objeto de atualização anual.

4 — Nos povoamentos florestais percorridos por incêndios referidos no número anterior a edificabilidade é condicionada ao estabelecido na legislação em vigor e no presente Regulamento.

SECÇÃO III

Zonamento acústico

Artigo 15.º

Classificação acústica

1 — Para efeitos de zonamento acústico o PDM define, para todo o perímetro urbano, à exceção dos Espaços de Atividades Económica,

a classificação de Zona Mista, de acordo com o expresso na Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico e em conformidade com os critérios que se encontram definidos na legislação aplicável.

2 — No território municipal não integrado em perímetro urbano todos os recetores sensíveis, existentes ou a licenciar, são equiparados à classificação de Zona Mista, para efeitos de aplicação do regime jurídico relativo ao ruído e dos correspondentes valores limite de ruído.

Artigo 16.º

Zonas de conflito

1 — Nas situações em que se verifique que os valores limites de exposição para os diferentes usos são excedidos (Zonas de Conflito), apenas é admitido o licenciamento de novos edifícios, mesmo que enquadrados no presente plano, desde que seja assegurada a satisfação de uma das seguintes condições:

a) Mediante a apresentação de um plano de redução ou monitorização do ruído e adoção de medidas específicas de minimização de impactes acústicos negativos;
b) Mediante apresentação ou nova recolha de dados acústicos que comprovem a alteração dos valores de referência;
c) Após execução do plano municipal de redução de ruído da responsabilidade da Câmara Municipal;

2 — As zonas de conflito serão objeto de elaboração e aplicação de plano municipal de redução de ruído, promovido pela Câmara Municipal em articulação com as entidades responsáveis pelas fontes de ruído e conflitos identificados, fomentando a redução do ruído ambiente exterior ao cumprimento dos valores limite de exposição que se encontram fixados no Regulamento Geral do Ruído.

3 — Na elaboração e aplicação do plano municipal de redução de ruído, será dada prioridade à atuação em zonas expostas a ruído ambiente exterior, que exceda em mais de 5 dB os valores limite fixados no Regulamento Geral do Ruído e onde se verifique o maior número de pessoas expostas, devendo ainda as medidas a adotar observar a seguinte ordem de prioridades: atuação na fonte, atuação na propagação de ruído e medidas de redução dos níveis de ruído no recetor sensível.

4 — Os Planos de Urbanização e de Pormenor que vierem a ser elaborados devem proceder à classificação ou reclassificação acústica das áreas de intervenção por si abrangidas, nos termos previstos na legislação em vigor.

SECÇÃO IV

Áreas integradas na Rede Natura 2000 e lista nacional de sítios

Artigo 17.º

Identificação e regime

1 — As áreas que integram a Rede Natura 2000 e Lista Nacional de Sítios observam conformidade com o que se encontra delimitado na Planta de Condicionantes — Rede Natura 2000 e Lista Nacional de Sítios e abrangem as seguintes áreas:

a) Sítio da Serra da Estrela — PTCON0014;
a) Sítio de Carregal do Sal — PTCON0027;
c) Sítio do Complexo do Açor — PTCON0051.

2 — Os Sítios supra identificados integram, na sua generalidade, os valores naturais que se encontram presentes no território concelhio, neles se incluindo os correspondentes habitats e espécies de fauna e flora que a eles se encontram associados.

3 — Nas áreas integradas nos sítios da Rede Natura 2000, o regime de uso e ocupação atende ao estabelecido no Plano Setorial da Rede Natura 2000 e cumulativamente ao regime de qualificação do solo estabelecido pelo presente plano.

CAPÍTULO II

Sistema patrimonial

Artigo 18.º

Identificação

O sistema patrimonial integra os bens imóveis de valor cultural que, pelas suas características, se assumem para o concelho, como valores de reconhecido interesse histórico, arquitetónico, arqueológico artístico, científico, técnico, natural ou paisagístico, quer se apresentem ou não classificados.

SECÇÃO I

Património arquitetónico

SUBSECÇÃO I

Património classificado e em vias de classificação

Artigo 19.º

Identificação

O património classificado e em vias de classificação existente no concelho de Seia apresenta-se identificado no Anexo I ao presente Regulamento, bem como na Planta de Ordenamento — Elementos Patrimoniais e na Planta de Condicionantes, nele se incluindo o património arquitetónico, arqueológico e natural.

Artigo 20.º

Regime

1 — Os imóveis classificados como monumento nacional e monumento de interesse público, assim como aos imóveis em vias de classificação beneficiam do regime de proteção que se encontra legalmente instituído e que compreende o registo patrimonial de classificação e inventariação, bem como a definição de zonas de proteção que se constituem como servidões administrativas.

2 — A estes imóveis classificados e em vias de classificação, respetivas zonas gerais e especiais de proteção são aplicáveis as condicionantes previstas na legislação em vigor.

SUBSECÇÃO II

Outros bens imóveis de interesse patrimonial

Artigo 21.º

Identificação

1 — Para além dos elementos patrimoniais classificados e em vias de classificação, o concelho de Seia apresenta igualmente um significativo conjunto de elementos de património arquitetónico referenciado, os quais fazem parte integrante inventário do património cultural arquitetónico concelhio (património construído), cuja identificação observa conformidade com o constante no Anexo II ao presente Regulamento e com o que se encontra representado na Planta de Ordenamento — Elementos Patrimoniais.

2 — Estes bens imóveis de interesse patrimonial, que não integram a lista dos bens classificados nas categorias definidas na Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural, compreendem elementos patrimoniais de significância relevante para o Município e para as comunidades locais onde se inserem, designadamente pelo seu interesse, religioso, simbólico, histórico, arquitetónico, urbanístico ou paisagístico.

Artigo 22.º

Regime

1 — Os imóveis que observam um estatuto de outros bens imóveis de interesse patrimonial são os incluídos no inventário do património cultural arquitetónico concelhio, neles se admitindo a realização de obras de alteração, conservação e ampliação, desde que aprovadas pela Câmara Municipal e que não desvirtuem as características arquitetónicas do existente.

2 — Nos projetos das obras referidas no número anterior, atendendo à obrigação de proteção e valorização dos elementos patrimoniais deve ter-se em conta:

a) A preservação do caráter e dos elementos determinantes que constituem a imagem e identidade dos edifícios, sem prejuízo da sua eventual adaptação, quando possível, às necessidades da vida contemporânea;
b) O condicionamento da transformação do espaço que se desenvolve na sua envolvente;
c) A valorização através de ações materiais e imateriais.

3 — A demolição total ou parcial dos imóveis de valor patrimonial, apenas será admitida nas seguintes condições:

a) Por razões excecionais de evidente interesse público;
b) Por risco de ruína iminente e evidente.

4 — As obras associadas à eventual demolição total ou parcial destes imóveis, a ocorrerem, devem ser precedidas de levantamento e registo adequados, devendo ser devidamente aprovadas em sede de Assembleia Municipal.

SECÇÃO II

Património arqueológico

Artigo 23.º

Identificação

1 — São definidos como elementos arqueológico de interesse patrimonial todos os bens ou outros indícios da evolução do homem no território concelhio e sua relação com o meio ambiente, quer integre depósitos estratificados, estruturas, construções e agrupamentos arquitetónicos, quer sejam imóveis, conservados no solo, subsolo ou em meio submerso.

2 — Consideram-se como elementos arqueológico de interesse patrimonial os elementos que se identificam no Anexo III ao presente Regulamento, estando estes igualmente representados na Planta de Ordenamento — Elementos Patrimoniais e na Planta de Condicionantes.

3 — São ainda consideradas como zonas de potencial arqueológico todas as áreas envolventes das igrejas, capelas, mosteiros e santuários, não classificadas e de construção anterior ao século XIX, num perímetro de 50 metros.

Artigo 24.º

Regime

1 — Nos locais associados aos elementos arqueológicos de interesse patrimonial a que alude o artigo anterior, todas as intervenções que envolvam obras de edificação, obras de demolição, operações de loteamento, obras de urbanização, obras de reconstrução, trabalhos de remodelação de terrenos e trabalhos de revolvimento ou remoção de solos, ou corte de árvores e com exceção da atividade agrícola, ficam condicionados à realização de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor, imprescindíveis à aprovação da execução das intervenções pretendidas.

2 — Quando no decorrer de uma determinada intervenção urbanística se confirmar a ocorrência e a presença de eventuais valores arqueológicos, as entidades públicas e privadas envolvidas têm que adotar os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, cabendo ainda ao município:

a) Estabelecer uma área de proteção preventiva constituída por uma linha poligonal traçada a uma distância nunca inferior a 50 metros dos limites exteriores da mancha de dispersão de materiais de superficie ou das estruturas arqueológicas identificadas;

b) Dar conhecimento do facto aos organismos da tutela;

c) Promover a realização de trabalhos arqueológicos de emergência, com vista a determinar a sua importância científica patrimonial e, em face da informação obtida, verificar a eventual necessidade de implementação de medidas de minimização, de salvaguarda ou de valorização.

3 — Todas as ações de requalificação que incluam revolvimento de solos em igrejas, capelas e santuários, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos de acompanhamento, nos termos estabelecidos na legislação em vigor.

4 — Todas as intervenções que impliquem revolvimento de solos em igrejas e capelas construídas em data anterior a 1835, "Lei da proibição dos enterramentos nas Igrejas", ficam condicionadas a trabalhos arqueológicos nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO III

Património natural

Artigo 25.º

Identificação

1 — O património natural e paisagístico do concelho compreende áreas e elementos territoriais tidos como relevantes, ou de importância excecional, classificados por legislação nacional, internacional ou como tal classificados no Plano Diretor Municipal e constituem-se enquanto valores patrimoniais determinantes para o desenvolvimento ambiental e cultural do concelho.

2 — Os valores do património natural identificados no concelho correspondem aos elementos seguintes:

a) Área do Planalto Central a que o Conselho da Europa atribuiu o estatuto de Reserva Biogenética;

b) Planalto Central da Serra da Estrela (lagoas e charcos naturais);

c) Vale Glaciar de Loriga (Garganta de Loriga);

d) Vale Superior da Ribeira da Caniça;

e) Socalcos de Loriga.

Artigo 26.º

Regime

1 — Os valores identificados nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo anterior ocorrem na área do Parque Natural da Serra da Estrela e estão integrados na categoria dos espaços naturais, beneficiando do respetivo regime de proteção, que deve atender à especial sensibilidade ecológica dos valores naturais existentes.

2 — Os valores identificados na alínea *e*) do n.º 2 do artigo anterior assumem relevância paisagística excecional, estabelecendo-se a interdição das ações de alteração da topografia que conduzam à destruição dos elementos matriciais daquela área constituída por socalcos e sistema de regadio gravítico.

CAPÍTULO III

Equipamentos e infraestruturas

Artigo 27.º

Proteção de equipamentos de utilização coletiva

1 — Na área envolvente dos equipamentos de utilização coletiva, designadamente, equipamentos de saúde, desportivos, de apoio social ou religiosos, é definida uma área de proteção, na qual a edificabilidade é avaliada em função do impacte que produz ao serviço prestado.

2 — A área de proteção a que se refere o número anterior compreende uma distância de 50 metros, sendo esta estabelecida a partir do limite do perímetro correspondente aos limites dos prédios em que os equipamentos objeto de proteção se encontram implantados ou das áreas previstas para a sua ampliação.

Artigo 28.º

Proteção de equipamentos de ensino

1 — Considera-se zona de proteção de qualquer equipamento de ensino a área integrada no perímetro definido pela distância de 6 metros, medida a partir do limite exterior do recinto escolar.

2 — Na zona de proteção estabelecida no número anterior fica interdita a construção de novos edifícios, bem como a ampliação de edifícios legalmente existentes.

3 — Em toda a zona de proteção estabelecida em torno de equipamentos de ensino fica interdita a passagem de qualquer linha de alta tensão.

4 — Fica ainda interdita a instalação de estabelecimentos de comércio e armazenagem, estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, onde ocorra a venda de bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele, assim como a instalação de infraestruturas de suporte associadas a estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, a uma distância inferior a 100 metros do perímetro de terrenos destinados ou associado a equipamentos de ensino.

Artigo 29.º

Proteção a infraestruturas aeronáuticas — Aeródromo municipal

1 — Até à publicação de diploma legal que institua a servidão aeronáutica do Aeródromo Municipal, e tendo como objetivo assegurar um nível adequado de segurança, eficiência e regularidade nas operações das aeronaves na infraestrutura aeronáutica e nas áreas envolventes, relacionadas com a aterragem e a descolagem, bem como a proteção e segurança de pessoas e bens à superfície nessas mesmas áreas, são definidas, em conformidade com o previsto no projeto de certificação e do plano de desenvolvimento do aeródromo, as seguintes áreas de proteção e áreas livres de obstáculos que se identificam na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo:

a) Zonas 1 e 2, correspondentes às superfícies de aproximação e descolagem, em que deve ser proibida a construção ou atividades que originem grande concentração humana, bem como a ocupação humana prolongada;

b) Zona 3, correspondente às superfícies de transição, em que deve ser proibida a construção acima das cotas dessa superfície e onde, devido ao ruído, deve ser fortemente limitada a construção ou atividades que originem grande concentração humana, sendo as autorizações eventuais sempre dadas para baixa densidade de construção e para funções que sejam menos afetadas pelo ruído;

c) Zona 4, correspondente à horizontal interior, em que deve ser proibida a construção acima da cota dessa superfície e condicionada a construção, quer em termos de densidade, quer em termos de função, não podendo ser autorizadas atividades que sejam prejudiciais às operações (como fábricas de explosivos, atividades produtoras de pó ou fumos, pombais, etc.);

d) Zona 5, correspondente à superfície cónica, com 5 % de declive e altura de 55 m, em que deve ser proibida a construção acima das cotas dessa superfície e condicionada a construção de modo semelhante à zona 4.

2 — Quaisquer trabalhos ou atividades a desenvolver na área de abrangência territorial das zonas supra referenciadas e que possam conduzir à criação de obstáculos ou comprometer a segurança do voo das aeronaves, o normal funcionamento da infraestrutura ou a eficiência das instalações, fica condicionado à emissão de prévia de parecer favorável por parte da entidade aeronáutica competente.

3 — A servidão aeronáutica do aeródromo de Seia, após instituída, passa a integrar automaticamente a Planta de Condicionantes, constituindo-se desta forma como servidão administrativa eficaz.

Artigo 30.º

Proteção a captações de águas públicas

1 — Enquanto não forem delimitados perímetros de proteção, é definida uma "zona de proteção imediata", com uma largura de 50 metros, em torno dos limites exteriores captações de água para abastecimento público, que ficam sujeitas à legislação em vigor.

2 — A faixa de proteção referida no número anterior é igualmente aplicável a furos, nela sendo interdita a edificação, sendo esta mesma faixa delimitada por vedação por forma a impedir a entrada de animais ou pessoas estranhas ao serviço.

3 — Nas faixas de proteção supra referidas não devem existir depressões onde possa ocorrer a acumulação de águas pluviais, linhas de água não revestidas que possam originar infiltrações, fossas ou sumidouros de águas negras, de habitações, de instalações industriais e de culturas adubadas ou estrumadas.

4 — É ainda definida uma faixa de proteção de 200 metros em torno das captações, onde não devem existir sumidouros de águas negros abertos na camada aquífera captada, estações de fornecimento de combustíveis, captações na mesma formação aquífera, rega com águas negras, atividades poluentes, nem construção urbana, a menos que estas últimas sejam providas de coletores e que estes sejam conduzidos para fora da zona de proteção a jusante e onde haja garantia de não haver qualquer contaminação do solo por materiais poluentes.

5 — Nos casos em que as captações se situem em linhas de água, a faixa de proteção à distância é de 400 m para montante das captações e ao longo da linha de água.

Artigo 31.º

Infraestruturas públicas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais

1 — Tendo por finalidade a proteção das infraestrutura públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, até à constituição de servidões nos termos previstos na legislação em vigor, é interdita a edificação:

a) Numa faixa de 5 metros de largura medida para cada um dos lados das condutas adutoras de água;

b) Numa faixa de 5 metros de largura medida para cada um dos lados dos emissários da rede de drenagem de águas residuais;

c) Numa faixa de 15 metros de largura medida a partir dos limites exteriores dos reservatórios de água;

d) Numa faixa de 50 metros medida a partir dos limites exteriores das estações de tratamento de águas residuais (ETAR), podendo em pequenos sistemas que adotem equipamento compacto essa distância ser reduzida até 20 metros.

2 — Na faixa de 1,50 metros de largura medida para cada um dos lados do eixo longitudinal das adutoras ou coletores não é permitido mobilizar o solo a mais de 0,50 metros de profundidade e plantar árvores e arbustos cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,40 metros.

TÍTULO IV

Uso do solo

CAPÍTULO I

Classificação e qualificação do solo

Artigo 32.º

Classificação do Solo

1 — O território abrangido pelo Plano é classificado como solo rural e solo urbano, estando a delimitação destes solos em conformidade com o identificado na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

2 — As classes de uso do solo referidas no número anterior apresentam-se divididas em categorias e subcategorias nos termos constantes dos artigos seguintes.

Artigo 33.º

Qualificação do solo rural

1 — O solo rural compreende as áreas para as quais é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como as áreas que integram os espaços naturais de proteção ou de lazer ou aquelas que sejam ocupadas por infraestruturas que não lhe confiram o estatuto de solo urbano.

2 — Em função da utilização dominante que observam, são identificadas as seguintes categorias e subcategorias de qualificação de solo rural:

a) Espaços agrícolas;
b) Espaços florestais;

i) Espaços florestais do tipo I;
ii) Espaços florestais do tipo II;
iii) Espaços florestais do tipo III.

c) Espaços naturais;

i) Espaços naturais do tipo I;
ii) Espaços naturais do tipo II;
iii) Espaços naturais do tipo III.

d) Aglomerados rurais;
e) Espaços de ocupação turística;
f) Espaços de infraestruturas e equipamentos;
g) Espaços de recursos geológicos.

Artigo 34.º

Qualificação do solo urbano

1 — O solo urbano compreende as áreas para as quais é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada, constituindo no seu todo o perímetro urbano.

2 — Em função do uso dominante e do papel específico de cada troço urbano no contexto da rede urbana de aglomerados, o solo urbano integra as seguintes categorias operativas e funcionais e respetivas subcategorias de qualificação do solo urbano:

a) Solo urbanizado;

i) Espaços centrais;

i.1) Centros históricos do tipo I;
i.2) Espaços centrais do tipo I;
i.3) Espaços centrais do tipo II;

ii) Espaços residenciais;
iii) Espaços de atividades económicas;
iv) Espaços verdes;
v) Espaços de uso especial;
vi) Espaços urbanos de baixa densidade;

vi.1) Espaços urbanos de baixa densidade;
vi.2) Centros históricos do tipo II;

b) Solo urbanizável;

i) Espaços centrais;

i.1) Espaços centrais do tipo II;

ii) Espaços residenciais;
iii) Espaços de atividades económicas;
iv) Espaços de uso especial;
v) Espaços urbanos de baixa densidade.

CAPÍTULO II

Sistema urbano

Artigo 35.º

Identificação

1 — O sistema urbano do concelho de Seia constitui suporte da organização do seu território urbano, em conformidade com as funções que cada aglomerado exerce e gerando entre eles relações de complementaridade.

2 — Tendo em presença as funções exercidas em cada aglomerado, nomeadamente quanto ao tipo e respetivo âmbito espacial, o sistema urbano presente no concelho é composto pelos seguintes níveis de aglomerados:

a) Centro Urbano de Nível 1 — Corresponde à área central do concelho, que inclui a sede de concelho, a cidade de Seia e também São Romão. Estes núcleos urbanos revelam uma elevada dinâmica sócio-urbanística, que se traduz numa maior concentração de população residente e diversificação das funções urbanas, neles estando presentes uma grande parte dos equipamentos e serviços com área de influência municipal;
b) Centro Urbano de Nível 2 — Compreende os centros urbanos de Paranhos da Beira e Loriga, que assumem relevância funcional para os territórios envolventes, designadamente ao nível das funções de comércio e serviços e geração de emprego;
c) Centro Urbano de Nível 3 — Corresponde às restantes sedes de freguesia, que, em algumas situações apresentam uma polarização que abrange vários lugares urbanos e pequenos aglomerados rurais.

3 — Fazem ainda parte integrante do sistema urbano do concelho algumas áreas relevantes do ponto de vista económico e do emprego, existentes e previstas, e que correspondem a espaços de atividades económicas e espaços de ocupação turística, estes últimos localizados em solo rural:

a) Espaço de atividades económicas: Zona Industrial de Seia e Espaços Industriais da Vila Chã (Abrunheira), de Paranhos da Beira, Carragosela, São Romão, Folgosa da Madalena e Quinta da Veiga (Seia);
b) Áreas com potencial de desenvolvimento turístico: Jagunda, Mata de Santana, Senhora do Espinheiro, Quinta do Crestelo, Senhora do Desterro.

4 — O sistema urbano do concelho integra ainda sistemas territoriais de características diferenciadoras e que importa ver desenvolvidos, nomeadamente a rede de Aldeias de Montanha, que compreende os aglomerados que se apresentam localizados na zona Sul do concelho e integrados na área de abrangência territorial do Parque Natural da Serra da Estrela.

CAPÍTULO III

Disposições comuns ao solo rural e ao solo urbano

Artigo 36.º

Compatibilidade de usos e atividades

1 — Em qualquer parcela apenas poderão ser autorizadas atividades compatíveis com o uso dominante e estatuto de utilização estabelecidos no presente plano para a categoria ou subcategoria de espaço em que estas atividades se localizem.
2 — São considerados, em geral, com os usos dominantes admitidos em categoria ou subcategoria de espaço os usos e atividades que, de forma aceitável:

a) Não resultem na produção de fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
b) Não constituam fonte de perturbação das condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de carga e descarga que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
c) Não constituam fator de risco para a integridade de pessoas e bens, incluindo o risco de explosão, de incêndio ou de toxicidade;
d) Não configurem intervenções passíveis de contribuir para a descaracterização ambiental, paisagística e para a desqualificação estética da envolvente em que se enquadram, nomeadamente no que se refere a alinhamentos, afastamentos às estremas, altura e volumetria da edificação.
e) Não prejudiquem a salvaguarda e valorização de elementos patrimoniais classificados ou em vias de classificação, assim como outros bens imóveis de interesse patrimonial e de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental;
f) Não correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considera como tal, designadamente as constantes no Regime de Exercício da Atividade Industrial e no Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 37.º

Condições gerais de edificabilidade

1 — É condição necessária para que uma parcela seja considerada apta para edificação, independentemente do tipo ou utilização do edifício, que sejam satisfeitas, cumulativamente as seguintes condições:

a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade, economia e integração paisagística;
b) Seja servido por via pública, exceto nas situações urbanas consolidadas e consideradas pela Câmara Municipal a manter;
c) A edificabilidade não esteja interdita ou condicionada, em função da classificação de risco de incêndio definida pelo PMDFCI ou em área percorrida por incêndio florestal nos últimos 10 anos, nos termos da legislação em vigor.

2 — No licenciamento ou admissão de comunicação prévia de edifício em parcelas constituídas, destaques ou loteamentos que não impliquem a criação de novas vias públicas, serão asseguradas pelos particulares as adequadas condições de acessibilidade de veículos e de peões, prevendo-se, quando entendido como necessário, a beneficiação da via existente, nomeadamente no que se refere ao respetivo traçado e perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação de passeios e áreas de estacionamento, em acordo com a legislação em vigor e as disposições do presente plano.
3 — Nos termos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal delibera sobre as áreas a integrar no espaço público tidas como necessárias à retificação/regularização de vias, tanto para melhoria da faixa de rodagem, como de passeios e estacionamento que, de forma direta ou indireta, também beneficiem a construção e o espaço público envolvente em que esta se enquadra.
4 — É exigido a qualquer edifício, com exceção dos edifícios associados a instalações de apoio às atividades agrícolas ou florestais, a realização de infraestruturas próprias de drenagem de águas residuais e de águas pluviais, de abastecimento de água, de eletricidade, de telefone e de gás e a sua ligação às redes públicas quando existam e, no caso dos loteamentos, será exigida a execução da totalidade das infraestruturas coletivas, bem como a sua ligação às redes públicas, quando existam.
5 — Quando se verifique a impossibilidade de assegurar a ligação a qualquer rede pública a que se refere o número anterior, é exigida a instalação de um sistema autónomo que compense as carências não supridas.
6 — Todas as infraestruturas a executar pelos promotores/requerentes deverão ficar preparadas para ligação às redes públicas que venham a ser instaladas na zona, caso estas não existam.

Artigo 38.º

Inserção urbanística e paisagística

1 — Para além das exigências legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as que decorrem do regime jurídico da urbanização e edificação, pode ainda o município, tendo em vista a garantia de uma correta inserção urbanística e paisagística, impor condicionamentos à modelação do terreno, à configuração da solução urbanística e das áreas a integrar em espaço público e à implantação e configuração volumétrica das edificações em operações urbanísticas que se pretendam realizar em áreas não disciplinadas por planos de pormenor ou por operações de loteamento.
2 — O município deverá ainda exigir que os projetos incorporem medidas de salvaguarda devidamente especificadas, destinando-se estas a garantir:

a) A integração visual e paisagística dos empreendimentos, instalações ou atividades em causa, designadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior e da imposição de criação de cortinas arbóreas e arbustivas dentro do perímetro das parcelas que lhes sejam associadas;
b) O controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;
c) A segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas diretamente associadas ao empreendimento ou atividade, quer nas áreas da envolvente exterior com as quais a atividade possa observar interferência;
d) A não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e da segurança da circulação nas vias públicas de acesso aos empreendimentos ou atividades localizadas na sua proximidade;
e) A limitação ou compensação de impactos sobre as infraestruturas.

3 — O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às operações urbanísticas a levar a efeito em áreas disciplinadas por planos de pormenor ou por operações de loteamento nos aspetos relativos à inserção urbana e paisagística em que estas figuras sejam omissas, nomeadamente linguagem arquitetónica, tipos de materiais ou gama de cores a utilizar.
4 — Nas áreas abrangidas pela Rede Natura 2000 e Lista Nacional de Sítios, a integração paisagística e o traçado arquitetónico das edificações deve atender aos valores essenciais da arquitetura tradicional da região.

Artigo 39.º

Demolição de edifícios

1 — A demolição de um edifício existente como operação urbanística autónoma, independente da definição e prévia viabilização de uma nova ocupação ou uso a conferir ao local, apenas pode ser autorizada quando se verificar qualquer das seguintes situações, confirmada tecnicamente pelos serviços municipais competentes:

a) A sua manutenção colocar em risco a segurança de pessoas e bens ou a salubridade do local;
b) Constituir uma intrusão arquitetónica, urbanística ou paisagística desqualificadora da imagem do conjunto urbano ou do local onde o edifício se insere;
c) Se verificar manifesta degradação do seu estado de conservação e se considere que a sua recuperação não é tecnicamente possível ou economicamente viável;
d) Se tratar de instalações industriais e ou de armazenagem, abandonadas ou obsoletas, sem prejuízo de poderem ser impostas a salvaguarda e manutenção de eventuais valores de arqueologia industrial;
e) Se tratar de edifícios a que o município não reconheça interesse ou cuja manutenção considere inconveniente.

2 — Para além das situações referidas no número anterior, só é permitida a demolição de um edifício existente simultaneamente com ou após licenciamento ou admissão de comunicação prévia, nos termos da legislação aplicável, da construção de um novo edifício para o local ou de uma qualquer outra forma de ocupação do mesmo espaço.
3 — O disposto nos números anteriores não revoga quaisquer condicionamentos à demolição ou modificação de edificações abrangidas por medidas legais ou regulamentares de salvaguarda do património edificado, incluindo as que se encontram definidas no presente plano.

Artigo 40.º

Integração e transformação de preexistências

1 — Consideram-se preexistências, com prevalência sobre a disciplina instituída pela presente revisão do Plano, as atividades, explorações, instalações, equipamentos e edificações ou quaisquer atos que a lei reconheça como tal, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:

a) Não carecerem, nos termos da lei, de licença, aprovação, autorização ou qualquer outra forma expressa de viabilização ou aceitação por parte da administração pública;
b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;
c) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente Plano, informações prévias favoráveis, aprovações de projetos de arquitetura ou outros compromissos juridicamente vinculativos para o município.

2 — Consideram-se também preexistências todas as vias e espaços públicos existentes à data da entrada em vigor do presente Plano independentemente de estarem ou não identificadas como tal nos elementos cartográficos que o integram.
3 — Sem prejuízo do cumprimento da demais regulamentação em vigor, as alterações às atividades, explorações, instalações, equipamentos ou edificações consideradas como preexistências nos termos dos números anteriores têm de se conformar com a disciplina do presente Plano aplicável em função da categoria ou subcategoria de espaços em que se enquadrem, salvo nos casos constantes dos números seguintes deste artigo, em que prevalecem as regras aí estabelecidas.
4 — Caso as preexistências ou as condições das licenças, comunicações prévias ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano, são admissíveis alterações ou ampliações às mesmas que não se traduzam numa plena conformidade com a referida disciplina, nas seguintes condições cumulativas:

a) Desde que a alteração seja possível nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local;
b) Desde que, caso se pretenda introduzir qualquer novo uso, este seja admissível nos termos das disposições do presente Plano aplicáveis ao local;
c) Desde que, caso se pretendam introduzir alterações de conformação física ou ampliações, se verifique uma das seguintes situações:

i) Das alterações resulte um agravamento das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos e/ou às características de conformação física;

ii) As alterações, não agravando qualquer das desconformidades referidas na subalínea anterior, permitam alcançar melhorias que a Câmara Municipal considere relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou quanto à qualidade arquitetónica das edificações.

d) Para efeitos da subalínea *i*) anterior, no caso de ampliação de edificações existentes considera-se não existir agravamento das condições de desconformidade quando o aumento da área de construção total não exceda os 30 % da área da construção preexistente.

5 — No caso de atividades, legalmente instaladas, não admissíveis para a categoria ou subcategoria de espaços em que se localizam, pode ser viabilizada a ampliação dos edifícios preexistentes que elas ocupam, com vista à manutenção dessas atividades, desde que o aumento de área de construção total não exceda 30 % da área de construção do edifício preexistente.
6 — Em caso de sucessivas operações urbanísticas de ampliação, as condições estabelecidas no número anterior têm de verificar-se em relação à área de construção preexistente à primeira ampliação realizada após a entrada em vigor do presente Plano.
7 — As atividades, explorações, instalações, equipamentos e edificações cuja situação venha a ficar regularizada por aplicação de disposição legal e/ou do disposto no seguinte, referente à regularização de situações de desconformidade com o Plano, passam a ser consideradas preexistências para efeitos do presente artigo, aplicando-se nestes casos o disposto no número seguinte, em alternativa ao estabelecido nos números 5 e 6.
8 — As edificações constituídas como preexistências ao abrigo do procedimento de regularização referido no número anterior, só podem ser objeto de ampliações posteriores à regularização da situação se tal for admissível à luz dos parâmetros de edificabilidade estabelecidos no presente Plano aplicáveis ao local em que estão implantadas.

Artigo 41.º

Regularização de situações de desconformidade com o Plano

1 — Devem ser objeto do procedimento especial de regularização, nos termos estabelecidos no presente artigo, as situações relativas a atividades, explorações, instalações e edificações fisicamente existentes que não possam ser consideradas preexistências nos termos do disposto no n.º 1 do artigo referente à integração e transformação de preexistências, nomeadamente:

a) As que cumpram os requisitos que as tornem integráveis no âmbito de aplicação do regime extraordinário de regularização de estabelecimentos e explorações consagrado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro;
b) As que, não se enquadrando no âmbito definido na alínea anterior, não disponham de título válido e eficaz das respetivas operações urbanísticas de concretização física e não se conformem com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, em razão da sua localização e/ou do incumprimento dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local;

2 — Beneficiam do presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações, equipamentos e edificações que comprovem a sua existência física pelas seguintes formas:

a) As referidas na alínea *a*) do número anterior, nos termos e condições estabelecidos no respetivo diploma legal;
b) As referidas na alínea *b*) do mesmo número, por prova documental de que a data de registo predial ou de inscrição matricial da edificação é anterior à data da entrada em vigor do presente Plano.

3 — Os prazos máximos para apresentação dos pedidos de regularização de situações a realizar ao abrigo do presente procedimento especial são os seguintes:

a) Para as situações referidas na alínea *a*) do n.º 1, o prazo estabelecido no respetivo diploma legal;
b) Para as restantes situações, na data em que se perfaçam 2 anos sobre a data de entrada em vigor do presente Plano;

4 — Terminado que seja o prazo previsto na alínea *b*) do número anterior, deve ser feita avaliação da medida, consubstanciada em relatório devidamente fundamentado e, caso seja entendido como necessário, aquele prazo poderá ser prorrogado pela Câmara Municipal, por uma única vez, por prazo igual ou inferior.
5 — A apreciação dos pedidos de Regularização, na parte respeitante às eventuais desconformidades das situações com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, realiza-se através da avaliação dos impactes da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens,

e da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, e das medidas e dos procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção, articulada, nas situações referidas na alínea *a*) do n.º 1, com a ponderação de todos os restantes fatores previstos no respetivo diploma legal, apenas podendo ser aprovada a regularização da situação se forem cumpridas as seguintes condições cumulativas:

a) As atividades, usos e ocupações a regularizar serem, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo anterior, referente à integração e transformação de preexistências, independentemente de estarem ou não identificadas como tal nos instrumentos cartográficos do Plano;

b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provocar prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;

c) Tratando-se de situações não enquadráveis no âmbito definido na alínea *a*) do n.º 1, e no caso de local sujeito a servidões administrativas ou a restrições de utilidade pública, a regularização ser possível de acordo com os respetivos regimes legais.

6 — O procedimento estabelecido no presente artigo é aplicável, no que for pertinente e com as devidas adaptações, a outros regimes extraordinários de regularização de atividades, explorações ou instalações que venham a ser legalmente estabelecidos.

Artigo 42.º

Salvaguarda dos sistemas de transporte e distribuição de água para rega

1 — Devem ser salvaguardados todos os sistemas de transporte e distribuição de água para rega.

2 — O restabelecimento dos sistemas que, eventualmente, forem interrompidos devido a qualquer tipo de edificação deve ser, obrigatoriamente, feito de acordo com as orientações técnicas da Direção Regional de Agricultura em conjunto com a entidade que superintende na gestão da área regada."

CAPÍTULO IV

Usos especiais

Artigo 43.º

Empreendimentos de caráter estratégico

1 — Para efeitos do presente regulamento, são entendidos como empreendimentos de caráter estratégico todos os empreendimentos que, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal, em conformidade com as disposições constantes do artigo seguinte, seja reconhecido o interesse público estratégico pelo seu especial impacto ao nível da ocupação do território, pela sua importância para o desenvolvimento económico e social do concelho, ou pela sua especial funcionalidade ou expressão plástica ou monumental, entre outros:

a) Apresentem um elevado caráter de inovação;

b) Concretizem investimentos nas áreas da cultura, educação, saúde, ambiente, energias renováveis e indústria, bem como complexos associados a atividades de turismo, recreio e lazer;

c) Promovam a criação de um elevado número de empregos;

d) Englobem investimentos iguais ou superiores a 1 500 000,00 €.

2 — Os empreendimentos de caráter estratégico devem conter pelo menos duas das características constantes nas alíneas *a*) a *d*) do número anterior, sendo uma delas obrigatoriamente a referida na alínea *c*) ou na alínea *d*).

Artigo 44.º

Procedimento

1 — A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a submeter a apreciação da Assembleia Municipal, para além de proceder à explicitação das razões que a fundamentam, deve ainda incluir:

a) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, ambientais, físico formais e paisagísticos;

b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes que se encontram previstos no PDM para as categorias de solo onde se pretende promover a localização do empreendimento;

c) A deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeitos de avaliação ambiental estratégica.

2 — Quando se verifique a necessidade de avaliação ambiental estratégica, a viabilização da iniciativa apenas pode ocorrer ao abrigo de alteração do presente plano, de plano de urbanização ou de plano de pormenor.

3 — No caso de não se observar a necessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública, nos termos idênticos aos que se encontram legalmente estabelecidos para os planos de pormenor, devendo a Câmara Municipal, após a sua conclusão, ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e ou reconfigurar o teor da proposta a submeter a apreciação em sede de Assembleia Municipal.

Artigo 45.º

Regime

1 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis aos empreendimentos de caráter estratégico são os que se encontram estabelecidos para o local pelo presente regulamento.

2 — Caso a Câmara Municipal reconheça que as configurações funcionais e físicas que daí resultem não são suscetíveis de provocar cargas funcionais incomportáveis para as infraestruturas públicas, ou de pôr em causa a imagem do território, em termos de integração urbanística e paisagística, poderá, sem prejuízo dos regimes de compensações urbanísticas aplicáveis:

a) Ser autorizada uma majoração até 50 % do maior índice de utilização previsto para a área em causa, com exceção dos empreendimentos em áreas classificadas como espaços naturais, espaços verdes, centros históricos, e espaços florestais dos tipos I e II;

b) Ser dispensado o cumprimento de outros parâmetros estabelecidos para as categorias de uso afetadas, desde que tal dispensa seja devidamente fundamentada em função das necessidades específicas do empreendimento por valoração do respetivo interesse estratégico.

3 — O disposto nos números anteriores deverá assegurar o cumprimento do conjunto de disposições definidas no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela.

TÍTULO V

Solo rural

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 46.º

Princípios

1 — O solo rural assume fundamentalmente por destino o desenvolvimento das funções produtivas que se encontram diretamente associadas aos sistemas agrícolas, agropecuários e silvícolas, de extração de minerais e da conservação dos ecossistemas e valores naturais que compõem a estrutura ecológica rural e sustentam a integridade biofísica fundamental do território concelhio.

2 — No solo rural não se admite o desenvolvimento de ações que contribuam para uma diminuição ou destruição das potencialidades e das vocações correspondentes às categorias de usos dominantes em que o solo rural se apresenta qualificado, com exceção das previstas no presente regulamento e demais exceções que se encontram previstas na lei, quando aplicáveis.

3 — A edificabilidade admitida no solo rural rege-se tendo por base os princípios da contenção da edificação isolada, da contenção do parcelamento ou divisão da propriedade, assim como a racionalização e sustentabilidade das operações de infraestruturação, privilegiando, sempre que técnica e economicamente viável, a adoção de adoção de sistemas infraestruturais independentes, designadamente em matéria de abastecimento de água, saneamento e energia.

4 — No solo rural deve, preferencialmente, ser promovida a recuperação dos edifícios já existentes, garantindo-se um adequado en-

quadramento em termos arquitetónicos e paisagísticos, assim como a preservação e valorização dos valores ambientais e paisagísticos.

Artigo 47.º

Categorias de uso do solo

Em função do uso dominante que apresenta, o solo rural compreende as seguintes categorias e subcategorias de uso do solo:

a) Espaços agrícolas;
b) Espaços florestais;

i) Espaços florestais do tipo I:
ii) Espaços florestais do tipo II;
iii) Espaços florestais de tipo III.

c) Espaços naturais;

i) Espaços naturais do tipo I;
ii) Espaços naturais do tipo II;
iii) Espaços naturais do tipo III;

d) Aglomerados rurais
e) Espaços de ocupação turística;
f) Espaços de infraestruturas e equipamentos;
g) Espaços de recursos geológicos.

Artigo 48.º

Normas e parâmetros de edificabilidade aplicáveis no solo rural

1 — A edificabilidade em solo rural deve assumir por função preferencial o suporte às atividades económicas que têm relação direta com a promoção da multifuncionalidade dos espaços rurais e a valorização dos recursos naturais, ambientais, culturais e paisagísticos.

2 — A construção de edifícios e o desenvolvimento de atividades permanentes não exclusivamente agrícolas ou florestais, quando localizadas numa faixa de 100 m em torno dos perímetros urbanos podem ser inviabilizadas, desde que da sua instalação e/ou laboração resultem danos ambientais, designadamente a emissão de cheiros, ruídos ou uma intrusão paisagística que possam resultar numa degradação permanentemente da qualidade de vida nas áreas urbanas.

3 — As tipologias admitidas e os parâmetros gerais de edificabilidade aplicáveis no solo rural, salvaguardadas as condicionantes legais, restrições por utilidade pública, regras estabelecidas por outros Planos de Ordenamento em vigor e os regimes específicos de cada categoria ou subcategoria de qualificação do solo, são os seguintes:

a) Construções de edifícios para fins residenciais, integradas em parcelas associadas a explorações agrícolas ou agropecuárias, que enquadrem a função residencial, tendo em observação os seguintes pressupostos:

i) Seja comprovada a inexistência de qualquer outro edifício associado à função residencial na mesma exploração e que não existem alternativas de localização;
ii) O edifício a construir esteja associada à tipologia unifamiliar;
iii) O prédio apresente uma área mínima de 3 ha;
iv) A área máxima de construção do edifício principal igual ou inferior a 300 m^2;
v) Altura máxima da fachada igual ou inferior a 7 metros;
vi) A área máxima de construção destinada a edifícios anexos igual ou inferior a 50 m^2;
vii) Altura máxima da fachada dos edifícios anexos igual ou inferior a 4,5 metros;

b) Ampliação de edifícios associados à função residencial já existentes em solo rural, por forma a garantir as condições de habitabilidade adequadas ao agregado familiar, considerando para o efeito a possibilidade de ampliação destes mesmos edifícios até uma área de construção equivalente a 30 % da área já edificada e até uma área máxima de construção de 300 m^2;

c) Edifícios de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais (atividades das divisões 01 a 02 da CAE-Rev.3), em conformidade com o seguidamente definido:

Tipologia funcional de edificado	Índice máximo de ocupação do solo	Área máxima de construção (Ac) – (m^2)	Número máximo de pisos/altura da fachada (Hf)
Pequenas estruturas e edifícios de apoio à atividade agrícola e pecuária	0,1	20	1/4,5 m
Instalações para a produção agrícola, pecuária ou de apoio à atividade silvícola	0,1	–	1/–

d) É admitida a instalação de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT's) e a globalidade das tipologias de Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI), nas condições estabelecidas nos artigos seguintes.

e) As instalações afetas a funções de recreio e lazer, quando não enquadradas em empreendimentos turísticos, ou não representadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solos na categoria de Espaços de infraestruturas e Equipamentos devem cumprir os seguintes índices:

i) Índice máximo de impermeabilização: 0,1;
ii) Índice máximo de ocupação do solo: 0,1.

f) Estabelecimentos industriais, incluindo os estabelecimentos associados à atividade extrativa, cuja localização exija proximidade da matéria-prima ou que, pela sua natureza técnica e económica, justifique a sua localização, devendo em todos os casos ser garantido o acesso às redes de infraestruturas (vias, abastecimento de água, saneamento e energia), bem como a adoção de soluções de edificação capazes de assegurar uma adequada e correta inserção paisagística e ambiental com o meio envolvente, em cumprimento dos seguintes parâmetros urbanísticos:

Tipologias	Índice máximo de ocupação do solo	Área máxima de construção (m^2)
Estabelecimentos Industriais com atividade económica das divisões 05 a 09 da CAE-Rev.3 (industria extrativa).	0,1	–
Estabelecimentos Industriais com atividade económica das divisões 10 e 11 da CAE-Rev.3 (industrias alimentares e das bebidas).	0,1	2000
Outros estabelecimentos industriais das divisões 12 a 39 da CAE-Rev.3	0,05	1000
Ampliação de estabelecimentos industriais existentes	Possível a ampliação de 40 % de área de construção relativamente à área do edifício à data de entrada em vigor do presente plano, não podendo dessa ampliação resultar uma área de construção superior a 2000 m^2	

g) Equipamentos de utilização coletiva na proximidade dos perímetros urbanos ou dos aglomerados rurais que permita uma forte interação com estes e apenas quando não existam alternativas técnicas viáveis ou o elevado grau de consolidação dos aglomerados não os permita acolher, nas seguintes condições:

i) Quando a natureza funcional e as características do equipamento em termos de dimensionamento não provoquem um impacto significativo em termos de inutilização do solo agrícola ou da qualidade ambiental e da unidade paisagística em que se integram;
ii) Ampliação de equipamentos já existentes, desde que justificada numa proposta de melhoria ou adequação do serviço a prestar/realizar.
iii) Respeitar um índice máximo de impermeabilização de 0,1, índice máximo de ocupação do solo de 0,2 e um Índice máximo de utilização do solo de 0,4.

h) Infraestruturas territoriais, designadamente de apoio às atividades agrossilvopastoris, no domínios dos transportes, do abastecimento de água, do saneamento, da energia, das comunicações, da proteção civil e defesa da floresta contra incêndios, de lazer e conservação da natureza, quando pela sua natureza ou fim se verifique a inexistência de alternativa técnica e/ou economicamente viável.

i) Edifícios e/ou estruturas edificadas associadas ao exercício das atividades de proteção civil, quando se verifique a inexistência de alternativa técnica e/ou economicamente viável.

Artigo 49.º

Núcleos de desenvolvimento turístico

1 — A instalação de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) no solo rural deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Integrar apenas empreendimentos turísticos e equipamentos e infraestruturas de apoio ao turismo;
b) Prever atividades preferenciais de recreio e lazer ao ar livre;
c) A sua execução deve ser enquadrada através de Planos de Urbanização, Planos de Pormenor, Unidades de Execução ou no âmbito de operações urbanísticas que se conformem com as normas do presente regulamento;
d) Cumprir os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental:

i) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas devendo respeitar uma área de concentração inferior a 35 % da área total do NDT, sendo que a restante área deve compreender as áreas de equipamentos como o golfe, se for o caso, e os espaços verdes adequados, desempenhando também as funções de área de enquadramento;
ii) A densidade de ocupação bruta máxima admitida para a área da concentração da edificação: 60 camas/ha, podendo ser admitida uma densidade de 100 camas/ha em parcelas ocupadas exclusivamente por hotéis e pousadas;
iii) Categoria mínima de 4 estrelas;
iv) A área mínima dos NDT é de 15 ha;
v) Respeitar um índice máximo de ocupação do solo (Io) de 10 %;
vi) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de 2 para novos edifícios, não se admitindo a ampliação do número de pisos das edificações existentes superior a 2 pisos acima da cota de soleira ou do numero de pisos existentes se superior.

2 — Os empreendimentos turísticos a instalar em NDT devem, ainda, obedecer aos seguintes parâmetros de qualidade:

a) Eficiência na gestão dos recursos hídricos: tratamento e reutilização das águas residuais e pluviais de acordo com critérios do PNUEA e respetivos instrumentos operativos que venham a ser elaborados;
b) Eficiência energética: adoção de meios de transporte interno "amigos do ambiente" e de medidas mitigadoras dos consumos nos edifícios, incluindo a sua orientação e exposição solar, e o aproveitamento de fontes renováveis;
c) Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados: elevado grau de incorporação de materiais e técnicas de construção sustentável, destinadas a promover a redução dos resíduos em fase de construção, e a autossustentação dos espaços não edificados, tanto naturais como artificializados, em fase de operação e manutenção;
d) Devem estar concluídas e em funcionamento na data do título válido de abertura dos ET, as ligações à rede viária, aos sistemas de infraestruturas urbanas públicas ou privativas do empreendimento, as soluções dos espaços não edificados e a sua articulação com o espaço rural envolvente, e as medidas de proteção e valorização ambiental previstas no próprio projeto.

3 — A possibilidade de instalação de campos de golfe deve atender, tendo em vista a promoção da sustentabilidade ambiental, ao seguinte:

a) Existência de complementaridade funcional com alojamento turístico (existente ou a criar);
b) Garantir adequados acessos rodoviários;
c) Garantir disponibilidade de água, recorrendo sempre que possível à utilização de águas residuais tratadas;
d) Utilizar espécies de relva menos exigentes no consumo de água;
e) Adotar soluções de implantação coerentes com os aspetos mais significativos da paisagem designadamente a morfologia natural do terreno, a rede hidrográfica e elementos arbóreos ou patrimoniais relevantes;
f) Integração e enquadramento paisagístico, com a preservação das espécies locais e de eventuais espécies botânicas classificadas, e com a conservação das associações vegetais características da região.

Artigo 50.º

Empreendimentos turísticos isolados

1 — A instalação de Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI) deve respeitar os seguintes critérios:

a) Adotar soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas;
b) Adotar soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;
c) Os hotéis e hotéis rurais construídos de raiz devem obedecer aos seguintes parâmetros:

i) Categoria mínima: 3 estrelas;
ii) Densidade máxima: 40 camas/ ha;
iii) Número máximo de camas: 200 camas;
iv) Respeitar um índice máximo de ocupação do solo (Io) de 10 %;
v) Associar equipamentos de recreio e lazer de ar livre (campos de jogos, piscinas, percursos pedonais e ciclovias);
vi) Aos hotéis deve-se, ainda, associar as temáticas específicas.

2 — São excecionados das normas indicadas na alínea *c*) do número anterior os hotéis que resultem da reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial.
3 — Na alteração ou ampliação dos empreendimentos turísticos existentes aplicam-se os parâmetros definidos na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo ou admite-se que as obras de ampliação possam resultar num acréscimo de 40 % de área de construção relativamente à área preexistente do edifício, não podendo da ampliação resultar um aumento superior a 2 pisos acima da cota de soleira, ou do número de pisos existentes se superior.

CAPÍTULO II

Espaços agrícolas

Artigo 51.º

Identificação e objetivos

1 — Os solos qualificados como espaços agrícolas apresentam-se identificados e delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e compreendem o conjunto de áreas onde se desenvolvem ou poderão vir a desenvolver atividades agrícolas e agropecuárias, tendo por base o aproveitamento do solo vivo e dos demais recursos e condições biofísicas que garantem a sua fertilidade.
2 — Os espaços agrícolas integram todas as áreas da Reserva Agrícola Nacional, assim como as áreas onde se verifica a existência de usos predominantemente agrícolas.
3 — A qualificação dos solos com espaços agrícolas assume por objetivo promover a defesa da utilização destes mesmos solos para a realização de atividades de cariz agrícola e pecuário, assim como a promoção do desenvolvimento das atividades agrícolas assumidas como fundamentais para a defesa e consolidação do mosaico paisagístico agrossilvopastoril.
4 — Nos solos integrados e qualificados como espaços agrícolas assume-se a prossecução do desenvolvimento, em particular, dos sistemas produtivos que se encontram associados à prática de uma agricultura de socalcos das áreas de montanha, às áreas de pastagens e às culturas arvenses de olival, fruteiras e vinha, incentivando a concretização de estratégias de crescimento e desenvolvimento das fileiras produtivas associadas aos produtos endógenos com potencial de valorização, nomeadamente o queijo da serra, o pão, o vinho e outras produções locais com grande potencial de crescimento.

Artigo 52.º

Regime

1 — Nos espaços agrícolas são aplicáveis as normas e parâmetros de edificabilidade estabelecidos para o solo rural, devendo salvaguardar-se que a construção de edifícios deve considerar, no âmbito da determinação da implantação dos mesmos, a escolha de uma localização na parcela que se constitua como sendo a menos lesiva para a integridade da exploração agrícola, salvaguardando, complementarmente, o abate de espécies arbóreas e outros elementos naturais tidos como relevantes.

2 — Sem prejuízo do disposto no presente regulamento e demais legislação aplicável, nos solos do concelho qualificados como espaços agrícolas são interditas as seguintes atividades:

a) A utilização de técnicas de produção agrícola ou pastoril das quais resultem graves danos para a manutenção da qualidade dos solos e dos recursos hídricos;
b) A plantação ou o cultivo de espécies florestais de crescimento rápido;
c) A demolição de estruturas tradicionais de suporte e modelação dos terrenos, nomeadamente os socalcos.

3 — A possibilidade de exploração florestal dos espaços agrícolas deve ser devidamente justificada, sendo que as operações de arborização devem privilegiar o uso de espécies folhosas autóctones para a produção de madeira ou frutos de elevada qualidade

CAPÍTULO III

Espaços florestais

Artigo 53.º

Identificação, objetivos e subcategorias

1 — Os solos qualificados como espaços florestais apresentam-se devidamente identificados e delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, integrando as áreas que se encontram associadas a um uso florestal dominante e para as quais se assume uma função de aproveitamento do solo vivo, dos recursos e condições biofísicas que possuem a aptidão adequada para este fim, compreendendo áreas florestadas, áreas com potencialidades para o desenvolvimento de exploração florestal, áreas de proteção de ecossistemas e sistemas biofísicos e áreas de defesa da floresta contra incêndios.
2 — A exploração e valorização das atividades associadas ao setor florestal do concelho deverá atender aos seguintes objetivos:

a) Dinamização de projetos de gestão e exploração suportados e baseados numa otimização funcional dos espaços florestais pelo aproveitamento das potencialidades edafoclimáticas dos locais, tendo presente a premissa relativa à conveniência em promover o aumento da área de espécies autóctones, especialmente folhosas, e a diversificação e valorização dos produtos de origem florestal;
b) Realização de ações e intervenções de prevenção de potenciais constrangimentos e resolução de problemas, nomeadamente em matéria de diminuição da perigosidade de incêndio, da erosão dos solos e do controle das espécies invasoras;
c) Promoção da atividade silvícola enquanto atividade económica e empresarial de produção e conservação de recursos e simultaneamente dinamizadora do empreendedorismo e da sustentabilidade.

3 — A qualificação dos solos como espaços florestais determina como utilização dominante a atividade silvícola, silvopastoril ou agrossilvopastoril, sendo admitida a possibilidade de conversão de usos florestais em usos agrícolas, em circunstâncias em que tal conversão se justifique e se entenda como desejável.
4 — Os solos integrados em espaços florestais compreendem funções diferenciadas de produção que atendendo aos objetivos de desenvolvimento florestal, sendo este plano define as seguintes subcategorias:

a) Espaços florestais do tipo I;
b) Espaços florestais do tipo II;
c) Espaços florestais do tipo III.

Artigo 54.º

Espécies arbóreas a promover e a proteger

1 — O Plano Diretor Municipal estabelece como orientação de desenvolvimento florestal a transformação progressiva da estrutura florestal atual, promovendo a valorização económica e a consolidação das ações de defesa da floresta contra incêndios, assumindo a concretização destes dois objetivos pela promoção da utilização de espécies autóctones e de outras folhosas que contribuam para a sustentabilidade ambiental, económica dos espaços florestais.
2 — A gestão das espécies florestais deve salvaguardar a defesa de espécies arbóreas florestais com proteção legal, interesse ambiental ou económico, nomeadamente:

a) Azevinho espontâneo (*Ilex aquifolium*), Azinheira (*Quercus rotundifolia*) e Sobreiro (*Quercus suber*). Espécies protegidas por legislação específica;
b) Teixo (*Taxus baccata*) e Azereiro (*Prunus lusitanica*). Espécies cuja raridade e valor cultural suscita uma proteção integral, ou seja, resulta na proibição do seu abate, devendo o respetivo regime sancionatório ser fixado em regulamento próprio.
c) Outras espécies com importância para a produção lenhosa ou de frutos de maior valor acrescentado, designadamente as constantes do quadro seguinte:

Espécies	Importante para a conservação	Importante para a produção	Localização preferencial
Amieiro (*Alnus glutinosa*)	X	X	Meios ribeirinhos.
Aveleira (*Corylus avellana*)	X	X	Todos os espaços florestais.
Azereiro (*Prunus lusitanica*);	X		Meios ribeirinhos.
Vidoeiro (*Betula pubescens* subsp. *celtiberica*) (indígena)	X	X	Meios ribeirinhos e outros solos húmidos, em particular em altitude.
Carvalho-americano (*Quercus rubra*)		X	Todos os espaços florestais.
Cerejeira-brava (*Prunus avium*)	X	X	Todos os espaços florestais.
Choupo (*Populus*, sp)		X	Todos os espaços florestais.
Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*)		X	Todos os espaços florestais.
Cipreste-de-lawson (*Chamaecyparis lawsoniana*)		X	Todos os espaços florestais.
Cipreste-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*)		X	Todos os espaços florestais.
Faia (*Fagus sylvatica*)		X	Todos os espaços florestais.
Freixo (*Fraxinus angustifolia*)	X	X	Meios ribeirinhos.
Macieira-brava (*Malus sylvestris*)		X	Todos os espaços florestais.
Medronheiro (*Arbustus unedo*)	X	X	Todos os espaços florestais.
Nogueira-preta (*Juglans nigra*)		X	Meios ribeirinhos.
Pinheiro-negro (*Pinus nigra*)		X	Todos os espaços florestais.
Pinheiro-silvestre (Pinus sylvestris)		X	Todos os espaços florestais.
Pinheiro manso (*Pinus pinea*)		X	Todos os espaços florestais.
Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*)		X	Todos os espaços florestais.
Salgueiros (*Salix alba* e *Salix atrocinera*)	X	X	Meios ribeirinhos.
Tramazeira (*Sorbus aucuparia*)	X		Todos os espaços florestais.
Betula	X	X	Meios ribeirinhos.
Zambujeiro (*Olea europaea* var. *sylvestris*)	X		Todos os espaços florestais.
Ulmeiros (*Ulmus*, sp)	X	X	Todos os espaços florestais.

SECÇÃO I

Espaços florestais do tipo I

Artigo 55.º

Identificação e objetivos

1 — Os solos qualificados como espaços florestais do tipo I observam uma delimitação conforme com o que se representa na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e assumem correspondência com grande maioria das áreas do concelho afetas ao espaço florestal.

2 — Preconiza-se para estes solos o desenvolvimento de modelos de exploração produtiva diferenciados em função das condições edafoclimáticas e orográficas dos locais, tendo presente otimização dos recursos e a possibilidade de usos múltiplos da floresta e o desenvolvimento de cadeias produtivas e de transformação dos produtos florestais.

3 — A produção florestal deve basear-se na utilização de espécies com interesse económico sem prejuízo de poderem vir a ser introduzidas novas espécies, particularmente as espécies autóctones ou outras bem adaptadas às condições edafoclimáticas locais, com menor índice de combustibilidade.

Artigo 56.º

Regime

1 — Nos espaços florestais do tipo I aplicam-se as normas e parâmetros de edificabilidade estabelecidos para o solo rural.

2 — Sem prejuízo do disposto no presente regulamento e demais legislação aplicável, nos solos do concelho integrados na subcategoria de áreas de produção florestal fica interdita a plantação e cultivo de espécies de crescimento rápido na área de abrangência territorial do Parque Natural da Serra da Estrela que se apresenta coincidente com área de abrangência territorial do Sítio da Serra da Estrela, bem como nas demais áreas do concelho que integram a Rede Natura e Lista Nacional de Sítios, designadamente as áreas de abrangência territorial do Sítio de Carregal do Sal e Sítio do Complexo do Açor.

SECÇÃO II

Espaços florestais do tipo II

Artigo 57.º

Identificação e objetivos

1 — Os solos qualificados como espaços florestais do tipo II correspondem às áreas territoriais que apresentam potencial ecológico determinante para a preservação e disseminação das espécies silvícolas folhosas, que têm importância para a preservação de habitats e biodiversidade e para a proteção e valorização dos recursos hídricos, observando uma delimitação que observa conformidade com o que se representa na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

2 — Os solos incluídos nesta subcategoria compreendem as linhas de água, as faixas de proteção das linhas de água e áreas adjacentes definidas na Planta de Ordenamento. Por se tratar de locais onde os solos possuem particular aptidão para o desenvolvimento de espécies de silvícolas produtoras de frutos e folhosas, deve a exploração florestal contribuir para a criação de estruturas de descontinuidade combustível.

3 — Nas áreas integradas nesta subcategoria de solo as atividades associadas à exploração dos recursos florestais deve preferencialmente conferir primazia à produção não lenhosa, nomeadamente frutos e/ou outras culturas.

Artigo 58.º

Regime

1 — Nos espaços florestais do tipo II aplicam-se as normas e parâmetros de edificabilidade estabelecidos para o solo rural, não sendo no entanto admitida a construção de novos edifícios habitacionais, industriais e comerciais.

2 — É interdita a plantação e cultivo de espécies de crescimento rápido na área de abrangência territorial do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela que se apresenta coincidente com área de abrangência territorial do Sítio da Serra da Estrela, bem como nas demais áreas do concelho que integram a Rede Natura e Lista Nacional de Sítios, designadamente as áreas de abrangência territorial do Sítio de Carregal do Sal e Sítio do Complexo do Açor.

SECÇÃO III

Espaços florestais do tipo III

Artigo 59.º

Identificação

1 — As áreas do concelho associadas à subcategoria de espaços florestais do tipo III integram os elementos definidos pelo Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios em matéria da estrutura de faixas de gestão e tidos como fundamentais para a estruturação e ordenamento do espaço florestal.

2 — Na planta de ordenamento apenas são representadas graficamente áreas que integram a rede primária de faixas de gestão de combustível, sendo o regime da presente subcategoria se aplica às redes secundárias e terciárias de faixas de gestão de combustível, neste último caso definidas no âmbito dos instrumentos de gestão florestal.

Artigo 60.º

Regime

1 — Nos espaços florestais do tipo III aplicam-se as normas e parâmetros de edificabilidade estabelecidos para o solo rural, não sendo no entanto admitida a construção de novos edifícios habitacionais, industriais e comerciais.

2 — A gestão florestal deve enquadrar-se no cumprimento das normas definidas pela legislação em vigor para as faixas de gestão de combustível, devendo apostar-se na exploração silvopastoril dos espaços.

CAPÍTULO IV

Espaços naturais

Artigo 61.º

Identificação, objetivos e subcategorias

1 — Os solos qualificados como espaços naturais estão identificados e delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e compreendem as áreas onde se verifica um predomínio de sistemas e valores que devem ser salvaguardados de intervenção humana que condicione ou diminua o valor das suas características naturais que a eles encontra diretamente associado.

2 — Preconiza-se para estes solos a salvaguarda e conservação dos valores naturais e o desenvolvimento de ações tendentes à recuperação dos habitats, das espécies da flora e fauna autóctones, valorizando o património cultural, as atividades agrossilvopastoris tradicionais, assim como a promoção de atividades de educação ambiental e atividades de turismo de natureza.

3 — Tida em consideração a sensibilidade ecológica dos locais, a relevância dos sistemas e valores naturais, ou a áreas que requeiram a tomada de ações especiais de salvaguarda ou valorização, as áreas do concelho qualificadas como espaços naturais apresentam-se desagregados nas seguintes subcategorias:

a) Espaços naturais do tipo I;
b) Espaços naturais do tipo II;
c) Espaços naturais do tipo III.

SECÇÃO I

Espaços naturais do tipo I

Artigo 62.º

Identificação e objetivos

1 — Os solos integrados na subcategoria de espaços naturais do tipo I encontram-se identificados e delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e assumem correspondência com os solos que se localizam no andar superior da Serra da Estrela, onde se observa uma presença dominante de sistemas e valores naturais de interesse excecional, nos quais se incluem formações geológicas e paisagens pouco humanizadas e que apresentam no seu conjunto um caráter de elevada sensibilidade ecológica.

2 — Constituem-se enquanto objetivos fundamentais dos espaços naturais do tipo I:

a) A manutenção do estado de conservação favorável das espécies e dos habitats naturais, assim como o funcionamento dos ecossistemas;

b) A preservação das formações geológicas e dos valores paisagísticos entendidos como relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade.

Artigo 63.º

Regime

Sem prejuízo do disposto no presente regulamento e demais legislação aplicável, nos espaços naturais do tipo I são interditas as seguintes atividades:

a) A realização de obras de construção, alteração, reconstrução e ampliação de edifícios, com exceção das obras necessárias ao apoio de atividades relacionadas com a conservação da natureza;
b) A instalação de infraestruturas associadas a produção de energia elétrica, designadamente parques eólicos ou aproveitamentos hídricos;
c) A instalação de aproveitamentos hídricos para abastecimento público ou rega;
d) A prospeção, pesquisa e exploração de massas minerais;
e) Abertura de estradas, caminhos ou trilhos, assim como a beneficiação, ampliação ou qualquer modificação dos existentes, com exceção das operações de manutenção de caminhos rurais, bem como das estradas e caminhos florestais;

SECÇÃO II

Espaços naturais do tipo II

Artigo 64.º

Identificação e objetivos

1 — Os solos integrados na subcategoria de espaços naturais do tipo II estão identificados e delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e incluem os solos localizados nos andares superior e intermédio da Serra da Estrela aos quais se encontram associados valores naturais e paisagísticos tidos como sendo de interesse relevante ou, tratando-se de valores excecionais, que apresentam uma sensibilidade ecológica moderada.
2 — Constituem-se enquanto objetivos fundamentais dos espaços naturais do tipo II:

a) A manutenção do estado de conservação favorável das espécies e dos habitats naturais e o funcionamento dos ecossistemas;
b) A preservação das formações geológicas e dos valores biológicos e paisagísticos considerados relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade;
c) A valorização das atividades tradicionais da região da Serra da Estrela.

Artigo 65.º

Regime

1 — Sem prejuízo do disposto no presente regulamento e demais legislação aplicável, nos espaços naturais do tipo II são interditas as seguintes atividades:

a) A realização de obras de construção, com exceção das previstas no âmbito de ações de conservação da natureza ou tidas como necessárias à realização de atividades de animação ambiental;
b) As obras de ampliação ou a alteração de edifícios existentes, com exceção das previstas no âmbito de ações de conservação da natureza ou necessárias à realização de atividades de animação ambiental;
c) A instalação de infraestruturas de produção de energia elétrica, exceto quando se tratem de pequenos aproveitamentos hidroelétricos;
d) A prospeção, pesquisa e exploração de massas minerais;
e) A abertura de novas vias, com exceção das vias tidas como indispensáveis para o desenvolvimento das atividades agrícolas e florestais e desde que assegurada a salvaguarda dos valores naturais;

2 — São admissíveis as seguintes atividades:

a) As obras de alteração, ampliação e reconstrução de edifício e infraestruturas de apoio às atividades agrícolas e florestais, destinadas à realização de ações de conservação da natureza ou tidas como necessárias à realização de atividades de animação ambiental;
b) A alteração ou reconstrução de edifícios existentes;
c) A instalação de novos aproveitamentos hídricos destinados a abastecimento público ou para rega, e de pequenos aproveitamentos hidroelétricos.

SECÇÃO III

Espaços naturais do tipo III

Artigo 66.º

Identificação e objetivos

1 — Os solos integrados na subcategoria de espaços naturais do tipo III estão identificados e delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e assumem correspondência com os solos que se localizam no andar intermédio da Serra da Estrela, designadamente solos que contêm valores naturais e paisagísticos de interesse relevante, que apresentam moderada sensibilidade ecológica e que assumem dependência dos sistemas culturais tradicionais.
2 — Constituem-se enquanto objetivos fundamentais dos espaços naturais do tipo III:

a) A manutenção do estado de conservação favorável das espécies e dos habitats naturais e o funcionamento dos ecossistemas;
b) O uso sustentável dos recursos naturais;
c) A preservação dos valores paisagísticos e culturais;
d) A valorização das atividades tradicionais da região da serra da Estrela.

Artigo 67.º

Regime

1 — Sem prejuízo do disposto no presente regulamento e demais legislação aplicável, nos espaços naturais do tipo III são interditas as seguintes atividades:

a) A realização de obras de construção e ampliação de edifícios, com exceção das destinadas a ações de conservação da natureza e as mencionadas no n.º 2 do presente artigo;
b) A prospeção, pesquisa e a exploração de massas minerais.

2 — São admissíveis:

a) As obras de alteração, ampliação e reconstrução de edificações e infraestruturas de apoio às atividades agrícolas e florestais ou destinadas à realização de ações de conservação da natureza;
b) A alteração ou reconstrução de edifícios existentes;
c) A construção ou ampliação de ETI's considerando as tipologias de estabelecimentos hoteleiros, pousadas e hotéis de 4 ou mais estrelas, os empreendimentos de turismo de habitação, os empreendimentos de turismo no espaço rural e os parques de campismo e caravanismo;
d) A instalação de aproveitamentos hídricos para abastecimento público, para rega ou para produção de energia elétrica;
e) A instalação de aproveitamentos associados a energias renováveis não incluídos na alínea anterior, nomeadamente os parques eólicos.

CAPÍTULO V

Aglomerados rurais

Artigo 68.º

Identificação e objetivos

1 — Os solos qualificados como aglomerados rurais encontram-se identificados e delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e assume correspondência com as formas tradicionais de povoamento rural que devem ser preservadas, neles se integrando as áreas em tipologia nucleada ou linear que, pela sua génese ou dimensão, aconselham um crescimento em harmonia com a paisagem e a valorização do enquadramento paisagístico rural.
2 — As áreas do concelho que se encontram associadas aos aglomerado rurais correspondem, na sua generalidade, a lugares ou espaços de ocupação edificada de pequena dimensão e que apresentam ainda capacidade de edificação, assumido por objetivos a manutenção das vivências rurais, e onde a ocupação entre a estrutura urbana consolidada será concretizada através da colmatação dos espaços intersticiais e adjacentes livres, tendo em vista a sua densificação e de modo a preservar a sua identidade e a promover a sua valorização.

Artigo 69.º

Regime de uso e ocupação do solo

1 — Nos aglomerados rurais são permitidos os seguintes usos e tipologias:

a) Habitação unifamiliar, incluindo anexos;
b) Instalações adstritas à atividade agrícola, florestal e pecuária

d) Comércio tradicional e serviços;
e) Equipamentos de utilização coletiva e de recreio e lazer;
f) Empreendimentos turísticos nas tipologias de empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural, estabelecimentos hoteleiros e parques de campismo e de caravanismo;
g) Estabelecimentos industriais, desde que as tipologias dos estabelecimentos correspondam às que, de acordo com a legislação em vigor, não se encontrem sujeitas a licenciamento, ou, estando sujeitas a licenciamento, a Câmara Municipal assuma o papel de entidade coordenadora;
h) Armazenagem e oficinas:
i) Edificações ligadas à proteção civil.

2 — Tendo por base os usos admitidos, as regras de edificabilidade a observar nas áreas do concelho que se encontram qualificadas como aglomerados rurais observam conformidade com o seguinte:

a) Número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira: 2;
b) Número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira: 1;
c) Índice máximo de utilização do solo: 0,4;
d) Índice máximo de ocupação do solo: 0,25;
e) Altura máxima da fachada: 7 metros.

3 — Os edifícios deverão observar implantações definidas em função do alinhamento dominante verificado no troço do arruamento em que os edifícios se inserem, podendo a Câmara Municipal indicar a adoção de um outro alinhamento a respeitar, desde que este resulte da definição de um plano de alinhamentos previamente definido e devidamente fundamentado.

4 — Nas situações de construção associadas a colmatação ou de bandas de edifícios contíguos, deverão manter-se as características da altura da fachada, volumetria e alinhamento dominantes, salvo em casos excecionais indicados pela Câmara Municipal, em função da execução de projeto específico de reformulação de rede viária municipal.

5 — É admitida a ampliação de edifícios existentes associados à função industrial, desde que estes se encontrem legalizados, e da ampliação admitida resulte a melhoria das condições ambientais e não sejam criadas situações de incompatibilidade, designadamente em termos de estacionamento, circulação viária e ruído.

CAPÍTULO VI

Espaços de ocupação turística

Artigo 70.º

Identificação e objetivos

1 — Os solos qualificados como espaços de ocupação turística encontram-se delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e compreendem as áreas para as quais se assume uma utilização dominante sustentada na presença da atividade turística nas formas e tipologias admitidas em solo rural.

2 — Enquadram-se nos espaços de ocupação turística as áreas que se identificam no quadro seguinte

Designação	Fundamentação
Jagunda	Núcleo de Desenvolvimento Turísticos abrangido na área de intervenção do Plano de Pormenor da Jagunda.
Senhora do Espinheiro	Área com aptidão para o desenvolvimento de atividades de recreio, animação ambiental e empreendimentos turísticos.
Crestelo	Empreendimento turístico existente da Quinta do Crestelo.
Senhora do Desterro	Área com aptidão para o desenvolvimento de atividades de turismo natureza, de valorização patrimonial e ambiental e para empreendimentos turísticos.
Quinta de Nogueira/Santana	Área com potencialidades de valorização ambiental e paisagística e com aptidão para a fixação de empreendimentos turísticos e atividades de animação turística.

Artigo 71.º

Regime de uso e ocupação do solo

1 — Nestes espaços apenas se admite a instalação de empreendimentos turísticos e equipamentos e infraestruturas de apoio ao turismo.

2 — São admissíveis todos os tipos de empreendimentos turísticos, designadamente: estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, conjuntos turísticos (resorts), empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural e parques de campismo e de caravanismo.

3 — Os projetos de empreendimentos turísticos admitidos nos espaços de ocupação turística devem observar e assegurar o cumprimento das seguintes regras:

a) Adotar soluções arquitetónicas e construtivas que contribuam para assegurar a valorização paisagística e adequada inserção na morfologia do terreno;
b) Assegurar uma gestão eficiente dos recursos hídricos, promovendo para o efeito o tratamento e a reutilização das águas residuais e pluviais de acordo com os critérios constantes do Plano Nacional para o uso Eficiente da Agua;
c) Promover a eficiência energética dos edifícios e dos espaços exteriores que sustentam o seu enquadramento com o território envolvente;
d) Fomentar a adoção de materiais e técnicas de construção sustentáveis.

4 — As operações urbanísticas a realizar nos espaços de ocupação turística devem respeitar o regime geral da edificabilidade para fins turísticos que se encontra estabelecido para o solo rural para a instalação de NDT´s, sem prejuízo de outro regime que possa vir a ser definido no âmbito de planos de urbanização ou planos de pormenor, considerando um índice máximo de ocupação do solo (Io) de 20 %.

CAPÍTULO VII

Espaços de infraestruturas e equipamentos

Artigo 72.º

Identificação e objetivos

1 — Os espaços de infraestruturas e equipamentos assumem correspondência com as áreas ocupadas ou que se prevê venham a ser ocupadas com equipamentos, infraestruturas e/ou outras infraestruturas territoriais que despenham funções de comunicação, produção, transporte ou logística e que, dada a sua natureza, não podem ou não devem ser localizadas em solo urbano.

2 — Os elementos territoriais supra referenciados apenas encontram representação gráfica na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo quando abrangem áreas superiores a 0,5 ha.

3 — Incluem-se nestes solos as vias de comunicação, infraestruturas de transporte, armazenamento e produção de energia, infraestruturas de telecomunicações, infraestruturas e equipamentos desportivos, de lazer e religiosos, infraestruturas ambientais, de abastecimento de água, tratamento de efluentes, recolha e processamento de resíduos, e ainda as infraestruturas de apoio à atividade agrossilvopastoril e de conservação da natureza.

Artigo 73.º

Regime

1 — A edificação de infraestruturas e equipamentos em solo rural deverá respeitar os princípios gerais de enquadramento, proteção ambiental e integração paisagística, assim como o caráter excecionalidade de modificação das características naturais, justificadas no interesse público do fim a que se destinam e na inexistência de alternativas técnicas e economicamente viáveis de localização em solo urbano, devendo ainda respeitar as normativas definidas no Plano de Ordenamento do

Parque Natural da Serra da Estrela, sempre que ocorram na sua área de abrangência territorial.

2 — Na construção e ampliação de infraestruturas, que pode incluir edificações necessárias e complementares ao seu funcionamento, o presente plano não define parâmetros de edificação, devendo a sua construção respeitar os princípios referidos no número anterior.

3 — Na infraestrutura aeródromo municipal, atendendo à sua natureza específica, admite-se a instalação de funções complementares associadas às valências aeronáuticas, designadamente unidades logísticas, industriais, aerogare e serviços associados.

4 — A construção de equipamentos de utilização coletiva deve respeitar as condições fixadas nas normas e parâmetros de edificabilidade aplicáveis no solo rural.

CAPÍTULO VIII

Espaços de recursos geológicos

Artigo 74.º

Identificação

A categoria de espaços de recursos geológicos compreende as áreas situadas em solo rural, de revelação e aproveitamento de recursos geológicos, visando o seu conhecimento, salvaguarda e exploração integrados ou não no domínio público, nomeadamente:

a) Áreas integradas no domínio público do Estado e designadas por:

a.1) Depósitos minerais;
a.2) Recursos hidrominerais;
a.3) Recursos geotérmicos.

b) As áreas que não se integram no domínio público do Estado, podendo ser objeto de propriedade privada ou outros direitos reais e designados por:

b.1) Massas minerais;
b.2) Águas de nascente.

Artigo 75.º

Funções dos espaços de recursos geológicos

1 — Os espaços qualificados e integrados na categoria de espaços de recursos geológicos possuem três níveis de funções:

a) Função de valorização e exploração, que inclui as áreas de exploração de recursos geológicos, já licenciadas e/ou concessionadas, efetivamente exploradas ou passíveis de exploração
b) Função de conhecimento, que inclui todas áreas territoriais onde pode e deve ser feita pesquisa de recursos geológicos;
c) Função de conservação; áreas de reconhecido potencial geológico passível de dar origem a diferentes formas de aproveitamento e a proteger.

2 — Os solos associados a espaços de recursos geológicos dividem-se ainda de acordo com a situação atual de aproveitamento dos recursos em:

a) Áreas de exploração de recursos geológicos, que correspondem às áreas onde efetivamente se identificam recursos geológicos, incluindo as áreas de exploração consolidada, as áreas em recuperação e as áreas de salvaguarda de exploração;
b) Áreas Potenciais de recursos geológicos, que correspondem às áreas sitas em unidades em que os estudos existentes possibilitam inferir uma certa probabilidade de existência de recursos geológicos suscetíveis de vir a ser explorados e valorizados do ponto de vista económico. Estas áreas poderão vir a ser objeto de contratos de pesquisa, prospeção e eventual exploração, sendo que neste último caso integrarão a subcategoria das áreas de exploração de recursos geológicos.

Artigo 76.º

Uso e ocupação

Nas áreas associadas a espaços de recursos geológicos aplica-se o regime de uso e ocupação definido em geral para o solo rural e para as respetivas categorias e subcategorias que a ele se encontram associadas, salvaguardando a possibilidade de poderem vir a ser realizados estudos de prospeção e, caso se revele a presença de recursos geológicos relevantes objeto de planos de exploração, a possibilidade dos solos poderem vir a ser utilizados para esse fim.

TÍTULO VI

Solo urbano

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 77.º

Princípios

1 — Os solos qualificados como solos urbanos compreendem as áreas para as quais é manifestamente reconhecida a sua vocação para o desenvolvimento do processo de urbanização e edificação, neles se incluindo os solos urbanizados e urbanizáveis, assim como os solos diretamente afetos à estrutura ecológica urbana necessários ao equilíbrio do espaço urbano, os quais constituem, no seu todo, o perímetro urbano.

2 — O solo urbano caracteriza-se por dispor ou poder vir a adquirir, diferenciando-se dos restantes solos, uma maior densidade de infraestruturas e edifícios, e por se destinar fundamentalmente às funções urbanas de habitação, equipamento, comércio, serviços e de indústria.

3 — O regime de uso, ocupação e transformação no solo urbano privilegia uma otimização do aproveitamento das redes de infraestruturas e equipamentos já existentes, sendo entendidas as ações de reabilitação urbana e de consolidação dos espaços urbanos existentes como ações preferenciais de qualificação do solo urbano.

Artigo 78.º

Categorias operativas

Tendo em consideração os diferentes estados de consolidação que se observam ao nível do solo urbano e a conveniência de assegurar a programação de determinados processos de urbanização, são definidas ao nível do solo urbano as seguintes categorias operativas:

a) Solo urbanizado, no qual se englobam as áreas urbanas consolidadas e em que genericamente a urbanização entendida como a dotação de infraestruturas e definição da forma urbana se apresentam estabilizadas, compreendendo o processo urbano a reabilitação e a colmatação das estruturas e tecidos urbanos;
b) Solo urbanizável, que engloba as áreas destinadas à expansão urbana e nas quais o processe de urbanização é sempre precedido de programação.

Artigo 79.º

Categorias funcionais

Em função dos usos dominantes que observam e do papel específico assumido em cada troço urbano no contexto do sistema urbano e dos aglomerados que dele fazem parte integrante, o solo urbano compreende as seguintes categorias e subcategorias funcionais, cuja delimitação observa conformidade com o representado na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo:

i) Espaços centrais;

i.1) Centros históricos do tipo I;
i.2) Espaços centrais do tipo I;
i.3) Espaços centrais do tipo II;

ii) Espaços residenciais;
iii) Espaços de atividades económicas;
iv) Espaços verdes;
v) Espaços de uso especial;
vi) Espaços urbanos de baixa densidade:

vi.1) Espaços urbanos de baixa densidade
vi.2) Centros históricos do tipo II.

Artigo 80.º

Normas e parâmetros gerais de edificabilidade aplicáveis no solo urbano

1 — Nas diversas categorias do solo urbano aplicam-se os parâmetros de edificabilidade estabelecidos no quadro seguinte:

Categoria/subcategoria	Tipologias	Índice máximo de ocupação do solo	Índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização	Número máximo de pisos acima da cota de soleira
Espaços centrais/Centros históricos do tipo I.	Habitação unifamiliar.	≤ 0,4	≤ 0,8	≤ 0,6	2
	Habitação coletiva, edifícios comerciais, de serviços, mistos ou outros.	≤ 0,4	≤ 1,6	≤ 0,8	4
Espaços centrais/Espaços centrais do tipo I.	Habitação unifamiliar.	≤ 0,4	≤ 0,8	≤ 0,6	2
	Habitação coletiva, edifícios comerciais, de serviços, mistos ou outros.	≤ 0,6	≤ 3,0	≤ 0,8	5
Espaços centrais/Espaços centrais do tipo II.	Habitação unifamiliar.	≤ 0,4	≤ 0,8	≤ 0,6	2
	Habitação coletiva, edifícios comerciais, de serviços, mistos ou outros.	≤ 0,4	≤ 1,6	≤ 0,8	4
Espaços residenciais.	Habitação unifamiliar.	≤ 0,4	≤ 0,8	≤ 0,6	2
	Habitação coletiva, edifícios comerciais, de serviços ou mistos.	≤ 0,4	≤ 1,2	≤ 0,8	3
Espaços de atividades económicas.	Indústria, logística, comércio, serviços. . . .	≤ 0,6	≤ 1,0	≤ 0,8	2
Espaços verdes	Infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, apoios agrícolas.	–	–	≤ 0,1	1
Espaços de uso especial	Infraestruturas e equipamentos	≤ 0,7	≤ 1,0	–	2
Espaço urbanos de baixa densidade	Edifícios habitacionais ou mistos, comércio, serviços, indústria.	≤ 0,4	≤ 0,6	–	2
Espaços urbanos de baixa densidade/ Centros históricos do tipo II.	Edifícios habitacionais ou mistos, comércio, serviços, indústria.	≤ 0,4	≤ 0,6	–	2

2 — Os parâmetros do quadro anterior podem assumir diferentes expressões, nas situações seguintes:

a) Na aplicação do regime estabelecido ou a estabelecer por outros planos municipais de ordenamento do território, planos de urbanização ou de pormenor.

b) No cumprimento de condicionantes impostas por regime legal, servidão ou restrição por utilidade pública.

c) Nas operações urbanísticas que incidem em "zonas urbanas consolidadas" e que correspondem a situações de "colmatação" do tecido urbano.

3 — Os parâmetros de edificabilidade nas situações referidas na alínea *d*) do número anterior, devem ter em consideração o seguinte:

a) O alinhamento, a implantação e o volume dos edifícios é determinado em função das características tipológicas dominantes na envolvente, devendo os edifícios a construir ou a ampliar respeitar as características dominantes do local onde se inserem.

b) Os edifícios a construir ou a ampliar não poderão resultar num aumento injustificado do número de pisos acima da cota de soleira relativamente aos edifícios confinantes, ou alterar a distância e/ou alinhamento dominante relativamente às vias públicas confinantes, sendo que, por princípio a fixação do máximo número pisos acima da cota de soleira deve resultar da média do número de pisos dos edifícios confinantes.

c) Nas circunstâncias anteriores, a admissibilidade das soluções urbanísticas é fixada pela Câmara Municipal em face dos estudos e projetos que definem as operações urbanísticas em concreto a apresentar no âmbito dos pedidos de informação, de informação prévia, de licenciamento ou comunicação prévia.

4 — As obras de modelação do terreno para implantação dos edifícios não podem recorrer a soluções que aumentem o risco de estabilidade das vertentes ou que impliquem a realização de aterros e escavações e/ou a construção de muros de suporte de dimensão suscetível e capaz de degradar a qualidade paisagística dos lugares, devendo para o efeito ser consideradas as seguintes regras:

a) Na construção de novos edifícios, em que se encontre prevista a execução de trabalhos de escavação ou aterro em relação ao terreno natural, deve ser assegurada entre a nova plataforma da cota de soleira do edifício e o terreno natural uma pendente inferior a 30 %.

b) A construção de muros de suporte que estabeleçam diferenças de cota entre plataformas contíguas ou entre as plataformas e o terreno natural não devem exceder uma altura superior a 3 metros, constituindo exceção os muros de suporte associados a vias ou situações em que seja tecnicamente inviável a conjugação da altura máxima supra estabelecida com outras técnicas de suporte de terras.

5 — Os afastamentos laterais dos edifícios isolados ao limite do lote ou parcela, na situação mais desfavorável, quando não existam situações de encosto já existentes ou previstas em Plano Municipais de Ordenamento do Território ou loteamentos urbanos aprovados é, para qualquer edificação, igual a metade da altura, mas nunca inferior 3 metros.

6 — O disposto no número anterior é válido para os afastamentos ao limite posterior do lote ou parcela, sendo nestes casos de considerar um afastamento nunca inferior a 5 metros.

7 — Os edifícios anexos destinados a estacionamento e arrumos não poderão exceder a altura de 3,5 metros e devem ser implantados no limite do logradouro de tardoz, a menos que este se apresente confinante com via pública;

8 — Os edifícios anexos referidos no número anterior não poderão exceder uma área de 50 m^2, não podendo resultar num incumprimento dos índices gerais de edificabilidade aplicáveis.

CAPÍTULO II

Solo urbanizado

SECÇÃO I

Espaços centrais

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 81.º

Identificação, objetivos e subcategorias

1 — Os solos integrados na categoria de espaços centrais apresentam-se identificados e delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e integram as áreas do concelho onde se concentram as funções de maior centralidade ou que se destinam a

assegurar o reforço da centralidade dos aglomerados onde se inserem, assumindo correspondência com as áreas do concelho onde se observa uma maior densidade urbana.

2 — As áreas qualificadas como espaços centrais correspondem maioritariamente a zonas urbanas consolidadas caracterizando-se pela presença de uma grande diversidade de tipologias formais e funcionais, épocas de construção, que atendendo ao respetivos objetivos de desenvolvimento urbano e regime de uso e ocupação a estabelecer por este plano de subdividem nas seguintes subcategorias de qualificação do solo:

a) Centros históricos do tipo I;
b) Espaços centrais do tipo I;
c) Espaços centrais do tipo II.

Artigo 82.º

Regime de uso e ocupação

1 — Nos espaços centrais e nas respetivas subcategorias aplicam-se as normas e parâmetros gerais de edificabilidade estabelecidos para o solo urbano.

2 — Estes espaços têm por destino a localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, lazer e turismo, assim como outros usos tidos como compatíveis com as funções dominantes já existentes e admitidas.

3 — São considerados usos compatíveis com os usos identificados no número anterior:

a) Estabelecimentos industriais, desde que as tipologias dos estabelecimentos correspondam às que, de acordo com a legislação em vigor, não se encontrem sujeitas a licenciamento, ou, estando sujeitas a licenciamento, a Câmara Municipal assuma o papel de entidade coordenadora;
b) Armazenagem.

SUBSECÇÃO II

Centros históricos do tipo I

Artigo 83.º

Identificação, objetivos e regime

1 — Os solos integrados na subcategoria de centros históricos do tipo I assumem correspondência com as áreas de génese urbana de Seia e de São Romão, observando uma delimitação que se apresenta em conformidade com a delimitação constante da Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

2 — Estes solos mantêm os traços das estruturas e tecidos urbanos e edifícios de valor patrimonial relevante e que se pretendem ver preservados, para eles se estabelecendo como ações preferenciais de intervenção:

a) A regeneração e reabilitação urbana, numa perspetiva de proteção e valorização dos valores patrimoniais associada à dinamização das funções residencial, comercial, de serviços e turismo.
b) A qualificação do espaço público e a consolidação do tecido urbano.
c) A promoção, proteção, conservação, recuperação e revitalização dos valores históricos, arquitetónicos, arqueológicos e urbanísticos.

3 — São aplicáveis as normas e parâmetros de edificabilidade estabelecidos no artigo referente às normas e parâmetros gerais de edificabilidade aplicáveis no solo urbano, respeitando cumulativamente o seguinte:

a) A alteração do espaço público e dos edifícios, e em particular dos edifícios considerados como elementos patrimoniais relevantes, devem ser enquadradas numa perspetiva de preservação das características arquitetónicas preexistentes;
b) Na alteração dos edifícios deverá sempre atender-se à necessidade de promover a correção de situações de dissonância, nomeadamente, quando em situações de edifícios de génese mais recente, se verificou um aumento despropositado dos volumes construtivos até então existentes, ou houve lugar a uma adoção de expressões arquitetónicas de menor valia que contribuíram para a criação de situações de rutura e perda da qualidade arquitetónica e urbana;
c) Nas situações relacionadas com a construção de novos edifícios, ou com a reconstrução de edifícios existentes, as soluções a assumir em matéria de implantação e volumetria de edificado devem respeitar os alinhamentos e/ou recuos e a altura de fachada dominantes que se verificam na frente urbana onde estas intervenções se enquadram, exceto nas situações de dissonância a que se refere o número anterior.

SUBSECÇÃO III

Espaços centrais do tipo I

Artigo 84.º

Identificação, objetivos e regime

1 — Os solos integrados na subcategoria dos espaços centrais tipo I observam uma delimitação que se apresenta conforme com o representado na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e compreendem áreas centrais de Seia e São Romão que se caracterizam por uma maior densidade urbana em termos de edifícios de maior volume edificatórios e onde se localizam funções comerciais e serviços que lhe conferem relevância e centralidade para o sistema urbano concelhio.

2 — Para os espaços centrais do tipo I preconizam-se os seguintes objetivos:

a) Em Seia, a qualificação urbana, desenvolvendo soluções adequadas de enquadramento e articulação com as áreas urbanas adjacentes e a colmatação dos vazios urbanos com o objetivo de consolidar e reforçar as funções urbanas centrais, designadamente comércio, serviços, turismo e qualificação dos espaços públicos;
b) Em São Romão, a consolidação do tecido urbano existente e a qualificação dos espaços públicos enquanto fator de valorização das centralidades comerciais e de serviços que se observam já no local.

3 — São aplicáveis as normas e parâmetros de edificabilidade estabelecidos no artigo referente às normas e parâmetros gerais de edificabilidade aplicáveis no solo urbano, apenas se admitindo funções urbanas associadas à habitação, comércio, serviços e turismo.

SUBSECÇÃO IV

Espaços centrais do tipo II

Artigo 85.º

Identificação, objetivos e regime

1 — Os espaços centrais do tipo II integram as áreas com uso predominantemente associado à função residencial e onde se localizam de forma mais ou menos dispersa as funções comerciais e de serviços de relevância, possuindo em geral uma grande diversidade tipológica mas com uma menor densidade urbana relativamente aos espaços centrais do tipo I.

2 — Os objetivos de desenvolvimento dos espaços centrais do tipo II estão fundamentalmente relacionados com a colmatação do tecido urbano e com a qualificação do espaço público tendente a melhorar a qualidade dos aspetos relacionados com a qualidade das infraestruturas, paisagismo e mobilidade.

3 — São aplicáveis as normas e parâmetros de edificabilidade estabelecidos no artigo referente às normas e parâmetros gerais de edificabilidade aplicáveis no solo urbano, sendo de respeitar, cumulativamente, que quando as operações urbanísticas, incidem em várias parcelas ou conjunto de parcelas onde a definição tipológica não é determinável no contexto de colmatação do tecido urbano, deve assegurar-se que pelo menos 50 % da área das parcelas das novas edificações se destinam à função residencial, turística ou similar.

SECÇÃO II

Espaços residenciais

Artigo 86.º

Identificação

1 — As áreas integradas na categoria de espaços residenciais observam uma delimitação conforme com o representado na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e assumem correspondência com os solos que apresentam como destino dominante a fixação de funções de cariz residencial, nelas podendo ser admitidos outras tipologias de usos, desde que compatíveis com a função residencial dominante.

Artigo 87.º

Regime de uso e ocupação do solo

1 — Admite-se nestes solos o desenvolvimento de operações de urbanização e edificação de unidades residenciais, de tipologia unifamiliar

e plurifamiliar, assim como edifícios mistos e exclusivamente afetos a funções de comércio, serviços e turismo.

2 — São aplicáveis as normas e parâmetros de edificabilidade estabelecidos no artigo referente às normas e parâmetros gerais de edificabilidade aplicáveis no solo urbano, respeitando, cumulativamente, o seguinte:

a) A tipologia dominante a adotar nestas áreas deverá considerar a moradia unifamiliar (isolada, geminada ou em banda), sendo que a construção de outras tipologias de edificado que não estas apenas poderá ocorrer se já se encontrar já prevista em operação de loteamento urbano ou se resultar de enquadramento em programação desenvolvida em sede de plano municipal de ordenamento do território, unidade de execução;

b) No sentido assegurar a concretização dos usos e tipologias dominantes previstas para estes solos, a ocupação total das áreas a intervir deverá considerar a dotação de uma área destinada a parcelas afetas à tipologia de moradia unifamiliar em, pelo menos, 50 % da área total de parcelas destinadas a edificação.

SECÇÃO III

Espaços de atividades económicas

Artigo 88.º

Identificação, objetivos e regime

1 — Os solos que se apresentam qualificados e integrados na categoria de espaços de atividades económicas apresentam-se identificados e delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e correspondem a áreas ocupadas e com aptidão para a localização de atividades económicas com necessidades especiais de afetação e organização do espaço urbano, entre as quais se incluem atividades de cariz industrial, logístico, comercial e de serviços.

2 — Não se admite nestes solos a construção de edifícios destinados a habitação, exceto para o pessoal encarregado da guarda e vigilância dos estabelecimentos.

3 — São aplicáveis as normas e parâmetros de edificabilidade estabelecidos no artigo referente às normas e parâmetros gerais de edificabilidade estabelecidos para o solo urbano, respeitando, cumulativamente, o seguinte:

a) As novas edificações devem assegurar um afastamento mínimo de 6 metros aos limites laterais das parcelas;

b) A ampliação de estabelecimentos existentes beneficia de uma majoração de 10 % relativamente aos índices estabelecidos;

5 — A ampliação de edificações habitacionais existentes apenas é admitida até aos limites definidos pelos índices máximos de edificabilidade estabelecidos para esta subcategoria.

SECÇÃO IV

Espaços verdes

Artigo 89.º

Identificação

Os solos qualificados e integrados na categoria de espaços verdes observam uma delimitação conforme com o que se encontra delimitado na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e incluem as áreas que assumem funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto, agrícolas ou florestais, coincidindo, no seu todo, ou em parte, com a estrutura ecológica municipal.

Artigo 90.º

Regime de uso e ocupação do solo

1 — São aplicáveis as normas e parâmetros de edificabilidade estabelecidos no artigo referente às normas e parâmetros gerais de edificabilidade estabelecidos para o solo urbano, respeitando, cumulativamente, o seguinte:

a) Não é admitida a realização de operações urbanísticas que resultem na construção de novos edifícios, exceto quando as mesmas se justifiquem na necessidade de servir o apoio a atividades de cariz agrícola ou para qualificação do uso público, concretamente a construção de infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva;

b) Os novos edifícios não poderão apresentar uma altura de fachada com altura superior a 3,5 metros;

c) A alteração ou ampliação dos edifícios apenas é admitida se a alteração de uso se enquadrar nas tipologias de utilização anteriormente definidas, ou, tratando-se de edifícios afetos a funções residenciais, num aumento da área de construção tida como indispensável à satisfação das condições mínimas de habitabilidade, e desde que não exceda 20 % da área de implantação associada ao edifício preexistente.

SECÇÃO V

Espaços de uso especial

Artigo 91.º

Identificação

Os solos integrados na categoria de espaços de uso especial apresentam uma delimitação que se apresenta em conformidade com o representado na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e compreendem as áreas onde se apresentam já localizados ou para as quais se encontra programada a instalação de equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas estruturantes ou outros elementos urbanos específicos, nomeadamente associados ao recreio, lazer e turismo.

Artigo 92.º

Regime de uso e ocupação do solo

Nos espaços de uso especial aplicam-se as normas e parâmetros gerais de edificabilidade estabelecidos para o solo urbano, respeitando cumulativamente o seguinte:

a) A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios preexistentes deve assegurar a criação de lugares de estacionamento adequados às necessidades dos usos previstos;

b) A altura máxima dos novos edifícios não deverá exceder 9 metros, com exceção de situações devidamente justificadas com base em requisitos técnicos e legais aplicáveis.

SECÇÃO VI

Espaços urbanos de baixa densidade

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 93.º

Identificação, objetivos e subcategorias

1 — As áreas do concelho que se encontram qualificadas como espaços urbanos de baixa densidade estão identificadas e delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e correspondem a áreas do território às quais se encontram associadas a grande maioria dos aglomerados urbanos que integram a rede urbana concelhia.

2 — Estas áreas, e os aglomerados que a elas se encontram associados, caracterizam-se por uma baixa densidade urbana e funcionam de forma relativamente autónoma, apresentando-se predominantemente ocupados com estruturas de edificado associadas a tipologias de habitacional unifamiliar, com as quais se articulam, de forma concentrada ou dispersa, funções variadas de comércio, serviços e indústria.

3 — No sentido de promover a defesa do valor patrimonial das áreas de génese mais antiga dos aglomerados é definida a subcategoria designada "Centros Históricos do Tipo II", nela se compreendendo as áreas urbanas antigas e que mantêm traços urbanísticos e arquitetónicos de especial relevância patrimonial que interessa ver preservados e valorizados.

Artigo 94.º

Regime de uso e ocupação do solo

1 — São aplicáveis as normas e parâmetros de edificabilidade estabelecidos no artigo referente às normas e parâmetros gerais de edificabilidade estabelecidos para o solo urbano, respeitando, cumulativamente, que a instalação ou ampliação de edifícios e/ou atividades distintas da função residencial ou turística, designadamente associadas a funções de comércio, serviços e indústria não é admitida, caso se verifique que da sua presença resulta uma sobrecarga insustentável para os sistemas de

redes de infraestruturas ou a gerem impactes ambientais não mitigáveis sobre áreas residenciais envolventes.

2 — Os procedimentos de urbanização e edificação a desenvolver nestes solos, não sendo em geral enquadrados em instrumentos de programação e planeamento de pormenor deverão ser objeto de especial ponderação ao nível das soluções urbanísticas e arquitetónicas a adotar, designadamente no que respeita:

a) Às condições de inserção em termos paisagísticos, particularmente no que se refere a uma correta adaptação das soluções construtivas às condições orográficas existentes;

b) À utilização de soluções arquitetónicas adequadas às características particulares e próprias dos locais, privilegiando-se o recurso à utilização de materiais, formas e elementos característicos dos locais e não recorrendo a adoção de soluções exóticas ou que resulte em impactes paisagísticos inadequado.

3 — A instalação de estabelecimentos afetos a funções de comércio, serviços ou indústria em edifícios de uso exclusivo ou mistos deverá observar o caráter predominantemente residencial destas áreas e fica condicionada ao cumprimento dos parâmetros ambientais estabelecidos em matéria de ruído, qualidade do ar e outros legalmente aplicáveis.

SUBSECÇÃO II

Centros históricos do tipo II

Artigo 95.º

Identificação

1 — Os solos qualificados e integrados nesta subcategoria de centros históricos do tipo II apresentam uma delimitação que observa conformidade com o representado na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e assume correspondência com as áreas que estiveram na génese de alguns aglomerados, podendo em algumas situações abranger a totalidade dos mesmos.

2 — Estas áreas assumem características peculiares, uma vez que mantêm traços urbanísticos e arquitetónicos reveladores da identidade dos lugares, de valor patrimonial relevante e que importa ver salvaguardado, designadamente em atenção à singularidade ou especial vulnerabilidade dos elementos que o compõem ou do conjunto a proteger.

Artigo 96.º

Regime de uso e ocupação do solo

1 — São aplicáveis as normas e parâmetros de edificabilidade estabelecidos no artigo referente às normas e parâmetros gerais de edificabilidade estabelecidos para o solo urbano, respeitando, cumulativamente, o seguinte:

a) Nestas áreas de génese antiga privilegia-se a realização de operações urbanísticas de reabilitação baseadas na recuperação das características preexistentes e tradicionais dos edifícios e na adoção de soluções arquitetónicas que promovam a incorporação de elementos materiais e formas tradicionais;

b) A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios preexistentes apenas se admite em situações que se traduzam na colmatação do tecido urbano, sendo de manter as características dominantes no local onde se inserem, designadamente em termos de implantações e volumetrias, assim como a adoção de soluções arquitetónicas que não resultem na implantação de elementos edificados dissonantes.

CAPÍTULO III

Solo urbanizável

Artigo 97.º

Identificação

1 — O solo urbanizável caracteriza-se pela ausência ou insuficiência de infraestruturas, destinando-se a uma ocupação para fins de expansão urbana, em que o processo de urbanização será sempre precedido de programação.

2 — O solo urbanizável, enquanto categoria operativa, integra as seguintes categorias e subcategorias de espaços, estando as mesmas identificadas e delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo:

a) Espaços centrais:

a.1) Espaços centrais do tipo II;

b) Espaços residenciais;

c) Espaços de atividades económicas;

d) Espaços de uso especial;

e) Espaços urbanos de baixa densidade.

Artigo 98.º

Regime

1 — A intervenção em espaços integrados no solo urbanizável só é possível no âmbito de ações previstas em planos de urbanização, planos de pormenor, unidades de execução, admitindo-se a realização de operações urbanísticas avulsas nos termos do número seguinte.

2 — Admite-se a viabilização de operações urbanísticas de edificação e urbanização quando estas incidem em parcelas contíguas à zona urbanizada, desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente.

3 — Os parâmetros de edificabilidade a adotar no solo urbanizável são os definidos para as mesmas categorias e subcategorias do solo urbanizado.

TÍTULO VII

Rede viária e estacionamento

Artigo 99.º

Rede e hierarquia rodoviária

1 — A rede rodoviária do concelho de Seia representada na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, compreende as vias que integram a rede rodoviária nacional, as estradas regionais (ER), as estradas nacionais (EN), as estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição das Estradas de Portugal SA e a rede rodoviária municipal.

2 — Em função do fim que cada uma das vias desempenha na estrutura rodoviária aos níveis regional e concelhio é definida a seguinte hierarquia da rede, por ordem decrescente de importância:

a) Rede Rodoviária Nacional e Estradas Regionais que integram as vias incluídas no Plano Rodoviário Nacional (PRN2000), designadamente:

i) Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares):

i.i) O Itinerário Complementar IC 6 — previsto (a ser assegurado pela EN230);

i.ii) O Itinerário Complementar IC 7 — previsto (a ser assegurado pela EN17);

i.iii) O Itinerário Complementar IC 37 — previsto (a ser assegurado pela EN231);

ii) Estradas Nacionais sob a jurisdição das Estradas de Portugal, designadamente:

ii.i) EN231, entre Seia (entroncamento da EN17-Ponte de Santiago) e o entroncamento da EN230 (Limite de Concelho da Covilhã);

ii.ii) EN232, a Este de Seia, entre os Limites de Gouveia;

iii) Estradas Regionais sob a jurisdição da EP — Estradas de Portugal, SA, designadamente:

iii.i) ER 338, entre Vide (entroncamento da EN230) e o Limite de Concelho da Covilhã;

iii.ii) ER 339, entre Seia e Lagoa Comprida (entroncamento da ER338);

b) Estradas Nacionais desclassificadas sob a jurisdição da EP — Estradas de Portugal, SA, designadamente:

i) EN17, entre o Limite de Concelho de Oliveira do Hospital e o Limite de Concelho de Gouveia, a assegurar o corredor do IC7;

ii) EN230, entre o Limite de Concelho de Oliveira do Hospital e o Limite de Concelho da Covilhã, a assegurar o corredor do IC6;

iii) EN231 ([2]), entre o Limite de Concelho de Mangualde e o entroncamento da EN17, a assegurar o corredor do IC37;

iv) EN231 (antiga), desde o entroncamento com a Circular de Seia (Norte) (próx. km 42,320) até ao entroncamento com a Circular de Seia (Sul) (próx. Km 46,270);

v) EN 338-1, entre o Limite de Concelho e a Torre;

vi) EN 339-1, entre o entroncamento da ER339 e o Limite de Concelho de Gouveia;

c) Estradas Municipais, designadamente:

EM 339-1, EM 502, EM 502-1, EM 502-2, EM 503, EM 503-1, EM 504, EM 504-1, EM 504-2, EM 504-3, EM 505, EM 505-1, EM 506, EM 507, EM 508, EM 510, EM 511, EM 512, EM 512, EM 513, EM 514, EM 515, EM 515-1, EM 516, EM 517, EM 517-1, EM 518, EM 519, EM 521, EM 521-1, EM 522, EM 522-2, EM 522-3, EM 522-4;

d) Caminhos Municipais, designadamente:

CM 1115, CM 1116, CM 1117, CM 1118, CM 1119, CM 1120, CM 1122, CM 1123, CM 1124, CM 1125, CM 1126, CM 1127, CM 1128, CM 1129, CM 1129-1, CM 1131, CM 1133, CM 1134, CM 1135, CM 1136, CM 1137, CM 1139, CM 1203;

e) Os arruamentos urbanos municipais;
f) Os caminhos rurais e florestais definidos como caminhos de utilização pública.

Artigo 100.º

Segurança e proteção da rede rodoviária

1 — Nas vias referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior é aplicável a Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, que aprova o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional que estabelece as regras de proteção da estrada e sua zona envolvente, fixando as condições de segurança e circulação dos seus utilizadores e as de exercício das atividades relacionadas com a sua gestão, exploração e conservação.

2 — Nas restantes vias que integram a rede viária municipal, designadamente as estradas municipais (EM), os caminhos municipais (CM) e os arruamentos urbanos, estabelecem-se as seguintes normas de segurança proteção viária:

a) Nas EM's fora dos perímetros urbanos as edificações não devem implantar-se numa faixa de 10 metros ou de 20 metros de largura medida a partir da plataforma, respetivamente para habitação ou para outras edificações de utilizações diversas;
b) Nos CM e nas restantes vias públicas fora dos perímetros urbanos as edificações não devem implantar-se numa faixa de 5 metros para cada lado da plataforma;
c) Dentro dos perímetros urbanos serão os planos de urbanização e de pormenor a regulamentar sobre esta matéria e, na falta deles, compete à Câmara Municipal a definição do alinhamento das construções, que terá por referência os alinhamentos definidos por preexistências de edificado em ambos os lados da plataforma da via.
d) Nas vias integrantes da rede rodoviária municipal que se desenvolvem em perímetros urbanos, sempre que as características da infraestrutura viária (arruamento, estacionamento e passeios) não garantam as melhores condições de circulação e mobilidade, automóvel e/ou pedonal, deve ter-se por referência nas novas operações urbanísticas, os perfis resultantes dos parâmetros de dimensionamento da rede rodoviária estabelecidos no presente regulamento ou outros que resultem de alinhamentos para a totalidade ou parte destas vias com plataformas específicas que resultem mais adequadas ao local.
e) O disposto nas alíneas anteriores não é aplicável aos equipamentos de apoio à estrada, designadamente as áreas de serviço, áreas de repouso, parques de estacionamento, locais de paragem de transporte coletivo de passageiros e postos de abastecimento de combustíveis ou energia.

Artigo 101.º

Espaços-canais

1 — A Rede Rodoviária existente integra-se em espaços canais que têm por objetivo garantir as adequadas condições de funcionamento ou de execução da rede e que compreendem a plataforma da via e as faixas de proteção *non aedificandi* que a lei estipula para cada caso concreto.

2 — Com a concretização das vias propostas passam a funcionar automaticamente as disposições legais quanto à constituição das servidões administrativas.

3 — Os espaços canais integram ainda os equipamentos de apoio à estrada, designadamente as áreas de serviço, áreas de repouso, parques de estacionamento, locais de paragem de transporte coletivo de passageiros e postos de abastecimento de combustíveis ou energia.

Artigo 102.º

Parâmetros de dimensionamento da rede rodoviária municipal

Sem prejuízo de situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente ou necessidade de preservação de valores patrimoniais e ambientais, a rede rodoviária resultante de projetos de loteamento deve adquirir as características físicas e operacionais constantes do quadro seguinte:

Tipos de ocupação	Infraestruturas — Arruamentos
Habitação a.c. hab. > 80 % a.c.	Perfil tipo ≥ 9,7 m. Faixa de rodagem = 6,5 m. Passeio = 1,6 m (× 2). Estacionamento = [(2,5 m) (× 2)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1,0 m) (× 2)] (opcional).
Habitação (se a.c. hab. < 80 %), comércio e ou serviços. . . .	Perfil tipo ≥ 12 m. Faixa de rodagem = 7,5 m. Passeios = 2,25 m (× 2). Estacionamento = [(2,25 m) (× 2)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1 m) (× 2)] (opcional).
Quando exista indústria e ou armazéns	Perfil tipo ≥ 12,2 m. Faixa de rodagem = 9 m. Passeios = 1,6 m (× 2). Estacionamento = [(2,25 m) (× 2)] (opcional). Caldeiras para árvores = [(1 m) (× 2)] (opcional).

Artigo 103.º

Parâmetros de dimensionamento de estacionamento

1 — Os parâmetros de dimensionamento do estacionamento a observar nas operações urbanísticas, determinados em função do tipo de ocupação, sem prejuízo de legislação específica aplicável, são os constantes do seguinte quadro:

Tipo de ocupação	Parâmetros de dimensionamento	
	Privado (no interior do lote ou parcela)	Público (apenas aplicável nas operações de loteamento ou em edifícios com impacte semelhante a loteamento)
Habitação unifamiliar.	1 lugar/fogo com área de construção 120 < m^2; 2 lugares/fogo com área de construção entre 120 m^2 e 300 m^2; 3 lugares/fogo com área de construção > 300 m^2.	Dotação de lugares correspondente a 20 % dos lugares de estacionamento privado.

Tipo de ocupação	Parâmetros de dimensionamento	
	Privado (no interior do lote ou parcela)	Público (apenas aplicável nas operações de loteamento ou em edifícios com impacte semelhante a loteamento)
Habitação coletiva	Com indicação de tipologia: 1 lugar/fogo — T0 e T1; 1,5 lugares/fogo — T2 e T3; 2 lugares/fogo — T4, T5 e T6; 3 lugares/fogo > T6. Sem indicação de tipologia: 1 lugar/fogo — área média fogo ≤ 90 m^2; 1,5 lugares/fogo — 90 m^2 < área média fogo < 120 m^2; 2 lugares/fogo — 120 m^2 < área média fogo < 300 m^2; 3 lugares/fogo — área média fogo > 300 m^2.	Com indicação de tipologia: Dotação de lugares correspondente a 20 % dos lugares de estacionamento privado. Sem indicação de tipologia: Dotação de lugares correspondente a 20 % dos lugares de estacionamento privado.
Comércio	1 lugar/30 m^2 de área de construção de comércio, para estabelecimentos com área < 1000 m^2; 1 lugar/25 m^2 de área de construção de comércio, para estabelecimentos com área > 1000 m^2 e < 2500 m^2; 1 lugar/15m^2 de área de construção de comércio, para estabelecimentos com área > 2500 m^2 e, cumulativamente, 1 lugar de pesado/200 m^2 de área de construção do edifício.	Dotação de lugares correspondente a 30 % dos lugares de estacionamento privado.
Serviços	3 lugares/100 m^2 de área de construção de serviços, para estabelecimentos com área ≤ 500 m^2; 5 lugares/100 m^2 de área de construção de serviços, para estabelecimentos com área > 500 m^2.	Dotação de lugares correspondente a 30 % dos lugares de estacionamento privado.
Indústria e/ou armazém	1 lugar/75 m^2 de área de construção de indústria/armazém; 1 lugar de pesados/500 m^2 de área de construção de indústria/armazém, com um mínimo de 1 lugar (a localizar no interior do lote).	Dotação de lugares correspondente a 20 % dos lugares de estacionamento privado.
Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais de 4 e 5 estrelas.	Assegurar espaço para um número de veículos correspondente a 25 % das unidades de alojamento do estabelecimento, bem como local que permita o estacionamento temporário de viaturas (ligeiros ou pesados) para tomada e largada de utentes e bagagens.	
Outros empreendimentos turísticos, com exceção dos parque de campismo e caravanismo.	Assegurar espaço para um número de veículos correspondente a 20 % das unidades de alojamento do estabelecimento, bem como local que permita o estacionamento temporário de viaturas (ligeiros ou pesados) para tomada e largada de utentes e bagagens.	
Parques de campismo e de caravanismo.	Assegurar espaço para um n.º de lugares de estacionamento equivalente a 10 % da capacidade de utentes.	

2 — Admite-se a dispensa, total ou parcial, do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecida no numero anterior, desde que técnica e economicamente se justifique e que se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou da continuidade do conjunto edificado, que pelo seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;

b) A operação urbanística tenha manifestamente impacto sobre vestígios arqueológicos conservados no subsolo, cuja preservação se imponha;

c) A impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos;

d) Impossibilidade decorrente do cumprimento de alinhamentos ou outras disposições imperativas relativas à implantação dos edifícios.

2 — Não ficam obrigadas ao cumprimento das dotações de estacionamento:

a) As obras de ampliação de edificações legalmente existentes, de que não resulte um acréscimo de construção superior a 20 % da área de construção da licença inicial;

b) Em áreas consolidadas, nas situações de alteração de uso ou de número de unidades de utilização independente, em edifícios já dotados de licença de utilização, desde que daí não resultem inconvenientes de ordem urbanística e de funcionamento dos sistemas de circulação pública.

TÍTULO VIII

Programação e execução do plano

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 104.º

Disposições gerais

1 — A programação e execução do conteúdo normativo do PDM concretiza-se pela elaboração e execução de instrumentos de ordenamento do território como os planos de urbanização, pormenor, unidades de execução e na realização das operações urbanísticas.

2 — O Plano estabelece, constando do relatório, um conjunto de orientações de natureza programática que serão concretizadas no âmbito de outros instrumentos de natureza regulamentar ou estratégica e em domínios territoriais específicos do solo urbano e rural, que envolvem o Município e demais agentes com responsabilidades de intervenção territorial.

CAPÍTULO II

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 105.º

Identificação e delimitação

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão asseguram a demarcação de espaços de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência, que requerem uma abordagem integrada e de conjunto, com programas diferenciados, por forma a sustentar um tratamento a um nível de planeamento mais detalhado, tendo em vista a sua execução, prevalecendo as suas disposições sobre as restantes disposições estabelecidas no presente Regulamento.

2 — O PDM institui as seguintes Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, cuja identificação e delimitação se apresenta em conformidade com o representado na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo:

a) UOPG 1 — Zona Industrial de Seia — Pólo I;
b) UOPG 2 — Espaço Industrial da Vila da Chã (Abrunheira);
c) UOPG 3 — Quinta da Veiga;
d) UOPG 4 — Espaço de Ocupação Turística da Jagunda;
e) UOPG 5 — Área Envolvente à Escola Superior de Turismo e Telecomunicações e EB 2.3 — Dr. Abranches Ferrão;
f) UOPG 6 — Área de Intervenção Específica da Torre.
g) UOPG 7 — Espaço de Ocupação Turística da Senhora do Espinheiro;

3 — Para as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão estabelecem-se as regras e conteúdos programáticos definidos no Anexo IV ao presente regulamento, que dele é parte integrante.

4 — A delimitação das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão pode ser objeto de pequenos ajustes, por forma a assegurar a sua adequação a limites cadastrais e a limites físicos, como taludes, linhas de água e caminhos existentes.

5 — Sem prejuízo das UOPG anteriormente referidas, podem vir a ser definidos níveis mais detalhados de planeamento em outras áreas, tendo as mesmas que ser submetidas à disciplina dos planos de urbanização ou de pormenor.

Artigo 106.º

Disposições supletivas

1 — O processo de planeamento e gestão da áreas integradas nas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão deverá compatibilizar-se, em matéria de regime do uso, ocupação e transformação do solo, com as normas constantes no presente regulamento aplicáveis às diversas categorias de qualificação do uso do solo em que se inserem, apenas podendo ser alterados no âmbito da aprovação de outros instrumentos de gestão territorial.

2 — Na ausência dos instrumentos previstos para a execução das unidades operativas de planeamento e gestão, apenas se admitem ocupações e usos compatíveis com as que se encontram definidas para as respetivas categorias de uso do solo correspondentes.

3 — As ocupações e usos a que se refere o número anterior regem-se pelos regimes de edificabilidade definidos para as respetivas categorias de uso do solo e apenas são admitidas desde que não colidam com os objetivos definidos para a respetiva unidade operativa de planeamento e gestão e apenas quando decorrido o prazo de 5 anos da entrada em vigor do presente plano, sem que se encontrem em vigor os instrumentos de programação e execução previstos.

CAPÍTULO III

Orientações para a programação e execução

Artigo 107.º

Sistemas de execução

1 — Nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, os sistemas de execução aplicáveis à área abrangida pelo Plano assumem a designação de "sistema de compensação", no caso em que a iniciativa parte dos proprietários dos prédios abrangidos sem interferência do município, de "sistema de cooperação", quando a iniciativa dos particulares tem a cooperação municipal, ou de "sistema de imposição administrativa", quando a iniciativa da intervenção urbanística é da responsabilidade do município.

2 — Para as intervenções territoriais, integradas em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e que o município define, ao longo do tempo, e tendo em atenção o processo de desenvolvimento do território e as orientações do PDM, devem ser delimitadas "unidades de execução", a sujeitar ao "sistema de cooperação" ou ao "sistema de imposição administrativa".

3 — Para as intervenções territoriais não consideradas prioritárias e em que, para um desenvolvimento ordenado, se mostre conveniente a associação de proprietários, devem ser delimitadas "Unidades de Execução" a sujeitar ao "sistema de compensação".

Artigo 108.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação compensatória visam assegurar a justa repartição de benefícios e encargos decorrentes da execução do Plano entre os proprietários abrangidos pelo mesmo.

2 — Os mecanismos de perequação compensatória definidos no presente plano são aplicados nas áreas a sujeitar a Plano de Pormenor ou Unidades de Execução que venham a ser delimitadas, mesmo que não integradas em Unidade Operativa de Planeamento e Gestão estabelecida pelo presente plano.

3 — Os mecanismos de perequação a utilizar pelo Município para garantir o cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos decorrentes do plano são os previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, designadamente o estabelecimento de um índice médio de utilização e de uma área de cedência média.

4 — Os valores numéricos do índice médio de utilização serão estabelecidos no âmbito de cada Plano de Pormenor ou Unidade de Execução, sendo calculados através da média dos índices de utilização do solo das parcelas integradas no perímetro a abranger por estes instrumentos de gestão territorial, na sequência da solução de desenho urbano desenvolvida.

5 — A cedência média é a mesma para Planos de Pormenor e Unidades de Execução, assumindo um valor de 0,53 m^2/por cada m^2 de área total de construção.

Artigo 109.º

Aplicação dos mecanismos de perequação

1 — É fixado para cada um dos prédios sobre os quais recai a aplicação dos mecanismos perequação um direito abstrato de construção, que se designa por edificabilidade média, sendo direito este conferido através produto do índice médio de utilização pela área do respetivo prédio.

2 — Na realização de operações urbanísticas, quando se verifique que a edificabilidade na parcela atribuída por Plano de Pormenor ou Unidade de Execução é diferente da edificabilidade média, haverá lugar a um agravamento ou desagravamento do valor das taxas municipais de urbanização para realização dessas operações, sendo este valor calculado com base na proporcionalidade dos desvios ao índice médio de utilização.

3 — Quando o proprietário ou promotor, podendo concretizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação ou alteração do cálculo do valor dos agravamentos às taxas municipais de urbanização anteriormente referidas.

4 — Quando a cedência média efetiva for superior à média, o proprietário será recompensado nos termos do disposto no RJIGT e de acordo com o previsto em regulamento municipal.

5 — Quando a área de cedência efetiva for inferior à cedência média, o proprietário deverá compensar o Município em numerário ou espécie, nos termos do disposto em regulamento municipal.

CAPÍTULO IV

Áreas de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva

Artigo 110.º

Parâmetros de dimensionamento das áreas de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva

1 — Nas operações urbanísticas de loteamento, de construção de edifícios com impacte urbanístico semelhante a um loteamento, em áreas não abrangidas por PP ou PU, aplicam-se os seguintes parâmetros de dimensionamento das áreas de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva.

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva (m^2)	Equipamento de utilização coletiva (m^2)
Habitação em moradia unifamiliar	28 m^2/fogo.	35 m^2/fogo.
Habitação coletiva	28 m^2/120 m^2 de área de construção.	35 m^2/120 m^2 de área de construção.
Comércio	28 m^2/100 m^2 de área de construção.	25 m^2/100 m^2 de área de construção.
Serviços	28 m^2/100 m^2 de área de construção.	25 m^2/100 m^2 de área de construção.
Indústria e/ou armazéns	23 m^2/100 m^2 de área de construção.	10 m^2/100 m^2 de área de construção.

2 — Para efeitos do dimensionamento das áreas de cedência para domínio municipal, referidos no presente regulamento, para as diferentes categorias funcionais previstas, estabelece-se o seguinte:

a) Não se consideram, para efeito de dimensionamento de espaços verdes e de utilização coletiva, áreas contínuas onde não seja possível inscrever uma área de 100 m^2;

b) Não se consideram, para efeito de dimensionamento de espaços de equipamento de utilização coletiva, áreas contínuas onde não seja possível inscrever uma área de 300 m^2;

c) Em qualquer das situações referidas nas alíneas anteriores as áreas de cedência devem apresentar-se confinantes com arruamento público.

Artigo 111.º

Dispensa de cedência para o domínio municipal

1 — As áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva devem ser cedidas ao domínio municipal, tendo por base os parâmetros de dimensionamento estabelecidos pelo Plano, podendo as mesmas ser total ou parcialmente dispensadas quando se verifiquem as seguintes situações:

a) Inviabilidade, pela sua reduzida dimensão ou configuração, das áreas verdes ou de equipamentos, exigíveis por aplicação dos parâmetros estabelecidos pelo Plano;

b) Manifesta impossibilidade de uma correta inserção urbanística das referidas áreas, tendo em conta as características físicas e funcionais do espaço envolvente.

2 — Em caso de dispensa, total ou parcial, da cedência, será a mesma compensada pelo pagamento de uma compensação em numerário ou espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.

TÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 112.º

Entrada em vigor

O PDM entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 113.º

Disposições revogatórias

Com a entrada em vigor da revisão do PDM de Seia são revogados os seguintes planos municipais de ordenamento do território:

a) Plano Diretor Municipal de Seia, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 121/97 de 24 de julho, publicada pelo *Diário da República* n.º 169, 1.ª série B, de 24 de julho de 1997, com a primeira alteração de regime simplificado publicada através da Declaração n.º 248/2003, no *Diário da República* n.º 178, 2.ª série, de 4 de agosto de 2003;

b) Plano de Pormenor da Quinta da Veiga, publicado pelo Aviso n.º 22648/2009, de 16 de dezembro, apenas na área definida na Planta de Implantação como "Verde de enquadramento", que passa a integrar Solo Rural na categoria de "Espaço Agrícola".

([1]) Inclui o troço da (antiga) EN231, substituído pela Circular de Seia.

([2]) Inclui o troço da (antiga) EN231, substituído pela Circular de Seia.

ANEXOS

ANEXO I

Património classificado e em vias de classificação

Nome	Freguesia	Classificação	Observações	Tipologia	Subtipo
Casa da Cerca de Santa Rita e Capela Anexa	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros	Classificado como IIP — Decreto n.º 47 508, DG, 1.ª série, n.º 20, de 24-01-1967.	Largo de Santa Rita	Arquitetura Civil.	Conjunto.
Solar dos Botelhos	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros	Classificado como MIP — Portaria n.º 740-EP/2012, DR, 2.ª série, n.º 252 (suplemento), de 31-12-2012.	Largo da Misericórdia	Arquitetura Civil.	Solar.
Casa das Obras	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros	Classificado como MIP — Portaria n.º 180/2013, DR, 2.ª série, n.º 67, de 5-04-2013.	Largo Dr. António Borges Pires.	Arquitetura Civil.	Casa.
Antas de Paranhos	Paranhos	Classificado como MN — Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910.	Casa dos Mouros de Camides no Chaveiral.	Arqueologia	Anta.
Solar de São Julião	Paranhos	Classificado como IIP — Decreto n.º 5/2002, DR, 1.ª série -B. N.º 42, de 19-02-2002.	Largo de São Julião	Arquitetura Civil.	Solar.
Pelourinho de Carvalhal	Paranhos	Classificado como IIP — Decreto n.º 23 122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11-10-1933.	Rua dos Cruzeiros — Carvalhal da Louça.	Arquitetura Civil.	Pelourinho.
Casa da Bica	Santa Comba	Classificado como IIP — Decreto n.º 67/97, DR, 1.ª série-B, n.º 301, de 31-12-1997.	Rua Sacadura Bote	Arquitetura Civil.	Casa.
Pelourinho de Santa Marinha.	UF de Santa Marinha e São Martinho.	Classificado como IIP — Decreto n.º 23 122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11-10-1933.	Largo do Pelourinho	Arquitetura Civil.	Pelourinho.
Pelourinho de Casal de Travancinha.	Travancinha	Classificado como IIP — Decreto n.º 23 122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11-10-1933.	Largo do Pelourinho — Casal de Travancinha.	Arquitetura Civil.	Pelourinho.

Nome	Freguesia	Classificação	Observações	Tipologia	Subtipo
Pelourinho de Valezim	Valezim	Classificado como IIP — Decreto n.º 23 122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11-10-1933.	Largo do Pelourinho	Arquitetura Civil	Pelourinho.
Capela de São Pedro (Seia).	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros	Classificado como MN — Decreto n.º 9 953, DG, 1.ª série n.º 171, de 31-07-1924.	Largo da Misericórdia	Arquitetura Religiosa	Capela.
Capela do Senhor do Calvário.	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros	Classificado como MIP — Portaria n.º 284/2013, DR, 2.ª série, n.º 91, de 13-05-2013.	Rua 1.º de Dezembro	Arquitetura Religiosa	Capela.
Igreja da Misericórdia e Casa do Despacho.	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros	Classificado como MIP — Portaria n.º 234/2013, DR, 2.ª série, n.º 72, de 12-04-2013.	Largo da Misericórdia	Arquitetura Religiosa	Igreja.
Santuário de Nossa Senhora do Desterro.	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros	Classificado como CIP — Portaria n.º 298/2014, DR, 2.ª série, n.º 87, de 7-05-2014.	Nossa Senhora do Desterro, Margem do Rio Alva.	Arquitetura Religiosa	Santuário.

Nota. — IIP — Imóvel de Interesse Público; MIP — Monumento de Interesse Público; MN — Monumento Nacional; CIP — Conjunto de Interesse Patrimonial; UF — União das Freguesias.

ANEXO II

Inventário do património construído do concelho de Seia

Número	Designação	Código	Freguesia
	Aldeia		
1	Conjunto Arquitetónico de Casal do Rei	01/CA/XXVIII	UF de Vide e Cabeça.
	Capela		
2	Capela de Nossa Senhora do Espinheiro	08/CP/XXI	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
3	Capela de Santo Cristo	03/CP/XIX	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
4	Capela de Nossa Senhora da Conceição	05/CP/XIX	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
5	Capela de Santo António	01/CP/I	Alvoco da Serra.
6	Capela de São Silvestre	01/CP/III	UF de Carragozela e Várzea de Meruge.
7	Capela do Senhor do Calvário	01/CP/IV	UF de Torrozelo e Folhadosa.
8	Capela de Nossa Senhora da Ribeira	02/CP/IV	UF de Torrozelo e Folhadosa.
9	Capela de Nossa Senhora da Cabeça	03/CP/V	Girabolhos.
10	Capela de São Pedro	01/CP/X	Pinhanços.
11	Capela de Santo António	01/CP/XII	UF de Sameice e Santa Eulália.
12	Capela de São Pedro	01/CP/XVI	UF de Santa Marinha e São Martinho.
13	Capela de São João	02/CP/XVI	UF de Santa Marinha e São Martinho.
14	Capela de São João	02/CP/XXVI	Valezim.
15	Capela de São Domingos	01/CP/XXVI	Valezim.
16	Capela do Senhor do Calvário	01/CP/XXVIII	UF de Vide e Cabeça.
17	Capela de São Bento	02/CP/XIII	Sandomil.
18	Capela de São Sebastião	03/CP/XIII	Sandomil.
19	Capela de São João Baptista	01/CP/XIII	Sandomil.
20	Capela de São Sebastião	03/CP/I	Alvoco da Serra.
21	Capela de São Pedro	02/CP/I	Alvoco da Serra.
22	Capela de São Sebastião	02/CP/XII	UF de Sameice e Santa Eulália.
23	Capela de São Bento	01/CP/XXIII	UF de Torrozelo e Folhadosa.
24	Capela de Santo António	02/CP/X	Pinhanços.
25	Casa de Pinhanços	01/S/X	Pinhanços.
26	Capela de São João	03/CP/XXI	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
27	Capela de Santo Estevão	04/CP/XXI	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
28	Capela de São João Batista	03/CP/XVII	Santiago.
29	Capela de São Marcos	04/CP/XVII	Santiago.
30	Capela da Nossa Senhora das Neves	02/CP/XVII	Santiago.
31	Capela de Santo Amaro	01/CP/XVII	Santiago.
32	Capela de Nossa Senhora das Neves	01/CP/IX	Paranhos.
33	Capela da Nossa Senhora da Nazaré	01/CP/II	UF de Vide e Cabeça.
34	Igreja da Divina Pastora	01/I/II	UF de Vide e Cabeça.
35	Capela de Santo António	02/CP/II	UF de Vide e Cabeça.
36	Igreja Matriz da Nossa Senhora do Rosário	01/IM/I	Alvoco da Serra.
37	Igreja Matriz	01/IM/IV	Girabolhos.
38	Capela de São Nicolau	02/CP/V	Girabolhos.
39	Capela de São Simão	04/CP/V	Girabolhos.
40	Capela do Senhor dos Milagres	01/CP/VI	UF de Tourais e Lajes.
41	Capela de São Marcos	03/CP/IX	Paranhos.
42	Capela de Nossa Senhora de Fátima	05/CP/IX	Paranhos.
43	Capela do Nosso Senhor do Calvário	06/CP/IX	Paranhos.
44	Capela da Nossa Senhora da Conceição	04/CP/IX	Paranhos.
45	Capela da Nossa Senhora da Boa Viagem	02/CP/IX	Paranhos.

Número	Designação	Código	Freguesia
46	Capela de São Miguel	03/CP/XIV	Santa Comba.
47	Capela de São Sebastião	01/CP/XIV	Santa Comba.
48	Capela Anjo da Guarda	02/CP/XIV	Santa Comba.
	Cruzeiro		
49	Cruzeiro Santa Marinha	01/CZ/XVI	UF de Santa Marinha e São Martinho.
50	Cruzeiro	01/CZ/XII	UF de Sameice e Santa Eulália.
51	Cruzeiro	01/CZ/XI	Sabugueiro.
52	Cruzeiro	01/CZ/XXIII	UF de Torrozelo e Folhadosa.
53	Cruzeiro	01/CZ/XXVI	Valezim.
54	Cruzeiro	01/CZ/III	UF de Carragozela e Várzea de Meruge.
55	Cruzeiro	01/CZ/X	Pinhanços.
56	Cruzeiro	01/CZ/IV	UF de Torrozelo e Folhadosa.
57	Padrão Centenário	01/PC/XXI	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
58	Cruzeiro	01/P/XXI	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
59	Cruzeiro	01/CZ/XVII	Santiago.
60	Cruzeiro	02/CZ/XVII	Santiago.
61	Cruzeiro do Carvalhal da Louça	01/CZ/IX	Paranhos.
62	Cruzeiro	02/CZ/IX	Paranhos.
63	Cruzeiro	03/CZ/IX	Paranhos.
	Edifício		
64	Casa da Família Ferreira da Fonseca	02/S/XIX	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
65	Antiga Casa da Câmara	01/S/XVI	UF de Santa Marinha e São Martinho.
66	Casa do Casal	02/S/XVI	UF de Santa Marinha e São Martinho.
67	Casa Senhorial	02/S/XVII	Santiago.
68	Casa da Torre	01/CS/XVIII	UF de Santa Marinha e São Martinho.
69	Antiga Casa da Câmara	02/S/XXIV	UF de Tourais e Lajes.
70	Casa da Prebenda	03/S/XXIV	UF de Tourais e Lajes.
71	Casa da Câmara	01/S/XXV	Travancinha.
72	Forno Comunitário e Museu Etnográfico	01/FCT./XI	Sabugueiro.
73	Estalagem de Seia	07/S/XXI	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
74	Antiga Casa da Família Miranda Brandão	01/S/XXI	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
75	Casa Manuelina da Praça da República	03/CS/XXI	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
76	Casa das Artes e Colégio de Música	04/S/XXI	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
77	Edifício dos Correios	06/CS/XXI	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
78	Edifício Santander	08/S/XXI	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
79	Solar dos Oliveiras	01/S/V	Girabolhos.
80	Edifício da Junta de Freguesia	02/S/V	Girabolhos.
81	Central Ponte de Jugais	01/CHE/I	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
	Fonte		
82	Fonte dos Mouros	01/FT/XXIII	UF de Torrozelo e Folhadosa.
83	Fonte do Amieiro	01/FT/XII	UF de Sameice e Santa Eulália.
84	Fonte de Santo Antão	01/FT/XIX	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
85	Fonte das Quatro Bicas	01/FT/XXI	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
86	Fonte da Casa das Obras	02/FT/XXI	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
87	Fonte do Ferreiro	01/FT/XI	Sabugueiro.
88	Fontanário	01/F/III	UF de Carragozela e Várzea de Meruge.
89	Fonte de São Pedro	01/FT/X	Pinhanços.
90	Fonte de São Lourenço	02/FT/X	Pinhanços.
91	Fonte de São João	02/FT/XXI	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
	Igreja		
92	Igreja de São Romão	02/I/II	UF de Vide e Cabeça.
93	Igreja Matriz de Loriga	01/IM/VIII	Loriga.
94	Igreja Matriz de Sazes da Beira	01/IM/XX	Sazes da Beira.
95	Igreja Matriz de Seia	01/IM/XXI	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
96	Igreja Matriz de Vide	01/IM/XXVIII	UF de Vide e Cabeça.
97	Igreja de Nossa Senhora do Rosário	02/I/XXV	Valezim.
98	Igreja Matriz de Santa Luzia	01/IM/X	Pinhanços.
99	Igreja Matriz de Santa Comba	01/IM/XIV	Santa Comba.
100	Igreja Matriz de Santiago	01/IM/XVII	Santiago.
101	Igreja Matriz de São Martinho	01/IM/XVIII	UF de Santa Marinha e São Martinho.
102	Igreja Matriz de Torrozelo	01/IM/XXII	UF de Torrozelo e Folhadosa.
103	Igreja Matriz e Casa do Passal	01/IM/XIX	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
104	Igreja Matriz do Sabugueiro	01/IM/XI	Sabugueiro.
105	Igreja Paroquial de São Domingos	01/IP/VI	UF de Tourais e Lajes.
106	Igreja Paroquial de Várzea de Meruge	01/IP/XXVI	UF de Carragozela e Várzea de Meruge.
107	Igreja Matriz de Vila Cova à Coelheira	01/IM/XXIX	Vila Cova à Coelheira.
108	Igreja Paroquial de São Pedro	01/IP/XIII	Sandomil.
109	Igreja Paroquial	01/IP/XII	UF de Sameice e Santa Eulália.
110	Igreja Paroquial do Santíssimo Sacramento	01/IP/XXV	Valezim.

Número	Designação	Código	Freguesia
111	Igreja Paroquial	01/IP/III	UF de Carragozela e Várzea de Meruge.
112	Igreja Paroquial	01/IP/IV	UF de Torrozelo e Folhadosa.
113	Igreja Matriz	01/IM/IX	Paranhos.
114	Igreja Paroquial	01/IP/XV	UF de Santa Marinha e São Martinho.
	Moinho		
115	Moinho de Água	01/MA/XXVI	Valezim.
	Pelourinho		
116	Pelourinho	01/P/XXIII	UF de Torrozelo e Folhadosa.
	Ponte		
117	Ponte Medieval	01/CM/XIX	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
118	Ponte Medieval	01/PM/XVI	UF de Santa Marinha e São Martinho.
119	Ponte Medieval	01/PM/XVII	Santiago.
120	Ponte Medieval	01/PM/XXVI	Valezim.
	Santuário		
121	Santuário de Nossa Senhora da Lomba	01/ST/X	Pinhanços.
122	Santuário de Santa Eufémia	01/ST/IX	Paranhos.
123	Santuário da Nossa Senhora da Saúde	01/ST/XXVI	Valezim.
	Sepulturas Antropomórficas		
124	Antigo Cemitério	01/C/X	Pinhanços.
	Solar		
125	Solar dos Morgados de Santa Eulália	01/S/XV	UF de Sameice e Santa Eulália.
126	Solar dos Abranches de Magalhães	03/S/XVII	Santiago.
127	Solar de Torrozelo	01/S/XXIII	UF de Torrozelo e Folhadosa.
128	Solar dos Montenegro	01/S/XXIV	UF de Tourais e Lajes.
129	Solar da Família Castelo Branco	01/S/XXVI	Valezim.
130	Solar dos Ferrões Castelo Branco	01/S/XVII	Santiago.
131	Solar dos Condes de Sandomil	01/S/XIII	Sandomil.

Nota. — UF — União das Freguesias.

ANEXO III

Inventário do património arqueológico do concelho de Seia

Número	Sítio	CNS	Freguesia
	Abrigo		
1	Lapa de Tourais 4 — Penedo Furado	30810	UF de Tourais e Lajes.
	Achado(s) Isolado(s)		
2	Tourais 3 — Peso do lagar	30807	UF de Tourais e Lajes.
	Anta		
3	Antas de Paranhos — Anta do Fontão	756	Paranhos.
4	Antas de Paranhos — Anta 2 do Chaveiral	22397	Paranhos.
5	Anta da Mofaina	30808	UF de Tourais e Lajes.
	Arte Rupestre		
6	Pedras Lavradas	19315	Teixeira.
7	Ferraduras	19568	UF de Vide e Cabeça.
8	Carvalhinhos	19569	UF de Vide e Cabeça.
9	Portela da Casa Branca 2	27144	Teixeira.
10	Portela da Casa Branca 4	32946	Teixeira.
11	Portela da Casa Branca 3	32947	Teixeira.
12	Balocas 3	32948	Teixeira.
13	Pedras Lavradas 2	33527	Teixeira.
14	Quarteirões	25316	UF de Tourais e Lajes.

Número	Sítio	CNS	Freguesia
	Habitat		
15	Carreiros	33697	Girabolhos.
16	Permência	33698	Girabolhos.
	Igreja		
17	Cemitério Velho da Várzea de Meruge	30621	UF de Carragozela e Várzea de Meruge.
	Mamoa		
18	Antas de Paranhos — Anta 1 do Chaveiral	22396	Paranhos.
19	Monte Valeiro das Trepada/Balocas	30921	UF de Vide e Cabeça.
	Necrópole		
20	Travancinha	4912	Travancinha.
	Ponte		
21	Ponte Romana de Vila Rosa	30806	Paranhos.
22	Ponte de Vila Cova-à-Coelheira	30812	Vila Cova à Coelheira.
23	Ponte Romana de Sandomil	30805	Sandomil.
	Povoado		
24	Buraco da Moura de São Romão	5833	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
	Povoado Fortificado		
25	Cabeço do Castro de São Romão	2983	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
26	Castro Verde	3398	UF de Santa Marinha e São Martinho.
	Sepultura		
27	Quinta dos Lameiros	28193	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
28	São Cosme	30796	Sandomil.
29	Sepultura antropomórfica de Figueiredo	30809	UF de Tourais e Lajes.
30	Cemitério de Santa Eulália	19564	UF de Sameice e Santa Eulália.
31	Caixão da Moura	19729	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
32	Túmulo de Santo Aleixo	19567	UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.
33	Quinta dos Carvalhais	19565	UF de Sameice e Santa Eulália.
34	Paranhos	19566	Paranhos.
	Vestígios de Superfície		
35	Cabeças	19759	Vila Cova à Coelheira.
36	Quinta da Lameira	30811	UF de Tourais e Lajes.
37	Vila Cova à Coelheira	30814	Vila Cova à Coelheira.
	Vestígios Diversos		
38	Lapa dos Tourais	1142	UF de Tourais e Lajes.
	Via		
39	Loriga	927	Loriga.

Nota. — UF — União das Freguesias.

ANEXO IV

Unidades operativas de planeamento e gestão

UOPG 1 — Zona Industrial de Seia — Pólo I

1 — Objetivos:

Os objetivos estabelecidos para a presente UOPG são os que se encontram subjacentes à ampliação e revisão do plano de pormenor que se encontra em vigor nesta zona industrial, neles se enquadrando os seguintes:

a) Reavaliação do modelo de localização empresarial estabelecido e implementado na área de intervenção do plano de pormenor que se encontra em vigor;

b) Solucionar os constrangimentos presentes na área de intervenção;

c) Assumir o desenvolvimento dos fatores de competitividade da área;

d) Ponderar e reajustar o atual modelo de oferta de espaços de localização empresarial em torno de uma das principais portas de entrada na cidade de Seia;

e) Alargar a oferta em termos tipológicos e funcionais ao nível das atividades presentemente admitidas;

f) Alargar a oferta em termos de dimensão das parcelas a associar a usos empresariais;

g) Desenvolver um modelo de oferta, de tipo industrial, no sentido de promover a criação de uma área de atividade empresarial e de serviços, polivalente e competitiva e adequada às atuais tendência de procura;

h) Agregação de áreas contíguas do atual perímetro industrial, por forma a assegurar um reforço da atual oferta de áreas com apetência para a instalação de novas unidades empresariais e/ou a ampliação de unidades já instaladas.

2 — Regime de edificabilidade:

a) O regime de edificabilidade a cumprir na presente UOPG rege-se pelo conjunto de disposições que se encontra estabelecido no Plano para as categorias e subcategorias de solos que se encontram presentes na sua área de abrangência territorial, sem prejuízo de outro que com elas observe compatibilidade e que possa resultar de definição em sede de plano de pormenor.

b) As linhas de orientação do plano de pormenor deverão privilegiar o enquadramento de intervenções orientadas no sentido de promover a consolidação e qualificação urbana da sua área de intervenção e definir as condições para que esta se assuma como uma área de localização empresarial e de serviços, geradora de emprego e competitiva.

3 — Formas de execução:

A presente UOPG foi já parcialmente objeto de plano de pormenor, que se encontra em vigor, estando o mesmo em revisão, no âmbito da qual foi assumida uma redelimitação da área de intervenção inicial.

UOPG 2 — Espaço Industrial da Vila da Chã (Abrunheira)

1 — Objetivos:

Os objetivos estabelecidos para a presente UOPG são os que se encontram subjacentes à ampliação e revisão do plano de pormenor que se encontra em vigor nesta zona industrial, neles se enquadrando os seguintes:

a) Melhoria da qualidade urbanística e paisagística da área associada à atual zona industrial;

b) Reforço do enquadramento e integração da zona industrial com a realidade territorial envolvente;

c) Definição do enquadramento para o desenvolvimento e transformação da atividade das empresas instaladas e a instalar;

d) Contributo para a melhoria da imagem da área do plano intervindo ao nível do espaço público, da valorização paisagística e na disciplina da sinalização publicitária e informativa;

e) Agregação de áreas contíguas à zona industrial atualmente existente, por forma a assegurar o reforço do seu enquadramento com a envolvente, quer em termos paisagísticos, quer em termos urbanísticos;

f) Adaptação e flexibilização da oferta, em termos de dimensões e tipologias das parcelas, à atual realidade da procura empresarial, quer ao nível da criação de espaços de localização de grande dimensão (áreas superiores a 1 ha), como de espaços de pequena dimensão (áreas inferiores a 1000 m^2);

g) Criação de parcelas destinadas a pequenas oficinas indústria/serviços/comércio, tendo presente a pequena dimensão que se encontra associada a grande parte das empresas locais;

h) Ampliação do atual perímetro industrial para Norte, no sentido de possibilitar um aumento efetivo da oferta de áreas com apetência para a instalação de atividades empresariais;

i) Definição das condições para que a esta área se possa futuramente consolidar como uma zona de atividade empresarial e de serviços competitiva e geradora de emprego e, simultaneamente, capaz de oferecer uma elevada qualidade urbana às empresas e aos seus utentes.

2 — Regime de edificabilidade:

a) O regime de edificabilidade a cumprir na presente UOPG rege-se pelo conjunto de disposições que se encontra estabelecido no Plano para as categorias e subcategorias de solos que se encontram presentes na sua área de abrangência territorial, sem prejuízo de outro que com elas observe compatibilidade e que possa resultar de definição em sede de plano de pormenor.

b) As linhas de orientação do plano de pormenor deverão privilegiar o enquadramento de intervenções orientadas no sentido de promover a colmatação urbana da sua área de intervenção e definir as condições para que esta se assuma como uma área de localização empresarial e de serviços, geradora de emprego e competitiva.

3 — Formas de execução:

A presente UOPG foi já parcialmente objeto de plano de pormenor, que se encontra em vigor, estando o mesmo em revisão, no âmbito da qual foi assumida uma redelimitação da área de intervenção inicial.

UOPG 3 — Quinta da Veiga

1 — Objetivos:

Os objetivos gerais estabelecidos para a presente UOPG são os seguintes:

a) Definição de soluções de integração urbana da área de intervenção no perímetro urbano da cidade existente;

b) Adaptação do modelo territorial à nova conjuntura económica, potenciando o enquadramento e a instalação de catividades indutoras ao incremento da atratividade do local e capazes de se constituir simultaneamente enquanto mecanismos indutores da instalação de novas catividades empresariais e contribuir de forma efetiva para o reforço da concretização do Plano e para o surgimento de mais-valias ao nível da criação de novos postos de trabalho, diretos e indiretos, com efeitos multiplicadores ao nível da fixação de novos residentes no território concelhio e/ou na cidade de Seia;

c) Promoção do desenvolvimento socioeconómico da cidade e do concelho, designadamente através da criação de uma área de desenvolvimento territorial, particularmente vocacionada para a instalação de serviços e unidades de armazenagem e comércio de média e grande dimensão, beneficiando das boas condições de acessibilidade ao local;

d) Enquadramento da localização das futuras instalações do Centro de Emprego Formação Profissional, que foram objeto de protocolo com o IEFP e cujos terrenos já foram adquiridos pelo Município;

e) Qualificação dos espaços de caráter público, promovendo a criação de imagem de qualidade nesta nova área de expansão da cidade de Seia;

f) Potenciar as condições que sustentem a criação de alternativas de ligação viária, não só ao nível da área de intervenção, mas também relativamente ao território envolvente;

g) Enquadramento e articulação da estrutura viária futura com as preexistências viárias que já se encontram presentes na área de intervenção, designadamente ao nível dos perfis transversais das faixas de circulação e das tipologias de ocupação marginais, com particular atenção para o dimensionamento das áreas a reservar para a criação de estacionamento público e área de circulação pedonal.

2 — Regime de edificabilidade:

O regime de edificabilidade e os parâmetros urbanísticos a cumprir são os definidos no âmbito do Plano de Pormenor da Quinta da Veiga, constando do respetivo regulamento e planta de implantação que integram o conteúdo documental do plano.

3 — Formas de execução:

A presente UOPG encontra-se executada sob a forma de plano de pormenor, que se encontra em vigor.

UOPG 4 — Espaço de Ocupação Turística da Jagunda

1 — Objetivos:

Os objetivos gerais estabelecidos para a presente UOPG são os seguintes:

a) Desenvolvimento e concretização da estratégia de ordenamento do território assumida pelo município;

b) Prossecução e concretização de um projeto de natureza turística no interior do concelho de Seia o qual tem subjacente um projeto de turismo aliado a um conceito de turismo sustentável, respeitando o ambiente em que se insere e visando contribuir como elemento dinâmico dos aspetos sociais e económicos;

c) Criação de um espaço com condições estruturais flexíveis, capaz de assegurar uma resposta a um mercado cada vez mais competitivo e variável, permitindo uma versatilidade capaz de acolher várias tipologias de procura, assegurando, em conformidade, a resposta da oferta à procura;

d) Contribuir para o reforço das condições de empreendedorismo local, para tornar o concelho de Seia propulsor de competitividade ambiental regional.

2 — Regime de edificabilidade:

O regime de edificabilidade e os parâmetros urbanísticos a cumprir são os definidos no âmbito do Plano de Pormenor da Jagunda, constando do respetivo regulamento e planta de implantação que integram o conteúdo documental do plano.

3 — Formas de execução:

A presente UOPG encontra-se executada sob a forma de plano de pormenor, que se encontra em vigor.

UOPG 5 — Área Envolvente à Escola Superior de Turismo e Telecomunicações e EB 2.3 — Dr. Abranches Ferrão

1 — Objetivos:

Os objetivos gerais estabelecidos para a presente UOPG são os seguintes:

a) Criação de uma área residencial, complementada com funções de comércio e serviços, que manifeste qualidade em termos de desenho urbano;

b) Definição de soluções de integração urbana da área de intervenção no perímetro urbano da cidade existente, sobretudo com o núcleo central que se desenvolve a Sudeste;

c) Qualificação dos espaços de caráter assumidamente urbano, promovendo a criação de imagens de qualidade na cidade preexistente e de uma estrutura edificada dotada de elevada visibilidade;

d) Promoção do ordenamento urbanístico e da construção de um suporte qualificado capaz de sustentar o surgimento de novas centralidades e a promoção de um processo de expansão urbana gerador da integração de catividades de naturezas diversas e capazes de se articularem com a cidade e com as funcionalidades preexistentes na área de intervenção e previstas para sua envolvente imediata;

e) Promoção programada da expansão urbana da cidade já existente a Sudeste, preconizando formas de implantação e escalas urbanas capazes de assumir complementaridades com as formas de ocupação que se apresentam como dominantes na cidade e no território envolvente;

f) Potenciar a criação de condições que sustentem o incremento das acessibilidades e a criação de alternativas de circulação viária, não apenas ao nível interno na área de intervenção do Plano, mas também ao nível das ligações com o território envolvente que a enquadra;

g) Enquadramento e articulação da estrutura viária futura com as preexistências viárias que se encontram já presentes na área de intervenção, designadamente ao nível dos perfis transversais das faixas de circulação e das tipologias de ocupação marginais, com particular atenção para o dimensionamento das áreas a reservar para a criação de áreas a afetar a funções de estacionamento público;

h) Assegurar a integração e localização das unidades de equipamentos de utilização coletiva, existentes e futuras, com a estrutura urbana envolvente, reforçando o seu papel enquanto elementos polarizadores e geradores de atratividade, e contribuir para o reforço do seu caráter de subcentros funcionais da área de intervenção;

i) Definir as zonas de intervenção urbanística prioritária, nas quais se destaque a criação de espaços de utilização pública qualificados e capazes de traduzir o reforço da urbanidade e vivência urbanas que se pretendem ver futuramente preconizados para esta área de expansão urbana da cidade de Seia.

2 — Regime de edificabilidade:

a) O regime de edificabilidade a cumprir na presente UOPG rege-se pelo conjunto de disposições que se encontra estabelecido no Plano para as categorias e subcategorias de solos que se encontram presentes na sua área de abrangência territorial, sem prejuízo de outro que com elas observe compatibilidade e que possa resultar de definição em sede de plano de pormenor.

b) As linhas de orientação do plano de pormenor deverão privilegiar o enquadramento de intervenções estruturadas no sentido de promover a colmatação urbana destra zona de expansão da cidade e a sua qualificação urbanísticos e num contexto urbano de integração com a cidade existente.

3 — Formas de execução:

A execução da presente UOPG deve ser enquadrada por plano de pormenor.

UOPG 6 — Área de Intervenção da Torre

1 — Objetivos:

Para a área preconiza-se o desenvolvimento de um projeto de requalificação das áreas edificadas e de medidas destinadas à valorização do espaço público com objetivo de qualificar aquela área para a fruição, educação ambiental e para o turismo devendo o projeto de intervenção ter âmbito intermunicipal (Seia, Covilhã, Manteigas) e no âmbito de cooperação das várias entidades com interesses territoriais ali presentes (Municípios, JF, Turiestrela, ICNF, ERT, M Defesa, GNR).

2 — Regime de edificabilidade:

a) O regime de edificabilidade a cumprir na presente UOPG rege-se pelo conjunto de disposições que se encontra estabelecido no Plano para as categorias e subcategorias de solos que se encontram presentes na sua área de abrangência territorial, sem prejuízo de outro que com elas observe compatibilidade e que possa resultar de definição em sede de plano de pormenor.

b) As linhas de orientação do plano de pormenor deverão privilegiar o enquadramento de intervenções estruturadas no sentido de promover a requalificação ambiental e paisagística desta zona, concretizando intervenções de qualificação e valorização dos espaços públicos e do parque edificado.

3 — Formas de execução:

A execução da presente UOPG deve ser enquadrada por plano de pormenor.

UOPG 7 — Espaço de Ocupação Turística da Senhora do Espinheiro

1 — Objetivos:

Programar o desenvolvimento da área explorando a aptidão para as valências de recreio, hotelaria, restauração e animação ambiental em área de altitude moderada e de baixa densidade, tendo presente o pressuposto fundamental de integração e valorização paisagística que resulta das suas características e da inserção no Parque Natural da Serra da Estrela.

2 — Regime de edificabilidade:

O regime de edificabilidade a cumprir na área de abrangência territorial da presente UOPG rege-se pelo conjunto de disposições que se encontra estabelecido no Plano para a categoria de espaços de ocupações turísticas.

3 — Formas de execução:

A execução da presente UOPG deve ser enquadrada em plano de pormenor, unidade de execução que poderá reportar-se à totalidade ou a parte da área da UOPG.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

31559 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31559_1.jpg
31559 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31559_2.jpg
31559 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31559_3.jpg
31559 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31559_4.jpg
31559 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31559_5.jpg
31559 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31559_6.jpg
31559 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31559_7.jpg
31559 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31559_8.jpg
31559 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31559_9.jpg
31559 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31559_10.jpg
31559 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31559_11.jpg
31559 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31559_12.jpg
31562 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31562_13.jpg
31562 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31562_14.jpg
31562 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31562_15.jpg
31562 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31562_16.jpg
31562 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31562_17.jpg
31562 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31562_18.jpg
31562 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31562_19.jpg
31562 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31562_20.jpg
31562 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31562_21.jpg
31562 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31562_22.jpg

608881573

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 9737/2015

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público que, para os efeitos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, e face às disposições dos artigos 100.º, 101.º e 124.º do novo Código do Procedimento Administrativo, as alterações ao Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda, aprovadas por deliberação com o n.º 209/2015 — CMS, tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal do Seixal, do dia 6 de agosto de 2015, e da deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão extraordinária realizada em 13 de agosto de 2015, não se justificando a submissão a consulta pública das respetivas matérias, considerando os interesses públicos subjacentes e o facto de envolver procedimentos favoráveis aos interessados.

Nos termos do artigo 140.º do novo Código do Procedimento Administrativo, esta alteração entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação.

Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda

Artigo 35.º

Taxa

1 — […]
2 — […]
3 — […]

4 — […]

a) — […]
b) — […]

5 — […]

a) — […]
b) — […]
c) — […]
d) — […]
e) — […]

6 — […]
7 — […]
8 — É concedida isenção total das taxas previstas no presente Regulamento aos agentes económicos, abrangidos pelo número anterior, que desenvolvem a sua atividade;

a) Nos núcleos históricos antigos, delimitados pelas ARU, conforme deliberação de Câmara de 20 de Novembro de 2013 e aviso 2520/2014, aprovado no n.º 34 do *Diário da República* de 18 de Fevereiro de 2014, 2.ª série; onde fez aprovar a delimitação das áreas de reabilitação urbana de Amora, Arrentela, Aldeia de Paio Pires e Seixal.
b) Estão excluídas das isenções referentes a instalações em corrimãos, painéis e monopostes.

17/08/2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

208885137

Regulamento n.º 595/2015

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 2 de julho de 2015 e a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 13 de agosto de 2015, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ex vi alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, aprovaram a versão definitiva do Regulamento Municipal dos Apoios no Âmbito da Ação Social Escolar.

Regulamento Municipal dos Apoios no Âmbito da Ação Social Escolar

Nota Justificativa

A Ação Social Escolar constitui um conjunto de medidas de apoio aos alunos e famílias destinadas a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolares, conforme decorre do disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto.

O Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro transferiu para os Municípios competências em matéria de Ação Social Escolar do 1.º ciclo do ensino básico e ensino pré-escolar da rede pública.

A publicação do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março estabelece "um novo enquadramento para a ação social escolar, que passa a estar integrada no conjunto das políticas sociais articulando-se em particular com as políticas de apoio à família. A adoção dos mesmos critérios usados para a atribuição do abono de família [...]".

A Educação constitui um dos pilares bases que edificam e qualificam a sociedade sendo fundamental assegurar as condições básicas para um ensino de excelência a todas as crianças e jovens.

É nesta perspetiva que a política municipal valoriza a escola pública, desenvolvendo um trabalho em rede e em estreita parceira com a comunidade educativa na construção de respostas socioeducativas assentes em princípios de maior justiça, coesão e igualdade de oportunidades.

Considerando o supra exposto, e após auscultação do Conselho Municipal de Educação do Seixal, elaborou-se o "Projeto de Regulamento Municipal dos Apoios no Âmbito da Ação Social Escolar", o qual foi submetido à apreciação e deliberação pelos órgãos municipais competentes, cumpridas as formalidades legalmente exigíveis.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento visa definir e regular as condições de aplicação do programa de Ação Social Escolar orientado para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico e do pré-escolar da rede pública do Município do Seixal.

Artigo 2.º

Apoios

No âmbito da Ação Social Escolar estão contemplados os seguintes apoios:

a) Subsídio para aquisição de livros e material escolar — a comparticipação da Câmara Municipal do Seixal será definida pelo valor determinado por despacho publicado anualmente pelo Ministério da Educação. No caso de insucesso escolar, o subsídio para aquisição de manuais escolares não é atribuído se o estabelecimento de ensino adotar os mesmos manuais escolares do ano anterior.
b) O fornecimento de almoços, com o objetivo assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, podendo beneficiar do apoio os alunos inseridos em agregados familiares, cuja situação económica se enquadre nos escalões de apoio legalmente estabelecidos em matéria de Ação Social Escolar, por parte do Ministério de Educação, incluindo também, o Programa de Generalização de Fornecimento de Refeições Escolares.

Artigo 3.º

Normas de atribuição e escalões de apoio

Os requisitos de atribuição e os escalões de apoio, no qual o aluno se integra, serão os definidos pelo despacho publicado anualmente pelo Ministério da Educação.

Artigo 4.º

Montante dos apoios

1 — O montante do subsídio para aquisição de livros e material escolar em cada ano letivo, corresponderá ao valor que vier a ser anualmente fixado pela Câmara Municipal para produzir efeitos no ano letivo seguinte.
2 — A Câmara Municipal pagará a totalidade do custo da refeição aos alunos beneficiários do escalão A do abono de família e suportará 50 % do custo da refeição aos alunos abrangidos pelo escalão B do mesmo abono.
3 — Os alunos indocumentados que se encontrem nas condições que dão direito aos benefícios concedidos pelos escalões A e B do abono de família, beneficiarão dos mesmos apoios previstos nos números anteriores.

Artigo 5.º

Condições de atribuição

1 — Os encarregados de educação deverão apresentar, devidamente preenchido, o formulário de candidatura aprovado pela Câmara Municipal, juntando cópia da documentação legalmente exigida, bem como do documento de identificação do aluno.
2 — No caso dos alunos indocumentados, deverão ser comprovados os rendimentos e a composição do agregado familiar, nomeadamente, cópia de recibo de vencimento, cópia da declaração de IRS, declaração da Segurança Social relativa à condição perante o emprego.
3 — Os alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente deverão fazer acompanhar o formulário de candidatura dos seguintes documentos:

a) Declaração da Segurança Social ou outra entidade competente, comprovativa da atribuição do abono de família;
b) Declaração do órgão de gestão da escola a atestar que o aluno apresenta necessidades educativas especiais de caráter permanente com programa educativo individualizado, nos termos da lei.

4 — As candidaturas que não obedeçam aos requisitos legais e regulamentares em vigor serão indeferidas.
5 — As falsas declarações prestadas pelos requerentes darão lugar a participação criminal pela prática do facto ilícito e implicarão, também, para o seu autor, a cessação dos benefícios previstos em sede de ação Social Escolar e a obrigação de reembolso de todos os montantes dos apoios concedidos entretanto concedidos.
6 — Em caso de transferência de alunos no decurso do ano letivo, a atribuição dos apoios ficará dependente da apresentação de documentação emitida pelo Agrupamento de Escolas de origem ou pela Câmara Municipal competente a comprovar que o aluno é beneficiário do Programa de Ação Social Escolar.

Artigo 6.º

Competências dos Agrupamentos de Escolas

Os Agrupamentos de Escolas têm a responsabilidade de divulgar e rececionar as inscrições para a Ação Social Escolar apresentadas pelos encarregados de educação, designadamente:

a) Receber e remeter para a Câmara Municipal, as candidaturas organizadas por listas nominais dos alunos por estabelecimento de ensino e com a indicação do escalão do abono de família;
b) Receber e remeter para a Câmara Municipal a lista dos alunos candidatos com referência ao respetivo ano de escolaridade;
c) Comunicar a atribuição das condições que conferem direito aos benefícios, após autorização escrita por parte da Câmara Municipal;
d) Adquirir os manuais e materiais escolares, em função do subsídio definido pela Câmara Municipal;
e) Enviar para as Escolas, para divulgação, as listas dos apoios concedidos ao 1.º ciclo do ensino básico e aos jardins-de-infância da rede pública para a sua afixação em locais visíveis e de fácil acesso;
f) Em caso de transferências de alunos, informar a Câmara Municipal e o Agrupamento para o qual o aluno irá ser transferido, sobre a sua situação relativamente à Ação Social Escolar, emitindo parecer sobre a eventual necessidade de subsídio para livros e material escolar, em resultado da transferência do aluno;
g) Apresentar relatórios de contas anuais, reportados ao ano letivo.

Artigo 7.º

Competências da Câmara Municipal

1 — Compete à Câmara Municipal, com a faculdade de delegação e subdelegação de poderes no seu Presidente:

a) Assegurar a execução e a monitorização do processo inerente ao programa de Ação Social Escolar em estreita parceira com os Agrupamentos de Escolas e em cumprimento das regras fixadas no presente Regulamento;
b) Garantir a distribuição dos requerimentos de candidaturas junto dos Agrupamentos de Escolas;
c) Colaborar, de acordo com os meios disponíveis, no processo de divulgação;
d) Proceder à recolha e receção dos requerimentos para posterior análise e inserção dos elementos na Base de Dados concebida especificamente para o programa de Ação Social Escolar;
e) Validar os processos de candidatura, prevenindo e corrigindo eventuais situações de indevido benefício dos apoios previstos na Ação Social Escolar;
f) Determinar os montantes dos apoios, nos termos do disposto no artigo 4.º;
g) Atribuir os subsídios previstos no presente Regulamento, com base nos elementos fornecidos pelos Agrupamentos de Escolas, nomeadamente, as listas decorrentes das respetivas candidaturas;
h) Solicitar informações adicionais para determinação do escalão, as quais deverão ser respondidas no prazo de 20 dias;
i) Desenvolver os procedimentos necessários para determinar a eventual concessão da Ação Social Escolar aos alunos sinalizados como situações de grave carência sócio económica;
j) Desenvolver as diligências que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno e participar a situação às entidades competentes no sentido de:

i) prevenir ou corrigir situações de benefício indevido dos apoios previstos no presente Regulamento;
ii) promover administrativamente a atribuição das condições que conferem direito aos benefícios previstos no programa de ação social escolar.

2 — A Câmara Municipal poderá prestar, a título provisório, os apoios previstos no presente Regulamento, nas condições nele definidas, nomeadamente, o fornecimento de refeições, até à decisão final pelas entidades competentes para a atribuição do Abono de Família.

Artigo 8.º

Prazos de entrega de candidatura

Os prazos de candidatura ao programa de Ação Social Escolar são definidos anualmente por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação de poderes no Vereador responsável pelo Pelouro da Educação, após auscultação dos Agrupamentos de Escolas.

Artigo 9.º

Disposições Finais

1 — Atendendo a que, a execução do programa de Ação Social Escolar decorre previamente à data da publicação da legislação que determina os apoios, serão tidos em consideração numa 1.ª fase os dados relativos ao ano letivo anterior, sendo posteriormente efetuada a devida atualização.
2 — A Câmara Municipal do Seixal reserva-se ao direito de desenvolver diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.
3 — No caso das sinalizações efetuadas por outras entidades, nomeadamente com intervenção a nível social, a Câmara Municipal reencaminhará as mesmas para a Direção do Agrupamento de Escolas no qual o aluno está integrado.

Artigo 10.º

Casos Omissos

Caberá à Câmara Municipal proceder ao esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação do presente Regulamento, bem como a integração dos casos omissos.

Artigo 11.º

Início de vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

17/08/2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

208886011

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Aviso n.º 9738/2015

Amílcar José Nunes Salvador, Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, torna público, que se encontra em discussão pública, pelo período de 30 dias, a proposta de alteração ao PDM — Plano Diretor Municipal de Trancoso, conforme previsto no n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território, na redação do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

No decurso do período de discussão pública, os interessados poderão consultar a proposta de alteração, bem como os demais elementos que a acompanham, na Divisão de Obras Ambiente, Estruturas e Equipamento Urbano, no edifício sede do Município de Trancoso, nos dias úteis, durante as horas normais de expediente (9:00 h/17:30 h) e no sítio da internet www.cm-trancoso.pt.

Mais se informa que os interessados podem, naquele prazo de discussão pública, apresentar reclamações, observações ou sugestões, presencialmente, por correio ou por via eletrónica, através do sítio da internet indicado.

6 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Amílcar José Nunes Salvador*.

A Câmara Municipal de Trancoso, em sua reunião ordinária de 4 de maio de 2012, deliberou aprovar a proposta de alteração do PDM de Trancoso que seguidamente se reproduz:

«*a*) Enquadramento

O presente documento consubstancia e fundamenta a necessidade de se proceder a uma alteração ao Plano Diretor Municipal de Trancoso em vigor, que se traduz numa alteração ao n.º 2 alínea *d*) do Artigo 47.º do Regulamento do referido Plano Diretor Municipal.

O Plano Diretor Municipal de Trancoso encontra-se em processo de revisão, não sendo previsível ainda prever uma data para a sua conclusão.

Por isso, importa garantir as condições de análise e decisão, de forma a ser possível viabilizar e concretizar na área do Município, um conjunto de investimentos, impulsionadores do desenvolvimento local, revelando-se assim urgente e oportuna a alteração do PDM em Trancoso.

b) Enquadramento Legal de Alteração ao Plano

A referida alteração parcial do Plano Diretor Municipal de Trancoso, doravante designado PDM enquadra-se na alínea *a*) do n.º 2 do Artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro e Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, também designado, por Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Este Diploma legal determina que a alteração dos Instrumentos de gestão Territorial pode decorrer da "evolução das condições econó-

micas, sociais, culturais e ambientais que lhe estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano …".

c) Contexto Local

O Município de Trancoso possui desde há vários anos, espaços industriais, onde se têm vindo progressivamente a instalar pequenas e médias empresas, fundamentais para a fixação da população enquanto atividades geradoras de emprego.

Importa referir que o Plano Diretor Municipal de Trancoso foi aprovado e ratificado em 1994, refletindo por isso as circunstâncias existentes à altura.

Ora, no decorrer dos últimos anos, por força da evolução das condições sociais, económicas, as empresas instaladas têm vindo a necessitar de aumentar área de negócio, pelo que o Município de Trancoso, reconhecendo a importância da expansão das mesmas, tem vindo a proceder à adequação de algumas regras constantes do referido Regulamento do PDM.

De fato tal sucedeu com as regras respeitantes aos quocientes de ocupação, previsto no citado Regulamento que, face aos elevados constrangimentos colocados a quem pretendia investir e expandir as suas atividades empresariais em Trancoso, foram objeto de alteração.

Todavia, constata-se ainda que não estão reunidas todas as condições para viabilizar, estimular e rentabilizar as oportunidades de investimento no que respeita à previsão regulamentar constante do Plano Diretor Municipal de Trancoso.

De fato, importa igualmente promover a modificação das regras relativas aos afastamentos previstos no citado Regulamento, de forma a remover um enorme obstáculo para quem quer investir e expandir os seus negócios no concelho de Trancoso, atendendo à exiguidade da dimensão dos lotes existentes.

d) Proposta de Alteração ao PDM

A alteração que se pretende levar a cabo representa uma excelente oportunidade para incentivar e consolidar as iniciativas de investimento nas Zonas Industriais de Trancoso.

Assim o n.º 2 alínea *d*) do Artigo 47.º apresenta a seguinte redação "os afastamentos mínimos das construções aos limites dos lotes são os seguintes":

a) Afastamento frontal: 7,5 m;
b) Afastamentos laterais: 5 m;
c) Afastamentos de tardoz: 5 m.»

Desta forma propõe-se, assim, uma alteração do Plano Diretor Municipal de Trancoso, materializada, apenas, na alteração da redação do já referido n.º 2 alínea *d*) do artigo 47.º sendo a alteração sugerida a seguinte:

«Não é exigido qualquer afastamento mínimo em relação ao limite dos lotes, devendo apenas ser cumprido, na implantação das construções, o alinhamento frontal com as edificações existentes, bem como os coeficientes de ocupação previstos.»

Por outro lado, nos termos do n.º 3 do Artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro e Decreto-Lei n.º 181/2009 de 7 de agosto, as pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que as mesmas são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Estabelece-se ainda, no n.º 4.º do mesmo artigo que «a qualificação das alterações para efeitos do n.º anterior compete à entidade responsável pela elaboração do Plano de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho.

Ora, a proposta de alteração ao Regulamento do PDM de Trancoso, incide apenas sobre o n.º 2 alínea *d*) do Artigo 47.º, no sentido de alterar as regras relativas aos afastamentos nos espaços industriais do Concelho.

Deste modo, face à natureza de alteração do Regulamento do citado PDM e de acordo com o disposto n.º 3.º do Artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99 na sua atual redação encontra-se suficientemente fundamentada a inexigibilidade desta alteração do Regulamento do PDM ser sujeita a Avaliação Ambiental estratégica, uma vez que a alteração em causa não é suscetível de produzir efeitos no ambiente, sendo que todos os projetos a desenvolver futuramente, decorrentes da alteração proposta, terão a seu tempo o devido enquadramento face à legislação ambiental em vigor.

Desta forma, propõe-se ainda que seja deliberado:

a) Que a alteração proposta não seja sujeita a avaliação ambiental nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de setembro e do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, uma vez que a alteração em causa não é suscetível de produz efeitos negativos no ambiente, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de novembro.

b) Estabelecer o prazo de 60 dias para a elaboração da alteração ao Regulamento do PDM.

c) Fixar o prazo de 15 dias para o período de participação pública nos termos do disposto no n.º 2.º do Artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, sendo este destinado à formulação de sugestões ou propostas».

18 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Amílcar Salvador*.

608887884

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 9739/2015

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para Preenchimento de 1 Posto de Trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na Carreira e Categoria de Assistente Operacional para a Divisão de Ação Social, Desporto, Educação e Cultura da Câmara Municipal de Vale de Cambra do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vale de Cambra, Referência B — 1 Assistente Operacional, publicado pelo aviso n.º 2876/2015 — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53 de 17 de março de 2015

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

1.º Agostinho Soares de Almeida — 18,8 Valores
2.º Emanuel José Martins de Sousa — 17,87 Valores

Candidatos excluídos na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção

José Duarte Soares Almeida — Não compareceu a prova de conhecimentos

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho de Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro Silva de 11 de agosto, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público no Serviço de Atendimento ao Munícipe desta Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-valedecambra.pt tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 de agosto de 2015. — A Vereadora em regime de Permanência com competências delegadas, *Maria Catarina Lopes Paiva*.

308879832

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Edital n.º 791/2015

Adelino Augusto da Rocha Soares, presidente do município de Vila do Bispo, torna público que:

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, encontra-se aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* respeitante ao projeto de alterações ao alvará de loteamento n.º 3/85 (lote 147), situado na Quinta da Fortaleza — Burgau, freguesia de Budens, deste concelho, a que se refere o processo n.º 01/2015, cuja requerente é a firma Golden Village Resort Limited.

Nestes termos, o referido projeto encontra-se patente para consulta entre as 9:00 horas e as 15:00 horas, na secção administrativa de operações urbanísticas deste município, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

19 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

208889463

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 9740/2015

Procedimento Disciplinar n.º 1/2015 e Apenso, Procedimento Disciplinar n.º 2/2015

Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público por Motivo de Despedimento

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinta, com efeitos a 1 de agosto de 2015, a relação jurídica de emprego público, por motivo de aplicação de sanção de despedimento, com o seguinte trabalhador: Jorge Duarte Alves Almeida, carreira/categoria de assistente operacional, auferindo pela 1.ª posição remuneratória da respetiva carreira, e nível 1, da tabela remuneratória única.

23 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Fernando Santos Freire.*

308856836

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso n.º 9741/2015

Nos termos da alínea *d*), do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que no âmbito do programa de rescisões por mútuo acordo, nos termos da Portaria n.º 209/2014 de 13 de outubro, o trabalhador do mapa de pessoal deste Município, João Manuel Gaspar Bernardino, Assistente Operacional, rescindiu por mútuo acordo o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de julho de 2015.

14 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

308880633

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Despacho n.º 9807/2015

Nomeação para o Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão Municipal da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Obras

António Jorge Fidalgo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) no n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, nomeio, em regime de comissão de serviço, Chefe de Divisão Municipal da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Obras, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, o Técnico Superior, Vítor Filipe Afonso Ventura, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, candidato selecionado no âmbito do procedimento concursal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 13/07/2015; no jornal "Diário de Notícias", de 14/07/2015; na Bolsa de Emprego Público com o código OE201507/0145 de 14/07/2015, em cumprimento do disposto no artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08.

O nomeado reúne as condições legais de recrutamento para o cargo, conforme proposta de nomeação, formulada pelo júri em cumprimento do n.º 6 do artigo 21.º do supra referido diploma legal, preenchendo, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular, em anexo.

ANEXO

Nota Curricular

Nome: Vítor Filipe Afonso Ventura

Data de nascimento: 06 de abril de 1978

Naturalidade: Vimioso

Habilitações académicas: Licenciatura em Engenharia Civil, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Formação complementar: Curso de Formação "AUTOCAD 2000" (outubro de 2000); Curso de Formação Profissional "Regime Jurídico de Obras Particulares" (novembro de 2003); Curso de Formação "CYPECAD" (junho de 2004); Curso de Formação Profissional "Sistemas de Gestão da Qualidade ISO 9001:2000/Serviços Públicos (Administração Local)" (outubro de 2004 a janeiro de 2006); Curso de Formação Profissional "Novo Regime do Arrendamento Urbano" (março de 2007); Curso de Formação Profissional "Operacionalização do SIADAP I" (maio de 2007); Ação de Formação Profissional para interlocutores municipais sobre o "Imposto Municipal sobre Imóveis" (maio de 2007); Curso de Formação Profissional "O quadro de referência estratégica nacional (QREN) e o desenvolvimento regional e local" (dezembro de 2007); Ação de Formação sobre o "Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior" (janeiro de 2008); Curso de Formação Profissional sobre o "Código dos Contratos Públicos" (junho de 2008); Curso de Formação Profissional "As principais alterações legislativas ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação" (dezembro de 2008); Curso de Formação Profissional de "Peritos qualificados para RCCTE" (março a abril de 2009); Curso de Formação Profissional sobre o "O Novo SIADAP e a Construção do QUAR na Administração Local" (janeiro de 2010); Curso de Formação Profissional "Gestão Pública na Administração Local" (dezembro de 2009 a setembro de 2010); Curso de Formação Profissional "A empreitada de Obras Públicas no Código dos Contratos Públicos" (outubro de 2010); Curso de Formação Profissional sobre a "Contratação Pública e Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas" (março de 2011); Curso de Formação Profissional sobre a "Revisão do CCP: que alterações ao RJ de Empreitadas de Obras Públicas?" (julho de 2012); Curso de Formação Profissional sobre a "A redução remuneratória nos contratos de aquisição de serviços e a Lei de Orçamento de Estado para 2014" (abril de 2014); Curso de Formação Profissional sobre o "Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015" (abril de 2015)".

Desenvolvimento na carreira

Iniciou funções como Engenheiro Civil em 01 de novembro de 2001 na área de Direção Técnica de Obras Públicas e Particulares.

Iniciou funções na carreira de Técnico Superior de 2.ª Classe em 01 de setembro de 2002.

Ingresso no Quadro Privativo de Pessoal da Câmara Municipal de Vimioso em 6 de agosto de 2004, com a categoria de Técnico Superior de 2.ª classe — Engenheiro Civil.

Nomeado Técnico Superior de 1.ª Classe em 26 de setembro de 2007.

Nomeado Chefe de Divisão de Ambiente e Transportes, em regime de substituição desde 30 de janeiro de 2009 até 01 de julho de 2009.

Nomeado Chefe de Divisão de Ambiente e Transportes, desde 30 de janeiro de 2009 até 25 de abril de 2015.

Nomeado Chefe de Divisão de Planeamento, Urbanismo e Obras, em regime de substituição desde 26 de abril de 2015.

Atividade profissional desenvolvida:

Fiscalização e direção técnica de obras públicas;

Integração em Comissões de Vistorias Técnicas, Vistorias Sanitárias e Vistorias de Táxis;

Elaboração de informações e pareceres técnicos sobre processos de construção ao abrigo do regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

Preparação dos elementos para lançamento de Empreitadas de Obras Públicas e Aquisição de Bens e Serviços (Anúncios, Programas de Procedimento e Caderno de Encargos) e integração nos Júris dos Concursos;

Preparação e Coordenação de Candidaturas no âmbito do QREN (PROGRAMAS ON2, POCTEP, POVT, etc.) e III Quadro Comunitário de Apoio (ON, INTERREG III A, AGRIS, etc.);

Notação/avaliação de funcionários;

Coordenação de pessoal afeto às divisões chefiadas;

Participação em Júris de concursos para admissão ou promoção de pessoal;

Participação no Conselho de Coordenação da Avaliação de funcionários;

Conceção e realização de projetos de obras;

Análise de projetos de arruamentos, infraestruturas urbanas e operações de loteamentos;

Acompanhamento e coordenação de todo o tipo de obras executadas por administração direta, da Câmara Municipal;

Prestação de informações, de índole técnica, aos munícipes;

Apoio técnico diverso aos órgãos do Município de Vimioso, Câmara, Juntas de Freguesia e Comissões Fabriqueiras.

Nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, o presente despacho produz efeitos à data do despacho da nomeação.

18 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Fidalgo Martins*.

308882512

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Aviso (extrato) n.º 9742/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, foram concedidas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as seguintes licenças sem remuneração, com inicio a 01 de agosto de 2015:

António da Silva Frederico — Assistente Operacional
Manuel André Morais Santos — Assistente Técnico

12 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Américo Jaime Afonso Pereira* (Dr.).

308879565

MUNICÍPIO DE VISEU

Regulamento n.º 596/2015

António Joaquim Almeida Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Viseu:

Torna público, que a Câmara Municipal de Viseu, decorrido que foi o período de consulta pública, aprovou por unanimidade, em reunião ordinária realizada no 18 de junho de 2015, a versão definitiva do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Viseu.

Mais se torna público que o referido regulamento foi submetido à apreciação da Assembleia Municipal, que em sessão de 29 de junho de 2015, e no uso das competências que lhe são cometidas o aprovou por unanimidade.

21 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Joaquim Almeida Henriques*.

Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Viseu

Preâmbulo

Para além da sua importância para a identificação geográfica dos imóveis, das localidades e dos lugares — constituindo um elemento indispensável na orientação e comunicação entre as pessoas, — a toponímia reveste particular importância na medida em que os nomes atribuídos aos arruamentos e a outros espaços públicos traduzem factos, personalidades ou acontecimentos que marcaram em determinado momento a história de um concelho.

Na medida em estão intimamente associados aos valores culturais da população, a escolha e alteração dos topónimos deve revestir especial cuidado, rigor e isenção, por forma a que a memória histórica seja salvaguardada e permaneça impermeável a influências subjetivas ou fatores circunstanciais.

O presente Regulamento visa estabelecer um conjunto de normas que disciplinam o exercício da competência atribuída às câmaras municipais para estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, e as regras de numeração dos edifícios, fixando um conjunto de critérios para a atribuição e gestão da toponímia e numeração de polícia no concelho de Viseu.

O grande desenvolvimento urbanístico do concelho de Viseu, a expansão demográfica, o interesse e a necessidade de serem definidas normas claras e precisas que permitam disciplinar os métodos de atuação, atribuição e gestão da toponímia e numeração de polícia, levaram a Câmara Municipal de Viseu a elaborar o presente Regulamento Municipal.

O presente Regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias.

CAPÍTULO I

Denominação das vias públicas

SECÇÃO I

Atribuição e alteração dos topónimos

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *ss*) e *tt*) do n.º 1 do artigo 33.º, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 -09.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento disciplina a atribuição de denominação às ruas e praças das localidades e das povoações do concelho de Viseu, bem como a numeração dos seus edifícios.

Artigo 3.º

Competência para a denominação de arruamentos

Compete à Câmara Municipal de Viseu, por iniciativa própria ou sob proposta de outras entidades, deliberar sobre a toponímia no concelho de Viseu, nos termos da al. ss), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09.

Artigo 4.º

Iniciativa obrigatória

1 — Com a emissão do alvará de loteamento ou das obras de urbanização inicia -se obrigatoriamente um processo de atribuição de denominação às ruas e praças previstas no respetivo projeto, bem como a atribuição de numeração aos respetivos edifícios.

2 — Para efeitos de atribuição de denominação às referidas ruas e praças, a Câmara Municipal remeterá à Comissão Municipal de Toponímia, a localização das mesmas em planta, no prazo de 30 dias após o licenciamento referido no número anterior.

Artigo 5.º

Comissão Municipal de Toponímia

É criada a Comissão Municipal de Toponímia, adiante designada por Comissão, órgão consultivo da Câmara Municipal de Viseu para as questões de toponímia.

Artigo 6.º

Composição da Comissão

A composição da Comissão Municipal de Toponímia será definida por deliberação da Câmara Municipal de Viseu ou por decisão do seu Presidente.

Artigo 7.º

Competências da Comissão Municipal de Toponímia

1 — À Comissão compete:

a) Propor à Câmara Municipal a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos atuais, juntando obrigatoriamente uma nota histórica;

b) Dar pareceres sobre a atribuição ou alteração da denominação de arruamentos;

c) Definir a localização dos topónimos;

d) Propor a realização de protocolos ou acordos com municípios de países com quem Portugal mantenha relações diplomáticas, com vista à troca de topónimos, em relações de reciprocidade;

e) Proceder ao levantamento, por freguesia, dos topónimos existentes, sua origem e justificação;

f) Garantir, em colaboração com os Serviços da Autarquia, a existência de um acervo toponímico do Município.

2 — Os pareceres referidos na alínea *b*) do n.º 1 são obrigatórios em caso de alteração de denominação.

Artigo 8.º

Funcionamento da Comissão

1 — O mandato da Comissão é coincidente com o mandato autárquico.

2 — A Comissão só pode reunir e deliberar nos termos das alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo 7.º, quando esteja presente a maioria dos seus membros.

3 — O DRHFM garante o apoio técnico e o secretariado à Comissão.

4 — A Comissão reúne trimestralmente e sempre que julgue necessário.

5 — A Comissão pode propor à Câmara Municipal, para o exercício das suas competências:

a) A encomenda de estudos e serviços;

b) O convite de entidades nacionais ou estrangeiras para realizar estudos ou trabalhos de caráter eventual.

Artigo 9.º

Parecer das juntas de freguesia

1 — A Câmara Municipal, previamente à discussão das propostas toponímicas, deverá remetê-las às juntas de freguesia da respetiva área, bem como à Comissão Municipal de Toponímia, para efeitos de emissão de parecer não vinculativo.

2 — A consulta à junta de freguesia correspondente será dispensada quando a origem da proposta seja da sua iniciativa.

3 — As juntas de freguesia deverão pronunciar -se no prazo de 30 dias, findo o qual será considerada como aceite a proposta inicialmente formulada.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as juntas de freguesia deverão fornecer à Comissão Municipal de Toponímia, sempre que lhe seja solicitado, uma lista de topónimos possíveis, por localidades, com a respetiva biografia ou descrição.

Artigo 10.º

Critérios da atribuição de topónimos

1 — As designações toponímicas devem obedecer aos seguintes critérios:

a) Os nomes das avenidas, alamedas, ruas e praças deverão evocar figuras ou realidades com expressão concelhia, regional e/ou nacional e/ou internacional;

b) Os nomes das ruas de menor dimensão, bem como os das travessas, evocarão circunstâncias, figuras ou realidades de expressão local;

c) As pracetas e largos evocarão factos, figuras notáveis ou realidades de expressão na área do município;

d) Os nomes das vias classificadas como "outros arruamentos" deverão evocar aspetos locais, em obediência aos costumes e ancestralidade dos sítios e lugares da respetiva implantação.

2 — As vias com denominação já atribuída mantêm o respetivo nome e enquadramento classificativo, mas, se por iniciativa popular ou proposta da Câmara, ou ainda por motivos de reconversão urbanística, mudarem de nome, deverão obedecer aos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

3 — Por efeitos do presente Regulamento, as vias e espaços públicos do concelho deverão ser classificados de acordo com as definições constantes do Anexo I.

4 — A atribuição de designações iguais em lugares e arruamentos deverá ser evitada, e só poderá verificar -se desde que estes se situem em diferentes freguesias.

5 — Não se consideram designações iguais as que são atribuídas a vias comunicantes de diferentes classificações toponímicas, tais como rua e travessa ou beco, rua e praceta e designações semelhantes.

6 — Podem ser adotados nomes de países, cidades ou outros locais nacionais ou estrangeiros e de personalidades estrangeiras que, por razões relevantes, estejam ligados à vida do município.

7 — Os estrangeirismos e/ou palavras estrangeiras só serão admitidos quando a sua utilização se revelar absolutamente indispensável.

8 — De cada deliberação deverá constar uma curta biografia ou descrição que fundamente a atribuição do topónimo.

9 — É interdita a atribuição de designações toponímicas provisórias.

Artigo 11.º

Designação antroponímica

1 — As designações antroponímicas serão atribuídas prioritariamente a individualidades beneméritas e a outras que se tenham distinguido nas artes, nas ciências, nas letras, no desporto, na educação, na política ou outra atividade de reconhecido prestígio social, pela seguinte ordem de preferência:

a) Individualidades de relevo concelhio;
b) Individualidades de relevo regional;
c) Individualidades de relevo nacional;
d) Individualidades de relevo internacional.

2 — Não serão atribuídas designações antroponímicas com o nome de pessoas vivas, salvo em casos extraordinários em que se reconheça que, por motivos excecionais, esse tipo de homenagem e reconhecimento deva ser prestado durante a vida da pessoa e seja aceite pela própria.

3 — Sem prejuízo do número anterior, os antropónimos não devem ser atribuídos antes de um ano a contar da data do falecimento, salvo em casos considerados excecionais e aceites pela família.

Artigo 12.º

Alteração de topónimos

1 — A Câmara Municipal poderá proceder à alteração de topónimos existentes, nos termos e condições do presente Regulamento, e nos seguintes casos especiais:

a) Motivo de reconversão urbanística;
b) Existência de topónimos considerados iguais ou semelhantes, com reflexos nos serviços públicos e nos interesses dos munícipes.

2 — Sempre que se proceda a alteração dos topónimos, deverá, na respetiva placa toponímica, manter -se uma referência à anterior designação.

3 — As novas urbanizações ou aglomerados urbanos devem, sempre que possível, obedecer à mesma temática toponímica, procurando que o arruamento principal mantenha o(s) topónimo(s) pré -existente(s).

Artigo 13.º

Publicidade

1 — As deliberações da Câmara Municipal de Viseu que aprovem qualquer topónimo, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, e devem ainda ser publicadas no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam, cumulativamente, as condições previstas nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — Decorrido o procedimento referido do número anterior, a Câmara Municipal informará as seguintes entidades dos novos topónimos, com envio de planta:

Conservatória do Registo Predial;
Serviço de Finanças;
Junta de Freguesia;
NI (Portal);
SMAS;
PT;
PSP;
GNR;
EDP;
PM;
CTT, entidade que emite códigos postais.

3 — Todos os topónimos são objeto de registo em cadastro próprio da autarquia.

SECÇÃO II

Placas toponímicas

Artigo 14.º

Competência para a execução e colocação

1 — Compete à Câmara Municipal de Viseu e às juntas de freguesia, nos casos em que a Câmara Municipal tenha delegado a referida competência, a execução e afixação das placas de toponímia, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos, ou outros, a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

2 — Os proprietários dos imóveis onde são colocadas as placas ficam obrigados a permitir a sua colocação, de acordo com o estipulado no artigo do presente Regulamento (numeração de polícia), mediante declaração assinada no momento do licenciamento e/ou reconstrução.

3 — As placas em contravenção com o disposto no n.º 1 do presente artigo, serão removidas, sem mais formalidades, pela Câmara Municipal ou pelas juntas de freguesia.

Artigo 15.º

Localização das placas

1 — Todas as vias públicas devem ser identificadas com os seus topónimos, nos seus extremos, assim como em todos os cruzamentos ou entroncamentos que o justifiquem.

2 — A identificação ficará, obrigatoriamente, do lado esquerdo da via para quem entra.

3 — As placas serão colocadas, sempre que possível, na fachada do edifício correspondente, distantes do solo, pelo menos, 3,0 m, e de esquina, 1,5 m.

4 — As placas suportadas por postes ou penhas só poderão ser colocadas em passeios de largura igual ou superior a 1.50 m e apenas no caso de não ser viável a sua afixação nos termos do número anterior.

Artigo 16.º

Conteúdo das placas

1 — As placas toponímicas, sempre que se justifique, devem conter outras indicações complementares, significativas para a compreensão do topónimo.
2 — Sempre que possível, deverá figurar entre parênteses o anterior topónimo.
3 — No caso dos antropónimos, deverão figurar a profissão ou atividade relevante, ano de nascimento e de óbito.
4 — As placas toponímicas devem ser executadas de acordo com os modelos previamente definidos e aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Manutenção das placas toponímicas

Compete à Câmara Municipal ou às juntas de freguesia com competência delegada, a conservação e limpeza das placas toponímicas.

Artigo 18.º

Responsabilidade por danos

1 — Os danos verificados nas placas toponímicas são reparados pela Câmara Municipal ou pela junta de freguesia, no caso de competência delegada, por conta de quem os tiver causado.
2 — Sempre que haja demolição de prédios ou alteração das fachadas que impliquem retirada das placas, devem os titulares das respetivas licenças entregar aquelas para depósito na Câmara Municipal, ficando, caso não o façam, responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração.
3 — É condição indispensável para autorização de quaisquer obras ou tapumes, a manutenção das indicações toponímicas existentes, ainda que as respetivas placas tenham de ser retiradas.

CAPÍTULO II

Numeração de polícia

SECÇÃO I

Competência e regras para a numeração

Artigo 19.º

Numeração e autenticação

1 — A numeração de polícia é da competência da Câmara Municipal de Viseu e abrange apenas os vãos das portas confinantes com a via pública que deem acesso a prédios ou respetivos logradouros.
2 — A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos cadastrais da Câmara Municipal, por qualquer forma legalmente admitida.

Artigo 20.º

Atribuição da numeração

1 — Por cada arruamento e a cada porta quando à face da via pública, será atribuído um número, com exceção dos seguintes casos:

a) Nas localidades rurais será atribuído um número por edifício ou por porta, caso se justifique.
b) Quando no edifício sejam abertas novas portas depois da numeração geral, atribuir -se -á o número anterior acrescido de letras, segundo a ordem do alfabeto.
c) Quando o edifício tenha mais do que uma porta para o mesmo arruamento ou, sendo gaveto, disponha igualmente de portas para outro arruamento, todas as demais, além do que tem numeração policial, serão numeradas de acordo com o presente Regulamento.
d) Nos terrenos com construções e terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução em que não houver possibilidade de prever o número a que se refere o parágrafo anterior, seguir -se -á o critério de reservar um número por cada dez metros, ou por cada três metros, se o mesmo se destinar a comércio.

2 — Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no número anterior, a numeração será atribuída segundo o critério a definir pela Câmara.

Artigo 21.º

Regras para numeração

1 — A numeração das portas dos edifícios em novos arruamentos, ou em que se verifiquem irregularidades de numeração, obedecerá às seguintes regras:

a) A numeração policial será feita no sentido da expansão urbanística do aglomerado populacional respetivo, de acordo com o plano de urbanização aprovado, quando houver.
b) Nos arruamentos existentes, principalmente nas localidades rurais e sempre que não se possa aplicar a alínea anterior, toma -se como regra o seguinte:

1) Nos arruamentos com direção norte -sul ou aproximada, começará de sul para norte, sendo designada por números pares à direita de quem segue para norte e por números ímpares à esquerda.
2) Nos arruamentos com a direção leste -oeste ou aproximado, começará de leste para oeste, sendo designada por números pares à direita de quem segue oeste, e por números ímpares à esquerda.
3) Nos largos e praças, becos e recantos a numeração será designada pela série de números inteiros sequenciais, contando no sentido dos ponteiros do relógio a partir da entrada no local.
4) Nas portas e portões de gaveto, a numeração será a que lhe competir no arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, no que for designado pelos serviços camarários competentes.
5) Nos novos arruamentos sem saída, a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem.

2 — A numeração poderá não obedecer aos critérios definidos nos números anteriores, nos casos em que o cálculo dos lotes para construção não seja possível.

Artigo 22.º

Numeração após a construção do edifício

1 — Logo que, na construção de um edifício, se encontre definida a porta confinante com a via pública ou, em virtude de obras posteriores, se verifique a abertura de novos vãos de porta ou supressão das existentes, a Câmara Municipal de Viseu designará os respetivos números de polícia e intimará à sua aposição por notificação na folha de fiscalização da obra.
2 — Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia, esta será efetuada posteriormente a requerimento dos interessados, ou oficiosamente, pelos serviços competentes, que intimarão à respetiva aposição.
3 — A numeração de polícia dos edifícios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal, será atribuída mediante solicitação destas, ou oficiosamente, pelos serviços.
4 — Os proprietários dos edifícios a quem tenham sido atribuída ou alterada a numeração de polícia, devem colocar os respetivos números no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação da decisão.
5 — A concessão da autorização de utilização do edifício ou fração depende da prévia atribuição de número de polícia e respetiva colocação, salvo nos casos previstos no n.º 2 deste artigo.

Artigo 23.º

Solicitação de numeração policial

1 — A atribuição da numeração policial referida no n.º 2 do artigo anterior, deverá ser efetuada através de requerimento apresentado em modelo próprio da Câmara Municipal de Viseu, acompanhado dos seguintes documentos:
Certidão da Conservatória do Registo Predial comprovativa da qualidade de titular do direito de propriedade sobre o edifício em causa; Autorização de utilização e/ou alvará de loteamento; Planta de localização à escala 1/2000 ou 1/1000.
2 — A Câmara Municipal, ao apreciar o requerimento a que se refere o número anterior, designará logo o tipo de numeração a utilizar pelo proprietário.
3 — Os proprietários ou seus representantes, são obrigados a colocar os números que forem designados, no prazo de 15 dias a contar da data da comunicação.
4 — A obrigação estabelecida no n.º 3 deste artigo recai sobre os proprietários dos edifícios localizados na cidade e localidades cujas ruas tenham denominação atribuída pela Junta de Freguesia, com aprovação da Câmara, e a partir do momento em que a numeração seja atribuída.
5 — Não pode ser atribuída numeração policial sem que as ruas tenham topónimo atribuído.

SECÇÃO II

Colocação, características, conservação e limpeza da numeração

Artigo 24.º

Colocação da numeração

1 — A colocação dos número de polícia é da responsabilidade do requerente do processo de obras e/ou do proprietário da edificação ou fração.

2 — Os números de polícia deverão ser colocados no centro das vergas das portas ou, quando não existam, na primeira ombreira seguindo a ordem de numeração.

3 — No caso de habitações unifamiliares, a numeração deverá ser colocada em local visível junto ao arruamento.

4 — Os carateres não devem ter menos de 10 cm nem mais de 10 cm de altura e serão pintados a fundo preto com numeração a branco ou em metal recortado.

5 — A Câmara Municipal aprovará o modelo de carateres a utilizar, a fim de que toda a numeração seja conforme.

6 — Os números que excedam dez cm de altura, serão considerados como anúncio, ficando como tal a sua fixação sujeita ao pagamento da respetiva licença.

7 — A Câmara Municipal, sempre que achar necessário, poderá impor um tipo de material para a numeração de polícia a colocar em zonas protegidas ou históricas.

8 — É vedado aos proprietários proceder por sua iniciativa à auto atribuição de números de polícia, à colocação de números diferentes dos atribuídos pela Câmara, e, bem assim, retirá-los ou por qualquer motivo alterá-los, sem autorização da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Composição gráfica

Em zonas históricas e/ou edifícios classificados, as características gráficas dos números de polícia deverão obedecer a critérios de bom gosto por forma a não descaracterizar os edifícios.

Artigo 26.º

Conservação e limpeza

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos respetivos números de polícia, não sendo permitido colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 27.º

Informação e registo

1 — Compete à Câmara Municipal registar toda a informação toponímica existente e comunicá-la às diversas entidades e serviços interessados.

2 — Os serviços municipais competentes deverão constituir ficheiros e registos toponímicos referentes ao Município, onde constarão os antecedentes históricos, biográficos ou outros, relativos aos nomes atribuídos às vias públicas.

Artigo 28.º

Competência e ação fiscalizadora

1 — Compete à Câmara Municipal assegurar a fiscalização e o cumprimento das disposições do presente Regulamento.

2 — A ação fiscalizadora pertencerá aos fiscais municipais.

Artigo 29.º

Competência contraordenacional

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Viseu ou ao Vereador com competência delegada a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das respetivas coimas.

Artigo 30.º

Contraordenações

1 — As infrações ao preceituado no presente Regulamento constituem contraordenação punível com a coima, a fixar entre €50 e €500, cujo produto reverte integralmente para o Município.

2 — A negligência é punível, sendo os limites da coima referidos no número anterior reduzidos a metade.

Artigo 31.º

Alteração à legislação

Quando se verificarem alterações aos diplomas legais referidos neste Regulamento, as remissões para esses diplomas consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas.

Artigo 32.º

Interpretação e casos omissos

As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas pela Câmara Municipal de Viseu.

Artigo 33.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento Municipal de Numeração Policial, aprovado pela Câmara Municipal de Viseu, em reunião ordinária realizada no dia 31 de agosto de 1998, e pela Assembleia Municipal de Viseu, em sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 1988.

Artigo 34.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República,* nos termos legais.

ANEXO I

Para efeitos do presente Regulamento a denominação das vias e espaços públicos do concelho deverá atender às seguintes classificações:

Alameda:

Via de circulação animada, fazendo parte de uma estrutura verde de caráter público onde se localizam importantes funções de estar, recreio e lazer. É uma tipologia urbana que, devido ao seu traçado uniforme, à sua grande extensão e ao seu perfil franco, se destaca da malha urbana onde se insere, sendo muitas vezes um dos seus principais elementos estruturantes.

Necessariamente elementos nobres do território, as Alamedas combinam equilibradamente duas funções distintas: são a ligação axial de centralidades, através de um espaço dinâmico mas autónomo, com importantes funções de estadia, recreio e lazer.

Avenida:

O mesmo que a Alameda mas com menor destaque para a estrutura verde, ainda que a contenha ou não. O traçado é uniforme, a sua extensão e perfil francos (ainda que menores que os das Alamedas).

Hierarquicamente inferior à Alameda, a Avenida poderá reunir maior ou menor número e/ou diversidade de funções urbanas que esta, tais como comércio e serviços, em detrimento das funções de estadia, recreio e lazer.

Rua:

Via de circulação pedonal e /ou viária, ladeada por edifícios quando em meio urbano.

Poderá ou não apresentar uma estrutura verde, o seu traçado poderá não ser uniforme, bem como o seu perfil e poderá incluir no seu percurso outros elementos urbanos de outra ordem — Praças, Largos, etc. — sem que tal comprometa a sua identidade.

Hierarquicamente inferior à Avenida, poderá reunir diversas funções ou apenas contemplar uma delas.

Viela:

Rua de pequenas dimensões, pavimentada ou não, que confronte com ocupações urbanas.

Caminho:

Faixa de terreno que conduz de um a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo.

Geralmente associado a meios rurais ou pouco urbanos poderá não ser ladeado nem dar acesso a ocupações urbanas.

Beco:

Rua estreita e curta, em geral sem saída.

Travessa:

Via pública sensivelmente perpendicular às ruas, das quais em geral conservam o nome precedido da palavra "Travessa".

Ponte:

Construção que liga dois pontos separados por curso de água ou por depressão de terreno.

Praça:

Espaço público largo e espaçoso de forma regular e desenho urbano escudado normalmente por edifícios.

Em regra as praças constituem lugares centrais, reunindo funções de caráter público, comércio e serviços. Apresentam geralmente extensas áreas livres pavimentadas e/ou arborizadas.

Praceta:

Espaço público geralmente com origem num alargamento de via ou resultante de um impasse. Geralmente associado à função habitacional, podendo também reunir funções de outra ordem.

Largo:

Terreiro ou Praça sem forma definida nem rigor de desenho urbano, ou que, apesar de possuir estas características não constitui centralidade, não reunindo por vezes funções além da habitação. Os Largos são muitas vezes espaços residuais resultantes do encontro de várias malhas urbanas diferentes de forma irregular, e que não se assumem como elementos estruturantes do território.

Parque:

Espaço verde público, de grande dimensão, destinado ao uso diferenciado da população residente no núcleo urbano que serve. Espaço informal com funções de recreio e lazer, eventualmente vedado e preferencialmente fazendo parte de estrutura verde mais vasta.

Jardim:

Espaço verde urbano, com funções de recreio e estar das populações residentes nas imediações, e cujo acesso é predominantemente pedonal. Integra geralmente uma estrutura verde mais vasta que enquadra a estrutura urbana.

Rotunda:

Praça ou largo de forma geralmente circular, devido à tipologia da sua estrutura viária.

Espaço de articulação das várias estruturas viárias de um lugar, muitas vezes de valor hierárquico diferente.

Sempre que reúne funções urbanas e se assume como elemento estruturante do território toma o nome de praça ou largo.

208892792

FREGUESIA DE BOLIQUEIME

Aviso n.º 9743/2015

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 36.º e do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 notificam-se todos os candidatos do procedimento concursal comum, aviso n.º 5760, 2.º Série n.º 101 de 26 de maio de 2015, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final para duas vagas na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de dois postos de trabalho no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Boliqueime, homologada por meu despacho de 20/08/2015.

Para os efeitos consignados a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página eletrónica da Junta de Freguesia de Boliqueime e afixada em local visível e público das instalações.

20/08/2015. — O Presidente da Junta, *Rui Mogo*.

308890531

FREGUESIA DE FUNDADA

Aviso n.º 9744/2015

Homologação da lista de ordenação final

Procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria e carreira de assistente operacional.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2015, foi homologada em reunião de Junta de Freguesia realizada em 24 de julho de 2015, a qual, se encontra publicitada em local visível e público das instalações da Freguesia e na respetiva página eletrónica www.jf-fundada.pt.

19 de agosto de 2015. — O Presidente da Freguesia de Fundada, *Carlos Martins Domingos*.

308889666

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOURINHÃ E ATALAIA

Aviso n.º 9745/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo para preenchimento de três postos de trabalho, do mapa de pessoal da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia.

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se publico que, na sequência de aprovação por deliberação da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia de 29 de junho de 2015, mediante proposta da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia, aprovada em reunião do órgão executivo no dia 16 de junho de 2015, se encontra aberto ao abrigo do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo período de 10 dias úteis, procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, e dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Estes procedimentos regem-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, e demais legislação aplicável.

3 — Local de trabalho: Ref. A e B — sede da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia, Ref. C — área geográfica da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A) Assistente Técnico — As constantes no anexo à LTFP referido no n.º 1 alínea *b*) do artigo 86.º e no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, competindo-lhe, de acordo com o definido no mapa de pessoal da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia, executar funções de complexidade de grau 2, de natureza executiva, nomeadamente: Executar, a partir de orientações e instruções precisas e no âmbito das atividades dos serviços, trabalhos de apoio ao pessoal dirigente; Desenvolver funções de aplicação técnica com base em conhecimentos ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em diretrizes bem definidas no âmbito do POCAL e da Legislação de Contratação Pública; Organizar ou gerir ficheiros, preparar documentação e demais suportes fundamentais para a atividade do serviço; Proceder ao registo, consulta e tratamento de dados; Receber, atender e encaminhar o público utente dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários, de acordo com as orientações fornecidas; Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por lei, regulamento, ordem de serviço ou deliberação do executivo;

Ref. B) Assistente Operacional — As constantes no anexo à LTFP referido no n.º 1 alínea *a*) do artigo 86.º e no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, competindo-lhe, de acordo com o definido no mapa de pessoal da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia, executar funções de complexidade de grau 1, de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, nomeadamente: serviços administrativos da Junta — atendimento ao publico, emissão de atestados, ofícios, faxes e e-mails, certificação de documentos, registo de correspondência recebida e enviada, organização de arquivo, procedimentos referentes às aquisições necessárias ao normal funcionamento dos serviços, assegurar o expediente geral apoio administrativo ao Órgão Executivo, emissão de registos, baixas e licenças de canídeos e seus registos no Sicafe, gestão do cadastro de canídeos e gestão e cadastro dos cemitérios;

Ref. C) Assistente Operacional — As constantes no anexo à LTFP referido no n.º 1 alínea *a*) do artigo 86.º e no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, competindo-lhe, de acordo com o definido no mapa de pessoal da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia, executar funções de complexidade de grau 1, de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, nomeadamente: limpeza de valetas, arruamentos, parques, jardins e equipamentos diversos, trabalhos de poda, limpeza e conservação, operar com diversos instrumentos manuais, (tesouras, pás, serrotes, enxadas e outros) e mecânicos ou outros trabalhos que se justifiquem.

4.1 — A descrição do conteúdo funcional, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º, da LTFP.

5 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5.1 — Ref. A — A posição remuneratória de referência é a 1.ª, nível remuneratório 5, da carreira e categoria Assistente Técnico a que corresponde o valor de 683,13€, da tabela remuneratória única.

Ref. B e C — A posição remuneratória de referência é a 1.ª, nível remuneratório 1, da carreira e categoria Assistente Operacional a que corresponde o valor de 505,00€, da tabela remuneratória única.

5.2 — Em cumprimento do n.º 3, do artigo 38.º da LTFP, e do n.º 2, do artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

6 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*) a *e*) do n.º 6 do presente aviso, sendo que declaram, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas.

6.2 — Outros requisitos: O recrutamento para a constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014 (LTFP), de 20 de junho. Considerando os princípios da racionalização, eficiência e economia de custos, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por aplicação do n.º 4 do artigo referido anteriormente e por deliberação da Assembleia de Freguesia, de 29 de junho de 2015, o recrutamento é efetuado de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Nível habilitacional: Ref. A) 12.º ano (ensino secundário), sem possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiencia profissional.

Ref. B) e C) Escolaridade obrigatória ou equiparada, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiencia profissional.

8 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até a data limite da apresentação das respetivas candidaturas.

9 — Formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, através do preenchimento de impresso tipo, disponível na sede desta freguesia, aprovado por Despacho n.º 11321/09, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, sob pena de exclusão, acompanhado dos documentos previstos no ponto 9.3 e entregues pessoalmente na secretaria desta Junta de Freguesia, durante o horário normal de funcionamento ou remetidas por correio registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia, Praça D. Lourenço Vicente n.º 1, 2530-126 Lourinhã.

9.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.2 — No formulário de candidatura deve estar identificação expressa da referência do procedimento concursal, o número, série e data do *Diário da República* e número do respetivo aviso ou código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

9.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado e assinado, mencionando, sobretudo, a experiência profissional anterior, e relevante para o exercício das funções do lugar a concurso bem como as ações de formação frequentadas, com alusão à sua duração;

b) Fotocópia do certificado de habilitações;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

d) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e/ou ministradas de onde conste a data da realização e duração das mesmas;

e) No caso de o candidato já deter vinculo de emprego público, deverá ainda apresentar documentação emitida pelo serviço público de origem, devidamente atualizada (reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste: a modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades /funções que atualmente execute e desde quando, as ultimas três menções de avaliação de desempenho e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória.

9.4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos no número anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

9.5 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28 da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

13 — Métodos de seleção a aplicar: será utilizado como método de seleção obrigatório a Avaliação Curricular e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção, conforme previsto nos n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiencia adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

13.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática a experiencia profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.3 — Classificação Final: A classificação e a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

em que

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

14 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não lhe sendo aplicável o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento.

15 — Em caso de igualdade de valoração, entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Em caso de persistir a situação de igualdade de valoração, a ordenação final dos candidatos é efetuada de forma decrescente, tendo por preferência os seguintes critérios:

a) Valoração da experiência profissional (EP);

b) Valoração da formação profissional (FP);

c) Valoração da habilitação académica (HA).

16 — Composição do Júri de seleção das Ref. A, B e C: Presidente, Fernando José Martins Ferreira, secretário da União das Freguesias de

Lourinhã e Atalaia, 1.º Vogal Efetivo Ana Paula da Fonseca Silvério, Assistente Técnica na Associação de Freguesias do Concelho da Lourinhã, 2.º Vogal Efetivo, Maria João Estevão Oliveira Gomes, Assistente Técnica na União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia. 1.º Vogal Suplente, Eugénia Maria Leandro Duarte Rodrigues de Carvalho, presidente da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia e 2.º Vogal Suplente Octávio dos Santos Pereira Perluxo, Vogal da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia.

16.1 — Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pelo vogal nomeado imediatamente a seguir.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que solicitadas.

18 — Exclusão e notificação de candidatos:

18.1 — Em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma.

19 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção será afixada na secretaria da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia, no seu edifício sede, e divulgada na pagina eletrónica, www.lourinhaatalaia.pt.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na secretaria da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia, no seu edifício sede e divulgada na página eletrónica www.lourinhaatalaia.pt

21 — Sempre que os candidatos queiram usufruir do exercício do direito de participação de interessados, deverão fazê-lo em formulário tipo de preenchimento obrigatório, disponível na secretaria da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia.

22 — Validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho mencionado e para os efeitos estatuídos nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — De acordo com o n.º 5 das Soluções Interpretativas Uniformes da Reunião de Coordenação Jurídica de 15 de maio de 2014, e Homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.

24 — No caso de candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo, conforme o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devendo ainda mencionar no requerimento de admissão todos os elementos necessários, para que o processo de seleção seja adequado, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

25 — É garantida a quota de emprego para candidatos com deficiência, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Junta de Freguesia de Lourinhã e Atalaia, por extrato e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

18 de agosto de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia, *Pedro Manuel Marques Margarido*.

308881273

FREGUESIA DE MÊDA, OUTEIRO DE GATOS E FONTE LONGA

Aviso n.º 9746/2015

Em cumprimento do disposto o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, torna-se público que se encontra afixada e disponível na sede da Junta de Freguesia a Lista de ordenação final do procedimento de contratação, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho na carreira Geral, categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6428/2015 de 09 de junho, homologada pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa, no dia 24 de julho de 2015. Torna-se ainda público que o mencionado contrato teve início a 01 de agosto de 2015 e términos em 31 de julho de 2016.

1 de agosto de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Mauro dos Santos Amado Frade*.

308880917

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 9747/2015

Procedimento Concursal Comum Por Tempo Indeterminado

Para os devidos efeitos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, se torna público que por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha em reunião de 09 de junho de 2015, ratificada pela Câmara e aprovada pela Assembleia Municipal, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para:

Posto de Trabalho — Um (1) Posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (Funções de Engenheiro Eletrotécnico)

1 — Para efeitos do determinado no artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, e nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014 de 20 de junho, não existem reservas de recrutamento junto da ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento.

2 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação", previsto na Portaria 48/2014 de 26 de fevereiro.

3 — Local de trabalho — Área do Concelho das Caldas da Rainha.

4 — Determinação do posicionamento remuneratório: Nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição, nível 15 da categoria de Técnico Superior, 1.201,48€.

4.1 — De acordo com o n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória que auferem.

5 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, os procedimentos concursais são válidos para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final dos presentes procedimentos (reserva de recrutamento interna).

6 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de

abril, Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro e Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.

7 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de requalificação. No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho de acordo com o atrás descrito, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 — Caracterização dos postos de trabalho — 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior — Funções de Engenheiro Eletrotécnico:

Exercer com autonomia e responsabilidade funções de estudo, aplicação de métodos e processos de natureza técnica; Estudar a conceção e projeto de diversos tipos de instalações elétricas e eletrónicas; Preparar e fiscalizar a montagem, funcionamento e conservação de instalações elétricas e eletrónicas; Executar projetos de instalações elétricas e eletrónicas, fiscalizar obras e realizar controlos de manutenção; Elaborar pareceres sobre instalações e equipamentos; Efetuar estudos de eletricidade; conceber e estabelecer planos; Fiscalizar obras enquadradas na sua atividade; Estabelecer estimativas de custos, orçamentos, planos de trabalho e especificações de obras, indicando o tipo de materiais e outros equipamentos necessários; Consultar entidades certificadas; Elaborar cadernos de encargos, memórias descritivas e especificações para concursos públicos de projetos ou empreitadas; supervisão e manutenção dos equipamentos elétricos e eletromecânicos, do sistema de abastecimento de água e tratamento de águas residuais; supervisão e manutenção de outras instalações elétricas, nomeadamente do tipo A, B e C; tomar em atenção normas de prevenção de acidentes; possuir carta de condução; executar outras funções quando necessárias e solicitadas.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita os presentes procedimentos.

11 — Requisitos de admissão: Os candidatos deverão cumprir rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão, previstos no artigo 17.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

11.1 — Outros requisitos de admissão — Habilitações Literárias Exigidas: Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica.

11.2 — Não é possível substituir o nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

12 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas: As candidaturas podem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

12.1 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica destes Serviços Municipalizados (www.smas-caldas-rainha.pt) e entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos dos Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha, das 09h às 12.30h e das 14.00h às 16.30h, ou remetida pelo correio, sob registo com aviso de receção, para Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha — Secção de Recursos Humanos — Praça 25 de Abril — 2500-110 Caldas da Rainha, até ao termo do prazo fixado.

12.2 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados sob pena de exclusão dos seguintes documentos;

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Contribuinte Fiscal ou Cartão do Cidadão;

c) Documento comprovativo da titularidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, onde conste carreira, categoria e atividade exercida, bem como posição remuneratória auferida onde o candidato exerce funções.

d) Quaisquer outros elementos que julguem necessário para a apreciação devidamente comprovados.

12.3 — Os candidatos a quem seja aplicável o método de avaliação curricular, devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar, identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais, e experiência em áreas funcionais específicas, atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional, avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

12.4 — Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

12.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis dentro do prazo fixado no presente aviso de abertura determina a exclusão do procedimento concursal.

12.6 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13 — Métodos de seleção a aplicar:

13.1 — Métodos de seleção: Prova de Conhecimentos com caráter escrita e oral de natureza teórica, prática ou de simulação (PC) terá a duração de 60 minutos (45 minutos escrita e 15 minutos oral),e Avaliação Psicológica (AP), classificados de 0 a 20 valores.

13.2 — Bibliografia recomendada: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho; Lei 75/2013 de 12 de setembro e respetivas alterações; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Regulamento do Serviço de Saneamento do Concelho das Caldas da Rainha; Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Concelho das Caldas da Rainha; Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro; Portaria 762/2002 de 1 de setembro; Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto; Guia ERSAR de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores 2.ª geração do sistema de avaliação. Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro; Decreto Regulamentar n.º 14/77, de 18 de fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de dezembro; Manual ITED — 3.ª Edição — setembro de 2014 — Prescrições e Especificações Técnicas das Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios; Manual ITUR — 2.ª Edição — novembro de 2014 — Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações e Conjunto de Edifícios; Decreto Regulamentar n.º 31/83, de 18 de abril; Decreto-Lei n.º 229/2006 de 24 de novembro; Decreto-Lei n.º 517/80 de 31 de outubro; Decreto-Lei n.º 101/2007 de 2 de abril; Lei n.º 40/2015 de 1 de junho.

13.3 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função inerente ao posto de trabalho a concurso. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.4 — Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantificadas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (PC \times 70\ \% + AP \times 30\ \%)$$

OF = Ordenação Final,
PC = Prova de Conhecimentos,
AP = Avaliação psicológica.

14 — Caso o candidato seja detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, bem como candidatos em regime de cedência de interesse público, e que se encontrem a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho; ou candidatos que se encontrando em situação de requalificação tenham, por último, exercido atribuição, competência ou a atividade caraterizadora do posto de trabalho descrito, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes, exceto quando afastados por escrito:

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação 45 %

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação 55 %

14.1 — A Avaliação Curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo a classificação expressa numa escala de 0 a 20 valores.

14.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo a classificação expressa segundo os níveis classificativos de: *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

14.3 — A ordenação final dos candidatos referidos no ponto 13 resultará da média aritmética ponderada das classificações quantificadas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 45\ \% + EAC \times 55\ \%)$$

Sendo:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9.5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

16 — Por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha em reunião de 09 de junho de 2015, excecionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos (Prova de conhecimentos e Avaliação Psicológica), a entidade empregadora aplicará os métodos de seleção da seguinte forma faseada:

a) Aplicação à totalidade dos candidatos do 1.º método de seleção.
b) Aplicação do 2.º método de seleção apenas a parte dos candidatos aprovados no 1.º método, a convocar por tranches sucessivas de 05 candidatos por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

17 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Rute Alexandra Gonçalves Henriques — Técnica Superior
Primeiro vogal efetivo — Pedro Carvalho Miguel — Técnico Superior
Segundo vogal efetivo — Pedro Jorge Ferreirinha Sousa Manso — Técnico Superior.
Primeiro vogal suplente — Maria de Lurdes Alves Lopes do Bem — Técnica Superior
Segundo vogal suplente — Luís Manuel Diogo Batateiro — Técnico Superior.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — As listas dos candidatos admitidos ou excluídos ao concurso, bem como a lista de ordenação final serão notificadas aos candidatos nos termos do artigo 30.º, 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no DR), na página eletrónica destes Serviços Municipalizados por extrato, em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

17 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

308878933

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 9748/2015

Conclusão do Período Experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologada pelo Conselho de Administração destes Serviços em reunião de 07 de julho de 2015, a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores Adérito Esteves Ivo e Jorge Manuel Pires do Rosário, concorrentes admitidos por recurso à reserva de recrutamento para a categoria do assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 7419/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 119, de 24 de junho de 2014.

27 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia*.

308887851

Aviso n.º 9749/2015

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação

Para cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação no decorrer do ano de 2015 dos trabalhadores a seguir identificados:

Victor Manuel Barrete Marques — Assistente Operacional
Manuel Santos Ribeiro Salvado — Assistente Operacional
Francisco José Garrido dos Santos — Assistente Operacional
Maria Olga Nunes Valente Gomes — Assistente Operacional

17 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia*.

308887713

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 9750/2015

Publicitação da Lista de Ordenação

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados relativa ao Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público a Termo Resolutivo Certo para Provimento de 1 Posto de Trabalho para a Categoria de Assistente Operacional — Referência B, referente ao Aviso n.º 2971/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55 de 19 de março de 2015, se encontra afixada nas instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitada na sua página eletrónica (www.simas-oeiras-amadora.pt).

10 de agosto de 2015. — O Diretor Delegado, *Carlos Paiva*.

308881865

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 9751/2015

No seguimento do processo concursal, para contrato por tempo indeterminado de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º.51, de 13 de março de 2015, torna-se público nos termos dos n.os 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º.83-A/2009 de 22 de janeiro, a Lista Unitária de Ordenação Final, homologada em reunião do Conselho de Administração de 29 de julho de 2015, a qual se encontra afixada na sede destes serviços e publicitada na página eletrónica em www.smsbvc.pt

10 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vitor Manuel Castro de Lemos*.

308881719

PARTE I

COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Aviso n.º 9752/2015

Nos termos dos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março [Regime jurídico dos graus e diplomas], na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objetivos apenas produz efeitos após comunicação prévia à Direção-Geral do Ensino Superior e publicação em 2.ª série do *Diário da República.*

Assim:

Considerando que o 1.º Ciclo em Ciências da Comunicação e da Cultura da Universidade Lusófona do Porto, foi autorizado o funcionamento e cuja estrutura curricular e o plano de estudos foram divulgados pelo Despacho n.º 5923/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* de 22 de março de 2007, alterado pelo Despacho n.º 14818/2009 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* de 1 de julho de 2009, alterado pelo Despacho n.º 12521/2013 (2.ª série), publicado no *Diário da República* de 1 de outubro de 2013;

Comunicada a alteração, em 19 de junho de 2015, à Direção-Geral do Ensino Superior;

Considerando que a alteração do referido ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 3051/2011/AL01 de 23 de julho de 2015;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona do Porto;

Manda o Presidente da Direção da entidade instituidora da Universidade Lusófona do Porto que se altere a denominação do 1.º ciclo de estudos em "Ciências da Comunicação e da Cultura" para "Ciências da Comunicação", nos termos constantes do "Formulário" (Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio) anexo ao presente Aviso.

17 de agosto de 2015. — O Presidente da Direção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona do Porto

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação

3 — Curso: Ciências da Comunicação

4 — Grau ou diploma: Licenciatura

5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Comunicação (320/CNAEF)

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 — ECTS

7 — Duração normal do curso: 6 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Dois ramos: *i*) Comunicação Aplicada: Marketing, Publicidade e Relações Públicas; ii) Comunicação e Jornalismo

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ramo — Comunicação Aplicada: Marketing, Publicidade e Relações Públicas

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Elementar	E	30	
Ciências da Comunicação	COM	90	
Comunicação Aplicada	CAP	54	
Opções	OP		6
Total		174	6

Ramo — Comunicação e Jornalismo

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Elementar	E	30	
Ciências da Comunicação	COM	84	
Comunicação e Jornalismo	CJ	60	
Opções	OP		6
Total		174	6

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona do Porto — Faculdade de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação

Curso: Ciências da Comunicação — Grau: 1.º Ciclo (Licenciatura)

Área Científica Predominante: Ciências da Comunicação

1.º Ano/1.º semestre

Tronco Comum

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Técnicas de Expressão Escrita	E	Semestral	160	TP: 60	6	
História dos Meios de Comunicação	COM	Semestral	160	T: 60	6	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Computação	E	Semestral	186	PL: 70	7	
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	E	Semestral	133	T: 50	5	
Comunicação Interpessoal	COM	Semestral	160	TP: 60	6	

1.º Ano/2.º semestre

Tronco Comum

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Metodologias de Análise do Texto e do Discurso	COM	Semestral	160	TP: 60	6	
Métodos de Pesquisa e Investigação	E	Semestral	160	TP: 60	6	
Computação Multimédia e Interatividade	COM	Semestral	160	PL: 60	6	
Teorias e Modelos da Comunicação	COM	Semestral	160	TP: 60	6	
Arte, Cultura e Comunicação	E	Semestral	160	TP: 60	6	

2.º Ano/1.º semestre

Tronco Comum

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Cibercultura	COM	Semestral	160	TP: 60	6	
Direito da Comunicação e da Informação	COM	Semestral	160	TP: 60	6	
Retórica	COM	Semestral	160	TP: 60	6	
Metodologias de Análise da Imagem	COM	Semestral	160	TP: 60	6	
Sociologia dos Media e da Opinião Pública	COM	Semestral	160	TP: 60	6	

2.º Ano/2.º semestre

Tronco Comum

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Tecnologias da Imagem	COM	Semestral	160	PL: 60	6	
Ética e Responsabilidade Social dos Media	COM	Semestral	160	TP: 60	6	
Comunicação e Assessoria	COM	Semestral	160	TP: 60	6	
Públicos e Audiências	COM	Semestral	160	TP: 60	6	

2.º Ano/2.º semestre

Ramo de Comunicação Aplicada: Marketing, Publicidade e Relações Públicas

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Marketing Estratégico	CAP	Semestral	160	TP: 60	6	

2.º Ano/2.º semestre

Ramo de Comunicação e Jornalismo

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
História do Jornalismo	CJ	Semestral	160	TP: 60	6	

3.º Ano/1.º semestre

Ramo de Comunicação Aplicada: Marketing, Publicidade e Relações Públicas

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estudos de Mercado	CAP	Semestral	160	PL: 60	6	
Teoria das Relações Públicas	CAP	Semestral	160	TP: 60	6	
Teoria da Publicidade	CAP	Semestral	160	TP: 60	6	
Marketing Operacional	CAP	Semestral	160	PL: 60	6	
Processos Criativos	COM	Semestral	160	TP: 60	6	

3.º Ano/1.º semestre

Ramo de Comunicação e Jornalismo

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Teorias do Jornalismo	CJ	Semestral	160	TP: 60	6	
Redação Jornalística	CJ	Semestral	160	PL: 60	6	
Géneros Jornalísticos	CJ	Semestral	160	TP: 60	6	
Técnicas de Expressão Radiofónica	CJ	Semestral	160	PL: 60	6	
Técnicas de Expressão Televisiva	CJ	Semestral	160	PL: 60	6	

3.º Ano/2.º semestre

Ramo de Comunicação Aplicada: Marketing, Publicidade e Relações Públicas

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Gestão da Comunicação	CAP	Semestral	160	TP: 60	6	
Planeamento de Meios	CAP	Semestral	160	TP: 60	6	
Atelier de Publicidade	CAP	Semestral	160	PL: 60	6	
Atelier de Relações Públicas	CAP	Semestral	160	PL: 60	6	
Opção	OP	Semestral	160	TP: 60	6	*a*)

a) Unidade Curricular optativa a escolher de entre as unidades curriculares oferecidas nos cursos da ULP.

3.º Ano/2.º semestre

Ramo de Comunicação e Jornalismo

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Jornalismo Especializado	CJ	Semestral	160	TP: 60	6	
Investigação Jornalística	CJ	Semestral	160	TP: 60	6	
Ciberjornalismo	CJ	Semestral	160	PL: 60	6	
Jornalismo Televisivo	CJ	Semestral	160	PL: 60	6	
Opção	OP	Semestral	160	TP: 60	6	*a*)

a) Unidade Curricular optativa a escolher de entre as unidades curriculares oferecidas nos cursos da ULP.

208879913

INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Declaração de retificação n.º 732/2015

Por ter sido publicado em duplicado, procede-se à anulação do Despacho n.º 9557/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto de 2015.

21 de agosto de 2015. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

208892702

Despacho n.º 9808/2015

Nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei 62/2007, de 10 de setembro, cumprido o estipulado no n.º 3 do citado artigo, é criado pelo presente Despacho o Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico, na Escola Superior de Educação Jean Piaget (Arcozelo), reconhecida de interesse público pelo decreto-lei 468/88, de 16 de dezembro, cuja entidade instituidora é o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., ao qual foi concedido acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado na Direção Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 212/2015, de 13 de agosto de 2015.

20 de agosto de 2015. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino:

Instituto Piaget — Cooperativa Para O Desenvolvimento Humano, Integral E Ecológico, Crl

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Escola Superior De Educação Jean Piaget De Arcozelo

3 — Curso:

Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico

4 — Grau ou diploma:

Mestre

5 — Área científica predominante do curso:

Formação de Professores — Ensino Básico

6.

6.1 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 dígitos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF):

144

6.2 — Classificação da área secundária do ciclo de estudos (3 dígitos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF):

000

6.3 — Classificação de outra área secundária do ciclo de estudos (3 dígitos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF):

000

7 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

120

8 — Duração normal do curso:

2 anos /4 semestres

9 — Número de vagas proposto:

30

10 — Condições Específicas de Ingresso:

Licenciados em Educação Básica
Para Cumprimento do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, os meios a utilizar para a avaliação do domínio da língua portuguesa, consoante o perfil do candidato, serão: — Formação realizada no ensino superior na área de Português, nomeadamente quanto ao tipo de UC e média das classificações obtidas; — Currículo Profissional; — Prova escrita e oral.

11 — Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento, em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):

12 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação de Professores — Ensino Básico	PROF-EB	76	0
Ciências da Educação	CED	9	0
Humanística/Ciências Físicas	HUM/CFI	7	0
Línguas e Filologia	LIN	7	0
Matemática	MAT	6	0
Ciências Físicas	CFI	5	0
Ciências Sociais	CS	3	2
Ensino e Formação	ENS	3	0
Formação de Professores	PROF	2	2
UC optativas a definir pelo CTC	—	0	2
Total		118	2

13 — Plano de estudos:

Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo

Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico

Formação de Professores — Ensino Básico

1.º Ano: 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Duração	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Organização e Desenvolvimento Curricular	CED	Semestral	100	TP:36; OT:4	4	
Psicologia Educacional	CS	Semestral	75	TP:30	3	
Matemática no 1.º Ciclo do Ensino Básico	MAT	Semestral	150	TP:50	6	
Expressões Integradas	ENS	Semestral	75	TP:40	3	
Língua Portuguesa nos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico	LIN	Semestral	175	TP:60; PL:10	7	
História e Geografia nos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico	HUM/CFI	Semestral	175	TP:60; PL:10	7	

1.º Ano: 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Duração	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Ética e Desenvolvimento Profissional	PROF	Semestral	50	TP:30	2	Optativa: escolher 1 da lista anual aprovada em CTC.
Projetos de Intervenção Comunitária	CS	Semestral	50	TP:30	2	Optativa: escolher 1 da lista anual aprovada em CTC.
A designar anualmente pelo CTC	(*)	Semestral	50	(*): 30	2	Optativa: escolher 1 da lista anual aprovada em CTC.
Pedagogia e Didática da História e Geografia nos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico.	PROF- EB	Semestral	200	TP:50; OT:8	8	
Pedagogia e Didática da Matemática no 1.º Ciclo do Ensino Básico.	PROF- EB	Semestral	175	TP:40; OT:4	7	
Estudo do Meio — Ciências Naturais	CFI	Semestral	125	TP:36	5	
Pedagogia e Didática da Língua Portuguesa nos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico.	PROF-EB	Semestral	200	TP:50; OT:8	8	

(*)Área Cientifica consoante a opção

2.º Ano: 1.º e 2.º Semestres

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Duração	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Necessidades Educativas Especiais e Diferenciação Curricular.	PROF	1.º Semestre	50	TP:30	2	
Seminário de Investigação em Educação.	CED	1.º Semestre	125	TP:30; S:20	5	
Pedagogia e Didática das Expressões Integradas no 1.º Ciclo do Ensino Básico.	PROF- EB	1.º Semestre	100	TP:40; OT:4	4	
Pedagogia e Didática do Estudo do Meio — Ciências Naturais.	PROF- EB	1.º Semestre	125	TP:40; OT:4	5	
Prática de Ensino Supervisionada no 1.º Ciclo do Ensino Básico.	PROF-EB	Anual	550	TP:30; E:300; OT:20	22	
Prática de Ensino Supervisionada no 2.º Ciclo do Ensino Básico — Português, História e Geografia.	PROF-EB	Anual	550	TP:30; E:300; OT:20	22	

Despacho n.º 9809/2015

Nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei 62/2007, de 10 de setembro, cumprido o estipulado no n.º 3 do citado artigo, é criado pelo presente Despacho o Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em Educação Pré-Escolar na Escola Superior de Educação Jean Piaget (Arcozelo), reconhecida de interesse público pelo decreto-lei 468/88, de 16 de dezembro, cuja entidade instituidora é o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., ao qual foi concedido acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado na Direção Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 120/2015, de 20 de julho de 2015.

20 de agosto de 2015. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino:

Instituto Piaget — Cooperativa Para O Desenvolvimento Humano, Integral E Ecológico, Crl

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Escola Superior De Educação Jean Piaget de Arcozelo

3 — Curso:

Educação Pré-Escolar

4 — Grau ou diploma:

Mestre

5 — Área científica predominante do curso:

Formação de Professores — Educação Pré-Escolar

6.

6.1 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 dígitos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF):

143

6.2 — Classificação da área secundária do ciclo de estudos (3 dígitos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF):

000

6.3 — Classificação de outra área secundária do ciclo de estudos (3 dígitos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF):

000

7 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

90

8 — Duração normal do curso:

3 semestres

9 — Número de vagas proposto:

30

10 — Condições Específicas de Ingresso:

Licenciados em Educação Básica

Para cumprimento do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, os meios a utilizar para a avaliação do domínio oral e escrito da língua portuguesa e o domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica, consoante o perfil do candidato serão:

formação realizada no ensino superior na área do Português, nomeadamente quanto ao tipo de UC e média das classificações obtidas;
currículo profissional;
Prova escrita e oral.

11 — Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento, em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):

Não aplicável

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação de Professores — Educação Pré-Escolar	PROF-Pre	59	0
Ciências da Educação	CED	9	0
Ciências Sociais	CS	6	2
Ensino e Formação	ENS	3	0
Humanística/Ciências Físicas	HUM/CFI	3	0
Línguas e Filologia	LIN	3	0
Matemática	MAT	3	0
Formação de Professores	PROF	2	2
Área Científica consoante a opção do aluno	—	0	2
Total		88	2

([1]) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

12 — Plano de estudos:

Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada

Educação Pré-Escolar

Mestre

Formação de Professores — Educação Pré-Escolar

1.º Ano; 1.º e 2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Duração	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Organização e Desenvolvimento Curricular	CED	Semestral	100	TP:36; OT:4	4	
Psicologia Educacional	CS	Semestral	75	TP:30	3	
Linguagem Oral e Abordagem à Escrita	LIN	Semestral	75	TP:40	3	
Matemática para a Educação Pré-Escolar	MAT	Semestral	75	TP:40	3	

Unidade curricular	Área científica	Duração	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Conhecimento do Mundo	HUM/CFI	Semestral	75	TP:34	3	
Formação Pessoal e Social	CS	Semestral	75	TP:30	3	
Expressões Integradas	ENS	Semestral	75	TP:40	3	
Pedagogia e Didática do Conhecimento do Mundo	PROF-Pre	Semestral	150	TP:40; OT:4	6	
Pedagogia e Didática da Linguagem Oral e Escrita	PROF-Pre	Semestral	150	TP:40; OT:4	6	
Pedagogia e Didática da Matemática	PROF-Pre	Semestral	150	TP:40; OT:4	6	
Pedagogia e Didática das Expressões Integradas	PROF-Pre	Semestral	150	TP:40; OT:4	6	
Prática de Ensino Supervisionada em Educação Pré- Escolar I.	PROF-Pre	Anual	300	TP:20; E:100; OT:10	12	
Ética e Desenvolvimento Profissional	PROF	Semestral	50	TP:30	2	Optativa: escolher 1 das duas previstas em PE ou 1 da lista anual aprovada em CTC.
Projetos de Intervenção Comunitária	CS	Semestral	50	TP:30	2	Optativa: escolher 1 das duas previstas em PE ou 1 da lista anual aprovada em CTC.
A designar anualmente pelo CTC	(*)	Semestral	50	(*): 30	2	Optativa: escolher 1 das duas previstas em PE ou 1 da lista anual aprovada em CTC.

(*) Área Científica consoante a opção do estudante

2.º Ano; 1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Duração	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Necessidades Educativas Especiais e Diferenciação Curricular.	PROF	Semestral	50	TP:30	2	
Seminário de Investigação em Educação	CED	Semestral	125	TP:30; S:20	5	
Prática de Ensino Supervisionada em Educação Pré--Escolar II.	PROF-Pre	Semestral	575	TP:20; E:300; OT:20	23	

208888661

MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Regulamento n.º 597/2015

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas, Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

Em cumprimento do estipulado no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, é necessário dotar o Instituto Politécnico da Maia — IPMaia com um Regulamento das Provas de Ingresso destinadas a avaliar a capacidade dos candidatos maiores de 23 anos, não titulares de habilitações de acesso ao ensino superior, para frequentar cursos com o grau de licenciatura.

Deste modo, ouvidos os órgãos académicos competentes e nos termos do artigo 2.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Maia — IPMaia, a Maiêutica, Cooperativa de Ensino superior, C. R. L., sua entidade instituidora, manda publicar o referido Regulamento.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento das Provas de Ingresso no Instituto Politécnico da Maia, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, estabelece os normativos de ordem pedagógica e os procedimentos administrativos para admissão dos candidatos ao ensino superior, maiores de 23 anos, no quadro previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, republicada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto.

2 — Podem inscrever-se os candidatos que tenham completado 23 anos, até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização da prova.

Artigo 2.º

Componentes da avaliação

1 — Apreciação do currículo escolar e profissional dos candidatos, valorizando-se a eficácia/sucesso no desempenho, resultantes das competências individuais direcionadas para o(s) curso(s) pretendido(s).

2 — Apresentação de declarações comprovativas das habilitações académicas e profissionais.

3 — Realização de uma entrevista individual para avaliação da natureza e alcance das motivações dos candidatos.

3.1 — A entrevista é válida para todos os cursos de licenciatura do IPMaia incluídos na mesma área de estudo CITE (Classificação Internacional Tipo da Educação).

4 — Realização de uma prova teórica e/ou prática para avaliação dos conhecimentos e competências, considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso de licenciatura pretendido, sem prejuízo do cumprimento dos pré-requisitos exigidos para acesso ao curso de Treino Desportivo.

Artigo 3.º

Calendário

1 — A inscrição e realização das provas de ingresso serão organizadas em épocas a definir anualmente e divulgadas através de edital pelo órgão competente da Instituição.

2 — Em cada época poder-se-ão realizar uma ou mais chamadas, de acordo com o número de candidatos e vagas sobrantes.

3 — O calendário da realização das provas teóricas e/ou práticas de cada época será comunicado para a residência indicada pelos candidatos, podendo também ser conhecido através do Portal do IPMaia (www.ipmaia.pt) e da consulta direta dos respetivos expositores na Instituição.

4 — As provas de ingresso serão realizadas em horário pós-laboral.

5 — A publicação dos resultados ocorrerá durante a semana seguinte à realização das entrevistas.

6 — Os candidatos, que faltem a qualquer um dos momentos de avaliação, descritos no artigo 2.º, podem solicitar a realização dos momentos em falta em qualquer chamada ou época subsequente, desde que apresentem a justificação devida.

7 — A aprovação nas provas de ingresso é válida para o ano letivo para o qual se realizam as provas de candidatura e, ainda, para os dois anos letivos subsequentes.

Artigo 4.º

Inscrição para a realização das provas de ingresso

1 — Os prazos para a apresentação das candidaturas são anunciados no Portal do IPMaia e nos expositores da Instituição, onde são referidos os documentos a entregar e os formulários a preencher.

2 — Nas situações em que um candidato pretenda concorrer a mais do que um curso, deve indicar a respetiva ordem de preferência no ato da inscrição.

3 — A inscrição e a realização das provas de ingresso implicam o pagamento de uma taxa estabelecida pela Maiêutica, entidade instituidora do IPMaia.

3.1 — Os candidatos, que se inscreverem em mais do que uma prova teórica e/ou prática, pagam a referida taxa acrescida de uma taxa variável em função do número de provas a efetuar e de estas serem, ou não, direcionadas para cursos da mesma área de estudos CITE (Classificação Internacional Tipo de Educação).

4 — Podem ser apresentadas candidaturas distintas em épocas diferentes.

5 — Os candidatos, aprovados em provas de ingresso idênticas noutros estabelecimentos de ensino superior, poderão ser admitidos à candidatura à matrícula e inscrição nos cursos de licenciatura do IPMaia, estando sujeitos ao pagamento da taxa em vigor no IPMaia.

6 — Os candidatos, que obtenham aprovação nas provas e que se matriculem em cursos do IPMaia, poderão requerer a creditação de competências baseadas na experiência profissional ou outra formação.

Artigo 5.º

Exclusão dos candidatos

1 — São excluídos do processo de matrícula/inscrição os candidatos que:

1.1 — Prestem falsas declarações;

1.2 — Atuem, no decurso do processo, de forma fraudulenta;

1.3 — Não compareçam em qualquer uma das provas obrigatórias de avaliação, salvo o previsto no n.º 6 do artigo 3.º;

1.4 — Infrinjam expressamente algum dos prazos fixados no edital;

1.5 — Numa das três provas (apreciação do currículo, entrevista, prova de avaliação de conhecimentos e competências) obtenham classificação inferior a 6 (seis) valores;

1.6 — Obtenham o resultado de «Não Apto» nas provas de pré-requisitos, se aplicável.

Artigo 6.º

Normas da realização das componentes de avaliação

1 — A realização das provas de ingresso seguirá a ordem seguinte:

Primeiro — Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;

Segundo — Realização da prova teórica e/ou prática de avaliação de conhecimentos e competências;

Terceiro — Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista.

2 — A prova de avaliação teórica e/ou prática de conhecimentos e competências não deverá exceder noventa minutos, obedecendo a sua classificação a uma escala numérica de zero a vinte valores.

3 — A entrevista deverá ter a duração entre quinze e trinta minutos.

4 — Os candidatos poderão consultar as provas específicas por si realizadas, nos dois dias úteis imediatamente após a divulgação de resultados, sendo os horários e locais de consulta das provas disponibilizados no Portal do IPMaia.

Artigo 7.º

Composição e nomeação do júri

O júri das provas de ingresso é composto por um presidente e dois vogais, designados pelo Presidente, de entre os docentes da Instituição, das áreas de estudo CITE em que se enquadra a candidatura.

Artigo 8.º

Critérios de classificação e de atribuição da classificação final

1 — Ao conjunto das provas, referidas no artigo 2.º, aplica -se a seguinte ponderação:

1.1 — Apreciação do currículo — 25 %;

1.2 — Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista — 25 %;

1.3 — Prova de avaliação de conhecimentos e competências — 50 %.

2 — A decisão final de aprovação traduz-se numa classificação não inferior a dez valores, da escala numérica inteira de 0 a 20, considerando as ponderações definidas no número anterior.

Artigo 9.º

Recurso das classificações

1 — No prazo de três dias úteis, após a data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, através da apresentação de uma exposição fundamentada, dirigida ao Presidente do IPMaia, que decidirá no prazo de 15 dias úteis.

2 — A reclamação está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor no IPMaia, sendo o valor da mesma devolvido no caso de o exposto ter provimento.

3 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não cumpram o pagamento da taxa de reclamação, ou não tenham sido submetidas nos termos e prazos fixados no edital.

Artigo 10.º

Edital

Todas as informações, constantes neste Regulamento, conducentes à operacionalização do mesmo, serão afixadas em edital, nos lugares habituais da Instituição e publicadas no Portal do IPMaia.

Artigo 11.º

Revisão e alteração

O presente Regulamento vigora por tempo indeterminado, sendo atualizados anualmente o prazo de inscrição e o calendário da realização das provas nos termos do seu artigo 3.º, de acordo com o edital homologado pelo Presidente do IPMaia.

Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e decididos casuisticamente pelo Conselho de Gestão do IPMaia, tendo, como referência, com as necessárias adaptações, os demais Regulamentos em vigor no IPMaia.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar no ano letivo de 2015-2016 e, ainda, para os dois anos letivos subsequentes.

18 de agosto de 2015. — O Presidente da Direção da Maiêutica, *Dr. José Manuel Matias de Azevedo*.

208889447

UNIVERSITAS — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, C. R. L.

Despacho n.º 9810/2015

Mestrado em Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho

A Universitas — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, CRL, entidade instituidora do Instituto Superior de Educação e Ciências, em cumprimento do artigo 54.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, vem proceder à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho.

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho foi acreditado por decisão do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), pelo período de seis anos, de acordo com a deliberação de 9 de julho de 2015.

2 — Na sequência da decisão favorável à sua acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registada em 13/08/2015 a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Educação Pré-Escolar pela Direção Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr 190/2015.

3 — A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho ministrado no Instituto Superior de Educação e Ciências é o constante do anexo ao presente anúncio.

4 — O plano de estudos anexo entra em funcionamento no ano letivo 2015/2016.

14 de agosto de 2015. — O Presidente da Universitas, *Eng. Pedro Brás.*

ANEXO

Estrutura curricular e Plano de Estudos do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho

1 — Instituição de ensino: Instituto Superior de Educação e Ciências.

2 — Grau: Mestre.

3 — Curso: Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos: Quatro semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Segurança e Saúde no Trabalho	SST	85	–
Gestão	GES	27	–
Matemática	MAT	8	–
Total		120	–

7 — Plano de Estudos:

Instituto Superior de Educação e Ciências

Curso de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho

Grau: Mestre

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Segurança Integrada	SST	Semestral	132.5	T: 16; TP: 16	5	
Legislação, Regulamentação e Normalização da SST	SST	Semestral	132.5	T: 16; TP: 16	5	
Avaliação e Controlo de Riscos	SST	Semestral	397.5	T: 44; TP: 44; P: 12	15	
Investigação de Acidentes e Transferência de Responsabilidades	SST	Semestral	132.5	T: 10; TP: 10; P: 14	5	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Estratégica e Planeamento	GES	Semestral	318	T: 44; TP: 40	12	
Integração de Sistemas de Gestão	GES	Semestral	212	T: 20; TP: 30	8	
Segurança Comportamental	SST	Semestral	132.5	T: 16; TP: 16	5	
Seminário I	SST	Semestral	132.5	S: 32	5	

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ética e Deontologia de SST	SST	Semestral	132.5	T: 16; TP: 16	5	
Ferramentas da Investigação Científica	MAT	Semestral	212	T: 20; TP: 30	8	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia do Trabalho e Gestão da Segurança	GES	Semestral	185.5	T: 26; TP: 26	7	
Seminário II	SST	Semestral	132.5	S: 32	5	

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	SST	Semestral	927.5	OT: 120	35	

208890345

PARTE J1

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 9753/2015

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho de 6 de agosto de 2015 da Secretária-Geral deste Ministério, se pretende proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Chefe de Divisão dos Assuntos do Mar, dos Assuntos Multilaterais Económicos e Financeiros do Desenvolvimento, da Agricultura, da Saúde e do Trabalho da Direção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais da Direção Geral de Política Externa, de acordo com as atribuições constantes do artigo 11.º do Despacho n.º 3443/2012, publicado no DR n.º 49, 2.ª série, de 8 de março de 2012, alterado pelo Despacho n.º 3019/2015, publicado no DR n.º 59, 2.ª série, de 25 de março de 2015.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri, e dos métodos de seleção, serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

17.08.2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208885218

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 9754/2015

Torna-se público que por deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ, I. P., de 05 de março de 2015, e 20 de agosto de 2015 foi alterado o Júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Departamento de Administração Geral, conforme Aviso n.º 6809/2014, publicado no *Diário da República* n.º 107, 2.ª série de 04 de junho de 2014 e na Bolsa de Emprego Público com a Referência OE201406/0068, passando o mesmo a ter a seguinte Constituição:

Presidente: Dra. Albertina Maria Gomes Pedroso — Presidente do Conselho Diretivo do IGFEJ, I. P..

Vogal: Dr. Luis Miguel Viana de Lemos Matos Santos — Diretor do Departamento de Recursos Humanos do IRN, I. P..

Vogal: Professora Doutora Mónica Vanderleia Alves de Sousa Jardim — Docente da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Esta alteração da constituição do júri acontece em virtude de se ter verificado a cessação do mandato do Vogal do Conselho Diretivo do IGFEJ, I. P., em 14 de janeiro de 2015, o qual presidia e por impossibilidade do Sr. Vogal do ISCTE-IUL, continuar a ser membro do Júri do mencionado procedimento concursal.

21 de agosto de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Albertina Pedroso.*

208893212

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 9755/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 17 de agosto de 2015, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar da data da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau desta Secretaria-Geral, de chefe da Divisão de Estratégia, Planeamento e Estatística, previsto no Despacho n.º 5251/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 20 de maio.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação das candidaturas constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

19 de agosto de 2015. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

208889285

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750